ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 203 Brasília - DF, quinta-feira, 22 de outubro de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Senado Federal 2
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 43
Ministério da Cidadania 43
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 45
Ministério das Comunicações 46
Ministério da Defesa 48
Ministério do Desenvolvimento Regional 48
Ministério da Economia 49
Ministério da Educação 120
Ministério da Infraestrutura 122
Ministério da Justiça e Segurança Pública 125
Ministério do Meio Ambiente 128
Ministério de Minas e Energia 129
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 137
Ministério das Relações Exteriores 137
Ministério da Saúde 138
Ministério do Turismo 157
Ministério Público da União 159
Tribunal de Contas da União 159
Poder Judiciário 206
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 207

..... Esta edição completa do DOU é composta de 213 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.251 **(1)**

ORIGEM : ADI - 7132 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SUELI BARBOSA DE ABREU (34019/MG)
INTDO.(A/S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTC/MG
ADV.(A/S) : LEONARDO MILITAO ABRANTES (77154/MG)
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA MINASCAIXA - ASSEMI
ADV.(A/S) : MARCO AURÉLIO DOS REIS CORRÊA (56093/MG)

Decisão: Após os votos dos Senhores Ministros Menezes Direito (Relator), Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, que julgavam procedente a ação, o julgamento foi suspenso para que o Tribunal, com o *quorum* completo, se manifeste sobre preliminar levantada pelo Senhor Ministro Marco Aurélio a respeito da inadmissibilidade da ação. Ausentes, justificadamente, porque em representação do Tribunal no exterior, os Senhores Ministros Gilmar Mendes (Presidente) e Eros Grau e, neste julgamento, o Senhor Ministro Carlos Britto. Falaram, pelos *amici curiae*, respectivamente, o Dr. Leonardo Militão Abrantes e o Dr. Marco Aurélio dos Reis Corrêa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente). Plenário, 15.10.2008.

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar e conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, vencido o Ministro Marco Aurélio. No mérito, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 11.816, de 26 de janeiro de 1995, do Estado de Minas Gerais, bem como, por arrastamento, do seu § 2º, I a III, nos termos dos votos proferidos. Não votaram, nesse ponto, os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Dias Toffoli (Presidente) por sucederem os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Menezes Direito, respectivamente. Por fim, por maioria, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para que a declaração de inconstitucionalidade da norma retroaja à data do deferimento da medida cautelar relatada pelo Ministro Celso de Mello, em Plenário, dia 30.6.1995, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 06.08.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

EMENTA

Preliminar. Inadmissibilidade da ação. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada após o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para os servidores requererem sua integração ao Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Contas. Preliminar rejeitada. Mérito. Servidores. Minascaixa. Violação da regra do concurso público (art. 37, II, da CF). Procedência. Modulação de efeitos a partir da concessão da liminar.

1. A norma impugnada, ao mesmo tempo que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para o requerimento dos servidores, reconhece a eles, quando atendidos os requisitos estabelecidos, o direito de integrar o Quadro Especial de Pessoal do Tribunal de Contas, sendo, portanto, lei de efeitos permanentes. Preliminar rejeitada.

2. O princípio do concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição da República, ao efetivar e fomentar o princípio da isonomia, determina que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

3. É procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 11.816 do Estado de Minas Gerais, de 26 de janeiro de 1995, bem como, por arrastamento, de seu § 2º, I a III, por violação da regra do concurso público (art. 37, II, CF/88), com efeitos a partir do deferimento da medida cautelar relatada pelo Ministro Celso de Mello em Plenário em 30/6/1995.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com efeitos a partir de 30/6/1995 (art. 27 da Lei 9.868/99).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.217 **(2)**

ORIGEM : ADI - 40736 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar em maior extensão, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.451/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; bem como, por arrastamento, da expressão "e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento (COMUDEs)" disposta no § 2º do art. 1º; do inciso III do art. 3º; e da expressão "com os representantes dos COMUDEs" disposta no inciso IV do art. 3º, todas da Lei nº 11.179/1998 do Estado do Rio Grande do Sul, com redação dada pela Lei nº 11.920/2003, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin. Falou, pelo requerente, o Dr. Tanus Salim, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Ementa: CONSTITUCIONAL. PACTO FEDERATIVO E AUTONOMIA MUNICIPAL. LEI 11.451/2000 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CRIAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO, COMUDES. ASSUNTOS DE INTERESSE MUNICIPAL. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

1. Rejeitada questão preliminar relacionada à ausência de impugnação a todo o conjunto normativo, pois as leis não impugnadas foram editadas em âmbito municipal, enquanto o que se discute na Ação Direta é a criação e disciplina dos COMUDES por lei estadual.

2. A Constituição Federal consagrou expressamente o Município como ente federativo integrante do modelo de Federação adotado pelo Brasil, juntamente com a União e Estado (arts. 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, "c", da CF), assegurando aos Municípios a auto-organização, normatização própria, autogoverno e autoadministração.

3. A Lei 11.451/2000 do Estado do Rio Grande do Sul, ao determinar aos Municípios a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento - COMUDEs, estabeleceu a criação de um órgão que atuaria paralelamente ao Poder Executivo municipal, com competência para deliberar sobre assuntos de interesse local e também para apreciar e aprovar as propostas municipais a serem submetidas ao Poder Executivo estadual, tolhendo parte da autonomia municipal conferida pela Constituição Federal.

4. Medida cautelar confirmada em maior extensão, para declarar a inconstitucionalidade da Lei 11.451/2000 do Estado do Rio Grande do Sul; bem como, por arrastamento, da expressão "e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento (COMUDEs)" disposta no § 2º do art. 1º; o inciso III do art. 3º; e a expressão "com os representantes dos COMUDEs" disposta no inciso IV do art. 3º, todas da Lei 11.179/1998 do Estado do Rio Grande do Sul, com redação dada pela Lei 11.920/2003.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.191 **(3)**

ORIGEM : ADI - 10519 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S) : RUY REMY RECH (7820/RS)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : RODRIGO LOPES LOURENÇO (72586/RJ)
AM. CURIAE. : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SYLVIO MARIO DE LOSSIO BRASIL (75926/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 124, de 16 de janeiro de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, e, por conseguinte, a nova redação conferida à Lei Complementar nº 63/1990, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 15.5.2020 a 21.5.2020.

NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Compete aos Tribunais de Contas dos Estados, com exclusividade, a iniciativa legislativa de norma que disponha sobre sua organização e funcionamento (CF, arts. 73, 75 e 96, II, d). Precedentes: ADI 3.223, rel. Min. Dias Toffoli; ADI 4.643, rel. Min. Luiz Fux; ADI 4.418, rel. Min. Dias Toffoli.

2. Os Tribunais de Contas estaduais gozam das prerrogativas constitucionais de autonomia e autogoverno. Não se submetem às Assembleias Legislativas (CF, arts. 73 e 75). Precedentes: ADI 119, rel. Min. Dias Toffoli; ADI 4.190-MC, rel. Min. Celso de Mello.

ATENÇÃO!

Informamos que não haverá edição do **Diário Oficial da União** nesta quarta-feira, 28 de outubro, em virtude do ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

3. Ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.661 **(4)**

ORIGEM : 5661 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Falou, pelo requerente, a Dra. Claudia Paiva Carvalho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 4.9.2020 a 14.9.2020 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Dias Toffoli e finalizada na Presidência do Ministro Luiz Fux).

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. CONVERSÃO DE RITO. JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO. LEIS Nº 6.920/2016 E Nº 4.254/1988, DO ESTADO DO PIAUÍ. TAXAS E CUSTAS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO. PRELIMINARES REJEITADAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 5º, *CAPUT*, XXXV, LIV e LV, 145, II, E 150, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. CUSTAS JUDICIAIS ATRELADAS AO VALOR DA CAUSA. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA 667 DESTE SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VALORES NÃO EXCESSIVOS. PRECEDENTES. TAXA DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA ESTABELECIDA EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. PREVISÃO DO ART. 236, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Conversão do rito do art. 10 para o rito do art. 12 da Lei 9.868/99. Julgamento definitivo do mérito em razão da formalização das postulações e dos argumentos jurídicos, sem necessidade de coleta de outras informações.

2. Impugnação específica das normas que ensejaram as alterações no disciplinamento e nos valores das taxas e custas do Estado. Argumentação idônea a abranger a construção da tese inicial da inconstitucionalidade em relação a todos os dispositivos normativos impugnados. Preliminares afastadas. Conhecimento da ação direta.

3. Há correlação entre o serviço prestado e os parâmetros estabelecidos a fim de apuração dos valores. A Lei 6.920/2016 aumentou o teto das custas judiciais para R$ 10.989,00, com incidência de alíquota 1% sobre o valor da causa para a apuração do montante devido. Ausência de excesso. Valores que condizem com os estabelecidos pelas legislações correlatas de outros Estados, já apreciadas em sede de controle concentrado nesta Casa. Precedentes.

4. Na linha jurisprudencial desta Suprema Corte, a lei impugnada atende, sob os três prismas, o critério proporcionalidade: (*i*) é adequada para garantir de forma idônea a função dúplice das custas judiciais; (*ii*) adota uma metodologia menos gravosa de recolhimento, indispensável para a manutenção da prestação jurisdicional: garante-se a arrecadação da taxa e prevê-se a isenção de pagamento em determinadas hipóteses; e (*iii*) mantém o equilíbrio entre o meio e o fim, por meio da ponderação entre os critérios econômicos envolvidos, sem excesso ou insuficiência - proporcionalidade em sentido estrito.

5. Previsão de concessão dos benefícios da justiça gratuita e de isenção do pagamento de custas judiciais. Os valores fixados não configuram óbice ao acesso à justiça e tampouco caracterizam confisco. Precedente.

6. Este Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade da existência concomitante de taxa judiciária e de custas judiciais, desde que o valor total a ser pago pelas partes não seja excessivo, a ponto de superar os custos dos serviços ou de criar obstáculo ao acesso à Justiça.

7. Possibilidade de cálculo das custas judiciais com base no valor da causa, desde que presentes valores mínimo e máximo de cobrança. Jurisprudência consolidada. Precedentes. Observância da Súmula 667 deste Supremo Tribunal Federal.

8. Tributos com fatos geradores diferentes, ainda que com mesma base de cálculo. Inexistência de *bis in idem* na tributação. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal distingue taxa judiciária de custas em sentido estrito (RE 249003 ED, Relator: Edson Fachin, Tribunal Pleno, Dje10.05.2016; ADI 5470 MC, Relator: Min. Teori Zavascki, decisão monocrática, DJe 01.07.2016; Rp 1077, Relator: Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 28.09.1984).

9. Taxa de Fiscalização Judiciária estabelecida como decorrência do exercício do poder de polícia, inclusive com a previsão de limites estabelecidos para cada faixa de valor. Disciplinamento com base no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal. Inconstitucionalidade afastada.

10. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado improcedente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.395 **(5)**

ORIGEM : ADI - 5984 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública do Município de São Joaquim da Barra, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. PRECEDENTES. NÃO CONHECIMENTO.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL entende que, nos processos objetivos de controle de constitucionalidade, terceiros estranhos à relação jurídico-processual não possuem legitimidade para apresentar pedido ou interpor recursos, conforme disposição dos art. 7º da Lei 9.868/1999 e art. 169, § 2º, do RISTF.

2. Embargos de Declaração não conhecidos.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 641 **(6)**

ORIGEM : 641 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EX-CABOS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA - ANECFAB
ADV.(A/S) : NEY MARQUES DOURADO FILHO (33917/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Edson Fachin. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. VALIDADE CONSTITUCIONAL DA PORTARIA Nº 1.104/GM3 DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. ATO NORMATIVO ANALISADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE 817.338, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA, EM CUJO BOJO HÃO DE SER POSTAS EVENTUAIS QUESTÕES CONCERNENTES A SEU CONTEÚDO DECISÓRIO, DOTADO DA AUTORIDADE DE PRECEDENTE JUDICIAL OBRIGATÓRIO. REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 194 **(7)**

ORIGEM : ADPF - 127161 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : JUIZ CORREGEDOR DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - AP
INTDO.(A/S) : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : OFICIALA SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MACAPÁ - AP
INTDO.(A/S) : OFICIALA SUBSTITUTA DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI - ES
INTDO.(A/S) : TITULAR DO 8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR
ADV.(A/S) : ANTENOR MADRUGA (25930/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA (15014/DF, 196186/RJ, 357031/SP)
ADV.(A/S) : MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (55420/BA, 156594/SP)
ADV.(A/S) : DIXMER VALLINI NETTO (17845/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na arguição para reconhecer que o Decreto-lei 1.537/1977 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos votos proferidos, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Ricardo Lewandowski. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DECRETO-LEI 1.537/1977. ISENÇÃO DA UNIÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS EM OFÍCIOS E CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. ART. 236, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO NO ESTABELECIMENTO DE NORMAS GERAIS SOBRE EMOLUMENTOS. RECEPÇÃO. PROCEDÊNCIA.

1. A atividade exercida pelos notários e oficiais de registro constitui modalidade de serviço público, devendo, portanto, obediência às regras de regime jurídico de direito público.

2. O Decreto-Lei 1.537/177, ao instituir isenção para a União do pagamento de custas e emolumentos aos Ofícios e Cartórios de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, disciplina, em caráter geral, tema afeto à própria função pública exercida pelos notários e registradores, conforme previsto no § 2º do art. 236 da Constituição da República. Competência legislativa da União.

3. Viola o art. 236, § 2º, da Constituição Federal, ato do poder público que nega à União o fornecimento gratuito de certidões de seu interesse.

4. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 16, DE 2020

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

§ 1º Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "2º Programa do Convênio de Linha de Crédito Condicional BID - BNDES de Financiamento a Investimentos Produtivos e Sustentáveis".

§ 2º A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; e

II - à comprovação da situação de adimplemento do BNDES quanto ao disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de entrada em vigor do contrato, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor;

VI - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato;

VII - juros aplicáveis: de pagamento semestral, exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na **Libor** para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

VIII - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato;

IX - despesas com inspeção e supervisão: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;

X - opção de conversão de moeda e juros: o devedor poderá solicitar ao credor uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 17, DE 2020

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser determinada periodicamente pelo BID, de acordo com as suas políticas de gestão de recursos;

VI - liberações previstas: US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 10.598.655,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US$ 10.098.655,00 (dez milhões, noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VII - comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII - recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso, por semestre;

IX - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 18, DE 2020

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais margem variável;

VI - liberações previstas: US$ 18.398.729,55 (dezoito milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos) em 2020, US$ 19.033.413,30 (dezenove milhões, trinta e três mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2021, US$ 22.205.585,15 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2022, US$ 22.205.585,15 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2023, US$ 17.764.544,56 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e seis centavos) em 2024, US$ 17.762.990,10 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2025 e US$ 9.515.152,19 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026;

VII - adicional de taxa de juros: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), a ser acrescido quando o limite de exposição do Bird for excedido;

VIII - taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, em pagamento único;

IX - comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X - prazo de amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses, com carência de 73 (setenta e três) meses, ou, no máximo, de 90 (noventa) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

AVISO

Foi publicada em 21/10/2020 a edição extra nº 202-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 483, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87**, caput**, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 13-A e 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança da Casa Civil da Presidência da República, colegiado destinado a atuar na condução da política de governança no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e suas resoluções;

IV - emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, integridade, riscos e controles internos de gestão;

V - aprovar estudos técnicos sobre temas de sua competência;

VI - aprovar medidas de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos;

VII - estabelecer diretrizes, metodologias e mecanismos para gestão de riscos;

VIII - avaliar as propostas de plano de integridade no âmbito da Casa Civil e submetê-las à aprovação do Ministro de Estado; e

IX - apoiar e acompanhar a implementação do Programa de Integridade no âmbito da Casa Civil; e

X - estimular boas práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento

Parágrafo único. No exercício das competências previstas no **caput**, o Comitê editará resoluções que deverão ser observadas pelos órgãos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º O Comitê é composto pelos seguintes representantes:

I - Secretário-Executivo, que o presidirá;

II - Assessor-Chefe da Assessoria Especial;

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

IV - Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social

V - Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;

VI - Subchefe de Articulação e Monitoramento;

VII - Secretário Especial de Relações Governamentais;

VIII - Secretário Especial de Relacionamento Externo; e

IX - Secretário-Executivo do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros e suplentes serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 4º O Comitê se reunirá em caráter ordinário trimestralmente, e em caráter extraordinário por convocação de seu presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 3º Os representantes do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º O Comitê deverá publicar as suas atas e as suas resoluções em sítio eletrônico, exceto quanto a conteúdo de caráter sigiloso.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 6º O Comitê elaborará proposta de plano de trabalho anual e a submeterá à aprovação do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil.

Parágrafo único. Aprovado o plano de trabalho anual, deverão ser apresentados ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil relatórios semestrais com as informações sobre a sua execução.

Art. 7º O Comitê poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de auxiliar as deliberações sobre temas relacionados com a sua área de atuação.

Parágrafo único. Os grupos técnicos de que trata o **caput**:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê Ministerial de Governança da Casa Civil da Presidência da República;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 8º A participação no Comitê e em seus grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 2.298, de 27 de setembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR QUIVIRA NEGÓCIOS. Processo n° 00100.001658/2020-62.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL SERRA. Processo n° 00100.001824/2020-21.

DEFIRO o credenciamento da AR CAMPESATO INFORMATICA. Processo n° 00100.001634/2020-11.

DEFIRO o descredenciamento da AR JUCEMG. Processo n° 00100.002115/2020-62.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 177, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil - DOC-ICP-05.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária por videoconferência realizada em 20 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de certificado digital de pessoa física de forma conjunta com Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a emissão de certificado digital de pessoa jurídica pelas juntas comerciais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, reestabelece o amparo legal para a emissão primária de certificados digitais ICP-Brasil de forma não presencial, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 6.0 do documento DOC-ICP-05 - Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil, anexa a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 167, de 17 de abril de 2020;

II - a Resolução nº 164, de 17 de abril de 2020;

III - a Resolução nº 156, de 07 de fevereiro de 2020;

IV - a Resolução nº 153, de 17 de setembro de 2019;

V - a Resolução nº 121, de 06 de julho de 2017;

VI- a Resolução nº 118, de 09 de dezembro de 2015;

VII - a Resolução nº 113, de 30 de setembro de 2015;

VIII - a Resolução nº 107, de 25 de agosto de 2015;

IX - a Resolução nº 84, de 17 de novembro de 2010;

X - a Resolução nº 79, de 28 de maio de 2010;

XI - a Resolução nº 75, de 31 de março de 2010;

XII - a Resolução nº 66, de 09 de junho de 2009;

XIII - a Resolução nº 54, de 28 de novembro de 2008;

XIV - a Resolução nº 48, de 03 de dezembro de 2007; e

XV - a Resolução nº 42, de 18 de abril de 2006

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-05

Versão 6.0

20 de outubro de 2020

Controle de alterações

Resolução que aprovou a alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
Resolução nº 177, de 20.10.2020 Versão 6.0		Revisão e consolidação do DOC-ICP-05, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Regulamenta a emissão de certificado digital de pessoa física de forma conjunta com Carteira de Identidade (RG) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a emissão de certificado digital de pessoa jurídica pelas juntas comerciais. Ajustes para emissão por meio de videoconferência.
Resolução 164 e Resolução 167, de 17.04.2020 Versão 5.5	5.1.2.2.2, 4.9.3.3, 4.9.3.4 e 4.9.7.3.	Altera o tempo de armazenamento do vídeo resultante da gravação 24x7 e altera os prazos máximos previstos para a emissão de LCR e para a conclusão do processo de revogação de certificado.
Resolução 156, de 07.02.2020 Versão 5.4	3.2.3.1.6, 3.2.9.4, 3.2.9.4.1.c e 3.2.9.6	Alteração nos procedimentos para emissão de certificados digitais pelos conselhos de classes profissionais instituídos por lei.
Resolução 155, de 03.12.2019 Versão 5.3	3.2, 3.3, 4.1, 4.5.1.2 e 6.2.3	Alteração no procedimento de identificação. Emissão de um novo certificado utilizando procedimento de confirmação de cadastro já realizado.
Resolução 154, de 01.10.2019 Versão 5.2	3.2.3.1.3, alínea "b", 6.1.1.4	Estender a etapa de verificação para AR de PSS da AC. Correção na redação do item 6.1.1.4.
Resolução 153, de 17.09.2019 Versão 5.1	3.2.9.3.3 (novo)	Atualização dos procedimentos para emissão de certificados para servidores públicos federais.
Resolução 151, de 30.05.2019 Versão 5.0	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11	Atualização dos requisitos Webtrust e consolidação com a versão 4.7, com a simplificação dos processos da ICP-Brasil.
Resolução 139, de 03.07.2018 Versão 4.6	3.1.1.4.1, 3.1.1.11, 3.1.13, 4.4.2	Criação da Política de Certificado para Objetos Metrológicos - OM-BR no âmbito da ICP-Brasil.
Resolução 136, de 08.03.2018 Versão 4.5	3.1.10.1.3, 4.1.1.c	Aprovação dos procedimentos para criação do termo de titularidade.
Resolução 131, de 10.11.2017 Versão 4.4	3.1.1.10 e 3.1.9	Validação de solicitação de certificados para pessoas físicas titulares de contas de depósito.
Resolução 130, de 19.09.2017 Versão 4.3	3.1.1.2	Procedimentos de validação fora do ambiente físico da AR.
Resolução 119 e 121, de 06.07.2017 Versão 4.2	2.7.1 e 4.4.10 3.1.9.1, 4.1.1.alínea b, 4.1.1.alínea c, 4.4.2, 2.2.1.4	Obrigatoriedade de realização de auditorias WebTrust e de implementação de respostas OCSP para certificados do tipo SSL/TLS. Procedimentos para emissão de certificados digitais para servidores públicos da ativa e militares da União.
Resolução 118, de 09.12.2015 Versão 4.1	2.6.4 e 2.6.4.1	Define a obrigatoriedade da disponibilização de dois repositórios para a distribuição da LCR.
Resolução 115, de 11.11.2015 Versão 4.0	3.1.1.8, 3.1.11.1.4, 3.1.11.3.1 e 4.4.2.	Criação de Política de Certificado A CF-e-SAT.
Resolução 114, de 30.09.2015 Versão 3.9	3.1.1.1, 3.1.1.7 (novo), 3.1.9, 3.1.9.1	Obrigatoriedade da coleta de dados biométricos do requerente do certificado digital.
Resolução 107, de 25.08.2015 Versão 3.8	3.1.1.1, alínea a, item i 3.2.2, alínea b	Limita o prazo de validade para até 90 dias nas procurações. Restringe a renovação automática não presencial apenas para pessoa física.
Resolução 99, de 09.10.2013 Versão 3.7	6.3.2.4	Amplia prazo de validade de certificados das hierarquias da ICP-Brasil que implementam exclusivamente algoritmos de curvas elípticas.
Resolução 90, de 13.08.2012 Versão 3.6	3.1.9.1, 6.3.2.4	Inclui as Notas nº 5, 6 e 7 e altera a validade de certificados de AC.
Resolução 84, de 18.11.2010 Versão 3.5	2.2.1.3, 3.1.1.6, 3.1.9.1, 3.1.9.2.1, 4.1.1, 4.4.2	Inclui procedimentos para a emissão de certificados digitais que integram o documento de Registro de Identidade Civil-RIC.
Resolução 79, de 07.06.2010 Versão 3.4	3.1.1.1	Complementa os requisitos para procuração de pessoa jurídica, para aceitação apenas quando o ato constitutivo prevê.
Resolução 75, de 31.03.2010 Versão 3.3	4.6.2, 4.4.11	Altera prazo de retenção do dossiê.
Resolução 74, de 24.11.2009 Versão 3.2	2.1.3, 3.1.10.1.3, 3.1.10.3.2 4.1.1, 4.5.1.7, 9.3	Alterações relacionadas aos procedimentos operacionais para utilização de Termo de Titularidade.
Resolução 66, de 06.06.2009 Versão 3.1	3.2.2	Altera procedimentos para a renovação de certificados digitais de Pessoa Jurídica.
Resolução 54, de 19.11.2008 Versão 3.0	3.1.11.2.2, 4.1.3	Inclusão de referências a Carimbo de Tempo.
Resolução 48, de 03.12.2007 Versão 2.1	3.1.10.2	Alterados os documentos a serem apresentados para identificação de uma organização que solicita certificado digital.
	3.1.1.5	Incluído item sobre identificação de Servidores do Serviço Exterior Brasileiro em missão permanente no exterior.
	6.6.4	Incluído item exigindo verificação de consistência do conteúdo das LCRs, antes de sua publicação.
Resolução 42, de 18.04.2006 Versão 2.0	Diversos	Criação do DOC-ICP-05, consolidando documentos anteriores.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão geral

1.1.1 Este documento estabelece os requisitos mínimos a serem obrigatoriamente observados pelas Autoridades Certificadoras - AC, de primeiro e segundo nível, integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil na elaboração de suas Declarações de Práticas de Certificação - DPCs. A DPC é o documento que descreve as práticas e os procedimentos empregados pela AC na execução de seus serviços.

1.1.2 Toda DPC elaborada no âmbito da ICP-Brasil deve obrigatoriamente adotar a mesma estrutura empregada neste documento.

1.1.3 Para as ACs emissoras de certificados SSL e CS, devem ser observados e descritos os princípios e critérios WebTrust.

1.1.4 A estrutura desta DPC está baseada na RFC 3647.

1.1.5 A AC responsável deverá manter todas as informações da sua DPC sempre atualizadas.

1.1.6 Este documento compõe o conjunto normativo da ICP-Brasil e nele são referenciados outros regulamentos dispostos nas demais normas da ICP-Brasil, conforme especificado no item 10.

1.2 Nome do documento e identificação

1.2.1 Neste item deve ser identificada a DPC e indicado o seu OID (*Object Identifier*). No âmbito da ICP-Brasil, um OID - com o formato 2.16.76.1.1.n - será atribuído à DPC na conclusão do processo de credenciamento da AC responsável.

1.2.2 As ACs emissoras de certificados para usuários finais devem ser exclusivas e separadas de acordo com os seguintes propósitos de uso de chaves:

a) autenticação de servidor (SSL/TLS);

b) assinatura de documento e proteção de e-mail (S/MIME);

c) assinatura de código (*Code Signing*); e

d) assinatura de carimbo do tempo (*Timestamping*).

1.3 Participantes da ICP-Brasil

1.3.1 Autoridades Certificadoras

Neste item deve ser identificada a AC integrante da ICP-Brasil a que se refere a DPC.

1.3.2 Autoridades de Registro

1.3.2.1 Neste item deve ser identificado o endereço da página web (URL) onde estão publicados os dados a seguir, referentes às Autoridades de Registro (ARs) utilizadas pela AC para os processos de recebimento, identificação e encaminhamento de solicitações de emissão ou de revogação de certificados digitais e de identificação de seus solicitantes:

a) relação de todas as ARs credenciadas;

b) relação de ARs que tenham se descredenciado da cadeia da AC, com respectiva data do descredenciamento; e

c) relação de ARs que estejam vinculadas contratualmente a Órgão de Identificação ou Departamento de Trânsito (Detran), dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de emissão de certificado digital de pessoa física em conjunto com a Carteira de Identidade (RG) e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

1.3.3 Titulares do certificado

Neste item devem ser caracterizadas as entidades - pessoas físicas ou jurídicas - que poderão ser titulares dos certificados emitidos segundo a DPC. Quando aplicável, devem ser caracterizadas as ACs subsequentes para as quais a AC responsável pela DPC poderá emitir certificados.

1.3.4 Partes confiáveis

Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado digital e chaves emitidas pela ICP-Brasil.

1.3.5 Outros participantes

Neste item deve ser identificado o endereço da página *web* (URL) onde está publicada a relação de todos os Prestadores de Serviços de Suporte - PSSs, Prestadores de Serviços Biométricos - PSBios e Prestadores de Serviço de Confiança - PSCs vinculados à AC responsável.

1.4 Usabilidade do certificado

1.4.1 Uso apropriado do certificado

Este item da DPC deve relacionar e identificar as PCs implementadas pela AC responsável, que definem como os certificados emitidos deverão ser utilizados pela comunidade. Nas PCs estarão relacionadas as aplicações para as quais são adequados os certificados emitidos pela AC.

1.4.2 Uso proibitivo do certificado

Este item, quando cabível, deve relacionar as aplicações para as quais existam restrições ou proibições para o uso desses certificados.

1.5 Política de administração

Neste item devem ser incluídos nome, endereço e outras informações da AC responsável pela DPC. Devem ser também informados o nome, os números de telefone e o endereço eletrônico de uma pessoa para contato.

1.5.1 Organização administrativa do documento

Nome da AC.

1.5.2 Contatos

Endereço:
Telefone:
Fax:
Página web:
E-mail:
Outros:

1.5.3 Pessoa que determina a adequabilidade da DPC com a PC

Nome:
Telefone:
E-mail:
Outros:

1.5.4 Procedimentos de aprovação da DPC

Esta DPC é aprovada pelo ITI.

Os procedimentos de aprovação da DPC da AC são estabelecidos a critério do CG da ICP-Brasil.

1.6 Definições e acrônimos

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
ACME	*Automatic Certificate Management Environment*
AC Raiz	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
AR	Autoridades de Registro
CEI	Cadastro Específico do INSS
CF-e	Cupom Fiscal Eletrônico
CG	Comitê Gestor
CMM-SEI	*Capability Maturity Model do Software Engineering Institute*
CN	*Common Name*
CNE	Carteira Nacional de Estrangeiro
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CS	*Code Signing*
CSR	*Certificate Signing Request*
DETRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DMZ	Zona Desmilitarizada
DN	*Distinguished Name*
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
EV	*Extended Validation* (*WebTrust for Certification Authorities*)
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDS	*Intrusion Detection System*
IEC	*International Electrotechnical Commission*
IETF PKIX	*Internet Engineering Task Force - Public-Key Infrastructured (X.509)*
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization
ITSEC	Information Technology Security Evaluation Criteria
ITU	*International Telecommunications Union*
LCR	Lista de Certificados Revogados
NBR	Norma Brasileira
NIS	Número de Identificação Social
OCSP	*On-line Certificate Status Protocol*
OID	*Object Identifier*
OM-BR	Objetos Metrológicos ICP-Brasil
OU	*Organization Unit*
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Política de Certificado
PCN	Plano de Continuidade de Negócio
PIS	Programa de Integração Social
PS	Política de Segurança
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte
RFC	*Request For Comments*
RG	Registro Geral
SAT	Sistema Autenticador e Transmissor
SIGEPE	Sistema de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal
SNMP	*Simple Network Management Protocol*
SSL	*Secure Socket Layer*
TCSEC	*Trusted System Evaluation Criteria*
TLS	*Transport Layer Security*
TSDM	*Trusted Software Development Methodology*
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UF	Unidade de Federação
URL	*Uniform Resource Locator*

2 RESPONSABILIDADES DE PUBLICAÇÃO E REPOSITÓRIO

2.1 Repositórios

2.1.1 Em caso de uso de repositório, neste item devem ser incluídas as obrigações do mesmo, entre elas:

a) disponibilizar, logo após a sua emissão, os certificados emitidos pela AC e a sua LCR/OCSP;

b) estar disponível para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e

c) implementar os recursos necessários para a segurança dos dados nele armazenados.

2.1.2 Neste item devem ser descritos os requisitos aplicáveis aos repositórios utilizados pela AC responsável pela DPC, tais como:

a) localização física e lógica;

b) disponibilidade;

c) protocolos de acesso; e

d) requisitos de segurança.

2.1.3 O repositório da AC está disponível para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.1.4 A AC responsável deve disponibilizar 02 (dois) repositórios, em infraestruturas de rede segregadas, para distribuição de LCR/OCSP.

2.2 Publicação de informações dos certificados

2.2.1 Neste item devem ser definidas as informações a serem publicadas pela AC responsável pela DPC, o modo pelo qual serão disponibilizadas e a sua disponibilidade, que deverá ser, no mínimo, de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2.2 As seguintes informações, no mínimo, deverão ser publicadas pela AC em serviço de diretório ou página web:

a) seu próprio certificado;

b) suas LCRs/OCSP;

c) sua DPC;

d) as PCs que implementa;

e) uma relação, regularmente atualizada, contendo as ARs vinculadas e seus respectivos endereços; e

f) uma relação, regularmente atualizada, contendo os PSSs, PSBios e PSCs vinculados.

2.3 Tempo ou frequência de publicação

Deve ser informada a frequência de publicação das informações de que trata o item anterior, de modo a assegurar a disponibilização sempre atualizada de seus conteúdos.

2.4 Controle de acesso aos repositórios

Neste item, também, devem ser descritos os controles e as eventuais restrições para acesso, leitura e escrita das informações publicadas e de seus repositórios pela AC, de acordo com o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

3 IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

3.1 Atribuição de nomes

3.1.1 Tipos de nomes

3.1.1.1 Neste item devem ser definidos os tipos de nomes admitidos para os titulares de certificados emitidos pela AC responsável pela DPC. Entre os tipos de nomes considerados, poderão estar o "*distinguished name*" do padrão ITU X.500, endereços de correio eletrônico ou endereços de página *web* (URL).

3.1.1.2 A DPC deve estabelecer, ainda, que um certificado emitido para uma AC subsequente não deverá incluir o nome da pessoa responsável.

3.1.2 Necessidade dos nomes serem significativos

Neste item, a DPC deve definir a necessidade do uso de nomes significativos, isto é, nomes que possibilitem determinar a identidade da pessoa ou organização a que se referem, para a identificação dos titulares dos certificados emitidos pela AC responsável.

3.1.3 Anonimato ou pseudônimo dos titulares do certificado

Não se aplica.

3.1.4 Regras para interpretação de vários tipos de nomes

3.1.4.1 Neste item devem ser descritas, quando aplicáveis, as regras para a interpretação das várias formas de nomes admitidas pela DPC.

3.1.4.2 É vedado o uso de nomes nos certificados que violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

3.1.5 Unicidade de nomes

Neste item a DPC deve estabelecer que identificadores do tipo "*Distinguished Name*" (DN) deverão ser únicos para cada titular de certificado, no âmbito da AC emitente. Números ou letras adicionais poderão ser incluídos ao nome de cada entidade para assegurar a unicidade do campo.

3.1.6 Procedimento para resolver disputa de nomes

Neste item a DPC deve reservar à AC responsável o direito de tomar todas as decisões na hipótese de haver disputa decorrente da igualdade de nomes entre solicitantes diversos de certificados. Deve estabelecer também que, durante o processo de confirmação de identidade, caberá ao solicitante do certificado provar o seu direito de uso de um nome específico.

3.1.7 Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas

Neste item a DPC deve estabelecer que os processos de tratamento, reconhecimento e confirmação de autenticidade de marcas registradas serão executados de acordo com a legislação em vigor.

3.2 Validação inicial de identidade

Deverão ser detalhados a forma, os procedimentos e os requisitos para a primeira identificação e cadastramento junto à ICP-Brasil de pessoas físicas titulares ou responsáveis por certificados digitais, compreendendo os seguintes processos:

a) identificação e cadastro iniciais do titular do certificado - identificação da pessoa física ou jurídica, titular do certificado, com base nos documentos de identificação citados nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.7, observado o quanto segue:

i. para certificados de pessoa física: comprovação de que a pessoa física que se apresenta como titular do certificado é realmente aquela cujos dados constam na documentação e biometrias apresentadas, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim.

ii. para certificados de pessoa jurídica: comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado e de que a pessoa física que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente

possui tal atribuição, admitida procuração por instrumento público, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil, cuja certidão original ou segunda via tenha sido emitida dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação.

b) emissão do certificado: após a conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos e biometrias apresentados, na etapa de identificação, é liberada a emissão do certificado no sistema da AC. A extensão *Subject Alternative Name* é considerada fortemente relacionada à chave pública contida no certificado, assim, todas as partes dessa extensão devem ser verificadas, devendo o solicitante do certificado comprovar que detém os direitos sobre essas informações junto aos órgãos competentes, ou que está autorizado pelo titular da informação a utilizá-las.

3.2.1 Método para comprovar o controle de chave privada

A DPC deve indicar os procedimentos executados pela AC responsável ou pelas ARs a ela vinculadas para confirmar que a entidade solicitante controla a chave privada correspondente à chave pública para a qual está sendo solicitado o certificado digital, podendo utilizar para isso as referências contidas nas RFC 4210 e 6712. Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

3.2.2 Autenticação da identificação da organização

3.2.2.1 Disposições gerais

3.2.2.1.1 Neste item devem ser definidos os procedimentos empregados pelas ARs vinculadas para a confirmação da identidade de uma pessoa jurídica.

3.2.2.1.2 Será designado como responsável pelo certificado o representante legal da pessoa jurídica requerente do certificado, ou o procurador constituído na forma do item 3.2, alínea 'a', inciso (ii) acima, o qual será o detentor da chave privada.

3.2.2.1.3 Deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e da pessoa física responsável pelo certificado, nos seguintes termos:

a) apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.2.2;

b) apresentação do rol de documentos do responsável pelo certificado, elencados no item 3.2.3.1;

c) coleta e verificação biométrica da pessoa física responsável pelo certificado, conforme regulamentos expedidos, por meio de instruções normativas, pela AC Raiz, que definam os procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, bem como os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil; e

d) assinatura digital do termo de titularidade de que trata o item 4.1 pelo responsável pelo certificado.

Nota 1: A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao responsável pelo certificado em termo específico para a comparação com o documento de identidade ou contrato social. Nesse caso, o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê eletrônico do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

3.2.2.1.4 Fica dispensado o disposto no item 3.2.2.1.3, alíneas "b" e "c", caso o responsável pelo certificado possua certificado digital de pessoa física ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, com os dados biométricos devidamente coletados, e a verificação dos documentos elencados no item 3.2.2.2 possa ser realizada eletronicamente por meio de barramento ou aplicação oficial.

3.2.2.1.5 O disposto no item 3.2.2.1.3 poderá ser realizado:

a) mediante comparecimento presencial do responsável pelo certificado; ou

b) por videoconferência, conforme procedimentos e requisitos técnicos definidos em Instrução Normativa da AC Raiz, os quais deverão assegurar nível de segurança equivalente à forma presencial, garantindo a validação das mesmas informações de identificação e biométricas, mediante o emprego de tecnologias eletrônicas seguras de comunicação, interação, documentação e tratamento biométrico.

3.2.2.2 Documentos para efeitos de identificação de uma organização

A confirmação da identidade de uma pessoa jurídica deverá ser feita mediante a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Relativos a sua habilitação jurídica:

i. se pessoa jurídica criada ou autorizada a sua criação por lei, cópia do CNPJ;

ii. se entidade privada:

1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, que permita a comprovação de quem são seus atuais representantes legais; e

2. documentos da eleição de seus representantes legais, quando aplicável;

b) Relativos a sua habilitação fiscal:

i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; ou

ii. prova de inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI.

Nota 1: As confirmações de que trata o item 3.2.2.2 poderão ser feitas de forma eletrônica, desde que em barramentos ou aplicações oficiais de órgão competente. É obrigatório que essas validações constem no dossiê eletrônico do titular do certificado.

3.2.2.3 Informações contidas no certificado emitido para uma organização

3.2.2.3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado de uma pessoa jurídica, com as informações constantes nos documentos apresentados:

a) Nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem abreviações;[1]

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);[2]

c) Nome completo do responsável pelo certificado, sem abreviações; [3] e

d) Data de nascimento do responsável pelo certificado.[4]

3.2.2.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado com suas informações pessoais, conforme item 3.2.3.2.

3.2.2.4 Responsabilidade decorrente do uso do certificado de uma organização

Os atos praticados com o certificado digital de titularidade de uma organização estão sujeitos ao regime de responsabilidade definido em lei quanto aos poderes de representação conferidos ao responsável de uso indicado no certificado.

3.2.3 Autenticação da identidade de um indivíduo

Neste item devem ser definidos os procedimentos empregados pelas AR vinculadas a uma AC para a identificação e cadastramento iniciais de um indivíduo na ICP-Brasil. Essa confirmação deverá ser realizada mediante a presença física do interessado ou por meio de videoconferência, conforme procedimentos e requisitos técnicos definidos em Instrução Normativa da AC Raiz, os quais deverão assegurar nível de segurança equivalente à forma presencial, garantindo a validação das mesmas informações de identificação e biométricas, mediante o emprego de tecnologias eletrônicas seguras de comunicação, interação, documentação e tratamento biométrico.

3.2.3.1 Documentos para efeitos de identificação de um indivíduo

Deverá ser apresentada a seguinte documentação, em sua versão original oficial, podendo ser física ou digital, por meio de barramento ou aplicação oficial, e coletada as seguintes biometrias para fins de identificação de um indivíduo solicitante de certificado:

a) Registro de Identidade ou Passaporte, se brasileiro; ou

b) Título de Eleitor, com foto; ou

c) Carteira Nacional de Estrangeiro - CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil; ou

d) Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil;

e) Fotografia da face do requerente de um certificado digital ICP-Brasil, conforme disposto em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil; e

f) Impressões digitais do requerente de um certificado digital ICP-Brasil, conforme disposto em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil.

Nota 1: Entende-se como registro de identidade os documentos oficiais, físicos ou digitais, conforme admitido pela legislação específica, emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública bem como os que, por força de lei, equivalem a documento de identidade em todo o território nacional, desde que contenham fotografia.

[1] No campo Subject, como parte do Common Name, que compõe o Distinguished Name

[2] No campo Subject Alternative Name, OID 2.16.76.1.3.3

[3] No campo Subject Alternative Name, OID 2.16.76.1.3.2

[4] No campo Subject Alternative Name, nas primeiras 8 (oito) posições do OID 2.16.76.1.3.4

3.2.3.1.1 Na hipótese de identificação positiva por meio do processo biométrico da ICP-Brasil fica dispensada a apresentação de qualquer dos documentos elencados no item 3.2.3.1 e a etapa de verificação. As evidências desse processo farão parte do dossiê eletrônico do requerente.

3.2.3.1.2 Os documentos digitais deverão ser verificados por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. Tal verificação fará parte do dossiê eletrônico do titular do certificado. Na hipótese da identificação positiva, fica dispensada a etapa de verificação conforme o item 3.2.3.1.3.

3.2.3.1.3 Os documentos em papel, os quais não existam formas de verificação por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos, deverão ser verificados:

a) por agente de registro distinto do que realizou a etapa de identificação;

b) pela AR ou AR própria da AC ou ainda AR própria do PSS da AC; e

c) antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.

3.2.3.1.4 A emissão de certificados em nome dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes observará o disposto na lei vigente e as normas editadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

3.2.3.1.5 Para a identificação de indivíduo na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União, deverá ser observado o disposto item 3.2.9.3.

3.2.3.1.6 É facultado aos Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal autorizados a funcionar pelo BACEN, na identificação de titulares pessoa física de conta de depósito; às serventias extrajudiciais, autorizadas a funcionar pelo Conselho Nacional de Justiça; às AR dos conselhos de classes profissionais, regulamentados por lei específica; e às ARs com acesso eletrônico às bases de dados das juntas comerciais, utilizar o recurso disposto no item 3.2.9.4.

3.2.3.1.7 Para a identificação de indivíduo na emissão de certificado digital em conjunto à Carteira de Identidade (RG) ou à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por Órgão de Identificação ou Departamento de Trânsito (Detran), dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser observado o disposto item 3.2.9.8.

3.2.3.2 Informações contidas no certificado emitido para um indivíduo

3.2.3.2.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado de uma pessoa física com as informações constantes nos documentos apresentados:

a) nome completo, sem abreviações;[1]

b) data de nascimento.[2]

[1] No campo *Subject*, como parte do *Common Name,* que compõe o *Distinguished Name*

[2] No campo *Subject Alternative Name,* nas primeiras 8 (oito) posições do OID 2.16.76.1.3.1

3.2.3.2.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o titular do certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado com as informações constantes nos seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI);

c) número do Registro Geral - RG do titular e órgão expedidor;

d) número do Cadastro Especifico do INSS (CEI);

e) número do Título de Eleitor; Zona Eleitoral; Seção; Município e UF do Título de Eleitor; e

f) número de habilitação ou identificação profissional emitido por conselho de classe ou órgão competente.

3.2.3.2.3 Para tanto, o titular deverá apresentar a documentação respectiva, caso a caso, em sua versão original.

Nota 1: É permitida a substituição dos documentos elencados acima por documento único, desde que este seja oficial e contenha as informações constantes daqueles.

Nota 2: O cartão CPF poderá ser substituído por consulta à página da Receita Federal, devendo a cópia da mesma ser arquivada junto à documentação, para fins de auditoria.

3.2.4 Informações não verificadas do titular do certificado

Não se aplica.

3.2.5 Validação das autoridades

Na emissão de certificado de AC subsequente é verificado se a pessoa física é o representante legal da AC.

3.2.6 Critérios para interoperação

Não se aplica.

3.2.7 Autenticação da identidade de equipamento ou aplicação

3.2.7.1 Disposições gerais

3.2.7.1.1 Em se tratando de certificado emitido para equipamento ou aplicação, o titular será a pessoa física ou jurídica solicitante do certificado, que deverá indicar o responsável pela chave privada.

3.2.7.1.2 Se o titular for pessoa física, deverá ser feita a confirmação de sua identidade na forma do item 3.2.3 e esta assinará o termo de titularidade de que trata o item 4.1.

3.2.7.1.3 Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e da pessoa física responsável pelo certificado, na forma do item 3.2.2:

3.2.7.1.4. Fica dispensada a observância do disposto no item 3.2.3.1 para certificados cujo titular seja pessoa física, caso a solicitação seja assinada com certificado digital ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, de mesma titularidade e cujos dados biométricos já tenham sido devidamente coletados.

3.2.7.1.5 Fica dispensada a observância do item 3.2.2.1.3, alíneas "b" e "c", para certificados cujo titular seja pessoa jurídica nos seguintes casos:

a) quando a solicitação for assinada com certificado digital ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, de mesma titularidade e responsável, e cujos dados biométricos deste último tenham sido devidamente coletados; ou

b) quando a solicitação for assinada com o certificado digital ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, cuja titularidade é da mesma pessoa física responsável legal da organização e a verificação dos documentos elencados no item 3.2.2.2 possa ser realizada eletronicamente por meio de barramento ou aplicação oficial.

3.2.7.2 Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento ou aplicação

3.2.7.2.1 Para certificados de equipamento ou aplicação que utilizem URL na identificação do titular, deve ser verificado se o solicitante do certificado detém o registro do nome de domínio junto ao órgão competente, ou se possui autorização do titular do domínio para usar aquele endereço. Nesse caso deve ser apresentada documentação comprobatória (termo de autorização de uso de domínio ou similar) devidamente assinado pelo titular do domínio.

3.2.7.2.2 Para emissão de certificados do tipo T3 ou T4, para equipamentos de ACT credenciadas na ICP-Brasil, a solicitação deve conter o nome de servidor e o número de série do equipamento. Esses dados devem ser validados comparando-os com aqueles publicados pelo ITI no Diário Oficial da União, quando do deferimento do credenciamento da ACT.

3.2.7.3 Informações contidas no certificado emitido para um equipamento ou aplicação

3.2.7.3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nos documentos apresentados:

a) URL ou nome da aplicação;[1]

b) nome completo do responsável pelo certificado, sem abreviações;[2]

c) data de nascimento do responsável pelo certificado;[3]

d) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações[4], se o titular for pessoa jurídica;

e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)[5], se o titular for pessoa jurídica.

3.2.7.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade e responsabilidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado suas informações pessoais, conforme item 3.2.3.2.

[1] No campo *Subject*, como parte do *Common Name,* que compõe o *Distinguished Name*

[2] No campo *Subject Alternative Name,* OID 2.16.76.1.3.2

[3] No campo *Subject Alternative Name,* nas primeiras 8 (oito) posições do OID 2.16.76.1.3.4

[4] No campo *Subject Alternative Name, OID* 2.16.76.1.3.8

[5] No campo *Subject Alternative Name,* OID 2.16.76.1.3.3

3.2.7.4 Autenticação de identificação de equipamento para certificado CF-e-SAT

3.2.7.4.1 Disposições gerais

3.2.7.4.1.1 Em se tratando de certificado emitido para equipamento SAT, o titular será representado pelo contribuinte identificado no certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica que assina a solicitação, associada ao número de série do equipamento detentor da chave privada.

3.2.7.4.1.2 Para certificados do tipo A CF-e-SAT, a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas se dará conforme disposto no item 3.2.2 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

3.2.7.4.1.3 Para certificados do tipo A CF-e-SAT, por se tratar de certificado para equipamento fiscal específico para contribuinte já identificado quando da emissão do certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido que assina a requisição do certificado A CF-e-SAT, a confirmação da identidade se dará exclusivamente na forma do disposto no item 3.2.3 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

3.2.7.5 Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento SAT

Para certificados de equipamento SAT, deve ser verificado se o CNPJ do contribuinte que assina digitalmente a solicitação desse certificado está vinculado ao número de série do referido equipamento, o qual deve estar registrado e autorizado pela unidade fiscal federada. Essas informações devem ser obtidas e confirmadas pela AC emissora do certificado.

3.2.7.6 Informações contidas no certificado emitido para um equipamento SAT

3.2.7.6.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nas solicitações apresentadas:

a) número de série do equipamento SAT;[1]

b) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações;[2]

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).[3]

3.2.7.6.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos em conformidade com a RFC 5280 e com a regulamentação SAT CF-e.

3.2.7.7 Autenticação de identificação de equipamentos para certificado OM-BR

3.2.7.7.1 Disposições gerais

3.2.7.7.1.1 Em se tratando de certificado emitido para equipamento OM-BR, o titular será representado pelo fabricante identificado no certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica que assina a solicitação, associada ao número de identificação do equipamento detentor da chave privada.

[1] No campo *Subject*, como parte do *Common Name,* que compõe o *Distinguished Name*

[2] No campo Subject Alternative Name, OID ***2.16.76.1.3.8***

[3] No campo *Subject Alternative Name,* OID **2.16.76.1.3.3**

3.2.7.7.1.2 Para certificados do tipo OM-BR, a confirmação da identidade do fabricante se dará conforme disposto no item 3.2.7.1 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

3.2.7.7.1.3 Para certificados do tipo OM-BR, por se tratar de certificado para equipamento metrológico específico de fabricante autorizado já identificado quando da emissão do certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido que assina a requisição do certificado OM-BR, a confirmação da identidade se dará exclusivamente na forma do disposto no item 3.2.7.1 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

3.2.7.8 Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento metrológico

Para certificados de equipamento metrológico, deve ser verificado se o CNPJ do fabricante que assina digitalmente a solicitação desse certificado está vinculado aos controles regulatórios do referido equipamento, o qual deve estar registrado e autorizado pelo Inmetro. Essas informações devem ser obtidas e confirmadas pela AC emissora do certificado.

3.2.7.9 Informações contidas no certificado emitido para um equipamento metrológico

3.2.7.9.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nas solicitações apresentadas:

a) data de fabricação do equipamento metrológico;

b) número de identificação do equipamento metrológico;

c) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.2.7.9.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos em conformidade com a RFC 5280 e com as normas do órgão regulador do equipamento.

3.2.8 Procedimentos complementares

3.2.8.1 A AC mantém políticas e procedimentos internos que são revisados regularmente a fim de cumprir os requisitos dos vários programas de raiz dos quais a AC é membro, bem como os Requisitos de Linha de Base, as Diretrizes de EV para SSL e as Diretrizes de Assinatura de Código EV.

3.2.8.2 Todo o processo de identificação do titular do certificado deve ser registrado com verificação biométrica e assinado digitalmente pelos executantes, na solução de certificação disponibilizada pela AC, com a utilização de certificado digital ICP-Brasil no mínimo do tipo A3. O sistema biométrico da ICP-BRASIL deve solicitar aleatoriamente qual dedo o AGR deve apresentar para autenticação, o que exige a inclusão de todos os dedos dos AGR no cadastro do sistema biométrico. Tais registros devem ser feitos de forma a permitir a reconstituição completa dos processos executados, para fins de auditoria.

3.2.8.3 Deve ser mantido arquivo com as cópias de todos os documentos utilizados para confirmação da identidade de uma organização e/ou de um indivíduo. Tais cópias poderão ser mantidas em papel ou em forma digitalizada, observadas as condições definidas em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

3.2.8.3.1 No caso de certificados A CF-e-SAT ou OM-BR deve ser mantida toda a documentação eletrônica utilizada no processo de validação e confirmação da identificação do equipamento SAT ou objeto metrológico acreditado pelo Inmetro, observadas as condições definidas em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

3.2.8.3.2 No caso de certificados emitidos em conjunto à Carteira de Identidade (RG) ou à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por Órgão de Identificação ou Departamento de Trânsito (Detran), dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser mantido

arquivo com as cópias de todos os documentos utilizados para confirmação da identidade do indivíduo, incluindo, a Carteira de Identidade ou CNH emitida em conjunto ao certificado. Tais cópias poderão ser mantidas em papel ou em forma digitalizada, observadas as condições definidas em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

3.2.8.4 As AC devem disponibilizar, para todas as AR vinculadas a sua respectiva cadeia, uma interface para verificação biométrica do requerente junto ao Sistema Biométrico da ICP-Brasil, em cada processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, conforme estabelecido no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6] e em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil.

3.2.8.4.1 Na hipótese de identificação positiva no processo biométrico da ICP-Brasil, fica dispensada a apresentação de qualquer documentação de identidade do requerente ou da etapa de verificação conforme item 3.2.3.1.

3.2.9 Procedimentos específicos

3.2.9.1 Nos casos de certificado digital emitido para Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, em missão permanente no exterior, assim caracterizados conforme a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, se houver impedimentos para a identificação conforme o disposto no item 3.2, é facultada a remessa da documentação pela mala diplomática e a realização da identificação por outros meios seguros, a serem definidos e aprovados pela AC Raiz da ICP-Brasil.

3.2.9.2 Disposições para a Validação de Solicitação de Certificados do Tipo A CF-e-SAT: a validação da solicitação de certificado do tipo A CF-e-SAT compreende:

a) validar o registro inicial por meio de verificação da assinatura digital do contribuinte realizada sobre a solicitação do certificado A CF-e-SAT e sobre o TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1. O certificado digital do contribuinte que assina a solicitação e o termo de titularidade aqui referidos, deve ser um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido;

b) realizar a verificação da solicitação, assinada digitalmente, contendo a requisição em conformidade com o formato estabelecido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil e confrontando com as informações (número de segurança e número de série do equipamento SAT e CNPJ do contribuinte emissor CF-e) do registro inicial e do certificado digital que assinou esse registro inicial;

c) emissão do certificado digital sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes na requisição e disponibilização ao solicitante para instalação no equipamento SAT.

3.2.9.3 A solicitação de certificado para servidores públicos federais da ativa e militares da União deverá seguir o abaixo descrito:

a) realizar a validação do registro por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público federal da ativa e militar da União por meio de seus respectivos sistemas eletrônicos de gestão de pessoas, feita por servidor ou militar autorizador, a ser definido pelos órgãos competentes, que formalmente será cadastrado no sistema da AC autorizada, e, assim, ser o responsável a confirmar a emissão de certificados dessa natureza;

b) os servidores públicos federais da ativa e militares da União deverão ter sido biometricamente identificados e individualizados pela base biométrica oficial do Tribunal Superior Eleitoral - TSE ou pelos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação auditável do cadastro desses requerentes por parte da AC. Essa comprovação poderá ser pelo CPF ou outro indexador viável entre os sistemas;

c) obter os dados do servidor público federal da ativa e militar da União por via de seus respectivos sistemas eletrônicos de gestão de pessoas, sem que haja qualquer possibilidade de alteração desses, para que sejam enviados para a AC emitir o certificado digital; e

d) ser assinada por autoridade designada pelos respectivos órgãos gestores de pessoas, sendo a AC responsável por manter cadastro atualizado das autoridades competentes e respectivas autorizações e/ou requisições para fins de auditoria e fiscalização pela AC Raiz.

3.2.9.3.1 Módulo eletrônico da AR dos órgãos gestores de pessoas

A AR, representada pelo módulo eletrônico da AR dos órgãos gestores de pessoas, deverá:

a) ser um sistema vinculado a uma AC credenciada pela ICP-Brasil;

b) possuir, de forma segura, registros de trilhas de auditoria;

c) comunicar diretamente utilizando protocolos de comunicação seguro com os sistemas determinados formalmente pelos órgãos gestores de pessoas, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Prestador de Serviço Biométrico ou pelo custodiante de outra base biométrica oficial;

d) ser auditada pelo ITI em procedimento pré-operacional;

e) possuir as listas atualizadas com os nomes e CPF ou outro indexador dos servidores públicos, dos militares e dos autorizadores, com a comprovação auditável da resposta do sistema biométrico do Tribunal Superior Eleitoral ou prestadores de serviço biométrico da ICP-Brasil ou pelo custodiante de outra base biométrica oficial. Os autorizadores serão formalmente designados pelos órgãos competentes, por instrumento normativo.

Nota: Ficam excepcionalizados para as AR descritas no item 3.2.9.3.1 os requisitos dispostos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

3.2.9.3.2 Aplica-se o disposto no item 3.2.9.3 aos servidores públicos estaduais e do Distrito Federal, da ativa, desde que as Unidades da Federação as quais estejam vinculados:

a) possuam Sistema de Gestão de Pessoal capaz de realizar a validação do registro por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público da ativa;

b) identifiquem biometricamente os servidores públicos pela base biométrica oficial do TSE, pelos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação auditável desses cadastros; e

c) possuam uma AR credenciada junto a ICP-Brasil e que disponibilize um módulo de AR que atenda aos requisitos previstos no item 3.2.9.3.1.

3.2.9.3.3 Aplica-se o disposto no item 3.2.9.3 aos empregados públicos federais de empresas estatais dependentes do orçamento público federal para custeio de pessoal, desde que vinculados ao Sistema de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal - SIGEPE.

3.2.9.3.4 Apenas as Autoridades Certificadoras autorizadas a emitirem certificados para servidores públicos da ativa e militares da União estão obrigadas a alterar suas DPCs e PCs, submetendo-as à aprovação do ITI.

3.2.9.4 A AR de Bancos Múltiplos ou Caixa Econômica Federal, as serventias extrajudiciais; as ARs dos conselhos de classes profissionais regulamentados por lei específica e em conformidade com a Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975; e as ARs com acesso eletrônico às bases de dados das juntas comerciais, devidamente credenciados na ICP-Brasil, poderão utilizar um módulo eletrônico de AR.

3.2.9.4.1 A AR, representada pelo módulo eletrônico, deverá:

a) ser um sistema vinculado a uma AC credenciada pela ICP-Brasil, de acordo com este normativo;

b) possuir, de forma segura, registros de trilhas de auditoria;

c) comunicar diretamente utilizando protocolos de comunicação seguros com os sistemas determinados formalmente pelos Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal, pelas serventias extrajudiciais, pelos conselhos de classes profissionais, pelas juntas comerciais, pela AR (quando aplicável), pela AC e pelo Prestador de Serviço Biométrico (PSBio), vedada a utilização de mecanismos intermediários de tratamento de dados;

d) ser auditada pelo ITI em procedimento pré-operacional; e

e) possuir as listas atualizadas com os nomes e CPF dos funcionários autorizados como agentes de registro a verificar as informações de solicitações de certificados por titulares de contas de depósito ou cadastro.

Nota: As AR descritas no item 3.2.9.4 ficam dispensadas dos requisitos dispostos no item "Segurança de Pessoal" e no item "Aplicativo de AR" do regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil, para aqueles requisitos equivalentes aos previstos nas normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Nacional de Justiça, dos respectivos conselhos de classes profissionais regulamentados por lei e pelas juntas comerciais.

3.2.9.5 Disposições para a validação de solicitação de certificados do tipo OM-BR:

A validação da solicitação de certificado do tipo OM-BR compreende:

a) validar o registro inicial por meio de verificação da assinatura digital do fabricante do equipamento metrológico realizada sobre a solicitação do certificado OM-BR e sobre o TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1. O certificado digital do fabricante que assina a solicitação e o termo de titularidade aqui referidos deve ser um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido;

b) realizar a verificação da solicitação, assinada digitalmente, contendo a requisição em conformidade com o formato estabelecido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil e confrontando com as informações de controle do órgão regulador e do certificado digital que assinou a requisição;

c) emissão do certificado digital sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes na requisição e disponibilização ao solicitante para instalação no equipamento OM-BR.

3.2.9.6 Os órgãos e conselhos de classe profissional, a que se refere a Lei n° 6.206, de 7 de maio de 1975, credenciados como AR na ICP-Brasil, poderão realizar a identificação dos profissionais solicitantes sujeitos a registro perante o respectivo órgão ou conselho de classe, por meio de processo de individualização inequívoca realizada através de seus sistemas de emissão da identidade profissional, por agente de registro autorizador, com coleta ou verificação biométrica via PSBio credenciado, pelo recurso disposto no item 3.2.9.4.

3.2.9.7 No caso de solicitação de certificados digitais realizados através do Balcão Único para Abertura de Empresas, as ARs com acesso eletrônico às bases de dados das juntas comerciais, deverão observar o seguinte:

a) o responsável pelo uso do certificado de pessoa jurídica, deverá ser autenticado através de batimento biométrico (1:1) em PSBio credenciado na ICP-Brasil, na base biométrica oficial do TSE ou em outra base biométrica oficial da União, dos Estados ou do Distrito Federal, com comprovação auditável desse processo de autenticação biométrica por parte da AC. Essa comprovação poderá ser pelo CPF ou outro indexador viável entre os sistemas;

b) no caso de impossibilidade da autenticação biométrica por qualquer das formas previstas na alínea 'b' acima, deverá ser realizada a identificação biométrica do responsável através do cadastramento biométrico (1:N) junto a PSBio credenciado, conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;

c) no caso de a autenticação prevista na alínea 'b' ocorrer em base biométrica oficial do TSE ou em outra base biométrica oficial da União, dos Estados ou do Distrito Federal, as biometrias utilizadas deverão ser compartilhadas com a AC, que deverá, em até 7 (sete) dias, submetê-las ao PSBio para cadastramento e batimento biométrico (1:N) ou, caso o responsável já se encontre cadastrado, para o batimento biométrico (1:1) junto à ICP-Brasil, devendo, em qualquer hipótese, ser realizada consulta à Lista Negativa. Em havendo conflito de identificação biométrica detectado pelo PSBio ou ocorrência de registro na Lista Negativa, a AC deverá proceder conforme regulamentado para tais situações;

d) no caso do indivíduo se autenticar por meio de certificado digital de pessoa física ICP-Brasil válido, ficam dispensados os procedimentos previstos nas alíneas 'b' e 'c' acima;

e) o indivíduo identificado ou autenticado conforme as alíneas anteriores, deverá ser representante legal da pessoa jurídica titular do certificado, conforme conste no registro de abertura de empresa concomitante com a solicitação do respectivo certificado;

f) obter os dados para gerar a requisição do certificado à AC diretamente de seus respectivos sistemas eletrônicos de registro de empresas, sem que haja qualquer possibilidade de alteração desses; e

g) ser assinada por agente de registro devidamente cadastrado no sistema da AC, sendo a AC responsável por manter as respectivas requisições para fins de auditoria e fiscalização pela AC Raiz.

3.2.9.8 No caso de solicitação de certificado a ser emitido em conjunto à Carteira de Identidade (RG) ou à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), por Órgão de Identificação ou Departamento de Trânsito (Detran), dos Estados e do Distrito Federal, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) a pessoa física titular do certificado deverá ter sido biometricamente identificado e individualizado na base biométrica do órgão responsável pela emissão da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme o caso, bem como ter dado consentimento expresso e específico para o compartilhamento com as entidades da ICP-Brasil dos dados biométricos e biográficos necessários para a identificação, cadastro e emissão do certificado digital. Essa individualização poderá ser pelo CPF ou outro indexador viável entre os sistemas;

b) as biometrias e os dados biográficos necessários para emissão dos certificados, previstos no DOC ICP 04, deverão ser compartilhados com a AC/AR, com base nos quais a AR fará a identificação e cadastro na ICP Brasil, através do sistema eletrônico da AC;

c) a AC/AR deverá submetê-las ao PSBio para cadastramento e batimento biométrico (1:N), ou no caso de indivíduo já cadastrado, para o batimento biométrico (1:1) junto à ICP-Brasil, e também para consulta à Lista Negativa. Em havendo conflito de identificação biométrica detectado pelo PSBio ou ocorrência de registro na Lista Negativa, a AC/AR deverá proceder conforme regulamentado para tais situações; e

d) não havendo conflito de identificação biométrica detectado pelo PSBio ou ocorrência de registro na Lista Negativa, a AC contratada deverá emitir o certificado digital na modalidade em Prestador de Serviço de Confiança (PSC) de armazenamento de chaves criptográficas, sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitando o uso de chaves somente após o batimento biométrico (1:1) ou após conclusão do cadastramento biométrico.

3.3 Identificação e autenticação para pedidos de novas chaves

3.3.1 Neste item a DPC deve estabelecer os processos de identificação e confirmação do cadastro do solicitante, utilizados pela AC responsável para a geração de novo par de chaves e de seu correspondente novo certificado.

3.3.2 Esse processo poderá ser conduzido segundo uma das seguintes possibilidades:

a) adoção dos mesmos requisitos e procedimentos exigidos nos itens 3.2.2, 3.2.3 ou 3.2.7;

b) solicitação, por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, que seja do mesmo nível de segurança ou superior, limitada a 1 (uma) ocorrência sucessiva, quando não tiverem sido colhidos os dados biométricos do titular, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de pessoa física;

c) solicitação, por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado ICP-Brasil válido de uma organização, do tipo A3 ou superior, para o qual tenham sido coletados os dados biométricos do responsável pelo certificado, desde que, mantido nessa condição, apresente documento digital verificável por meio de barramento ou aplicação oficial dos entes federativos, que comprove poder de representação legal em relação à organização, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de organizações;

d) solicitação por meio eletrônico dada nas alíneas 'b' e 'c' acima, conforme o caso, para certificado ICP-Brasil válido do tipo A1, que seja do mesmo nível de segurança, mediante confirmação do respectivo cadastro, por meio de videoconferência, conforme regulamentação a ser editada pela AC Raiz, ou limitada a 1 (uma) ocorrência sucessiva quando não tiverem sido colhidos os dados biométricos do titular ou responsável;

e) por meio de videoconferência, conforme procedimentos e requisitos técnicos definidos em Instrução Normativa da AC Raiz, os quais deverão assegurar nível de segurança equivalente à forma presencial, garantindo a validação das mesmas informações de identificação e biométricas, mediante o emprego de tecnologias eletrônicas seguras de comunicação, interação, documentação e tratamento biométrico; ou

f) por meio de mecanismo automatizado de gerenciamento de certificado do tipo SSL/TLS (ACME), conforme disposto no item 3.3.2.1.

3.3.2.1 Para certificados de equipamento ou aplicação que utilizem URL, a AC poderá implementar mecanismos automatizado de gerenciamento de certificado (ACME) de forma a preservar a posse ou propriedade da URL (domínio) e a identificação do solicitante, seja pessoa física ou jurídica. O processo automatizado implica as seguintes etapas:

a) o solicitante submete uma requisição de certificado (*PKCS#10*) da URL desejada;

b) a requisição deverá ser acompanhada do certificado da URL solicitada, ainda válido, e o conjunto (requisição + certificado da URL) deve ser assinado com certificado ICP-Brasil, no mínimo do tipo A3, de pessoa física ou jurídica do responsável pelo domínio. Se o responsável pelo domínio for pessoa física, o signatário deve ser o mesmo contido no campo *otherName* (OID 2.16.76.1.3.2) que identifica o responsável pelo certificado da URL. Se o responsável pelo domínio for pessoa jurídica, o signatário deve ser um certificado de pessoa jurídica cujo CNPJ seja o mesmo contido no campo *otherName* (OID 2.16.76.1.3.3) que identifica o titular do certificado da URL;

c) o aplicativo de AR valida a assinatura e a requisição e, caso esteja em conformidade, encaminha desafio de prova de domínio e o termo de titularidade;

d) o solicitante responde o desafio e assina o termo de titularidade com o mesmo certificado utilizado no item "b", acima;

e) confirmado atendimento pleno do desafio e da assinatura do termo de titularidade, o aplicativo de AR poderá emitir o certificado e encaminhá-lo ao solicitante; e

f) todas as evidências do processo acima devem constar no dossiê do certificado.

3.3.3 Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PC implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PC, no item correspondente.

3.3.4 Para os casos específicos de expiração ou revogação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC responsável pela DPC, este item deve estabelecer que, após a expiração ou revogação de seu certificado, aquela AC deverá executar os processos regulares de geração de seu novo par de chaves.

3.4 Identificação e autenticação para solicitação de revogação

O solicitante da revogação de certificado deverá ser identificado. Somente os agentes descritos no item 4.9.2 podem solicitar a revogação do certificado de uma AC de nível imediatamente subsequente ao da AC Raiz.

O procedimento para solicitação de revogação de certificado pela AC Raiz está descrito no item 4.9.3. Solicitações de revogação de certificados devem ser registradas.

4 REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO

4.1 Solicitação do certificado

Neste item da DPC devem ser descritos todos os requisitos e procedimentos operacionais estabelecidos pela AC responsável e pelas ARs a ela vinculadas para as solicitações de emissão de certificado. Esses requisitos e procedimentos deverão compreender, em detalhes, todas as ações necessárias tanto do indivíduo solicitante quanto das AC e AR no processo de solicitação de certificado digital. A descrição deve ainda contemplar:

a) a comprovação de atributos de identificação constantes do certificado, conforme item 3.2;

b) o uso de certificado digital que tenha requisitos de segurança, no mínimo, equivalentes ao de um certificado de tipo A3, a autenticação biométrica do agente de registro responsável pelas solicitações de emissão e de revogação de certificados; ou quando da emissão para servidores públicos da ativa e militares da União, Estados e Distrito Federal, por servidor público e militar autorizado pelos sistemas de gestão de pessoal dos órgãos competentes; e

c) um termo de titularidade assinado digitalmente pelo titular do certificado ou pelo responsável pelo certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, e, ainda, quando emissão para servidor público da ativa e militar da União, Estados e Distrito Federal pela autoridade designada formalmente pelos órgãos competentes.

Nota 1: o termo de titularidade para certificados de usuários finais com propósito de uso EV SSL e EV CS deve seguir o padrão adotado no documento EV SSL e EV CS Guidelines.

Nota 2: na impossibilidade técnica de assinatura digital do termo de titularidade (como certificados SSL, de equipamento, aplicação, *codesign*, carimbo de tempo e outros que façam uso de CSR) será aceita a assinatura manuscrita do termo ou assinatura digital do termo com o certificado ICP-Brasil do titular do certificado ou responsável pelo certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica. No caso de assinatura manuscrita do termo será necessária a verificação da assinatura contra o documento de identificação.

4.1.1 Quem pode submeter uma solicitação de certificado

A submissão da solicitação deve ser sempre por intermédio da AR.

4.1.1.1 A DPC deve observar, quando aplicável, que a solicitação de certificado para AC de nível imediatamente subsequente ao da AC responsável somente será possível após o processo de credenciamento e a autorização de funcionamento da AC em questão, conforme disposto pelo documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

4.1.1.2 A DPC deve observar, quando aplicável, que a solicitação de certificado para equipamento de carimbo do tempo de Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada na ICP-Brasil somente será possível após a notificação do deferimento do credenciamento, conforme disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

4.1.1.3 Nos casos previstos no item 4.1.1.1, a AC subsequente deverá encaminhar a solicitação de certificado à AC emitente por meio de seus representantes legais, utilizando o padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

4.1.1.4 A DPC deve observar que a solicitação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente deve ser feita pelos seus representantes legais.

4.1.2 Processo de registro e responsabilidades

Nos itens a seguir devem ser descritas as obrigações gerais das entidades envolvidas. Caso haja obrigações específicas para as PCs implementadas, as mesmas devem ser descritas nessas PCs, no item correspondente.

4.1.2.1 Responsabilidades da AC

4.1.2.1.1 A AC responsável responde pelos danos a que der causa.

4.1.2.1.2 A AC responde solidariamente pelos atos das entidades de sua cadeia de certificação: AC subordinadas, AR e PSS.

4.1.2.1.3 Quando da emissão de certificado digital para servidores públicos da ativa e militares da União, Estados e Distrito Federal autorizados pelos responsáveis dos respectivos órgãos competentes, a responsabilidade por qualquer irregularidade na identificação do requerente do certificado incidirá sobre o órgão responsável pela identificação.

4.1.2.2 Obrigações da AC

Neste item devem ser incluídas as obrigações da AC responsável pela DPC, contendo, no mínimo, as abaixo relacionadas:

a) operar de acordo com a sua DPC e com as PCs que implementa;

b) gerar e gerenciar os seus pares de chaves criptográficas;

c) assegurar a proteção de suas chaves privadas;

d) notificar a AC de nível superior, emitente do seu certificado, quando ocorrer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do correspondente certificado;

e) notificar os seus usuários quando ocorrer: suspeita de comprometimento de sua chave privada, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado ou o encerramento de suas atividades;

f) distribuir o seu próprio certificado;

g) emitir, expedir e distribuir os certificados de AC de nível imediatamente subsequente ao seu ou os certificados de AR a ela vinculadas e de usuários finais;

h) informar a emissão do certificado ao respectivo solicitante;

i) revogar os certificados por ela emitidos;

j) emitir, gerenciar e publicar suas LCRs e, quando aplicável, disponibilizar consulta *on-line* de situação do certificado (OCSP - *On-line Certificate Status Protocol*);

k) publicar em sua página *web* sua DPC e as PCs aprovadas que implementa;

l) publicar, em sua página *web,* as informações definidas no item 2.2.2 deste documento;

m) publicar, em página web, informações sobre o descredenciamento de AR;

n) utilizar protocolo de comunicação seguro ao disponibilizar serviços para os solicitantes ou usuários de certificados digitais via *web*;

o) identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;

p) adotar as medidas de segurança e controle previstas na DPC, PC e Política de Segurança (PS) que implementar, envolvendo seus processos, procedimentos e atividades, observadas as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil;

q) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, práticas e regras da ICP-Brasil e com a legislação vigente;

r) manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada;

s) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;

t) manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessas atividades, e exigir sua manutenção pelas ACs de nível subsequente ao seu, quando estas estiverem obrigadas a contratá-lo, de acordo com as normas do CG da ICP-Brasil;

u) informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima;

v) informar à AC Raiz a quantidade de certificados digitais emitidos, conforme regulamentação da AC Raiz;

w) não emitir certificado com prazo de validade que se estenda além do prazo de validade de seu próprio certificado;

x) realizar, ou delegar para seu PSS, as auditorias pré-operacionais e anualmente as auditorias operacionais de suas ARs, diretamente com seus profissionais, ou através de auditorias internas ou empresas de auditoria independente, ambas, credenciadas pela AC Raiz. O PSS deverá apresentar um único relatório de auditoria para cada AR vinculada às ACs que utilizam de seus serviços; e

y) garantir que todas as aprovações de solicitação de certificados sejam realizadas por agente de registro e estações de trabalho autorizados.

4.1.2.3 Responsabilidades da AR

A AR será responsável pelos danos a que der causa.

4.1.2.4 Obrigações das ARs

Neste item devem ser incluídas as obrigações das ARs vinculadas à AC responsável pela DPC, contendo, no mínimo, as abaixo relacionadas:

a) receber solicitações de emissão ou de revogação de certificados;

b) confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação;

c) encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado, por meio de acesso remoto ao ambiente de AR hospedado nas instalações da AC responsável utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil;

d) informar aos respectivos titulares a emissão ou a revogação de seus certificados;

e) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC vinculada e pela ICP-Brasil, em especial com o contido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil, bem como Princípios e Critérios WebTrust para AR [5];

f) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;

g) proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.7; e

h) divulgar suas práticas, relativas a cada cadeia de AC ao qual se vincular, em conformidade com o documento Princípios e Critérios WebTrust para AR [5].

4.2 Processamento de solicitação de certificado

4.2.1 Execução das funções de identificação e autenticação

A AC e AR executam as funções de identificação e autenticação conforme item 3 desta DPC.

4.2.2 Aprovação ou rejeição de pedidos de certificado

4.2.2.1 A AC pode aceitar ou rejeitar pedidos de certificados das AC imediatamente subsequente de acordo com os procedimentos descritos no item 4.1 desta DPC.

4.2.2.2 A AC e AR podem, com a devida justificativa formal, aceitar ou rejeitar pedidos de certificados de requerentes de acordo com os procedimentos descritos nesta DPC.

4.2.3 Tempo para processar a solicitação de certificado

A AC deve cumprir os procedimentos determinados na ICP-Brasil. Não haverá tempo máximo para processar as solicitações na ICP-Brasil.

4.3 Emissão de certificado

4.3.1 Ações da AC durante a emissão de um certificado

4.3.1.1 Neste item da DPC devem ser descritos os requisitos operacionais estabelecidos pela AC para a emissão de certificado e para a notificação da emissão à entidade solicitante. Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.3.1.2 A DPC deve observar que um certificado será considerado válido a partir do momento de sua emissão.

4.3.2 Notificações para o titular do certificado pela AC na emissão do certificado

Após a emissão do certificado, a AC deve descrever a forma de notificação ao titular do certificado sobre sua emissão.

4.4 Aceitação de certificado

4.4.1 Conduta sobre a aceitação do certificado

4.4.1.1 Neste item devem ser descritos todos os requisitos e procedimentos operacionais referentes à aceitação de um certificado por seu titular. Devem ser apontadas as implicações decorrentes dessa aceitação, ou não aceitação. Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.4.1.2 A DPC deve garantir que a aceitação de todo certificado emitido seja declarada pelo respectivo titular. No caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, equipamentos ou aplicações, a declaração deverá ser feita pela pessoa física responsável por esses certificados.

4.4.1.3 Eventuais termos de acordo, ou instrumentos similares, requeridos devem ser descritos neste item da DPC.

4.4.2 Publicação do certificado pela AC

O certificado da AC e os certificados das ACs de nível imediatamente subsequente ao seu são publicados de acordo com item 2.2 desta DPC.

4.4.3 Notificação de emissão do certificado pela AC Raiz para outras entidades

A notificação se dará de acordo com item 2.2 da DPC da AC Raiz.

4.5 Usabilidade do par de chaves e do certificado

A AC subsequente titular de certificado emitido pela AC ou o titular do certificado para usuário final devem operar de acordo com a sua própria Declaração de Práticas de Certificação (DPC) e com as Políticas de Certificado (PC) que implementar, estabelecidos em conformidade com este documento e com o documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

4.5.1 Usabilidade da Chave privada e do certificado do titular

4.5.1.1 A AC titular deve utilizar sua chave privada e garantir a proteção dessa chave conforme o previsto na sua própria DPC.

4.5.1.2 Obrigações do Titular do Certificado

Neste item devem ser incluídas as obrigações dos titulares de certificados emitidos pela AC responsável pela DPC, constantes dos termos de titularidade de que trata o item 4.1, devendo incluir no mínimo os itens abaixo relacionados:

a) fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação;

b) garantir a proteção e o sigilo de suas chaves privadas, senhas e dispositivos criptográficos;

c) utilizar os seus certificados e chaves privadas de modo apropriado, conforme o previsto na PC correspondente;

d) conhecer os seus direitos e obrigações, contemplados pela DPC e pela PC correspondente e por outros documentos aplicáveis da ICP-Brasil; e

e) informar à AC emitente qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do certificado correspondente.

Nota: Em se tratando de certificado emitido para pessoa jurídica, equipamento ou aplicação, estas obrigações se aplicam ao responsável pelo certificado.

4.5.2 Usabilidade da chave pública e do certificado das partes confiáveis

Em acordo com o item 9.6.4 desta DPC.

4.6. Renovação de Certificados

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.1 Circunstâncias para renovação de certificados

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.2 Quem pode solicitar a renovação

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.3 Processamento de requisição para renovação de certificados

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.4 Notificação para nova emissão de certificado para o titular

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.5 Conduta constituindo a aceitação de uma renovação de um certificado

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.6 Publicação de uma renovação de um certificado pela AC

Não se aplica.

4.6.7 Notificação de emissão de certificado pela AC para outras entidades

Em acordo com item 4.3 desta DPC.

4.7 Nova chave de certificado (Re-key)

4.7.1 Circunstâncias para nova chave de certificado

Não se aplica

4.7.2 Quem pode requisitar a certificação de uma nova chave pública

Não se aplica

4.7.3 Processamento de requisição de novas chaves de certificado

Não se aplica

4.7.4 Notificação de emissão de novo certificado para o titular

Não se aplica

4.7.5 Conduta constituindo a aceitação de uma nova chave certificada

Não se aplica

4.7.6 Publicação de uma nova chave certificada pela AC

Não se aplica

4.7.7 Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica

4.8 Modificação de certificado

Não se aplica

4.8.1 Circunstâncias para modificação de certificado

Não se aplica

4.8.2 Quem pode requisitar a modificação de certificado

Não se aplica

4.8.3 Processamento de requisição de modificação de certificado

Não se aplica

4.8.4 Notificação de emissão de novo certificado para o titular

Não se aplica

4.8.5 Conduta constituindo a aceitação de uma modificação de certificado

Não se aplica

4.8.6 Publicação de uma modificação de certificado pela AC

Não se aplica

4.8.7 Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica

4.9 Suspensão e Revogação de Certificado

4.9.1 Circunstâncias para revogação

4.9.1.1 Neste item da DPC, devem ser caracterizadas as circunstâncias nas quais um certificado poderá ser revogado.

4.9.1.2 Este item deve também estabelecer que um certificado deverá obrigatoriamente ser revogado:

a) Quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo;

b) Quando for necessária a alteração de qualquer informação constante no mesmo;

c) No caso de dissolução de AC titular do certificado; ou

d) No caso de comprometimento da chave privada correspondente ou da sua mídia armazenadora.

4.9.1.3 A DPC deve observar ainda que:

a) A AC emitente deverá revogar, no prazo definido no item 4.9.3.3, o certificado da entidade que deixar de cumprir as políticas, normas e regras estabelecidas para a ICP-Brasil; e

b) O CG da ICP-Brasil ou a AC Raiz deverá determinar a revogação do certificado da AC que deixar de cumprir a legislação vigente ou as políticas, normas, práticas e regras estabelecidas para a ICP-Brasil.

4.9.1.4 A DPC deve observar que todo certificado deverá ter a sua validade verificada, na respectiva LCR ou OCSP, antes de ser utilizado.

4.9.1.4.1 ACs que emitem certificados SSL e CS devem suportar requisições OCSP em conformidade com a RFC 6960 e/ou RFC5019 e requisitos WebTrust. Para certificados SSL e CS, a resposta OCSP deve ter validade mínima de um dia e máxima de uma semana, sendo que a próxima atualização deve estar disponível a cada quatro dias.

4.9.1.4.2 ACs que emitem certificados SSL e CS devem prover garantias que uma LCR pode ser baixada em não mais do que três segundos por uma linha de telefone analógica, sobre uma condição normal de rede.

4.9.1.5 A DPC deve observar, ainda, que a autenticidade da LCR/OCSP deverá também ser confirmada por meio das verificações da assinatura da AC emitente e do período de validade da LCR/OCSP.

4.9.2 Quem pode solicitar revogação

A DPC deve estabelecer que a revogação de um certificado somente poderá ser feita:

a) Por solicitação do titular do certificado;

b) Por solicitação do responsável pelo certificado, no caso de certificado de equipamentos, aplicações e pessoas jurídicas;

c) Por solicitação de empresa ou órgão, quando o titular do certificado fornecido por essa empresa ou órgão for seu empregado, funcionário ou servidor;

d) Pela AC emitente;

e) Por uma AR vinculada;

f) Por determinação do CG da ICP-Brasil ou da AC Raiz;

g) Pela unidade fiscal federada do contribuinte, quando tratar-se de certificado do tipo A CF-e-SAT;

h) Por servidores públicos da ativa e militares da União, Estados e Distrito Federal autorizados pelos respectivos órgãos competentes pela identificação dos mesmos;

i) Pelo Inmetro, quando se tratar de certificado do tipo OM-BR; ou

j) Por funcionário ou colaborador contratado de Órgão de Identificação ou de Departamento de Trânsito (Detran), dos Estados e do Distrito Federal, formalmente autorizado por autoridade competente, quando se tratar de certificado emitido em conjunto com a Carteira de Identidade (RG) ou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

4.9.3 Procedimento para solicitação de revogação.

4.9.3.1 Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos estabelecidos pela AC para a solicitação de revogação de certificados. A AC deverá garantir que todos agentes habilitados, conforme o item 4.9.2, possam, facilmente e a qualquer tempo, solicitar a revogação de seus respectivos certificados. Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.9.3.2 Como diretrizes gerais, a DPC deve estabelecer que:

a) O solicitante da revogação de um certificado será identificado;

b) As solicitações de revogação, bem como as ações delas decorrentes serão registradas e armazenadas;

c) As justificativas para a revogação de um certificado serão documentadas; e

d) O processo de revogação de um certificado terminará com a geração e a publicação de uma LCR que contenha o certificado revogado e, no caso de utilização de consulta OCSP, com a atualização da situação do certificado nas bases de dados da AC.

4.9.3.3 O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado, após o recebimento da respectiva solicitação, para todos os tipos de certificado previstos pela ICP-Brasil é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.3.4 O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado de AC, após o recebimento da respectiva solicitação, é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.3.5 A DPC deve garantir que a AC responsável responde plenamente por todos os danos causados pelo uso de um certificado no período compreendido entre a solicitação de sua revogação e a emissão da correspondente LCR.

4.9.3.6 Caso sejam requeridos procedimentos de revogação específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.9.4 Prazo para solicitação de revogação

4.9.4.1 Neste item, a DPC deve observar que a solicitação de revogação deve ser imediata quando configuradas as circunstâncias definidas no seu item 4.9.1 e deve estabelecer o prazo para a aceitação do certificado por seu titular, dentro do qual a revogação desse certificado poderá ser solicitada sem cobrança de tarifa pela AC.

4.9.4.2 Caso sejam requeridos prazos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.9.5 Tempo em que a AC deve processar o pedido de revogação

Em caso de pedido formalmente constituído, de acordo com as normas da ICP-Brasil, a AC deve processar a revogação imediatamente após a análise do pedido.

4.9.6 Requisitos de verificação de revogação para as partes confiáveis

Antes de confiar em um certificado, a parte confiável deve confirmar a validade de cada certificado na cadeia de certificação de acordo com os padrões IETF PKIX, incluindo a verificação da validade do certificado, encadeamento do nome do emissor e titular, restrições de uso de chaves e de políticas de certificação e o status de revogação por meio de LCRs ou respostas OCSP identificados em cada certificado na cadeia de certificação.

4.9.7 Frequência de emissão de LCR

4.9.7.1 Neste item deve ser definida a frequência de emissão da LCR referente a certificados de usuários finais e de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC responsável.

4.9.7.2 A frequência máxima admitida para a emissão de LCR para os certificados de usuários finais é de 6 (seis) horas.

4.9.7.3 A frequência máxima admitida para a emissão de LCR referente a certificados de AC é de 90 (noventa) dias. Em caso de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao seu, a AC responsável deverá emitir nova LCR no prazo previsto no item 4.9.3.4 e notificar todas as ACs de nível imediatamente subsequente ao seu.

4.9.7.4 Caso sejam utilizadas frequências de emissão de LCR específicas para as PCs implementadas, as mesmas devem ser descritas nessas PCs, no item correspondente.

4.9.7.5 Para certificados EV SSL e EV CS as frequências de emissão de LCR devem ser implementadas e descritas em suas PCs, no item correspondente, em conformidade com os requisitos Webtrust.

4.9.8 Latência máxima para a LCR

A LCR é divulgada no repositório em no máximo 4 (quatro) horas após sua geração.

4.9.9 Disponibilidade para revogação/verificação de status on-line

Neste item, a DPC deve informar, se for o caso, as disponibilidades de recursos da AC responsável para revogação *on-line* de certificados ou para verificação *on-line* de *status* de certificados. A verificação da situação de um certificado deverá ser feita diretamente na AC emitente, por meio do protocolo OCSP (*On-line Certificate Status Protocol*).

4.9.10 Requisitos para verificação de revogação on-line

Neste item, a DPC deve definir, quando cabíveis, os requisitos para a verificação *on-lin*e de informações de revogação de certificados por parte das terceiras partes (*relying parties*). Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.9.11 Outras formas disponíveis para divulgação de revogação

4.9.11.1 Neste item, a DPC deve informar, quando existirem, outras formas utilizadas pela AC responsável para a divulgação de informações de revogação de certificados.

4.9.11.2 A DPC deve definir, quando cabíveis, os requisitos para a verificação das formas de divulgação indicadas no item anterior e de informações de revogação de certificados, pelas terceiras partes (*relying parties*).

4.9.12 Requisitos especiais para o caso de comprometimento de chave

4.9.12.1 Neste item da DPC devem ser definidos os requisitos aplicáveis à revogação de certificado provocada pelo comprometimento da chave privada correspondente. A DPC deve observar que, nessa circunstância, o titular do certificado deverá comunicar o fato imediatamente à AC emitente. Caso haja requisitos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

4.9.12.2 A DPC deve conter também determinações que definam os meios utilizados para comunicar um comprometimento ou suspeita de comprometimento de chave.

4.9.13 Circunstâncias para suspensão

Não é permitida, salvo em casos específicos e determinados pelo Comitê Gestor, a suspensão de certificados de AC de nível imediatamente subsequente ou de usuários finais.

4.9.14 Quem pode solicitar suspensão

A AC, aprovados pelo Comitê Gestor.

4.9.15 Procedimento para solicitação de suspensão

Os procedimentos de solicitação de suspensão serão dados por norma específica das DPC e PCs associadas.

4.9.16 Limites no período de suspensão

Os períodos de suspensão serão estabelecidos por norma específica das DPC e PCs associadas.

4.10 Serviços de status de certificado

4.10.1 Características operacionais

A AC deve fornecer um serviço de status de certificado na forma de um ponto de distribuição da LCR nos certificado ou OCSP, conforme item 4.9.

4.10.2 Disponibilidade dos serviços

Ver item 4.9.

4.10.3 Funcionalidades operacionais

Ver item 4.9.

4.11 Encerramento de atividades

4.11.1 Observado o disposto no item sobre descredenciamento do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6], este item da DPC deve descrever os requisitos e os procedimentos que deverão ser adotados nos casos de extinção ou encerramento dos serviços da AC responsável, de uma AR, PSS ou PSBios a ela vinculados.

4.11.2 Devem ser detalhados os procedimentos para notificação dos usuários e para a transferência da guarda de seus dados e registros de arquivo.

4.12 Custódia e recuperação de chave

4.12.1 Política e práticas de custódia e recuperação de chave

Neste item deve ser descrito os procedimentos de custódia (*escrow*) e práticas e políticas de recuperação de chaves privadas de sigilo da AC.

4.12.2 Política e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão

Neste item deve ser identificado o documento ou lista contendo as políticas e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão na AC.

5 CONTROLES OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO E DE INSTALAÇÕES

Nos itens seguintes devem ser descritos os controles de segurança implementados pela AC responsável pela DPC e pelas ARs a ela vinculadas para executar de modo seguro suas funções de geração de chaves, identificação, certificação, auditoria e arquivamento de registros.

5.1 Controles físicos

Nos itens seguintes da DPC devem ser descritos os controles físicos referentes às instalações que abrigam os sistemas da AC responsável e instalações das ARs vinculadas.

5.1.1 Construção e localização das instalações de AC

5.1.1.1 A DPC deve estabelecer que a localização e o sistema de certificação da AC responsável não deverão ser publicamente identificados. Não deverá haver identificação pública externa das instalações e, internamente, não deverão ser admitidos ambientes compartilhados que permitam visibilidade das operações de emissão e revogação de certificados. Essas operações deverão ser segregadas em compartimentos fechados e fisicamente protegidos.

5.1.1.2 Neste item, a DPC deve ainda descrever aspectos de construção das instalações da AC responsável, relevantes para os controles de segurança física, compreendendo entre outros:

a) Instalações para equipamentos de apoio, tais como: máquinas de ar condicionado, grupos geradores, *no-breaks*, baterias, quadros de distribuição de energia e de telefonia, subestações, retificadores, estabilizadores e similares;

b) Instalações para sistemas de telecomunicações;

c) Sistemas de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas; e

d) Iluminação de emergência.

5.1.2 Acesso físico

Toda AC integrante da ICP-Brasil deverá implantar um sistema de controle de acesso físico que garanta a segurança de suas instalações, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8] e os requisitos que seguem.

5.1.2.1 Níveis de acesso

5.1.2.1.1 A DPC deve definir pelo menos 4 (quatro) níveis de acesso físico aos diversos ambientes da AC responsável, e mais 2 (dois) níveis relativos à proteção da chave privada da AC.

5.1.2.1.2 O primeiro nível - ou nível 1 - deverá situar-se após a primeira barreira de acesso às instalações da AC. Para entrar em uma área de nível 1, cada indivíduo deverá ser identificado e registrado por segurança armada. A partir desse nível, pessoas estranhas à operação da AC deverão transitar devidamente identificadas e acompanhadas. Nenhum tipo de processo operacional ou administrativo da AC deverá ser executado nesse nível.

5.1.2.1.3 Excetuados os casos previstos em lei, o porte de armas não será admitido nas instalações da AC, a partir do nível 1. A partir desse nível, equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, bem como computadores portáteis, terão sua entrada controlada e somente poderão ser utilizados mediante autorização formal e supervisão.

5.1.2.1.4 O segundo nível - ou nível 2 - será interno ao primeiro e deverá requerer, da mesma forma que o primeiro, a identificação individual das pessoas que nele entram. Esse será o nível mínimo de segurança requerido para a execução de qualquer processo operacional ou administrativo da AC. A passagem do primeiro para o segundo nível deverá exigir identificação por meio eletrônico, e o uso de crachá.

5.1.2.1.5 O terceiro nível - ou nível 3 - deverá situar-se dentro do segundo e será o primeiro nível a abrigar material e atividades sensíveis da operação da AC. Qualquer atividade relativa ao ciclo de vida dos certificados digitais deverá estar localizada a partir desse nível. Pessoas que não estejam envolvidas com essas atividades não deverão ter permissão para acesso a esse nível. Pessoas que não possuam permissão de acesso não poderão permanecer nesse nível se não estiverem acompanhadas por alguém que tenha essa permissão.

5.1.2.1.6 No terceiro nível deverão ser controladas tanto as entradas quanto as saídas de cada pessoa autorizada. Dois tipos de mecanismos de controle deverão ser requeridos para a entrada nesse nível: algum tipo de identificação individual, como cartão eletrônico, e identificação biométrica.

5.1.2.1.7 Telefones celulares, bem como outros equipamentos portáteis de comunicação, exceto aqueles exigidos para a operação da AC, não serão admitidos a partir do nível 3.

5.1.2.1.8 No quarto nível - ou nível 4 -, interior ao terceiro, é onde deverão ocorrer atividades especialmente sensíveis da operação da AC, tais como a emissão e revogação de certificados e a emissão de LCR. Todos os sistemas e equipamentos necessários a estas atividades deverão estar localizados a partir desse nível, inclusive o sistema de AR. O nível 4 deverá possuir os mesmos controles de acesso do nível 3 e, adicionalmente, deverá exigir, em cada acesso ao seu ambiente, a identificação de, no mínimo, 2 (duas) pessoas autorizadas. Nesse nível, a permanência dessas pessoas deverá ser exigida enquanto o ambiente estiver ocupado.

5.1.2.1.9 No quarto nível, todas as paredes, piso e teto deverão ser revestidos de aço e concreto ou de outro material de resistência equivalente. As paredes, piso e o teto deverão ser inteiriços, constituindo uma célula estanque contra ameaças de acesso indevido, água, vapor, gases e fogo. Os dutos de refrigeração e de energia, bem como os dutos de comunicação, não deverão permitir a invasão física das áreas de quarto nível. Adicionalmente, esses ambientes de nível 4 - que constituem as chamadas salas-cofre - deverão possuir proteção contra interferência eletromagnética externa.

5.1.2.1.10 As salas-cofre deverão ser construídas segundo as normas brasileiras aplicáveis. Eventuais omissões dessas normas deverão ser sanadas por normas internacionais pertinentes.

5.1.2.1.11 Poderão existir, na AC, vários ambientes de quarto nível para abrigar e segregar, quando for o caso:

a) Equipamentos de produção *on-line* e cofre de armazenamento;

b) Equipamentos de produção *off-line* e cofre de armazenamento; e

c) Equipamentos de rede e infraestrutura (*firewall*, roteadores, *switches* e servidores).

5.1.2.1.12 O quinto nível - ou nível 5 -, interior aos ambientes de nível 4, deverá compreender um cofre ou um gabinete reforçado trancado. Materiais criptográficos, tais como, chaves, dados de ativação, suas cópias e equipamentos criptográficos deverão ser armazenados em ambiente de nível 5 ou superior.

5.1.2.1.13 Para garantir a segurança do material armazenado, o cofre ou o gabinete deverão obedecer às seguintes especificações mínimas:

a) Ser feito em aço ou material de resistência equivalente; e

b) Possuir tranca com chave.

5.1.2.1.14 O sexto nível - ou nível 6 - deverá consistir de pequenos depósitos localizados no interior do cofre ou gabinete de quinto nível. Cada um desses depósitos deverá dispor de fechadura individual. Os dados de ativação da chave privada da AC deverão ser armazenados nesses depósitos.

5.1.2.2 Sistemas físicos de detecção

5.1.2.2.1 Todas as passagens entre os níveis de acesso, bem como as salas de operação de nível 4, deverão ser monitoradas por câmeras de vídeo ligadas a um sistema de gravação 24x7. O posicionamento e a capacidade dessas câmeras não deverão permitir a recuperação de senhas digitadas nos controles de acesso.

5.1.2.2.2 As fitas de vídeo resultantes da gravação 24x7 deverão ser armazenadas por, no mínimo, 7 (sete) anos. Elas deverão ser testadas (verificação de trechos aleatórios no início, meio e final da fita) pelo menos a cada 3 (três) meses, com a escolha de, no mínimo, 1 (uma) fita referente a cada semana. Essas fitas deverão ser armazenadas em ambiente de terceiro nível.

5.1.2.2.3 Todas as portas de passagem entre os níveis de acesso 3 e 4 do ambiente deverão ser monitoradas por sistema de notificação de alarmes. Onde houver, a partir do nível 2, vidros separando níveis de acesso, deverá ser implantado um mecanismo de alarme de quebra de vidros, que deverá estar ligado ininterruptamente.

5.1.2.2.4 Em todos os ambientes de quarto nível, um alarme de detecção de movimentos deverá permanecer ativo enquanto não for satisfeito o critério de acesso ao ambiente. Assim que, devido à saída de um ou mais empregados, o critério mínimo de ocupação deixar de ser satisfeito, deverá ocorrer a reativação automática dos sensores de presença.

5.1.2.2.5 O sistema de notificação de alarmes deverá utilizar pelo menos 2 (dois) meios de notificação: sonoro e visual.

5.1.2.2.6 O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo, bem como o sistema de notificação de alarmes, deverão ser permanentemente monitorados e estar localizados em ambiente de nível 3. As instalações do sistema de monitoramento, por sua vez, deverão ser monitoradas por câmeras de vídeo cujo posicionamento deverá permitir o acompanhamento das ações.

5.1.2.3 Sistema de controle de acesso

O sistema de controle de acesso deverá estar baseado em um ambiente de nível 4.

5.1.2.4 Mecanismos de emergência

5.1.2.4.1 Mecanismos específicos deverão ser implantados pela AC para garantir a segurança de seu pessoal e de seus equipamentos em situações de emergência. Esses mecanismos deverão permitir o destravamento de portas por meio de acionamento mecânico, para a saída de emergência de todos os ambientes com controle de acesso. A saída efetuada por meio desses mecanismos deve acionar imediatamente os alarmes de abertura de portas.

5.1.2.4.2 A AC poderá especificar e implantar outros mecanismos de emergência, específicos e necessários para cada tipo de instalação. Todos os procedimentos referentes aos mecanismos de emergência deverão ser documentados. Os mecanismos e procedimentos de emergência deverão ser verificados semestralmente, por meio de simulação de situações de emergência.

5.1.3 Energia e ar-condicionado

5.1.3.1 A infraestrutura do ambiente de certificação da AC deverá ser dimensionada com sistemas e dispositivos que garantam o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às instalações. As condições de fornecimento de energia devem ser mantidas de forma a atender os requisitos de disponibilidade dos sistemas da AC e seus respectivos serviços. Um sistema de aterramento deverá ser implantado.

5.1.3.2 Todos os cabos elétricos deverão estar protegidos por tubulações ou dutos apropriados.

5.1.3.3. Deverão ser utilizados tubulações, dutos, calhas, quadros e caixas - de passagem, distribuição e terminação - projetados e construídos de forma a facilitar vistorias e a detecção de tentativas de violação. Deverão ser utilizados dutos separados para os cabos de energia, de telefonia e de dados.

5.1.3.4 Todos os cabos deverão ser catalogados, identificados e periodicamente vistoriados, no mínimo a cada 6 (seis) meses, na busca de evidências de violação ou de outras anormalidades.

5.1.3.5 Deverão ser mantidos atualizados os registros sobre a topologia da rede de cabos, observados os requisitos de sigilo estabelecidos pela POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8]. Qualquer modificação nessa rede deverá ser previamente documentada.

5.1.3.6 Não deverão ser admitidas instalações provisórias, fiações expostas ou diretamente conectadas às tomadas sem a utilização de conectores adequados.

5.1.3.7 O sistema de climatização deverá atender aos requisitos de temperatura e umidade exigidos pelos equipamentos utilizados no ambiente e dispor de filtros de poeira. Nos ambientes de nível 4, o sistema de climatização deverá ser independente e tolerante a falhas.

5.1.3.8 A temperatura dos ambientes atendidos pelo sistema de climatização deverá ser permanentemente monitorada pelo sistema de notificação de alarmes.

5.1.3.9 O sistema de ar condicionando dos ambientes de nível 4 deverá ser interno, com troca de ar realizada apenas por abertura da porta.

5.1.3.10 A capacidade de redundância de toda a estrutura de energia e ar condicionado da AC deverá ser garantida, por meio de:

a) Geradores de porte compatível;

b) Geradores de reserva;

c) Sistemas de *no-breaks* redundantes; e

d) Sistemas redundantes de ar condicionado.

5.1.4 Exposição à água

A estrutura inteiriça do ambiente de nível 4, construído na forma de célula estanque, deverá prover proteção física contra exposição à água, infiltrações e inundações, provenientes de qualquer fonte externa.

5.1.5 Prevenção e proteção contra incêndio

5.1.5.1 Os sistemas de prevenção contra incêndios, internos aos ambientes, deverão possibilitar alarmes preventivos antes de fumaça visível, disparados somente com a presença de partículas que caracterizam o sobreaquecimento de materiais elétricos e outros materiais combustíveis presentes nas instalações.

5.1.5.2 Nas instalações da AC não será permitido fumar ou portar objetos que produzam fogo ou faísca.

5.1.5.3 A sala-cofre de nível 4 deverá possuir sistema para detecção precoce de fumaça e sistema de extinção de incêndio por gás. As portas de acesso à sala-cofre deverão constituir eclusas, onde uma porta só deverá se abrir quando a anterior estiver fechada.

5.1.5.4 Em caso de incêndio nas instalações da AC, o aumento da temperatura interna da sala-cofre de nível 4, não deverá exceder 50 graus Celsius, e a sala deverá suportar esta condição por, no mínimo, 1 (uma) hora.

5.1.6 Armazenamento de mídia

A AC responsável deverá atender a norma brasileira NBR 11.515/NB 1334 ("Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de Dados").

5.1.7 Destruição de lixo

5.1.7.1 Todos os documentos em papel que contenham informações classificadas como sensíveis deverão ser triturados antes de ir para o lixo.

5.1.7.2 Todos os dispositivos eletrônicos não mais utilizáveis, e que tenham sido anteriormente utilizados para o armazenamento de informações sensíveis, deverão ser fisicamente destruídos.

5.1.8 Instalações de segurança (*backup*) externas (*off-site*) para AC

As instalações de *backup* deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos por este documento. Sua localização deverá ser tal que, em caso de sinistro que torne inoperantes as instalações principais, as instalações de *backup* não sejam atingidas e tornem-se totalmente operacionais em condições idênticas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 Controles Procedimentais

Nos itens seguintes da DPC devem ser descritos os requisitos para a caracterização e o reconhecimento de perfis qualificados na AC responsável e nas ARs a ela vinculadas, com as responsabilidades definidas para cada perfil. Para cada tarefa associada aos perfis definidos, deve também ser estabelecido o número de pessoas requerido para sua execução.

5.2.1 Perfis qualificados

5.2.1.1 A AC responsável pela DPC deverá garantir a separação das tarefas para funções críticas, com o intuito de evitar que um empregado utilize indevidamente o seu sistema de certificação sem ser detectado. As ações de cada empregado deverão estar limitadas de acordo com seu perfil.

5.2.1.2 A AC deverá estabelecer um mínimo de 3 (três) perfis distintos para sua operação, distinguindo as operações do dia a dia do sistema, o gerenciamento e a auditoria dessas operações, bem como o gerenciamento de mudanças substanciais no sistema.

5.2.1.3 Todos os operadores do sistema de certificação da AC deverão receber treinamento específico antes de obter qualquer tipo de acesso. O tipo e o nível de acesso serão determinados, em documento formal, com base nas necessidades de cada perfil.

5.2.1.3.1 A AC deve realizar um exame, para emissão de certificados em cadeia do tipo SSL e CS, nos operadores do sistema de certificação da AC, de acordo com os requisitos de princípios e critérios WebTrust *Baseline*.

5.2.1.4 Quando um empregado se desligar da AC, suas permissões de acesso deverão ser revogadas imediatamente. Quando houver mudança na posição ou função que o empregado ocupa dentro da AC, deverão ser revistas suas permissões de acesso. Deverá existir uma lista de revogação, com todos os recursos, antes disponibilizados, que o empregado deverá devolver à AC no ato de seu desligamento.

5.2.2 Número de pessoas necessário por tarefa

5.2.2.1 A DPC deve estabelecer o requisito de controle multiusuário para a geração e a utilização da chave privada da AC responsável, na forma definida no item 6.2.2.

5.2.2.2 Todas as tarefas executadas no ambiente onde estiver localizado o equipamento de certificação da AC deverão requerer a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus empregados com perfis qualificados. As demais tarefas da AC poderão ser executadas por um único empregado.

5.2.3 Identificação e autenticação para cada perfil

5.2.3.1 A DPC deve garantir que todo empregado da AC responsável terá sua identidade e perfil verificados antes de:

a) Ser incluído em uma lista de acesso às instalações da AC;

b) Ser incluído em uma lista para acesso físico ao sistema de certificação da AC;

c) Receber um certificado para executar suas atividades operacionais na AC; e

d) Receber uma conta no sistema de certificação da AC.

5.2.3.2 Os certificados, contas e senhas utilizados para identificação e autenticação dos empregados deverão:

a) Ser diretamente atribuídos a um único empregado;

b) Não ser compartilhados; e

c) Ser restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

5.2.3.3 A AC deverá implementar um padrão de utilização de "senhas fortes", definido na sua PS e em conformidade com a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8], com procedimentos de validação dessas senhas.

5.2.4 Funções que requerem separação de deveres

A AC deve impor a segregação de atividades para o pessoal especificamente atribuído às funções definidas no item 5.2.1.

5.3 Controles de Pessoal

Nos itens seguintes da DPC devem ser descritos requisitos e procedimentos, implementados pela AC responsável, pelas ARs e PSSs vinculados em relação a todo o seu pessoal, referentes a aspectos como: verificação de antecedentes e de idoneidade, treinamento e reciclagem profissional, rotatividade de cargos, sanções por ações não autorizadas, controles para contratação e documentação a ser fornecida. A DPC deve garantir que todos os empregados da AC responsável e das ARs e PSSs vinculados, encarregados de tarefas operacionais terão registrado em contrato ou termo de responsabilidade:

a) Os termos e as condições do perfil que ocuparão;

b) O compromisso de observar as normas, políticas e regras aplicáveis da ICP-Brasil; e

c) O compromisso de não divulgar informações sigilosas a que tenham acesso.

5.3.1 Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade

Todo o pessoal da AC responsável e das ARs vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados deverá ser admitido conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8]. A AC responsável poderá definir requisitos adicionais para a admissão.

5.3.2 Procedimentos de verificação de antecedentes

5.3.2.1 Com o propósito de resguardar a segurança e a credibilidade das entidades, todo o pessoal da AC responsável e das ARs vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados deverá ser submetido a:

a) Verificação de antecedentes criminais;

b) Verificação de situação de crédito;

c) Verificação de histórico de empregos anteriores; e

d) Comprovação de escolaridade e de residência.

5.3.2.2 A AC responsável poderá definir requisitos adicionais para a verificação de antecedentes.

5.3.3 Requisitos de treinamento

Todo o pessoal da AC responsável e das ARs vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados deverá receber treinamento documentado, suficiente para o domínio dos seguintes temas:

a) Princípios e mecanismos de segurança da AC e das ARs vinculadas;

b) Sistema de certificação em uso na AC;

c) Procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio;

d) Reconhecimento de assinaturas e da validade dos documentos apresentados, na forma dos itens 3.2.2 e 3.2.3 e 3.2.7; e

e) Outros assuntos relativos a atividades sob sua responsabilidade.

5.3.4 Frequência e requisitos para reciclagem técnica

Todo o pessoal da AC responsável e das ARs vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados deverá ser mantido atualizado sobre eventuais mudanças tecnológicas nos sistemas da AC ou das ARs.

5.3.5 Frequência e sequência de rodízio de cargos

Neste item, a DPC pode definir uma política a ser adotada pela AC responsável e pelas ARs vinculadas para o rodízio de pessoal entre os diversos cargos e perfis por elas estabelecidos. Essa política não deverá contrariar os propósitos estabelecidos no item 5.2.1 para a definição de perfis qualificados.

5.3.6 Sanções para ações não autorizadas

5.3.6.1 A DPC deve prever que na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, ser realizada por pessoa encarregada de processo operacional da AC responsável ou de uma AR vinculada, a AC deverá, de imediato, suspender o acesso dessa pessoa ao seu sistema de certificação, instaurar processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, adotar as medidas legais cabíveis.

5.3.6.2 O processo administrativo referido acima deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) Relato da ocorrência com "*modus operandis*";

b) Identificação dos envolvidos;

c) Eventuais prejuízos causados;

d) Punições aplicadas, se for o caso; e

e) Conclusões.

5.3.6.3 Concluído o processo administrativo, a AC responsável deverá encaminhar suas conclusões à AC Raiz.

5.3.6.4 As punições passíveis de aplicação, em decorrência de processo administrativo, são:

a) Advertência;

b) Suspensão por prazo determinado; ou

c) Impedimento definitivo de exercer funções no âmbito da ICP-Brasil.

5.3.7 Requisitos para contratação de pessoal

Todo o pessoal da AC responsável e das ARs vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados deverá ser contratado conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8]. A AC responsável poderá definir requisitos adicionais para a contratação.

5.3.8 Documentação fornecida ao pessoal

5.3.8.1. A DPC deve garantir que a AC responsável tornará disponível para todo o seu pessoal e para o pessoal das ARs vinculadas, pelo menos:

a) Sua DPC;

b) As PCs que implementa;

c) A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8];

d) Documentação operacional relativa a suas atividades; e

e) Contratos, normas e políticas relevantes para suas atividades.

5.3.8.2 Toda a documentação fornecida ao pessoal deverá estar classificada segundo a política de classificação de informação definida pela AC e deverá ser mantida atualizada.

5.4 Procedimentos de Log de Auditoria

Nos itens seguintes da DPC devem ser descritos aspectos dos sistemas de auditoria e de registro de eventos implementados pela AC responsável com o objetivo de manter um ambiente seguro.

5.4.1 Tipos de eventos registrados

5.4.1.1 A AC responsável pela DPC deverá registrar em arquivos de auditoria todos os eventos relacionados à segurança do seu sistema de certificação. Entre outros, os seguintes eventos deverão obrigatoriamente estar incluídos em arquivos de auditoria:

a) Iniciação e desligamento do sistema de certificação;

b) Tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar privilégios de sistema dos operadores da AC;

c) Mudanças na configuração da AC ou nas suas chaves;

d) Mudanças nas políticas de criação de certificados;

e) Tentativas de acesso (*login*) e de saída do sistema (*logoff*);

f) Tentativas não-autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;

g) Geração de chaves próprias da AC ou de chaves de seus usuários finais;

h) Emissão e revogação de certificados;

i) Geração de LCR;

j) Tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários de sistemas e de atualizar e recuperar suas chaves;

k) Operações falhas de escrita ou leitura no repositório de certificados e da LCR, quando aplicável; e

l) Operações de escrita nesse repositório, quando aplicável.

5.4.1.1.1 A AC, emissora de certificados SSL e CS, deve ter capacidade de auditar esses tipos certificados em até seis por cento dos emitidos.

5.4.1.2 A AC responsável pela DPC deverá também registrar, eletrônica ou manualmente, informações de segurança não geradas diretamente pelo seu sistema de certificação, tais como:

a) Registros de acessos físicos;

b) Manutenção e mudanças na configuração de seus sistemas;

c) Mudanças de pessoal e de perfis qualificados;

d) Relatórios de discrepância e comprometimento; e

e) Registros de destruição de mídias de armazenamento contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal de usuários.

5.4.1.3 Neste item, a DPC deve especificar todas as informações que deverão ser registradas pela AC responsável.

5.4.1.4 A DPC deve prever que todos os registros de auditoria, eletrônicos ou manuais, deverão conter a data e a hora do evento registrado e a identidade do agente que o causou.

5.4.1.5 Para facilitar os processos de auditoria, toda a documentação relacionada aos serviços da AC deverá ser armazenada, eletrônica ou manualmente, em local único, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.4.1.6 A AC responsável pela DPC deverá registrar eletronicamente em arquivos de auditoria todos os eventos relacionados à validação e aprovação da solicitação, bem como, à revogação de certificados. Os seguintes eventos deverão obrigatoriamente estar incluídos em arquivos de auditoria:

a) Os agentes de registro que realizaram as operações;

b) Data e hora das operações;

c) A associação entre os agentes que realizaram a validação e aprovação e o certificado gerado; e

d) A assinatura digital do executante.

5.4.1.7 A AC a que esteja vinculada a AR deve definir, em documento a estar disponível nas auditorias de conformidade, o local de arquivamento dos dossiês dos titulares.

5.4.2 Frequência de auditoria de registros

A DPC deve estabelecer a periodicidade, não superior a uma semana, com que os registros de auditoria da AC responsável serão analisados pelo seu pessoal operacional. Todos os eventos significativos deverão ser explicados em relatório de auditoria de registros. Tal análise deverá envolver uma inspeção breve de todos os registros, com a verificação de que não foram alterados, seguida de uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades nesses registros. Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise deverão ser documentadas.

5.4.3 Período de retenção para registros de auditoria

Neste item, a DPC deve estabelecer que a AC responsável manterá localmente os seus registros de auditoria por pelo menos 2 (dois) meses e, subsequentemente, deverá armazená-los da maneira descrita no item 5.5.

5.4.4 Proteção de registros de auditoria

5.4.4.1 Neste item, a DPC deve descrever os mecanismos obrigatórios incluídos no sistema de registro de eventos da AC responsável para proteger os seus registros de auditoria contra leitura não autorizada, modificação e remoção.

5.4.4.2 Também devem ser descritos os mecanismos obrigatórios de proteção de informações manuais de auditoria contra a leitura não autorizada, modificação e remoção.

5.4.4.3 Os mecanismos de proteção descritos neste item devem obedecer à POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.4.5 Procedimentos para cópia de segurança (Backup) de registros de auditoria

Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos adotados pela AC responsável para gerar cópias de segurança (*backup*) de seus registros de auditoria e a sua periodicidade, que não deve ser superior a uma semana.

5.4.6 Sistema de coleta de dados de auditoria (interno ou externo)

Neste item da DPC devem ser descritos e localizados os recursos utilizados pela AC responsável para a coleta de dados de auditoria.

5.4.7 Notificação de agentes causadores de eventos

A DPC deve observar que quando um evento for registrado pelo conjunto de sistemas de auditoria da AC responsável, nenhuma notificação deverá ser enviada à pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

5.4.8 Avaliações de vulnerabilidade

A DPC deve assegurar que os eventos que indiquem possível vulnerabilidade, detectados na análise periódica dos registros de auditoria da AC responsável, serão analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, registrados em separado. Ações corretivas decorrentes deverão ser implementadas pela AC e registradas para fins de auditoria.

5.5 Arquivamento de Registros

Nos itens seguintes da DPC deve ser descrita a política geral de arquivamento de registros, para uso futuro, implementada pela AC responsável e pelas ARs a ela vinculadas.

5.5.1 Tipos de registros arquivados

Neste item da DPC devem ser especificados os tipos de registros arquivados, que deverão compreender, entre outros:

a) Solicitações de certificados;

b) Solicitações de revogação de certificados;

c) Notificações de comprometimento de chaves privadas;

d) Emissões e revogações de certificados;

e) Emissões de LCR;

f) Trocas de chaves criptográficas da AC responsável; e

g) Informações de auditoria previstas no item 5.4.1.

5.5.2 Período de retenção para arquivo

Neste item, a DPC deve estabelecer os períodos de retenção para cada registro arquivado, observando que:

a) As LCRs e os certificados de assinatura digital deverão ser retidos permanentemente, para fins de consulta histórica;

b) Os dossiês dos titulares devem ser retidos, no mínimo, por 7 (sete) anos, a contar da data de expiração ou revogação do certificado; e

c) As demais informações, inclusive os arquivos de auditoria, deverão ser retidas por, no mínimo, 7 (sete) anos.

5.5.3 Proteção de arquivo

A DPC deve estabelecer que todos os registros arquivados deverão ser classificados e armazenados com requisitos de segurança compatíveis com essa classificação, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.5.4 Procedimentos de cópia de arquivo

5.5.4.1 A DPC deve estabelecer que uma segunda cópia de todo o material arquivado deverá ser armazenada em local externo à AC responsável, recebendo o mesmo tipo de proteção utilizada por ela no arquivo principal.

5.5.4.2 As cópias de segurança deverão seguir os períodos de retenção definidos para os registros dos quais são cópias.

5.5.4.3 A AC responsável pela DPC deverá verificar a integridade dessas cópias de segurança, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

5.5.5 Requisitos para datação de registros

Neste item, a DPC deve estabelecer os formatos e padrões de data e hora contidos em cada tipo de registro.

5.5.6 Sistema de coleta de dados de arquivo (interno e externo)

Neste item da DPC devem ser descritos e localizados os recursos de coleta de dados de arquivo utilizados pela AC responsável.

5.5.7 Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo

Neste item da DPC devem ser detalhadamente descritos os procedimentos definidos pela AC responsável e pelas ARs vinculadas para a obtenção ou a verificação de suas informações de arquivo.

5.6 Troca de chave

5.6.1 Neste item, a DPC deve descrever os procedimentos para o fornecimento, pela AC responsável, de um novo certificado, antes da expiração do certificado ainda válido do mesmo titular e definir o prazo anterior à data de expiração do certificado, no qual a AC ou uma AR vinculada comunicará ao seu titular para que seja solicitada a emissão de um novo certificado.

5.6.2 Caso sejam requeridos procedimentos ou prazos específicos para as PCs implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PCs, no item correspondente.

5.7 Comprometimento e Recuperação de Desastre

Nos itens seguintes da DPC devem ser descritos os requisitos relacionados aos procedimentos de notificação e de recuperação de desastres, previstos no PCN da AC responsável, estabelecido conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8], para garantir a continuidade dos seus serviços críticos.

5.7.1 Procedimentos gerenciamento de incidente e comprometimento

5.7.1.1 A AC deve possuir um Plano de Continuidade do Negócio - PCN, de acesso restrito, testado pelo menos uma vez por ano, para garantir a continuidade dos seus serviços críticos. Possui ainda um Plano de Resposta a Incidentes e um Plano de Recuperação de Desastres.

5.7.1.2 Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos previstos no PCN das ARs vinculadas para recuperação, total ou parcial das atividades das ARs, contendo, no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação dos eventos que podem causar interrupções nos processos do negócio, por exemplo falha de equipamentos, inundações e incêndios, se for o caso;

b) Identificação e concordância de todas as responsabilidades e procedimentos de emergência;

c) Implementação dos procedimentos de emergência que permitam a recuperação e restauração nos prazos necessários;

d) Documentação dos processos e procedimentos acordados;

e) Treinamento adequado do pessoal nos procedimentos e processos de emergência definidos, incluindo o gerenciamento de crise; e

f) Teste e atualização dos planos.

5.7.2 Recursos computacionais, software, e/ou dados corrompidos

Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados pela AC responsável quando recursos computacionais, software ou dados estiverem corrompidos ou houver suspeita de corrupção.

5.7.3 Procedimentos no caso de comprometimento de chave privada de entidade

5.7.3.1 Certificado de entidade é revogado

Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados na circunstância de revogação do certificado da AC responsável.

5.7.3.2 Chave de entidade é comprometida

Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados na circunstância de comprometimento da chave privada da AC responsável.

5.7.4 Capacidade de continuidade de negócio após desastre

Neste item da DPC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados pela AC responsável após a ocorrência de um desastre natural ou de outra natureza, antes do restabelecimento de um ambiente seguro.

5.8 Extinção da AC

Conforme CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

6 CONTROLES TÉCNICOS DE SEGURANÇA

Nos itens seguintes, a DPC deve definir as medidas de segurança implantadas pela AC responsável para proteger suas chaves criptográficas e os seus dados de ativação, bem como as chaves criptográficas dos titulares de certificados. Devem também ser definidos outros controles técnicos de segurança utilizados pela AC e pelas ARs vinculadas na execução de suas funções operacionais.

6.1 Geração e Instalação do Par de Chaves

6.1.1 Geração do par de chaves

6.1.1.1 Neste item, a DPC deve descrever os requisitos e procedimentos referentes ao processo de geração do par de chaves criptográficas da AC responsável. O par de chaves criptográficas da AC responsável pela DPC deverá ser gerado pela própria AC, após o deferimento do seu pedido de credenciamento e a consequente autorização de funcionamento no âmbito da ICP-Brasil.

6.1.1.2 A DPC deve descrever também os requisitos e procedimentos referentes ao processo de geração do par de chaves criptográficas de entidade solicitante de certificado. Pares de chaves deverão ser gerados somente pelo titular do certificado correspondente. Os procedimentos específicos devem ser descritos em cada PC implementada.

6.1.1.3 Cada PC implementada pela AC responsável deve definir o meio utilizado para armazenamento da chave privada, com base nos requisitos aplicáveis estabelecidos pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

6.1.1.4 A DPC deve indicar que o processo de geração do par de chaves da AC responsável é feito por hardware.

6.1.1.5 Cada PC implementada pela AC responsável deve caracterizar o processo utilizado para a geração de chaves criptográficas dos titulares de certificados, com base nos requisitos aplicáveis estabelecidos pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

6.1.1.6 A DPC deve descrever os requisitos aplicáveis ao módulo criptográfico utilizado para armazenamento da chave privada da AC responsável. Poderão ser indicados padrões de referência, como aqueles definidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.2 Entrega da chave privada à entidade

Item não aplicável. A DPC deve observar que a geração e a guarda de uma chave privada será de responsabilidade exclusiva do titular do certificado correspondente.

6.1.3 Entrega da chave pública para emissor de certificado

6.1.3.1 Neste item, a DPC deve descrever os procedimentos utilizados pela AC responsável para a entrega de sua chave pública à AC de nível hierárquico superior encarregada da emissão de seu certificado.

6.1.3.2 A DPC deve também descrever os procedimentos utilizados para a entrega da chave pública de um solicitante de certificado à AC responsável. Os procedimentos específicos aplicáveis devem ser detalhados em cada PC implementada.

6.1.4 Entrega de chave pública da AC às terceiras partes

Neste item, a DPC deve definir as formas para a disponibilização do certificado da AC responsável, e de todos os certificados da cadeia de certificação, para os usuários e terceiras partes, as quais poderão compreender, entre outras:

a) No momento da disponibilização de um certificado para seu titular; usando formato definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil;

b) Diretório;

c) Página *web* da AC; e

d) Outros meios seguros aprovados pelo CG da ICP-Brasil.

6.1.5 Tamanhos de chave

6.1.5.1 Neste item, a DPC deve observar que cada PC implementada pela AC responsável definirá o tamanho das chaves criptográficas associadas aos certificados emitidos, com base nos requisitos aplicáveis estabelecidos pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

6.1.5.2 Caso a AC responsável emita certificados para outras ACs, neste item deve ser também informado o tamanho das chaves criptográficas associadas a esses certificados, observado o disposto em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.6 Geração de parâmetros de chaves assimétricas e verificação da qualidade dos parâmetros

6.1.6.1 A DPC deve prever que os parâmetros de geração de chaves assimétricas da AC responsável adotarão o padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.6.2 Os parâmetros deverão ser verificados de acordo com as normas estabelecidas pelo padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.7 Propósitos de uso de chave (conforme o campo "key usage" na X.509 v3)

6.1.7.1 Neste item, a DPC deve especificar os propósitos para os quais poderão ser utilizadas as chaves criptográficas dos titulares de certificados emitidos pela AC responsável, bem como as possíveis restrições cabíveis, em conformidade com as aplicações definidas para os certificados correspondentes. Cada PC implementada deve especificar os propósitos específicos aplicáveis.

6.1.7.2 A chave privada da AC responsável deverá ser utilizada apenas para a assinatura dos certificados por ela emitidos e de sua LCR.

6.2 Proteção da Chave Privada e controle de engenharia do módulo criptográfico

Nos itens seguintes, a DPC deve definir os requisitos para a proteção das chaves privadas da AC responsável. Chaves privadas deverão trafegar cifradas entre o módulo gerador e a mídia utilizada para o seu armazenamento. Quando aplicável, a DPC deve também definir os requisitos para a proteção das chaves privadas das ARs vinculadas e das entidades titulares de certificados emitidos pela AC. Cada PC implementada deve especificar os requisitos específicos aplicáveis.

6.2.1 Padrões e controle para módulo criptográfico

6.2.1.1 A DPC deve prever que o módulo criptográfico de geração de chaves assimétricas da AC responsável adotará o padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.2.1.2 A DPC deve também, quando cabível, especificar os padrões - como, por exemplo, aqueles definidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil - requeridos para os módulos de geração de chaves criptográficas dos titulares de certificado. Cada PC implementada deve especificar os requisitos adicionais aplicáveis.

6.2.2 Controle "n de m" para chave privada

6.2.2.1 Neste item, quando cabível, deve ser definida a forma de controle múltiplo, do tipo "n" pessoas de um grupo de "m", requerido para a utilização das chaves privadas.

6.2.2.2 A DPC deve estabelecer a exigência de controle múltiplo para a utilização da chave privada da AC responsável. Pelo menos 2 (dois) detentores de partição de chave, formalmente designados pela AC, deverão ser requeridos para a utilização de sua chave privada.

6.2.3 Custódia (*escrow*) de chave privada

Neste item a DPC deve identificar quem é o agente de recuperação (*escrow*), qual forma que a chave é recuperada (por exemplo, inclui o texto em claro, encriptado, por divisão de chaves) e quais são os controles de segurança do sistema de recuperação.

6.2.4 Cópia de segurança de chave privada

6.2.4.1 A DPC deve observar que, como diretriz geral, qualquer entidade titular de certificado poderá, a seu critério, manter cópia de segurança de sua própria chave privada.

6.2.4.2 A AC responsável pela DPC deverá manter cópia de segurança de sua própria chave privada.

6.2.4.3 A AC não poderá manter cópia de segurança de chave privada de titular de certificado de assinatura digital por ela emitido. Por solicitação do respectivo titular, ou de empresa ou órgão, quando o titular do certificado for seu empregado ou cliente, a AC poderá manter cópia de segurança de chave privada correspondente a certificado de sigilo por ela emitido. Cada PC deve definir os requisitos específicos aplicáveis.

6.2.4.4 Em qualquer caso, a cópia de segurança deverá ser armazenada cifrada por algoritmo simétrico definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil, e protegida com um nível de segurança não inferior àquele definido para a chave original.

6.2.5 Arquivamento de chave privada

6.2.5.1 Neste item da DPC, devem ser definidos, quando cabíveis, os requisitos para arquivamento de chaves privadas de sigilo. As chaves deverão ser arquivadas com um nível de segurança não inferior àquele definido para a chave original. Não devem ser arquivadas chaves privadas de assinatura digital.

6.2.5.2 Define-se arquivamento como o armazenamento da chave privada para seu uso futuro, após o período de validade do certificado correspondente.

6.2.6 Inserção de chave privada em módulo criptográfico

Neste item da DPC, quando aplicáveis, devem ser definidos os requisitos para inserção da chave privada da AC responsável em módulo criptográfico. A RFC 4210 e 6712 poderá ser utilizada para esse fim. Cada PC implementada deve definir, quando aplicáveis, os requisitos para inserção da chave privada dos titulares de certificado em módulo criptográfico.

6.2.7 Armazenamento de chave privada em módulo criptográfico

Ver item 6.1.

6.2.8 Método de ativação de chave privada

Neste item da DPC devem ser descritos os requisitos e os procedimentos necessários para a ativação da chave privada da AC responsável. Devem ser definidos os agentes autorizados a ativar essa chave, o método de confirmação da identidade desses agentes (senhas, *tokens* ou biometria) e as ações necessárias para a ativação. Cada PC implementada deve descrever os requisitos e os procedimentos necessários para a ativação da chave privada de entidade titular de certificado.

6.2.9 Método de desativação de chave privada

Neste item da DPC devem ser descritos os requisitos e os procedimentos necessários para desativação da chave privada da AC responsável. Devem ser definidos os agentes autorizados, o método de confirmação da identidade desses agentes e as ações necessárias. Cada PC implementada deve descrever os requisitos e os procedimentos necessários para a desativação da chave privada de entidade titular de certificado.

6.2.10 Método de destruição de chave privada

Neste item da DPC devem ser descritos os requisitos e os procedimentos necessários para destruição da chave privada da AC responsável e de suas cópias de segurança. Devem ser definidos os agentes autorizados, o método de confirmação da identidade desses agentes e as ações necessárias, tais como destruição física, sobrescrita ou apagamento das mídias de armazenamento. Cada PC implementada deve descrever os requisitos e os procedimentos necessários para a destruição da chave privada de entidade titular de certificado.

6.3 Outros aspectos do gerenciamento do par de chaves

6.3.1 Arquivamento de chave pública

A DPC deve prever que as chaves públicas da AC responsável e dos titulares de certificados de assinatura digital, bem como as LCRs emitidas e sistemas de OCSP serão armazenadas e geridas pela AC emissora, após a expiração dos certificados correspondentes, permanentemente, para verificação de assinaturas geradas durante seu período de validade.

6.3.2 Períodos de operação do certificado e períodos de uso para as chaves pública e privada

6.3.2.1 As chaves privadas da AC responsável pela DPC e dos titulares de certificados de assinatura digital por ela emitidos deverão ser utilizadas apenas durante o período de validade dos certificados correspondentes. As correspondentes chaves públicas poderão ser utilizadas durante todo o período de tempo determinado pela legislação aplicável, para verificação de assinaturas geradas durante o prazo de validade dos respectivos certificados.

6.3.2.2 Os períodos de uso das chaves correspondentes aos certificados de sigilo emitidos pela AC responsável pela DPC devem ser definidos nas respectivas PCs.

6.3.2.3 Cada PC implementada pela AC responsável deve definir o período máximo de validade do certificado que define, com base nos requisitos aplicáveis estabelecidos pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

6.3.2.4 A validade admitida para certificados de AC é limitada à validade do certificado da AC que o emitiu, desde que mantido o mesmo padrão de algoritmo para a geração de chaves assimétricas implementado pela AC hierarquicamente superior.

6.4 Dados de ativação

Nos itens seguintes da DPC, devem ser descritos os requisitos gerais de segurança referentes aos dados de ativação. Os dados de ativação, distintos das chaves criptográficas, são aqueles requeridos para a operação de alguns módulos criptográficos. Cada PC implementada deve descrever os requisitos específicos aplicáveis.

6.4.1 Geração e instalação dos dados de ativação

6.4.1.1 A DPC deve garantir que os dados de ativação da chave privada da AC responsável serão únicos e aleatórios.

6.4.1.2 Cada PC implementada deve garantir que os dados de ativação da chave privada da entidade titular do certificado, se utilizados, serão únicos e aleatórios.

6.4.2 Proteção dos dados de ativação

6.4.2.1 A DPC deve garantir que os dados de ativação da chave privada da AC responsável serão protegidos contra uso não autorizado, por meio de mecanismos de criptografia e de controle de acesso físico.

6.4.2.2 Cada PC implementada deve garantir que os dados de ativação da chave privada da entidade titular do certificado, se utilizados, serão protegidos contra uso não autorizado.

6.4.3 Outros aspectos dos dados de ativação

Neste item da DPC, quando for o caso, devem ser definidos outros aspectos referentes aos dados de ativação. Entre esses outros aspectos podem ser considerados alguns daqueles tratados, em relação às chaves, nos itens de 6.1 a 6.3.

6.5 Controles de segurança computacional

6.5.1 Requisitos técnicos específicos de segurança computacional

6.5.1.1 A DPC deve prever que a geração do par de chaves da AC responsável será realizada *off-line,* para impedir o acesso remoto não autorizado.

6.5.1.2 Neste item, a DPC deve também descrever os requisitos gerais de segurança computacional do equipamento onde serão gerados os pares de chaves criptográficas dos titulares de certificados emitidos pela AC responsável. Os requisitos específicos aplicáveis devem ser descritos em cada PC implementada.

6.5.1.3 Cada computador servidor da AC responsável, relacionado diretamente com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação ou gerenciamento de certificados, deverá implementar, entre outras, as seguintes características:

a) Controle de acesso aos serviços e perfis da AC;

b) Clara separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil qualificado da AC;

c) Uso de criptografia para segurança de base de dados, quando exigido pela classificação de suas informações;

d) Geração e armazenamento de registros de auditoria da AC;

e) Mecanismos internos de segurança para garantia da integridade de dados e processos críticos; e

f) Mecanismos para cópias de segurança (*backup*).

6.5.1.4 Essas características deverão ser implementadas pelo sistema operacional ou por meio da combinação deste com o sistema de certificação e com mecanismos de segurança física.

6.5.1.5 Qualquer equipamento, ou parte deste, ao ser enviado para manutenção deverá ter apagadas as informações sensíveis nele contidas e controlados seu número de série e as datas de envio e de recebimento. Ao retornar às instalações da AC, o equipamento que passou por manutenção deverá ser inspecionado. Em todo equipamento que deixar de ser utilizado em caráter permanente, deverão ser destruídas de maneira definitiva todas as informações sensíveis armazenadas, relativas à atividade da AC. Todos esses eventos deverão ser registrados para fins de auditoria.

6.5.1.6 Qualquer equipamento incorporado à AC deverá ser preparado e configurado como previsto na PS implementada ou em outro documento aplicável, de forma a apresentar o nível de segurança necessário à sua finalidade.

6.5.2 Classificação da segurança computacional

Neste item da DPC deve ser informada, quando disponível, a classificação atribuída à segurança computacional da AC responsável, segundo critérios como: *Trusted System Evaluation Criteria* (TCSEC), *Canadian Trusted Products Evaluation Criteria*, *European Information Technology Security Evaluation Criteria* (ITSEC) ou o *Common Criteria*.

6.5.3 Controles de Segurança para as Autoridades de Registro

6.5.3.1 Neste item, a DPC deve descrever os requisitos de segurança computacional das estações de trabalho e dos computadores portáteis utilizados pelas ARs para os processos de validação e aprovação de certificados.

6.5.3.2 Devem ser incluídos, pelo menos, os requisitos especificados em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

6.6 Controles técnicos do ciclo de vida

Nos itens seguintes da DPC devem ser descritos, quando aplicáveis, os controles implementados pela AC responsável e pelas ARs a ela vinculadas no desenvolvimento de sistemas e no gerenciamento de segurança.

6.6.1 Controles de desenvolvimento de sistema

6.6.1.1 Neste item da DPC devem ser abordados aspectos tais como: segurança do ambiente e do pessoal de desenvolvimento, práticas de engenharia de software adotadas, metodologia de desenvolvimento de software, entre outros, aplicados ao software do sistema de certificação da AC ou a qualquer outro software desenvolvido ou utilizado pela AC responsável.

6.6.1.2 Os processos de projeto e desenvolvimento conduzidos pela AC deverão prover documentação suficiente para suportar avaliações externas de segurança dos componentes da AC.

6.6.2 Controles de gerenciamento de segurança

6.6.2.1 Neste item da DPC devem ser descritas as ferramentas e os procedimentos empregados pela AC responsável e pelas ARs vinculadas para garantir que os seus sistemas e redes operacionais implementem os níveis configurados de segurança.

6.6.2.2 Uma metodologia formal de gerenciamento de configuração deverá ser usada para a instalação e a contínua manutenção do sistema de certificação da AC.

6.6.3 Controles de segurança de ciclo de vida

Neste item da DPC deve ser informado, quando disponível, o nível de maturidade atribuído ao ciclo de vida de cada sistema, com base em critérios como: *Trusted Software Development Methodology* (TSDM) ou o *Capability Maturity Model* do *Software Engineering Institute* (CMM-SEI).

6.6.4 Controles na geração de LCR

Antes de publicadas, todas as LCRs geradas pela AC devem ser checadas quanto à consistência de seu conteúdo, comparando-o com o conteúdo esperado em relação a número da LCR, data/hora de emissão e outras informações relevantes.

6.7 Controles de segurança de rede

6.7.1 Diretrizes Gerais

6.7.1.1 Neste item da DPC devem ser descritos os controles relativos à segurança da rede da AC responsável, incluindo *firewalls* e recursos similares.

6.7.1.2 Nos servidores do sistema de certificação da AC, somente os serviços estritamente necessários para o funcionamento da aplicação deverão ser habilitados.

6.7.1.3 Todos os servidores e elementos de infraestrutura e proteção de rede, tais como roteadores, *hubs*, *switches*, *firewalls* e sistemas de detecção de intrusão (IDS), localizados no segmento de rede que hospeda o sistema de certificação da AC, deverão estar localizados e operar em ambiente de nível, no mínimo, 4.

6.7.1.4 As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (*patches*), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes deverão ser implantadas imediatamente após testes em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

6.7.1.5 O acesso lógico aos elementos de infraestrutura e proteção de rede deverá ser restrito, por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso. Os roteadores conectados a redes externas deverão implementar filtros de pacotes de dados, que permitam somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

6.7.2 *Firewall*

6.7.2.1 Mecanismos de *firewall* deverão ser implementados em equipamentos de utilização específica, configurados exclusivamente para tal função. Um *firewall* deverá promover o isolamento, em sub-redes específicas, dos equipamentos servidores com acesso externo - a conhecida "zona desmilitarizada" (DMZ) - em relação aos equipamentos com acesso exclusivamente interno à AC.

6.7.2.2 O software de *firewall*, entre outras características, deverá implementar registros de auditoria.

6.7.3 Sistema de detecção de intrusão (IDS)

6.7.3.1 O sistema de detecção de intrusão deverá ter capacidade de ser configurado para reconhecer ataques em tempo real e respondê-los automaticamente, com medidas tais como: enviar *traps SNMP*, executar programas definidos pela administração da rede, enviar e-mail aos administradores, enviar mensagens de alerta ao *firewall* ou ao terminal de gerenciamento, promover a desconexão automática de conexões suspeitas, ou ainda a reconfiguração do *firewall*.

6.7.3.2 O sistema de detecção de intrusão deverá ter capacidade de reconhecer diferentes padrões de ataques, inclusive contra o próprio sistema, apresentando a possibilidade de atualização da sua base de reconhecimento.

6.7.3.3 O sistema de detecção de intrusão deverá prover o registro dos eventos em *logs*, recuperáveis em arquivos do tipo texto, além de implementar uma gerência de configuração.

6.7.4 Registro de acessos não autorizados à rede

As tentativas de acesso não autorizado - em roteadores, *firewalls* ou IDS - deverão ser registradas em arquivos para posterior análise, que poderá ser automatizada. A frequência de exame dos arquivos de registro deverá ser, no mínimo, diária e todas as ações tomadas em decorrência desse exame deverão ser documentadas.

6.8 Carimbo de Tempo

Em acordo com os REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL[9].

7 PERFIS DE CERTIFICADO, LCR E OCSP

7.1 Perfil do certificado

Todos os certificados emitidos pela AC responsável deverão estar em conformidade com o formato definido pelo padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594-8, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280. O conteúdo e perfis dos certificados emitidos nas cadeias EV SSL e EV CS devem seguir os estabelecidos nos documentos EV SSL e EV CS Guidelines.

7.1.1 Número de versão

Todos os certificados emitidos pela AC responsável deverão implementar a versão 3.

7.1.2 Extensões de certificado

A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões para certificados de AC:

a) "*Authority Key Identifier*", não crítica: o campo keyIdentifier deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC que emite o certificado;

b) "*Subject Key Identifier*", não crítica: deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC titular do certificado;

c) "Key Usage", crítica: somente os bits keyCertSign e cRLSign devem estar ativados;

d) "Certificate Policies", não crítica:

d.1) o campo policyIdentifier deve conter:

i. o OID da DPC da AC titular do certificado, se essa AC emite certificados para outras ACs; ou

ii. os OID das PCs que a AC titular do certificado implementa, se essa AC emite certificados para usuários finais;

d.2) o campo *policyQualifiers* deve conter o endereço *Web* da DPC da AC que emite o certificado;

e) "*Basic Constraints*", crítica: deve conter o campo cA=*True*; e

f) "*CRL Distribution Points*", não crítica: deve conter o endereço na *Web* onde se obtém a LCR correspondente ao certificado.

7.1.3 Identificadores de algoritmo

Os certificados de AC deverão ser assinados com o uso do algoritmo definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

7.1.4 Formatos de nome

7.1.4.1 O nome da AC titular de certificado, constante do campo "*Subject*", deverá adotar o "*Distinguished Name*" (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

C	= BR
O	= ICP-Brasil
OU	= nome da AC emitente
CN	= nome da AC titular

7.1.5 Restrições de nome

Neste item da DPC, devem ser descritas as restrições aplicáveis para os nomes de AC titulares de certificados, em conformidade com as restrições gerais estabelecidas pela ICP-Brasil no documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

7.1.6 OID (Object Identifier) da DPC

Neste item, deve ser informado o OID da DPC.

7.1.7 Uso da extensão "Policy Constraints"

A extensão "*Policy Constraints*" poderá ser utilizada, da forma definida na RFC 5280, em certificados emitidos pela AC responsável para outras ACs.

7.1.8 Sintaxe e semântica dos qualificadores de política

Em certificados de AC, o campo policyQualifiers da extensão "*Certificate Policies*" deverá conter o endereço *web* (URL) da DPC da AC que emite o certificado.

7.1.9 Semântica de processamento para as extensões críticas de PC

Extensões críticas devem ser interpretadas conforme a RFC 5280.

7.2 Perfil de LCR

7.2.1 Número(s) de versão

As LCRs geradas pela AC responsável deverão implementar a versão 2 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.2.2 Extensões de LCR e de suas entradas

7.2.2.1 Neste item, a DPC deve descrever todas as extensões de LCR utilizadas pela AC responsável e sua criticalidade.

7.2.2.2 A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões de LCR:

a) "*Authority Key Identifier*": deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC que assina a LCR; e

b) "*CRL Number*", não crítica: deve conter um número seqüencial para cada LCR emitida pela AC.

7.3 Perfil de OCSP

7.3.1 Número(s) de versão

Serviços de respostas OCSP deverão implementar a versão 1 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 6960.

7.3.2 Extensões de OCSP

Se implementado, deve estar em conformidade com a RFC 6960.

8 AUDITORIA DE CONFORMIDADE E OUTRAS AVALIAÇÕES

8.1 Frequência e circunstâncias das avaliações

As entidades integrantes da ICP-Brasil sofrem auditoria prévia, para fins de credenciamento, e auditorias anuais, para fins de manutenção de credenciamento.

8.2 Identificação/Qualificação do avaliador

8.2.1 As fiscalizações das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2].

8.2.2 Com exceção da auditoria da própria AC Raiz, que é de responsabilidade do CG da ICP-Brasil, as auditorias das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, ou por terceiros por ela autorizados, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

8.3 Relação do avaliador com a entidade avaliada

As auditorias das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, ou por terceiros por ela autorizados, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

8.4 Tópicos cobertos pela avaliação

8.4.1 As fiscalizações e auditorias realizadas no âmbito da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades das entidades integrantes da ICP-Brasil estão em conformidade com suas respectivas DPCs, PCs, PSSs e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e com os princípios e critérios definidos pelo WebTrust.

8.4.2 Neste item da DPC, a AC responsável deve informar que recebeu auditoria prévia da AC Raiz para fins de credenciamento na ICP-Brasil e que é auditada anualmente, para fins de manutenção do credenciamento, com base no disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3]. Esse documento trata do objetivo, frequência e abrangência das auditorias, da identidade e qualificação do auditor e demais temas correlacionados.

8.4.3 Neste item da DPC, a AC responsável deve informar que as entidades da ICP-Brasil a ela diretamente vinculadas (AC, AR e PSS), também receberam auditoria prévia, para fins de credenciamento, e que a AC é responsável pela realização de auditorias anuais nessas entidades, para fins de manutenção de credenciamento, conforme disposto no documento citado no parágrafo anterior.

8.5 Ações tomadas como resultado de uma deficiência

Em acordo com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL[2] e com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL[3].

8.6 Comunicação dos resultados

Em acordo com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL[2] e com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL[3].

9 OUTROS NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1 Tarifas

9.1.1 Tarifas de emissão e renovação de certificados

As tarifas de emissão e de renovação de certificado pela AC Raiz estão definidas no documento DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL [1].

9.1.2 Tarifas de acesso ao certificado

Não se aplica.

9.1.3 Tarifas de revogação ou de acesso à informação de status

Não há tarifa de revogação ou de acesso à informação de status de certificado.

9.1.4 Tarifas para outros serviços

Tarifas para outros serviços da AC Raiz estão definidas no documento DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL [1].

9.1.5 Política de reembolso

Não se aplica.

9.2 Responsabilidade Financeira

A responsabilidade da AC será verificada conforme previsto na legislação brasileira.

9.2.1 Cobertura do seguro

Conforme item 4 desta DPC.

9.2.2 Outros ativos

Conforme regramento desta DPC.

9.2.3 Cobertura de seguros ou garantia para entidades finais

Conforme item 4 desta DPC.

9.3 Confidencialidade da informação do negócio

9.3.1 Escopo de informações confidenciais

9.3.1.1 Neste item devem ser identificados os tipos de informações consideradas sigilosas pela AC responsável pela DPC e pelas ARs a ela vinculadas, de acordo com as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.3.1.2 A DPC deve estabelecer, como princípio geral, que nenhum documento, informação ou registro fornecido à AC ou às ARs vinculadas deverá ser divulgado.

9.3.2 Informações fora do escopo de informações confidenciais

Neste item devem ser indicados os tipos de informações consideradas não sigilosas pela AC responsável pela DPC e pelas ARs a ela vinculadas, os quais deverão compreender, entre outros:

a) os certificados e as LCRs/OCSP emitidos pela AC;

b) informações corporativas ou pessoais que façam parte de certificados ou de diretórios públicos;

c) as PCs implementadas pela AC;

d) a DPC da AC;

e) versões públicas de PS; e

f) a conclusão dos relatórios de auditoria.

9.3.2.1 Certificados, LCR/OCSP, e informações corporativas ou pessoais que necessariamente façam parte deles ou de diretórios públicos são consideradas informações não confidenciais.

9.3.2.2 Os seguintes documentos da AC também são considerados documentos não confidenciais:

a) qualquer PC aplicável;

b) qualquer DPC;

c) versões públicas de Política de Segurança - PS; e

d) a conclusão dos relatórios da auditoria.

9.3.2.3 A AC também poderá divulgar, de forma consolidada ou segmentada por tipo de certificado, a quantidade de certificados ou carimbos de tempo emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

9.3.3 Responsabilidade em proteger a informação confidencial

9.3.3.1 Os participantes que receberem ou tiverem acesso a informações confidenciais devem possuir mecanismos para assegurar a proteção e a confidencialidade, evitando o seu uso ou divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

9.3.3.2 A chave privada de assinatura digital da AC credenciada responsável pela DPC será gerada e mantida pela própria AC, que será responsável pelo seu sigilo. A divulgação ou utilização indevida da chave privada de assinatura pela AC será de sua inteira responsabilidade.

9.3.3.3 A DPC deve informar que os titulares de certificados emitidos para pessoas físicas ou os responsáveis pelo uso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, equipamentos ou aplicações, terão as atribuições de geração, manutenção e sigilo de suas respectivas chaves privadas. Além disso, responsabilizam-se pela divulgação ou utilização indevidas dessas mesmas chaves.

9.3.3.4 No caso de certificados de sigilo emitidos pela AC, a DPC deve delimitar as responsabilidades pela manutenção e pela garantia do sigilo das respectivas chaves privadas. Caso existam responsabilidades específicas para as PCs implementadas, as mesmas devem ser descritas nessas PCs, no item correspondente.

9.4 Privacidade da informação pessoal

9.4.1 Plano de privacidade

A AC assegurará a proteção de dados pessoais conforme sua Política de Privacidade.

9.4.2 Tratamento de informação como privadas

Como princípio geral, todo documento, informação ou registro que contenha dados pessoais fornecido à AC será considerado confidencial, salvo previsão normativa em sentido contrário, ou quando expressamente autorizado pelo respectivo titular, na forma da legislação aplicável.

9.4.3 Informações não consideradas privadas

Informações sobre revogação de certificados de usuários finais e de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC são fornecidas na LCR/OCSP da AC.

9.4.4 Responsabilidade para proteger a informação privadas

A AC e AR são responsáveis pela divulgação indevida de informações confidenciais, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5 Aviso e consentimento para usar informações privadas

As informações privadas obtidas pela AC poderão ser utilizadas ou divulgadas a terceiros mediante expressa autorização do respectivo titular, conforme legislação aplicável.

O titular de certificado e seu representante legal terão amplo acesso a quaisquer dos seus próprios dados e identificações, e poderão autorizar a divulgação de seus registros a outras pessoas.

Autorizações formais podem ser apresentadas de duas formas:

a) por meio eletrônico, contendo assinatura válida garantida por certificado reconhecido pela ICP-Brasil; ou

b) por meio de pedido escrito com firma reconhecida.

9.4.6 Divulgação em processo judicial ou administrativo

Como diretriz geral, nenhum documento, informação ou registro sob a guarda da AC será fornecido a qualquer pessoa, salvo o titular ou o seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público ou particular, com poderes específicos, vedado substabelecimento.

As informações privadas ou confidenciais sob a guarda da AC poderão ser utilizadas para a instrução de processo administrativo ou judicial, ou por ordem judicial ou da autoridade administrativa competente, observada a legislação aplicável quanto ao sigilo e proteção dos dados perante terceiros.

9.4.7 Outras circunstâncias de divulgação de informação

Não se aplica.

9.4.8 Informações a terceiros

Este item da DPC deve estabelecer como diretriz geral, que nenhum documento, informação ou registro sob a guarda da AR ou da AC responsável pela DPC deverá ser fornecido a qualquer pessoa, exceto quando a pessoa que o requerer, por meio de instrumento devidamente constituído, estiver autorizada para fazê-lo e corretamente identificada.

9.5 Direitos de Propriedade Intelectual

De acordo com a legislação vigente.

9.6 Declarações e Garantias

9.6.1 Declarações e Garantias da AC

A AC declara e garante o quanto segue:

9.6.1.1 Autorização para certificado

A AC implementa procedimentos para verificar a autorização da emissão de um certificado ICP-Brasil, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC, no âmbito da autorização de emissão de um certificado, analisa, audita e fiscaliza os processos das ACs subsequentes e AR na forma de suas DPCs, PCs e normas complementares.

9.6.1.2 Precisão da informação

A AC implementa procedimentos para verificar a precisão da informação nos certificados, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC Raiz, no âmbito da precisão da informação contida nos certificados que emite, analisa, audita e fiscaliza os processos das ACs subsequentes e AR na forma de suas DPCs, PCs e normas complementares.

9.6.1.3 Identificação do requerente

A AC implementa procedimentos para verificar identificação dos requerentes dos certificados, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC, no âmbito da identificação do requerente contida nos certificados que emite, analisa, audita e fiscaliza os processos das ACs subsequentes e AR na forma de suas DPCs, PCs e normas complementares.

9.6.1.4 Consentimento dos titulares

A AC implementa termos de consentimento ou titularidade, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC.

9.6.1.5 Serviço

A AC mantém 24x7 acesso ao seu repositório com a informação dos certificados próprios, das ACs subsequentes e LCRs/OCSP.

9.6.1.6 Revogação

A AC irá revogar certificados da ICP-Brasil por qualquer razão especificada nas normas da ICP-Brasil e nos documentos *Baseline Requirements*, *EV SSL Guidelines* e/ou *EV CS Guidelines.*

9.6.1.7 Existência legal

Esta DPC está em conformidade legal com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e legislação aplicável.

9.6.2 Declarações e garantias da AR

Em acordo com item 4 desta DPC.

9.6.3 Declarações e garantias do titular

9.6.3.1 Toda informação necessária para a identificação do titular de certificado deve ser fornecida de forma completa e precisa. Ao aceitar o certificado emitido pela AC, o titular é responsável por todas as informações por ela fornecidas, contidas nesse certificado.

9.6.3.2 A AC deve informar à AC Raiz qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do seu certificado.

9.6.4 Declarações e garantias das terceiras partes

9.6.4.1 As terceiras partes devem:

a) recusar a utilização do certificado para fins diversos dos previstos nesta DPC;

b) verificar, a qualquer tempo, a validade do certificado.

9.6.4.2 O certificado da AC ou um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC é considerado válido quando:

i. tiver sido emitido pela AC;

ii. não constar como revogado pela AC;

iii. não estiver expirado; e

iv. puder ser verificado com o uso do certificado válido da AC.

9.6.4.3 A utilização ou aceitação de certificados sem a observância das providências descritas é de conta e risco da terceira parte que usar ou aceitar a utilização do respectivo certificado.

9.6.5 Representações e garantias de outros participantes

Não se aplica.

9.7 Isenção de garantias

Não se aplica.

9.8 Limitações de responsabilidades

A AC não responde pelos danos que não lhe sejam imputáveis ou a que não tenha dado causa, na forma da legislação vigente.

9.9 Indenizações

A AC responde pelos danos que der causa, e lhe sejam imputáveis, na forma da legislação vigente, assegurado o direito de regresso contra o agente ou entidade responsável.

9.10 Prazo e rescisão

9.10.1 Prazo

Esta DPC entra em vigor a partir da publicação que a aprovar, e permanecerá válida e eficaz até que venha a ser revogada ou substituída, expressa ou tacitamente.

9.10.2 Término

Esta DPC vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válida e eficaz até que venha a ser revogada ou substituída, expressa ou tacitamente.

9.10.3 Efeito da rescisão e sobrevivência

Os atos praticados na vigência desta DPC são válidos e eficazes para todos os fins de direito, produzindo efeitos mesmo após a sua revogação ou substituição.

9.11 Avisos individuais e comunicações com os participantes

As notificações, intimações, solicitações ou qualquer outra comunicação necessária sujeita às práticas descritas nesta DPC serão feitas, preferencialmente, por e-mail assinado digitalmente, ou, na sua impossibilidade, por ofício da autoridade competente ou publicação no Diário Oficial da União.

9.12 Alterações

9.12.1 Procedimento para emendas

Qualquer alteração nesta DPC deverá ser submetida para AC Raiz.

9.12.2 Mecanismo de notificação e períodos

Mudança nesta DPC será publicado no site da AC.

9.12.3 Circunstâncias na qual o OID deve ser alterado.

Não se aplica.

9.13 Solução de conflitos

9.13.1 Os litígios decorrentes desta DPC serão solucionados de acordo com a legislação vigente.

9.13.2 Deve também ser estabelecido que a DPC da AC responsável não prevalecerá sobre as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.14 Lei aplicável

Esta DPC é regida pela legislação da República Federativa do Brasil, notadamente a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, e a legislação que a substituir ou alterar, bem como pelas demais leis e normas em vigor no Brasil.

9.15 Conformidade com a Lei aplicável

A AC está sujeita à legislação que lhe é aplicável, comprometendo-se a cumprir e a observar as obrigações e direitos previstos em lei.

9.16 Disposições Diversas

9.16.1 Acordo completo

Esta DPC representa as obrigações e deveres aplicáveis à AC e AR. Havendo conflito entre esta DPC e outras resoluções do CG da ICP-Brasil, prevalecerá sempre a última editada.

9.16.2 Cessão

Os direitos e obrigações previstos nesta DPC são de ordem pública e indisponíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros.

9.16.3 Independência de disposições

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições desta DPC não prejudicará as demais disposições, as quais permanecerão plenamente válidas e eficazes. Neste caso a disposição inválida, nula ou ineficaz será considerada como não escrita, de forma que esta DPC será interpretada como se não contivesse tal disposição, e na medida do possível, mantendo a intenção original das disposições remanescentes.

9.16.4 Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos)

De acordo com a legislação vigente.

9.17 Outras provisões

Não se aplica.

10 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

10.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[2]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 25, de 24 de outubro de 2003	DOC-ICP-09
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 06, de 22 de novembro de 2001	DOC-ICP-03
[7]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04
[8]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 02, de 25 de setembro de 2001	DOC-ICP-02
[9]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 59, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-12
[1]	DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 10, de 14 de fevereiro de 2002	DOC-ICP-06

10.2 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio http://www.iti.gov.br

Ref.	Nome do documento	Código
[4]	TERMOS DE TITULARIDADE	ADE-ICP-05.B

11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[5] WebTrust Principles and Criteria for Registration Authorities, disponível em http://www.webtrust.org.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. 11.515/NB 1334: Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados. 2007.

RFC 3647, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework, november 2003.

RFC 4210, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Management Protocol (CMP), september 2005.

RFC 5019, IETF - The Lightweight Online Certificate Status Protocol (OCSP) Profile for High-Volume Environments, september 2007

RFC 5280, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile, may 2008.

RFC 6712, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure - HTTP Transfer for the Certificate Management Protocol (CMP), september 2012.

RFC 6960, IETF - X.509 Internet Public Key Infrastructure Online Certificate Status Protocol - OCSP, june 2003.

RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 178, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Critérios e Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil - DOC-ICP-03.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária por videoconferência realizada em 20 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução aprova a versão revisada e consolidada do documento Critérios e Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 7.0 do documento DOC-ICP-03 - Critérios e Procedimentos para Credenciamento das Entidades Integrantes da ICP-Brasil, anexa a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 168, de 17 de abril de 2020;

II - a Resolução nº 166, de 17 de abril de 2020;

III - a Resolução nº 148, de 07 de novembro de 2018;

IV - a Resolução nº 144, de 07 de novembro de 2018;

V - a Resolução nº 134, de 07 de dezembro de 2017;

VI - a Resolução nº 133, de 07 de dezembro de 2017;

VII - a Resolução nº 125, de 13 de setembro de 2017;

VIII - a Resolução nº 108, de 25 de agosto de 2015;

IX - a Resolução nº 102, de 29 de abril de 2014;

X - a Resolução nº 88, de 25 de maio de 2012;

XI - a Resolução nº 86, de 06 de dezembro de 2011;

XII - a Resolução nº 83, 12 de agosto de 2010;

XIII - a Resolução nº 70, de 18 de novembro de 2009;

XIV - a Resolução nº 67, de 09 de junho de 2009;

XV - a Resolução nº 52, de 28 de novembro de 2008; e

XVI - a Resolução nº 47, de 03 de dezembro de 2007

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA

CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-03

Versão 7.0

20 de outubro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Resolução 178, de 20.10.2020 Versão 7.0		Revisão e consolidação do DOC-ICP-03, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Ajustes para emissão por meio de videoconferência.
Resolução nº 166 e Resolução nº 168, de 17.04.2020 Versão 6.2	3.2 do anexo II, 2.2.2.3.3 e 2.2.4.3.2.	Altera a alternativa ao parecer do contador sobre a qualificação econômico-financeira para Autoridade de Registro e ampliação dos prazos para as providências após a notificação do deferimento de AC e ACT.
Resolução nº 155, de 03.12.2019 Versão 6.1	4.1.3.3.c	Atualização das responsabilidades no fluxo de descredenciamento.
Resolução nº 151, de 30.05.2019 Versão 6.0	1, 2, 3 e 4	Simplificação dos processos da ICP-Brasil. Alteração dos critérios para credenciamento.
Resolução nº 144, Resolução nº 148 e Resolução nº 149, de 07.11.2018 Versão 5.4	2.2.3.3.3 e 3.2.3.1; Anexo II - 3.2; e Anexo I - 3.2	Estabelece novos requisitos para abertura de postos provisórios e atualiza e-mail para credenciamento simplificado. Critério para qualificação econômico-financeira de entidades sem fins lucrativos. Atualiza parâmetros para habilitação econômico-financeira e política tarifária.
Resolução nº 133 e Resolução nº 134, de 07.12.2017 Versão 5.3	3.2.2.2, 4.2.2.3, 4.4.2.3 3.2.3, 3.2.4, 5.3	Modifica os procedimentos de extinção de Instalação Técnica de AR e descredenciamento de AR e PSS. Modifica critérios para abertura e encerramento de Posto Provisório.
Resolução n° 132, de 10.11.2017 Versão 5.2	1, 2.1, 2.1.6, 2.2.7, 3.6, 4.5A, 4.6, 5.1, 5.2, 5.3 e Anexo VI	Institui o Prestador de Serviço de Confiança.
Resolução n° 130, de 19.09.2017 Versão 5.1	3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.4, 3.2.1.5, 3.2.1.6 e 3.2.2.1	Atualização dos procedimentos para abertura de nova instalação técnica.
Resolução n° 125, de 13.09.2017 Versão 5.0	3.1.a, 3.1.d e 3.2.2.4	Incluir o PSBio nas previsões de manutenção de credenciamento. Unifica a definição de prazo para envio do relatório de auditoria. Ajuste na numeração do item 3.2.2.4.
Resolução n° 114, de 30.09.2015 Versão 4.9	1, 2.1, 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.2.1.6, 2.2.6, 3.5, 4.5, 4.6, 5.2, 5.3 e anexo V.	Cria o processo de credenciamento do PSBIO.
Resolução 108, de 25.08.2015 Versão 4.8	2.2.1.8 e 2.2.1.9	Desconsideração da personalidade jurídica.
Resolução 102, de 29.04.2014 Versão 4.7	Item 3.2, alíneas "d" e "e"; insere item 3.2.1.4 e renumera os subsequentes.	Insere qualificação econômico-financeira para PSS de ACT e regulamenta processo simplificado para funcionamento de Inst. Técnica de AR já credenciada.
Resolução 88, de 25.05.2012 Versão 4.6	Item 3.1, alínea "a"	Inclui indício ou fraude comprovada no rol de fatos que devem obrigatoriamente ser comunicados à AC Raiz da ICP-Brasil.
Resolução 86, de 6.12.2011 Versão 4.5	Item 3 dos Anexos I, II, III e IV; Item 4 do Anexo II	Corrige omissão de exigência de certidão para qualificação econômico-financeiro. Retira exigência de minuta de Termo de titularidade.
Resolução 83, de 13.08.2010 Versão 4.4	Item 3 dos Anexos I, II, III e IV	Altera o item 3 dos anexos referenciados, incluindo novos requisitos para o credenciamento de entidades da ICP-Brasil e os respectivos valores de garantia
Resolução 74, de 24.11.2009 Versão 4.3	Item 4 Anexo II, alínea c	Inclusão de minuta de termo de titularidade
Resolução 70, de 18.11.2009 Versão 4.2	Itens 2.1.2, alínea "a", 2.2.1, 2.2.3.1.1, alínea "d", 2.2.3.2.1, alínea "d", 2.2.3.3.3, 3.2.3.3	Alteração dos itens relacionados
Resolução 67, de 09.06.2009 Versão 4.1	Itens 3.2.1.3, 3.2.5.3, 3.2.5.4	Alteração dos itens relacionados
Resolução 52, de 19.11.2008 Versão 4.0	1, 2.1.3, 2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.2.1.5, 2.2.4, 2.2.5.1.2, 2.2.5.3, 3.3, 3.4, 4.3, 4.4.2.1, 4.4.2.2, Anexo IV	Inclusão de referências a Autoridades de Carimbo de Tempo
Resolução 47, de 23.11.2007 Versão 3.0	2.1.2	Alterados os documentos a serem apresentados caso a instalação técnica de uma AR se localize em endereço diferente do de sua sede administrativa
	3.1.d	Alterada a data para apresentação do cronograma anual de auditoria das ACs para 15 de março
	3.2.1	Inclusão dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.3 e renumeração dos demais
	Item 3.a dos Anexos I, II e III	Substituição da exigência de apresentação de balanço contábil por apresentação de parecer de contador com registro no CNAI
Resolução 40, de 18.04.2006 Versão 2.0	Diversos	Criação do DOC-ICP-03, consolidando documentos anteriores

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC Raiz	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade Certificadora do Tempo
AR	Autoridade de Registro
CAR	Cadastro de Agentes de Registro
CG	Comitê Gestor
CNAI	Cadastro Nacional de Auditores Independentes
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CS	*Code Signing*
DCTF	Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais
DEFIS	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
DPCT	Declaração de Práticas de Certificação do Tempo
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
HSM	Hardware Security Module
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
LCR	Lista de Certificados Revogados
LL	Lucro líquido
PC	Política de Certificado
PCO	Plano de Capacidade Operacional
PCT	Política de Certificação do Tempo
PL	Patrimônio líquido
PS	Política de Segurança
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PSS	Prestador de Serviço de Suporte
RSPL	Retorno sobre o patrimônio líquido
SICAF	Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores
S/MIME	*Secure/Multipurpose Internet Mail Extensions*
SSL/TLS	*Secure Socket Layer/Transport Layer Security*
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este documento estabelece os critérios e procedimentos a serem observados para o credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento de Autoridades Certificadoras (ACs), de Autoridades de Registro (ARs), de Autoridades de Carimbo do Tempo (ACTs), de Prestadores de Serviço de Suporte (PSSs), de Prestadores de Serviço Biométrico (PSBios) e de Prestadores de Serviço de Confiança (PSC) de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2 Para o presente documento aplicam-se os seguintes conceitos:

a) Autoridade Certificadora - AC: entidade credenciada, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir, expedir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais.

b) Autoridade de Carimbo do Tempo - ACT: entidade credenciada, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável por emitir Carimbos do Tempo.

c) Autoridade de Registro - AR: entidade credenciada, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora - AC. É sempre vinculada a uma AC e tem por objetivo o recebimento e o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às AC e a identificação de seus solicitantes, na forma e condição regulamentada no DOC-ICP-05 [10].

d) Prestadores de Serviço Biométrico - PSBios: entidade credenciada, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, com capacidade técnica para realizar a identificação e a verificação biométrica do requerente de um certificado digital em um ou mais bancos/sistemas de dados biométrico da ICP-Brasil., como estabelecido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que define os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil.

e) Prestador de Serviço de Confiança - PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas: entidade credenciada, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, que provê serviços de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, ou serviços de assinaturas e verificações de assinaturas digitais padrão ICP-Brasil nos documentos e transações eletrônicas ou ambos, nos termos do DOC-ICP-17 [9], cabendo à AC Raiz, por meio de Instrução Normativa, determinar os procedimentos técnicos para operação desses PSC.

f) Prestador de Serviço de Suporte - PSS: entidade credenciada, pública ou privada, subordinada à hierarquia da ICP-Brasil, utilizada pelos demais entes credenciados para prestação de serviços relacionados às suas respectivas atividades, e se classificam em três categorias, conforme o tipo de serviço prestado:

i. disponibilização de infraestrutura física e lógica;

ii. disponibilização de recursos humanos especializados; ou

iii. disponibilização de infraestrutura física e lógica e de recursos humanos especializados.

2 CREDENCIAMENTO

2.1 Critérios

Os candidatos ao credenciamento na ICP-Brasil devem atender aos seguintes critérios:

a) ser órgão ou entidade de direito público ou pessoa jurídica de direito privado;

b) estar quite com todas as obrigações tributárias e os encargos sociais instituídos por lei;

c) atender aos requisitos relativos à qualificação econômico-financeira estabelecidos, conforme a atividade a ser desenvolvida, nos anexos I, II, III, IV, V e VI; e

d) atender às diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil relativas à qualificação técnica ou contratual, constantes dos documentos relacionados nos Anexos I, II, IV, V e VI, aplicáveis aos serviços a serem prestados.

2.1.1 Critérios para credenciamento de AC

Os candidatos ao credenciamento como AC devem ainda:

a) apresentar, no mínimo, uma entidade operacionalmente vinculada, candidata ao credenciamento para desenvolver as atividades de AR, ou solicitar o seu próprio credenciamento como AR;

b) apresentar a relação de eventuais candidatos ao credenciamento para desenvolver as atividades de PSS;

c) ter sede administrativa localizada no território nacional; e

d) ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica, inclusive sala-cofre, compatíveis com a atividade de certificação, localizadas no território nacional, ou contratar PSS que as possua.

2.1.2 Critérios para credenciamento de AR

Os candidatos ao credenciamento como AR devem ainda:

a) estar operacionalmente vinculados a, pelo menos, uma AC ou candidato a AC; e

b) ter sede administrativa em território nacional e recursos de segurança compatíveis com a atividade de registro, conforme disposto em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

2.1.3 Critérios para credenciamento de ACT

Os candidatos ao credenciamento como ACT devem ainda:

a) apresentar a relação de eventuais candidatos ao credenciamento para desenvolver as atividades de PSS;

b) ter sede administrativa localizada no território nacional; e

c) ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com a atividade de emissão de carimbos do tempo, localizadas no território nacional, ou contratar PSS que as possua.

2.1.4 Critérios para credenciamento de PSS

Os candidatos ao credenciamento como PSS devem ainda:

a) estar operacionalmente vinculados a, pelo menos, uma AC ou candidato a AC, ou uma ACT ou candidato a ACT, ou a um PSBio ou candidato a PSBio, ou um PSC ou candidato a PSC;

b) ter sede administrativa, instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com as atividades a serem desempenhadas; e

c) ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com o tipo de serviço prestado, localizados no território nacional.

2.1.5 Critérios para credenciamento de PSBio

Os candidatos ao credenciamento como PSBios devem ainda:

a) apresentar a relação de eventuais candidatos ao credenciamento para desenvolver as atividades de PSS;

b) ter sede administrativa localizada no território nacional; e

c) ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com a atividade de identificação biométrica, conforme disposto em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que define os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil, localizadas no território nacional, ou contratar PSS que as possua.

2.1.6 Critérios para credenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

Os candidatos ao credenciamento como PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas devem ainda:

a) ter sede administrativa localizada no território nacional; e

b) ter instalações operacionais e recursos de segurança física e lógica compatíveis com a atividade de armazenamento de chaves privadas para usuários finais ou realizar serviços de assinatura digital e verificação da assinatura digital ou ambos, conforme disposto no DOC-ICP-17 [9], localizadas em território nacional, ou contratar PSS que as possua.

2.2 Procedimentos

2.2.1 Diretrizes gerais

2.2.1.1 O processo de credenciamento obedece a procedimentos específicos, relacionados com a natureza da atividade a ser desenvolvida no âmbito da ICP-Brasil.

2.2.1.2 O pedido inicial de credenciamento deverá ser encaminhado à AC Raiz por intermédio da cadeia de certificação à qual a candidata ao credenciamento se encontrar operacionalmente vinculada, iniciando-se a tramitação pela AC, ou candidato à AC de nível imediatamente superior à interessada e, a partir daí, respeitando-se a hierarquia da cadeia, até chegar à AC Raiz. As demais comunicações e requerimentos à AC Raiz, inclusive a complementação da documentação inicialmente encaminhada, poderão ser encaminhados diretamente à AC Raiz pela interessada.

2.2.1.3 As ACs serão responsáveis por comunicar as decisões do CG da ICP-Brasil ou da AC Raiz às entidades que lhes estejam operacionalmente vinculadas, respeitando a hierarquia de AC.

2.2.1.4 As ACTs e PSCs se comunicarão diretamente com a AC Raiz.

2.2.1.5 O deferimento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União e importará a autorização para funcionamento no âmbito da ICP-Brasil.

2.2.1.6 Em cada etapa da tramitação, a entidade que receber a solicitação de credenciamento de AC, AR, ACT ou PSBio tem prazo de até 30 (trinta) dias corridos para analisá-la e encaminhá-la à entidade de nível imediatamente superior, caso a solicitação seja acatada ou, se recusada, devolvê-la ao postulante com fundamentação da recusa.

2.2.1.7 Havendo recusa ou findo o prazo estabelecido no item 2.2.1.6, caberá recurso do postulante à AC Raiz.

2.2.1.8 Em caso de infração à lei ou abuso de direito, o ITI poderá, a qualquer tempo, mediante despacho fundamentado e assegurada a ampla defesa, desconsiderar a personalidade jurídica da interessada e obstar o seu credenciamento ou determinar o descredenciamento na ICP-Brasil.

2.2.1.9 Entende-se por desconsideração da personalidade jurídica a autorização, dada ao ITI, para impedir que pessoas jurídicas ou físicas que sejam sócias, administradoras ou representantes da empresa credenciada ou que solicita o credenciamento, retornem à ICP-Brasil em razão de descredenciamento decorrente de penalização anteriormente imposta.

2.2.2 Procedimentos para credenciamento de AC

2.2.2.1Solicitação

2.2.2.1.1 As solicitações dos candidatos ao credenciamento como AC na ICP-Brasil serão encaminhadas à AC Raiz mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AC [1] devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do candidato a AC;

b) documentos relacionados no Anexo I;

c) formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AR [2] devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais dos candidatos a AC e AR;

d) documentos relacionados no Anexo II, exceto na hipótese de o candidato a AR ser o próprio candidato a AC;

e) comprovante do pagamento da tarifa estabelecida nas DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL [5], no caso de a credenciada ser AC de nível imediatamente subsequente à AC Raiz; e

f) se for solicitado o credenciamento de PSS:

i. formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSS [3], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais dos candidatos a AC e a PSS;

ii. documentos relacionados no Anexo III; e

iii. documento indicando as atividades específicas para as quais postula o credenciamento como PSS, selecionando uma dentre as seguintes opções:

1. disponibilização de infraestrutura física e lógica;

2. disponibilização de recursos humanos especializados; ou

3. disponibilização de infraestrutura física e lógica de recursos humanos especializados.

2.2.2.1.2 a solicitação de credenciamento deve estar separada por propósito de uso de chave, quais sejam:

i. autenticação de servidor (SSL/TLS);

ii. assinatura de documentos e proteção de e-mail (S/MIME);

iii. assinatura de código (Code Signing); e

iv. assinatura de carimbo do tempo (TimeStamping).

2.2.2.1.3 Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, estão dispensados do pagamento da tarifa prevista no item 2.2.2.1.1.

2.2.2.1.4 A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral da AC Raiz.

2.2.2.1.5 Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados nos anexos I, II ou III, quando for o caso, a AC Raiz determinará a intimação da candidata para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.2.2 Auditoria Pré-operacional

2.2.2.2.1 Ao protocolar a solicitação de credenciamento, o candidato a AC deverá estar em conformidade com todos os requisitos exigidos pelas resoluções do CG da ICP-Brasil relacionados à atividade de autoridade certificadora e pronto para ser auditado, conforme os critérios e procedimentos para a realização de auditoria nas entidades da ICP-Brasil dispostos no DOC-ICP-08 [8].

2.2.2.2.2 Durante as diligências de auditoria a AC Raiz poderá exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de hardware e software, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata.

2.2.2.2.3 Caso o relatório de auditoria aponte o não-cumprimento de quaisquer dos critérios para credenciamento exigidos pelo item 2.1, a AC Raiz intimará a candidata para que os cumpra no prazo que fixar, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.2.2.4 Após a comunicação da candidata de que atendeu os critérios de credenciamento apontados como não cumpridos no relatório de auditoria, a AC Raiz intimará a candidata, por meio de ofício enviado com comprovação de recebimento pelo destinatário, determinando a realização de auditoria complementar, de modo a verificar as medidas adotadas.

2.2.2.2.5 Apresentado o relatório final de auditoria, a autoridade competente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do pedido de credenciamento formulado pela solicitante.

2.2.2.2.6 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento caberá recurso administrativo da candidata à autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.2.3 Ato de credenciamento

2.2.2.3.1 O credenciamento limita-se às PCs indicadas no formulário referido na alínea "a" do item 2.2.2.1.1 e poderá não contemplar todas as PCs solicitadas.

2.2.2.3.2 O deferimento total ou parcial, ou o indeferimento do credenciamento, será fundamentado e comunicado ao candidato a AC. É considerado deferimento parcial aquele que não contemplar todas as PCs propostas pelo candidato a AC.

2.2.2.3.3 Após a notificação do deferimento, o requisitante deverá:

a) apresentar à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, apólice de contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessas atividades, válido por, no mínimo, 1 (um) ano;

b) emitir o certificado da AC credenciada e de sua LCR, os quais devem ser apresentados à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, para análise de conformidade e posterior publicação no site do ITI.

2.2.2.3.4 Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como suas autarquias e fundações públicas estão dispensados da apresentação da apólice prevista no item anterior.

2.2.2.3.5 Uma vez comprovado o atendimento das providências descritas no item 2.2.2.3.3, o ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, momento em que o credenciamento restará consumado.

2.2.2.3.6 Os prazos a que se referem o item 2.2.2.3.3 poderão ser prorrogados, a critério da autoridade competente para o credenciamento, mediante pedido do candidato a AC, o qual deverá expor as razões e justificativas para o não cumprimento dos prazos assinalados.

2.2.2.3.7 Decorrido os prazos descritos no item 2.2.2.3.3, sem que tenha havido a prorrogação na forma do item anterior, ou findo este, o processo será arquivado, e o eventual pedido de credenciamento da mesma entidade deverá ser tratado como um novo pedido de credenciamento.

2.2.3 Procedimentos para credenciamento de AR

2.2.3.1 Solicitação

2.2.3.1.1 As solicitações dos candidatos ao credenciamento como AR na ICP-Brasil serão encaminhadas à AC ou candidato a AC a que o candidato a AR esteja operacionalmente vinculado, por intermédio de formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AR [2]. A AC ou candidato a AC que receber a solicitação deverá encaminhar para a AC Raiz os seguintes documentos:

a) o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AR [2], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais do candidato a AR e da AC ou do candidato a AC a que esteja operacionalmente vinculado;

b) documentos relacionados no Anexo II, exceto na hipótese de o candidato a AR ser a própria AC;

c) relatório final de auditoria pré-operacional da AR, realizada observando o disposto no item sobre fiscalização e auditoria de conformidade do documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL [10]; ou declaração de que o referido relatório será encaminhado pela cadeia de AC para o endereço eletrônico auditoria@iti.gov.br, assinada digitalmente pelos responsáveis legais da AC.

2.2.3.1.2 A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral da AC Raiz.

2.2.3.1.3 Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados no anexo II, quando for o caso, a AC Raiz determinará a intimação da candidata para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.3.2 Auditoria

2.2.3.2.1 A Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização examinará a documentação apresentada e poderá, caso julgue necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

a) solicitar vista do material utilizado na auditoria (documentos, registros históricos e demais elementos materiais que deram subsídios à elaboração do relatório);

b) exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de hardware e software, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata;

c) realizar auditoria pré-operacional por seu quadro próprio, elaborando relatório que prevalecerá sobre o apresentado pela candidata; ou

d) indeferir o pedido, caso não seja apresentado o relatório final de auditoria na forma descrita no item 2.2.3.1.1.

2.2.3.2.2 Com base no(s) relatório(s) finais de auditoria, a AC Raiz manifestar-se-á sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento. Relatório final é aquele emitido quando a auditoria não detectar não-conformidades ou quando as não-conformidades apontadas em relatório preliminar já estiverem regularizadas e certificadas pela empresa que realizou o trabalho de auditoria.

2.2.3.2.3 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento caberá recurso administrativo da candidata à autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.3.3 Ato de credenciamento

2.2.3.3.1 O credenciamento do candidato a AR está condicionado ao credenciamento da AC a que está operacionalmente vinculado.

2.2.3.3.2 O deferimento ou o indeferimento do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

2.2.3.3.3 Caso a AR já esteja credenciada na ICP-Brasil e deseje se vincular a qualquer outra AC também credenciada, deverá encaminhar correspondência ao Protocolo Geral da AC Raiz, assinada digitalmente pelos responsáveis legais da AC imediatamente subsequente à AC Raiz em cuja cadeia pretenda se vincular, informando o que se segue:

• a identificação das Autoridades Certificadoras a qual deseja se vincular;

• a data em que a AR iniciará as operações junto à AC a qual deseja se vincular; e

• qual o instrumento legal, a exemplo de contrato ou convênio, utilizado para descrever as responsabilidades desse vínculo entre as entidades envolvidas.

2.2.3.3.4 A vinculação da AR à nova cadeia será publicada na página eletrônica da AC Raiz.

2.2.4 Procedimentos para credenciamento de ACT

2.2.4.1Solicitação

2.2.4.1.1 As solicitações dos candidatos ao credenciamento como ACT na ICP-Brasil serão encaminhadas à AC Raiz mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ACT [13] devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do candidato a ACT;

b) documentos relacionados no Anexo IV;

c) comprovante do pagamento da tarifa estabelecida nas DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL [5];

d) se for solicitado o credenciamento de PSS:

i. formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSS [3], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais dos candidatos a ACT e a PSS;

ii. documentos relacionados no Anexo III; e

iii. documento indicando as atividades específicas para as quais postula o credenciamento como PSS, selecionando uma dentre as seguintes opções:

1. disponibilização de infraestrutura física e lógica;

2. disponibilização de recursos humanos especializados; ou

3. disponibilização de infraestrutura física e lógica e de recursos humanos especializados.

2.2.4.1.2 Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, estão dispensados do pagamento da tarifa prevista no item anterior.

2.2.4.1.3 A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral da AC Raiz.

2.2.4.1.4 Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados nos anexos III ou IV, quando for o caso, a AC Raiz determinará a intimação da candidata para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por decisão da autoridade competente para o credenciamento, contados do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com aviso de recebimento pelo destinatário.

2.2.4.2 Auditoria Pré-operacional

2.2.4.2.1 Ao protocolar a solicitação de credenciamento, o candidato a ACT deverá estar em conformidade com todos os requisitos exigidos pelas resoluções do CG da ICP-Brasil relacionados à atividade de autoridade certificadora do tempo e pronto para ser auditado, conforme os critérios e procedimentos para a realização de auditoria nas entidades da ICP-Brasil dispostos no DOC-ICP-08 [8].

2.2.4.2.2 Durante as diligências de auditoria a AC Raiz poderá exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de hardware e software, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata.

2.2.4.2.3 Caso o relatório de auditoria aponte o não-cumprimento de quaisquer dos critérios para credenciamento exigidos, a AC Raiz intimará a candidata para que os cumpra no prazo que fixar, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.4.2.4 Após a comunicação da candidata de que atendeu os critérios de credenciamento apontados como não cumpridos no relatório de auditoria, a AC Raiz intimará a candidata, por meio de ofício enviado com comprovação de recebimento pelo destinatário, determinando a realização de auditoria complementar, de modo a verificar as medidas adotadas.

2.2.4.2.5 Apresentado o relatório final de auditoria, a autoridade competente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do pedido de credenciamento formulado pela solicitante.

2.2.4.2.6 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento caberá recurso administrativo da candidata à autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.4.3 Ato de credenciamento

2.2.4.3.1 O deferimento ou o indeferimento do credenciamento será fundamentado e comunicado ao candidato a ACT.

2.2.4.3.2 Após a notificação do deferimento, o requisitante deverá:

a) apresentar à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, apólice de contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente da atividade de emissão de carimbos do tempo, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessa atividade, válido por, no mínimo, 1 (um) ano;

b) emitir os certificados para os equipamentos da ACT, por AC credenciada na ICP-Brasil, os quais devem ser apresentados à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a notificação do deferimento, para análise de conformidade.

2.2.4.3.3 Os órgãos e entidades da Administração Direta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como suas autarquias e fundações públicas estão dispensados da apresentação da apólice prevista no item anterior.

2.2.4.3.4 Uma vez comprovado o atendimento das providências descritas no item 2.2.4.3.2, o ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, momento em que o credenciamento restará consumado.

2.2.4.3.5 Os prazos a que se referem o item 2.2.4.3.2 poderão ser prorrogados, a critério da autoridade competente para o credenciamento, mediante pedido do candidato a ACT, o qual deverá expor as razões e justificativas para o não cumprimento dos prazos assinalados.

2.2.4.3.6 Decorrido os prazos descritos no item 2.2.4.3.2, sem que tenha havido a prorrogação na forma do item anterior, ou findo este, o processo será arquivado, e o eventual pedido de credenciamento da mesma entidade deverá ser tratado como um novo pedido de credenciamento.

2.2.5 Procedimentos para credenciamento de PSS

2.2.5.1 Solicitação

2.2.5.1.1 As solicitações dos candidatos ao credenciamento como PSS na ICP-Brasil serão encaminhadas à AC, ACT ou PSC ou candidato a AC, ACT ou PSC a que o candidato a PSS esteja operacionalmente vinculado, diretamente ou por intermédio de PSBio ou de candidato a PSBio, por meio do formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSS [3].

2.2.5.1.2 A AC, ACT ou PSC ou candidato a AC, ACT ou PSC que receber a solicitação deverá manter cópia sob sua guarda e encaminhar para a AC Raiz os seguintes documentos:

a) o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSS [3], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais da AC, ACT ou PSC ou candidato a AC, ACT ou PSC;

b) relatório final de auditoria pré-operacional do PSS, realizada observado o disposto no item sobre fiscalização e auditoria de conformidade do documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL [10];

c) documentos relacionados no Anexo III; e

d) documento indicando as atividades específicas para as quais postula o credenciamento como PSS, selecionando uma dentre as seguintes opções:

i. disponibilização de infraestrutura física e lógica;

ii. disponibilização de recursos humanos especializados; ou

iii. disponibilização de infraestrutura física e lógica, e de recursos humanos especializados.

2.2.5.1.3 A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral da AC Raiz.

2.2.5.1.4 Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados no anexo III, a AC Raiz determinará a intimação da candidata para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.5.2 Auditoria

2.2.5.2.1 A Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização examinará a documentação apresentada e poderá, caso julgue necessário:

a) solicitar vista do material utilizado na auditoria (documentos, registros históricos e demais elementos materiais que deram subsídios à elaboração do relatório);

b) exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de hardware e software, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata; ou

c) realizar auditoria pré-operacional por seu quadro próprio, elaborando relatório que terá prevalência sobre o apresentado pela candidata.

2.2.5.2.2 Com base no(s) relatório(s) de auditoria, a AC Raiz manifestar-se-á sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de credenciamento, em até 30 (trinta) dias, por meio de despacho fundamentado.

2.2.5.2.3 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento caberá recurso administrativo da candidata à autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.5.3O credenciamento do candidato a PSS estará condicionado ao credenciamento da AC, ACT, PSC ou do PSBio a que esteja operacionalmente vinculado. O deferimento ou o indeferimento do credenciamento será fundamentado e comunicado à AC, ACT ou PSC que deu encaminhamento ao requerimento.

2.2.6 Procedimentos para credenciamento de PSBio

2.2.6.1 Solicitação

2.2.6.1.1 As solicitações dos candidatos ao credenciamento como PSBio na ICP-Brasil serão encaminhadas ao ITI, por intermédio da cadeia hierárquica, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS BIOMÉTRICOS, ADE-ICP-03.I [15], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais do candidato e da AC;

b) documentos relacionados no Anexo V;

c) identificação do local onde o PSBio realizará as suas operações e manterá seus equipamentos, documentação e materiais utilizados; e

d) identificação do serviço de diretório ou página web onde se obtêm o arquivo com a publicação da Política de Segurança - PS e a relação das autoridades certificadoras credenciadas na ICP Brasil atendidas pelos serviços biométricos os quais estão credenciado junto a ICP Brasil.

2.2.6.1.2 A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral da AC Raiz.

2.2.6.1.3 Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados no Anexo V, o ITI determinará a intimação do candidato para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de ofício enviado pelo ITI com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.6.2 Auditoria Pré-operacional

2.2.6.2.1 Ao protocolar a solicitação de credenciamento, o candidato a PSBIO deve estar em conformidade com todos os requisitos exigidos pelas resoluções do CG da ICP-Brasil relacionados à atividade de prestador de serviços biométricos e pronto para ser auditado, conforme os critérios e procedimentos para a realização de auditoria nas entidades da ICP-Brasil dispostos no DOC-ICP-08 [8].

2.2.6.2.2 Durante as diligências de auditoria a AC Raiz poderá exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de hardware e software, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata.

2.2.6.2.3 Caso o relatório de auditoria aponte o não-cumprimento de quaisquer dos critérios para credenciamento exigidos pelo item 2.1, a AC Raiz intimará a candidata, via cadeia hierárquica, para que os cumpra no prazo que fixar, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.6.2.4 Após a comunicação da candidata de que atendeu os critérios de credenciamento apontados como não cumpridos no relatório de auditoria, a AC Raiz intimará a candidata, via cadeia hierárquica, por meio de ofício enviado com comprovação de recebimento pelo destinatário, determinando a realização de auditoria complementar, de modo a verificar as medidas adotadas.

2.2.6.2.5 Apresentado o relatório final de auditoria, a autoridade competente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do pedido de credenciamento formulado pela solicitante.

2.2.6.2.6 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento caberá recurso administrativo da candidata à autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.6.3 Ato de credenciamento

2.2.6.3.1 O deferimento ou o indeferimento do credenciamento será fundamentado e comunicado, via cadeia hierárquica, ao PSBio que deu encaminhamento ao requerimento.

2.2.6.3.2 O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, devendo o PSBio, por seu representante legal, apresentar termo de compromisso ao ITI, com a descrição de suas responsabilidades e o compromisso de desempenhar suas funções de acordo com padrões de idoneidade que asseguram a independência e neutralidade de suas avaliações bem como o devido rigor técnico e operacional.

2.2.6.3.3 O PSBio que já estiver credenciado na ICP-Brasil poderá prestar serviço a qualquer AC, a qual deverá comunicar ao ITI com 5 (cinco) dias de antecedência e publicar o fato em sua página web.

2.2.6.4 Vedações ao credenciamento

É vedada a contratação, subcontratação ou terceirização total ou parcial das atividades de cadastramento, atualização ou consulta para fins de verificação de dados biométricos do requerente pelos PSBio credenciados no âmbito da ICP Brasil, salvo a contratação de empresas fornecedoras de soluções biométricas, identificação (1:N) para um cadastro novo e verificação (1:1) em consultas on-line da biometria solicitada, desde que previamente solicitadas ao ITI, conforme Anexo V deste documento.

2.2.7 Procedimentos para credenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

2.2.7.1 Solicitação

2.2.7.1.1 As solicitações dos candidatos ao credenciamento como PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas na ICP-Brasil serão encaminhadas à AC Raiz, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DE ARMAZENAMENTO E ASSINATURA, ADE-ICP-03.K [4], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais do candidato;

b) documentos relacionados no Anexo VI;

c) identificação do(s) local(is) onde o candidato(s) realizará(ão) as suas operações e manterá(ão) seus equipamentos, documentação e materiais utilizados;

d) identificação do serviço de diretório ou página web onde se obtêm o arquivo com a publicação da Política de Segurança - PS.

2.2.7.1.2 A solicitação de credenciamento será protocolada perante o Protocolo Geral do AC Raiz.

2.2.7.1.3 Caso a solicitação de credenciamento não contenha todos os documentos relacionados no Anexo VI, o ITI determinará a intimação do candidato para que, sob pena de arquivamento do processo, supra as irregularidades no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de ofício enviado pelo ITI com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.7.2 Auditoria Pré-operacional

2.2.7.2.1 Ao protocolar a solicitação de credenciamento, o candidato a PSC deve estar em conformidade com todos os requisitos exigidos pelas resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil relacionados à atividade de PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas e pronto para ser auditado, conforme os critérios e procedimentos para a realização de auditoria nas entidades da ICP-Brasil dispostos no DOC-ICP-08 [8].

2.2.7.2.2 Durante as diligências de auditoria a AC Raiz poderá exigir documentação adicional contendo especificações sobre equipamentos, produtos de hardware e software, procedimentos técnicos e operacionais adotados pela candidata.

2.2.7.2.3 Caso o relatório de auditoria aponte o não-cumprimento de quaisquer dos critérios para credenciamento exigidos pelo item 2.1, a AC Raiz intimará a candidata para que os cumpra no prazo que fixar, a contar do recebimento de ofício enviado pela AC Raiz com comprovação de recebimento pelo destinatário.

2.2.7.2.4 Após a comunicação da candidata de que atendeu os critérios de credenciamento apontados como não cumpridos no relatório de auditoria, a AC Raiz intimará a candidata por meio de ofício enviado com comprovação de recebimento pelo destinatário, determinando a realização de auditoria complementar, de modo a verificar as medidas adotadas.

2.2.7.2.5 Apresentado o relatório final de auditoria, a autoridade competente decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do pedido de credenciamento formulado pela solicitante.

2.2.7.2.6 Sobre a decisão de indeferimento de solicitação de credenciamento, caberá recurso administrativo da candidata à autoridade competente, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

2.2.7.3 Ato de credenciamento

2.2.7.3.1 O deferimento ou o indeferimento do credenciamento será fundamentado e comunicado ao candidato que deu encaminhamento ao requerimento.

2.2.7.3.2 O ato de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, devendo o candidato, por seu representante legal, apresentar termo de compromisso ao ITI, com a descrição de suas responsabilidades e o compromisso de desempenhar suas funções de acordo com padrões de idoneidade que asseguram a independência e neutralidade de suas avaliações bem como o devido rigor técnico e operacional.

2.2.7.3.3 O PSC de Armazenamento de Chaves Criptográficas que já estiver credenciado na ICP-Brasil poderá prestar serviço a qualquer usuário da ICP-Brasil, em parceria com uma AC, a qual deverá estar autorizada pelo ITI à prática de emissão declarada em sua PC/DPC, conforme disposto no subitem "b" do item 3.1.

2.2.7.4 Vedações ao credenciamento

É vedada a contratação, subcontratação ou terceirização total ou parcial das atividades de armazenamento das chaves privadas para usuários finais pelos PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas credenciados no âmbito da ICP-Brasil, salvo a contratação de empresas fornecedoras de soluções para hardwares criptográficos e sistemas para serviços de assinaturas digitais e verificação das assinaturas digitais, conforme Anexo VI deste documento.

3 MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

As entidades credenciadas deverão manter atendidos os critérios definidos no item 2.1.

3.1 Manutenção de credenciamento de AC

A entidade credenciada para desenvolver as atividades de AC deverá:

a) comunicar, desde logo, à AC Raiz e à AC a que está subordinada:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores;

ii. desvinculação de AC, de PSBio, de AR ou de PSSs credenciados;

iii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil cometida pelas ACs, ARs, PSSs. PSBios ou PSCs que lhe sejam operacionalmente vinculados; ou

iv. indício ou fraude comprovada na emissão de certificado por requerente que apresente documento ou informação falsa, no dia útil imediatamente subsequente à confirmação do ato, na forma estabelecida no ADE-ICP-03.H [14].

b) solicitar à AC Raiz autorização para alterar sua DPC, suas PCs ou sua Política de Segurança - PS, constantes dos documentos relacionados no Anexo I;

c) manter os titulares dos certificados informados acerca de eventual sucessão de AC ou AR operacionalmente vinculadas;

d) encaminhar à AC Raiz, dentro do prazo estabelecido no Plano Anual de Auditoria Operacional, definido no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-08 [8], cronograma das auditorias a serem realizadas, durante o ano, nas entidades que lhe sejam operacionalmente vinculadas;

e) encaminhar à AC Raiz relatórios de auditorias realizadas nas entidades que lhe sejam operacionalmente vinculadas, até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

f) registrar alterações na sua infraestrutura de hardware, software ou procedimental relacionada diretamente com a atividade de AC, AR, PSS ou PSBio.

3.2 Manutenção de credenciamento de AR

3.2.1 A entidade credenciada para desenvolver as atividades de AR deverá:

a) comunicar, desde logo, à AC a que está operacionalmente vinculada:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores;

ii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil por parte de seus funcionários;

b) observar a DPC, as PCs e a PS da AC a que estiver vinculada.

3.2.2 As serventias extrajudiciais autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, desde que formalmente vinculadas a uma AR já credenciada, poderão ter seus funcionários habilitados a atuar como agentes de registro.

3.3 Manutenção de credenciamento de ACT

A entidade credenciada para desenvolver as atividades de ACT deverá:

a) comunicar, desde logo, à AC Raiz:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores;

ii. desvinculação de PSSs credenciados;

iii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil, cometida pelos PSSs que lhe sejam operacionalmente vinculados.

b) solicitar à AC Raiz autorização para alterar sua DPCT, suas PCTs ou sua Política de Segurança (PS), constantes dos documentos relacionados no Anexo IV;

c) encaminhar à AC Raiz relatórios de auditorias realizadas nas suas instalações técnicas, até 30 (trinta) dias após a conclusão das mesmas;

d) registrar alterações na sua infraestrutura de hardware, software ou procedimental relacionada diretamente com a atividade de AC, AR, PSS ou PSBio.

3.4 Manutenção de credenciamento de PSS

A entidade credenciada para desenvolver as atividades de PSS deverá:

a) comunicar à AC, ACT ou PSC ou candidato a AC, ACT ou PSC a que o candidato a PSS esteja operacionalmente vinculado, diretamente ou por intermédio de PSBio ou de candidato a PSBio, qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores;

b) observar a DPC, as PCs e a PS da AC, ou a DPCT, as PCTs e PS da ACT ou a DPPSC e PS do PSC a que estiver vinculada.

3.5 Manutenção de credenciamento de PSBio

A entidade credenciada para desenvolver as atividades de PSBio deverá, via cadeia hierárquica:

a) comunicar, desde logo, ao ITI:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores,

ii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil,

iii. qualquer alteração na sua Política de Segurança - PS.

b) encaminhar ao ITI relatórios de auditorias em até 30 (trinta) dias após a conclusão das mesmas;

c) observar regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que define os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil e a PS aplicável; e

d) registrar alterações na sua infraestrutura de hardware, software ou procedimental relacionada diretamente com a atividade de AC, AR, PSS ou PSBio.

3.6 Manutenção de credenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

A entidade credenciada para desenvolver as atividades de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas deverá:

a) comunicar, desde logo, ao ITI:

i. qualquer alteração em seus atos constitutivos, estatuto, contrato social ou administradores;

ii. violação, de que tenha conhecimento, das diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil;

iii. qualquer alteração na sua Declaração de Práticas de Prestadores de Serviço de Confiança - DPPSC, Plano de Capacidade Operacional - PCO e Política de Segurança - PS.

b) encaminhar ao ITI relatórios de auditorias em até 30 (trinta) dias após a conclusão das mesmas;

c) observar regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil, a DPPSC, o PCO e PS aplicável; e

d) registrar alterações na sua infraestrutura de hardware, software ou procedimental relacionada diretamente com a atividade de AC, AR, PSS ou PSBio.

4 DESCREDENCIAMENTO

4.1 Descredenciamento de AC

4.1.1 Requisitos Gerais para o descredenciamento de AC

4.1.1.1 O descredenciamento de uma AC pode ocorrer em relação a todas as PCs para qual tenha sido credenciada ou em relação a PC específicas.

4.1.1.2 O descredenciamento de uma AC para todas as PCs credenciadas enseja a revogação do correspondente certificado e o descredenciamento de todas as entidades que lhe sejam operacionalmente vinculadas: AC subsequentes, AR ou PSS.

4.1.2 Hipóteses para o descredenciamento de AC

a) quando da expiração do prazo de validade de certificado da AC, sem que haja a emissão de novo certificado para substituí-lo;

b) quando do descredenciamento da AC de nível imediatamente superior;

c) quando do descredenciamento de AR única vinculada, sem que haja a solicitação de credenciamento de nova AR;

d) quando do descredenciamento de PSS único vinculado, que desempenhe atividades descritas nas DPCs e PCs da AC, de modo a inviabilizar a continuidade de operação da AC, sem que haja a solicitação de credenciamento de novo PSS e sem que a AC passe a desempenhar, ela própria, as atividades antes executadas pelo PSS;

e) a pedido da própria AC, mediante requerimento, em relação às suas atividades; ou

f) por determinação da AC Raiz, em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.1.3 Procedimentos para descredenciamento de AC

4.1.3.1 Descredenciamento solicitado pela própria AC

Na hipótese de o descredenciamento ser solicitado pela própria AC, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC comunicará, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, diretamente à AC Raiz e às entidades a ela vinculadas, e publicará em sua página *web*, para conhecimento dos titulares de certificados emitidos, a decisão de encerrar suas atividades de emissão de certificados no âmbito da ICP-Brasil ou de não mais emitir certificados sob as PCs especificadas; e

b) a AC divulgará, pelos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à expiração do certificado, em sua página *web*, a decisão de encerrar suas atividades no âmbito da ICP-Brasil ou de não mais emitir certificados sob as PCs especificadas.

4.1.3.2 Descredenciamento por determinação da AC Raiz

Na hipótese de descredenciamento da AC por determinação da AC Raiz, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz comunicará à AC o seu descredenciamento, com relação às PCs que especificar; e

b) as ACs descredenciadas sob esta hipótese ficam impedidas de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação de que trata o item 4.1.3.3.a.

4.1.3.3 Descredenciamento por qualquer das hipóteses previstas

Em qualquer das hipóteses de descredenciamento de AC deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página *web;*

b) as ACs subsequentes, ARs e PSSs operacionalmente vinculados deverão cessar, em relação às PCs objeto do descredenciamento, suas atividades de emissão de certificados no âmbito da ICP-Brasil, imediatamente após a comunicação de que trata a alínea anterior;

c) em caso de descredenciamento total de uma AC:

i. as chaves públicas dos certificados por ela emitidos deverão ser armazenadas por qualquer AC interessada. Se não houver AC interessada, obrigatoriamente deve ser assumida pela AC superior ou AC do PSS, após aprovação da AC Raiz;

ii. quando houver mais de uma AC interessada, assumirá a responsabilidade do armazenamento das chaves públicas aquela indicada pela AC que encerra as suas atividades;

iii. a AC que encerra as suas atividades transferirá, se for o caso, a documentação dos certificados digitais emitidos à AC que tenha assumido a guarda das respectivas chaves públicas; e

iv. caso as chaves públicas não tenham sido assumidas conforme disposto na alínea 'i', acima, excepcionalmente os documentos referentes aos certificados digitais e as respectivas chaves públicas serão repassados à AC Raiz.

4.2 Descredenciamento de AR

O descredenciamento de uma AR implicará a paralisação automática de suas operações.

4.2.1 Hipóteses para o descredenciamento de AR

São as seguintes as hipóteses para descredenciamento de AR:

a) quando do descredenciamento da AC a que esteja operacionalmente vinculada;

b) a pedido da AC à qual a AR esteja operacionalmente vinculada, mediante requerimento, em relação às atividades da AR;

c) a pedido da própria AR credenciada; ou

d) por determinação da AC Raiz, em razão do descumprimento dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.2.2 Procedimentos para descredenciamento de AR

4.2.2.1 Descredenciamento solicitado pela própria AC

4.2.2.1.1 Na hipótese de descredenciamento de AR a pedido da AC à qual a AR esteja operacionalmente vinculada, a AC enviará o respectivo requerimento à AC Raiz, informando:

a) o motivo do descredenciamento; e

b) a data de encerramento das atividades da AR.

4.2.2.2Descredenciamento por determinação da AC Raiz.

Na hipótese de descredenciamento da AR por determinação da AC Raiz, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz comunicará à AC e à AR o seu descredenciamento;

b) as ARs descredenciadas por determinação da AC Raiz ficam impedidas de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação de que trata o item 4.2.2.4.a; e

c) nos casos de reincidência de descredenciamento por determinação da AC Raiz, as ARs descredenciadas ficam impedidas de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação de que trata o item 4.2.2.4.a.

4.2.2.3 O pedido de descredenciamento por iniciativa da própria AR deverá ser feito por intermédio da AC a que se encontre vinculada, seguindo-se o procedimento descrito no item 4.2.2.1.

4.2.2.4 Em qualquer das hipóteses de descredenciamento de AR deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página *web;*

b) após a publicação referida na alínea anterior, a AC à qual a AR descredenciada estava operacionalmente vinculada deverá adotar os seguintes procedimentos, mantendo a guarda de toda a documentação comprobatória em seu poder:

i. revogar, em até 3 (três) dias úteis, no sistema de certificação, os acessos dos equipamentos de AR e as autorizações dos agentes de registro da AR descredenciada;

ii. inventariar os certificados emitidos pela AR no prazo máximo de 40 (quarenta) dias;

iii. transferir, se for o caso, de forma segura, a documentação dos certificados gerados pela AR descredenciada para o local identificado no requerimento de descredenciamento, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias;

iv. publicar, em sua página web, informação sobre o descredenciamento da AR, em até 5 (cinco) dias;

v. disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos de descredenciamento adotados para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

vi. excluir agentes de registro do Cadastro de Agentes de Registro - CAR.

4.3 Descredenciamento de ACT

4.3.1 Requisitos Gerais para o descredenciamento de ACT

4.3.1.1 O descredenciamento de uma ACT pode ocorrer em relação a todas as PCTs para as quais tenha sido credenciada ou em relação a PCT específicas.

4.3.1.2 O descredenciamento de uma ACT para todas as PCTs credenciadas enseja a revogação dos correspondentes certificados e o descredenciamento de todos os PSSs que lhe sejam operacionalmente vinculados.

4.3.2 Hipóteses para o descredenciamento de ACT

a) a pedido da própria ACT, mediante requerimento, em relação às suas atividades;

b) quando do descredenciamento de PSS único vinculado, que desempenhe atividades descritas na DPCT e PCTs da ACTs, de modo a inviabilizar a continuidade de operação da ACT, sem que haja a solicitação de credenciamento de novo PSS e sem que a ACT passe a desempenhar, ela própria, as atividades antes executadas pelo PSS;

c) por determinação da AC Raiz, em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.3.3 Procedimentos para descredenciamento de ACT

4.3.3.1 Descredenciamento solicitado pela própria ACT

Na hipótese de o descredenciamento ser solicitado pela própria ACT, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a ACT comunicará, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, diretamente à AC Raiz e às entidades a ela vinculadas, e publicará em sua página *web*, para conhecimento dos subscritores, a decisão de encerrar suas atividades de emissão de carimbo do tempo no âmbito da ICP-Brasil ou de não mais emitir carimbos sob as PCTs especificadas; e

b) a ACT divulgará, pelos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores ao encerramento, em sua página *web*, a decisão de encerrar suas atividades no âmbito da ICP-Brasil ou de não mais emitir certificados sob as PCTs especificadas.

4.3.3.2 Descredenciamento por determinação da AC Raiz

Na hipótese de descredenciamento da ACT por determinação da AC Raiz, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz comunicará à ACT o seu descredenciamento, com relação às PCTs que especificar;

b) as ACTs descredenciadas sob esta hipótese ficam impedidas de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação de que trata o item 4.3.3.3.a.

4.3.3.3 Descredenciamento por qualquer das hipóteses previstas

Em qualquer das hipóteses de descredenciamento de ACT deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página *web;*

b) os PSSs operacionalmente vinculados deverão cessar, em relação às PCT objeto do descredenciamento, suas atividades de emissão de carimbos do tempo no âmbito da ICP-Brasil imediatamente após a comunicação de que trata a alínea anterior;

c) em caso de descredenciamento total de uma ACT:

i. a ACT ou a AC Raiz, conforme o caso, solicitará à AC emitente a revogação do(s) certificados(s) digital(is) do(s) equipamento(s) de carimbo do tempo da ACT descredenciada;

ii. a ACT que encerra as suas atividades transferirá os documentos e *logs* de auditoria gerados durante sua operação para outra ACT interessada ou, na falta dessa, à AC Raiz, para guarda pelo período estipulado nos regulamentos da ICP-Brasil.

4.4 Descredenciamento de PSS

4.4.1 Hipóteses para o descredenciamento de PSS

a) quando do descredenciamento da AC a que esteja operacionalmente vinculado;

b) a pedido da AC à qual esteja operacionalmente vinculado, mediante requerimento, em relação às atividades do PSS; ou

c) por determinação da AC Raiz em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento.

4.4.2 Procedimentos para descredenciamento de PSS

4.4.2.1 Descredenciamento solicitado pela própria AC ou ACT

Na hipótese de descredenciamento de PSS a pedido da AC ou ACT à qual o PSS esteja operacionalmente vinculado, a AC ou ACT enviará o respectivo requerimento à AC Raiz, informando:

a) o motivo do descredenciamento e

b) a data de encerramento das atividades do PSS.

4.4.2.2 Descredenciamento por determinação da AC Raiz.

Na hipótese de descredenciamento de PSS por determinação da AC Raiz, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz comunicará à AC ou ACT e ao PSS o seu descredenciamento;

b) os PSSs descredenciados por determinação da AC Raiz ficam impedidos de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses contados da publicação de que trata o item 4.4.2.3.a;

c) nos casos de reincidência de descredenciamento por determinação da AC Raiz, os PSSs descredenciados ficam impedidos de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 5 anos, contados da data da publicação de que trata o item 4.4.2.3.a.

4.4.2.3 Descredenciamento por qualquer das hipóteses previstas

Em qualquer das hipóteses de descredenciamento de PSS deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

a) a AC Raiz divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página *web*;

b) após a publicação referida na alínea anterior, a AC à qual o PSS descredenciado estava operacionalmente vinculado deverá adotar os seguintes procedimentos, mantendo a guarda de toda a documentação comprobatória em seu poder:

i. publicar, em sua página *web*, informação sobre o descredenciamento do PSS e o credenciamento de novo PSS, se for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis; e

ii. disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos de descredenciamento adotados para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.5 Descredenciamento de PSBio

4.5.1 Hipóteses para o descredenciamento de PSBio

a) a pedido do próprio PSBio, mediante requerimento, em relação às suas atividades;

b) por determinação do ITI, em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.5.2 Procedimentos para descredenciamento de PSBio

4.5.2.1 Descredenciamento solicitado pelo próprio PSBio

Na hipótese de o descredenciamento ser solicitado pelo próprio PSBio, o mesmo comunicará o fato, com 60 (sessenta) dias de antecedência, diretamente ao ITI e às Autoridades Certificadoras que o contrataram e publicará em sua página web a decisão de encerrar suas atividades de prestação de serviços biométricos no âmbito da ICP-Brasil.

4.5.2.2 Descredenciamento por determinação do ITI

Na hipótese de descredenciamento por determinação do ITI, o PSBio descredenciado ficará impedido de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses contados da publicação de que trata o item 4.5.2.3.a.

4.5.2.3 Descredenciamento por quaisquer das hipóteses anteriormente previstas:

a) o ITI divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página web;

b) o PSBio deverá cessar suas atividades de prestação de serviços biométricos no âmbito da ICP-Brasil imediatamente após a publicação de que trata a alínea anterior;

c) os documentos e dados biométricos dos titulares de certificados digital ICP-Brasil utilizados durante o período de operação na ICP-Brasil deverão ser armazenadas por outro PSBio credenciado, após aprovação do ITI;

d) quando houver mais de um PSBio interessado, assumirá a responsabilidade do armazenamento aquele indicado pela AC.

4.5.2.4 Da Responsabilidade.

a) a AC responderá solidariamente com o PSBio por qualquer dano oriundo de falha na prestação do serviço;

b) o PSBio, ainda que descredenciado, não poderá, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, ceder, a qualquer título, os dados biométricos armazenados no desempenho de suas atividades na ICP-Brasil, à exceção do previsto na alínea "c" do item 4.5.2.3.

4.6 Descredenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

4.6.1 Hipóteses para o descredenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

a) a pedido do próprio PSC, mediante requerimento, em relação às suas atividades;

b) por determinação da AC Raiz, em razão de descumprimento de qualquer dos critérios e procedimentos exigidos para o seu funcionamento, após o decurso do prazo para regularização, sem que a entidade tenha sanado a irregularidade e mediante processo administrativo.

4.6.2 Procedimentos para descredenciamento de PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas

4.6.2.1 Descredenciamento solicitado pelo próprio PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas.

Na hipótese de o descredenciamento ser solicitado pelo próprio PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas, o mesmo comunicará o fato, com 120 (cento vinte dias) dias de antecedência, diretamente à AC Raiz, aos titulares dos certificados e, se for o caso, às Autoridades Certificadoras, no caso de armazenamento de chaves privadas dos usuários finais, que o contrataram e publicará em sua página web, para conhecimento dos titulares dos certificados, a decisão de encerrar suas atividades de prestação de serviço de confiança no âmbito da ICP-Brasil, continuando a prestar os serviços regularmente nesse período.

4.6.2.2 Descredenciamento por determinação da AC Raiz.

Na hipótese de descredenciamento por determinação da AC Raiz, o PSC de Assinatura Digital e Armazenamento de Chaves Criptográficas descredenciado ficará impedido de apresentar novo pedido de credenciamento pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses contados da publicação de que trata o item 4.6.2.3.a.

4.6.2.3 Descredenciamento por quaisquer das hipóteses anteriormente previstas:

a) a AC Raiz divulgará o fato, logo após a consumação da respectiva hipótese, no Diário Oficial da União e em sua página *web*;

b) os PSC deverão cessar suas atividades de armazenamento de novas chaves e/ou certificados digitais ou serviços de assinaturas ou ambos no âmbito da ICP-Brasil imediatamente após a publicação de que trata a alínea anterior;

c) as operações do PSC utilizados durante o período de operação na ICP-Brasil deverão ser realizadas por outro PSC credenciado, após aprovação da AC Raíz, que deverão entrar em contato com os titulares das chaves privadas para os novos procedimentos de uso;

d) os PSC descredenciados deverão imediatamente prover acesso aos HSMs e sistemas para outro PSC credenciado;

e) quando houver mais de um PSC interessado, assumirá a responsabilidade aquele indicado pelo PSC que encerra suas atividades;

f) em caso de não vinculação do PSC descredenciado a uma AC e não haja interessados em assumir as operações do PSC, os usuários deverão entrar em contato com a AC emissora para procedimentos de reemissão do seu par de chaves e respectivo certificado;

g) em caso de vinculação do PSC descredenciado a uma AC e não haja interessados em assumir as operações do PSC, as ACs que emitiram o par de chaves e o respectivo certificado deverão entrar em contato com os usuários para informações de uso ou reemissão do par de chaves e respectivo certificado.

4.6.2.4 Da Responsabilidade

O PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, ainda que descredenciado, não poderá, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, ceder, a qualquer título, as chaves privadas, certificados digitais e documentos armazenados no desempenho de suas atividades na ICP-Brasil, à exceção do previsto na alínea "c" do item 4.5.2.3.

4.7 Obrigações Subsistentes

4.7.1 As AC, as AR, os PSS, as ACT, os PSBio e os PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas operacionalmente vinculados têm o dever de observar as diretrizes e normas técnicas da ICP-Brasil, inclusive as obrigações que subsistirem após o encerramento das atividades de emissão e armazenamento de chaves privadas.

4.7.2 O ITI poderá determinar a revogação imediata do certificado digital emitido em desconformidade com as normas que regem a ICP-Brasil, com ônus à entidade infratora para ressalvar o direito de terceiros de boa-fé.

5 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

5.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[5]	DIRETRIZES DA POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 10, de 14 de fevereiro de 2002	DOC-ICP-06
[6]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DE TEMPO DA ICP- BRASIL Aprovado pela Resolução nº 59, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-12
[7]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 60, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-13
[8]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[9]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 132, de 10 de novembro de 20017	DOC-ICP-17
[10]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-05
[11]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04
[12]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 02, de 25 de setembro de 2001	DOC-ICP-02

5.2 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio http://www.iti.gov.br.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AC	ADE-ICP-03.A
[2]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AR	ADE-ICP-03.B
[3]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSS	ADE-ICP-03.C
[4]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DE ARMAZENAMENTO E ASSINATURA	ADE-ICP-03.K
[13]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ACT	ADE-ICP-03.G
[14]	Modelo de COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO OU FRAUDE NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL	ADE-ICP-03.H
[15]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS BIOMÉTRICOS	ADE-ICP-03.I

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE AC

O candidato a desenvolver as atividades de AC deve entregar à AC Raiz os seguintes documentos atualizados:

1 Relativos a sua habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável;

2 Relativos a sua regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1 Ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas "c" e "d" os órgão e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

3 Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal)

3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2 Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) [1], ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte;

b) será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geqslant TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;

TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos (lucros e prejuízos obtidos) em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP média anual divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido;

d) caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta Resolução, que possui PL igual ou superior a:

i. R$ 5.000.000,00: para AC de 1º nível;

ii. R$ 2.000.000,00: para AC de 2º nível;

e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

i. AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R$ 5.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

ii. AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R$ 2.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado.

f) caso a empresa tenha sido criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais (DCTF), encaminhada à Receita Federal, comprovando a inatividade, bem como deverá atender ao requisito previsto na alínea "e".

4 Relativos a sua qualificação técnica:

a) Declaração de Práticas de Certificação - DPC, atendendo às condições mínimas estabelecidas pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL [10];

b) Políticas de Certificado (PC), atendendo às condições mínimas estabelecidas pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [11];

c) Política de Segurança - PS, atendendo às condições mínimas estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL[12]; e

d) documento indicando se pretende emitir certificados para AC de nível imediatamente subsequente ao seu e, nesse caso, incluir os critérios e procedimentos de auditoria que pretende adotar em relação a essas ACs.

NOTA 1: Na hipótese de o candidato já estar credenciado como AC em relação a outra PC, o documento a apresentar fica restrito àquele descrito no item 4, alínea "b". Nessa mesma hipótese, os demais documentos deverão ser reapresentados apenas se modificados em relação às versões anteriormente entregues.

NOTA 2: Na hipótese de o candidato a AC ser pessoa jurídica de direito público deverá apresentar a seguinte documentação, se aplicável:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) ato constitutivo;

c) prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

NOTA 3: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

NOTA 4: As ACs que estiverem se credenciando com o objetivo de emitir certificados exclusivamente para AC subsequentes ficam dispensadas da apresentação de PC, devendo, todavia, a DPC incorporar todas as informações que deveriam constar na PC.

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE AR

O candidato a desenvolver as atividades de AR deve entregar à AC Raiz, por intermédio da AC ou candidato a AC a que esteja operacionalmente vinculado, os seguintes documentos atualizados:

1 Relativos a sua habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável.

2 Relativos a sua regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1 Ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas "c" e "d", relativos a sua regularidade fiscal, os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

3 Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal):

3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2 Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)[2], ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte;

b) será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geqslant TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;

TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) caso o candidato tenha obtido rentabilidade menor que a TJLP ou obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido;

d) caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R$ 200.000,00;

e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a AR deverá apresentar apólice de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R$ 200.000,00, com cobertura suficiente e compatível com as atividades a serem desempenhadas, válido por, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data do protocolo do pedido de credenciamento.

f) caso o candidato seja uma entidade sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, constituída há mais de dez anos, deverá apresentar apólice de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

g) caso a empresa tenha sido criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais (DCTF), encaminhada à Receita Federal, comprovando a inatividade, bem como deverá atender ao requisito previsto na alínea "e".

4 Relativos aos contratos:

a) minuta do contrato ou do convênio com a AC a que está operacionalmente vinculada;

b) minuta do contrato ou do convênio com o PSS operacionalmente vinculado, se for o caso.

NOTA 1: Fica dispensado da entrega dos documentos descritos neste Anexo o candidato já credenciado como AR em relação a outra PC, exceto quando houver modificação dos mesmos em relação às versões anteriormente entregues.

NOTA 2: Na hipótese de o candidato a AR ser pessoa jurídica de direito público deverá apresentar a seguinte documentação, se aplicável:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) ato constitutivo;

c) prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

NOTA 3: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

ANEXO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PSS

O candidato a desenvolver as atividades de PSS deve entregar à AC Raiz, por intermédio da AC ou candidato a AC a que esteja operacionalmente vinculado, os seguintes documentos atualizados:

1 Relativos a sua habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável.

2 Relativos a sua regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1 Ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas "c" e "d", relativos a sua regularidade fiscal, os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

3 Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal):

3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2 Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)[3], ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte;

b) será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) resultado igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geqslant TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;

TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido;

d) caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a:

i. R$ 5.000.000,00: para PSS de AC de 1º nível, dos tipos 1 ou 3;

ii. R$ 2.000.000,00: para PSS do tipo 2 para AC de qualquer nível e PSC;

iii. R$ 1.000.000,00: para PSS de ACT e de PSBio.

e) caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, e esteja se candidatando a:

i. PSS dos tipos 1 e 3 de AC de 1º nível: além de possuir um patrimônio líquido de R$ 5.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

ii. PSS do tipo 2 de AC de qualquer nível e do tipo 1 e 3 de AC subsequente: além de possuir um patrimônio líquido de R$ 2.000.000,00, deverá apresentar fiança bancária no valor de seu capital social integralizado;

iii. PSS de PSC ou PSS de ACT deverá apresentar apólice de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R$ 200.000,00, com cobertura suficiente e compatível com as atividades a serem desempenhadas, válido por, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data do protocolo do pedido de credenciamento.

f) caso a empresa tenha sido criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais (DCTF), encaminhada à Receita Federal, comprovando a inatividade, bem como deverá atender ao requisito previsto na alínea "e".

NOTA 1: Fica dispensado da entrega dos documentos descritos neste Anexo o candidato já credenciado como PSS em relação a outra PC, exceto quando houver modificação dos mesmos em relação às versões anteriormente entregues.

NOTA 2: Na hipótese de o candidato a PSS ser pessoa jurídica de direito público deverá apresentar a seguinte documentação, se aplicável:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) ato constitutivo;

c) prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

NOTA 3: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

ANEXO IV - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE ACT

O candidato a desenvolver as atividades de ACT deve entregar à AC Raiz os seguintes documentos atualizados:

1 Relativos a sua habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável;

2 Relativos a sua regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d)prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1 Ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas "c" e "d", relativos a sua regularidade fiscal, os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

3 Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal):

3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2 Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)[4], ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte.

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geqslant TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;

TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido.

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R$ 1.000.000,00.

e) Caso a empresa tenha sido criada a menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar apólice de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R$ 1.000.000,00.

f) caso a empresa tenha sido criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais (DCTF), encaminhada à Receita Federal, comprovando a inatividade, bem como deverá atender ao requisito previsto na alínea "e".

4 Relativos a sua qualificação técnica:

a) Declaração de Práticas de Carimbo do Tempo (DPCT), atendendo às condições mínimas estabelecidas pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP- BRASIL [6];

b) Políticas de Carimbo do Tempo (PCT), atendendo às condições mínimas estabelecidas pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CARIMBO DO TEMPO NA ICP-BRASIL [7]; e

c) Política de Segurança (PS), atendendo às condições mínimas estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL[12].

NOTA 1: Na hipótese de o candidato já estar credenciado como ACT em relação a outra PCT, o documento a apresentar fica restrito àquele descrito no item 4, alínea "b". Nessa mesma hipótese, os demais documentos deverão ser reapresentados apenas se modificados em relação às versões anteriormente entregues.

NOTA 2: Na hipótese de o candidato a ACT ser pessoa jurídica de direito público deverá apresentar a seguinte documentação, se aplicável:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) ato constitutivo;

c) prova de regularidade junto às Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

NOTA 3: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

ANEXO V - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS BIOMÉTRICOS - PSBio

O candidato a desenvolver as atividades de PSBio deve entregar ao ITI os seguintes documentos atualizados, por intermédio da cadeia hierárquica da AC ou candidata a AC à qual pretende se vincular:

1 Relativos a sua habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) Documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável;

2 Relativos a sua regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) Prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1 Ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas "c" e "d", relativos a sua regularidade fiscal, os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

3 Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal):

3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2 Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI)1, atestando a boa situação econômico-financeira do candidato ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte;

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geqslant TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2;

TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido;

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R$ 2.000.000,00;

e) Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar apólice de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R$ 2.000.000,00.

f) caso a empresa tenha sido criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais (DCTF), encaminhada à Receita Federal, comprovando a inatividade, bem como deverá atender ao requisito previsto na alínea "e".

4 Relativos a sua qualificação técnica:

a) Declaração de que assinará, após o credenciamento, Termo de Confidencialidade, sob o compromisso de obedecer as normas e políticas de segurança do ITI.

b) Política de Segurança (PS), atendendo às condições mínimas estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL[12].

NOTA: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

ANEXO VI - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DE ASSINATURA DIGITAL E ARMAZENAMENTO DE CHAVES CRIPTOGRÁFICAS

O candidato a desenvolver as atividades de PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas deve entregar a AC Raiz os seguintes documentos atualizados:

1 Relativos a sua habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e

b) Documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável;

2 Relativos a sua regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outra equivalente, na forma da lei; e

d) Prova de regularidade do candidato junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1 Ficam dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas "c" e "d", relativos a sua regularidade fiscal, os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações públicas.

3 Relativos a sua qualificação econômico-financeira (exceto entidades da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal):

3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do requerente;

3.2 Parecer de Contador que possua certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), atestando a boa situação econômico-financeira do candidato ou, alternativamente, atendimento ao seguinte:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhados de planilha evidenciando os cálculos previstos na alínea seguinte;

b) Será considerada em boa situação econômico-financeira o candidato que demonstrar, no exercício referido nas demonstrações financeiras, possuir RSPL (retorno sobre o patrimônio líquido) igual ou superior à TJLP média (Taxa de Juros de Longo Prazo, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil com o código 256) a ser calculado da seguinte maneira:

$$RSPL = \frac{LL}{PL} \times 100 \geqslant TJLP$$

Onde:

RSPL = Retorno Sobre o Patrimônio Líquido;

LL = Lucro Líquido do exercício;

PL = (patrimônio líquido inicial + patrimônio líquido final)/2; TJLP = média das taxas a.a. divulgadas pelo BACEN no código 256 para o exercício.

c) Caso o candidato tenha obtido prejuízo no último exercício social exigível, poderá ser efetuado cálculo da média dos cinco últimos exercícios exigíveis. Para tanto será apurada a média aritmética do patrimônio líquido dos cinco últimos balanços, exigíveis pela legislação vigente, e a respectiva média aritmética dos resultados obtidos em cada balanço patrimonial considerado na apuração da média do PL. Neste caso, a comparação será realizada com a menor TJLP divulgada para o mesmo período a que se referir a média do patrimônio líquido;

d) Caso o resultado obtido na alínea "b" ou "c" seja menor que a TJLP, mas for maior que zero, o candidato deverá comprovar, com base nos documentos exigidos nesta resolução, que possui PL igual ou superior a R$ 2.000.000,00;

e) Caso a empresa tenha sido criada há menos de um ano e não seja exigível, nos termos da legislação vigente, a apresentação de balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício, deverá apresentar apólice de contrato de seguro de responsabilidade civil e operacional no valor mínimo de R$ 2.000.000,00;

f) caso a empresa tenha sido criada a mais de um ano, porém tenha ficado inativa no período da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, deverá apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) ou Declaração de Créditos Tributários e Débitos Federais (DCTF), encaminhada à Receita Federal, comprovando a inatividade, bem como deverá atender ao requisito previsto na alínea "e".

4 Relativos a sua qualificação técnica:

a) Declaração de que assinará, após o credenciamento, Termo de Confidencialidade, sob o compromisso de obedecer as normas e políticas de segurança do ITI.

b) Declaração de Prática de Prestador de Serviço de Confiança - DPPSC, atendendo às condições mínimas estabelecidas pelo documento REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-17 [9];

c) Política de Segurança (PS), atendendo às condições mínimas estabelecidas na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL, DOC-ICP-02 [12];

d) Requisitos operacionais do PSC de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, atendendo às condições mínimas estabelecidas em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil;

e) Plano de Capacidade Operacional - PCO.

NOTA: As empresas cadastradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, poderão, para fins do disposto no item 2, apresentar seu extrato.

[1] Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) regulamentado pela Resolução do CFC-Conselho Federal de Contabilidade, nº 1.019, de 18.02.2005.

[2] Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) regulamentado pela Resolução do CFC-Conselho Federal de Contabilidade, nº 1.019, de 18.02.2005.

[3] Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) regulamentado pela Resolução do CFC-Conselho Federal de Contabilidade, nº 1.019, de 18.02.2005.

[4] Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) regulamentado pela Resolução do CFC-Conselho Federal de Contabilidade, nº 1.019, de 18.02.2005.

RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 179, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificados na ICP-Brasil - DOC-ICP-04.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária por videoconferência realizada em 20 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificados na ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 8.0 do documento DOC-ICP-04 - Requisitos Mínimos para as Políticas de Certificados na ICP-Brasil, anexa a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 169, de 17 de abril de 2020;

II - a Resolução nº 150, de 07 de novembro de 2018;

III - a Resolução nº 138, de 02 de abril de 2018;

IV - a Resolução nº 103, de 29 de abril de 2014;

V - a Resolução nº 95, de 27 de setembro de 2012;

VI - a Resolução nº 91, de 05 de julho de 2012;

VII - a Resolução nº 87, de 19 de abril de 2012;

VIII - a Resolução nº 77, de 31 de março de 2010;

IX - a Resolução nº 53, de 28 de novembro de 2008; e

X - a Resolução nº 41, de 18 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL

DOC-ICP-04

Versão 8.0

20 de outubro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou alteração	Item Alterado	Descrição da Alteração
Resolução 179, de 20.09.2020 Versão 8.0		Revisão e consolidação do DOC-ICP-04, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Ajustes para emissão por meio de videoconferência.
Resolução 169, de 17.04.2020 Versão 7.2	7.1.4.1	Inclui no certificado digital a informação de como foi realizada a identificação do titular.
Resolução 156, de 07.02.2020 Versão 7.1	7.1.2.3.a.2), 7.1.2.4.d	Alteração nos procedimentos para emissão de certificados digitais pelos conselhos de classes profissionais instituídos por lei.
Resolução 151, de 30.05.2019 Versão 7.0		Aprova a versão 7.0 do DOC-ICP-04.
Resolução 150, de 07.11.2018 Versão 6.7	7.1.4.1,	Inclui no certificado digital o CNPJ da Autoridade de Registro onde ocorreu a identificação presencial.
Resolução 141, de 03.07.2018 Versão 6.6	7.1.2.3-a	Incluir os servidores públicos dos estados e do Distrito Federal nos procedimentos específicos de emissão de certificados digitais.
Resolução 139, de 03.07.2018 Versão 6.6	1.1.3, 1.1.7A, 1.1.8, 1.2.2, 1.3.5.8, 6.1.1.1.2, 6.1.1.7, 6.1.8, 6.2.4.1, 6.3.2.3, 7.1.2.3, Tabela do Anexo I	Criação da Política de Certificado para Objetos Metrológicos - OM-BR no âmbito da ICP-Brasil.
Resolução 138, de 02.04.2018 Versão 6.5	7.1.2.3 e 7.1.2.4	Alteração da extensão "*subject alternative name*" para certificados de equipamento A CF-e-SAT.
Resolução 132, de 10.11.2017 Versão 6.4	1.3.3A, 6.2.4.2	Institui o Prestador de Serviço de Confiança.
Resolução 128, de 13.09.2017 Versão 6.3	7.1.2.3.c	Obriga certificados do tipo SSL/TLS a incluírem o Campo dNSName da extensão *Subject Alternative Name*.
Resolução 124, de 13.09.2017 Versão 6.3	7.1.2.8	Retira a proibição de certificados A CF-e-SAT de implementar a extensão *Extended Key Usage*.
Resolução 119, 121 e 123, de 06.07.2017 Versão 6.2	7.1.2.2.e, 7.1.2.3.a.4 e 6.1.1 Tabela 4 e Anexo I	Obrigação de resposta OCSP para certificados de autenticação de servidor (SSL/TLS). Inclui a previsão para certificados para servidor público federal e militar. Atualiza tabela de mídias armazenadoras de chaves criptográficas e tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado.
Resolução 118, de 09.12.2015 Versão 6.1	7.1.2.2 7.2.2.2.c	Previsão de dois pontos para obtenção da LCR. Retirada do campo AIA da LCR.
Resolução 115, de 11.11.2015 Versão 6.0	1.1.3, 1.1.7, 1.1.8, tabela 3, 1.3.5.7, 6.1.1.1.1, tabela 4, tabela 5, 6.2.4.1, tabela 6, 7.1.2.3, 7.1.2.8 e anexo I.	Cria nova política de certificado A CF-e-SAT.
Resolução 103, de 29.04.2014 Versão 5.3	7.1.2.2-e; 7.1.2.7; 7.1.2.3-a.a1.i; 7.1.2.3-b.i; 7.1.2.4-f.	Esclarece uso da extensão *ExtendedKeyUsag*e nos certificados de usuário final e ajusta o campo de RG na extensão "Subject Alternative Name".
Resolução 99, de 09.10.2013 Versão 5.2	Tabela 6 item 6.3.2.3; Tabela do Anexo I.	Amplia prazo de validade de certificados das hierarquias da ICP-Brasil que implementam exclusivamente algoritmos de curvas elípticas.
Resolução 95, de 27.09.2012 Versão 5.1	Tabela 4 do item 6.1.1.7; Tabela do Anexo I.	Adequação das exigências vinculadas aos equipamentos, para certificados do tipo T3 e T4.
Resolução 91, de 05.07.2012 Versão 5.0	Tabela 6 do item 6.3.2.3; Tabela do Anexo I; alíneas "iii" do subitem "b" e "ii" do subitem "c", do item 7.1.2.3	Alteração do Período máximo de Validade dos Certificados A3, S3, T3 para 5 anos e do Tamanho (bits) da Chave Criptográfica. Inclusão das 14 pos. no CNPJ para o OID 2.16.76.1.3.3.
Resolução 87, de 17.04.2010 Versão 4.0	7.1.2.3-a; Tabela 4 do item 6.1.1.7; Tabela 6 do item 6.3.2.3; Tabela do Anexo I.	Ajuste em redação para campos *otherName* e alteração de validade de certificados de tipo A4, S4 e T4 para 6 anos, com restrição de armazenamento em hardware criptográfico.
Resolução 84, de 18.11.2010 Versão 3.2	7.1.2.3-a	Inclusão de campo *otherName*, obrigatório para certificado vinculado ao RIC.
Resolução 77, de 31.03.2010 Versão 3.1	7.1.2.2-e, 7.1.2.2-f, 7.2.2.2-c	Inclusão do campo de extensão de *Authority Information Access.*
Resolução 53, de 19.11.2008 Versão 3.0	1.1.3, 1.1.6, 1.2.2, 1.3.5.6, 6.1.1.7, 6.1.8, 6.2.4.1, 6.3.2.3, 7.1.2.2, 7.1.4.2, Anexo I	Inclusão de referências a Carimbo do Tempo.
	7.1.2.4	Inclusão do formato *PRINTABLE STRING* como alternativa ao formato OCTET STRING para armazenamento das informações definidas nos campos otherName.
Resolução 41, de 18.04.2006 Versão 2.0	Diversos	Consolidação de documentos anteriores.
Resolução 07, de 12.12.2001 Versão 1.0	Diversos	Criação do DOC-ICP-04.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Visão Geral

1.1.1 Este documento estabelece requisitos mínimos a serem obrigatoriamente observados pelas Autoridades Certificadoras - AC integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) na elaboração de suas Políticas de Certificado (PC).

1.1.2 Toda PC elaborada no âmbito da ICP-Brasil deve obrigatoriamente adotar a mesma estrutura empregada neste documento.

1.1.3 A estrutura desta PC está baseada na RFC 3647.

1.1.4 Este documento compõe o conjunto da ICP-Brasil e nele são referenciados outros regulamentos dispostos nas demais normas da ICP-Brasil, conforme especificado no item 10.

1.1.5 São 12 (doze) os tipos, inicialmente previstos, de certificados digitais para usuários finais da ICP-Brasil, sendo 8 (oito) relacionados com assinatura digital e 4 (quatro) com sigilo, conforme o descrito a seguir:

a) Tipos de Certificados de Assinatura Digital:
A1
A2
A3
A4
T3
T4
A CF-e-SAT
OM-BR

b) Tipos de Certificados de Sigilo:
i. S1
ii. S2
iii. S3
iv. S4

1.1.6 Os tipos de certificados indicados acima, de A1 a A4 e de S1 a S4, definem escalas de requisitos de segurança, nas quais os tipos A1 e S1 estão associados aos requisitos menos rigorosos e os tipos A4 e S4 aos requisitos mais rigorosos.

1.1.7 Certificados dos tipos de A1 a A4 e de S1 a S4, de assinatura ou de sigilo, podem, conforme a necessidade, ser emitidos pelas ACs para pessoas físicas, pessoas jurídicas, equipamentos ou aplicações.

1.1.8 Certificados do tipo T3 e T4 somente podem ser emitidos para equipamentos das Autoridades de Carimbo do Tempo (ACTs) credenciadas na ICP-Brasil. Os certificados do tipo T3 e T4 estão associados aos mesmos requisitos de segurança, exceto pelo tamanho das chaves criptográficas utilizadas.

1.1.9 Certificados do tipo A CF-e-SAT só podem ser emitidos para equipamentos integrantes do Sistema de Autenticação e Transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e, seguindo a regulamentação do CONFAZ.

1.1.10 Certificados do tipo Objeto Metrológico - OM-BR só podem ser emitidos para equipamentos metrológicos regulados pelo Inmetro.

1.1.11 Outros tipos de certificado, além dos doze anteriormente relacionados, podem ser propostos para a apreciação do Comitê Gestor da ICP-Brasil - CG ICP-Brasil. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as normas específicas da ICP-Brasil e, quando aprovadas, serão acrescidas aos tipos de certificados aceitos pela ICP-Brasil.

1.1.12 Para certificados com propósito de uso EV SSL e EV CS devem ser observados os dispostos nos documentos EV SSL/CS *Guidelines*.

1.2 Nome do documento e identificação

1.2.1 Neste item deve ser identificada a PC e indicado, no mínimo, o tipo de certificado a que está associada. Exemplo: "Política de Certificado de Assinatura Digital, tipo A1, do(a) <*nome da instituição*>". O OID (*Object Identifier*) da PC deve também ser incluído neste item.

1.2.2 No âmbito da ICP-Brasil, os OIDs das PCs serão atribuídos na conclusão do processo de credenciamento da AC, conforme a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 - OID de PC na ICP-Brasil

Tipo de Certificado	*OID*
A1	2.16.76.1.2.1.*n*
A2	2.16.76.1.2.2.*n*
A3	2.16.76.1.2.3.*n*
A4	2.16.76.1.2.4.*n*
S1	2.16.76.1.2.101.*n*
S2	2.16.76.1.2.102.*n*
S3	2.16.76.1.2.103.*n*
S4	2.16.76.1.2.104.*n*
T3	2.16.76.1.2.303.*n*
T4	2.16.76.1.2.304.*n*
A CF-e-SAT	2.16.76.1.2.500.n
OM-BR	2.16.76.1.2.550.n

1.3 Participantes da ICP-Brasil

1.3.1 Autoridades Certificadoras

1.3.1.1 Neste item deve ser identificada a AC integrante da ICP-Brasil que implementa a PC.

1.3.1.2 Deve também ser identificado o documento Declaração de Práticas de Certificação (DPC) dessa AC, onde estarão descritas suas práticas e procedimentos de certificação.

1.3.2 Autoridades de Registro

1.3.2.1 Neste item deve ser identificado o endereço da página *web* (URL) onde estão publicados os dados a seguir, referentes às Autoridades de Registro (AR) utilizadas pela AC para os processos de recebimento, identificação e encaminhamento de solicitações de emissão ou de revogação de certificados digitais e de identificação de seus solicitantes:

a)	relação de todas as ARs credenciadas;
b)	relação de AR que tenham se descredenciado da cadeia da AC, com respectiva data do descredenciamento.

1.3.3 Titulares do Certificado

Neste item devem ser caracterizadas as entidades (pessoas físicas ou jurídicas, equipamentos ou aplicações) que poderão ser titulares dos certificados emitidos segundo a PC.

1.3.4 Partes Confiáveis

Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado digital e chaves emitidas pela ICP-Brasil.

1.3.5 Outros Participantes

Neste item deve ser identificado o endereço da página *web* (URL) onde está publicada a relação de todos os Prestadores de Serviços de Suporte - PSS, Prestadores de Serviços Biométricos - PSBios e Prestadores de Serviço de Confiança - PSC, vinculados à AC responsável.

1.4 Usabilidade do Certificado

1.4.1 Uso apropriado do certificado

1.4.1.1 Neste item devem ser relacionadas as aplicações para as quais os certificados definidos pela PC são adequados.

1.4.1.2 As aplicações e demais programas que admitirem o uso de certificado digital de um determinado tipo contemplado pela ICP-Brasil devem aceitar qualquer certificado de mesmo tipo, ou superior, emitido por qualquer AC credenciada pela AC Raiz.

1.4.1.3 Na definição das aplicações para o certificado definido pela PC, a AC responsável deve levar em conta o nível de segurança previsto para o tipo do certificado. Esse nível de segurança é caracterizado pelos requisitos mínimos definidos para aspectos como: tamanho da chave criptográfica, mídia armazenadora da chave, processo de geração do par de chaves, procedimentos de identificação do titular de certificado, frequência de emissão da correspondente Lista de Certificados Revogados (LCR) e extensão do período de validade do certificado.

1.4.1.4 Certificados de tipos A1, A2, A3 e A4 serão utilizados em aplicações como confirmação de identidade e assinatura de documentos eletrônicos com verificação da integridade de suas informações.

1.4.1.5 Certificados de tipos S1, S2, S3 e S4 serão utilizados em aplicações como cifração de documentos, bases de dados, mensagens e outras informações eletrônicas, com a finalidade de garantir o seu sigilo.

1.4.1.6 Certificados de tipos T3 e T4 serão utilizados em aplicações mantidas por Autoridades de Carimbo do Tempo credenciadas na ICP-Brasil para assinatura de carimbos do tempo.

1.4.1.7 Certificados de tipo A CF-e-SAT serão utilizados exclusivamente em equipamentos para assinatura de Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

1.4.1.8 Certificados do tipo OM-BR serão utilizados exclusivamente em equipamentos metrológicos regulamentados pelo Inmetro.

1.4.2 Uso proibitivo do certificado

Neste item devem ser relacionadas, quando cabível, as aplicações para as quais existam restrições ou proibições para o uso desses certificados.

1.5 Política de Administração

Neste item devem ser incluídos nome, endereço e outras informações da AC responsável pela PC. Devem ser também informados o nome, os números de telefone e o endereço eletrônico de uma pessoa para contato.

1.5.1 Organização administrativa do documento

Nome da AC.

1.5.2 Contatos

Endereço:

Telefone:

Fax:

Página web:

E-mail:

Outros:

1.5.3 Pessoa que determina a adequabilidade da DPC com a PC

Nome:

Telefone:

E-mail:

Outros:

1.5.4 Procedimentos de aprovação da PC

Esta PC é aprovada pelo ITI.

Os procedimentos de aprovação da PC da AC são estabelecidos a critério do CG ICP-Brasil.

1.6 Definições e Acrônimos

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC Raiz	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
AR	Autoridades de Registro
CEI	Cadastro Específico do INSS
CF-e	Cupom Fiscal Eletrônico
CG ICP-Brasil	Comitê Gestor da ICP-Brasil
CMM-SEI	*Capability Maturity Model do Software Engineering Institute*
CMVP	*Cryptographic Module Validation Program*
CN	*Common Name*
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CONFAZ	Conselho Nacional de Política Fazendária
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CS	*Code Signing*
DN	*Distinguished Name*
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
EV	*Extended Validation*
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IEC	*International Electrotechnical Commission*
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	*International Organization for Standardization*
ITU	*International Telecommunications Union*
LCR	Lista de Certificados Revogados
NBR	Norma Brasileira
NIS	Número de Identificação Social
OCSP	*Online Certificate Status Protocol*
OID	*Object Identifier*
OM-BR	Objetos Metrológicos ICP-Brasil
OU	*Organization Unit*
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Políticas de Certificado
PIS	Programa de Integração Social
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte
RFC	*Request For Comments*
RG	Registro Geral
SAT	Sistema de Autenticação e Transmissão
SSL	*Secure Socket Layer*
TSDM	*Trusted Software Development Methodology*
UF	Unidade de Federação
URL	*Uniform Resource Locator*

2 RESPONSABILIDADES DE PUBLICAÇÃO E REPOSITÓRIO

Nos itens correspondentes à lista abaixo devem ser referidos os itens correspondentes da DPC da AC responsável ou detalhados aspectos específicos para a PC, se houver.

2.1 Repositórios

2.2 Publicação de informações dos certificados

2.3 Tempo ou Frequência de Publicação

2.4 Controle de Acesso aos Repositórios

3 IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

Nos itens correspondentes à lista abaixo devem ser referidos os itens correspondentes da DPC da AC responsável ou detalhados aspectos específicos para a PC, se houver.

3.1 Nomeação

3.1.1 Tipos de nomes

3.1.2 Necessidade dos nomes serem significativos

3.1.3 Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado

3.1.4 Regras para interpretação de vários tipos de nomes

3.1.5 Unicidade de nomes

3.1.6 Procedimento para resolver disputa de nomes

3.1.7 Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas

3.2 Validação inicial de identidade

3.2.1 Método para comprovar a posse de chave privada

3.2.2 Autenticação da identificação da organização

3.2.3 Autenticação da identidade de equipamento ou aplicação

3.2.4 Autenticação da identidade de um indivíduo

3.2.5 Informações não verificadas do titular do certificado

3.2.6 Validação das autoridades

3.2.7 Critérios para interoperação

3.3 Identificação e autenticação para pedidos de novas chaves

3.3.1 Identificação e autenticação para rotina de novas chaves

3.3.2 Identificação e autenticação para novas chaves após a revogação

3.4 Identificação e Autenticação para solicitação de revogação

4 REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO

Nos itens correspondentes à lista abaixo devem ser referidos os itens correspondentes da DPC da AC responsável ou detalhados aspectos específicos para a PC, se houver.

4.1 Solicitação do certificado

4.1.1 Quem pode submeter uma solicitação de certificado

4.1.2 Processo de registro e responsabilidades

4.2 Processamento de Solicitação de Certificado

4.2.1 Execução das funções de identificação e autenticação

4.2.2 Aprovação ou rejeição de pedidos de certificado

4.2.3 Tempo para processar a solicitação de certificado

4.3 Emissão de Certificado

4.3.1 Ações da AC durante a emissão de um certificado

4.3.2 Notificações para o titular do certificado pela AC na emissão do certificado

4.4 Aceitação de Certificado

4.4.1 Conduta sobre a aceitação do certificado

4.4.2 Publicação do certificado pela AC

4.4.3 Notificação de emissão do certificado pela AC Raiz para outras entidades

4.5 Usabilidade do par de chaves e do certificado

4.5.1 Usabilidade da Chave privada e do certificado do titular

4.5.2 Usabilidade da chave pública e do certificado das partes confiáveis

4.6 Renovação de Certificados

4.6.1 Circunstâncias para renovação de certificados

4.6.2 Quem pode solicitar a renovação

4.6.3 Processamento de requisição para renovação de certificados

4.6.4 Notificação para nova emissão de certificado para o titular

4.6.5 Conduta constituindo a aceitação de uma renovação de um certificado

4.6.6 Publicação de uma renovação de um certificado pela AC

4.6.7 Notificação de emissão de certificado pela AC para outras entidades

4.7 Nova chave de certificado

4.7.1 Circunstâncias para nova chave de certificado

4.7.2 Quem pode requisitar a certificação de uma nova chave pública

4.7.3 Processamento de requisição de novas chaves de certificado

4.7.4 Notificação de emissão de novo certificado para o titular

4.7.5 Conduta constituindo a aceitação de uma nova chave certificada

4.7.6 Publicação de uma nova chave certificada pela AC

4.7.7 Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

4.8 Modificação de certificado

4.8.1 Circunstâncias para modificação de certificado

4.8.2 Quem pode requisitar a modificação de certificado

Não se aplica

4.8.3 Processamento de requisição de modificação de certificado

4.8.4 Notificação de emissão de novo certificado para o titular

4.8.5 Conduta constituindo a aceitação de uma modificação de certificado

4.8.6 Publicação de uma modificação de certificado pela AC

4.8.7 Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

4.9 Suspensão e Revogação de Certificado

4.9.1 Circunstâncias para revogação

4.9.2 Quem pode solicitar revogação

4.9.3 Procedimento para solicitação de revogação

4.9.4 Prazo para solicitação de revogação

4.9.5 Tempo em que a AC deve processar o pedido de revogação

4.9.6 Requisitos de verificação de revogação para as partes confiáveis

4.9.7 Frequência de emissão de LCR

4.9.8 Latência máxima para a LCR

4.9.9 Disponibilidade para revogação/verificação de status on-line

4.9.10 Requisitos para verificação de revogação on-line

4.9.11 Outras formas disponíveis para divulgação de revogação

4.9.12 Requisitos especiais para o caso de comprometimento de chave

4.9.13 Circunstâncias para suspensão

4.9.14 Quem pode solicitar suspensão

4.9.15 Procedimento para solicitação de suspensão

4.9.16 Limites no período de suspensão

4.10 Serviços de status de certificado

4.10.1 Características operacionais

4.10.2 Disponibilidade dos serviços

4.10.3 Funcionalidades operacionais

4.11 Encerramento de atividades

4.12 Custódia e recuperação de chave

4.12.1 Política e práticas de custódia e recuperação de chave

4.12.2 Política e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão

5 CONTROLES OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO E DE INSTALAÇÕES

Nos itens correspondentes à lista abaixo devem ser referidos os itens correspondentes da DPC da AC responsável ou detalhados aspectos específicos para a PC, se houver.

5.1 Controles físicos

5.1.1 Construção e localização das instalações de AC

5.1.2 Acesso físico

5.1.3 Energia e ar-condicionado

5.1.4 Exposição à água

5.1.5 Prevenção e proteção contra incêndio

5.1.6 Armazenamento de mídia

5.1.7 Destruição de lixo

5.1.8 Instalações de segurança (backup) externas (off-site) para AC

5.2 Controles Procedimentais

5.2.1 Perfis qualificados

5.2.2 Número de pessoas necessário por tarefa
5.2.3 Identificação e autenticação para cada perfil
5.2.4 Funções que requerem separação de deveres
5.3 Controles de Pessoal
5.3.1 Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade
5.3.2 Procedimentos de verificação de antecedentes
5.3.3 Requisitos de treinamento
5.3.4 Frequência e requisitos para reciclagem técnica
5.3.5 Frequência e sequência de rodízio de cargos
5.3.6 Sanções para ações não autorizadas
5.3.7 Requisitos para contratação de pessoal
5.3.8 Documentação fornecida ao pessoal
5.4 Procedimentos de Log de Auditoria
5.4.1 Tipos de eventos registrados
5.4.2 Frequência de auditoria de registros
5.4.3 Período de retenção para registros de auditoria
5.4.4 Proteção de registros de auditoria
5.4.5 Procedimentos para cópia de segurança (*Backup*) de registros de auditoria
5.4.6 Sistema de coleta de dados de auditoria (interno ou externo)
5.4.7 Notificação de agentes causadores de eventos
5.4.8 Avaliações de vulnerabilidade
5.5 Arquivamento de Registros
5.5.1 Tipos de registros arquivados
5.5.2 Período de retenção para arquivo
5.5.3 Proteção de arquivo
5.5.4 Procedimentos de cópia de arquivo
5.5.5 Requisitos para datação de registros
5.5.6 Sistema de coleta de dados de arquivo (interno e externo)
5.5.7 Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo
5.6 Troca de chave
5.7 Comprometimento e Recuperação de Desastre
5.7.1 Procedimentos gerenciamento de incidente e comprometimento
5.7.2 Recursos computacionais, software, e/ou dados corrompidos
5.7.3 Procedimentos no caso de comprometimento de chave privada de entidade
5.7.4 Capacidade de continuidade de negócio após desastre
5.8 Extinção da AC
6 CONTROLES TÉCNICOS DE SEGURANÇA

Nos itens seguintes, a PC deve definir as medidas de segurança necessárias para proteger as chaves criptográficas dos titulares de certificados emitidos segundo a PC. Devem também ser definidos outros controles técnicos de segurança utilizados pela AC e pelas ARs vinculadas na execução de suas funções operacionais.

6.1 Geração e Instalação do Par de Chaves

6.1.1 Geração do par de chaves

6.1.1.1 Quando o titular de certificado for uma pessoa física, esta será a responsável pela geração dos pares de chaves criptográficas. Quando o titular de certificado for uma pessoa jurídica, esta indicará por seu(s) representante(s) legal(is), a pessoa responsável pela geração dos pares de chaves criptográficas e pelo uso do certificado.

6.1.1.1.1 Para certificados do tipo A CF-e-SAT, o titular do certificado será o contribuinte, que fará a solicitação do certificado A CF-e-SAT com uso de certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido e correspondente ao mesmo CNPJ para o qual está autorizado pela unidade fiscal federada, associado ao número de série do equipamento SAT.

6.1.1.1.2 Para certificados do tipo OM-BR, o titular do certificado será o fabricante, que fará a solicitação do certificado OM-BR com uso de certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido, do fabricante autorizado pelo Inmetro.

6.1.1.2 Neste item, a PC deve descrever todos os requisitos e procedimentos referentes ao processo de geração de chaves aplicável ao certificado que define.

6.1.1.3 Neste item, a PC deve indicar o algoritmo a ser utilizado para as chaves criptográficas de titulares de certificados definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.1.4 Ao ser gerada, a chave privada da entidade titular deverá ser gravada cifrada, por algoritmo simétrico aprovado em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil, no meio de armazenamento definido para cada tipo de certificado previsto pela ICP-Brasil, conforme a Tabela 4 a seguir.

6.1.1.5 A chave privada deverá trafegar cifrada, empregando os mesmos algoritmos citados no parágrafo anterior, entre o dispositivo gerador e a mídia utilizada para o seu armazenamento.

6.1.1.6 A mídia de armazenamento da chave privada deverá assegurar, por meios técnicos e procedimentais adequados, no mínimo, que:

a) a chave privada é única e seu sigilo é suficientemente assegurado;

b) a chave privada não pode, com uma segurança razoável, ser deduzida e deve estar protegida contra falsificações realizadas através das tecnologias atualmente disponíveis; e

c) a chave privada pode ser eficazmente protegida pelo legítimo titular contra a utilização por terceiros.

6.1.1.7 Essa mídia de armazenamento não deve modificar os dados a serem assinados, nem impedir que esses dados sejam apresentados ao signatário antes do processo de assinatura.

6.1.1.8 O armazenamento de chaves privadas por terceiros em hardware criptográfico só poderá ser realizada por entidade credenciada como PSC, nos termos dos REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL[1], ou no caso de soluções corporativas de armazenamento de chaves privadas de funcionários, em HSM de propriedade da instituição, mediante o conhecimento e concordância expressa do titular do certificado com a DPC da AC, que atendam as aplicações demandadas das organizações, com acesso exclusivo por meio da rede interna.

Tabela 4 - Mídias Armazenadoras de Chaves Criptográficas

Tipo de Certificado	Mídia Armazenadora de Chave Criptográfica (Requisitos Mínimos)
A1 e S1	Repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica, cifrado por software na forma definida acima
A2 e S2	Cartão Inteligente ou *Toke*n, ambos sem capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica
A3 e S3	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.
A4 e S4	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.
T3 e T4	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.
A CF-e-SAT	Hardware criptográfico.
OM-BR	Hardware criptográfico, homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO.

Nota: para certificados do tipo A CF-e-SAT, T3 e T4, a exigência de homologação ou certificação das mídias para geração e armazenamento de chaves criptográficas fica suspensa até ulterior deliberação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

6.1.2 Entrega da chave privada à entidade

Item não aplicável.

6.1.3 Entrega da chave pública para emissor de certificado

A PC deve detalhar os procedimentos utilizados para a entrega da chave pública de titular de certificado à AC responsável. Nos casos em que houver solicitação de certificado pelo seu titular ou por AR vinculada, deverá ser adotado formato definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.4 Entrega de chave pública da AC às terceiras partes

Neste item, a PC deve definir as formas para a disponibilização do certificado da AC responsável, e de todos os certificados de sua cadeia de certificação, para os usuários da ICP-Brasil, formas essas que poderão compreender, entre outras:

no momento da disponibilização de um certificado para seu titular; usando formato definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil;

- diretório;
- página *web* da AC; e
- outros meios seguros aprovados pelo CG ICP-Brasil.

6.1.5 Tamanhos de chave

6.1.5.1 Este item deve definir o tamanho das chaves criptográficas associadas aos certificados emitidos segundo a PC.

6.1.5.2 Os algoritmos e os tamanhos de chaves a serem utilizados nos diferentes tipos de certificados da ICP-Brasil estão definidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.6 Geração de parâmetros de chaves assimétricas e verificação da qualidade dos parâmetros

A PC deve prever que os parâmetros de geração e verificação de chaves assimétricas das entidades titulares de certificados adotarão o padrão estabelecido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.7 Propósitos de uso de chave (conforme o campo "*key usage*" na X.509 v3)

Neste item, a PC deve especificar os propósitos para os quais poderão ser utilizadas as chaves criptográficas dos titulares de certificados, bem como as possíveis restrições cabíveis, em conformidade com as aplicações definidas para os certificados correspondentes (item 1.4).

6.2 Proteção da Chave Privada e controle de engenharia do módulo criptográfico

Nos itens seguintes, a PC deve definir os requisitos para a proteção das chaves privadas dos titulares de certificados emitidos segundo a PC.

6.2.1 Padrões e controle para módulo criptográfico

6.2.1.1 Neste item, quando cabíveis, devem ser especificados os padrões requeridos para os módulos de geração de chaves criptográficas, observados os padrões definidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.2.1.2 Este item da PC deve descrever os requisitos aplicáveis ao módulo criptográfico utilizado para armazenamento da chave privada da entidade titular de certificado. Poderão ser indicados padrões de referência, observados os padrões definidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.2.2 Controle "n de m" para chave privada

Item não aplicável.

6.2.3 Custódia (*escrow*) de chave privada

Neste item a PC deve identificar quem é o agente de recuperação (*escrow*), qual forma que a chave é recuperada (por exemplo, inclui o texto em claro, encriptado, por divisão de chaves) e quais são os controles de segurança do sistema de recuperação.

6.2.4 Cópia de segurança de chave privada

6.2.4.1 Com exceção das chaves privadas vinculadas a certificados do tipo A CF-e-SAT, OM-BR, T3 e T4, que não podem possuir cópia de segurança, qualquer titular de certificado dos demais tipos poderá, a seu critério, manter cópia de segurança de sua própria chave privada.

6.2.4.2 A AC responsável pela PC não poderá manter cópia de segurança de chave privada de titular de certificado de assinatura digital por ela emitido, salvo nos casos em que esta é credenciada como PSC. Por solicitação do respectivo titular, ou de empresa ou órgão, quando o titular do certificado for seu empregado ou cliente, a AC poderá manter cópia de segurança de chave privada correspondente a certificado de sigilo por ela emitido.

6.2.4.3 Em qualquer caso, a cópia de segurança deverá ser armazenada cifrada por algoritmo simétrico aprovado em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil e protegida com um nível de segurança não inferior àquele definido para a chave original.

6.2.4.4 Além das observações acima, a PC deve descrever todos os requisitos e procedimentos aplicáveis ao processo de geração de uma cópia de segurança.

6.2.5 Arquivamento de chave privada

6.2.5.1 Neste item de uma PC que defina certificados de sigilo, devem ser descritos, quando cabíveis, os requisitos para arquivamento de chaves privadas. Não devem ser arquivadas chaves privadas de assinatura digital.

6.2.5.2 Define-se arquivamento como o armazenamento da chave privada para seu uso futuro, após o período de validade do certificado correspondente.

6.2.6 Inserção de chave privada em módulo criptográfico

Neste item, quando aplicáveis, devem ser definidos os requisitos para inserção da chave privada de titular em módulo criptográfico.

6.2.7 Armazenamento de chave privada em módulo criptográfico

Ver item 6.1.

6.2.8 Método de ativação de chave privada

Neste item da PC devem ser descritos os requisitos e os procedimentos necessários para a ativação da chave privada de entidade titular. Devem ser definidos os agentes autorizados a ativar essa chave, o método de confirmação da identidade desses agentes (senhas, tokens ou biometria) e as ações necessárias para a ativação.

6.2.9 Método de desativação de chave privada

Neste item da PC devem ser descritos os requisitos e os procedimentos necessários para desativação da chave privada de entidade titular. Devem ser definidos os agentes autorizados, o método de confirmação da identidade desses agentes e as ações necessárias.

6.2.10 Método de destruição de chave privada

Neste item da PC devem ser descritos os requisitos e os procedimentos necessários para destruição da chave privada de titular e de suas cópias de segurança. Devem ser definidos os agentes autorizados, o método de confirmação da identidade desses agentes e as ações necessárias, tais como destruição física, sobrescrita ou apagamento das mídias de armazenamento.

6.3 Outros Aspectos do Gerenciamento do Par de Chaves

6.3.1 Arquivamento de chave pública

A PC deve prever que as chaves públicas de titulares dos certificados de assinatura digital e as LCR serão armazenadas pela AC emissora, após a expiração dos certificados correspondentes, permanentemente, para verificação de assinaturas geradas durante seu período de validade.

6.3.2 Períodos de operação do certificado e períodos de uso para as chaves pública e privada

6.3.2.1 Caso a PC se refira a certificados de assinatura digital, ela deve prever que as chaves privadas dos respectivos titulares deverão ser utilizadas apenas durante o período de validade dos certificados correspondentes. As correspondentes chaves públicas poderão ser utilizadas durante todo o período de tempo determinado pela legislação aplicável, para verificação de assinaturas geradas durante o prazo de validade dos respectivos certificados.

6.3.2.2 Caso a PC se refira a certificados de sigilo, ela deve definir os períodos de uso das chaves correspondentes.

6.3.2.3 A Tabela 6, a seguir, define os períodos máximos de validade admitidos para cada tipo de certificado previsto pela ICP-Brasil:

Tabela 6 - Períodos de Validade dos Certificados

Tipo de Certificado	Período Máximo de Validade do Certificado (em anos)
A1 e S1	1
A2 e S2	2
A3, S3, T3	5
A4, S4, T4	11 (para cadeias hierárquicas completas em Curvas Elípticas)
	6 (para as demais hierarquias)
A CF-e-SAT	5
OM-BR	10

6.3.2.4 O período máximo de validade dos Certificados de Assinatura de Código será de até 39 (trinta e nove) meses, conforme princípios e critérios *Webtrust*.

6.3.2.5 O período máximo de validade dos Certificados SSL/TLS será de até 825 (oitocentos e vinte cinco) dias, conforme princípios e critérios *Webtrust*.

6.4 Dados de Ativação

Nos itens seguintes da PC devem ser descritos os requisitos de segurança referentes aos dados de ativação. Os dados de ativação, distintos das chaves criptográficas, são aqueles requeridos para a operação de alguns módulos criptográficos.

6.4.1 Geração e instalação dos dados de ativação

A PC deve garantir que os dados de ativação da chave privada da entidade titular do certificado, se utilizados, serão únicos e aleatórios.

6.4.2 Proteção dos dados de ativação

A PC deve garantir que os dados de ativação da chave privada da entidade titular do certificado, se utilizados, serão protegidos contra uso não autorizado.

6.4.3 Outros aspectos dos dados de ativação

Neste item, quando for o caso, devem ser definidos outros aspectos referentes aos dados de ativação. Entre esses outros aspectos podem ser considerados alguns daqueles tratados, em relação às chaves, nos itens de 6.1 a 6.3.

6.5 Controles de Segurança Computacional

6.5.1 Requisitos técnicos específicos de segurança computacional

A PC deve descrever os requisitos de segurança computacional do equipamento onde serão gerados os pares de chaves criptográficas dos titulares de certificados, observados os requisitos gerais previstos na DPC.

6.5.2 Classificação da segurança computacional

Item não aplicável.

6.6 Controles Técnicos do Ciclo de Vida

Caso a AC responsável exija um software específico para a utilização dos certificados emitidos segundo a PC, nos itens seguintes devem ser descritos os controles implementados no desenvolvimento e no gerenciamento de segurança referentes a esse software.

6.6.1 Controles de desenvolvimento de sistema

Neste item da PC devem ser abordados aspectos tais como: segurança do ambiente e do pessoal de desenvolvimento, práticas de engenharia de software adotadas, metodologia de desenvolvimento de software, entre outros.

6.6.2 Controles de gerenciamento de segurança

Neste item devem ser descritos os procedimentos e as ferramentas empregados para garantir que o software e seu ambiente operacional implementem os níveis configurados de segurança.

6.6.3 Controles de segurança de ciclo de vida

Neste item deve ser informado, quando disponível, o nível de maturidade atribuído ao ciclo de vida do software, com base em critérios como: Trusted Software Development Methodology (TSDM) ou o Capability Maturity Model do Software Engineering Institute (CMM-SEI).

6.6.4 Controles na Geração de LCR

Antes de publicadas, todas as LCRs geradas pela AC devem ser checadas quanto à consistência de seu conteúdo, comparando-o com o conteúdo esperado em relação a número da LCR, data/hora de emissão e outras informações relevantes.

6.7 Controles de Segurança de Rede

Caso o ambiente de utilização do certificado definido pela PC exija controles específicos de segurança de rede, esses controles devem ser descritos neste item da PC, de acordo com as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

6.8 Carimbo do Tempo

Em acordo com os REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL[2].

7 PERFIS DE CERTIFICADO, LCR E OCSP

Os itens seguintes devem especificar os formatos dos certificados e das LCR/OCSP gerados segundo a PC. Devem ser incluídas informações sobre os padrões adotados, seus perfis, versões e extensões. Os requisitos mínimos estabelecidos nos itens seguintes deverão ser obrigatoriamente atendidos em todos os tipos de certificados admitidos no âmbito da ICP-Brasil.

7.1 Perfil do certificado

Todos os certificados emitidos pela AC responsável, segundo a PC, deverão estar em conformidade com o formato definido pelo padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594-8.

7.1.1 Número de versão

Todos os certificados emitidos pela AC responsável, segundo a PC, deverão implementar a versão 3 de certificado definida no padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.1.2 Extensões de certificado

7.1.2.1 Neste item, a PC deve descrever todas as extensões de certificado utilizadas e sua criticalidade.

7.1.2.2 A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões:

a)	*"Authority Key Identifier",* não crítica: o campo *keyIdentifier* deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC;
b)	*"Key Usage"*, crítica: configurados conforme disposto no item 7.1.2.7 deste documento;
c)	*"Certificate Policies"*, não crítica: deve conter o OID da PC correspondente e o endereço Web da DPC da AC que emite o certificado. Certificados de assinatura de código (*Code Signing*) e de autenticação de servidor (SSL/TLS) devem conter ainda o OID da política de certificado de identificação dos requisitos do *CA/B Forum Guidelines* (2.23.140.1.1, se EV SSL; 2.23.140.1.2.2, se OV SSL; 2.23.140.1.3, se EV *Code Signing*; e 2.23.140.1.4.1, se *Baseline Requirement Code Signing*);
d)	*"CRL Distribution Points",* não crítica: deve conter 02 (dois) endereços na Web onde se obtém a LCR correspondente;
e)	"*Authority Information Access*", não crítica: A primeira entrada deve conter o método de acesso id-ad-calssuer, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para a recuperação da cadeia de certificação. A segunda entrada deve conter o método de acesso id-ad-ocsp, com o respectivo endereço do respondedor OCSP, utilizando um dos seguintes protocolos de acesso, HTTP, HTTPS ou LDAP, para certificados de autenticação de servidor (SSL/TLS). Todos os outros tipos de certificado podem conter essa segunda entrada. Essas extensões somente são aplicáveis para certificados de usuário final.

7.1.2.3 A ICP-Brasil também define como obrigatória a extensão *"Subject Alternative Name"*, não crítica, e com os seguintes formatos:

a)	Para certificado de pessoa física:
	a.1) 3 (três) campos *otherName*, obrigatórios, contendo: OID = 2.16.76.1.3.1 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do titular, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do Registro Geral - RG do titular; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF. OID = 2.16.76.1.3.6 e conteúdo = nas 12 (doze) posições o número do Cadastro Especifico do INSS (CEI) da pessoa física titular do certificado. OID = 2.16.76.1.3.5 e conteúdo = nas primeiras 12 (doze) posições, o número de inscrição do Título de Eleitor; nas 3 (três) posições subsequentes, a Zona Eleitoral; nas 4 (quatro) posições seguintes, a Seção; nas 22 (vinte e duas) posições subsequentes, o município e a UF do Título de Eleitor.
	a.2) 1 (um) campo *otherName*, obrigatório para certificados digitais cujas titularidades foram validadas pela AR dos conselhos de classes profissionais regulamentados por lei específica, contendo: OID = 2.16.76.1.4.2.n e conteúdo = de tamanho variável correspondente ao número de identificação profissional emitido por conselho de classe profissional e outras informações, se necessário.
	a.3) 1 (um) campo *otherName*, obrigatório, para certificados vinculados ao Documento RIC, contendo: OID = 2.16.76.1.3.9 e conteúdo = nas primeiras 11 (onze) posições, o número de Registro de Identidade Civil. a.4) 1 (um) campo *otherName*, obrigatório para certificados digitais emitidos para servidor público e militar, contendo: OID = 2.16.76.1.3.11 e conteúdo = nas primeiras 10 (dez) posições, o cadastro único do servidor público da ativa e militares da União constante no Sistema de Gestão de Pessoal (SIGEPE) mantido pelo Ministério do Planejamento ou nos sistemas correlatos, no âmbito da esfera estadual e do Distrito Federal, e nos Sistemas de Gestão de Pessoal das Forças Armadas.
b)	Para certificado de pessoa jurídica, 4 (quatro) campos *otherName*, obrigatórios, contendo, nesta ordem: OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF; OID = 2.16.76.1.3.2 e conteúdo = nome do responsável pelo certificado; OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica titular do certificado; OID = 2.16.76.1.3.7 e conteúdo = nas 12 (doze) posições o número do Cadastro Especifico do INSS (CEI) da pessoa jurídica titular do certificado.
c)	Para certificado de equipamento ou aplicação: c.1) 4 (quatro) campos *otherName*, obrigatórios, contendo, nesta ordem: OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, se o certificado for de pessoa jurídica; OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se o certificado for de pessoa jurídica; OID = 2.16.76.1.3.2 e conteúdo = nome do responsável pelo certificado; OID = 2.16.76.1.3.4 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de nascimento do responsável pelo certificado, no formato ddmmaaaa; nas 11 (onze) posições subsequentes, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável; nas 11 (onze) posições subsequentes, o número de Identificação Social - NIS (PIS, PASEP ou CI); nas 15 (quinze) posições subsequentes, o número do RG do responsável; nas 10 (dez) posições subsequentes, as siglas do órgão expedidor do RG e respectiva UF.

c.2) Para certificados do tipo SSL/TLS, Campo dNSName, obrigatório, contendo um ou mais domínios pertencentes ou controlados pelo titular, seguindo as regras definidas na RFC 5280 e RFC 2818, em conformidade com os princípios e critérios *WebTrust*.

d) Para certificado de equipamento A CF-e-SAT, 3 (três) campos *otherName*, obrigatórios, contendo, nesta ordem:

OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste ou quando o requisitante for uma Secretaria Estadual da Fazenda, o CNPJ do contribuinte a quem foi atribuído o certificado;

OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste ou quando o requisitante for uma Secretaria Estadual da Fazenda, o CNPJ do contribuinte a quem foi atribuído o certificado;

OID = 2.16.76.1.3.10 e conteúdo = nas primeiras 10 (dez) posições, número de série do equipamento emissor de CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição estadual da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT; nas 14 (quatorze) posições subsequentes, o número da inscrição municipal da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT.

NOTA: Uma Secretaria Estadual de Fazenda tem a competência institucional de promover a gestão tributária e financeira estadual, bem como supervisionar, coordenar e executar a política tributária e fiscal do Estado.

e)	Para certificado de equipamento OM-BR, 3 (três) campos *otherName*, obrigatórios, contendo, nesta ordem: OID = 2.16.76.1.3.8 e conteúdo = nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste; OID = 2.16.76.1.3.3 e conteúdo = nas 14 (quatorze) posições o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), idêntico ao constante no certificado digital de pessoa jurídica requisitante deste; OID = 2.16.76.1.3.12 e conteúdo = nas primeiras 8 (oito) posições, a data de fabricação do equipamento, no formato ddmmaaaa; nas posições subsequentes, os dados de identificação do equipamento." (NR)

7.1.2.4 Os campos *otherName* definidos como obrigatórios pela ICP-Brasil devem estar de acordo com as seguintes especificações:

a)	O conjunto de informações definido em cada campo *otherName* deve ser armazenado como uma cadeia de caracteres do tipo ASN.1 *OCTET STRING* ou *PRINTABLE STRING*;
b)	Quando os números de CPF, NIS (PIS, PASEP ou CI), RG, CNPJ, CEI, ou Título de Eleitor não estiverem disponíveis, os campos correspondentes devem ser integralmente preenchidos com caracteres "zero";
c)	Se o número do RG não estiver disponível, não se deve preencher o campo de órgão emissor e UF. O mesmo ocorre para o campo de município e UF, se não houver número de inscrição do Título de Eleitor;
d)	Quando a identificação profissional não estiver disponível, não deverá ser inserido o campo (OID) correspondente, exceto nos casos de certificado digital cuja titularidade foi validada pela AR de conselho de classe profissional;
e)	Todas informações de tamanho variável referentes a números, tais como RG, devem ser preenchidas com caracteres "zero" a sua esquerda para que seja completado seu máximo tamanho possível;

f)	As 10 (dez) posições das informações sobre órgão emissor do RG e UF referem-se ao tamanho máximo, devendo ser utilizadas apenas as posições necessárias ao seu armazenamento, da esquerda para a direita. O mesmo se aplica às 22 (vinte e duas) posições das informações sobre município e UF do Título de Eleitor;
g)	Apenas os caracteres de A a Z, de 0 a 9, observado o disposto no item 7.1.5.2, poderão ser utilizados, não sendo permitidos os demais caracteres especiais;

h) Quando o número da inscrição estadual e o número da inscrição municipal da pessoa jurídica emissora do CF-e-SAT não estiverem disponíveis não precisam ser preenchidos.

7.1.2.5 Campos *otherName* adicionais, contendo informações específicas e forma de preenchimento e armazenamento definidas pela AC, poderão ser utilizados com OID atribuídos ou aprovados pela AC Raiz.

7.1.2.6 Os outros campos que compõem a extensão *"Subject Alternative Name"* poderão ser utilizados, na forma e com os propósitos definidos na RFC 5280.

7.1.2.7 As extensões "*Key Usage"* e *"Extended Key Usage"* para os referidos tipos de certificado são obrigatórias e devem obedecer os propósitos de uso e a criticalidade conforme descrição abaixo :

a) para certificados de Assinatura de Código (*codeSigning*):

"Key Usage", crítica: somente o bit *digitalSignature* deve estar ativado;

"Extended Key Usage", não crítica: somente o *codeSigning OID* = 1.3.6.1.5.5.7.3.3 deve estar presente;

b) para certificados de Autenticação de Servidor (*SSL/TLS*):

"Key Usage", crítica: somente os bits *digitalSignature, keyEncipherment* ou *keyAgreement* podem estar ativado;

"Extended Key Usage", não crítica: deve conter o propósito *server authentication OID* = 1.3.6.1.5.5.7.3.1. Pode conter o propósito *client authentication OID* = 1.3.6.1.5.5.7.3.2;

c) para certificados de Assinatura de Carimbo do Tempo:

"Key Usage", crítica: somente os bits *digitalSignature* e *nonRepudiation* devem estar ativado;

"Extended Key Usage", crítica: somente o propósito *timeStamping OID* = 1.3.6.1.5.5.7.3.8 deve estar presente. Nos certificados de equipamentos de carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil. Esse OID não deve ser empregado em qualquer outro tipo de certificado;

d) para certificados de Assinatura A CF-e-SAT:

"Key Usage", crítica: deve conter o bit *digitalSignature* ativado*,* podendo conter os bits *keyAgreement* e *nonRepudiation* ativados;

"Extended Key Usage", não crítica: somente o propósito *client authentication OID = 1.3.6.1.5.5.7.3.2* deve estar presente;

e) para certificados de Assinatura de Resposta OCSP:

"Key Usage", crítica: deve conter o bit *digitalSignature* ativado, podendo conter o bit *nonRepudiation* ativado;

"Extended Key Usage", não crítica: somente o propósito *OCSPSigning OID = 1.3.6.1.5.5.7.3.9* deve estar presente;

f) para os demais certificados de Assinatura e/ou Proteção de *e-Mail*:

"Key Usage", crítica: deve conter o bit *digitalSignature* ativado*,* podendo conter os bits *keyEncipherment* e *nonRepudiation* ativados;

"Extended Key Usage", não crítica: no mínimo um dos propósitos *client authentication OID* = 1.3.6.1.5.5.7.3.2 ou *E-mail protection OID* = 1.3.6.1.5.5.7.3.4 deve estar ativado, podendo implementar outros propósitos instituídos, desde que verificáveis e previstos pelas AC, em suas PC, em conformidade com a RFC 5280; e

g) para certificados de Sigilo:

"Key Usage", crítica: somente os bits *keyEncipherment* e *dataEncipherment* podem estar ativados.

7.1.3 Identificadores de algoritmo

Neste item da PC deve ser indicado o OID (Object Identifier) do algoritmo criptográfico utilizado para assinatura do certificado, observados os algoritmos admitidos no âmbito da ICP-Brasil conforme regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

7.1.4 Formatos de nome

7.1.4.1. O nome do titular do certificado, constante do campo *"Subject"*, deverá adotar o *"Distinguished Name"* (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, como exemplo, da seguinte forma:

C	= BR
O	= ICP-Brasil
OU	= nome da AC emitente
OU	= CNPJ da AR que realizou a identificação
OU	= Tipo de identificação utilizada (presencial, videoconferência ou certificado digital)
CN	= nome do titular do certificado em certificado de pessoa física; em um certificado de pessoa jurídica, deverá conter o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); em um certificado de equipamento ou aplicação, o identificador CN deverá conter o URL correspondente ou o nome da aplicação

7.1.4.2 O certificado digital emitido para equipamentos de carimbo do tempo de Autoridade de Carimbo do Tempo credenciada na ICP-Brasil deverá adotar o "*Distinguished Name"* (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

C	= BR
O	= ICP-Brasil
OU	= < nome da Autoridade de Carimbo do Tempo >
CN	= < nome do Servidor de Carimbo do Tempo (incluindo o serial do SCT) >

7.1.4.3 O certificado digital emitido para assinatura de código deverá adotar o "*Distinguished Name"* (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

C = BR

O = nome do titular do certificado em certificado de pessoa física; em um certificado de pessoa jurídica, deverá conter o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

CN = nome do titular do certificado em certificado de pessoa física; em um certificado de pessoa jurídica, deverá conter o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

ST = unidade da federação do endereço físico do titular do certificado

L = cidade do endereço físico do titular

Business Category (OID 2.5.4.15) = tipo de categoria comercial, devendo conter: "*Private Organization*" ou "*Government Entity*" ou "*Business Entity*" ou "*Non-Commercial Entity*"

SERIALNUMBER (OID 2.5.4.5) = CPF ou CNPJ, conforme o tipo de pessoa

Jurisdiction Country Name (OID: 1.3.6.1.4.1.311.60.2.1.3) = BR

7.1.4.4 O certificado digital emitido para autenticação de servidor (SSL/TLS) deverá adotar o "*Distinguished Name"* (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

C = BR

O = nome do titular do certificado em certificado de pessoa física; em um certificado de pessoa jurídica, deverá conter o nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

CN = se presente, este campo deve conter um único nome de domínio pertencente ou controlado pelo titular

ST = unidade da federação do endereço físico do titular do certificado

L = cidade do endereço físico do titular

Business Category (OID 2.5.4.15) = tipo de categoria comercial, devendo conter: "*Private Organization*" ou "*Government Entity*" ou "*Business Entity*" ou "*Non-Commercial Entity*"

SERIALNUMBER (OID 2.5.4.5) = CPF ou CNPJ, conforme o tipo de pessoa

Jurisdiction Country Name (OID: 1.3.6.1.4.1.311.60.2.1.3) = BR

NOTA: Será escrito o nome até o limite do tamanho do campo disponível, vedada a abreviatura.

7.1.5 Restrições de nome

7.1.5.1 Neste item da PC, devem ser descritas as restrições aplicáveis para os nomes dos titulares de certificados.

7.1.5.2 A ICP-Brasil estabelece as seguintes restrições para os nomes, aplicáveis a todos os certificados:

a) não deverão ser utilizados sinais de acentuação, tremas ou cedilhas; e

b) além dos caracteres alfanuméricos, poderão ser utilizados somente os seguintes caracteres especiais:

Tabela 7 - Caracteres especiais admitidos em nomes

Caractere	Código NBR9611 (hexadecimal)
branco	20
!	21
"	22
#	23
$	24
%	25
&	26
'	27
(	28
)	29
*	2A
+	2B
,	2C
-	2D
.	2E
/	2F
:	3A
;	3B
=	3D
?	3F
@	40
\	5C

7.1.6 OID (*Object Identifier*) da PC

Neste item, deve ser informado o OID atribuído à PC. Todo certificado emitido segundo a PC deverá conter, na extensão "*Certificate Policies*", o OID correspondente.

7.1.7 Uso da extensão "*Policy Constraints*"

Item não aplicável.

7.1.8 Sintaxe e semântica dos qualificadores de política

Nos certificados emitidos segundo a PC, o campo *policyQualifiers* da extensão "Certificate Policies" deverá conter o endereço Web (URL) da DPC da AC responsável.

7.1.9 Semântica de processamento para as extensões críticas de PC

Extensões críticas devem ser interpretadas conforme a RFC 5280.

7.2 Perfil de LCR

7.2.1 Número de versão

As LCR geradas pela AC responsável, segundo a PC, deverão implementar a versão 2 de LCR definida no padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.2.2 Extensões de LCR e de suas entradas

7.2.2.1 Neste item, a PC deve descrever todas as extensões de LCR utilizadas e sua criticalidade.

7.2.2.2 A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões de LCR:

"*Authority Key Identifier*"**, não crítica:** deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC que assina a LCR; e

"*CRL Number*"**, não crítica**: deve conter um número sequencial para cada LCR emitida.

7.3 Perfil de OCSP

7.3.1 Número(s) de versão

Serviços de respostas OCSP deverão implementar a versão 1 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 6960.

7.3.2 Extensões de OCSP

Se implementado, deve estar em conformidade com a RFC 6960.

8 AUDITORIA DE CONFORMIDADE E OUTRAS AVALIAÇÕES

Nos itens correspondentes à lista abaixo devem ser referidos os itens correspondentes da DPC da AC responsável, ou detalhados aspectos específicos para a PC, se houver.

8.1 Frequência e circunstâncias das avaliações
8.2 Identificação/Qualificação do avaliador
8.3 Relação do avaliador com a entidade avaliada
8.4 Tópicos cobertos pela avaliação
8.5 Ações tomadas como resultado de uma deficiência
8.6 Comunicação dos resultados

9 OUTROS NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS

Nos itens correspondentes à lista abaixo devem ser referidos os itens correspondentes da DPC da AC responsável, ou detalhados aspectos específicos para a PC, se houver. Os itens seguintes com requisitos especificados devem ser atendidos.

9.1 Tarifas
9.1.1 Tarifas de emissão e renovação de certificados
9.1.2 Tarifas de acesso ao certificado
9.1.3 Tarifas de revogação ou de acesso à informação de status
9.1.4 Tarifas para outros serviços
9.1.5 Política de reembolso
9.2 Responsabilidade Financeira
9.2.1 Cobertura do seguro
9.2.2 Outros ativos
9.2.3 Cobertura de seguros ou garantia para entidades finais
9.3 Confidencialidade da informação do negócio
9.3.1 Escopo de informações confidenciais
9.3.2 Informações fora do escopo de informações confidenciais
9.3.3 Responsabilidade em proteger a informação confidencial
9.4 Privacidade da informação pessoal
9.4.1 Plano de privacidade
9.4.2 Tratamento de informação como privadas
9.4.3 Informações não consideradas privadas
9.4.4 Responsabilidade para proteger a informação privadas
9.4.5 Aviso e consentimento para usar informações privadas
9.4.6 Divulgação em processo judicial ou administrativo
9.4.7 Outras circunstâncias de divulgação de informação
9.5 Direitos de Propriedade Intelectual
9.6 Declarações e Garantias
9.6.1 Declarações e Garantias da AC
9.6.2 Declarações e Garantias da AR
9.6.3 Declarações e garantias do titular
9.6.4 Declarações e garantias das terceiras partes
9.6.5 Representações e garantias de outros participantes
9.7 Isenção de garantias
9.8 Limitações de responsabilidades
9.9 Indenizações
9.10 Prazo e Rescisão
9.10.1 Prazo
9.10.2 Término
9.10.3 Efeito da rescisão e sobrevivência
9.11 Avisos individuais e comunicações com os participantes
9.12 Alterações

9.12.3 Circunstâncias na qual o OID deve ser alterado
9.13 Solução de conflitos
9.14 Lei aplicável
9.15 Conformidade com a Lei aplicável
9.16 Disposições Diversas
9.16.2 Cessão
9.16.3 Independência de disposições
9.16.4 Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos)
9.12.1 Procedimento para emendas

Neste item devem ser descritos a política e os procedimentos utilizados para realizar alterações na PC. Qualquer alteração na PC deverá ser submetida à aprovação da AC Raiz.

9.12.2 Mecanismo de notificação e períodos

Neste item devem ser descritos os mecanismos empregados para a distribuição da PC à comunidade envolvida.

9.16.1 Acordo completo

Esta PC representa as obrigações e deveres aplicáveis à AC e AR e outras entidades citadas. Havendo conflito entre esta PC e outras resoluções do CG ICP-Brasil, prevalecerá sempre a última editada.

9.17 Outras provisões

Toda PC deverá ser submetida à aprovação, durante o processo de credenciamento da AC responsável, conforme o estabelecido no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3]. Como parte desse processo, além da conformidade com este documento, deverá ser verificada a compatibilidade entre a PC e a DPC da AC responsável.

10 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

10.1 Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 132, de 10 de novembro de 20017	DOC-ICP-17
[2]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 59, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-12
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 06, de 22 de novembro de 2001	DOC-ICP-03

11 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RFC 3647, IETF - *Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework, november* 2003.

RFC 5280, IETF - *Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile, may* 2008.

RFC 2818, IETF - *HTTP Over TLS, may* 2000.

RFC 6960, IETF - *X.509 Internet Public Key Infrastructure Online Certificate Status Protocol - OCSP, june* 2003.

RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas dos Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil - DOC-ICP-17.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária por videoconferência realizada em 20 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a determinação estabelecida pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução aprova a versão revisada e consolidada do documento Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas dos Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil.

Art. 2º Fica aprovada a versão 2.0 do documento DOC-ICP-17 - Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas dos Prestadores de Serviço de Confiança da ICP-Brasil, anexa a esta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 132, de 10 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL

DOC-ICP-17

Versão 2.0

20 de outubro de 2020

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Resolução 180, de 20.10.2020 Versão 2.0		Revisão e consolidação do DOC-ICP-17, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Resolução 132, de 10.11.2017 Versão 1.0		Criação do DOC-ICP-17.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão geral

1.1.1. Este documento faz parte de um conjunto de normativos criado para regulamentar os Prestadores de Serviço de Confiança de Assinatura Digital e/ou Armazenamento de Chaves Criptográficas, referenciados neste documento como Prestadores de Serviço de Confiança - PSC, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1.2. O Prestador de Serviço de Confiança - PSC da ICP-Brasil é uma entidade credenciada, auditada e fiscalizada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI que provê serviços de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, nos termos do DOC-ICP-04 [1], ou serviços de assinaturas e verificações de assinaturas digitais padrão ICP-Brasil nos documentos e transações eletrônicas ou ambos.

1.1.3. A utilização de Prestadores de Serviços de Confiança para estes serviços elencados é facultativa. Chaves privadas dos usuários finais armazenados em dispositivos normatizados conforme estabelecido no DOC-ICP-04 [1] e assinaturas digitais padrão ICP-Brasil feitas pela chave do usuário em outros sistemas são válidas conforme ditame legal da ICP-Brasil.

1.1.4. Este documento estabelece os requisitos mínimos a serem obrigatoriamente observados pelos PSCs integrantes da ICP-Brasil na elaboração de suas Declarações de Práticas de Prestador de Serviço de Confiança - DPPSC. A DPPSC é o documento que descreve as práticas e os procedimentos operacionais e técnicos empregados pelo PSC na execução de seus serviços. Não obstante, as ACs devem observar a mudança na respectiva DPC e PC caso utilizem para armazenamento de chaves dos seus usuários finais o modelo PSC (ciclo de vida do certificado - descrição dos procedimentos de armazenamento).

1.1.5. Este documento tem como base as normas da ICP-Brasil, as RFCs 4210, 4211, 3628, 3447 3161 do IETF, Regulation (EU) 910/2014 e o documento TS 101 861 do ETSI.

1.1.6. Toda DPPSC elaborada no âmbito da ICP-Brasil deve obrigatoriamente adotar a mesma estrutura empregada neste documento.

1.1.7. Aplicam-se ainda aos PSCs da ICP-Brasil, no que couberem, os regulamentos dispostos nos demais documentos da ICP-Brasil

1.1.8. Esta DPPSC está baseada na Internet Engineering Task Force (IETF) RFC 3647, podendo sofrer atualizações regulares.

1.2. Identificação

Neste item deve ser identificada a DPPSC.

1.3. Comunidade e Aplicabilidade

1.3.1. Prestadores de Serviço de Confiança

Neste item deve ser identificado o PSC integrante da ICP-Brasil a que se refere esta DPPSC.

1.3.1.1. Neste item deve ser identificado o endereço da página web (URL) onde estão publicados os serviços prestados pelo PSC.

1.3.1.2. PSC são entidades utilizadas para desempenhar atividade descrita nesta DPPSC e em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil, assim como nos adendos - ADE-ICP relacionados, e se classificam em três categorias, conforme o tipo de atividade prestada:

a) armazenamento de chaves privadas dos subscritores; ou

b) serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital; ou

c) ambos.

1.3.1.3. O PSC deverá manter as informações acima sempre atualizadas.

1.3.2. Subscritores

1.3.2.1 Neste item devem ser caracterizadas as pessoas físicas ou jurídicas que poderão solicitar os serviços descritos nesta DPPSC.

1.3.2.2 Os subscritores deverão manifestar plena aprovação aos serviços contratados pelo PSC, assim como o nível de acompanhamento que o PSC deverá informar, para fins exclusivos de proteção da chave privada do titular, seja na prestação de armazenamento das chaves privadas, serviços de assinaturas digitais e verificação das assinaturas digitais e, por ventura, no armazenamento de documentos assinados, neste último caso conforme legislação vigente.

1.3.2.3 Os subscritores deverão ter acesso, quando do uso do serviço de assinatura do PSC, por meio do ambiente do usuário, no mínimo, das 10 (dez) últimas assinaturas digitais realizadas.

Nota 1: Os subscritores poderão solicitar a desvinculação das suas chaves ao PSC de armazenamento de chaves criptográficas ao seu critério, em conformidade com os procedimentos de portabilidade dispostos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil.

1.3.3. Aplicabilidade

Este item da DPPSC deve relacionar e identificar os serviços prestados pelo PSC que definem como cada um desses autorizados devem ser utilizados pela comunidade. Nas descrições estarão relacionadas as aplicações para as quais a comunidade fará uso dos serviços.

1.4. Dados de Contato

Neste item devem ser incluídos o nome, o endereço e outras informações da PSC responsável pela DPPSC. Devem ser também informados o nome, os números de telefone e o endereço eletrônico de uma pessoa para contato.

1.5. Procedimentos de mudança de especificação

Neste item devem ser descritos a política e os procedimentos utilizados para realizar alterações na DPPSC. Qualquer alteração na DPPSC deverá ser submetida à aprovação da AC Raiz.

A DPPSC deverá ser atualizada sempre que um novo serviço for implementado pelo PSC responsável.

1.5.1. Políticas de publicação e notificação

Neste item devem ser descritos os mecanismos empregados para a distribuição da DPPSC à comunidade envolvida.

1.5.2. Procedimentos de aprovação

Toda DPPSC deverá ser submetida à aprovação, durante o processo de credenciamento do PSC responsável, conforme o determinado pelo documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [5].

1.6. Definições e Acrônimos

Neste item devem ser descritas todas as definições e acrônimos contidas no documento.

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
CG	Comitê Gestor da ICP-Brasil
CMM-SEI	*Capability Maturity Model do Software Engineering Institute*
DMZ	Zona Desmilitarizada
DPC	Declarações de Práticas de Certificação
DPPSC	Declarações de Práticas dos Prestadores de Serviço de Confiança
EAT	Entidade de Auditoria do Tempo
HSM	*Hardware Security Module*
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IETF	*Internet Engineering Task Force*
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
NBR	Norma Brasileira
PC	Política de certificado
PCO	Plano de Capacidade Operacional
PCN	Plano de Continuidade do Negócio
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
RFC	*Request For Comments*
TSDM	*Trusted Software Development Methodology*
UTC	*Universal Time Coordinated*

2. RESPONSABILIDADE DO REPOSITÓRIO E PUBLICAÇÃO

2.1. Publicação

2.1.1. Publicação de informação do PSC

2.1.1.1. Neste item devem ser definidas as informações a serem publicadas pelo PSC responsável pela DPPSC, o modo pelo qual serão disponibilizadas e a sua disponibilidade.

2.1.1.2. As seguintes informações, no mínimo, deverão ser publicadas pelo PSC em página web:

a) capacidade de armazenamento das chaves privadas dos subscritores que opera;

b) sua DPPSC;

c) os serviços que implementam;

d) as condições gerais mediante as quais são prestados os serviços de armazenamento de chaves privadas, assinatura digital e verificação da assinatura digital;

e) se pretende continuar a prestar o serviço ou se está mediante a qualquer fiscalização dos serviços.

2.1.2. Frequência de publicação

Neste item deve ser informada a frequência de publicação das informações de que trata o item anterior, de modo a assegurar a disponibilização sempre atualizada de seus conteúdos.

2.1.3. Controles de acesso

Neste item devem ser descritos os controles e as eventuais restrições para acesso, leitura e escrita das informações publicadas pelo PSC, de acordo com o estabelecido nas normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

3. IDENTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Neste item o PSC responsável deve descrever a forma utilizada para identificar e autorizar os subscritores, caso necessária a realização de tais procedimentos.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.1. Armazenamento e acesso às chaves privadas do subscritor

Neste item da DPPSC o PSC deve, além do descrito em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil, relatar como os componentes de software farão comunicação entre a aplicação do subscritor e acesso ao certificado e suas chaves, descrevendo:

a) a linguagem de programação utilizada para construção da plataforma de acesso;

b) os meios de acesso disponibilizados ao subscritor (aplicativos para dispositivos móveis, para PC, páginas web, entre outros);

c) o canal de segurança em que trafegam as autenticações;

d) a arquitetura de rede da aplicação de acesso.

4.2. Serviço de criação e validação de assinaturas digitais

Neste item da DPPSC o PSC deve, além do descrito em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil, relatar como as plataformas de assinatura digital e verificação da assinatura digital funcionarão.

4.3. Procedimentos de Auditoria de Segurança

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos aspectos dos sistemas de auditoria e de registro de eventos implementados pelo PSC responsável com o objetivo de manter um ambiente seguro.

4.3.1.Tipos de eventos registrados

4.3.1.1. O PSC responsável pela DPPSC deverá registrar em arquivos de auditoria todos os eventos relacionados à segurança do seu sistema. Entre outros, os seguintes eventos deverão obrigatoriamente estar incluídos em arquivos de auditoria:

a) iniciação e desligamento dos sistemas de PSC;

b) tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar privilégios de sistema dos operadores do PSC;

c) mudanças na configuração dos sistemas de PSC;

d) tentativas de acesso (login) e de saída do sistema (*logoff*);

e) tentativas não-autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;

f) registros de armazenamentos das chaves privadas e/ou certificados digitais;

g) tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários de sistemas;

h) operações falhas de escrita ou leitura, quando aplicável;

i) todos os eventos relacionados à sincronização com a fonte confiável de tempo;

j) registros das assinaturas digitais criadas e verificações realizadas;

k) registros de acesso aos documentos dos subscritores;

l) registros de acesso ou tentativas de acesso a chave privada do subscritor.

4.3.1.2.O PSC responsável pela DPPSC deverá também registrar, eletrônica ou manualmente, informações de segurança não geradas diretamente pelo seu sistema, tais como:

a) registros de acessos físicos;

b) manutenção e mudanças na configuração de seus sistemas;

c) mudanças de pessoal e de perfis qualificados;

d) relatórios de discrepância e comprometimento; e

e) registros de destruição de mídias de armazenamento contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal dos subscritores.

4.3.1.3. Neste item, a DPPSC deve especificar todas as informações que deverão ser registradas pelo PSC responsável.

4.3.1.4. A DPPSC deve prever que todos os registros de auditoria deverão conter a identidade do agente que o causou, bem como a data e horário do evento. Registros de auditoria eletrônicos deverão conter o horário UTC. Registros manuais em papel poderão conter a hora local desde que especificado o local.

4.3.1.5. Para facilitar os processos de auditoria, toda a documentação relacionada aos serviços do PSC deverá ser armazenada, eletrônica ou manualmente, em local único, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

4.3.2. Frequência de auditoria de registros (*logs*)

A DPPSC deve estabelecer a periodicidade, não superior a uma semana, com que os registros de auditoria do PSC responsável serão analisados pelo seu pessoal operacional. Todos os eventos significativos deverão ser explicados em relatório de auditoria de registros. Tal análise deverá envolver uma inspeção breve de todos os registros, com a verificação de que não foram alterados, seguida de uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades nesses registros. Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise deverão ser documentadas.

4.3.3. Período de retenção para registros (*logs*) de auditoria

Neste item, a DPPSC deve estabelecer que o PSC responsável mantenha localmente os seus registros de auditoria por pelo menos 2 (dois) meses e, subsequentemente, deverá armazená-los da maneira descrita no item 4.4.

4.3.4. Proteção de registro (*log*) de auditoria

4.3.4.1. Neste item, a DPPSC deve descrever os mecanismos obrigatórios incluídos no sistema de registro de eventos do PSC responsável para proteger os seus registros de auditoria contra leitura não autorizada, modificação e remoção.

4.3.4.2. Também devem ser descritos os mecanismos obrigatórios de proteção de informações manuais de auditoria contra a leitura não autorizada, modificação e remoção.

4.3.4.3. Os mecanismos de proteção descritos neste item devem obedecer à POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

4.3.5. Procedimentos para cópia de segurança (*backup*) de registro (*log*) de auditoria

Neste item da DPPSC devem ser descritos os procedimentos adotados pelo PSC responsável para gerar cópias de segurança (*backup*) de seus registros de auditoria e a sua periodicidade, que não deve ser superior a uma semana.

4.3.6. Sistema de coleta de dados de auditoria

Neste item da DPPSC devem ser descritos e localizados os recursos utilizados pelo PSC responsável para a coleta de dados de auditoria.

4.3.7. Notificação de agentes causadores de eventos

A DPPSC deve observar que quando um evento for registrado pelo conjunto de sistemas de auditoria do PSC responsável, nenhuma notificação deverá ser enviada à pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

4.3.8. Avaliações de vulnerabilidade

A DPPSC deve assegurar que os eventos que indiquem possível vulnerabilidade, detectados na análise periódica dos registros de auditoria do PSC responsável, serão analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, registrados em separado. Ações corretivas decorrentes deverão ser implementadas pelo PSC e registradas para fins de auditoria.

4.4. Arquivamento de Registros

Nos itens seguintes da DPPSC deve ser descrita a política geral de arquivamento de registros, para uso futuro, implementada pelo PSC responsável.

4.4.1. Tipos de registros arquivados

4.4.1.1 Neste item da DPPSC devem ser especificados os tipos de registros arquivados, que deverão compreender, entre outros:

a) notificações de comprometimento de chaves privadas dos subscritores por qualquer motivo;

b) notificações de comprometimento de arquivos armazenados dos subscritores por qualquer motivo;

c) informações de auditoria previstas no item 4.3.1.1.

4.4.1.2 Neste item, a DPPSC deve estabelecer os períodos de retenção para cada registro arquivado, observando que os registros de armazenamento de chaves privadas e/ou certificados digitais, de assinaturas digitais criadas, de verificações das assinaturas digitais e, por ventura, dos documentos armazenados, inclusive arquivos de auditoria, deverão ser retidos por, no mínimo, 7 (sete) anos.

4.4.2. Proteção de arquivo

A DPPSC deve estabelecer que todos os registros arquivados devem ser classificados e armazenados com requisitos de segurança compatíveis com essa classificação, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

4.4.3. Procedimentos para cópia de segurança (*backup*) de arquivo

4.4.3.1. A DPPSC deve estabelecer que uma segunda cópia de todo o material arquivado deverá ser armazenada em ambiente diferente às instalações principais do PSC responsável, recebendo o mesmo tipo de proteção utilizada por ele no arquivo principal.

4.4.3.2. As cópias de segurança deverão seguir os períodos de retenção definidos para os registros dos quais são cópias.

4.4.3.3. O PSC responsável pela DPPSC deverá verificar a integridade dessas cópias de segurança, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

4.4.4. Requisitos para datação de registros

Neste item, a DPPSC deve estabelecer os formatos e padrões de data e hora contidos em cada tipo de registro.

4.4.5. Sistema de coleta de dados de arquivo

Neste item da DPPSC devem ser descritos e localizados os recursos de coleta de dados de arquivo utilizados pelo PSC responsável.

4.4.6. Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo

Neste item da DPPSC devem ser detalhadamente descritos os procedimentos definidos pelo PSC responsável para a obtenção ou a verificação de suas informações de arquivo.

4.5. Liberação do espaço do subscritor

Neste item, a DPPSC deve descrever os procedimentos técnicos e operacionais que serão usados pelo PSC responsável para liberação de um espaço (*slot*) destinado a um subscritor onde estavam armazenadas as chaves privadas do mesmo, no caso de expiração e não uso mais por parte do usuário ou revogação do certificado.

4.6. Comprometimento e Recuperação de Desastre

4.6.1. Disposições Gerais

4.6.1.1. Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos os requisitos relacionados aos procedimentos de notificação e de recuperação de desastres, previstos no Plano de Continuidade de Negócios (PCN) do PSC responsável, estabelecido conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4], para garantir a continuidade dos seus serviços críticos.

4.6.1.2. O PSC deve assegurar, no caso de comprometimento de sua operação por qualquer um dos motivos relacionados nos itens abaixo, que as informações relevantes sejam disponibilizadas aos subscritores e às terceiras partes. O PSC deve disponibilizar a todos os subscritores e terceiras partes uma descrição do comprometimento ocorrido.

4.6.1.3. No caso de comprometimento de uma operação de armazenamento e acesso das chaves de um ou mais subscritores, o PSC não deverá mais prover esse serviço, até serem tomadas as medidas administrativas pela AC Raiz, informando aos subscritores sobre o problema e devidos encaminhamentos que estes deverão tomar.

4.6.1.4. Em caso de comprometimento de uma operação de serviço de assinatura digital ou verificação da assinatura digital dos documentos assinados, sempre que possível, o PSC deve disponibilizar a todos os subscritores e terceiras partes informações que possam ser utilizadas para identificar quais documentos que podem ter sido afetados, a não ser que isso viole a privacidade dos subscritores ou comprometa a segurança dos serviços do PSC.

4.6.2. Recursos computacionais, *software*, e dados corrompidos

Neste item da DPPSC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados pelo PSC responsável quando recursos computacionais, *software* ou dados estiverem corrompidos ou houver suspeita de corrupção.

4.6.3. Sincronismo do PSC

Neste item a DPPSC deve descrever os procedimentos de recuperação previstos pelo PSC para utilização nas hipóteses de sincronismo com a fonte confiável de tempo da ICP-Brasil ou, se for o caso, com o pool de HSM para operação.

4.6.4. Segurança dos recursos após desastre natural ou de outra natureza

Neste item da DPPSC devem ser descritos os procedimentos de recuperação utilizados pelo PSC responsável após a ocorrência de um desastre natural ou de outra natureza, antes do restabelecimento de um ambiente seguro.

4.7. Extinção dos serviços de PSC

4.7.1. Observado o disposto no item 4 do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [5], este item da DPPSC deve descrever os requisitos e os procedimentos que deverão ser adotados nos casos de extinção dos serviços do PSC responsável.

4.7.2. O PSC deve assegurar que possíveis rompimentos com os subscritores e terceiras partes, em consequência da cessação dos serviços de armazenamento das chaves privadas, assinaturas digitais e verificações de assinaturas digitais sejam minimizados e, em particular, assegurar a manutenção continuada da informação necessária para que não haja prejuízos aos subscritores e as terceiras partes.

4.7.3. Antes de o PSC cessar seus serviços os seguintes procedimentos serão executados, no mínimo:

a) o PSC disponibilizará a todos os subscritores e partes receptoras informações a respeito de sua extinção;

b) o PSC transferirá a outro PSC, após aprovação da AC Raiz, as obrigações relativas à manutenção do armazenamento das chaves, certificados e documentos assinados, se for o caso, e de auditoria necessários para demonstrar a operação correta do PSC, por um período razoável;

c) o PSC manterá ou transferirá a outro PSC, após aprovação da AC Raiz, suas obrigações relativas a disponibilizar seus sistemas e *hardwares*, por um período razoável;

d) o PSC notificará todas as entidades afetadas.

4.7.4. O PSC providenciará os meios para cobrir os custos de cumprimento destes requisitos mínimos no caso de falência ou se por outros motivos se ver incapaz de arcar com os seus custos.

5. CONTROLES DE SEGURANÇA FÍSICA, PROCEDIMENTAL E DE PESSOAL

Nos itens seguintes devem ser descritos os controles de segurança implementados pelo PSC responsável pela DPPSC para executar de modo seguro suas funções, de acordo com regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil.

5.1. Segurança Física

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos os controles físicos referentes às instalações que abrigam os sistemas do PSC responsável.

5.1.1. Construção e localização das instalações do PSC

Neste item a DPPSC deve descrever aspectos de construção das instalações do PSC responsável, relevantes para os controles de segurança física, compreendendo entre outros:

a) instalações para equipamentos de apoio, tais como: máquinas de ar condicionado, grupos geradores, no-breaks, baterias, quadros de distribuição de energia e de telefonia, subestações, retificadores, estabilizadores e similares;

b) instalações para sistemas de telecomunicações;

c) sistemas de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas; e

d) iluminação de emergência.

5.1.2. Acesso físico nas instalações do PSC

Todo PSC integrante da ICP-Brasil deverá implantar um sistema de controle de acesso físico que garanta a segurança de suas instalações, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4] e os requisitos que seguem.

5.1.2.1. Níveis de acesso

O PSC deve descrever minuciosamente cada nível de acesso e o seu conjunto de sistemas, *softwares* e *hardwares* implantados, em conformidade com as descrições dos níveis de acesso dispostos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os procedimentos operacionais mínimos para os prestadores de serviço de confiança da ICP-Brasil..

5.1.2.2. Sistemas físicos de detecção

5.1.2.2.1. A segurança de todos os ambientes do PSC deverá ser feita em regime de vigilância 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

5.1.2.2.2. A segurança poderá ser realizada por:

a) guarda armado, uniformizado, devidamente treinado e apto para a tarefa de vigilância; ou

b) circuito interno de TV, sensores de intrusão instalados em todas as portas e janelas e sensores de movimento, monitorados local ou remotamente por empresa de segurança especializada.

5.1.2.2.3. O ambiente de nível 3 deverá ser dotado, adicionalmente, de Circuito Interno de TV ligado a um sistema local de gravação 24x7. O posicionamento e a capacidade dessas câmeras não deverão permitir a captura de senhas digitadas nos sistemas.

5.1.2.2.4. As mídias resultantes dessa gravação deverão ser armazenadas por, no mínimo, 1 (um) ano, em ambiente de nível 2.

5.1.2.2.5. O PSC deverá possuir mecanismos que permitam, em caso de falta de energia:

a) iluminação de emergência em todos os ambientes, acionada automaticamente;

b) continuidade de funcionamento dos sistemas de alarme e do circuito interno de TV.

5.1.2.3. Sistema de controle de acesso

O sistema de controle de acesso deverá estar baseado em um ambiente de nível 3.

5.1.3. Energia e ar-condicionado do ambiente de nível 3 do PSC

5.1.3.1. A infraestrutura do ambiente de nível 3 do PSC deverá ser dimensionada com sistemas e dispositivos que garantam o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às instalações. As condições de fornecimento de energia devem ser mantidas de forma a atender os requisitos de disponibilidade dos sistemas do PSC e seus respectivos serviços. Um sistema de aterramento deverá ser implantado.

5.1.3.2. Todos os cabos elétricos deverão estar protegidos por tubulações ou dutos apropriados.

5.1.3.3.Deverão ser utilizados tubulações, dutos, calhas, quadros e caixas de passagem, distribuição e terminação projetados e construídos de forma a facilitar vistorias e a detecção de tentativas de violação. Deverão ser utilizados dutos separados para os cabos de energia, de telefonia e de dados.

5.1.3.4. Todos os cabos deverão ser catalogados, identificados e periodicamente vistoriados, no mínimo a cada 6 (seis) meses, na busca de evidências de violação ou de outras anormalidades.

5.1.3.5. Deverão ser mantidos atualizados os registros sobre a topologia da rede de cabos, observados os requisitos de sigilo estabelecidos pela POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4]. Qualquer modificação nessa rede deverá ser documentada e autorizada previamente.

5.1.3.6. Não deverão ser admitidas instalações provisórias, fiações expostas ou diretamente conectadas às tomadas sem a utilização de conectores adequados.

5.1.3.7. O sistema de climatização deverá atender aos requisitos de temperatura e umidade exigidos pelos equipamentos utilizados no ambiente.

5.1.3.8. A temperatura dos ambientes atendidos pelo sistema de climatização deverá ser permanentemente monitorada.

5.1.3.9. A capacidade de redundância de toda a estrutura de energia e ar-condicionado do ambiente de nível 3 do PSC deverá ser garantida por meio de *nobreaks* e geradores de porte compatível.

5.1.4. Exposição à água nas instalações do PSC

O ambiente de Nível 3 do PSC deve estar instalado em local protegido contra a exposição à água, infiltrações e inundações.

5.1.5. Prevenção e proteção contra incêndio nas instalações do PSC

5.1.5.1. Nas instalações do PSC não será permitido fumar ou portar objetos que produzam fogo ou faísca, a partir do nível 2.

5.1.5.2. Deverão existir no interior do ambiente nível 3 extintores de incêndio das classes B e C, para apagar incêndios em combustíveis e equipamentos elétricos, dispostos no ambiente de forma a facilitar o seu acesso e manuseio. Em caso da existência de sistema de *sprinklers* no prédio, o ambiente de nível 3 do PSC não deverá possuir saídas de água, para evitar danos aos equipamentos.

5.1.5.3. O ambiente de nível 3 deve possuir sistema de prevenção contra incêndios, que acione alarmes preventivos uma vez detectada fumaça no ambiente.

5.1.5.4. Nos demais ambientes do PSC deverão existir extintores de incêndio para todas as classes de fogo, dispostos em locais que facilitem o seu acesso e manuseio

5.1.5.5. Mecanismos específicos deverão ser implantados pelo PSC para garantir a segurança de seu pessoal e de seus equipamentos em situações de emergência. Esses mecanismos deverão permitir o destravamento de portas por meio de acionamento mecânico, para a saída de emergência de todos os ambientes com controle de acesso. A saída efetuada por meio desses mecanismos deve acionar imediatamente os alarmes de abertura de portas.

5.1.6. Armazenamento de mídia nas instalações do PSC

O PSC responsável deverá atender à norma brasileira NBR 11.515/NB 1334 "Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de Dados".

5.1.7. Destruição de lixo nas instalações do PSC

5.1.7.1. Todos os documentos em papel que contenham informações classificadas como sensíveis deverão ser triturados antes de ir para o lixo.

5.1.7.2. Todos os dispositivos eletrônicos não mais utilizáveis e que tenham sido anteriormente utilizados para o armazenamento de informações sensíveis, deverão ser fisicamente destruídos.

5.1.8. Sala externa de arquivos (*off-site*) para PSC

Uma sala de armazenamento externa à instalação técnica principal do PSC deve ser usada para o armazenamento e retenção de cópia de segurança de dados. Essa sala deverá estar disponível a pessoal autorizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos por este documento para um ambiente de nível 2.

5.2. Controles Procedimentais

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos os requisitos para a caracterização e o reconhecimento de perfis qualificados no PSC responsável, com as responsabilidades definidas para cada perfil. Para cada tarefa associada aos perfis definidos, deve também ser estabelecido o número de pessoas requerido para sua execução.

5.2.1. Perfis qualificados

5.2.1.1. O PSC responsável pela DPPSC deverá garantir a separação das tarefas para funções críticas, com o intuito de evitar que um empregado utilize indevidamente os serviços do ambiente sem ser detectado. As ações de cada empregado deverão estar limitadas de acordo com seu perfil.

5.2.1.2. O PSC deverá estabelecer um mínimo de 3 (três) perfis distintos para sua operação, a saber:

a) Administrador do sistema - autorizado a instalar, configurar e manter os sistemas confiáveis para gerenciamento do carimbo do tempo, bem como administrar a implementação das práticas de segurança do PSC;

b) Operador de sistema - responsável pela operação diária dos sistemas confiáveis do PSC. Autorizado a realizar *backup* e recuperação do sistema.

c) Auditor de Sistema - autorizado a ver arquivos e auditar os *logs* dos sistemas confiáveis do PSC.

5.2.1.3. Todos os empregados do PSC deverão receber treinamento específico antes de obter qualquer tipo de acesso. O tipo e o nível de acesso serão determinados, em documento formal, com base nas necessidades de cada perfil.

5.2.1.4. Quando um empregado se desligar do PSC, suas permissões de acesso deverão ser revogadas imediatamente. Quando houver mudança na posição ou função que o empregado ocupa dentro do PSC, deverão ser revistas suas permissões de acesso. Deverá existir uma lista de revogação, com todos os recursos, antes disponibilizados, que o empregado deverá devolver ao PSC no ato de seu desligamento.

5.2.2. Número de pessoas necessário por tarefa

Todas as tarefas executadas no cofre ou gabinete onde se localizam os serviços do PSC deverão requerer a presença de, no mínimo, 2 (dois) empregados com perfis qualificados. Para os casos de cópias das chaves dos usuários e portabilidade da mesma serão necessários, no mínimo, 3 (três) empregados com perfis distintos e qualificados. As demais tarefas do PSC poderão ser executadas por um único empregado.

5.2.3. Identificação e autenticação para cada perfil

5.2.3.1. A DPPSC deve garantir que todo empregado do PSC responsável terá sua identidade e perfil verificados antes de:

a) ser incluído em uma lista de acesso físico às instalações do PSC;

b) ser incluído em uma lista para acesso lógico aos sistemas confiáveis do PSC;

c) ser incluído em uma lista para acesso lógico aos sistemas do PSC.

5.2.3.2. Os certificados, contas e senhas utilizadas para identificação e autenticação dos empregados deverão:

a) ser diretamente atribuídos a um único empregado;

b) não ser compartilhados; e

c) ser restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

5.2.3.3. O PSC deverá implementar um padrão de utilização de "senhas fortes", definido na sua PS e em conformidade com a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4], com procedimentos de validação dessas senhas.

5.3. Controles de Pessoal

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos requisitos e procedimentos, implementados pelo PSC responsável em relação a todo o seu pessoal, referentes a aspectos como: verificação de antecedentes e de idoneidade, treinamento e reciclagem profissional, rotatividade de cargos, sanções por ações não autorizadas, controles para contratação e documentação a ser fornecida. A DPPSC deve garantir que todos os empregados do PSC responsável, encarregados de tarefas operacionais terão registrado em contrato ou termo de responsabilidade:

a) os termos e as condições do perfil que ocuparão;

b) o compromisso de observar as normas, políticas e regras aplicáveis da ICP-Brasil; e

c) o compromisso de não divulgar informações sigilosas a que tenham acesso.

5.3.1. Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser admitido conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4]. O PSC responsável poderá definir requisitos adicionais para a admissão.

5.3.2. Procedimentos de verificação de antecedentes

5.3.2.1. Com o propósito de resguardar a segurança e a credibilidade das entidades, todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser submetido a:

a) verificação de antecedentes criminais;

b) verificação de situação de crédito;

c) verificação de histórico de empregos anteriores; e

d) comprovação de escolaridade e de residência.

5.3.2.2. O PSC responsável poderá definir requisitos adicionais para a verificação de antecedentes.

5.3.3. Requisitos de treinamento

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverão receber treinamento documentado, suficiente para o domínio dos seguintes temas:

a) princípios e tecnologias dos sistemas e hardwares de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais em uso no PSC;

b) ICP-Brasil;

c) princípios e tecnologias de certificação digital e de assinaturas digitais;

d) princípios e mecanismos de segurança de redes e segurança do PSC;

e) procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio;

f) familiaridade com procedimentos de segurança, para pessoas com responsabilidade de Oficial de Segurança;

g) familiaridade com procedimentos de auditorias em sistemas de informática, para pessoas com responsabilidade de Auditores de Sistema;

h) outros assuntos relativos a atividades sob sua responsabilidade.

5.3.4. Frequência e requisitos para reciclagem técnica

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser mantido atualizado sobre eventuais mudanças tecnológicas nos sistemas do PSC.

5.3.5.Frequência e sequência de rodízio de cargos

Neste item, a DPPSC pode definir uma política a ser adotada pelo PSC responsável para o rodízio de pessoal entre os diversos cargos e perfis por elas estabelecidos. Essa política não deverá contrariar os propósitos estabelecidos no item 5.2.1 para a definição de perfis qualificados.

5.3.6. Sanções para ações não autorizadas

5.3.6.1. A DPPSC deve prever que na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, ser realizada por pessoa encarregada de processo operacional, o PSC deverá, de imediato, suspender o acesso dessa pessoa aos sistemas, instaurar processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, adotar as medidas legais cabíveis.

5.3.6.2. O processo administrativo referido acima deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) relato da ocorrência com *modus operandis*;

b) identificação dos envolvidos;

c) eventuais prejuízos causados;

d) punições aplicadas, se for o caso; e

e) conclusões.

5.3.6.3. Concluído o processo administrativo, o PSC responsável deverá encaminhar suas conclusões à AC Raiz.

5.3.6.4. As punições passíveis de aplicação, em decorrência de processo administrativo, são:

a) advertência;

b) suspensão por prazo determinado; ou

c) impedimento definitivo de exercer funções no âmbito da ICP-Brasil.

5.3.7. Requisitos para contratação de pessoal

Todo o pessoal do PSC responsável envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverá ser contratado conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4]. O PSC responsável poderá definir requisitos adicionais para a contratação.

5.3.8. Documentação fornecida ao pessoal

5.3.8.1. A DPPSC deve garantir que o PSC responsável tornará disponível para todo o seu pessoal pelo menos:

a) sua DPPSC;

b) a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4];

c) documentação operacional relativa às suas atividades; e

d) contratos, normas e políticas relevantes para suas atividades.

5.3.8.2. Toda a documentação fornecida ao pessoal deverá estar classificada segundo a política de classificação de informação definida pelo PSC e deverá ser mantida atualizada.

6. CONTROLES TÉCNICOS DE SEGURANÇA

Nos itens seguintes, a DPPSC deve definir as medidas de segurança implantadas pelo PSC responsável para proteger as chaves privadas dos subscritores, manter os serviços relativos a assinaturas digitais, assim como o sincronismo de seus sistemas com a fonte confiável de tempo da ICP-Brasil. Devem também ser definidos outros controles técnicos de segurança utilizados pelo PSC na execução de suas funções operacionais.

6.1. Controles de Segurança Computacional

6.1.1. Disposições Gerais

Neste item, a DPPSC deve indicar os mecanismos utilizados para prover a segurança de suas estações de trabalho, servidores e demais sistemas e equipamentos, observado o disposto na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

6.1.2. Requisitos técnicos específicos de segurança computacional

6.1.2.1. A DPPSC deve prever que os sistemas e os equipamentos do PSC responsável, usados nos processos de gerenciamento dos sistemas de armazenamento de chaves privadas, assinaturas digitais, verificações de assinaturas digitais deverão implementar, entre outras, as seguintes características:

a) controle de acesso aos serviços e perfis do PSC;

b) clara separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil qualificado do PSC;

c) uso de criptografia para segurança de base de dados, quando exigido pela classificação de suas informações;

d) geração e armazenamento de registros de auditoria do PSC;

e) mecanismos internos de segurança para garantia da integridade de dados e processos críticos; e

f) mecanismos para cópias de segurança (*backup*).

6.1.2.2. Essas características deverão ser implementadas pelo sistema operacional ou por meio da combinação deste com o sistema de gerenciamento do carimbo do tempo e com mecanismos de segurança física.

6.1.2.3. Qualquer equipamento, ou parte desse, ao ser enviado para manutenção deverá ter apagadas as informações sensíveis nele contidas e controlados seu número de série e as datas de envio e de recebimento. Ao retornar às instalações do PSC, o equipamento que passou por manutenção deverá ser inspecionado. Em todo equipamento que deixar de ser utilizado em caráter permanente, observados os dispostos no ato de descredenciamento, deverão ser destruídas de maneira definitiva todas as informações sensíveis armazenadas, relativas à atividade do PSC. Todos esses eventos deverão ser registrados para fins de auditoria.

6.1.2.4. Qualquer equipamento incorporado ao PSC deverá ser preparado e configurado como previsto na PS implementada ou em outro documento aplicável, de forma a apresentar o nível de segurança necessário à sua finalidade.

6.1.3. Classificação da segurança computacional

Neste item da DPPSC deve ser informada, quando disponível, a classificação atribuída à segurança computacional do PSC responsável, segundo critérios como: *Trusted System Evaluation Criteria* (TCSEC), *Canadian Trusted Products Evaluation Criteria*, *European Information Technology Security Evaluation Criteria* (ITSEC), *Common Criteria* e eIDAS.

6.2. Controles Técnicos do Ciclo de Vida

Nos itens seguintes da DPPSC devem ser descritos, quando aplicáveis, os controles implementados pelo PSC responsável no desenvolvimento de sistemas e no gerenciamento de segurança.

6.2.1. Controles de desenvolvimento de sistema

6.2.1.1. Neste item da DPPSC devem ser abordados aspectos tais como: segurança do ambiente e do pessoal de desenvolvimento, práticas de engenharia de *software* adotadas, metodologia de desenvolvimento de *software*, entre outros, aplicados ao *software* do sistema do PSC ou a qualquer outro *software* desenvolvido ou utilizado pelo PSC responsável.

6.2.1.2. Os processos de projeto e desenvolvimento conduzidos pelo PSC deverão prover documentação suficiente para suportar avaliações externas de segurança dos componentes do PSC.

6.2.2. Controles de gerenciamento de segurança

6.2.2.1. Neste item da DPPSC devem ser descritas as ferramentas e os procedimentos empregados pelo PSC responsável para garantir que os seus sistemas e redes operacionais implementem os níveis configurados de segurança.

6.2.2.2. Uma metodologia formal de gerenciamento de configuração deverá ser usada para a instalação e a contínua manutenção do sistema do PSC.

6.2.3. Classificações de segurança de ciclo de vida

Neste item da DPPSC deve ser informado, quando disponível, o nível de maturidade atribuído ao ciclo de vida de cada sistema, com base em critérios como: *Trusted Software Development Methodology* (TSDM), *Capability Maturity Model do Software Engineering Institute* (CMM-SEI) e o Plano de Capacidade Operacional - PCO.

6.3. Controles de Segurança de Rede

6.3.1. Diretrizes Gerais

6.3.1.1. Neste item da DPPSC devem ser descritos os controles relativos à segurança da rede do PSC responsável, incluindo *firewall* e recursos similares, observado o disposto da POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [4].

6.3.1.2. Todos os servidores e elementos de infraestrutura e proteção de rede, tais como: roteadores, *hubs*, *switches*, *firewall* e sistemas de detecção de intrusão (IDS), localizados no segmento de rede que hospeda os sistemas do PSC, deverão estar localizados e operar em ambiente de, no mínimo, nível 3.

6.3.1.3. As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (*patches*), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes deverão ser implantadas imediatamente após testes em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

6.3.1.4. O acesso lógico aos elementos de infraestrutura e proteção de rede deverá ser restrito, por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso. Os roteadores conectados a redes externas deverão implementar filtros de pacotes de dados, que permitam somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

6.3.1.5. O acesso à Internet deverá ser provido por no mínimo duas linhas de comunicação de sistemas autônomos (AS) distintos.

6.3.1.6. O acesso via rede aos sistemas do PSC deverá ser permitido somente para os seguintes serviços:

a) pela EAT da ICP-Brasil, para o sincronismo e auditoria dos sistemas de assinaturas;

b) pelo PSC, para a administração dos sistemas de gestão a partir de equipamento conectado por rede interna ou por VPN estabelecida mediante endereçamento IP fixo previamente cadastrado junto à EAT;

c) pelo subscritor, para a armazenamento e acesso à chave privada e aos serviços de assinatura digital, verificação da assinatura digital.

6.3.2. Firewall

6.3.2.1. Mecanismos de *firewall* deverão ser implementados em equipamentos de utilização específica, configurados exclusivamente para tal função. Os *firewalls* deverão ser dispostos e configurados de forma a promover o isolamento, em sub-redes específicas, dos equipamentos servidores com acesso externo - a conhecida "zona desmilitarizada" (DMZ) - em relação aos equipamentos com acesso exclusivamente interno ao PSC.

6.3.2.2. O *software* de *firewall*, entre outras características, deverá implementar registros de auditoria.

6.3.2.3. O Oficial de Segurança deve verificar periodicamente as regras dos *firewalls*, para assegurar-se que apenas o acesso aos serviços realmente necessários é permitido e que está bloqueado o acesso a portas desnecessárias ou não utilizadas.

6.3.3. Sistema de detecção de intrusão (IDS)

6.3.3.1. O sistema de detecção de intrusão deverá ter capacidade de ser configurado para reconhecer ataques em tempo real e respondê-los automaticamente, com medidas tais como: enviar traps SNMP, executar programas definidos pela administração da rede, enviar e-mail aos administradores, enviar mensagens de alerta ao *firewall* ou ao terminal de gerenciamento, promover a desconexão automática de conexões suspeitas, ou ainda a reconfiguração do *firewall*.

6.3.3.2. O sistema de detecção de intrusão deverá ter capacidade de reconhecer diferentes padrões de ataques, inclusive contra o próprio sistema, apresentando a possibilidade de atualização da sua base de reconhecimento.

6.3.3.3. O sistema de detecção de intrusão deverá prover o registro dos eventos em *logs*, recuperáveis em arquivos do tipo texto, além de implementar uma gerência de configuração.

6.3.4. Registro de acessos não autorizados à rede

As tentativas de acesso não autorizado - em roteadores, *firewalls* ou IDS - deverão ser registradas em arquivos para posterior análise, que poderá ser automatizada. A frequência de exame dos arquivos de registro deverá ser, no mínimo, semanal e todas as ações tomadas em decorrência desse exame deverão ser documentadas.

6.3.5. Outros controles de segurança de rede

6.3.5.1. O PSC deve implementar serviço de *proxy*, restringindo o acesso, a partir de todas suas estações de trabalho, a serviços que possam comprometer a segurança do ambiente do PSC.

6.3.5.2. As estações de trabalho e servidores devem estar dotadas de antivírus, *antispyware* e de outras ferramentas de proteção contra ameaças provindas da rede a que estão ligadas.

6.4. Controles de Engenharia do Módulo Criptográfico

Este item da DPPSC deve descrever os requisitos aplicáveis ao módulo criptográfico utilizado para armazenamento da chave privada dos subscritores do PSC responsável. Poderão ser indicados padrões de referência, como aqueles definidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

7. POLÍTICAS DE ASSINATURA

Neste item da DPPSC, o PSC de Assinatura Digital deve informar as Políticas de Assinatura Digital que pratica, seguindo o disposto em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os requisitos das políticas de assinatura digital na ICP-Brasil. Esse documento trata das Políticas e dos Padrões de Assinatura adotados no âmbito da ICP-Brasil.

8. AUDITORIAS E AVALIAÇÕES DE CONFORMIDADE

8.1. Fiscalização e Auditoria de Conformidade

8.1.1. As fiscalizações e auditorias realizadas nos PSC da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se seus processos, procedimentos e atividades estão em conformidade com suas respectivas DPPSC, PCO e PS, demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e com os princípios e critérios definidos pelo WebTrust.

8.1.2. As fiscalizações dos PSC da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [7].

8.1.3. As auditorias dos PSC da ICP-Brasil são realizadas:

a) quanto aos procedimentos operacionais, pela AC Raiz, por meio de pessoal de seu quadro próprio, ou por terceiros por ela autorizados, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

b) quanto a autenticação e ao sincronismo de tempo pela Entidade de Auditoria do Tempo (EAT) observado o disposto no documento PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DO TEMPO NA ICP-BRASIL [3].

8.1.4. Neste item da DPPSC, o PSC responsável deve informar que recebeu auditoria prévia da AC Raiz para fins de credenciamento na ICP-Brasil e que é auditada anualmente, para fins de manutenção do credenciamento, com base no disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6]. Esse documento trata do objetivo, frequência e abrangência das auditorias, da identidade e qualificação do auditor e demais temas correlacionados.

8.1.5. Neste item da DPPSC, o PSC responsável deve informar que recebeu auditoria prévia da EAT quanto aos aspectos de autenticação e sincronismo, sendo regularmente auditada, para fins de continuidade de operação, com base no disposto no documento PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS DO TEMPO NA ICP-BRASIL [3].

8.1.6. Neste item da DPPSC, o PSC responsável deve informar que as entidades da ICP-Brasil, se for o caso, a ela diretamente vinculadas também receberam auditoria prévia, para fins de credenciamento, e que o PSC é responsável pela realização de auditorias anuais, para fins de manutenção de credenciamento, conforme disposto no documento citado no parágrafo 8.1.3.

9. OUTROS ASSUNTOS DE CARÁTER COMERCIAL E LEGAL

9.1. Obrigações e direitos

Nos itens a seguir devem ser descritas as obrigações gerais das entidades envolvidas. Caso haja obrigações específicas implementadas, as mesmas devem ser descritas.

9.1.1. Obrigações do PSC

Neste item devem ser incluídas as obrigações da PSC responsável pela DPPSC, contendo, no mínimo, as abaixo relacionadas:

a) operar de acordo com a sua DPPSC e com a descrição dos serviços que realiza;

b) gerenciar e assegurar a proteção das chaves privadas dos subscritores;

c) manter os PSC sincronizados e auditados pela Entidade de Auditoria do Tempo da ICP-Brasil;

d) tomar as medidas cabíveis para assegurar que subscritores e demais entidades envolvidas tenham conhecimento de seus respectivos direitos e obrigações;

e) monitorar e controlar a operação dos serviços fornecidos;

f) notificar ao subscritor titular da chave e certificado, quando ocorrer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do correspondente certificado ou o encerramento de suas atividades;

g) publicar em sua página web sua DPPSC e as Políticas de Segurança (PS) aprovadas que implementa;

h) publicar, em sua página web, as informações definidas no item 2.1.1.2 deste documento;

i) identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;

j) adotar as medidas de segurança e controle previstas na DPPSC, no Plano de Capacidade Operacional (PCO) e PS que implementar, envolvendo seus processos, procedimentos e atividades, observadas as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil;

k) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, práticas e regras da ICP-Brasil e com a legislação vigente;

l) manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada;

m) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio (PCN);

n) manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente da atividade de armazenamento de chaves privadas para usuários finais, com cobertura suficiente e compatível com o risco dessas atividades;

o) informar aos subscritores que contratam os seus serviços sobre coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima; e

p) informar à AC Raiz, mensalmente, a quantidade de chaves privadas ou certificados digitais correspondentes armazenados e assinaturas realizadas e verificadas.

9.1.2.Obrigações do Subscritor

Ao contratar um serviço do PSC, se for o caso, o subscritor deve assegurar, por meio das aplicações disponibilizadas ao contratar um PSC, que o seu par de chaves e/ou certificados digitais foram corretamente armazenados e se a chave privada usada para assinar está funcional.

9.1.3 Direitos da terceira parte (*Relying Party*)

9.1.3.1 Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital.

9.1.3.2 Constituem direitos da terceira parte:

a) recusar a utilização do serviço de assinatura digital, verificação da assinatura digital e guarda de documentos eletrônicos do PSC para fins diversos do seu propósito de uso na ICP-Brasil.

b) verificar, a qualquer tempo, a validade da assinatura digital. Uma assinatura digital ICP-Brasil é considerada válida quando:

i. o certificado digital não constar da LCR da AC emitente;

ii. a chave privada utilizada para assinar digitalmente não tiver sido comprometida até o momento da verificação;

iii. puder ser verificada com o uso da cadeia de certificados que a gerou;

iv. o propósito de uso esteja em conformidade com o definido na política do certificado digital do(s) signatário(s).

9.1.3.3 O não exercício desses direitos não afasta a responsabilidade do PSC responsável e do titular do certificado.

9.2. Responsabilidades

9.2.1. Responsabilidades do PSC

O PSC responsável responde pelos danos a que der causa.

9.3. Responsabilidade Financeira

9.3.1. Indenizações devidas pela terceira parte (*Relying Party*)

Neste item deve ser estabelecida a inexistência de responsabilidade da terceira parte (*relying party*) perante o PSC, exceto na hipótese de prática de ato ilícito.

9.3.2. Relações Fiduciárias

Neste item deve constar que o PSC responsável indenizará integralmente os danos a que der causa. Em situações justificáveis, pode ocorrer limitação da indenização, quando o subscritor for pessoa jurídica.

9.3.3. Processos Administrativos

Neste item devem ser relacionados os processos administrativos cabíveis, relativos às operações do PSC responsável pela DPPSC.

9.4. Interpretação e Execução

9.4.1. Legislação

Neste item deve ser indicada a legislação que ampara a DPPSC.

9.4.2. Forma de interpretação e notificação

9.4.2.1. Neste item devem ser relacionadas as providências a serem tomadas na hipótese de uma ou mais das disposições da DPPSC ser, por qualquer razão, considerada inválida, ilegal ou não aplicável.

9.4.2.2. Deve também ser definida a forma pela qual serão realizadas as notificações, as solicitações ou quaisquer outras comunicações necessárias, relativas às práticas descritas na DPPSC.

9.4.3. Procedimentos de solução de disputa

9.4.3.1. Neste item devem ser definidos os procedimentos a serem adotados em caso de conflito entre a DPPSC e outras declarações, políticas, planos, acordos, contratos ou documentos que o PSC adotar.

9.4.3.2. Deve também ser estabelecido que a DPPSC do PSC responsável não prevaleça sobre as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.4.3.3. Os casos omissos deverão ser encaminhados para apreciação da AC Raiz.

9.5. Tarifas de Serviço

Nos itens a seguir, deve ser especificada pelo PSC responsável pela DPPSC a política tarifária e de reembolso aplicáveis, se for o caso.

9.5.1. Tarifas de armazenamento de chaves privadas para usuários finais;

9.5.2. Tarifas de serviço de assinatura digital;

9.5.3. Tarifas de serviço de verificação da assinatura digital;

9.5.4. Outras tarifas;

9.5.5. Política de reembolso.

9.6. Sigilo

9.6.1. Disposições gerais

9.6.1.1. A chave privada dos subscritores serão mantidas pelo PSC, que será responsável pelo seu sigilo, mantendo trilhas de auditoria com horário e data de seu acesso disponível ao subscritor.

9.6.1.2. As assinaturas digitais e verificações das assinaturas digitais que poderão ser realizadas pelo PSC, que será responsável pelo seu sigilo, mantendo as trilhas de auditoria com horário e data sincronizados com a EAT, inclusive podendo identificar qual documento, IP ou URL, entre outros, que devem ser previamente autorizados pelo subscritor, foram assinados com a chave privada do mesmo.

9.6.1.3. Os documentos assinados digitalmente pelos subscritores poderão ser mantidos pelo PSC, desde que expressamente acordado com o subscritor e de acordo com a legislação vigente, que será responsável pelo seu sigilo.

9.6.2. Tipos de informações sigilosas

9.6.2.1. Neste item devem ser identificados os tipos de informações consideradas sigilosas pelo PSC responsável pela DPPSC, de acordo com as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.6.2.2. A DPPSC deve estabelecer, como princípio geral, que nenhum documento, informação ou registro fornecido pelo subscritor ao PSC deverá ser divulgado, exceto quando for estabelecido um acordo com o subscritor para sua publicação mais ampla.

9.6.3. Tipos de informações não sigilosas

Neste item devem ser indicados os tipos de informações consideradas não sigilosas pelo PSC responsável pela DPPSC, os quais deverão compreender, entre outros:

a) os certificados dos subscritores;

b) a DPPSC do PSC;

c) versões públicas de PS; e

d) a conclusão dos relatórios de auditoria.

9.6.4. Quebra de sigilo por motivos legais

Este item deve estabelecer o dever do PSC responsável pela DPPSC de fornecer documentos, informações ou registros sob sua guarda, mediante ordem judicial.

9.6.5. Informações a terceiros

Este item da DPPSC deve estabelecer como diretriz geral que nenhum documento, informação ou registro sob a guarda do PSC responsável pela DPPSC deverá ser fornecido a qualquer pessoa, exceto quando a pessoa que o requerer, por meio de instrumento devidamente constituído, estiver autorizada para fazê-lo e corretamente identificada.

9.6.6. Outras circunstâncias de divulgação de informação

Neste item da DPPSC devem ser descritas, quando cabíveis, quaisquer outras circunstâncias em que poderão ser divulgadas informações sigilosas.

9.7. Direitos de Propriedade Intelectual

Neste item da DPPSC devem ser tratadas as questões referentes aos direitos de propriedade intelectual de certificados, políticas, especificações de práticas e procedimentos, nomes e chaves criptográficas, documentos assinados digitalmente de acordo com a legislação vigente.

10. DOCUMENTOS DA ICP-BRASIL

Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio http://www.iti.gov.br publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

Ref	Nome do documento	Código
[1]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 07, de 12 de dezembro de 2001	DOC-ICP-04
[2]	REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 36, de 21 de outubro de 2004	DOC-ICP-10
[3]	PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DO TEMPO NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 61, de 28 de novembro de 2008	DOC-ICP-14
[4]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 02, de 25 de setembro de 2001	DOC-ICP-02
[5]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 06, de 22 de novembro de 2001	DOC-ICP-03
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 24, de 29 de agosto de 2003	DOC-ICP-08
[7]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 25, de 24 de outubro de 2003	DOC-ICP-09

11. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. 11.515/NB 1334: Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados. 2007.

RFC 3161, IETF - Public Key Infrastructure Time Stamp Protocol (TSP), agosto de 2001.

RFC 3447, IETF - Public-Key Cryptography Standards (PKCS) #1: RSA Cryptography Specifications Version 2.1, february 2003.

RFC 3628, IETF - Policy Requirements for Time Stamping Authorities, November 2003.

RFC 3647, IETF - Internet X-509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certifications Practices Framework, novembro de 2003.

RFC 4210, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure. Certificate Management Protocol (CMP), september 2005.

RFC 4211, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure. Certificate Request Message Format (CRMF), september 2005.

ETSI TS 101.861 - v 1.2.1 Technical Specification / Time Stamping Profile, março de 2002.

Regulation (EU) 910/2014 - relativo à identificação eletrônica e aos serviços de confiança para as transações eletrônicas no mercado interno Europeu.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do artigo 262 e "caput" do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de13/04/2018, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria SE/MAPA nº 1.305, de28/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.004835/2019-79, resolve:

Art. 1º - Renovar sob nº BR MA 0666, a partir de 18/09/2020, o CREDENCIAMENTO da empresa RIO GRANDE FUMIGAÇÕES LTDA, sob nº BR MA 735, CNPJ nº 08.594.352/0003-96, localizada à Av. São Luis Rei de França, Lote 11, nº 11, Q. M, Bairro Turu, CEP 65.065-470, São Luís-MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner (FEC) com fosfina; b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina; c) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina; e d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com fosfina.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos.

GUILHERME FONSECA PAZ

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54170.003964/1997-10, Interessado: VENERANDO ARAUJO PEREIRA 159.636.916-72, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio.

Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº DF001400000042 parcela nº17 do Projeto de Assentamento Renascer localizado no Município de Unaí/MG, em favor do beneficiário VENERANDO ARAUJO PEREIRA 159.636.916-72.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 542, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002151/2010-14, Interessado: ANTONIO AUGUSTO AGUIAR LOUZEIRO, Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000509, Lote 448B.1 da Gleba 02 da Reserva "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de ANTONIO AUGUSTO AGUIAR LOUZEIRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de19 (dezenove) de outubro de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001038/2011-01, Interessado: Sinvaldo Rodrigues de Abreu e Angela Maria Silva de Urani ANGELA , Assunto: Regularização Fundiária.

Art. 1º decide, autorizar a convalidação do Título de Domínio nº DF000100000513, Lote 09 da Gleba 02 do Núcleo Rural Graziela Alves do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão-PICAG, em nome de ÂNGELA MARIA SILVA DE URAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 133, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento de decisão proferida nos autos do processo 2008.51.05.000928-7, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 123 de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 15/09/2020, seção 1, página 12.

Art. 2º Deferir o pedido de Concessão da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA JESUS ESCOLA, CNPJ 29.237.401/0001-41, Cantagalo/RJ, com fundamento no Art. 3º §2º do Decreto 2.536/1998, com validade de três anos, a contar de 01/01/2003 a 31/12/2005.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe acerca da destinação dos produtos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), da modalidade Formação de Estoques, ao amparo de medidas emergenciais aos Agricultores Familiares em razão da pandemia de Covid-19.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 3º, do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003, e no art. 18 e nos incisos IV e V, do art. 21, do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e com vistas a implementar as ações emergenciais de amparo à agricultura familiar estabelecidas na Lei nº 14.048, de 24 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1° Fica autorizada, no âmbito da modalidade Formação de Estoques, que para as Cédulas de Produtor Rural-Estoque (CPR-Estoque) com vencimentos em 2020 e 2021, serão admitidas a quitação em produto, desde que atendidas as seguintes condições:

I - serão mantidos os produtos e os preços constantes da CPR-Estoque, não sendo permitida quaisquer alterações no que foi pactuado;

II - a indicação da unidade recebedora para doação dos produtos será feita por organização vinculada à rede socioassistencial do município, de acordo com a Resolução n°81 de 9 de abril de 2018, e suas alterações;

III - a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) divulgará junto às redes socioassistenciais municipais as ofertas de produtos, indicando as quantidades e localização;

IV - a organização recebedora deverá estar cadastrada no PAA e apta a receber a doação, manifestando formalmente seu interesse no recebimento do produto;

V - a quitação da CPR-Estoque em produto, somente será efetivada após a aceitabilidade da mercadoria, de acordo com o padrão de qualidade estabelecido; e

VI - no caso de não haver o interesse, por parte da rede socioassistencial, em determinado produto, a CPR-Estoque será liquidada financeiramente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ISABELLA ARAÚJO FIGUEIREDO
Ministério da Educação

ÊNIO MARQUES PEREIRA
Ministério da Cidadania

MONICA AVELAR ANTUNES NETTO
Ministério da Economia

ELISANGELA SANCHES JANUARIO
Ministério da Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 87 GGPAA, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve :

Art. 1º Os preços a serem pagos aos beneficiários produtores, pelo litro de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor nos últimos 3 (três) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

§ 1º Nos Estados em que não houver série histórica de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor, apurados pela Conab, em mercado regional.

§ 2º Nos Estados em que não houver série histórica completa de preços, será adotado o preço pago ao produtor no mês mais recente em que tenha havido apuração pela Conab.

Art. 2º Os preços pagos aos beneficiários produtores, no âmbito do PAA - Leite, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

Art. 3º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia definida no art. 1º, ressalvado o disposto no art. 2º, encontram-se dispostos no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no §1º do artigo 12 da Resolução nº 82 de 01 de julho de 2020, fica autorizada emergencialmente, devido aos efeitos gerados pela Pandemia de COVID 19, a majoração dos preços pagos aos beneficiários produtores em até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo.

§ 1º O valor a ser majorado deverá ser justificado formalmente pelo Convenente

§ 2º Os preços emergenciais serão válidos até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogados pelo GGPAA.

Art. 5º Fica revogada a Resolução GGPAA nº 75 de 14 de setembro de 2016.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA AVELAR ANTUNES NETTO
Ministério da Economia

ISABELLA ARAÚJO FIGUEIREDO
Ministério da Educação

ÊNIO MARQUES PEREIRA
Ministério da Cidadania

MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

PREÇOS DO LEITE (VACA E CABRA) APROVADOS PELO GRUPO GESTOR DO PAA

UF	Preço do Leite recebido pelos beneficiários fornecedores		Valor a ser pago aos laticínios (R$/litro)	Valor Final	
	Leite de Vaca	Leite de Cabra		Leite de Vaca	Leite de Cabra
AL	1,35	1,75	0,95	2,30	2,70
BA	1,51	1,60	0,95	2,46	2,55
CE	1,24	1,65	0,95	2,19	2,60
MA	1,16	1,75	0,95	2,11	2,70
MG	1,73	1,75	0,95	2,68	2,70
PB	1,29	1,75	0,95	2,24	2,70
PE	1,26	1,75	0,95	2,21	2,70
PI	1,34	1,75	0,95	2,29	2,70
RN	1,38	2,00	0,95	2,33	2,95
SE	1,34	1,74	0,95	2,29	2,69

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.938, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.002423/2020-37, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digistar Telecomunicações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.004.730/0001-59, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Tradutor/conversor para interconexão de redes (Gateway), modelo: GATEWAY DIGISTAR AG 60 PLUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.939, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.002877/2020-16, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Aparelho para inspeção de mercadorias por emissão de raios X, baseado em técnica digital, modelos: SCANNER SPECTRUM BODY SCAN SV; SCANNER SPECTRUM BODY SCAN DV.

II - Aparelho para inspeção de bagagens e cargas por emissão de raio X, baseado em técnica digital, modelos: SCANNER SPECTRUM 5536; SCANNER SPECTRUM 5333.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Parecer Técnico Nº 7132/2020, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 20, em 01/10/2020, ficam excluídas as seguintes instituições:

Processo nº: 01200.002080/1999-76; Requerente: Setor de Ciências Agrárias (Universidade Federal do Paraná - UFPR); CQB: 114/99;

Processo nº: 01200.001745/2008-68; Requerente: Universidade de Caxias do Sul; CQB: 267/08;

Processo nº: 01200.003750/2002-10; Requerente: Centro de Criação de Animais de Laboratório-CECAL/Fiocruz; CQB: 172/02; e

Processo nº: 01200.000062/2004-60; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 148/01.

MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

PORTARIA Nº 57/2020/SEI-MAST, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria MCTIC n° 722, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 09 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competências ao Diretor(a) Substituto(a) e ao Coordenador(a) de Administração ou ao seu substituto legal, nos impedimentos ou afastamentos legais, de acordo com o Parágrafo Único do Art.1º, da PO MCT nº 407, de 29/06/2006, conforme disposto a seguir:

Serviço de Gestão Orçamentária e Finanças

I - atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem destinados ao MAST, respeitados os limites fixados e a programação da despesa;

II - assinar notas de movimentação de crédito, guias de recebimento, cadastros de credores, notas de empenho e suas anulações e notas de lançamento;

III - conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

IV - assinar ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim;

Serviço de Gestão de Pessoas

V - Dar andamento a documentos que formalizem eventos do serviço, já previamente autorizados pela Diretora do MAST, tais como:

1. Contrato individual de trabalho;

b) Termo de alteração de contrato individual de trabalho resultante de modificações funcionais ou salariais (reclassificação, promoção, mudança na jornada de trabalho, suspensão ou prorrogação contratual, etc.);

c) Contrato de locação de serviços (Cód. Civil);

d) Formulários próprios para pagamento de serviços eventuais e/ou de pessoal sem vínculo empregatício;

e) Outros documentos pertinentes.

VI - Autorizar e/ou assinar documentos que formalizem os eventos decorrentes da imposição legal, tais como:

1. Carteira de trabalho e previdência social;

b) Avaliação de estágio probatório;

c) Carteira de identidade funcional;

d) Autorização de movimentação de FGTS;

e) Certidões de tempo de serviço;

f) Documentos da Previdência Social, Receita Federal e do Ministério do Trabalho;

g) Outros documentos pertinentes;

VII - Aprovar escala de férias e alterações necessárias da Coordenação de Administração;

VIII - Autorizar remanejamento de servidores entre os Serviços da Coordenação sob sua responsabilidade.

Serviço de Compras, Infraestrutura e Logística

IX - Autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades em lei previstas, bem como às hipóteses de exceção ao dever de licitar previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para a Unidade e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

X - designar, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

XI - homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

XII - firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato;

XIII - firmar contratos, termos de cooperação, convênios ou quaisquer outros documentos junto à Instituição Bancária responsável pela operacionalização de Contas Vinculadas, Cartões de Pagamentos do Governo Federal ou outros serviços que sejam de atuação conjunta entre Banco e o MAST.

XIV - dar andamento a concessão de diárias e ajuda-de-custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes, após aprovação prévia da Direção.

XV - autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo único: o disposto no inciso XIII deste artigo poderá ser realizado ainda pelo Chefe do Serviço de Gestão Orçamentária e Finanças ou seu substituto.

Art.2º. Os atos relacionados ao Serviço de Gestão Orçamentária e Finanças (SEGOF) deverão ser praticados com o Chefe deste serviço ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, formalmente designado.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a PO 025/2020 e entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno do MAST.

ANELISE PACHECO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.889, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.065679/2019-11, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Valid Soluções S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 33.113.309/0048-00, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 33.113.309/0048-00, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Etiquetas de acionamento por aproximação.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.065679/2019-11, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.890, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Alteração de titularidade de Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei no 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º e 10 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o contido no Processo MCTI nº 01250.015075/2019-24, de 1º de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.140, de 22 de outubro de 2014, e nº 4.743, de 01 de novembro de 2016, da empresa Fast Aparelhos Eletroeletrônicos S.A. (CNPJ/ME 19.322.071/0001-39) para a empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., CNPJ/ME nº 71.336.218/0006-74, a partir da data em que se efetivou a incorporação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Seva Engenharia Eletrônica S.A., CNPJ/ME nº 71.336.218/0006-74, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.897, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.012337/2018-18, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Taramps Electronics Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 11.273.485/0001-03, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 11.273.485/0001-03, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Módulo para alerta de farol automotivo, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.012337/2018-18, de 7 de março de 2018.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.066741/2013	Associação Dos Moradores Do Jardim Olidel E Adjacências	RADCOM	Alumínio	SP	Conhece e nega	47
53000.029778/2013	Associação Comunitária Para O Desenvolvimento De Alto Rodrigues E FM Outro Negro	FM	Alto do Rodrigues	RN	Conhece e nega	50
53000.061618/2013	Associação Rádio Comunitária Matutão FM, Um Bem A Serviço De Campestre	RADCOM	Natal	RN	Conhece e nega	51`
53000.066965/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária Rio Bom - ARDCBR	RADCOM	Rio Bom	PR	Conhece e nega	52
53900.023911/2014	Associação Dos Amigos Do Portal Do Alvorada - Salgado De São Félix - PB	RADCOM	Salgado de São Félix	PB	Conhece e nega	53

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e n° 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.046683/2015	Grupo Ação Unida Pela Comunidade De Orindiúva	RADCOM	Orindiúva	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 251 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.046527/2015	Associação Cultural E Comunitária De Monte Castelo	RADCOM	Monte Castelo	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98	Portaria DECEF n° 252 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.048201/2015	Sociedade De Assistência E Ocupação Do Menor - Proame	RADCOM	Presidente Alves	SP	Multa	4.408,16	Art. 40, XII e XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 262 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.060942/2015	Associação Comunitária Dos Produtores Rurais De São Gabriel	RADCOM	São Gabriel	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 267 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.060970/2015	Associação Social E Comunitária Monte Alternativas	RADCOM	Tanquinho	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DECEF n° 268 de 16/10/2020	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 1.083, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4572/2020/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.072735/2013-24, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 1331, de 30 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2017, relativa à sanção anteriormente aplicada à FUNDAÇÃO CULTURAL NORBERTO DINO BARBOSA, entidade situada na localidade de Valença do Piauí, estado do Piauí.

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 515 - Processo nº 53508.201558/2015-51
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 217/2020/MM (SEI nº 5918971), integrante deste acórdão, atestar o cumprimento, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., dos itens II.b e II.c do art. 1º do Ato nº 448, de 22 de janeiro de 2015.

Nº 516 - Processo nº 53516.007900/2014-48
Recorrente/Interessado: SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. CNPJ nº 03.112.879/0001-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 199/2020/MM (SEI nº 5803348), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a sanção de multa para o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em virtude de operação de estações sem o devido licenciamento.

Nº 517 - Processo nº 53500.009015/2016-34
Recorrente/Interessado: CABOTEC LTDA. CNPJ nº 10.535.963/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 235/2020/EC (SEI nº 5992860), integrante deste acórdão:

a) aplicar à Prestadora CABOTEC LTDA., CNPJ nº 10.535.963/0001-43, sanção de multa no valor de R$ 24.597,07 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sete centavos), em substituição à pena de caducidade, pelo descumprimento do cronograma de implantação de redes para atendimento a domicílios urbanos (Home Passed) na APS de São José do Pinhais/PR; e,

b) descaracterizar a infração relativa à falta de atualização das informações quanto à implantação de redes de cabo junto ao Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura - SATVA.

Nº 518 - Processo nº 53500.000743/2013-38
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 175/2020/EC (SEI nº 5734885), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada de R$ 42.211,82 (quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) para R$ 3.000,00 (três mil reais), pela infração ao art. 3º, inciso I c/c o item 398 do Anexo II ao Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 560, de 21 de janeiro de 2011;

c) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1244688, em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, e declarar prejudicada sua análise, por perda de objeto, tendo em vista que o processo de Recuperação Judicial encontra-se em nova fase, posterior àquela de pretendida mediação, já que foi concedida a Recuperação Judicial e homologado Plano correspondente; e,

d) retificar o disposto no Despacho Decisório nº 67/2018/SEI/CODI/SCO, de forma que, onde se lê: "instaurado em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, inscrita no CNPJ nº 33.000.118/0001-79", leia-se: "instaurado em desfavor da Oi S.A., em Recuperação Judicial, prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0321-85".

Nº 519 - Processo nº 53516.000143/2011-39
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 234/2020/EC (SEI nº 5991666), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da multa aplicada para R$ 330.422,10 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.000468/2013-52

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2020/MM (SEI nº 5930452), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para retificar erro material da decisão recorrida, fazendo constar a determinação à ALGAR para comprovar o ressarcimento aos usuários afetados, apenas pelas três ocorrências de interrupções não programadas apuradas no Processo nº 53500.000468/2013-52; e,

b) retificar, de ofício, o Despacho Decisório nº 60/2019/COQL/SCO, de 10 de junho de 2019 (SEI nº 4195823), para fazer constar como dispositivos infringidos o art. 44, caput, c/c §§ 2º e 3º, do RST, art. 18 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI) e arts. 31 e 32 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 557 - Processo nº 53508.001133/2016-24
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2020/MM (SEI nº 6000611), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção aplicada, para agravar a multa aplicada de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Nº 558 - Processo nº 53504.002069/2006-67
Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. CNPJ nº 33.530.486/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2020/MM (SEI nº 5985381), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 559 - Processo nº 53500.044607/2019-45
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2020/MM (SEI nº 5940617), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão, em razão do não atendimento aos pressupostos de admissibilidade.

Nº 560 - Processo nº 53500.005291/2010-38
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2020/MM (SEI nº 5971699), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) manter a decisão fruto do exercício do juízo de retratação parcial, expressa no Despacho Decisório nº 21/2020/COQL/SCO (SEI nº 4973522);

c) retificar, de ofício, o Despacho Decisório nº 67/2019/COQL/SCO, de 16 de setembro de 2019 (SEI nº 4212318), para fazer constar como dispositivos infringidos o art. 44, caput c/c §§ 2º e 3º, do RST, art. 18 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), art. 31, caput e § 2º e art. 32, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, do RSTFC/2005, e art. 26, § 2º, e art. 27, §§ 2º e 3º, do RSTFC/1998;

d) conhecer e indeferir a petição extemporânea SEI nº 6010479; e,

e) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da multa referente ao art. 27 do RSTFC/1998 e ao art. 32 do RSTFC/2005, correspondente ao montante de R$ 2.613.643,10 (dois milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos), enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 561 - Processo nº 53524.009362/2009-60
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2020/MM (SEI nº 5996420), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção de multa para R$ 3.196,99 (três mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), pela infração ao § 2º do art. 18 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003.

Nº 562 - Processo nº 53578.001865/2011-86
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 232/2020/MM (SEI nº 6009845), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção pela infração ao art. 3º, I, c/c art. 17, I, do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral prestado no Regime Público (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, e Cláusula 16.1 do Contrato PBOA/SPB nº 106/2006-ANATEL, para R$ 139.351,74 (cento e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Nº 563 - Processo nº 53500.085860/2017-97
Recorrente/Interessado: TV O DIA S.A. CNPJ nº 32.175.739/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2020/MM (SEI nº 5943097), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista o não atendimento ao disposto no § 7º do art. 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Nº 564 - Processo nº 53524.008386/2011-16
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2020/MM (SEI nº 5886827), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e,

b) reformar, de ofício, a sanção de multa de R$ 5.602.654,74 (cinco milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para R$ 9.759.164,62 (nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.221, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000979/2020-65.

Expedir autorização à Raul Souza Neto , CPF/CNPJ nº ***.680.799-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.222, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000994/2020-11.

Expedir autorização à Leonardo Goncalves Modolon , CPF/CNPJ nº ***.071.549-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.224, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.001001/2020-11.

Expedir autorização à Ronaldo Bernardes , CPF/CNPJ nº ***.673.709-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.225, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.001018/2020-78.

Expedir autorização à Bruno Alberto Schacht Costa , CPF/CNPJ nº ***.286.300-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.261 - Processo nº 53516.002282/2020-98: JOÃO DIONISIO PERPETUO DE MOURA, CPF nº 080.398.559-26.

Nº 6.262 - Processo nº 53516.002343/2020-17: COSTA RICA MALHAS E CONFECCOES LTDA, CNPJ nº 02.944.599/0001-47.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53520.000814/2020-93.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RODOCORDAS IND E COM DE CORDAS LTDA, CNPJ/CPF: 81.588.071/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 6.121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.000708/2020-30.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO PROGRESSO LTDA, CNPJ 92.775.287/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.123, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001454/2020-77.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CHIRÚ COMUNICACÕES LTDA, CNPJ 91.826.107/0001-49, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 6.124, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53528.001492/2020-20.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA, CNPJ nº 87.462.750/0001-63, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.210, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Expedir autorização à Francisco Moreira, CPF/MF nº 203.652.253-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.189 - Processo nº 53548.001572/2020-47.
Expede autorização à AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A, CNPJ nº 13563680003208, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.190 - Processo nº 53548.001585/2020-16.
Expede autorização ao MURILO CHICHORRO DE OLIVEIRA, CPF nº 85463965153, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.203, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53548.001592/2020-18.
Expede autorização ao PAULO EWERTON DE OLIVEIRA FALCO, CPF nº 94840067104, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza Ponto Link Solucoes em Eventos - Eireli, CNPJ nº 09.467.209/0001-34, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Lorena/SP, no período de 24/10/2020 a 20/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.003528/2020-98 instaurado com o objetivo de apurar suposto descumprimento de clausulas constantes no Edital de Licitacao na modalidade de Pregao Eletronico Nr 55/2018, praticado pela empresa VIVA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.173.013/0001-01, tendo em vista a mesma ter descumprido os itens 4.1., 6.1.1., 6.1.4. e 6.1.5. do Edital em comento, incidindo em descumprimento do contrato, resolvo:
Rescindir unilateralmente o vinculo contratual existente entre as partes, representado pelas Notas de Empenho 2019NE802888, 2019NE803271 e 2019NE803419, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSAO TEMPORARIA DE PARTICIPACAO EM LICITACAO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS - HFA, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro no item 10.2.5. do Termo de Referencia, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punicao abrange o Ministerio da Defesa, bem como todos os orgaos a ele vinculados, em respeito ao principio da unidade administrativa no ambito do Ministerio da Defesa.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 957/GC4, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa diretrizes e delega competências para autorizar a cessão de uso de bens imóveis de domínio da União, sujeitos à administração do COMAER.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo §1º e o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 80/GM-MD, de 13 de setembro de 2019; na Portaria nº 156/GC3, de 8 de fevereiro de 2018; na Portaria nº 479/GC3, de 12 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 67800.000601/2020-20, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário do Órgão de Direção Setorial (ODS) ao qual a OM ou Unidade da Aeronáutica responsável pelo imóvel objeto da cessão estiver subordinada, para emitir a autorização para a cessão de uso de bens imóveis de domínio da União, sujeitos à administração do COMAER, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.
Parágrafo Único. É vedada a subdelegação de competência de que trata o presente artigo.
Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º se restringe ao exercício das seguintes atividades de apoio, destinadas ao atendimento das necessidades da administração e de seus respectivos militares e servidores:
I - posto bancário;
II - posto dos correios e telégrafos;
III - restaurante e lanchonete;
IV - central de atendimento à saúde;
V - creche;
VI - barbearia e cabeleireiro;
VII - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;
VIII - padaria, mercearia, supermercado, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;
IX - estabelecimento de fotografia e filmagem;
X - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;
XI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;
XII - posto de atendimento para financiamentos, empréstimos, empreendimentos habitacionais, consórcios e atividades correlatas e voltadas à assistência de militares e civis;
XIII - escola pública de ensino fundamental;
XIV - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre esses e os demais segmentos da sociedade;
XV - antena de telefonia móvel; e
XVI - estabelecimento comercial de artigos agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina.
Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º da presente Portaria deverá ser providenciada imediatamente após a abertura do Processo Administrativo de Gestão.
Parágrafo Único. A cessão de uso deverá observar os procedimentos licitatórios aplicáveis a cada caso concreto, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor em 3 de novembro de 2020.
Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 261/GC4, de 7 de março de 2018, publicada no DOU n° 46, de 8 de março de 2018, e no BCA nº 40, de 12 de março de 2018.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

1º DISTRITO NAVAL

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 96/CPES, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Ratifica a Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações de Portocel

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:
Art. 1° Ratificar a Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações de Portocel.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data e refere-se às questões relacionadas à Segurança da Navegação, à Salvaguarda da Vida Humana no Mar e à Prevenção da Poluição Hídrica causadas por embarcações, não eximindo o Terminal Especializado de Barra do Riacho S/A do cumprimento das legislações em vigor nas esferas municipais, estadual e federal.

Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS

PORTARIA Nº 97/CPES, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Ratifica a Alteração nº 06, da Norma de Trafego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Barra do Riacho - NORMAP 2

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:
Art. 1° Ratificar a Alteração nº 06, da Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Barra do Riacho (NORMAP 2).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data e refere-se às questões relacionadas à Segurança da Navegação, à Salvaguarda da Vida Humana no Mar e à Prevenção da Poluição Hídrica causadas por embarcações, não eximindo a Companhia Docas do Espírito Santo do cumprimento das legislações em vigor nas esferas municipais, estadual e federal.

Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 102/DADM, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:
Art.1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, do Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo (CeITMSP), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universtária, Butantã, São Paulo, SP, CEP 05508-000.
Art. 2º Designar o Capitão de Mar e Guerra (IM) FERNANDO ANTONIO DE AVELAR BRITTO LIMA, CPF nº 696.244.374-91, como Agente Responsável, para administrar o CNPJ, pertencente ao Centro de Intendência Tecnológico da Marinha em São Paulo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:
Art. 1° Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5° da Portaria n. 2.922, de 06 de dezembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 07/12/2021.
Art. 2° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.145 - JOSE WILSON RODRIGUES JARDIM, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

Nº 2.146 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 2.147 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, UHE Furnas, Município de Carmo do rio Claro/MG, irrigação.

Nº 2.148 - GUSTAVO DE REZENDE, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Lagoas/MG, irrigação.

Nº 2.149 - ELBAS ALONSO ROCHA FERREIRA, UHE Volta Grande, Município de Água comprida/MG, irrigação.

Nº 2.150 - FRANCISCO MARTINHO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.151 - FABIO ALVES DOS SANTOS, rio Pomba, Município de Cataguases/MG, irrigação.

Nº 2.152 - JOSE OSVALDO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 2.153 - JOAO PAULO ALVES DE MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.154 - MARIA DA SILVA FERREIRA FOLTRAN, UHE Taquaruçu, Município de SANDOVALINA/SP, irrigação.

Nº 2.155- JEFFERSON THIAGO DOS SANTOS CRUZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.156 - BRUNO SOEIRO MENDONCA, rio Doce, Município de Linhares/ES, irrigação.

Nº 2.157 - ADERALDO DOS SANTOS SOUZA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.158 - ELIANE DOS SANTOS SOUZA E SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 2.159 - SEBASTIAO SABINO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.160 - SAGARANA PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA, UHE Jurumirim, Município de Itaí/SP, irrigação.

Nº 2.161 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.

Nº 2.162 - CARLOS ALBERTO MATHEUS DA LUZ, rio Paranapanema, Município de Buri/SP, irrigação.

Nº 2.163 - MARLENE LIMA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 2.164 - JOSE IDELFONSO PIRES LEAO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 2.165 - JUCELINO TAVARES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 2.166 - MATHEUS JUREMEIRA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 2.167 - MARCIO DINIZ GOTLIB, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 367ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003136/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Central Eólica Boqueirao I S/A (CNPJ nº 31.252.889/0001-28), que objetiva implantar um parque eólico no município de Lajes, estado do Rio Grande do Norte, no valor de até R$ 113.680.904,39 (cento e treze milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessário à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do artigo 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, e no inciso II do artigo 8º do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 367ª Reunião, ocorrida em 16 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003137/2019-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da empresa Central Eólica Boqueirao II S/A (CNPJ nº 31.232.196/0001-73), que objetiva implantar um parque eólico no município de Caiçara do Rio do Vento, estado do Rio Grande do Norte, no valor de até R$ 102.312.813,95 (cento e dois milhões, trezentos e doze mil, oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, e alterações, os projeto se enquadra no Tipo A (prioridade espacial e infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador; enquanto o limite de participação do FDNE é de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF emitido para o presente projeto (anexo).

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessário à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Decreto nº 7.838/2012.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Decreto nº 8.276/2014, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE aprovado pelo Decreto nº 7.838/2012, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

SÉRGIO WANDERLEY SILVA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, que estabelece os prazos para cobrança administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia - RFB e para encaminhamento de créditos para fins de inscrição em dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no parágrafo único do art. 9º da Lei n º 10.522, de 19 de julho de 2002, no art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e no art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 447, de 25 de outubro de 2018, do extinto Ministério da Fazenda, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Em se tratando de débitos sujeitos a pagamento em quotas mensais, nos termos da legislação específica, o prazo de que trata o caput terá início no primeiro dia útil do mês seguinte ao do vencimento da última quota, observado o disposto no § 1º do caput.

§ 5º Nos débitos de reduzido ou baixo valor, o prazo de que trata caput somente terá início a partir da superação do limite de não inscrição em dívida ativa da União, definido em ato do Ministro de Estado da Economia de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, c/c o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 54 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º Nas hipóteses de débito de um mesmo grupo de tributos, cujo valor consolidado seja inferior a R$ 100,00 (cem reais), no momento do envio à inscrição em dívida ativa da União, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia dispensará o recolhimento com fundamento no § 1º do art. 18 da Lei nº 10.522, de 19 de julho 2002." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 12105.100814/2020-14.
Interessado: Governo do Estado do Rio de Janeiro.
Assunto: Inclusão dos aditivos de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Tendo em vista a recomendação do Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF, expedida com fundamento no art. 7º, II, c/c o art. 11, VII, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 512, de 29 de novembro de 2017; a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e a anuência do Secretário Especial de Fazenda, autorizo, na forma dos arts. 9º e 10 da Portaria MF nº 512, de 2017, a inclusão dos aditivos de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 2020, no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que se proceda à sua celebração.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo SEI nº 17944.102037/2017-71
Interessado: Estado do Espírito Santo

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/98 STN/COAFI, celebrado entre a União e o Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 1998, nos termos da Lei

nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001. Aditivo a ser firmado com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, tendo por objeto a alteração de disposições contratuais relativas ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal - PAF.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE Nº 22.582, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Disciplina o procedimento e tramitação de demandas provenientes de órgãos de controle interno e externo no âmbito do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 9º, incisos I, II, V, e VI, art. 10 e art. 178, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o procedimento e a tramitação das demandas provenientes de órgãos de controle interno e externo e de outros órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal, recebidas no âmbito dos órgãos que compõem a estrutura regimental do Ministério da Economia.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - espécies de demandas:

a) recomendações: orientações de providências a serem implementadas, assentadas em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União, ou em conclusão de trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral da União, ou ainda expedidas por órgãos federais de defesa do Estado dotados de competência legal para a prolação de recomendações aos órgãos do Ministério da Economia;

b) determinações: comandos para execução de providências, resultantes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União;

c) demais expedientes administrativos: solicitações ou requisições de qualquer espécie, formalizadas por qualquer meio, tais como pedidos de informações ou esclarecimentos, diligências, oitivas, solicitações de auditoria, entre outras;

II - órgãos de controle interno: Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - órgãos de controle externo: Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, e, onde houver, dos Municípios; e

IV - outros órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal: Ministério Público da União e Defensoria Pública da União.

Art. 3º As demandas recebidas devem ser protocoladas e tramitadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º As demandas serão inicialmente distribuídas no SEI, segundo o seu endereçamento, da seguinte forma:

I - à Assessoria Especial de Controle Interno, quando dirigidas ao Ministério da Economia ou, especificamente, ao Secretário-Executivo ou ao Ministro de Estado da Economia; e

II - aos órgãos específicos singulares ou colegiados do Ministério da Economia, quando a eles diretamente direcionadas, que compartilharão de imediato com a Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Ao órgão que receber a demanda, incumbe:

I - efetuar o protocolo no SEI com os documentos de instrução e o termo de recebimento, ou ciência, quando disponível; e

II - realizar a sua distribuição no SEI para o órgão competente, de acordo com o estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º As demandas dirigidas a órgãos desprovidos de competência regimental ou legal para o seu atendimento, deverão ser imediatamente devolvidas ao remetente, com a motivação da devolução.

§ 4º As interações formais dos órgãos do Ministério da Economia com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União serão realizadas preferencialmente por intermédio de plataformas ou sistemas de comunicação e controle específicos disponibilizadas pelos referidos órgãos de controle.

Art. 4º As demandas a que se refere esta Portaria serão respondidas:

I - pela Assessoria Especial de Controle Interno, quando dirigidas ao Ministério da Economia ou, especificamente, ao Secretário-Executivo ou ao Ministro de Estado da Economia, solicitando subsídios técnicos e outras providências aos órgãos integrantes da estrutura regimental do Ministério da Economia, quando necessário; e

II - pelos próprios órgãos, com a participação e avaliação, no que couber, da Assessoria Especial de Controle Interno, quando dirigidas diretamente aos órgãos específicos singulares que compõem a estrutura regimental do Ministério da Economia.

§ 1º Os subsídios para a elaboração das respostas de que trata o inciso I do caput devem ser disponibilizadas à Assessoria Especial de Controle Interno com, no mínimo, um dia útil de antecedência em relação ao prazo final fixado para atendimento da demanda ou cumprimento da recomendação e/ou determinação.

§ 2º Caso entenda ser incompetente para se manifestar sobre a demanda, o órgão demandado pela Assessoria Especial de Controle Interno na forma do inciso I do caput deverá, de forma fundamentada, devolver imediatamente o processo.

§ 3º Aos órgãos do Ministério da Economia incumbe observar o dever de pronta e mútua colaboração, sempre que necessário, a fim de que as respostas disciplinadas nos incisos I e II do caput ostentem consistência técnica, coerência, uniformidade e completude.

§ 4º Quando o encaminhamento de resposta exigir dilação do prazo inicialmente fixado para atendimento ou resposta, será realizada solicitação formal, devidamente motivada, cabendo:

I - à Assessoria Especial de Controle Interno, no caso de demandas dirigidas ao Ministério da Economia ou, especificamente, ao Secretário-Executivo ou ao Ministro de Estado da Economia; e

II - aos órgãos específicos singulares que compõem a estrutura regimental do Ministério da Economia, na hipótese de demandas a eles dirigidas.

§ 5º Nas hipóteses de que trata o § 4º deste artigo, a resposta ao pedido de dilação de prazo será juntada ao processo SEI respectivo, no qual formalizada a tramitação da demanda.

§ 6º Nos casos de recomendações e determinações sem prazo fixado, o órgão destinatário deverá considerar o prazo de cento e vinte dias para efetuar, no processo SEI correspondente, o registro das atividades previstas, ou em curso, com vistas ao seu atendimento.

Art. 5º Nos casos em que se fizer necessária a representação extrajudicial perante o Tribunal de Contas da União, os órgãos do Ministério da Economia interessados nos processos deverão encaminhar pedido formal, devidamente fundamentado, à Assessoria Especial de Controle Interno, acompanhado de elementos de fato e de direito que subsidiem a elaboração de defesa técnica.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno fará análise preliminar do pedido de representação extrajudicial e o submeterá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhamento da demanda ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União - DEAEX/CGU/AGU.

§ 2º Após o encaminhamento do pedido de representação extrajudicial, as interações subsequentes dos órgãos com o DEAEX/CGU/AGU serão acompanhadas pela Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 6º A organização de reuniões com a Controladoria-Geral da União, com o Tribunal de Contas da União e com outros órgãos dotados de competência legal para elaborar recomendações à administração pública federal poderá ser solicitada à Assessoria Especial de Controle Interno, ou deverá ela ser comunicada com antecedência, quando convocadas diretamente pelos órgãos específicos singulares que compõem a estrutura regimental do Ministério da Economia.

§ 1º A Assessoria Especial de Controle Interno, necessariamente, acompanhará as reuniões que tratem de demandas:

I - endereçadas ao Ministério da Economia ou, especificamente, ao Secretário-Executivo ou ao Ministro de Estado da Economia; ou

II - que envolvam:

a) mais de um de órgão da estrutura regimental do Ministério da Economia;

b) órgãos e entidades ligadas a outras pastas Ministeriais; ou

c) órgãos e entidades pertencentes a outros Poderes.

§ 2º A Assessoria Especial de Controle Interno avaliará a conveniência e oportunidade de sua participação em reuniões que envolvam apenas um órgão da estrutura regimental do Ministério da Economia.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SE-ME nº 410, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 10640.723322/2015-33 (item 65) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 66 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 66 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13603.723131/2011-82 (item 98) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10469.721409/2009-66 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 e 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 e 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10215.720640/2009-14 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 e 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 104 e 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10120.727569/2013-36 (item 107) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 108. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 108, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13964.720853/2015-18 (item 177) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 178 e 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 178 e 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13871.720056/2019-95 (item 187) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 188 a 191. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 188 a 191, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Indivicual / Caracterização de Segurado / Construção Civil / Imunidade / Obrigação Acessória / Multa por Atraso / Cessão de Mão de Obra / PERDCOMP / Outros

Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA

1 - Processo nº: 16095.000287/2008-61 - Recorrente: MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

2 - Processo nº: 13964.000851/2008-71 - Recorrente: ROTA DO SOL IND. DO VEST. IMP. E EXP. LT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

3 - Processo nº: 10530.002627/2007-45 - Recorrente: J.CARVALHO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13558.001091/2008-10 - Recorrente: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS -CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13558.001092/2008-56 - Recorrente: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS-CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13558.001093/2008-09 - Recorrente: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS-CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13558.001094/2008-45 - Recorrente: MUNICIPIO DE EUNAPOLIS-CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
8 - Processo nº: 11330.001039/2007-11 - Recorrente: FLEX CARIOCA IND DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11330.000354/2007-13 - Recorrente: SOCIEDADE ISRAELITA BRASILEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10235.000751/2008-91 - Recorrente: NEONTEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 14041.000726/2007-55 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 14337.000078/2007-11 - Recorrente: VIACAO CIDADE NOVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
13 - Processo nº: 11080.007648/2007-65 - Recorrente: SFOGGIA SC ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
14 - Processo nº: 13502.721443/2016-02 - Recorrente: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10580.726193/2013-25 - Recorrente: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 14489.000260/2008-10 - Recorrente: LOJAS CITYCOL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
17 - Processo nº: 11065.001071/2008-57 - Recorrente: CALCADOS RAMARIM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 14337.000109/2007-34 - Recorrente: CAMARA MUNIC DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
19 - Processo nº: 10920.007425/2008-87 - Recorrente: BUSCHLE LEPPER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10920.007426/2008-21 - Recorrente: BUSCHLE LEPPER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10920.007427/2008-76 - Recorrente: BUSCHLE & LEPPER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10920.007424/2008-32 - Recorrente: BUSCHLE LEPPER SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.002416/2008-50 - Recorrente: TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.002417/2008-02 - Recorrente: TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10925.002415/2008-13 - Recorrente: TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.002414/2008-61 - Recorrente: TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
27 - Processo nº: 13982.000073/2008-01 - Recorrente: FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13982.000074/2008-47 - Recorrente: FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13982.000072/2008-58 - Recorrente: FUNDACAO MEDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
30 - Processo nº: 18050.003849/2008-71 - Recorrente: ORDEM TERCEIRA SEC DE SAO FRANC DA BAHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
31 - Processo nº: 16004.000629/2008-15 - Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16004.000630/2008-40 - Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16004.000631/2008-94 - Recorrente: SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Indivicual / Caracterização de Segurado / Construção Civil / Imunidade / Obrigação Acessória / Multa por Atraso / Cessão de Mão de Obra / PERDCOMP / Outros
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
34 - Processo nº: 14337.000422/2007-72 - Recorrente: TRAMONTINA BELEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
35 - Processo nº: 11330.001021/2007-10 - Recorrente: VOLUME CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
36 - Processo nº: 16641.000012/2008-94 - Recorrente: FUNDACAO ARTHUR LANGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
37 - Processo nº: 35464.003157/2003-75 - Recorrente: VORIDIAN DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 35464.001658/2003-17 - Recorrente: VORIDIAN DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
39 - Processo nº: 13881.000040/2008-91 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13881.000043/2008-24 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13881.000042/2008-80 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13881.000044/2008-79 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13881.000041/2008-35 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13881.000045/2008-13 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16048.000072/2010-21 - Recorrente: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16000.000655/2007-01 - Recorrente: USINA NOROESTE PAULISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
47 - Processo nº: 13019.000089/2007-31 - Recorrente: MARIO LUIZ PICCOLI E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 36962.001629/2006-40 - Recorrente: JULESMAR FIGUEIRA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
49 - Processo nº: 18050.004878/2008-50 - Recorrente: CAMALEAO PRODUCOES ARTISTICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 35013.004182/2007-16 - Recorrente: CAMALEAO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 18050.004876/2008-61 - Recorrente: CAMALEAO PRODUCOES ARTISTICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 15956.000684/2010-16 - Recorrente: MARCO ANTONIO DORASCIENZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15956.000685/2010-52 - Recorrente: MARCO ANTONIO DORASCIENZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15956.000686/2010-05 - Recorrente: MARCO ANTONIO DORASCIENZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 15956.000737/2010-91 - Recorrente: MARCO ANTONIO DORASCIENZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
56 - Processo nº: 10167.001379/2007-19 - Recorrente: GASTAO DE ALMEIDA GUARACIABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13501.000472/2007-48 - Recorrente: MUN. DE RIO REAL PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
58 - Processo nº: 36750.002570/2006-01 - Recorrente: P. A. CONFECCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 36750.002571/2006-47 - Recorrente: P. A. CONFECCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 36750.002572/2006-91 - Recorrente: P.A. CONFECCOES LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
61 - Processo nº: 37089.002460/2006-53 - Recorrente: CASA SAGRADA FAMILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
62 - Processo nº: 11330.001058/2007-30 - Recorrente: DANCOR S/A INDUSTRIA MECANICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11330.001412/2007-26 - Recorrente: COMPANHIA PEBB DE PARTICIPACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 1: CS - Salário Indireto / Parcelas sobre Folha / Contribuinte Indivicual / Caracterização de Segurado / Construção Civil / Imunidade / Obrigação Acessória / Multa por Atraso / Cessão de Mão de Obra / PERDCOMP / Outros
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
64 - Processo nº: 19647.006520/2007-33 - Recorrente: W.L SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
65 - Processo nº: 10640.723322/2015-33 - Recorrente: BIZZO INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ESTOJOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
66 - Processo nº: 10650.721259/2015-81 - Recorrente: ICOM INTERNACIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10820.722014/2015-72 - Recorrente: MAURO LUIZ DE SOUZA ARACATUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10820.722016/2015-61 - Recorrente: RONALDO GONCALVES MORANDI ARACATUBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10820.722018/2015-51 - Recorrente: M J TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10820.722019/2015-03 - Recorrente: LUIZ CARLOS PISTORI PACCHIONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10820.722020/2015-20 - Recorrente: RONDON DIESEL ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10820.722021/2015-74 - Recorrente: ROBSON MICHEL LAMERA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10820.722022/2015-19 - Recorrente: ADALBERTO FIDELIS MOROTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10840.724000/2015-55 - Recorrente: H. H. R. ABRAHAO E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
75 - Processo nº: 35011.003171/2006-40 - Recorrente: COPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 36230.001015/2004-61 - Recorrente: R. J. PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 36802.000092/2007-14 - Recorrente: COM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LORENZETTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
78 - Processo nº: 15586.000106/2008-11 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL FACCHINELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15586.000291/2008-35 - Recorrente: GRAMADO PAISAGISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15586.000293/2008-24 - Recorrente: GRAMADO PAISAGISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 15586.000292/2008-80 - Recorrente: GRAMADO PAISAGISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15586.000289/2008-66 - Recorrente: GRAMADO PAISAGISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 19311.000022/2009-31 - Recorrente: REMEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
84 - Processo nº: 11962.000349/2007-74 - Recorrente: SCHULTZ PUPPIM LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10680.013028/2007-33 - Recorrente: ENGECOM ENGENHARIA COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 18050.000963/2008-49 - Recorrente: INSTITUTO EDUC AGUIA SOC CIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 18050.000820/2008-37 - Recorrente: ASSOCIAO COMERCIAL DA BAHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
88 - Processo nº: 11330.000124/2007-54 - Recorrente: ASSOC NAC DAS INST DO MERCADO FINANCEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 14485.003185/2007-06 - Recorrente: BOOZ ALLEN HAMILTON DO BR CONSULT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
90 - Processo nº: 13502.001241/2007-41 - Recorrente: JOSE ORLANDO DE SOUZA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.009040/2007-71 - Recorrente: SUINOS RAPOSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 35166.001191/2004-51 - Recorrente: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA - UNESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
93 - Processo nº: 11065.001920/2008-72 - Recorrente: UNIFERTIL UNIVERSAL DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11080.005865/2007-11 - Recorrente: COPICENTRO COPIAS E PLOTAGENS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA
95 - Processo nº: 35894.000406/2006-53 - Recorrente: SERRANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 36202.000839/2007-01 - Recorrente: UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: ITIR - Glosa / AFN / APP / VTN / Outros
Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
97 - Processo nº: 13603.722603/2011-80 - Recorrente: RICARDO RAMOS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13603.723131/2011-82 - Recorrente: RICARDO RAMOS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
99 - Processo nº: 13603.722605/2011-79 - Recorrente: RICARDO RAMOS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
100 - Processo nº: 10469.721409/2009-66 - Recorrente: JEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

101 - Processo nº: 10469.721410/2009-91 - Recorrente: JEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10469.721411/2009-35 - Recorrente: JEREMIAS SOARES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
103 - Processo nº: 10215.720640/2009-14 - Recorrente: OSVALDO RODRIGUES BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
104 - Processo nº: 10215.720645/2009-47 - Recorrente: OSVALDO RODRIGUES BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10215.720650/2009-50 - Recorrente: OSVALDO RODRIGUES BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
106 - Processo nº: 10215.720221/2010-16 - Recorrente: OSVALDO RODRIGUES BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
107 - Processo nº: 10120.727569/2013-36 - Recorrente: GILBERTO VILLELA CANCELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
108 - Processo nº: 10120.727570/2013-61 - Recorrente: GILBERTO VILLELA CANCELLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
109 - Processo nº: 16696.720405/2013-40 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA
110 - Processo nº: 16696.720399/2013-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA
111 - Processo nº: 10073.721367/2011-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FAZENDA DO FRADE S A AGRO INDUSTRIAL PECUARIA

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Atividade Rural / Ganho de Capital / RRA / DIRPF x DIRF / Outros.
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
112 - Processo nº: 18471.000920/2006-41 - Recorrente: JAMILE ISAAC ABRAHAO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 18088.000578/2008-74 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS RUGGIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13857.000937/2008-11 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS RUGGIERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13227.720052/2008-59 - Recorrente: FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10380.012820/2006-74 - Recorrente: FRANCISCO ROCHA AGUIAR FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
117 - Processo nº: 10935.007393/2009-31 - Recorrente: NILO LAERSE DE REZENDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10280.721466/2011-68 - Recorrente: JOSE RONALDO VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10325.002081/2008-39 - Recorrente: JOSIMAR GRANJEIRA DE CIRQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10380.014360/2007-08 - Recorrente: CARLOS EDUARDO BECHARA MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
121 - Processo nº: 10972.000168/2008-47 - Recorrente: ADEMAR RODRIGUES GUIMARAES - ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 17883.000248/2007-60 - Recorrente: PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13982.000752/2009-52 - Recorrente: JONAS ALEX LUNARDI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
124 - Processo nº: 10120.001035/2010-33 - Recorrente: ADALVINA DIAS PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
125 - Processo nº: 10680.721897/2010-31 - Recorrente: ROSEMARIE BORGES NAUFEL SCHETTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
126 - Processo nº: 19515.000409/2007-39 - Recorrente: MARIA DE FATIMA DE ABREU SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
127 - Processo nº: 10283.721142/2008-02 - Recorrente: DONG JIN LEE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13227.720053/2008-01 - Recorrente: RUBENS OLIMPIO MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10280.720838/2008-33 - Recorrente: MOHAMED WEHBE KHALIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
130 - Processo nº: 10707.001575/2006-40 - Recorrente: ADAO JOSE DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 08:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Atividade Rural / Ganho de Capital / RRA / DIRPF x DIRF / Outros.
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
131 - Processo nº: 10680.007440/2008-03 - Recorrente: REGINA ANNES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10580.720030/2008-71 - Recorrente: ROBERIO CASSIO RIBEIRO NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
133 - Processo nº: 10120.011423/2008-16 - Recorrente: SERGIO LOUREIRO VALENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
134 - Processo nº: 10320.005297/2008-04 - Recorrente: JOSE SALVIO MENEZES DE MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10280.721285/2010-51 - Recorrente: HELOISA HELENA DA SILVEIRA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10240.003091/2008-21 - Recorrente: EDEZIO ANTONIO MARTELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
137 - Processo nº: 10380.009439/2007-17 - Recorrente: JOSE HONORIO GONCALVES DE TOFOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 15586.000048/2006-55 - Recorrente: HELMAR GUMS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
139 - Processo nº: 10630.720031/2009-64 - Recorrente: ALTINO SOARES LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10840.723169/2011-64 - Recorrente: SILVIA BIGHETTI BENEDINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
141 - Processo nº: 10640.003040/2010-10 - Recorrente: JOSE LUCIO VILELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
142 - Processo nº: 10735.100199/2009-81 - Recorrente: JORGE DA COSTA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10735.100200/2009-77 - Recorrente: JORGE DA COSTA FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13964.000188/2009-96 - Recorrente: ELZA MASIERO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13964.000849/2008-01 - Recorrente: NERIA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13964.000208/2009-29 - Recorrente: ANTONIO TEIXEIRA MIGUEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11618.002452/2008-50 - Recorrente: HALAMO DUARTE DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10930.000054/2007-11 - Recorrente: LUIZ GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
149 - Processo nº: 10280.720928/2011-20 - Recorrente: JOSE AUGUSTO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
150 - Processo nº: 10580.725964/2009-81 - Recorrente: FAUSTINO DIAS LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11080.005237/2009-05 - Recorrente: SERGIO GABRIEL SILVA DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10820.001577/2004-71 - Recorrente: MARIO ARRUY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
153 - Processo nº: 10926.001005/2007-56 - Recorrente: IVANDRO ANTONIOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10926.000739/2009-80 - Recorrente: IVANDRO ANTONIOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11516.004067/2006-23 - Recorrente: JOSE MOACIR MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 11516.001081/2009-18 - Recorrente: JOSE MOACIR MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 13653.000318/2009-02 - Recorrente: DJALMA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13653.000190/2008-98 - Recorrente: DJALMA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13653.000411/2009-17 - Recorrente: DJALMA PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / APD / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Atividade Rural / Ganho de Capital / RRA / DIRPF x DIRF / Outros.
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
160 - Processo nº: 10140.720560/2010-13 - Recorrente: ATHAYDE NERY DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10183.721822/2010-61 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MOUSSALEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10183.721839/2010-18 - Recorrente: CARLOS ALBERTO MOUSSALEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
163 - Processo nº: 10070.001966/2007-79 - Recorrente: OLAVO HILGEMBERG BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
164 - Processo nº: 13739.000858/2008-57 - Recorrente: ANTONIO MENDES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15553.000064/2009-78 - Recorrente: ANTONIO MENDES COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
166 - Processo nº: 11080.003933/2007-15 - Recorrente: JOAO LEOPOLDO BORDA UMPIERRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
167 - Processo nº: 10935.720649/2011-14 - Recorrente: LISIANE FORMIGHIERI LAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19647.007426/2009-63 - Recorrente: MARCIO SANTOS SILVA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 19647.007427/2009-16 - Recorrente: MARCIO SANTOS SILVA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11041.001011/2008-11 - Recorrente: MIGUEL RICARDO VARGAS CHUY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
171 - Processo nº: 15586.000204/2010-64 - Recorrente: EWERLY GRANDI RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13637.000267/2010-42 - Recorrente: MAURILIO TOLEDO DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13707.001160/2006-64 - Recorrente: ORLANDO FERREIRA PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13707.004285/2007-27 - Recorrente: ORLANDO FERREIRA PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 18239.008295/2008-08 - Recorrente: ORLANDO FERREIRA PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA
176 - Processo nº: 10920.001219/2010-88 - Recorrente: NESTOR DANIEL HUACO PALOMINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13964.720853/2015-18 - Recorrente: RENY CHECHETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
178 - Processo nº: 13964.720262/2016-13 - Recorrente: RENY CHECHETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13964.720263/2016-68 - Recorrente: RENY CHECHETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
180 - Processo nº: 11610.007581/2009-95 - Recorrente: LUCIA SIQUEIRA SOARES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
181 - Processo nº: 13766.001626/2008-99 - Recorrente: ANTONIO ROSA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13748.000369/2007-13 - Recorrente: JOSE INACIO NAYA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10855.001753/2009-81 - Recorrente: ANDRE GOGOLLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13896.003439/2008-64 - Recorrente: ARMANDO SEBASTIAO RODRIGUES THEODORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
185 - Processo nº: 10235.720032/2010-13 - Recorrente: OSVALDO VICENTE CASTRO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10380.009617/2007-00 - Recorrente: ADRISIO BARBOSA CAMARA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
187 - Processo nº: 13871.720056/2019-95 - Recorrente: ENEDINA APARECIDA CAZELLA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

88 - Processo nº: 13871.720052/2019-15 - Recorrente: ENEDINA APARECIDA CAZELLA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13871.720053/2019-51 - Recorrente: ENEDINA APARECIDA CAZELLA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13871.720054/2019-04 - Recorrente: ENEDINA APARECIDA CAZELLA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13871.720055/2019-41 - Recorrente: ENEDINA APARECIDA CAZELLA RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (04 a 06/11/2020) e Extraordinária (03/11/2020) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10650.720267/2009-62 (item 3) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 4 e 5. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 4 e 5, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10630.720252/2010-76 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 18. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 18, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10630.720601/2011-31 (item 19) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10218.720928/2007-05 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 e 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 e 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 19985.720081/2019-78 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 13854.720103/2013-13 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 e 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 e 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 16707.004986/2008-35 (item 126) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 127 e 128. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 127 e 128, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10640.723007/2015-14 (item 151) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 152 a 157. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 152 a 157, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 3 de Novembro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 13609.721881/2014-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINAS REFLORESTA LTDA
2 - Processo nº: 11624.720092/2011-98 - Recorrente: ALM EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10650.720267/2009-62 - Recorrente: ANTONIO MARQUES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
4 - Processo nº: 10650.720274/2009-64 - Recorrente: ANTONIO MARQUES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10650.720283/2009-55 - Recorrente: ANTONIO MARQUES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
6 - Processo nº: 11080.720380/2007-51 - Recorrente: EDISON MAHARBA LITWIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
7 - Processo nº: 11080.725112/2010-21 - Recorrente: FLOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11080.725113/2010-75 - Recorrente: FLOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11080.725155/2010-14 - Recorrente: FLOSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10120.721501/2009-67 - Recorrente: ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10120.721403/2009-20 - Recorrente: PAULO RODRIGUES DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10675.720621/2009-71 - Recorrente: HUBERT ABILIO ULLMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10675.720623/2009-60 - Recorrente: HUBERT ABILIO ULLMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
14 - Processo nº: 10215.000222/2006-64 - Recorrente: RAIMUNDO CIRO DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10950.720479/2008-84 - Recorrente: WALTZER DONINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13855.720074/2008-12 - Recorrente: JOSE ORCEZI LOURENCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10630.720252/2010-76 - Recorrente: URIAS BAIA DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
18 - Processo nº: 10630.720257/2010-07 - Recorrente: URIAS BAIA DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
19 - Processo nº: 10630.720601/2011-31 - Recorrente: UNICAFE AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
20 - Processo nº: 10630.720604/2011-74 - Recorrente: UNICAFE AGRICOLA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
21 - Processo nº: 10218.720928/2007-05 - Recorrente: LANIVALDO JOSE MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
22 - Processo nº: 10218.720968/2007-49 - Recorrente: LANIVALDO JOSE MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10218.721005/2007-62 - Recorrente: LANIVALDO JOSE MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
24 - Processo nº: 19515.003069/2008-89 - Recorrente: JOSE WILLIAN AMBROSIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10930.003393/2008-21 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE MIGNONE VIANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19515.001395/2006-90 - Recorrente: ROBERTO MARTINS DA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15922.000096/2008-47 - Recorrente: JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15922.000097/2008-91 - Recorrente: JOSE EDUARDO FERREIRA PIMONT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Novembro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 2: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
29 - Processo nº: 15521.000279/2009-66 - Recorrente: CANUTO SILVERIO SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19515.001983/2004-61 - Recorrente: EDNA MARIA COSTA GIMENEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 19515.000848/2008-22 - Recorrente: JOSE ROBERTO CAVALHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 15563.000007/2007-16 - Recorrente: RENE GRANADO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12898.002301/2009-46 - Recorrente: ROMARIO GONCALVES COELHO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
34 - Processo nº: 10384.723404/2016-37 - Recorrente: JOAQUIM SATIRO DE MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
35 - Processo nº: 10950.720410/2012-37 - Recorrente: BRUNO DAL PRA CAMPANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11052.000685/2010-85 - Recorrente: IERGO SAMPAIO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10950.720599/2012-68 - Recorrente: JANAYNA TRIZ LONGHI MUSACHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
38 - Processo nº: 10932.720137/2016-92 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ELIANE MENDONCA SILVA
39 - Processo nº: 19515.003417/2005-75 - Recorrente: ELOY VEGA FERRERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10283.720459/2006-51 - Recorrente: FRANCISCO DONATO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
41 - Processo nº: 15540.000458/2009-75 - Recorrente: ALCENIR DE AZEVEDO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
42 - Processo nº: 10882.722891/2011-95 - Recorrente: DAVINO MUNHOZ DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10410.722265/2012-36 - Recorrente: JOAO ALBERTO CORREIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
44 - Processo nº: 19985.720081/2019-78 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPLICY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
45 - Processo nº: 19985.720082/2019-12 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPLICY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 19985.720083/2019-67 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPLICY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 19985.720084/2019-10 - Recorrente: LUIZ FERNANDO SUPLICY DE LACERDA MOSCALESKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
48 - Processo nº: 13854.720103/2013-13 - Recorrente: ADALTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
49 - Processo nº: 13854.720104/2013-68 - Recorrente: ADALTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13854.720105/2013-11 - Recorrente: ADALTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
51 - Processo nº: 10283.005400/2008-00 - Recorrente: FRANCISCO DONATO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13963.000046/2007-77 - Recorrente: IRE HERCULES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10707.000398/2008-46 - Recorrente: ROBSON LUIZ DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10735.001391/2006-42 - Recorrente: ZEDIR DE SOUZA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16707.001946/2007-51 - Recorrente: WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13925.000630/2008-60 - Recorrente: ANGELICA SCHULZ SCHAEDLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
57 - Processo nº: 13706.007420/2008-87 - Recorrente: MAURICIO VAISMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13706.007419/2008-52 - Recorrente: MAURICIO VAISMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13706.007418/2008-16 - Recorrente: MAURICIO VAISMAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10680.016553/2007-19 - Recorrente: FERNANDA PINTO CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10380.100610/2007-13 - Recorrente: JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
62 - Processo nº: 13888.001824/2007-95 - Recorrente: PROTECARDIO CLIN DE HEM DIAG E TRAT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 17460.000837/2007-19 - Recorrente: SFAC SAO FRANCISCO LAB ANAL CLINICAS SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 35415.000273/2004-07 - Recorrente: SPPR INFORMATICA S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10580.725850/2012-36 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15983.000056/2008-81 - Recorrente: VIG-GAMES COM E SERVICO DE PORTARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
67 - Processo nº: 15956.000593/2007-77 - Recorrente: AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 15979.000191/2007-12 - Recorrente: CDS E FITAS SANTISTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 18108.000031/2008-93 - Recorrente: FOSBRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18108.002371/2007-78 - Recorrente: INVESTMOV COMERCIO E REP DE MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 36624.011659/2006-03 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON SOCIED PREVIDENCIARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15983.000935/2008-11 - Recorrente: MONAVI M OBRA NAV IND E COM PEC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 18184.000687/2007-12 - Recorrente: ONIX ADMIN E EMPREEND LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 15979.000173/2007-22 - Recorrente: SERGIO CAMPOS DA SILVA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15983.000422/2007-11 - Recorrente: VICTOR LAURENCE YOKANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
76 - Processo nº: 10380.011068/2007-25 - Recorrente: TECELAGEM ALPHATEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10380.011069/2007-70 - Recorrente: TECELAGEM ALPHATEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 17546.000971/2007-70 - Recorrente: GRAVA CONSTRUTORA INC. E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 17546.000972/2007-14 - Recorrente: GRAVA CONSTRUTORA INC. E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16024.000662/2007-26 - Recorrente: RECICLA ALUMINIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 16024.000661/2007-81 - Recorrente: RECICLA ALUMINIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
82 - Processo nº: 16095.000062/2009-96 - Recorrente: FABRICA DE GRAMPOS ACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10380.004186/2009-49 - Recorrente: HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 17460.000532/2007-15 - Recorrente: IFEM CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 14486.000269/2007-70 - Recorrente: INST. PAR. DE AS. TEC.EXT.RURAL EMATER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10552.000643/2007-45 - Recorrente: JOSE CARLOS STURZA DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 14485.000887/2007-20 - Recorrente: LINHAS SETTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11065.004070/2007-83 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DO PARANHANA LTDA e FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10835.002679/2008-78 - Recorrente: MUNICIPIO DE P.PRUDENTE CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 19839.004861/2009-89 - Recorrente: SAMESP SERV ASS MEDICA SERVIDOR PUBLICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 14474.000333/2007-51 - Recorrente: TRANSMUN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
92 - Processo nº: 10830.003898/2007-33 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10830.003901/2007-19 - Recorrente: ERECAMP CONSTR DE IMOVEIS E INCORP IMOB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13873.000777/2008-11 - Recorrente: ESTEVAM & MILANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13873.000775/2008-13 - Recorrente: ESTEVAM & MILANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13873.000774/2008-79 - Recorrente: ESTEVAM & MILANI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 36266.001084/2006-29 - Recorrente: FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11557.002549/2008-24 - Recorrente: HILDEPHAN MARVILA E SILVA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16004.000468/2008-60 - Recorrente: J. CONTE CHOPERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10120.006224/2007-05 - Recorrente: LUIZ CARLOS LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.002671/2008-84 - Recorrente: REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP HIDRAULICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 15889.000513/2007-24 - Recorrente: RICARDO DE SALLES OLIVEIRA CONSTRUCOES L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 15889.000512/2007-80 - Recorrente: RICARDO DE SALLES OLIVEIRA CONSTRUCOES L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15889.000517/2007-11 - Recorrente: RICARDO DE SALLES OLIVEIRA CONSTRUCOES L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15889.000516/2007-68 - Recorrente: RICARDO DE SALLES OLIVEIRA CONSTRUCOES L e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15563.000157/2009-83 - Recorrente: TREVO DISTRIBUIDOR DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11634.000738/2007-11 - Recorrente: VALDOMIRO BARIQUELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 4: IRPF
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
108 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Embargante: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA
109 - Processo nº: 13971.004787/2010-23 - Recorrente: CELSO STUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 18471.000859/2005-51 - Recorrente: CLAUDIA MARIA DIAS DE GONDRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11444.000676/2010-81 - Recorrente: DORAIR ANDRE DOGNANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13005.722028/2016-79 - Recorrente: DULCE MARIA SPARRENBERGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13984.000242/2009-65 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13984.000444/2010-41 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13984.000445/2010-95 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 16511.720046/2013-41 - Recorrente: EDNA DO CARMO RODRIGUES PUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10882.720469/2018-71 - Recorrente: JOAO LUIZ GUELDINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
118 - Processo nº: 10920.006850/2008-59 - Recorrente: ALCEU GRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
119 - Processo nº: 10660.001213/2009-85 - Recorrente: BERNARDINO COSTA GONCALVES ESPOLIO DE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10140.720501/2010-45 - Recorrente: DEONIZIO TIRONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 15563.000471/2010-08 - Recorrente: JOEUSA FORTUNA SALLES SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13609.000512/2010-59 - Recorrente: JUAREZ CARVALHO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
123 - Processo nº: 10820.001392/2005-47 - Recorrente: LUIZ VILELA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
124 - Processo nº: 10283.720587/2010-81 - Recorrente: MARIA CLAUDIA DIAS CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
125 - Processo nº: 11516.722922/2018-15 - Recorrente: MARIO SCHLICKMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRRF
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
126 - Processo nº: 16707.004986/2008-35 - Recorrente: LUIZ GAMA ROBINSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13896.723188/2014-86 - Recorrente: ARMANDO JOSE DE CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 18239.001677/2009-83 - Recorrente: CLAUDIA DE QUEIROGA C ESTANISLAU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
129 - Processo nº: 10830.725887/2011-94 - Recorrente: WALTER JOSE FRAMBACH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
130 - Processo nº: 10855.723949/2017-31 - Recorrente: ALERTA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
131 - Processo nº: 17460.000449/2007-38 - Recorrente: CERVEJARIA BELCO SA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 37321.002680/2005-04 - Recorrente: DAIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 15889.000185/2007-66 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERNANDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13894.000342/2011-15 - Recorrente: GUARDA MIRIM DE SUZANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13799.000187/2008-10 - Recorrente: INSTITUICAO DE ENS SUPERIOR AVARE SC LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10830.005232/2007-10 - Recorrente: INTERCUF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 17460.000594/2007-19 - Recorrente: MEDINA CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 17460.000772/2007-10 - Recorrente: MUNICIPIO DE OCAUCU PREFEITURA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13833.000218/2007-98 - Recorrente: MUNICIPIO DE TUPA PREF DA EST TURISTICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 19726.001616/2008-14 - Recorrente: PROFARMA DIST DE PROD FARMACEUTICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 35465.000453/2001-42 - Recorrente: PROT CAP ARTIGOS P/ PROTECAO IND. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 15983.000252/2007-74 - Recorrente: VILAMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
143 - Processo nº: 36624.006958/2005-37 - Recorrente: ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16227.000550/2008-70 - Recorrente: IND. INAJA ARTEF COPOS EMB DE PAPEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16707.006914/2007-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SUPERMECADO NORDESTAO LTDA
146 - Processo nº: 16707.006915/2007-96 - Recorrente: SUPERMECADO NORDESTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10680.010385/2007-40 - Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15504.013678/2008-14 - Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
149 - Processo nº: 35948.002603/2005-53 - Recorrente: DELARA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10665.001134/2007-62 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10640.723007/2015-14 - Recorrente: GABRIEL BELIZARIO DOS SANTOS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
152 - Processo nº: 10840.723757/2016-11 - Recorrente: COLEGIO VIVINFANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10840.723830/2015-65 - Recorrente: DELTA COMERCIO DE ALHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10840.723831/2015-18 - Recorrente: IS MACHINE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10840.723832/2015-54 - Recorrente: R. A. C. DA SILVA PERFUMARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10840.724120/2015-52 - Recorrente: COLEGIO VIVINFANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10840.724145/2015-56 - Recorrente: SILVIO DA CRUZ NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
158 - Processo nº: 16024.000467/2007-04 - Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 16024.000470/2007-10 - Recorrente: LANGE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
160 - Processo nº: 14041.001384/2007-91 - Recorrente: ASSOCIACAO DE FORM. DE TRAB. INFORM. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 14041.001381/2007-57 - Recorrente: ASSOCIACAO DE FORM. DE TRAB. INFORM. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
162 - Processo nº: 13603.003391/2007-51 - Recorrente: SERV DE HEMAT E HEMOT S/C LTDA HEMOSERVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13603.003389/2007-82 - Recorrente: SERV DE HEMAT E HEMOT S/C LTDA HEMOSERVI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 6: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
164 - Processo nº: 10380.010304/2007-96 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10380.010308/2007-74 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10380.010306/2007-85 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10380.010309/2007-19 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: IRPF
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
168 - Processo nº: 10680.100094/2004-08 - Recorrente: ALIPIO DE CARVALHO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
169 - Processo nº: 13706.006623/2008-56 - Recorrente: FERNANDO TASSO FRAGOSO PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10469.722628/2014-20 - Recorrente: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10469.723579/2011-08 - Recorrente: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 15471.000868/2009-87 - Recorrente: JOSE TODOS SANTOS DE BARROS OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13971.003447/2010-85 - Recorrente: SONIA MARY BRAGA VARELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10480.722821/2010-89 - Recorrente: JOSE VIEIRA DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 15471.002162/2010-93 - Recorrente: MARIA INOCENCIA AGUIEIRAS TAVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16624.002555/2010-79 - Recorrente: MOISES PINTO DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13710.003428/2005-62 - Recorrente: PAULO CESAR DA SILVA BITTENCOURT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
178 - Processo nº: 19647.013017/2007-34 - Recorrente: ANTONIO NELSON CALAZANS DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 18471.001545/2005-75 - Recorrente: BEATRIZ PINTO SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 18471.001520/2006-52 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FRAGOSO SENRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 18471.001434/2006-40 - Recorrente: DENISE VAISBERG DEL BIANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 13449.000153/2006-33 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 7: IRPF
Relator(a): JULIANO FERNANDES AYRES
184 - Processo nº: 18471.004382/2008-25 - Recorrente: CICERO NOGUEIRA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
185 - Processo nº: 10380.014206/2007-28 - Recorrente: JOAO JEREISSATI ARY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10665.000854/2010-14 - Recorrente: DACIO FRANCISCO DELFRARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: Contribuições Previdenciárias
Relator(a): RICARDO CHIAVEGATTO DE LIMA
187 - Processo nº: 19515.006089/2009-92 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 19515.720110/2011-81 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 19515.006087/2009-01 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 19515.006088/2009-48 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 19515.006086/2009-59 - Recorrente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10805.001534/2007-26 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10805.001531/2007-92 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10805.001533/2007-81 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10805.001530/2007-48 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10805.001536/2007-15 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10805.001538/2007-12 - Recorrente: UNITERSE EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10805.720121/2008-25 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10725.720713/2009-18 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 119. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 119, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10660.723457/2011-37 (item 120) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 121. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 121, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10640.720796/2009-85 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 123. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 123, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10140.720029/2007-45 (item 124) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 125 e 126. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 125 e 126, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10183.726719/2015-11 (item 127) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 128 a 131. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 128 a 131, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

10) O julgamento do Processo nº 10166.723688/2019-89 (item 145) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 146 a 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 146 a 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
1 - Processo nº: 10315.000952/2007-18 - Recorrente: UNIMED DO CARIRI COOP DE TRAB MEDICO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10315.000953/2007-62 - Recorrente: UNIMED DO CARIRI COOP DE TRAB MEDICO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
3 - Processo nº: 37322.000217/2006-91 - Recorrente: ALM - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
4 - Processo nº: 11516.002652/2010-75 - Recorrente: FUNDACAO CASAN FUCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
5 - Processo nº: 10820.001388/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TINTO HOLDING LTDA
6 - Processo nº: 35357.001296/2005-43 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: DIRVAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16004.000524/2007-85 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
8 - Processo nº: 14751.720015/2012-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IPE EDUCACIONAL LTDA
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
9 - Processo nº: 10380.016013/2007-10 - Recorrente: COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
10 - Processo nº: 16095.000689/2007-85 - Recorrente: MAXMOL METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16095.000285/2008-72 - Recorrente: MAXMOL METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16095.000705/2007-30 - Recorrente: MAXMOL METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16095.000284/2008-28 - Recorrente: MAXMOL METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
14 - Processo nº: 11065.002943/2008-02 - Recorrente: MEGATRENDS LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 11065.002944/2008-49 - Recorrente: MEGATRENDS LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
16 - Processo nº: 15586.000457/2009-02 - Recorrente: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15586.000459/2009-93 - Recorrente: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15586.000463/2009-51 - Recorrente: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15586.000458/2009-49 - Recorrente: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15586.000460/2009-18 - Recorrente: PROTEINORTE ALIMENTOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
21 - Processo nº: 19647.005437/2007-47 - Recorrente: LOGIN LOGICA E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19647.005439/2007-36 - Recorrente: LOGIN LOGICA E INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
23 - Processo nº: 11330.000804/2007-78 - Recorrente: WALTAR LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10384.007182/2007-11 - Recorrente: EMP TSA DE DESENVOLVIMENTO URBANO ETURB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
25 - Processo nº: 10670.001410/2007-13 - Recorrente: BRASNICA FRUTAS TROPICAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
26 - Processo nº: 10120.006480/2007-94 - Recorrente: A G CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 17546.000785/2007-31 - Recorrente: CONSTRUTORA CONVEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
28 - Processo nº: 10980.725923/2011-04 - Recorrente: ADAO PAMPUCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
29 - Processo nº: 17546.000560/2007-84 - Recorrente: FRANCISCO GARCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 37311.008230/2005-36 - Recorrente: ROBERTO JOSE HADDOCK LOBO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
31 - Processo nº: 10320.003876/2007-23 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE ROMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10320.003878/2007-12 - Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTE ROMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13315.000019/2009-09 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ARARIPE PREFEITURA
Relator(a): WESLEY ROCHA
34 - Processo nº: 15885.000234/2007-09 - Recorrente: CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16000.000749/2007-71 - Recorrente: CASA DOCE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
36 - Processo nº: 10315.001384/2008-53 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA AGUA E ESGOTO DO CRATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10315.001382/2008-64 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA AGUA E ESGOTO DO CRATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10315.001383/2008-17 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA AGUA E ESGOTO DO CRATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10315.001376/2008-15 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA AGUA E ESGOTO DO CRATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10315.001374/2008-18 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA AGUA E ESGOTO DO CRATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10315.001378/2008-04 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA AGUA E ESGOTO DO CRATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
42 - Processo nº: 37307.002474/2007-36 - Recorrente: FUERTES E FILHOS REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15983.000041/2008-12 - Recorrente: BRASIL FRANCE LAMES PECAS ART LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
44 - Processo nº: 10384.002901/2007-15 - Recorrente: INSTITUTO DE TERRRAS DO PIAUI INTERPI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11474.000245/2007-61 - Recorrente: H2C INSTALACOES E MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
46 - Processo nº: 15504.005970/2010-88 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 36378.001108/2007-63 - Recorrente: ASSOC. DOS AMIGOS DO HOSPITA. MARIO PENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10865.001577/2010-01 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10865.001579/2010-91 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
50 - Processo nº: 10700.000048/2007-69 - Recorrente: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
51 - Processo nº: 10976.000134/2009-01 - Recorrente: ANTUB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10976.000135/2009-48 - Recorrente: ANTUB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10976.000137/2009-37 - Recorrente: ANTUB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10976.000138/2009-81 - Recorrente: ANTUB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10976.000139/2009-26 - Recorrente: ANTUB LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
56 - Processo nº: 10510.003290/2007-21 - Recorrente: VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
57 - Processo nº: 15586.001797/2009-42 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 15586.001801/2009-72 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 15586.001803/2009-61 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15586.001802/2009-17 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15586.001800/2009-28 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15586.001798/2009-97 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO ECONOMICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
63 - Processo nº: 10240.002142/2007-17 - Recorrente: COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RO CAERD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10320.002649/2007-81 - Recorrente: TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
65 - Processo nº: 10980.721002/2012-45 - Recorrente: ELEMEC IND MEC.MET.MONT.MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
66 - Processo nº: 10976.000529/2008-15 - Recorrente: ARCOMINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
67 - Processo nº: 10380.003972/2008-48 - Recorrente: PALMA CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 14135.003429/2009-84 - Recorrente: COMERCIAL CHUVEIRAO DAS TINTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19515.002526/2008-18 - Recorrente: REIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
70 - Processo nº: 11516.002651/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO CASAN FUCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CS
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
71 - Processo nº: 37018.000363/2005-89 - Recorrente: EDUCANDARIO DOS SAGRADOS CORACOES DE JESUS E MARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
72 - Processo nº: 11030.721894/2011-03 - Recorrente: CATARINA VALECI SALVADOR - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
73 - Processo nº: 10166.723976/2012-67 - Recorrente: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10166.723979/2012-09 - Recorrente: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
75 - Processo nº: 11845.000075/2008-31 - Recorrente: EMCAM ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11845.000074/2008-96 - Recorrente: EMCAM ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11845.000073/2008-41 - Recorrente: EMCAM ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 14041.001422/2008-96 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 14041.001423/2008-31 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 14041.001424/2008-85 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 14041.001425/2008-20 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 14041.001426/2008-74 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 14041.001427/2008-19 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 14041.001428/2008-63 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 14041.001429/2008-16 - Recorrente: DOMINIO CONSULTORIA E TECNOLOGIA RELACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
86 - Processo nº: 13888.004357/2007-55 - Recorrente: ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
87 - Processo nº: 14041.000113/2009-80 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 14041.000114/2009-24 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 14041.000116/2009-13 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 14041.000117/2009-68 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 14041.000118/2009-11 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 14041.000120/2009-81 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
93 - Processo nº: 14485.001300/2007-08 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 14485.001303/2007-33 - Recorrente: NOVARTIS SAUDE ANIMAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10530.003945/2007-23 - Recorrente: JUAGRO COMERCIO E REPRESENTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
96 - Processo nº: 13857.001133/2008-30 - Recorrente: TECELAGEM SAO CARLOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 13857.001136/2008-73 - Recorrente: TECELAGEM SAO CARLOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 19647.013405/2007-15 - Recorrente: GRUPO ATUAL DE EDUCACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
99 - Processo nº: 15540.720281/2012-22 - Recorrente: CLINICA DE REPOUSO EGO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15540.720282/2012-77 - Recorrente: CLINICA DE REPOUSO EGO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
101 - Processo nº: 10283.005419/2007-67 - Recorrente: HDL DA AMAZONIA IND ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
102 - Processo nº: 14485.000041/2007-90 - Recorrente: CONSTRUTORA HERMAN KLASING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
103 - Processo nº: 19647.000485/2008-20 - Recorrente: SERVITIUM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
104 - Processo nº: 12269.002883/2008-96 - Recorrente: TUBOMAC S/A - TUBOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
105 - Processo nº: 11330.000240/2007-73 - Recorrente: MAJESTIC RIO PALACE HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CS
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
106 - Processo nº: 10980.721003/2012-90 - Recorrente: ELEMEC IND MEC.MET.MONT.MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11853.000605/2007-61 - Recorrente: MARK BUILDING ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 13799.000023/2011-98 - Recorrente: SISTEMA EDUCACIONAL JBMS S/C LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
109 - Processo nº: 10820.002025/2008-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE AVANHANDAVA-PREF MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 14041.001070/2007-98 - Recorrente: SOARES RIBEIRO EVENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15922.000243/2008-89 - Recorrente: METALURGICA FAVA IND E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 35465.000358/2005-72 - Recorrente: MSG SERVICO GERAIS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
113 - Processo nº: 19515.007469/2008-63 - Recorrente: QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
114 - Processo nº: 10680.013134/2007-17 - Recorrente: EMATEX TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
115 - Processo nº: 19647.000486/2008-74 - Recorrente: SERVITIUM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
116 - Processo nº: 10805.720121/2008-25 - Recorrente: TECELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
117 - Processo nº: 10805.720123/2008-14 - Recorrente: TECELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
118 - Processo nº: 10725.720713/2009-18 - Recorrente: YOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
119 - Processo nº: 10725.720716/2009-51 - Recorrente: YOLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
120 - Processo nº: 10660.723457/2011-37 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
121 - Processo nº: 10660.723460/2011-51 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
122 - Processo nº: 10640.720796/2009-85 - Recorrente: SANDRA SOUZA DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
123 - Processo nº: 10640.720797/2009-20 - Recorrente: SANDRA SOUZA DAMASCENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
124 - Processo nº: 10140.720029/2007-45 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
125 - Processo nº: 10140.720030/2007-70 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10140.720031/2007-14 - Recorrente: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
127 - Processo nº: 10183.726719/2015-11 - Recorrente: MUTUM AGRO PECUARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
128 - Processo nº: 10183.726721/2015-91 - Recorrente: MUTUM AGRO PECUARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10183.726722/2015-35 - Recorrente: MUTUM AGRO PECUARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10183.726724/2015-24 - Recorrente: MUTUM AGRO PECUARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10183.726725/2015-79 - Recorrente: MUTUM AGRO PECUARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
132 - Processo nº: 11060.720532/2008-34 - Recorrente: MARIA DO CARMO BRANCO SAADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13005.720429/2009-65 - Recorrente: MARIA DO CARMO BRANCO SAADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11060.720077/2007-96 - Recorrente: MARIA DO CARMO BRANCO SAADI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 19712.000047/2009-11 - Recorrente: FAZENDA AGUA VERMELHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10980.001873/2010-87 - Recorrente: IVAN LEVISKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10480.721958/2009-82 - Recorrente: POLO DE CONSULTORIA E MARKETING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.010738/2008-16 - Recorrente: JONAS PROCHNOW e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
139 - Processo nº: 10218.720768/2007-96 - Recorrente: FABIO ROBERTO ZANDONAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13971.720234/2008-05 - Recorrente: LOTHAR DUDERSTADT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
141 - Processo nº: 13116.001361/2004-50 - Recorrente: DANIEL FINCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10980.009428/2009-21 - Recorrente: HAROLDO BERNARDO DE GEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
143 - Processo nº: 13804.001576/2007-65 - Recorrente: JAIR DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
144 - Processo nº: 10680.013691/2005-76 - Recorrente: MILTON GUALBERTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): WESLEY ROCHA
145 - Processo nº: 10166.723688/2019-89 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
146 - Processo nº: 10166.723689/2019-23 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10166.723690/2019-58 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10166.723691/2019-01 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ANTUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10380.720397/2012-28 - Recorrente: FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10380.720398/2012-72 - Recorrente: FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10380.720399/2012-17 - Recorrente: FRANCISCO PAULO BRANDAO ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
152 - Processo nº: 13807.006560/2009-81 - Recorrente: ROBERTO BARBOSA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11610.004589/2009-08 - Recorrente: SANDRA DIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11610.006550/2009-17 - Recorrente: PATRICIA SICILIANO FLEURY DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11610.010250/2009-32 - Recorrente: RONALDO CARNEIRO FRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13839.002209/2009-43 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 15922.000488/2009-97 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15922.000805/2008-94 - Recorrente: VITO VICENTE GAPIT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15504.720453/2011-13 - Recorrente: WALTER RODRIGUES DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
160 - Processo nº: 10855.000459/2009-52 - Recorrente: JOSE MIGUEL SAKER NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.727066/2012-88 - Recorrente: ARNALDO HAUPTMANN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 11831.002716/2009-21 - Recorrente: MARIA LUIZA JORGE GANUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13819.001147/2009-91 - Recorrente: SUELY DUARTE DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13849.000134/2009-47 - Recorrente: OSVALDO PADILHA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 15471.001764/2007-28 - Recorrente: ORLANDO EULALIO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 19515.000619/2006-46 - Recorrente: LUIZ OLAVO BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 19647.003655/2007-47 - Recorrente: WILMA RESCIGNO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19647.005447/2006-00 - Recorrente: WILMA RESCIGNO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
169 - Processo nº: 18239.008734/2008-74 - Recorrente: CELESTINO DE OLIVEIRA SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 15504.720397/2011-17 - Recorrente: IGNACIO DE LOYOLA SARAIVA SERRAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
171 - Processo nº: 13964.001007/2008-68 - Recorrente: ELIZABETE MASON MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13709.002291/2006-49 - Recorrente: SERAFIM DA SILVA E OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11012.000417/2008-15 - Recorrente: ADAO FELIX DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13726.000374/2006-95 - Recorrente: RICARDO BORGES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13784.000109/2011-80 - Recorrente: RICARDO BORGES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13739.001799/2008-34 - Recorrente: JORGE VICENTE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 15471.003497/2008-12 - Recorrente: ISMAEL DE MENDONCA TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 18186.009225/2008-21 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA MEIRELLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
179 - Processo nº: 13706.002473/2002-16 - Recorrente: ANTONIO ELIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Relator(a): LETICIA LACERDA DE CASTRO
180 - Processo nº: 15540.000549/2008-20 - Recorrente: HOMERO BOLIVAR ALVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
181 - Processo nº: 10680.013659/2005-91 - Recorrente: MALVINA COLUCCINI MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
182 - Processo nº: 12898.001768/2009-79 - Recorrente: ADAUTO JOSE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 15504.014611/2009-88 - Recorrente: FLAVIO ROCHA BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
184 - Processo nº: 13888.003119/2005-61 - Recorrente: CLAUDIA DEDINI OMETTO GIANNETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
185 - Processo nº: 15504.020161/2010-04 - Recorrente: EVANDRO TORQUETTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10320.003052/2007-53 - Recorrente: GENIVAL MORAIS COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 18471.000199/2008-51 - Recorrente: LEA JORGE DE FRIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 15504.720932/2011-30 - Recorrente: GILDA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 15504.720933/2011-84 - Recorrente: GILDA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 15504.000884/2011-60 - Recorrente: EDSON BICALHO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
191 - Processo nº: 11080.009041/2007-10 - Recorrente: LUIZ CARLOS NAIBERT BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
192 - Processo nº: 10945.000021/2009-65 - Recorrente: JOAO APARECIDO SIBUCKS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
193 - Processo nº: 10830.726453/2014-54 - Embargante: EDEMIR PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
194 - Processo nº: 11543.003693/2008-37 - Recorrente: PATRICK GOMES SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13881.000248/2009-91 - Recorrente: ROBERTO SERGIO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13974.000166/2004-01 - Recorrente: JOAO ANTONIO MARTINS DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13974.000179/2004-71 - Recorrente: JOO ANTONIO MARTINS DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA
198 - Processo nº: 13048.000135/2008-36 - Recorrente: SINVAL LEMES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13739.000356/2008-26 - Recorrente: FATIMA CALIZIA DE LIMA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
200 - Processo nº: 12571.000104/2008-94 - Recorrente: ISMENIA GUIMARAES DA CUNHA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
201 - Processo nº: 19515.001101/2007-19 - Recorrente: FLAVIO ROSSINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
202 - Processo nº: 11516.722778/2014-93 - Embargante: MAURO BATISTA DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SHEILA AIRES CARTAXO GOMES
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (04 a 06/11/2020) e Extraordinária (03/11/2020) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10680.723373/2009-41 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10680.724866/2011-12 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 56. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 56, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10280.722502/2013-72 (item 57) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13971.721416/2014-33 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 60. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 60, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10730.721206/2009-22 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11080.729649/2014-93 (item 63) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 64 e 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 64 e 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10735.722392/2011-91 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 e 68. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 e 68, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10675.721707/2014-88 (item 78) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10530.723565/2015-19 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 e 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 e 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10469.724823/2014-94 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10380.729101/2011-53 (item 89) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 90 e 91. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 90 e 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 13888.721433/2018-43 (item 134) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 135 e 136. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 135 e 136, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10830.722878/2017-37 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 138 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 15467.720062/2017-88 (item 142) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 143 a 148. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 143 a 148, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

18) O julgamento do Processo nº 10825.723572/2015-13 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 163. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 163, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 3 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF - VISTA E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
1 - Processo nº: 13005.001228/2009-65 - Recorrente: IRMA MARIA WENZEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
2 - Processo nº: 10580.731723/2012-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS EDUARDO VILARES BARRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
3 - Processo nº: 10880.724304/2013-84 - Recorrente: SILVIO TINI DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10925.000788/2010-66 - Recorrente: ANA LAURA VIANNA VILLELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15471.000836/2008-09 - Recorrente: HUGO FRANCISCO MANGUEIRA ESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13819.723047/2012-14 - Recorrente: ROBERTO GOMES GIANNINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10980.009410/2009-20 - Recorrente: JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15504.014162/2010-10 - Recorrente: MARCIO NICOLAU MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
9 - Processo nº: 10218.720485/2015-54 - Recorrente: SEBASTIAO MARCOS CUNHA FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10120.723425/2013-19 - Recorrente: SEBASTIAO JUNIOR DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10120.015791/2008-25 - Recorrente: JULIO ANTONIO BOTELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DEPÓSITOS BANCÁRIOS E OUTROS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
12 - Processo nº: 10860.001347/2005-16 - Recorrente: MARTIM ANTONIO SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10882.003794/2003-90 - Recorrente: JOSE MANOEL DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11060.003956/2008-31 - Recorrente: CEZAR VLADEMIR PRUSS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13839.000289/2007-31 - Recorrente: TING YUK KONG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13839.002739/2007-20 - Recorrente: TING YUK KONG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 18471.000375/2005-10 - Recorrente: SERGIO BAYER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 19515.004830/2003-95 - Recorrente: IRACEMA XAVIER DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
19 - Processo nº: 19515.005792/2009-83 - Recorrente: RENATO MIRANDA MAZUCCHELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10830.003876/2009-35 - Recorrente: ANTONIO HONORATO BERGAMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
21 - Processo nº: 13227.720023/2010-10 - Recorrente: ARGEMIRO CALDEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13603.002659/2007-38 - Recorrente: DEJAIR CESAR RIBEIRO CAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10320.005176/2008-54 - Recorrente: JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10380.729338/2011-34 - Recorrente: MARCELLO ALBANO RIZZATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
25 - Processo nº: 10930.001242/2010-53 - Recorrente: ADILSON SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS / ATIVIDADE RURAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
26 - Processo nº: 11040.720076/2008-61 - Recorrente: ARMANDO GRILL JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10660.001212/2009-31 - Recorrente: OSWALDO LUIZ COSTA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS / ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
28 - Processo nº: 10945.720624/2016-14 - Recorrente: EDIO JACO WILLMBRINK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
29 - Processo nº: 15563.000333/2008-04 - Recorrente: SAMIR WARRAK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13629.003004/2010-94 - Recorrente: JOMAR SOUZA ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
31 - Processo nº: 10283.720261/2011-35 - Recorrente: CARLOS ANSELMO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
32 - Processo nº: 11030.000581/2007-23 - Recorrente: JANESCA MARIA MARTINS PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO

33 - Processo nº: 13839.003830/2007-62 - Recorrente: MILTON FACIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13839.004471/2006-80 - Recorrente: MILTON FACIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10865.002365/2009-07 - Recorrente: JACKSON DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
36 - Processo nº: 10240.000222/2010-33 - Recorrente: SILVIO GILBERTO BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 12571.000090/2009-90 - Recorrente: ANTONIO LIMA CORREIA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
38 - Processo nº: 10410.720886/2009-80 - Recorrente: ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13894.000582/2009-03 - Recorrente: WALDEMAR CALIL FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10320.000103/2009-57 - Recorrente: EVANDRO TORRES CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
41 - Processo nº: 11080.100075/2007-48 - Recorrente: FULVIO ARAUJO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13572.000045/2007-26 - Recorrente: ANTONIO MATOS DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13982.000671/2004-48 - Recorrente: CARLOS ALBERTO PALUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
44 - Processo nº: 13026.001113/2008-41 - Recorrente: LEONILDO ANTONIO SANTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15504.015283/2009-37 - Recorrente: SAUL MARTINS DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15504.014775/2009-13 - Recorrente: VALTERCIDES BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10830.017908/2009-80 - Recorrente: LEOPOLDO MENQUIQUI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 18239.005194/2010-91 - Recorrente: FAUSTO SENA VALENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
49 - Processo nº: 10735.000184/2008-32 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MELLO NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10580.721749/2008-20 - Recorrente: EDUARDO JACKSON SIMOES DE AQUINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: ITR - VISTA E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
51 - Processo nº: 10680.723373/2009-41 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
52 - Processo nº: 10680.723374/2009-95 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
53 - Processo nº: 10680.724866/2011-12 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
54 - Processo nº: 10680.723795/2013-01 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10680.723796/2013-47 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10680.724873/2011-14 - Recorrente: THOMAS ERIC DINIZ KENTISH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
57 - Processo nº: 10280.722502/2013-72 - Recorrente: VIEIRA ARAUJO ENGENHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
58 - Processo nº: 10280.722503/2013-17 - Recorrente: VIEIRA ARAUJO ENGENHEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
59 - Processo nº: 13971.721416/2014-33 - Recorrente: RICARDO LUIZ SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
60 - Processo nº: 13971.721417/2014-88 - Recorrente: RICARDO LUIZ SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
61 - Processo nº: 10730.721206/2009-22 - Recorrente: MARICE VANY GALVAO MEIRELES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
62 - Processo nº: 10730.721207/2009-77 - Recorrente: MARICE VANY GALVAO MEIRELES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
63 - Processo nº: 11080.729649/2014-93 - Recorrente: LAUDEMIR ANTONIO DA COSTA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
64 - Processo nº: 11080.729651/2014-62 - Recorrente: LAUDEMIR ANTONIO DA COSTA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11080.729652/2014-15 - Recorrente: LAUDEMIR ANTONIO DA COSTA LEME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
66 - Processo nº: 10735.722392/2011-91 - Recorrente: MANUEL DAVID DE SANSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
67 - Processo nº: 10735.722390/2011-01 - Recorrente: MANUEL DAVID DE SANSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10735.722394/2011-81 - Recorrente: MANUEL DAVID DE SANSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
69 - Processo nº: 10845.720057/2007-25 - Recorrente: MARIA THEREZA LANARI DO VAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
70 - Processo nº: 10980.002309/2008-67 - Recorrente: JOSE ANGELO TURRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
71 - Processo nº: 10935.004920/2006-11 - Recorrente: INDUSTRIAL MADEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11040.720157/2007-80 - Recorrente: CLOVIS RENATO BOTELHO AGUIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
73 - Processo nº: 11624.720070/2011-28 - Recorrente: RENATO CORREIA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
74 - Processo nº: 10320.002913/2006-03 - Recorrente: PAULO SCANDIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10384.720140/2007-79 - Recorrente: JOSE DE RIBAMAR COSTA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11080.720204/2007-19 - Recorrente: SERGIO SANTOS DE PAULA COUTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15563.000284/2006-30 - Recorrente: HENRIQUE COIMBRA VALLE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: ITR - DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
78 - Processo nº: 10675.721707/2014-88 - Recorrente: VICENTE JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
79 - Processo nº: 10675.721708/2014-22 - Recorrente: VICENTE JOSE DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
80 - Processo nº: 10530.723565/2015-19 - Recorrente: ZDENKA CERNY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
81 - Processo nº: 10530.724466/2014-73 - Recorrente: ZDENKA CERNY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10530.724467/2014-18 - Recorrente: ZDENKA CERNY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
83 - Processo nº: 10469.724823/2014-94 - Recorrente: RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
84 - Processo nº: 10469.724824/2014-39 - Recorrente: RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
85 - Processo nº: 11080.720141/2007-09 - Recorrente: VASCO ANTONIO DA COSTA GAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11618.000016/2007-65 - Recorrente: REJANE MAYER VENTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10320.002763/2006-20 - Recorrente: ANDRE COLUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
88 - Processo nº: 10218.720531/2009-77 - Recorrente: ADEMAR HERENIO DE MORAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: ITR - VTN
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
89 - Processo nº: 10380.729101/2011-53 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
90 - Processo nº: 10380.730383/2011-31 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10380.730390/2011-33 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
92 - Processo nº: 10630.720303/2007-64 - Recorrente: HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10630.720307/2007-42 - Recorrente: HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10630.720311/2007-19 - Recorrente: HIDROBRAS AGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
95 - Processo nº: 10665.721159/2010-81 - Recorrente: JOSE RENATO VIEIRA CAIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10: CS - VISTA E RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
96 - Processo nº: 15521.000376/2008-78 - Recorrente: CENTRO SOCIO CULTURAL N S ROSARIO FATIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15521.000373/2008-34 - Recorrente: CENTRO SOCIO CULTURAL N S ROSARIO FATIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 15521.000375/2008-23 - Recorrente: CENTRO SOCIO CULTURAL N S ROSARIO FATIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
99 - Processo nº: 14479.000582/2007-05 - Recorrente: SES-ENSER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
100 - Processo nº: 14479.000229/2007-17 - Recorrente: EMP BRASILEIRA DE SEG E VIG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 18159.000325/2009-09 - Recorrente: MASSA FALIDA DE RODOVIARIO RAMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
102 - Processo nº: 15540.000024/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA.
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
103 - Processo nº: 15586.001435/2008-71 - Recorrente: GRAFER EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15922.000103/2007-20 - Recorrente: ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
105 - Processo nº: 13936.000102/2007-09 - Recorrente: PLANIEX FABRICA DE MOVEIS COLONIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13936.000103/2007-45 - Recorrente: PLANIEX FABRICA DE MVEIS COLONIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13936.000104/2007-90 - Recorrente: PLANIEX FBRICA DE MVEIS COLONIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
108 - Processo nº: 11516.008369/2008-32 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: CS - PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
109 - Processo nº: 44021.000191/2007-11 - Recorrente: BINHOS FOTOLITO E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 36624.006117/2006-19 - Recorrente: GATTAZ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 15922.000039/2008-68 - Recorrente: INDUSTRIA BIC DE APARELHOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15956.000146/2008-07 - Recorrente: MUNICIP.DE JABOTICABAL - PREF.MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 15956.000147/2008-43 - Recorrente: MUNICIP. DE JABOTICABAL- PREF. MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
114 - Processo nº: 10120.000046/2008-81 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: AUTOPAR AUTO MOTORES PARANAIBA LTDA e FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11853.001045/2007-61 - Recorrente: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOV. E SERV LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: CS - DIVERSOS
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
116 - Processo nº: 10552.000269/2007-88 - Recorrente: COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
117 - Processo nº: 16095.000150/2008-15 - Recorrente: SOLAR DOS PEQUENINOS SOCIEDADE CIVIL LIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
118 - Processo nº: 14751.000241/2008-36 - Recorrente: ENTEL EMPRESA DE CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS

119 - Processo nº: 18108.000159/2008-57 - Recorrente: ASSOCIACAO DESPORTIVA CULT ELETRPOPAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 17460.000629/2007-10 - Recorrente: VALE DO IGAPO EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 16045.000483/2007-41 - Recorrente: INSTITUTO AMERICAS IDIOMAS LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: CS - CONHECIMENTO
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
122 - Processo nº: 10820.001323/2007-03 - Recorrente: SANTA CASA M N S DAS DORES GEN SALGADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
123 - Processo nº: 10820.001871/2007-25 - Recorrente: MUNICIPIO DE BILAC - CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10380.005178/2009-10 - Recorrente: FORTALEZA CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10380.005190/2009-24 - Recorrente: FORTALEZA CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: CS - DECADÊNCIA
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
126 - Processo nº: 16045.000567/2007-84 - Recorrente: UNIMED DE CACAPAVA COOP. TRAB. MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
127 - Processo nº: 14485.001919/2007-12 - Recorrente: COLEGIO INTEGRADO PAULISTANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 15: CS - CONSTRUÇÃO CIVIL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
128 - Processo nº: 10530.726086/2010-40 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10530.726087/2010-94 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10530.726088/2010-39 - Recorrente: LUIZ FERNANDO DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.724027/2009-03 - Recorrente: TREIN CONSTRUCOES, INCORPORACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.724028/2009-40 - Recorrente: TREIN CONSTRUCOES, INCORPORACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10980.724029/2009-94 - Recorrente: TREIN CONSTRUCOES, INCORPORACOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: CS - PENALIDADES/MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
134 - Processo nº: 13888.721433/2018-43 - Recorrente: BULDRINOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
135 - Processo nº: 13888.721633/2018-04 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CAMOLESI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13888.721837/2018-37 - Recorrente: TREMOCOLDI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
137 - Processo nº: 10830.722878/2017-37 - Recorrente: BESSER COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
138 - Processo nº: 10830.722880/2017-14 - Recorrente: FISMED CAMPINAS SERVICOS EM RADIOTERAPIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10830.722947/2017-11 - Recorrente: IVALDO R. M. PINA ENGENHARIA E PROJETOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10830.723113/2017-14 - Recorrente: CONCRETAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10830.723309/2017-17 - Recorrente: CLUBE FONTE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
142 - Processo nº: 15467.720062/2017-88 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
143 - Processo nº: 15467.720056/2014-88 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 15467.720061/2017-33 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 15467.720063/2017-22 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 15467.720065/2017-11 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 15467.720067/2017-19 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 15467.720068/2017-55 - Recorrente: CONDOMINIO BARRA CENTRAL PARK 505 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
149 - Processo nº: 13900.720110/2018-27 - Recorrente: OTICAS BOSQUE DOS EUCALIPTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13955.720103/2018-90 - Recorrente: REBOUCAS SERVICOS DE BORRACHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13862.720212/2018-46 - Recorrente: NORMA EULALIA GOMES NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 17437.720422/2015-62 - Recorrente: OSMAR QUIROGA WAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 18186.723218/2018-16 - Recorrente: WUF INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10920.724320/2015-15 - Recorrente: ALFA BRINDES COMERCIO DE CHAVEIROS,CANETAS E ARMARINHOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13888.723829/2015-82 - Recorrente: RODELLA - ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13884.721913/2018-44 - Recorrente: S. F. LANDIM TECIDOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: CS - PRELIMINAR/NULIDADE
157 - Processo nº: 19515.006980/2008-48 - Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 19515.006982/2008-37 - Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 19515.006981/2008-92 - Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 18: CS - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
160 - Processo nº: 10825.723572/2015-13 - Recorrente: ANTONIO DA SILVA PARANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
161 - Processo nº: 10840.724006/2015-22 - Recorrente: L E PIMENTEL CURSOS LIVRES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10850.724615/2015-62 - Recorrente: CUNHA RIO PRETO COMERCIO DE GAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13609.721910/2015-17 - Recorrente: M&S DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
164 - Processo nº: 10380.005073/2008-80 - Recorrente: SINDICATO DOS ARBITROS FUTEBOL EST CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 19515.000221/2008-71 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE MUCULMANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
166 - Processo nº: 17546.001250/2007-87 - Recorrente: VENETUR TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
167 - Processo nº: 19515.006977/2008-24 - Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 19515.006978/2008-79 - Recorrente: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
169 - Processo nº: 14751.000236/2008-23 - Recorrente: ENTEL EMPRESA DE CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 14751.000237/2008-78 - Recorrente: ENTEL EMPRESA DE CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 14751.000235/2008-89 - Recorrente: ENTEL EMPRESA DE CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
172 - Processo nº: 17546.000329/2007-91 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 17546.000332/2007-12 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 17546.000326/2007-57 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 17546.000330/2007-15 - Recorrente: SERMAC ADMINIST DE CONSORCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
176 - Processo nº: 15956.000457/2007-87 - Recorrente: M PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13639.000998/2008-53 - Recorrente: VILU ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13639.001002/2008-27 - Recorrente: VILU ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13639.001003/2008-71 - Recorrente: VILU ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13639.001004/2008-16 - Recorrente: VILU ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
181 - Processo nº: 10245.002096/2007-14 - Recorrente: AMASCOL DIST DE BEBIDAS BVT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10380.005733/2007-41 - Recorrente: CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 16327.001746/2008-53 - Recorrente: PHOENIX EMPREEND IMOBIL PARTIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 16000.000226/2007-25 - Recorrente: FERRAMENTARIA PANDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 19: CS - RESTITUIÇÃO
185 - Processo nº: 36750.001091/2007-40 - Recorrente: UNIPAV ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
186 - Processo nº: 37089.002304/2006-92 - Recorrente: COLEGIO SANTISSIMA TRINDADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 37089.002453/2006-51 - Recorrente: COLEGIO SANTA ROSA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 19: CS - RESTITUIÇÃO
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
188 - Processo nº: 13003.001804/2007-22 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 35728.000432/2004-31 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 35728.000433/2005-67 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 35728.000801/2006-58 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 35728.000802/2006-01 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 35728.000872/2005-70 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 35728.000882/2005-13 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 35728.001426/2006-63 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 35728.001825/2004-62 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
197 - Processo nº: 37089.002454/2006-04 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA APARECIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 37089.002456/2006-95 - Recorrente: COLEGIO ESPIRITO SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 37089.002457/2006-30 - Recorrente: COLEGIO SANTO ANTONIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 37089.002452/2006-15 - Recorrente: SOC CARIT LIT S F A ZONA NORTE SCALIFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 20: IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS / DIVERSOS
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
201 - Processo nº: 10845.000072/2004-19 - Recorrente: ANGELA REGINA COQUE DE BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10845.000908/2005-58 - Recorrente: ANTONIO CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11444.000666/2008-21 - Recorrente: NILCINEA DE OLIVEIRA ALMEIDA MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10166.007744/2008-81 - Recorrente: ANTONIO CARNEIRO BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10280.002393/2005-63 - Recorrente: RAIMUNDA NONATA MONTEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
206 - Processo nº: 11634.000777/2008-08 - Recorrente: MARIA NEUSA SANTOS SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
207 - Processo nº: 11030.002575/2008-91 - Recorrente: VALDEMAR MACIEL LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10670.000697/2010-60 - Recorrente: ESPOLIO IZABEL MACHADO DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11080.007341/2008-45 - Recorrente: BERNARDINA ELZA VIEIRA FONTOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 19647.015105/2008-51 - Recorrente: GEYSER NERY DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 11543.004804/2008-22 - Recorrente: ANTONILDO JOSEVAL RIBEIRO SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10670.000675/2010-08 - Recorrente: ANTONIO CLOVES DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 21: IRPF - CONHECIMENTO
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
213 - Processo nº: 11543.000152/2007-76 - Recorrente: LUIZA FIRME MARINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
214 - Processo nº: 10865.002362/2009-65 - Recorrente: ARISTIDES ARNOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10746.000362/2009-87 - Recorrente: OLINDA MARIA CARVALHO DE NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10746.000363/2009-21 - Recorrente: OLINDA MARIA CARVALHO DE NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
217 - Processo nº: 11052.001187/2010-50 - Recorrente: CARLA ALEXANDRA ALMEIDA SALMAZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 16707.001939/2010-54 - Recorrente: JOABE DE SOUSA GONDIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 22: IRPF - AJUSTE/GLOSA
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
219 - Processo nº: 10783.722428/2011-61 - Recorrente: CELSO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10280.721053/2010-01 - Recorrente: JOSE DE RIBAMAR FRANCA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 13894.000583/2009-40 - Recorrente: WALDEMAR CALIL FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 11610.000121/2009-36 - Recorrente: ANA MARIA NAPOLITANO DE GODOY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10830.015850/2010-73 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE PINTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
224 - Processo nº: 10675.001097/2007-73 - Recorrente: NOZIANO DA CUNHA SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 11444.000224/2007-01 - Recorrente: TANIA MARA ROSA SEABRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10640.002312/2007-51 - Recorrente: RENATA HARGREAVES VIEIRA GONZALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10830.003021/2005-81 - Recorrente: CECLAIR A MEDEIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
228 - Processo nº: 10580.722227/2008-45 - Recorrente: PAULO DEMOCRITO DE SA CAIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10380.013634/2007-33 - Recorrente: FRANCISCO JOSE CRESCENCIO PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
230 - Processo nº: 10293.720040/2010-67 - Recorrente: LUIZ GONZAGA VIEIRA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 23: IRPF - DIVERSOS
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
231 - Processo nº: 15586.000238/2010-59 - Recorrente: TARCIANE ROLDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13312.001051/2008-42 - Recorrente: NIVALDO MAGALHAES ARAGAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
233 - Processo nº: 10850.903728/2010-18 - Recorrente: LEDA ZANCANER SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13971.908158/2011-55 - Recorrente: ADOLFO FEY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO
235 - Processo nº: 18186.012492/2008-86 - Recorrente: LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária (04 a 06/11/2020) e Extraordinária (03/11/2020) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 13601.720637/2016-64 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 75. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 75, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10670.720912/2017-19 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 11707.720583/2017-12 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 a 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 a 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 15553.720825/2015-50 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 13983.720244/2015-22 (item 110) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 111 a 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 111 a 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10660.724951/2011-19 (item 306) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 307. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 307, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 11030.721845/2011-62 (item 308) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 309. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 309, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10183.720561/2007-66 (item 310) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 311. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 311, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10530.722767/2014-62 (item 312) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 313. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 313, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 11020.720007/2008-95 (item 314) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 315. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 315, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10218.720466/2015-28 (item 316) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 317. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 317, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10218.720467/2015-72 (item 318) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 319. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 319, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10670.721714/2012-68 (item 320) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 321 a 322. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 321 a 322, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 11080.728642/2014-54 (item 323) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 324. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 324, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 11080.728639/2014-31 (item 325) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 326. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 326, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 10882.721276/2013-23 (item 327) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 328. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 328, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 10384.722634/2014-17 (item 329) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 330. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 330, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

21) O julgamento do Processo nº 10215.720821/2011-65 (item 331) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 332 a 333. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 332 a 333, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

22) O julgamento do Processo nº 10940.720207/2010-18 (item 334) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 335. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 335, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem

sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

23) O julgamento do Processo nº 10530.720337/2008-68 (item 336) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 337. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 337, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

24) O julgamento do Processo nº 11080.728604/2014-00 (item 338) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 339. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 339, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

25) O julgamento do Processo nº 10630.720161/2015-45 (item 340) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 341. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 341, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

26) O julgamento do Processo nº 13884.721133/2013-90 (item 342) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 343. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 343, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

27) O julgamento do Processo nº 10530.725960/2014-55 (item 344) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 345 a 346. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 345 a 346, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

28) O julgamento do Processo nº 10630.720172/2014-44 (item 347) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 348. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 348, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

29) O julgamento do Processo nº 10410.002875/2009-14 (item 444) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 445 a 447. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 445 a 447, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 3 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
1 - Processo nº: 10911.000312/2007-89 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF. REG.IMOV.TIT. DOC.PRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10911.000313/2007-23 - Recorrente: JACIARA CART. 1OF.REG.IMOV. TIT.DOC.PROT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 14094.000158/2007-77 - Recorrente: JACIARA CART 1 OF REG IMOV TIT DOC PROTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10911.000315/2007-12 - Recorrente: JACIARA CART.1OF.REG. IMOV.TIT.DOC. PROT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11845.000125/2010-02 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11845.000126/2010-49 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11845.000127/2010-93 - Recorrente: MARIA TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
8 - Processo nº: 10860.002428/2008-86 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10860.002429/2008-21 - Recorrente: ABREU DE CAMPOS & VIGIL LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
10 - Processo nº: 10540.720534/2010-82 - Recorrente: JOSELICE REGINA MARQUES CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
11 - Processo nº: 13708.002031/2002-50 - Recorrente: CASA COLOMBO ADMINISTRACAO DE BENS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
12 - Processo nº: 13766.000157/2009-71 - Recorrente: ZILDA BARBOSA MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13601.720637/2016-64 - Recorrente: CRUZ TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
14 - Processo nº: 10120.730965/2015-11 - Recorrente: JOANA D'ARC VIEIRA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10120.730973/2015-59 - Recorrente: IZAMILDA MACHADO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10380.724687/2018-36 - Recorrente: CONDOMINIO EDIFICIO TULIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10425.720001/2016-11 - Recorrente: SEVERINO BARBOSA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10540.720775/2017-06 - Recorrente: OLIVEIRA E GOMES REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10640.723281/2019-17 - Recorrente: ORGANIZACOES POLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10675.722256/2019-19 - Recorrente: ROBERT CAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10675.722780/2015-58 - Recorrente: COMERCIAL FRANCISCO DE ANDRADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10680.725361/2019-22 - Recorrente: ADSENSUS SOLUCOES EM GESTAO E ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10855.721060/2019-81 - Recorrente: MARCOS TADEU PIACITELLI VENDRAMINI 22197011820 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10930.721648/2018-11 - Recorrente: IMPEPAR - SERVICOS DE USINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10935.722669/2019-87 - Recorrente: CONFEITARIA MOZART LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10935.722680/2019-47 - Recorrente: ACARAY MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10935.722768/2019-69 - Recorrente: CAVALLARI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10935.722770/2019-38 - Recorrente: RODRIGO MACHOTA RESTAURANTE - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10940.721420/2019-85 - Recorrente: ELI DELGADO DE PROENCA - SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10940.721584/2018-21 - Recorrente: ELI DELGADO DE PROENCA - SERVICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11610.720747/2019-34 - Recorrente: KRILA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11610.720791/2019-44 - Recorrente: LURY EVENTOS & PRODUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11610.720835/2019-36 - Recorrente: GUERRA & GUERRA COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11610.720904/2019-10 - Recorrente: D J COMERCIO DE AUTO PECAS E MECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13601.720159/2019-35 - Recorrente: SIS TOTAL SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13605.720053/2019-00 - Recorrente: J & LEANDRO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13609.720839/2019-89 - Recorrente: PRINTNORTE - COPIADORAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13609.720858/2019-13 - Recorrente: RONNEI VON F. BARBOSA - PADARIA E MERCEARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13609.720864/2019-62 - Recorrente: TOCO REPRESENTACAO COMERCIAL, SERVICOS E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13609.720866/2019-51 - Recorrente: TRANSPORTADORA TAVARES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13609.720867/2019-04 - Recorrente: MATERIAL DE CONSTRUCAO ALIVIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13609.720876/2019-97 - Recorrente: GRAFICA TAMEIRAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13629.721422/2015-71 - Recorrente: IVANILSON SOARES DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13688.720140/2019-86 - Recorrente: BRITO E ARAUJO TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13804.720422/2019-18 - Recorrente: MANU IMPORTACAO , EXPORTACAO E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13804.720488/2019-08 - Recorrente: JS DA SILVA - ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13804.720542/2019-15 - Recorrente: BEM-TE-VI COMERCIO VAREJISTA E LOJA DE CONVENIENCIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13804.720627/2019-95 - Recorrente: V.F. FRANCA REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13804.720629/2019-84 - Recorrente: BRINDES MANU REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13804.720630/2019-17 - Recorrente: ANTONIO SEO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13804.725749/2015-44 - Recorrente: MGPRADO INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13807.720645/2019-47 - Recorrente: TRENTIN COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13807.720806/2019-01 - Recorrente: GOMES GONCALVES E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13807.721033/2019-71 - Recorrente: JPM ARTES E PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13807.721221/2019-08 - Recorrente: RENATEC ESQUADRIAS METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13826.720131/2019-63 - Recorrente: SERGIO HENRIQUE FERNANDES & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13873.720086/2019-81 - Recorrente: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. MOB. DE BOTUCATU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13877.720055/2019-91 - Recorrente: MARCIA DIAS SANTANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13877.720056/2019-35 - Recorrente: REGINALDO ZUMKELLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13907.720064/2019-87 - Recorrente: BRITEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13907.720070/2019-34 - Recorrente: PLASTSUL - RECICLAGEM DE PLASTICOS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15504.721632/2019-25 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PONTE NOVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15504.730126/2015-01 - Recorrente: GILSON FERNANDES - CPF 895094986-53 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15504.730129/2015-37 - Recorrente: MARIA IMACULADA DA SILVA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15504.730130/2015-61 - Recorrente: JUVENIL RIBEIRO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 15504.730139/2015-72 - Recorrente: MELO E NEVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15504.730140/2015-05 - Recorrente: BOTIQUE DO TABACO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 17933.720112/2019-71 - Recorrente: POINT MOTOPECAS E ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 18183.720035/2019-41 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES OLIVEIRA & BIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 18183.720037/2019-31 - Recorrente: BRASIL TINTAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18183.720038/2019-85 - Recorrente: D J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 18183.720039/2019-20 - Recorrente: ROPECAS DE MURIAE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 18183.720041/2019-07 - Recorrente: M R CARVALHO REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 18183.720042/2019-43 - Recorrente: JUAREZ ANTONIO DA FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 18183.720043/2019-98 - Recorrente: NELSOMAR TECIDOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
76 - Processo nº: 10670.720912/2017-19 - Recorrente: HIEL REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
77 - Processo nº: 13628.720199/2018-06 - Recorrente: CERVIL - CERAMICA VIEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13782.720042/2019-71 - Recorrente: ADAO MOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13782.720043/2019-15 - Recorrente: A REZENDE SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13807.721147/2019-11 - Recorrente: H.R - GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13807.721974/2018-24 - Recorrente: ADEGA PEREIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15504.723515/2018-15 - Recorrente: AMO ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLOGICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
83 - Processo nº: 11707.720583/2017-12 - Recorrente: COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
84 - Processo nº: 13154.720123/2019-77 - Recorrente: SERGIO BREDA GUIZELINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13656.720379/2019-23 - Recorrente: SUPERMERCADO CORREA CRUVINEL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13656.720406/2019-68 - Recorrente: E. S. PECAS E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13656.720407/2019-11 - Recorrente: VITORFARMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13656.720408/2019-57 - Recorrente: ICOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13656.720409/2019-00 - Recorrente: SERRALHERIA MM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13656.720410/2019-26 - Recorrente: BOOTMINAS CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13656.720411/2019-71 - Recorrente: GUAXUFITNESS ACADEMIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13656.720412/2019-15 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVES CPF 77162560687 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 13656.720413/2019-60 - Recorrente: IDERE CALCADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 13656.720414/2019-12 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS MANANCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 13862.720707/2015-22 - Recorrente: ASSOCIACAO PROJETO RESPEITAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 13868.720023/2019-02 - Recorrente: ROMA & BERCANETTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 18470.720032/2016-20 - Recorrente: SL CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL, TRIBUTARIA, FISCAL E AMBIENTAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 18470.731023/2015-83 - Recorrente: RGB-REDE GUANABARA DE TELEFONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
99 - Processo nº: 15553.720825/2015-50 - Recorrente: JM ZANOTTA PUBLICIDADE E EVENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
100 - Processo nº: 13678.720005/2016-15 - Recorrente: ALINE MAIA PADUA - CPF 040.673.846-70 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13678.720006/2016-51 - Recorrente: PAULO CESAR DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13678.720010/2016-10 - Recorrente: KILDER SOARES SILVA - CPF - 016.378.186-96 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13678.720047/2019-91 - Recorrente: JAIRO ALVES DOS REIS & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13678.720052/2019-01 - Recorrente: NATAL DA SILVA BOLOTTI & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13807.722003/2018-00 - Recorrente: AFL ARQUITETURA CORPORATIVA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13963.720690/2015-75 - Recorrente: HIPOLITO ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13971.721534/2019-56 - Recorrente: TRANSPORTADORA APELIAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 18186.721544/2019-61 - Recorrente: G3 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 19393.720077/2019-70 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS DE MACAE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
110 - Processo nº: 13983.720244/2015-22 - Recorrente: VALMIR HOHN 57885800997 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
111 - Processo nº: 10680.724082/2019-41 - Recorrente: TRATOL - PECAS PARA TRATORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12448.724934/2018-06 - Recorrente: AD SERVICE CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 13983.720245/2015-77 - Recorrente: ALMIR BOTTCHER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13983.720247/2015-66 - Recorrente: TRANSPORTES TURATTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13983.720253/2015-13 - Recorrente: CAVALLI REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13983.720255/2015-11 - Recorrente: G A D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 15467.720263/2018-66 - Recorrente: REDE K5 RIO - PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
118 - Processo nº: 15954.000563/2007-81 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15954.000568/2007-11 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP E SERV LTDA OUT e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 15954.000574/2007-61 - Recorrente: MUNDO BELO COM MAT LIMP SERV LTDA OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
121 - Processo nº: 14041.001453/2008-47 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 14041.001456/2008-81 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 14041.001452/2008-01 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 14041.001461/2008-93 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 14041.001457/2008-25 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 14041.001458/2008-70 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 14041.001460/2008-49 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 14041.001464/2008-27 - Recorrente: VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11845.000185/2008-01 - Recorrente: UNIMED GURUPI COOPER DE TRAB MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11845.000186/2008-47 - Recorrente: UNIMED GURUPI COOP DE TRAB MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11845.000184/2008-58 - Recorrente: UNIMED GURUPI COOP DE TRABALHO MED LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11845.000187/2008-91 - Recorrente: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
133 - Processo nº: 13656.720415/2018-78 - Recorrente: UNIMED P DE CALDAS SOC COOP DE TRAB E SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 18470.731187/2015-19 - Recorrente: KMG GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13609.720830/2019-78 - Recorrente: CVF PINTURAS E REFORMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12448.728186/2016-61 - Recorrente: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 18470.728033/2016-12 - Recorrente: MERCEARIA LAMPARINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 19985.721997/2018-64 - Recorrente: AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10875.722049/2017-38 - Recorrente: LUDAM CONSERVACAO DE VEICULOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10242.720080/2018-61 - Recorrente: MORAES E GREGORIO SERVICOS DE ULTRASSONOGRAFIA E CLINICA MEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 18470.730928/2015-36 - Recorrente: MAJENA CONSULTORIA E GESTAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13617.720073/2018-52 - Recorrente: RIMA SERVICOS MEDICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13964.720008/2016-15 - Recorrente: A-URB ET ORBI ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13839.723354/2015-18 - Recorrente: YES SOLUCOES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10930.722064/2018-55 - Recorrente: KALLAS VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13307.720067/2017-18 - Recorrente: ADEL COCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13877.720059/2019-79 - Recorrente: TRICLIN - SERVICOS EM SAUDE S/S e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10315.721143/2015-53 - Recorrente: PEDRO ALVES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10665.722505/2019-87 - Recorrente: FLOR E RENDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10940.721657/2019-66 - Recorrente: V.D. DOS SANTOS & D.L. DOS SANTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10680.724421/2019-90 - Recorrente: JF PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13811.721115/2019-57 - Recorrente: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10980.722417/2017-41 - Recorrente: ALTA PAPEIS E TUBOS DE PAPELAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10980.722839/2018-05 - Recorrente: ALTA PAPEIS E TUBOS DE PAPELAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
155 - Processo nº: 10384.007178/2007-52 - Recorrente: PINTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
156 - Processo nº: 13888.001908/2007-29 - Recorrente: JORNAL CIDADE DE RIO CLARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
157 - Processo nº: 10865.001762/2009-53 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10865.001763/2009-06 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
159 - Processo nº: 18108.000129/2007-60 - Recorrente: MALHARIA E TINTURARIA PAULISTANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 12045.000288/2007-60 - Recorrente: VIACAO SANTO AMARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
161 - Processo nº: 36266.003992/2007-38 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 19515.001381/2010-52 - Recorrente: SERAC DO BRASIL IND E COM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 36266.004208/2007-17 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUST. E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 36266.004210/2007-88 - Recorrente: SERAC DO BRASIL INDUST. E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
165 - Processo nº: 18471.001713/2008-75 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
166 - Processo nº: 11707.720610/2017-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KOBE ELIJA VEICULOS LTDA
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
167 - Processo nº: 14041.001179/2007-25 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA SERV. TEC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 14041.001178/2007-81 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA SERV. TEC. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
169 - Processo nº: 35239.001164/2007-20 - Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 35239.001162/2007-31 - Recorrente: APLUB CAPITALIZACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
171 - Processo nº: 17546.000936/2007-51 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
172 - Processo nº: 11444.001633/2008-06 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11444.001635/2008-97 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11444.001634/2008-42 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE TUPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
175 - Processo nº: 10820.004360/2008-46 - Recorrente: PIRAJUI CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10820.004359/2008-11 - Recorrente: PIRAJUI CAMARA MUNICIPAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
177 - Processo nº: 35166.000727/2006-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
178 - Processo nº: 10976.000105/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10976.000104/2009-97 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10976.000101/2009-53 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10976.000100/2009-17 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10976.000099/2009-12 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
183 - Processo nº: 10552.000036/2007-85 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10552.000022/2007-61 - Recorrente: ASSOCIAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
185 - Processo nº: 37071.001463/2007-40 - Recorrente: AGRALE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
186 - Processo nº: 14474.000281/2007-13 - Recorrente: DME ENGENHARIA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
187 - Processo nº: 13857.000761/2008-06 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 13857.000760/2008-53 - Recorrente: TAPETES SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
189 - Processo nº: 11020.005030/2007-75 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 11020.005037/2007-97 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 11020.005032/2007-64 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
192 - Processo nº: 10240.001657/2007-08 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10240.001775/2007-16 - Recorrente: EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
194 - Processo nº: 35405.000760/2006-42 - Recorrente: ANTONIO JOSE PERIM - E.P.P. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
195 - Processo nº: 13871.000194/2007-11 - Recorrente: COSMORAMA PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
196 - Processo nº: 10830.009365/2008-46 - Recorrente: MICROSTEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
197 - Processo nº: 13603.002169/2007-31 - Recorrente: CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13603.002170/2007-66 - Recorrente: CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
199 - Processo nº: 15922.000387/2008-35 - Recorrente: BERTONI BOZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
200 - Processo nº: 15586.001286/2009-21 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 15586.001288/2009-10 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 15586.001290/2009-99 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 15586.001283/2009-97 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 15586.001285/2009-86 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 15586.001284/2009-31 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 15586.001346/2009-13 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 15586.720252/2017-49 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 15586.720253/2017-93 - Recorrente: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 15586.001278/2009-84 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 15586.001274/2009-04 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 15586.001277/2009-30 - Recorrente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
212 - Processo nº: 10865.000894/2008-87 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE CULTURA PHYSICA E ESPORTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
213 - Processo nº: 12157.000263/2008-80 - Recorrente: TRIX TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
214 - Processo nº: 13016.000027/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS SUL EXPORT LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
215 - Processo nº: 19706.000075/2007-56 - Recorrente: RUTH QUARESMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
216 - Processo nº: 36592.001570/2006-45 - Recorrente: ABRANGE SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
217 - Processo nº: 10384.003848/2008-42 - Recorrente: A P DE ALBUQUERQUE SILVA CONFECCOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10384.003845/2008-17 - Recorrente: A P DE ALBUQUERQUE SILVA CONFECCOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
219 - Processo nº: 15983.000947/2008-37 - Recorrente: ASSTMAN CONSULTORIA ASSISTENCIA TEC MANUTENCAO SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 15983.000944/2008-01 - Recorrente: ASSTMAN CONS E ASS TECN DE MANUT SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
221 - Processo nº: 10935.008039/2008-43 - Recorrente: PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10935.008046/2008-45 - Recorrente: PROTECAO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
223 - Processo nº: 16045.000030/2008-03 - Recorrente: SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 16045.000029/2008-71 - Recorrente: SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 16045.000033/2008-39 - Recorrente: SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 16045.000031/2008-40 - Recorrente: SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 16045.000035/2008-28 - Recorrente: SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
228 - Processo nº: 14485.002969/2007-17 - Recorrente: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 14485.002973/2007-77 - Recorrente: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
230 - Processo nº: 10120.003285/2007-11 - Recorrente: PROPACE EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
231 - Processo nº: 10830.009168/2008-27 - Recorrente: PRIOR PACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
232 - Processo nº: 14041.000259/2007-63 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 14041.000261/2007-32 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 14041.000260/2007-98 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 14041.000262/2007-87 - Recorrente: INOVACAO TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
236 - Processo nº: 17546.000904/2007-55 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 17546.000898/2007-36 - Recorrente: TANIA PEREIRA LPOES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 17546.000899/2007-81 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES-ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 17546.000719/2007-61 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 17546.000718/2007-16 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 17546.000900/2007-77 - Recorrente: TANIA PEREIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
242 - Processo nº: 10950.000064/2009-71 - Recorrente: TERRA FAIS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
243 - Processo nº: 15586.000397/2008-39 - Recorrente: UCL - ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 15586.000398/2008-83 - Recorrente: UCL- ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 15586.000399/2008-28 - Recorrente: UCL- ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 15586.000400/2008-14 - Recorrente: UCL- ASS. ENS. SUP. UNIF. CENTRO LESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
247 - Processo nº: 11634.000713/2007-18 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 11634.000725/2007-42 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 11634.000721/2007-64 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 11634.000726/2007-97 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11634.000729/2007-21 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11634.000728/2007-86 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 11634.000710/2007-84 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAOO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 11634.000712/2007-73 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 11634.000715/2007-15 - Recorrente: AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
256 - Processo nº: 12448.723853/2014-57 - Recorrente: MAX - SEGURANCA MAXIMA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
257 - Processo nº: 15586.000429/2009-87 - Recorrente: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 15586.000430/2009-10 - Recorrente: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 15586.000431/2009-56 - Recorrente: CIA DE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
260 - Processo nº: 12268.000577/2008-25 - Recorrente: TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 12268.000575/2008-36 - Recorrente: TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
262 - Processo nº: 10865.003318/2007-19 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10865.003317/2007-66 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10865.003316/2007-11 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10865.003321/2007-24 - Recorrente: JOSE APARECIDO MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
266 - Processo nº: 10665.002934/2008-81 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10665.002935/2008-26 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
268 - Processo nº: 10688.000028/2007-01 - Recorrente: BAWANI AGRI INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
269 - Processo nº: 15586.001023/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ARGILA MIOTTO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
270 - Processo nº: 15563.000536/2007-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
271 - Processo nº: 35405.003085/2007-94 - Recorrente: JOSE MARIA MARAN - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
272 - Processo nº: 17460.000740/2007-14 - Recorrente: ESCRITORIO SIDERAL DE CONTABILIDADE SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
273 - Processo nº: 11522.001483/2007-71 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
274 - Processo nº: 17546.000927/2007-60 - Recorrente: CONSLADEL CONSTR E LACOS DETETORES E EL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
275 - Processo nº: 10620.000583/2007-18 - Recorrente: TRANSPORTES SANTA CLARA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
276 - Processo nº: 36330.000147/2006-17 - Recorrente: COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIARIO E LOCACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
277 - Processo nº: 13888.001126/2008-71 - Recorrente: HARPEX ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
278 - Processo nº: 35018.000174/2005-81 - Recorrente: ROYAL DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
279 - Processo nº: 14041.001488/2007-03 - Recorrente: FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
280 - Processo nº: 10865.003795/2008-57 - Recorrente: B. A. P. AUTOMOTIVA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
281 - Processo nº: 10530.002293/2008-91 - Recorrente: ANAITA CARNEIRO CORDEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
282 - Processo nº: 10580.014180/2007-61 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 36192.002584/2006-99 - Recorrente: PEDREIRAS CARANGI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
284 - Processo nº: 10380.011502/2007-77 - Recorrente: PICANHA GRILL CHURRASCARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
285 - Processo nº: 10670.000986/2009-25 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10670.000988/2009-14 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10670.000987/2009-70 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10670.000989/2009-69 - Recorrente: JOAQUIM CANDIDO ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
289 - Processo nº: 13888.003608/2007-84 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
290 - Processo nº: 11330.000619/2007-83 - Recorrente: ASPRO SERVICOS CENTRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
291 - Processo nº: 14367.000363/2009-47 - Recorrente: MONTTANA VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
292 - Processo nº: 10935.005701/2007-22 - Recorrente: APMI ASSOC PROT MAT INFANCIA CHOPINZINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
293 - Processo nº: 10930.002329/2008-23 - Recorrente: ROMERO PRESTACAO DE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
294 - Processo nº: 17546.000198/2007-41 - Recorrente: ENGETEC INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
295 - Processo nº: 23034.021481/2001-94 - Recorrente: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
296 - Processo nº: 12268.000177/2007-39 - Recorrente: BRASILIO BACELLAR NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
297 - Processo nº: 16024.000011/2008-17 - Recorrente: TELHA TEX INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
298 - Processo nº: 18108.000649/2007-72 - Recorrente: EXEMONT ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
299 - Processo nº: 11065.003618/2008-59 - Recorrente: TRANSPORTES ROGLIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
300 - Processo nº: 18088.000029/2008-08 - Recorrente: SELSO LUIZ SMANIOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
301 - Processo nº: 13864.000314/2008-50 - Recorrente: J.N. INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 13864.000308/2008-01 - Recorrente: J. N. INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
303 - Processo nº: 17460.000547/2007-75 - Recorrente: JAUMAQ IND E COM DE MAQ INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10167.001566/2007-94 - Recorrente: IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
305 - Processo nº: 37095.001427/2006-27 - Recorrente: EMPRESA JORNALISTICA PLANALTO MEDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
306 - Processo nº: 10660.724951/2011-19 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
307 - Processo nº: 10660.724952/2011-63 - Recorrente: POLIAGRO AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
308 - Processo nº: 11030.721845/2011-62 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
309 - Processo nº: 11030.721846/2011-15 - Recorrente: BERTOL TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
310 - Processo nº: 10183.720561/2007-66 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
311 - Processo nº: 10183.720565/2007-44 - Recorrente: MILTON PASCOAL PICHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
312 - Processo nº: 10530.722767/2014-62 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
313 - Processo nº: 10530.722768/2014-15 - Recorrente: GILDONEI DOS SANTOS BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
314 - Processo nº: 11020.720007/2008-95 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
315 - Processo nº: 11020.720008/2008-30 - Recorrente: MARIA GUILHERMINA PROVENZANO DA LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10218.720466/2015-28 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10218.720326/2015-50 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10218.720467/2015-72 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10218.720325/2015-13 - Recorrente: ATILIO CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
320 - Processo nº: 10670.721714/2012-68 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
321 - Processo nº: 10670.721713/2012-13 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10670.721715/2012-11 - Recorrente: JOSE NATALINO DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
323 - Processo nº: 11080.728642/2014-54 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
324 - Processo nº: 11080.728641/2014-18 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
325 - Processo nº: 11080.728639/2014-31 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
326 - Processo nº: 11080.728640/2014-65 - Recorrente: EROCY VIANA RAUPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
327 - Processo nº: 10882.721276/2013-23 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
328 - Processo nº: 10882.721277/2013-78 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
329 - Processo nº: 10384.722634/2014-17 - Recorrente: GUILHERME XIMENES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
330 - Processo nº: 10384.722635/2014-61 - Recorrente: GUILHERME XIMENES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
331 - Processo nº: 10215.720821/2011-65 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
332 - Processo nº: 10215.720824/2011-07 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10215.720827/2011-32 - Recorrente: PEDRO MALACARNE NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
334 - Processo nº: 10940.720207/2010-18 - Recorrente: HENRIQUE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
335 - Processo nº: 10940.720209/2010-15 - Recorrente: HENRIQUE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10530.720337/2008-68 - Recorrente: THIAGO XIBLE SALLES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10530.720351/2008-61 - Recorrente: THIAGO XIBLE SALLES RAMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
338 - Processo nº: 11080.728604/2014-00 - Recorrente: MAURO LEMOS VELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
339 - Processo nº: 11080.728552/2014-63 - Recorrente: MAURO LEMOS VELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
340 - Processo nº: 10630.720161/2015-45 - Recorrente: MARIA ALICE SENA MARANHAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
341 - Processo nº: 10630.720162/2015-90 - Recorrente: MARIA ALICE SENA MARANHAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
342 - Processo nº: 13884.721133/2013-90 - Recorrente: CIA AGRICOLA SANTA EUDOXIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
343 - Processo nº: 13884.721134/2013-34 - Recorrente: CIA AGRICOLA SANTA EUDOXIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10530.725960/2014-55 - Recorrente: THIAGO HENRIQUE MELO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10530.725961/2014-08 - Recorrente: THIAGO HENRIQUE MELO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10530.725962/2014-44 - Recorrente: THIAGO HENRIQUE MELO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
347 - Processo nº: 10630.720172/2014-44 - Recorrente: MILTON FERREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
348 - Processo nº: 10630.720173/2014-99 - Recorrente: MILTON FERREIRA DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
349 - Processo nº: 10320.003184/2006-02 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
350 - Processo nº: 10218.720553/2011-51 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10218.720571/2011-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10218.720562/2011-42 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10218.720586/2007-15 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10218.720394/2007-17 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10218.720487/2007-33 - Recorrente: JOAO QUIRINO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
356 - Processo nº: 11624.720052/2012-27 - Recorrente: ANIBAL KHURY JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
357 - Processo nº: 10680.721416/2007-91 - Recorrente: LUIZ OTAVIO POSSAS GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
358 - Processo nº: 13227.720138/2012-68 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10183.005852/2008-10 - Recorrente: JOAO ARANTES JUNIOR-ESPOLIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
360 - Processo nº: 13839.720028/2007-31 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 13839.720242/2008-78 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13839.720146/2010-44 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

363 - Processo nº: 13839.720243/2008-12 - Recorrente: CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
364 - Processo nº: 10435.721790/2009-51 - Recorrente: FILADELFO BRANCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
365 - Processo nº: 10073.720086/2007-75 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 17883.000320/2010-54 - Recorrente: MELLOMAC ENGENHARIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
367 - Processo nº: 10665.722233/2011-68 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10665.722234/2011-11 - Recorrente: JOSE AUGUSTO DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
369 - Processo nº: 10980.009636/2008-40 - Recorrente: ECIRLEI ARNAEZ GIMENES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
370 - Processo nº: 13855.720063/2007-51 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 13855.720049/2007-58 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 13855.720056/2007-50 - Recorrente: FAEZ BADRAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
373 - Processo nº: 10940.721914/2014-55 - Recorrente: C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
374 - Processo nº: 10183.720418/2007-74 - Recorrente: MINERACAO SANTA ELINA IND E COM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
375 - Processo nº: 10530.724897/2015-11 - Recorrente: COLINA PAULISTA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
376 - Processo nº: 10980.002603/2009-50 - Recorrente: LUIZ ROBERTO BELINI E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
377 - Processo nº: 13161.720124/2007-99 - Recorrente: EDUARDO OLIMPIO MACHADO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
378 - Processo nº: 10183.005854/2008-09 - Recorrente: LUCELIA AGR PEC E INDL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
379 - Processo nº: 10935.721389/2012-85 - Recorrente: JOAO JORGE FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
380 - Processo nº: 10530.722317/2014-70 - Recorrente: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
381 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
382 - Processo nº: 10909.002169/2010-12 - Recorrente: PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
383 - Processo nº: 11020.720533/2009-36 - Recorrente: WALTHER BROMBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
384 - Processo nº: 10680.721338/2007-25 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CLAUSY SORAYA RODRIGUES
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
385 - Processo nº: 10980.012164/2008-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA DE CARGAS MERCOSUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
386 - Processo nº: 10735.720161/2007-67 - Recorrente: JOSE FREDERICO TURL MANGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
387 - Processo nº: 12963.000830/2009-84 - Recorrente: COMERCIAL E AGROPECUARIA ANA HELENA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
388 - Processo nº: 10183.004488/2007-81 - Recorrente: FAZENDA CONCEICAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
389 - Processo nº: 10980.002510/2010-69 - Recorrente: APARECIDO VICENTE GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
390 - Processo nº: 10665.723302/2013-12 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
391 - Processo nº: 10980.003734/2008-73 - Recorrente: ARNALDO REINHOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
392 - Processo nº: 11516.000478/2011-15 - Recorrente: MADEIREIRA BRASILPINHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
393 - Processo nº: 10073.720147/2007-02 - Recorrente: JOSE MARCIO MARTINS GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
394 - Processo nº: 10980.001080/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 10675.721298/2010-96 - Recorrente: IAOPA AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
396 - Processo nº: 10880.721388/2006-75 - Recorrente: ESCOL COMPANHIA AGRICOLA E COMERCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
397 - Processo nº: 10073.720184/2007-11 - Recorrente: MARCO ANTONIO AMARAL MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
398 - Processo nº: 10980.015470/2008-09 - Recorrente: MARCIO BELON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
399 - Processo nº: 10945.721245/2011-29 - Recorrente: LUIZ CAETANO ALLEGRETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
400 - Processo nº: 10935.009440/2008-09 - Recorrente: MARIONILCE GATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
401 - Processo nº: 10073.720414/2008-14 - Recorrente: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 17883.000197/2006-95 - Recorrente: SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
403 - Processo nº: 10183.005643/2008-68 - Recorrente: MADEIREIRA PINHALAO S A IND E COM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
404 - Processo nº: 10675.720611/2011-50 - Recorrente: BRIGITTE BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
405 - Processo nº: 13855.720096/2010-05 - Recorrente: AGNESINI AGROPECUARIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
406 - Processo nº: 10183.721605/2012-32 - Recorrente: MANOEL CAMPINHA GARCIA CID e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
407 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
408 - Processo nº: 13161.720138/2008-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA JUBRAN SOCIEDADE ANONIMA
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
409 - Processo nº: 10980.009142/2008-65 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
410 - Processo nº: 11624.720074/2012-97 - Recorrente: JOSE HAROLDO GLASER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
411 - Processo nº: 11080.720390/2007-96 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 11080.725143/2010-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 11080.720378/2007-81 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 11080.720385/2007-83 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 11080.725097/2010-11 - Recorrente: HUMBERTO BEIERSDORF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
416 - Processo nº: 13161.720137/2008-49 - Recorrente: L.M. AGROPECUARIA EMPREENDIMENTOS E PAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
417 - Processo nº: 10725.720721/2009-64 - Recorrente: FERNANDO MOUTINHO THONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
418 - Processo nº: 11080.005180/2009-36 - Recorrente: ENIO GOLBSPAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
419 - Processo nº: 10166.722888/2009-42 - Recorrente: MARCIO MACHADO CALDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
420 - Processo nº: 18471.001086/2006-19 - Recorrente: MARIA LUCIA ALVARES MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
421 - Processo nº: 18471.001800/2008-22 - Recorrente: JOAO CARLOS DAMOUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
422 - Processo nº: 10803.000025/2008-87 - Recorrente: MARIA DE LOURDES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
423 - Processo nº: 10945.001199/2010-67 - Recorrente: MAGIDA AHMAD HACHEM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
424 - Processo nº: 10384.002366/2009-56 - Recorrente: JOAQUIM MARMORACI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
425 - Processo nº: 15563.000543/2008-94 - Recorrente: LENILSON MARQUES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
426 - Processo nº: 11052.000686/2010-20 - Recorrente: ANA LOPES DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
427 - Processo nº: 11080.012097/2008-32 - Recorrente: LEA MARIA RAMOS DA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
428 - Processo nº: 17883.000204/2010-35 - Recorrente: RICARDO LUIS DE CASTRO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
429 - Processo nº: 10140.720201/2010-66 - Recorrente: LILIAN RESENDE MILAGRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
430 - Processo nº: 10380.731226/2011-43 - Recorrente: ANTONIO PLINIO RODRIGUES DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
431 - Processo nº: 15586.000081/2007-66 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA TAVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
432 - Processo nº: 18471.000663/2008-17 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
433 - Processo nº: 19515.002608/2006-09 - Recorrente: JULIO MICHAEL STERN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
434 - Processo nº: 11610.006323/2007-20 - Recorrente: RENATO SCAFF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
435 - Processo nº: 19647.003323/2010-68 - Recorrente: GILSON PADILHA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
436 - Processo nº: 10865.002362/2006-12 - Recorrente: LUCIANA REGINA KILLER BOTEON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
437 - Processo nº: 10320.000788/2009-31 - Recorrente: SILVIA REGINA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
438 - Processo nº: 11030.002460/2008-05 - Recorrente: ROQUE LUIZ PIOVESAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10166.000390/2010-69 - Recorrente: SIGMAR DE ASSIS FROTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
440 - Processo nº: 10805.002723/2008-05 - Recorrente: JOSE DOMINGO MARENO RICCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
441 - Processo nº: 10218.000360/2010-08 - Recorrente: MAURO LINO JOSE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
442 - Processo nº: 10670.001796/2010-69 - Recorrente: LUIS FERNANDO ARMANI DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
443 - Processo nº: 13502.900193/2006-95 - Embargante: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
444 - Processo nº: 10410.002875/2009-14 - Recorrente: ROMERO GOMES DE OLIVEIRA FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
445 - Processo nº: 13886.720045/2011-99 - Recorrente: NORBERTO FIORETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 13886.720046/2011-33 - Recorrente: NORBERTO FIORETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 18470.731950/2011-70 - Recorrente: MARCO NOVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
448 - Processo nº: 10510.722101/2017-95 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 10510.005097/2008-14 - Recorrente: GERALDO RESENDE FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
450 - Processo nº: 10880.016035/2001-45 - Recorrente: HTB ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
451 - Processo nº: 10680.724220/2011-35 - Recorrente: DARLENE SILVA TRIGINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 15504.721470/2014-11 - Recorrente: DARLENE SILVA TRIGINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
453 - Processo nº: 13007.000049/2008-18 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 13007.000048/2008-65 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 11080.723019/2011-62 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 11080.723021/2011-31 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 11080.723020/2011-97 - Recorrente: EMIKO KUADA COIADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
458 - Processo nº: 12326.002097/2010-81 - Recorrente: ANNA MARIA DE ALVIM CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 18239.004553/2010-93 - Recorrente: ANNA MARIA DE ALVIM CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
460 - Processo nº: 18239.000037/2011-71 - Recorrente: ADILSON PINTO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
461 - Processo nº: 12448.720884/2011-11 - Recorrente: ADILSON PINTO MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
462 - Processo nº: 12326.004464/2009-48 - Recorrente: AURENICE COSTA XAVIER DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
463 - Processo nº: 12326.001508/2009-88 - Recorrente: ANTONIO RANGEL TORRES BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
464 - Processo nº: 10880.733026/2011-94 - Recorrente: JANUARIO IRINEU PAREDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
465 - Processo nº: 18088.000022/2011-83 - Recorrente: ANDREA CAMPOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
466 - Processo nº: 15956.720084/2012-21 - Recorrente: GERALDO NAHIME JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
467 - Processo nº: 15586.001129/2009-15 - Recorrente: ADEMAR PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
468 - Processo nº: 15586.001793/2008-83 - Recorrente: MARCELINO AYUB FRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
469 - Processo nº: 19311.720001/2011-50 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE LUCA BRAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
470 - Processo nº: 12898.001295/2009-18 - Recorrente: SERGIO JORGE MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

471 - Processo nº: 10280.722338/2010-51 - Recorrente: REGINALDO GONCALVES ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
472 - Processo nº: 10640.004881/2008-11 - Recorrente: ANTONIO MANUEL RABELLO NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
473 - Processo nº: 10384.005749/2008-03 - Recorrente: ALEX MOURA MARQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
474 - Processo nº: 10380.014359/2007-75 - Recorrente: ANA CRISTINA BARBOSA BECHARA MUSSI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
475 - Processo nº: 14098.000058/2010-14 - Recorrente: ALI AHMAD EL SMAILI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
476 - Processo nº: 10480.720132/2010-30 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
477 - Processo nº: 18471.001032/2007-26 - Recorrente: CARINA BOKEL BECKER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
478 - Processo nº: 10240.001357/2004-78 - Recorrente: ALICE RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 18471.000738/2008-51 - Recorrente: CARLOS NELSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
480 - Processo nº: 10950.720497/2012-42 - Recorrente: JACQUELLINE TRIZ LONGHI GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
481 - Processo nº: 15504.018193/2010-31 - Recorrente: ANA LUCIA DE MIRANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
482 - Processo nº: 13005.001453/2008-11 - Recorrente: RENATO ARENHART e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
483 - Processo nº: 13855.003457/2010-47 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LELLIS VIEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
484 - Processo nº: 18050.001481/2010-21 - Recorrente: GLAUCIO FERREIRA PEIXOTO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
485 - Processo nº: 10215.720100/2007-79 - Recorrente: JOSE MARIO CASTAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
486 - Processo nº: 12448.732376/2014-11 - Recorrente: FERNANDO DA CUNHA STEREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
487 - Processo nº: 10166.721757/2009-48 - Recorrente: ANTONIO DINIZ DE AZAMBUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
488 - Processo nº: 12898.001738/2009-62 - Recorrente: ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE MAFFRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
489 - Processo nº: 19515.006014/2009-10 - Recorrente: FEDERICO SERRANO DOBLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
490 - Processo nº: 10865.722530/2011-57 - Recorrente: JOAO NILTON GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
491 - Processo nº: 14098.720126/2013-08 - Recorrente: JANETE COLLA SISTI SABINO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
492 - Processo nº: 16095.000422/2006-15 - Recorrente: CHEN JEN TER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
493 - Processo nº: 13808.004544/00-71 - Recorrente: HENRY OURFALI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
494 - Processo nº: 10380.019203/2008-61 - Recorrente: JUAN RIPOLL MARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
495 - Processo nº: 10880.722492/2013-14 - Recorrente: GUILHERME ROMERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
496 - Processo nº: 10280.722870/2014-00 - Recorrente: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
497 - Processo nº: 10665.000042/2011-41 - Recorrente: JOAO ROCHA VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
498 - Processo nº: 17883.000214/2010-71 - Recorrente: FERNANDO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
499 - Processo nº: 11444.001613/2008-27 - Recorrente: ELIAS ZITO CANHADAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
500 - Processo nº: 10882.002676/2010-93 - Recorrente: MARIA APARECIDA DA SILVA DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
501 - Processo nº: 11065.001863/2010-46 - Recorrente: MARCO AURELIO MARIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
502 - Processo nº: 11020.003173/2008-23 - Recorrente: ROBERTO NEUKAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
503 - Processo nº: 11020.004877/2007-32 - Recorrente: ROBERTO NEUKAMP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
504 - Processo nº: 13312.000648/2007-99 - Recorrente: MANUEL MESSIAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
505 - Processo nº: 10580.730246/2013-11 - Recorrente: MARIA ELEONORA PAES KRULL PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
506 - Processo nº: 13971.001288/2009-41 - Recorrente: PAULO CICATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
507 - Processo nº: 10920.005508/2008-31 - Recorrente: MARCOS ANTONIO GASPARERIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
508 - Processo nº: 10280.721164/2013-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VALDEMAR JOSE DA SILVA

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
509 - Processo nº: 13804.004567/2009-98 - Recorrente: JOSE GASPAR MARTINS NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
510 - Processo nº: 13804.004566/2009-43 - Recorrente: JOSE GASPAR MARTINS NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
511 - Processo nº: 10830.007503/2010-77 - Recorrente: EDUARDO MEIRELLES DE AZEVEDO BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
512 - Processo nº: 19515.003080/2009-20 - Recorrente: LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
513 - Processo nº: 18471.001731/2008-57 - Recorrente: MARCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
514 - Processo nº: 10665.002268/2008-81 - Recorrente: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
515 - Processo nº: 13678.000716/2008-51 - Recorrente: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
516 - Processo nº: 10410.720890/2009-48 - Recorrente: JOSE ADALBERTO CAVALCANTE SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
517 - Processo nº: 15469.000359/2008-12 - Recorrente: AYR CORREA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
518 - Processo nº: 10510.001838/2009-61 - Recorrente: GERALDO DA COSTA SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
519 - Processo nº: 10480.724303/2010-08 - Recorrente: EDUARDO RODRIGUES SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
520 - Processo nº: 18239.000272/2010-61 - Recorrente: LUIZ TEIXEIRA DE MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
521 - Processo nº: 13708.001652/2006-40 - Recorrente: CATHARINA LAGRATTERIA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
522 - Processo nº: 10865.002220/2010-31 - Recorrente: LEONIDIO MESQUITA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
523 - Processo nº: 10580.727721/2011-00 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
524 - Processo nº: 10580.729099/2010-85 - Recorrente: HILDEBRANDO JOSE VALADARES DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
525 - Processo nº: 10865.002998/2007-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ

526 - Processo nº: 10930.001307/2009-27 - Recorrente: SILFREDO KALINOWSKI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
527 - Processo nº: 10437.721354/2015-18 - Recorrente: VANDERLEI ESTEVES DORNELAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
528 - Processo nº: 15504.721467/2011-54 - Recorrente: MARIA NASSY SANTOS DE DEUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
529 - Processo nº: 15463.002692/2009-05 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
530 - Processo nº: 15463.002693/2009-41 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
531 - Processo nº: 15463.002694/2009-96 - Recorrente: NELSON COSTA CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
532 - Processo nº: 12448.720213/2015-76 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
533 - Processo nº: 12448.728829/2013-23 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
534 - Processo nº: 13135.000007/2009-94 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
535 - Processo nº: 13135.000008/2009-39 - Recorrente: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
536 - Processo nº: 10907.002003/2007-11 - Recorrente: ROBERTO JOSE LEONE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
537 - Processo nº: 13362.000121/2007-79 - Recorrente: ONELIO CARVALHO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
538 - Processo nº: 11543.002691/2008-21 - Recorrente: LACI CASOTTI FREGONASSI RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
539 - Processo nº: 13839.002714/2009-98 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
540 - Processo nº: 13839.002715/2009-32 - Recorrente: MARIA GORETE DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
541 - Processo nº: 15563.000760/2009-65 - Recorrente: ESPOLIO DE LUCIA REGINA JUSTEN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
542 - Processo nº: 10935.721539/2011-70 - Recorrente: DANIEL PERIN BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
543 - Processo nº: 10872.000507/2010-38 - Recorrente: HENRI MICHEL DE FOURNIER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
544 - Processo nº: 10166.722321/2010-18 - Recorrente: CELSO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
545 - Processo nº: 13864.000240/2009-32 - Recorrente: JOAO BATISTA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
546 - Processo nº: 10825.720214/2011-17 - Recorrente: JOSE ROBERTO OZELIERO SPOLDARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
547 - Processo nº: 10830.009972/2007-25 - Recorrente: RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
548 - Processo nº: 12898.001469/2009-34 - Recorrente: MARIANNA DE ARATANHA PIMENTEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
549 - Processo nº: 10665.000043/2011-96 - Recorrente: RICARDO VIDAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
550 - Processo nº: 10932.000381/2007-44 - Recorrente: ODAIR ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
551 - Processo nº: 18471.000743/2006-01 - Recorrente: MAURO FUMIO YAMAMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
552 - Processo nº: 16095.720282/2012-35 - Recorrente: MARCEL MOKBEL ANTOUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
553 - Processo nº: 11070.002717/2009-25 - Recorrente: ROGERIO STEFANELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
554 - Processo nº: 19515.003228/2009-26 - Recorrente: RODRIGO GIL GONZALEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
555 - Processo nº: 13603.003129/2007-15 - Recorrente: SEVERINO SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
556 - Processo nº: 10283.721360/2009-10 - Recorrente: RAUDILENO FERREIRA CORDOVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
557 - Processo nº: 13855.723326/2016-75 - Recorrente: JANAINA SILVA TORRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
558 - Processo nº: 18471.001046/2008-21 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
559 - Processo nº: 14120.000223/2008-81 - Recorrente: JOSE APARECIDO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
560 - Processo nº: 10640.000554/2009-71 - Recorrente: FABIO DE ANDRADE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
561 - Processo nº: 19515.003220/2007-06 - Recorrente: OSVALDO MARIO ROMANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
562 - Processo nº: 15586.000205/2010-17 - Recorrente: ROGERIO JOSE MORAES FEIERTAG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
563 - Processo nº: 16004.000508/2010-98 - Recorrente: ROBERTO BENEDITO CALIXTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
564 - Processo nº: 15563.000066/2009-48 - Recorrente: RAFAEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
565 - Processo nº: 10746.000275/2007-68 - Recorrente: ROBSON AIRES GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
566 - Processo nº: 19515.720617/2011-34 - Recorrente: REGINALDO FERREIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
567 - Processo nº: 19515.001216/2009-67 - Recorrente: VIVIAN VERONICA BUCK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
568 - Processo nº: 10580.721293/2008-06 - Recorrente: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
569 - Processo nº: 13609.001265/2008-93 - Recorrente: MARIANO ADJUTO MARTINS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
570 - Processo nº: 10935.720651/2011-93 - Recorrente: VALDIR FLORIAN LAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
571 - Processo nº: 10940.902816/2010-93 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
572 - Processo nº: 10980.722377/2010-61 - Recorrente: WILLYAN ROWER SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
573 - Processo nº: 19515.000638/2010-59 - Recorrente: ERALDO FELIX DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
574 - Processo nº: 11020.007516/2008-29 - Recorrente: MILENA CORSO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
575 - Processo nº: 15983.000436/2010-30 - Recorrente: DEISE REGINA AMARAL DE SOUZA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
576 - Processo nº: 10480.721190/2010-81 - Recorrente: PAULO JOAQUIM DE BARROS GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
577 - Processo nº: 14751.002709/2009-16 - Recorrente: SERGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
578 - Processo nº: 16707.006637/2009-39 - Recorrente: LUIS EMILIO DUARTE DE OMENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
579 - Processo nº: 18471.001073/2007-12 - Recorrente: PAULO ROBERTO PINHO GILVAZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
580 - Processo nº: 11610.000113/2010-23 - Recorrente: YONG SOO PARK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
581 - Processo nº: 11610.000114/2010-78 - Recorrente: YONG SOO PARK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
582 - Processo nº: 11610.000115/2010-12 - Recorrente: YONG SOO PARK e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
583 - Processo nº: 10935.007133/2009-66 - Recorrente: OSCAR DEGASPERI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
584 - Processo nº: 18471.001450/2007-13 - Recorrente: HELIO GUIMARAES PELEGRINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
585 - Processo nº: 11080.720374/2010-07 - Recorrente: VANDERLEI CARRARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
586 - Processo nº: 15504.000310/2011-91 - Recorrente: NIVIA MARIA BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
587 - Processo nº: 10805.721099/2011-36 - Recorrente: ALEXANDRE HYPOLITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
588 - Processo nº: 13882.720024/2013-75 - Recorrente: DANIEL DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
589 - Processo nº: 15504.015523/2009-01 - Recorrente: MARIA DE FATIMA PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
590 - Processo nº: 10384.003053/2009-15 - Recorrente: MARIA DAS VIRGENS ROCHA MONTERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
591 - Processo nº: 10384.002727/2009-64 - Recorrente: MARIA DAS VIRGENS ROCHA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
592 - Processo nº: 15922.000818/2008-63 - Recorrente: HENRIQUE FERREIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
593 - Processo nº: 10680.919494/2011-19 - Recorrente: MARCOS PAIXAO DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
594 - Processo nº: 10830.013110/2010-01 - Recorrente: PEDRO HIGSBERG e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
595 - Processo nº: 14411.000376/2008-52 - Recorrente: ANTONIO ONEILDO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
596 - Processo nº: 14098.000400/2009-34 - Recorrente: BRUNO LUIZ MARCAL CEOLIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
597 - Processo nº: 10280.722363/2010-34 - Recorrente: CARLOS FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
598 - Processo nº: 10820.720521/2012-29 - Recorrente: IZABEL GOMES DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
599 - Processo nº: 13839.720250/2011-10 - Recorrente: ANTONIO SPINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
600 - Processo nº: 19515.723028/2013-70 - Recorrente: JOSE ANTONIO DO CARMO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
601 - Processo nº: 10930.721488/2011-26 - Recorrente: JOSE CORAZZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO AUGUSTO SEKEFF SALLEM
602 - Processo nº: 11543.003384/2010-81 - Recorrente: FRANCISCO HILARIO SOARES BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
603 - Processo nº: 13707.001266/2009-19 - Recorrente: ARMANDO AFFONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
604 - Processo nº: 13964.000945/2008-41 - Recorrente: IRMA NOGAREDO FORMENTIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI

605 - Processo nº: 10283.002506/2010-68 - Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
606 - Processo nº: 10480.723807/2010-01 - Recorrente: JURANDIR DA COSTA SIQUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
607 - Processo nº: 13062.720062/2011-10 - Recorrente: ARNO WOTTRICH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
608 - Processo nº: 13864.000261/2008-77 - Recorrente: ARI JOSE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
609 - Processo nº: 13971.002845/2003-55 - Recorrente: HELIO EGON ZIEBARTH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
610 - Processo nº: 10920.720369/2011-75 - Recorrente: MARCOS STOLF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
611 - Processo nº: 10630.720326/2008-50 - Recorrente: JAEDERSON ALVES PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
612 - Processo nº: 10980.013202/2006-82 - Recorrente: LUCIANO CAVALHEIRO DALL ACQUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
613 - Processo nº: 13888.902635/2010-37 - Recorrente: ROBERTO SERGIO FORTI BUSATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
614 - Processo nº: 11080.721873/2010-11 - Recorrente: VERA LUCIA BORTOLI DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
615 - Processo nº: 10980.722581/2009-48 - Recorrente: DANTI MOACIR BABONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
616 - Processo nº: 13411.000313/2005-91 - Recorrente: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
617 - Processo nº: 10469.722285/2011-51 - Recorrente: NAIZA SANTOS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS
618 - Processo nº: 10972.720001/2013-63 - Recorrente: EDMUR ANTONIO RIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
619 - Processo nº: 17883.000231/2008-93 - Recorrente: DARCY MUNIZ DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
620 - Processo nº: 16095.720316/2011-19 - Recorrente: MATEUS BRANDAO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA TORATTI CASSINI
621 - Processo nº: 11041.000116/2009-25 - Recorrente: SILVIO DA SILVA TAVARES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
622 - Processo nº: 11543.003924/2008-11 - Recorrente: EUGENIO DEL PUPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
623 - Processo nº: 13609.000457/2010-05 - Recorrente: VICENTE DE PAULO LOFFI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
624 - Processo nº: 10865.003731/2008-56 - Recorrente: LUIZ HERMANO COLFERAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
625 - Processo nº: 10907.001780/2006-59 - Recorrente: MAURILIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
626 - Processo nº: 19288.000617/2010-64 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
627 - Processo nº: 10980.002686/2009-87 - Recorrente: TERESA CARVALHO MOLETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE DIAS LIMA
628 - Processo nº: 13706.002650/2005-15 - Recorrente: LUIZ SERGIO BACELAR LEAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
629 - Processo nº: 10980.009416/2009-05 - Recorrente: MARIA MIRIAM MARTINS CURI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

3ª SEÇÃO
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 10 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
1 - Processo nº: 15374.971096/2009-68 - Recorrente: G B CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15374.971097/2009-11 - Recorrente: G B CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15868.720047/2013-93 - Recorrente: ARACATUBA DIESEL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13851.901725/2008-11 - Recorrente: CITROLIFE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13851.901726/2008-58 - Recorrente: CITROLIFE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 15374.964814/2009-40 - Recorrente: G B CARS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.952346/2010-61 - Recorrente: CENTRO DE ENDOSCOPIA E MOTILIDADE DIGESTIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.952351/2010-73 - Recorrente: CENTRO DE ENDOSCOPIA E MOTILIDADE DIGESTIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.927113/2009-68 - Recorrente: PROVILLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.952347/2010-13 - Recorrente: CENTRO DE ENDOSCOPIA E MOTILIDADE DIGESTIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10980.927112/2009-13 - Recorrente: PROVILLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10980.927109/2009-08 - Recorrente: PROVILLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10980.927111/2009-79 - Recorrente: PROVILLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
14 - Processo nº: 10880.952349/2010-02 - Recorrente: CENTRO DE ENDOSCOPIA E MOTILIDADE DIGESTIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.952352/2010-18 - Recorrente: CENTRO DE ENDOSCOPIA E MOTILIDADE DIGESTIVA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.685024/2009-67 - Recorrente: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.904888/2009-93 - Recorrente: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.685023/2009-12 - Recorrente: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.904887/2009-49 - Recorrente: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCOS ROBERTO DA SILVA
20 - Processo nº: 16327.914569/2009-58 - Recorrente: BANCO SOFISA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15374.900967/2009-69 - Recorrente: BRKB PARTICIPACOES I LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10242.000325/2010-83 - Recorrente: COMPENSADOS E REFLORESTAMENTO DE RONDONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.017100/2002-71 - Recorrente: CRAVEIRO IMOBILIARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10909.721736/2016-11 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 11128.724198/2016-76 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11128.009248/2009-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11128.724470/2016-18 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.720722/2014-78 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11128.730024/2013-08 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11128.002472/2009-23 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11128.002623/2009-43 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.720742/2014-49 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.728873/2013-93 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11128.728866/2013-91 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11128.728875/2013-82 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
36 - Processo nº: 10875.907951/2012-18 - Recorrente: HAMMER LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10875.907952/2012-62 - Recorrente: HAMMER LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16366.000560/2010-35 - Recorrente: ELETRO REDE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16366.000548/2010-21 - Recorrente: ELETRO REDE LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10680.922861/2012-34 - Recorrente: RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10680.922860/2012-90 - Recorrente: RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13886.000400/2005-61 - Recorrente: USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13886.000474/2005-06 - Recorrente: USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13886.000475/2005-42 - Recorrente: USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10480.014522/2002-67 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CAMARA SIMOES
46 - Processo nº: 10480.014524/2002-56 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10480.014514/2002-11 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10480.014515/2002-65 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.014516/2002-18 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10480.014519/2002-43 - Recorrente: FAC FORM IMPRESSOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10166.900706/2008-08 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10166.901910/2008-38 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10166.900757/2008-21 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10166.900808/2008-15 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10166.901907/2008-14 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10166.901961/2008-60 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.923584/2009-05 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.923585/2009-41 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10980.923583/2009-52 - Recorrente: ZANLORENZI BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RODOLFO TSUBOI
60 - Processo nº: 13002.000472/99-25 - Recorrente: FERRAGEM E ARGAMASSA ARAGUAIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13312.000460/2009-11 - Recorrente: FRANCISCO GLAUBER DE FARIAS MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.917538/2009-82 - Recorrente: CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.911405/2011-17 - Recorrente: CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.916523/2011-11 - Recorrente: CLICHERLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE CLICHES E MATRIZES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.931263/2013-81 - Recorrente: BHG SUDESTE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10880.931264/2013-25 - Recorrente: BHG SUDESTE EMPREENDIMENTO HOTELEIRO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10907.721785/2013-21 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10907.722063/2013-93 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10907.722104/2013-41 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10907.722106/2013-31 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10907.722189/2013-68 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10907.722662/2013-15 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10907.722667/2013-30 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODOLFO TSUBOI
74 - Processo nº: 10983.904996/2014-75 - Recorrente: FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10983.904997/2014-10 - Recorrente: FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10983.904998/2014-64 - Recorrente: FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13896.904856/2015-55 - Recorrente: FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13896.904857/2015-08 - Recorrente: FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13896.904858/2015-44 - Recorrente: FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13896.904859/2015-99 - Recorrente: FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13896.904860/2015-13 - Recorrente: FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13896.904861/2015-68 - Recorrente: FACOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 10 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
1 - Processo nº: 18186.723734/2011-66 - Recorrente: ASSOCIACAO SAUDE DA FAMILIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 15504.726366/2013-31 - Recorrente: CASTELO FORTE REPRESENTACOES COMERCIAIS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11707.720673/2013-71 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11707.720677/2013-50 - Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13674.720383/2013-88 - Recorrente: IMECC DE ARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13819.904480/2012-59 - Recorrente: LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.674615/2011-23 - Recorrente: NEC LATIN AMERICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.905140/2009-16 - Recorrente: NEC LATIN AMERICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.905141/2009-52 - Recorrente: NEC LATIN AMERICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.909205/2008-85 - Recorrente: VALMET SULAMERICANA CELULOSE PAPEL E ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10980.910221/2008-11 - Recorrente: VALMET SULAMERICANA CELULOSE PAPEL E ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES
12 - Processo nº: 10882.904883/2012-46 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10882.904881/2012-57 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16327.914089/2009-97 - Recorrente: BANCO FATOR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16327.917899/2009-03 - Recorrente: BANCO INTERCAP S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10980.903080/2009-61 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.915888/2008-38 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.915886/2008-49 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.915889/2008-82 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.909857/2006-86 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.915893/2008-41 - Recorrente: SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.909838/2006-50 - Recorrente: SPECTRUM BRANDS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BENS DE CONSUMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.909858/2006-21 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10467.901944/2008-38 - Recorrente: JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13951.000309/2008-68 - Recorrente: CACAUS DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13054.001672/2008-14 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10980.933574/2009-70 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10980.933575/2009-14 - Recorrente: POSITIVO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
29 - Processo nº: 10120.720135/2010-62 - Recorrente: COTRIL COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10120.901783/2014-41 - Recorrente: DMH EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10875.903414/2015-41 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10875.903415/2015-96 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10875.903416/2015-31 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10875.903417/2015-85 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10875.903418/2015-20 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10875.903419/2015-74 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10875.903420/2015-07 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10875.903421/2015-43 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10875.903422/2015-98 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10875.903423/2015-32 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
41 - Processo nº: 10875.903424/2015-87 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10875.903425/2015-21 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10875.903426/2015-76 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10875.903427/2015-11 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10875.903428/2015-65 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10875.903429/2015-18 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10875.903430/2015-34 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10875.903431/2015-89 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10875.903432/2015-23 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10875.903433/2015-78 - Recorrente: MPX COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
51 - Processo nº: 11065.001709/2009-31 - Recorrente: COESTER AUTOMACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.929161/2008-38 - Recorrente: EGON ZEHNDER INTERNATIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.915798/2008-47 - Recorrente: EGON ZEHNDER INTERNATIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.915797/2008-01 - Recorrente: EGON ZEHNDER INTERNATIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
55 - Processo nº: 10880.680955/2011-93 - Recorrente: CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.680953/2011-02 - Recorrente: CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.680954/2011-49 - Recorrente: CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.680952/2011-50 - Recorrente: CAR-CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10410.724440/2014-91 - Recorrente: S. G. CONFECCOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 15374.966922/2009-57 - Recorrente: TIJUCA SERV DE ASSISTENC MEDICO CIRURGICA INFANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15374.966920/2009-68 - Recorrente: TIJUCA SERV DE ASSISTENC MEDICO CIRURGICA INFANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15374.966921/2009-11 - Recorrente: TIJUCA SERV DE ASSISTENC MEDICO CIRURGICA INFANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 15374.972399/2009-06 - Recorrente: TIJUCA SERV DE ASSISTENC MEDICO CIRURGICA INFANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10855.900263/2014-27 - Recorrente: MAQUINAS DANLY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10855.900265/2014-16 - Recorrente: MAQUINAS DANLY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10855.900634/2014-71 - Recorrente: MAQUINAS DANLY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10855.900632/2014-81 - Recorrente: MAQUINAS DANLY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10855.900264/2014-71 - Recorrente: MAQUINAS DANLY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10855.900262/2014-82 - Recorrente: MAQUINAS DANLY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
70 - Processo nº: 10880.922841/2014-79 - Recorrente: SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.914017/2014-45 - Recorrente: SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.914016/2014-09 - Recorrente: SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.919198/2014-04 - Recorrente: SYSTEMCRED - SOLUCOES EM RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.931271/2013-27 - Recorrente: AIR BP BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.931270/2013-82 - Recorrente: AIR BP BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.974731/2012-21 - Recorrente: ESFERA BR MIDIA EDITORA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LARISSA NUNES GIRARD
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 10 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
1 - Processo nº: 10480.900622/2011-07 - Recorrente: BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10480.904666/2011-06 - Recorrente: BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10480.904667/2011-42 - Recorrente: BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10480.904668/2011-97 - Recorrente: BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10480.904669/2011-31 - Recorrente: BRASCOLOR GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10480.905413/2011-41 - Recorrente: HOSPITAL DE AVILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10480.911230/2011-65 - Recorrente: HOSPITAL DE AVILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10480.911231/2011-18 - Recorrente: HOSPITAL DE AVILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10680.933524/2009-77 - Embargante: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.933530/2009-24 - Embargante: USIMINAS MECANICA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10840.905856/2012-87 - Recorrente: CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO
12 - Processo nº: 10840.907051/2012-78 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10840.907052/2012-12 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10840.907053/2012-67 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10840.907054/2012-10 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10840.907055/2012-56 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10840.907056/2012-09 - Recorrente: COMERI COMERCIAL DE AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10840.907060/2012-69 - Recorrente: CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.962329/2008-17 - Recorrente: ARNO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.962338/2008-16 - Recorrente: ARNO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 11065.000500/2009-50 - Recorrente: BOXFLEX COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15374.913545/2008-72 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 18186.006342/2007-52 - Recorrente: CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
24 - Processo nº: 10675.905673/2012-11 - Recorrente: ENGESET - SERVI OS DE TELECOMUNICA ES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10675.905674/2012-65 - Recorrente: ENGESET - SERVI OS DE TELECOMUNICA ES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10675.904934/2012-85 - Recorrente: ENGESET - SERVI OS DE TELECOMUNICA ES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 15374.002830/2003-51 - Recorrente: BRILHAUTO VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 15374.904071/2008-78 - Recorrente: GREEN MOTORS- COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13679.000140/2004-99 - Recorrente: COOP REGIONAL DOS CAFEICULTORES DE S S DO PARAISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 18470.727500/2011-82 - Recorrente: LABORATORIO CANONNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 18470.914599/2011-51 - Recorrente: GREEN MOTORS- COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10980.920642/2012-36 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPELAO HORLLE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.001005/2010-10 - Embargante: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.002831/2003-04 - Recorrente: BRILHAUTO VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13819.908509/2009-76 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13819.908510/2009-09 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13819.908511/2009-45 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13819.908512/2009-90 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13819.908514/2009-89 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13819.908513/2009-34 - Recorrente: MONDIAL SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MULLER NONATO CAVALCANTI SILVA
41 - Processo nº: 10880.971399/2011-61 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.971400/2011-58 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.971401/2011-01 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.971402/2011-47 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.971403/2011-91 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.971404/2011-36 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.971405/2011-81 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.971384/2011-01 - Recorrente: PLATINUM TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13522.000030/2004-19 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13522.000032/2004-08 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13522.000031/2004-55 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Novembro de 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARIENE D ARC DINIZ E AMARAL
52 - Processo nº: 10907.722208/2013-56 - Recorrente: CONEXO ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10882.911279/2011-95 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10882.911280/2011-10 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.915303/2011-57 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.929978/2009-69 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10980.906277/2011-76 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10980.915304/2011-00 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10980.919303/2008-21 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10980.929977/2009-14 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10980.938571/2009-22 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10980.938572/2009-77 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11020.907408/2013-15 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11020.907410/2013-94 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11020.907411/2013-39 - Recorrente: MECANICA INDUSTRIAL COLAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12466.720338/2015-88 - Recorrente: NOVA - LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10980.913909/2009-33 - Recorrente: MACLINEA S A MAQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11128.721636/2013-00 - Recorrente: CONEXO ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 de Novembro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS ANTONIO BORGES
69 - Processo nº: 10665.720244/2017-07 - Recorrente: MINAS GUSA SIDERURGIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11128.720972/2017-51 - Recorrente: SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11128.721326/2017-19 - Recorrente: SANTUARIO NACIONAL DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10865.901168/2014-21 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11128.726215/2015-29 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 11128.721206/2015-41 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11128.720912/2015-76 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11128.721560/2019-08 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11128.721260/2016-78 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11128.725519/2015-79 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11128.723547/2016-32 - Recorrente: W SERV LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCOS ANTONIO BORGES
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do CARF

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 72, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003640/2019-93 e do Processo SEI ME nº 19972.102717/2019-44 (Público) e 19972.102718/2019-99 (Confidencial), referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de vidros planos flotados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no subitem 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Reino da Arábia Saudita (Arábia Saudita), da República Popular da China (China), da República Árabe do Egito (Egito), dos Emirados Árabes Unidos (Emirados Árabes), dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), decide:

1. Considerando o disposto na Circular SECEX nº 51, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de agosto de 2020, que suspendeu por dois meses a revisão de vidros planos flotados mencionada no caput, tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão em comento, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 69, de 18 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2019. A contagem do prazo para o fim da fase probatória foi retomada a partir do dia 20 de outubro de 2020.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	17/11/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	07/12/2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	22/12/2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	11/01/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	26/01/2021

2. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, a SDCOM prosseguirá, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2020.

LUCAS FERRAZ

CIRCULAR Nº 73, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT, de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; de acordo com o disposto nos artigos 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, no âmbito do Processo SECEX nº 52272.003656/2019-04, bem como dos Processos SEI ME nº 19972102696/2019-67 (público) e nº 19972102696/2019-67 (confidencial), referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, decide:

1. Prorrogar por até 2 meses, a partir de 18 de fevereiro de 2021, o prazo para a conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 67, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U em 18 de dezembro de 2019.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os artigos 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão de final de período da medida antidumping:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	23/12/2020
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	12/01/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	01/02/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	22/02/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	15/03/2021

3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, a SDCOM prosseguirá, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria, se possível e quando aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. em 18 de agosto de 2020.

4. Iniciar avaliação de interesse público em relação à medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, conforme Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. RELATÓRIO

O presente anexo destina-se a analisar preliminarmente o pleito, formulado por Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. e Rohm and Haas Química Ltda. (denominadas em conjunto Dow Brasil) e AkzoNobel Ltda. (AkzoNobel), de suspensão, por razões de interesse público, da aplicação da medida antidumping definitiva aplicada às importações brasileiras de acrilato de butila classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América (EUA).

Tal avaliação é feita no âmbito dos processos nº 19972102696/2019-67 (público) e 19972102695/2019-12 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia (SEI ME), iniciados em 17 de dezembro de 2019, por meio da Circular SECEX nº 67, na mesma data, a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 55, de 21 de novembro de 2018. Nos termos do art. 6º, da Portaria SECINT nº 13/2020, a avaliação de interesse público é de caráter facultativo nos casos de revisão de final de período de direito antidumping ou de medida compensatória, podendo ser iniciada mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público ou de ofício, a critério da SDCOM.

Especificamente, busca-se com a avaliação de interesse público responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

Importante mencionar que os Decretos nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto nº 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alteração de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionário de Interesse Público

Em 18 de dezembro de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), a Circular SECEX nº 67, de 17 de dezembro de 2019, dando início à segunda revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de acrilato de butila originárias dos EUA. A referida Circular estabeleceu que as partes interessadas na avaliação de interesse público contariam com o mesmo prazo aplicado ao questionário do importador da revisão em curso para submissão de resposta ao questionário de interesse público, definido inicialmente em 28 de janeiro de 2020.

Em 28 de janeiro de 2020, BASF S.A (Basf), Dow Brasil e AkzoNobel solicitaram prorrogação do prazo por 30 dias do prazo inicial de resposta ao questionário. Após terem recebido a extensão de prazo solicitada, a Dow Brasil e a AkzoNobel, ambas consumidoras do produto sob análise, protocolaram separadamente, em 28 de fevereiro de 2020, questionário solicitando instauração de avaliação de interesse público no caso em tela.

A AkzoNobel indicou a necessidade de suspensão por interesse público com base nos seguintes elementos de interesse público:

a) As tintas produzidas com acetato de butila seriam muito importantes para o setor de construção civil e estariam incluídas no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) do Ministério do Desenvolvimento Regional, que visa à melhoria da qualidade do habitat e à modernização produtiva. A dimensão do setor de tintas deste programa seria coordenada pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (ABRAFATI) e a relevância das tintas para o mercado de construção civil seria evidenciada pela presença das tintas arquitetônicas no Índice Nacional de Custo da Construção para o Mercado (INCC-M). Sendo assim, a variação de preço das tintas arquitetônicas influenciaria não apenas as obras de construção, mas também todo o setor de compra de imóveis e a inflação brasileira no geral, sendo o INCC responsável por cerca de 10% do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

b) A Basf seria a única produtora doméstica de acrilato de butila, com cadeia verticalizada na produção de acrilato, apresentando possível restrição na oferta deste produto em relação aos demais competidores.

c) O produto seria essencial para a cadeia produtiva de tintas e não contaria com substitutos.

d) Apesar de haver fontes internacionais como China, Rússia e EUA, apenas esta última teria qualidade e pontualidade, sendo as demais fontes instáveis ou não confiáveis. Por outro lado, apenas 17% da produção americana seria exportada para origens fora da América do Norte, em função do consumo interno americano.

A Dow Brasil pleiteou a suspensão da medida de defesa comercial sob revisão com base nos seguintes elementos de interesse público:

a) Essencialidade do acrilato de butila e inexistência de substituto com a mesma qualidade, propriedade e custo.

b) Dependência de uma única empresa nacional produtora.

c) Os consumidores seriam afetados com um mercado menos competitivo nos produtos de tintas acrílicas, vernizes, ceras de chão, adesivos, selantes e aditivos de desempenho para plásticos de vinil e resinas.

Convém indicar que, em manifestação de 27 de fevereiro de 2020, a Basf se reservou o direito de apresentar elementos de prova para contrapor eventuais argumentos trazidos aos autos pelas demais partes interessadas em suas respostas ao Questionário de Interesse Público.

Ademais, as informações listadas para fins de conclusões preliminares levaram em consideração o prazo de submissão do questionário de interesse público, ou seja, 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Portaria SECEX nº 13/2020.

1.2. Histórico de investigações antidumping

No dia 14 de setembro de 2007, a Basf protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias dos EUA, comumente classificadas no item 2916.12.30 da NCM, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre eles.

Por meio do Parecer no 41, de 18 de dezembro de 2007, constatou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila dos EUA para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações. Por essa razão, recomendou-se o início da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da publicação, no D.O.U. de 24 de dezembro de 2007, da Circular no 71, de 21 de dezembro de 2007, da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

O Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), por meio da Resolução no 15, de 24 de março de 2009, publicada em 25 de março de 2009 no D.O.U, posteriormente alterada pela Resolução no 4, de 5 de fevereiro de 2013, publicada em 6 de fevereiro de 2013, decidiu encerrar a investigação com aplicação de direitos antidumping definitivos às importações brasileiras provenientes dos EUA de acrilato de butila, exceto aquele cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros, , por um prazo de até 5 (cinco) anos, sob a forma de alíquota específica, conforme tabela abaixo:

Direito Antidumping aplicado na investigação original

País	Empresa	Direito Antidumping Definitivo (US$/kg)	Estimativa Ad valorem (%)
EUA	Arkema Inc.	0,08	4,9
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	0,24	14,8
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19	11,7
	Demais	0,42	25,9

Em 3 de junho de 2013, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 25, de 31 de maio de 2013, dando conhecimento público de que o direito antidumping aplicado às importações de acrilato de butila, originárias dos EUA, encerrar-se-ia no dia 25 de março de 2014.

Em 22 de novembro de 2013, então, a Basf protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do referido direito antidumping.

Conforme as recomendações do Parecer DECOM nº 57, de 21 de novembro de 2014, a primeira revisão de final de período da medida antidumping definitiva se encerrou por meio da Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2014, que prorrogou o direito antidumping, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping vigente

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (US$/kg)	Estimativa Ad valorem (%)
EUA	Arkema Inc.,	0,19	11,7
	The Dow Chemical Company	0,19	11,7
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	0,19	11,7
	Demais	0,42	25,9

Deve-se ainda ressaltar que, em 30 de outubro de 2014, a Basf protocolou pedido de início de investigação original em relação às importações de acrilato de butila originárias da Alemanha, China, África do Sul e Taipé Chinês. Posteriormente, em resposta a pedido de informações complementares à petição, a Basf solicitou formalmente a exclusão da China como origem a ser investigada.

Considerando o que constava do Parecer DECOM no 58, de 28 de novembro de 2014, e tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de acrilato de butila da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a investigação, por meio da Circular no 73, de 28 de novembro de 2014, da SECEX, publicada no D.O.U. de 1o de dezembro de 2014.

Nos termos do § 5o do art. 65 do Decreto no 8.058, de 2013, por meio da Circular SECEX no 14, de 13 de março de 2015, publicada no D.O.U de 16 de março de 2015, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX tornou pública a conclusão por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente.

Considerando a Circular SECEX no 14, de 2015, elaborada com base no Parecer DECOM no 10, de 12 de março de 2015, por meio da Resolução CAMEX no 14, de 31 de março de 2015, publicada no D.O.U de 1o de abril de 2015, foi aplicado direito antidumping provisório às importações brasileiras de acrilato de butila, originárias da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês, recolhido sob a forma de alíquota específica, nos montantes especificados a seguir:

Direito antidumping provisório (Outras Origens)

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Provisório (US$/t)	Estimativa Ad valorem (%)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	526,81	25,7
	Demais	526,81	25,7
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	585,37	42,3
	Demais	585,37	42,3
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	140,08	11,3
	Demais	140,08	11,3

Com base no Parecer DECOM nº 41, de 24 de agosto de 2015, por meio da Resolução CAMEX no 90, de 25 de setembro de 2015, foi emitida determinação final positiva relativa à investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, com a aplicação de direito antidumping definitivo sob a forma de alíquota específica, nos montantes abaixo especificados:

Direito Antidumping Definitivo (Outras origens)

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US$/t)	Estimativa Ad valorem (%)
Alemanha	BASF SE, Dow Europe GmbH, Dow Olefinverbund GmbH e Sigma-Aldrich Chemie GmbH	585,34	28,6
	Demais	585,34	28,6
África do Sul	Sasol Chemical Industries Limited	650,42	47,0
	Demais	650,42	47,0
Taipé Chinês	Formosa Plastics Corporation	155,64	12,6
	Demais	155,64	12,6

Ressalte-se que, no âmbito do processo de revisão de defesa comercial e na presente avaliação de interesse público de forma correlata, foram suspensos os prazos probatórios de ambos processos, em virtude da impossibilidade de realização de verificação in loco em sede dos questionários submetidos à SDCOM no contexto de pandemia e da manutenção desse cenário, conforme Circular SECEX nº 37, de 5 de junho de 2020 e Circular SECEX nº 49, de 10 de agosto de 2020.

Ademais, foi iniciada, por meio da Circular SECEX nº 65, de 24 de setembro de 2020, a investigação de revisão de final de período para averiguar a continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente em relação às exportações para o Brasil acrilato de butila, comumente classificadas no subitem 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da África do Sul e de Taipeì Chinês, objeto do Processo SECEX no 52272.004584/2020-48. Ressalte-se que a revisão para a Alemanha não foi iniciada, tendo em conta que não foram verificados indícios de retomada de dano decorrente de dumping praticado pelos produtores/exportadores dessa origem, conforme a referida Circular.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

2.1. Características do produto, da cadeia produtiva e do mercado de produto sob análise

Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial, conforme a tabela a seguir:

Correspondência entre períodos

Período	Intervalo temporal	Processo de referência	Período original
T1	outubro de 2002 a setembro de 2003	Investigação original de dumping	P1
T2	outubro de 2003 a setembro de 2004		P2
T3	outubro de 2004 a setembro de 2005		P3
T4	outubro de 2005 a setembro de 2006		P4
T5	outubro de 2006 a setembro de 2007		P5
T6	outubro de 2008 a setembro de 2009	Primeira revisão de final de período	P1
T7	outubro de 2009 a setembro de 2010		P2
T8	outubro de 2010 a setembro de 2011		P3
T9	outubro de 2011 a setembro de 2012		P4
T10	outubro de 2012 a setembro de 2013		P5
T11	abril de 2014 a março de 2015	Segunda revisão de final de período	P1
T12	abril de 2015 a março de 2016		P2
T13	abril de 2016 a março de 2017		P3
T14	abril de 2017 a março de 2018		P4
T15	abril de 2018 a março de 2019		P5

2.2.1. Característica do produto sob análise

Nos termos do Parecer SDCOM nº 45/2019, o acrilato de butila - também designado como éster butílico do ácido acrílico 2-propeno de butila, propenoato de butila ou acrilato de n-butila, cuja fórmula é C7H12O2 - consiste em um monômero usado na manufatura de homopolímeros e copolímeros. Trata-se de produto altamente miscível com a maioria dos solventes orgânicos e possui teor mínimo de pureza de 99,5%, teor máximo de água de 0,05%, e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%. Apresenta-se na forma de líquido incolor, de odor frutado.

Normalmente transportado acondicionado em tambores ou a granel, o acrilato de butila destina-se à fabricação de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas). Por sua vez, esses produtos são utilizados na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros. Suas propriedades físico-químicas estão indicadas na tabela a seguir:

Especificações Técnicas

Especificações	Valor
Peso molecular	128,17
Ponto de ebulição (ºC)	148,8
Ponto de fusão (ºC)	-64,4
Temperatura crítica (ºC)	327
Pressão crítica (atm)	29
Densidade relativa	0,899 a 20ºC
Pressão de vapor	5 mm Hg a 23,5ºC
Calor latente de vaporização (cal/g)	66,4
Calor de combustão (cal/g)	-7.700
Viscosidade (cP)	0,85
Solubilidade na água	0,2 g/100 ml de água a 20ºC

O produto é resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água. No processo produtivo, a água de esterificação é eliminada da mistura da reação através de separação destilativa. Em seguida, o catalisador é separado da reação através de uma extração com água e enviado de volta ao reator. Todos os componentes ácidos contidos na mistura são então neutralizados com soda cáustica, separados em uma recuperação extrativa de ácido acrílico e devolvidos à reação. Na etapa seguinte, o acrilato de butila é lavado com água para separação dos sais restantes formados na etapa de neutralização.

A purificação destilativa do acrilato de butila cru é feita, primeiramente, em uma coluna de destilação primária, na qual são separados o butanol e outros destilados leves, que são posteriormente retornados para a reação. No intuito de se manter a especificação do produto final, é necessária uma pequena purga destes subprodutos leves no processo produtivo. A retirada dos subprodutos leves realiza-se no topo das colunas de esterificação.

Na coluna de destilação final, o acrilato de butila é separado dos destilados pesados, atingindo assim o teor de especificação de produto final. As matérias-primas presentes nos destilados pesados sofrem uma quebra térmica na etapa de craqueamento, e são recuperadas e devolvidas à reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato. No intuito de se evitar a formação de polímero no processo produtivo, todas as colunas são alimentadas continuamente com inibidor de polimerização.

Os canais de distribuição utilizados para o produto fabricado no Brasil são a venda direta ao cliente final, nos casos de clientes com capacidade para estocar o produto a granel, ou por meio de distribuidores, para clientes sem capacidade para estocar o produto a granel. De acordo com as informações obtidas no processo de revisão de final de período, do ponto de vista das importações, os canais de distribuição utilizados para o produto são principalmente a venda direta, quando há importação do acrilato de butila e posterior revenda no mercado local; via traders, que representam as empresas exportadoras no contato com os clientes locais; e importação direta, quando há contato direto entre o cliente final e o produtor estrangeiro.

O acrilato de butila é utilizado como aditivo na indústria têxtil, na indústria de ceras domésticas e na fabricação de tintas industriais, imobiliárias e para repintar automotiva. No caso das tintas, possui a característica da hidrofobia, tornando a pintura mais resistente à água e o produto também pode ser combinado com outros monômeros para produzir as emulsões/ou resinas poliméricas nas formulações finais de tintas ou revestimentos.

Dessa forma, há indícios preliminares de que o produto em análise é considerado insumo em diversas indústrias, com destaque para o segmento de tintas, vernizes, resinas e aditivos.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise

O acrilato de butila tem como principais matérias-primas para a sua fabricação o n-butanol e o propilenoglicol, cujas indústrias compõem a cadeia a montante. O acrilato de butila é necessário para originar as emulsões acrílicas como tintas, secantes e aditivos, vernizes, ceras para chão, resinas e adesivos.

A cadeia a jusante é principalmente composta por indústrias produtoras de tintas, como a Dow Brasil. O processo de reação do estireno com o acrilato de butila forma a resina estireno-acrílica, que é uma tinta arquitetônica, isto é, aplicada tanto para pintura de interiores quanto exteriores. Já a vinil-acrílica é resultado da reação entre os monômeros de aceitato de vinila e o acrilato de butila e é usada em interiores. O Poliol Acrílico é formado pelo estireno, o 2-Hidroxipropil metacrilato e o acrilato de butila, e, como parte dos sistemas poliuretânicos, é utilizada para repintura automotiva.

Para a AkzoNobel o produto em tela também impacta indiretamente programas setoriais do Ministério do Desenvolvimento Regional, Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), conforme informações do site da Associação <http://www.abrafati.org.br/programas/programa-setorial-da-qualidade/>.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

Em relação à substitutibilidade pelo lado da oferta, a Dow Brasil explicou que a Basf, com a nova fábrica inaugurada em 2015, produziria desde o ácido acrílico, passando pelo acrilato de butila e emulsões acrílicas, até polímeros superabsorventes (utilizados em fraldas descartáveis e produtos de higiene feminina) e bens finais como as tintas (sendo a Suvinil a marca mais conhecida). A nova fábrica teria aumentado a sua capacidade produtiva de acrilato de butila por meio de incentivos do governo do Estado da Bahia, prefeitura do Município de Camaçari e Comitê de Fomento Industrial de Camaçari (Cofic).

Além disso, segundo Dow Brasil e AkzoNobel, a substitutibilidade pela ótica da demanda também não seria possível dado que o acrilato de butila seria a única substância a conferir qualidade como resistência e hidrofobia, tornando o revestimento lavável e mais durável, por mais que outros monômeros como vinis pudessem ser produtos substitutos não guardariam as propriedades desejadas no processo de fabricação de tintas.

Assim, há indícios preliminares de que não haveria produtos substitutos ao produto em análise, muito embora deve-se aprofundar o entendimento da substitutibilidade do produto, em termos de oferta e demanda.

2.1.4. Concentração de mercado do produto

De acordo com o Parecer SDCOM nº 45/2019, a Basf é responsável pela totalidade da produção de acrilato de butila no país, sendo, portanto, considerada como indústria doméstica no âmbito de defesa comercial.

Passa-se, então, a analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a aplicação de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e aumentar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

Nesse contexto, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentração dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado dos market shares de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.

De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentração Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;

b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e

c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

No caso em análise, o HHI foi calculado de forma mais desagregada, pois foram consideradas as participações dos grupos produtores/exportadores no mercado brasileiro, ou seja, as importações de acrilato de butila realizadas, independente de país de origem. As vendas no mercado brasileiro foram agrupadas, nesse contexto, levando em conta a presença de multinacionais/grupos econômicos em diferentes países produtores/exportadores, inclusive no caso do Brasil, em que a indústria doméstica Basf possui partes relacionadas em outros países, que apresentaram exportações para o Brasil no período de análise.

Para fins de apresentação das informações sobre a concentração de mercado, foram estabelecidos os grupos principais, com base na maior participação média desses grupos no mercado brasileiro de T1 a T15, com destaque para: [CONFIDENCIAL]

Ressalte-se que houve entre a Dow Chemical e a Rohm and Hass em 2009, e por isso foram tratadas como único grupo, a partir de T7 (outubro de 2009). Os dados de participação e índices de concentração e a evolução do HHI por período estão descritos a seguir:

Índice HHI

	[CONF]					[CONF]					[CONF]		[CONF]	[CONF]	[CONF]	[CONF]	HHI
	BRA	ALE	EUA	MAL	Total	ALE	EUA	FRA	BEL	Total	EUA	Total	RUS	CHI	COR		
T1	40-50	0-5	0	0	40-50	0	0-10	0	0	0-10	10-20	10-20	0	0	0	30-40	3.566
T2	50-60	0-5	0-5	0	50-60	0	10~20	0	0	10-20	10-20	10-20	0	0	0	10-20	3.840
T3	60-70	0-5	0	0	60-70	0	10~20	0	0	10-20	10-20	10-20	0	0	0	10~20	4.497
T4	50-60	0-5	0	0	50-60	0	20-30	0	0	20-30	10-20	10-20	0	0	0	0-10	4.094
T5	40-50	0-5	0	0	40-50	0	20-30	0	0	20-30	10-20	10-20	0	0	0-5	0-10	3.330
T6	50-60	0-5	0	0	50-60	0	0-10	0	0	0-10	10-20	20-30	0	0	0-5	10-20	3.568
T7	50-60	0-10	0	0	60-70	0	0	0	0	10-20		10-20	0,0	0	0	-5	5.128
T8	60-70	0-5	0	0	60-70	0	0	0	0	30-40		30-40	0,0	0	0	0-5	4.676
T9	60-70	0-5	0	0	60-70	0-10	0	0	0	10-20		0-10	0,0	0	0	0-5	4.872
T10	60-70	0-5	0	0	60-70	0-10	0	0	0	20-30		10-20	0,0	0	0	0-5	4.628
T11	50-60	0-5	0	0	60-72	10-20	0	0	0-5	10-20		0-10	0,0	0	0	0-5	4.639
T12	70-80	0	0	0	70-80	0	0	0	0-5	10-20		10-20	0,0	0	0-5	0-5	6.125
T13	80-90	0	0	0-5	90-100	0	0	0	0	0-10		0-10	0,3	0-5	0-5	0-5	8.287
T14	70-80	0	0	0	70-80	0	0	0	0	10-20		10-20	4,2	0-5	0-5	0-5	6.289
T15	59,2	0	0	0	50-60	0-5	0	0	0	10-20		10-20	6,0	0-10	0-10	0-5	3.893

Como é possível verificar, o mercado é altamente concentrado ao longo de todo o período de análise de T1 a T15, mantendo níveis sempre superiores a 3 mil pontos. Em T13, período de pico de concentração, observa-se HHI de 8.287 pontos, em virtude principalmente da elevada participação da Basf, com [CONFIDENCIAL] 90-100% do mercado brasileiro. Já o período de menor concentração se remete à T5, referente à investigação original, com HHI de 3.330 pontos, a partir da maior dispersão de vendas entre os agentes econômicos (indústria doméstica e grupos exportadores localizados nos EUA, quais sejam: [CONFIDENCIAL].

Após a aplicação da medida antidumping em face às importações dos EUA (março de 2009) em T6, observa-se considerável aumento da concentração como observado em T7 (5.128 pontos), explicado pelo aumento da participação da Basf e pela fusão entre Dow Chemical e Rohm and Hass [CONFIDENCIAL].

No período analisado da revisão de final de período atualmente em curso, de T11 a T15, foi observado o maior patamar de concentração de toda a série de T12 a T14, com pico em T13 (8.287), explicado pela participação da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL]90-100% deste mercado. Muito embora, houve mitigação dessa concentração ao se considerar o período de T5, atingindo o menor patamar da atual revisão com 3.893 pontos, em função de melhor distribuição do mercado brasileiro, com a relevante participação da Dow Chem, presença de novos players exportadores como [CONFIDENCIAL] (Rússia) e [CONFIDENCIAL] (China), pulverização de exportações de acrilato de butila por outros grupos chineses ([CONFIDENCIAL]) .

Em relação às operações concentracionistas no mercado, verifica-se que, em 2008, foi notificada ao CADE, por meio do Ato de Concentração nº 08012.007982/2008-07, a aquisição da Rohm and Haas Química Ltda. pela Dow Brasil e foi aprovada com restrições, sendo uma delas a venda, pela Dow , de seus ativos no mercado de acrilato de butila. Como a Dow e a Rohm & Haas ofertavam seus produtos no Brasil somente por meio de suas unidades nos EUA e como a operação deixou de gerar sobreposição horizontal no mercado de acrilato de butila com a vendas dos ativos do setor da Dow, o mercado de acrilato sequer foi examinado pelo CADE.

Em 2017, conforme consta no Ato de Concentração nº 08700.005937/2016-61, houve a fusão entre a The Dow Chemical Company e a E.I. du Pont de Nemours and Company, operação que envolveu o mercado de acrilato de butila e que foi aprovada no Brasil mediante cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações. Diante das preocupações concorrenciais, ambas empresas se comprometeram a desinvestir, no Brasil e no mundo, um conjunto substancial de ativos nos mercados afetados pela operação. Concluiu-se que os desinvestimentos propostos pelas partes reduziriam significativamente as concentrações nos mercados afetados e, por isso, seriam suficientes para afastar as preocupações concorrenciais geradas pela operação.

Na cadeia produtiva, constatou-se que, em 2010, foi aprovado o Ato de Concentração nº 08012.009924/2008-18 entre a Basf e a Ciba Especialidades Químicas, cujo mercado relevante foi definido como o de emulsões acrílicas. Por fim, também se verificou a realização do Ato de Concentração nº 08012.001001/2007-29, envolvendo uma a PPG e a Renner Sayerlack e o mercado de revestimentos decorativos e industriais, situados a jusante nesta cadeia.

Diante do exposto, há indícios preliminares de que o mercado de acrilato de butila é altamente concentrado, principalmente com efeito de aumento de concentração observado na presente revisão ao se isolar a maior parte do período da série de T12 a T14 (3 anos). No entanto, no cenário de T11 a T15, houve melhor distribuição da participação deste mercado em termos da divisão entre indústria doméstica e dos produtores/exportadores. Ainda assim, deve-se aprofundar sobre os elementos de concentração e sobre a estrutura deste mercado, com base na participação das partes interessadas.

2.2. Oferta internacional do mercado do produto sob análise

A análise de produtos similares de outras origens busca verificar a disponibilidade de produtos similares ao produto objeto da medida de defesa comercial. Para tanto, verifica-se se existem fornecedores de produto igual ou substituto em outras origens para as quais as medidas antidumping foram aplicadas.

Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Muito embora, em termos de comércio internacional, é possível indicar, a depender das características de mercado e do produto, que existam desvios de comércio e outras origens passem a ganhar relevância nas importações ao Brasil com a imposição de medidas de defesa comercial.

Em termos das alegações trazidas no Questionário de Interesse Público, a AkzoNobel afirmou que os mercados mais relevantes internacionalmente são os da China, da Rússia e dos EUA, sendo que os dois primeiros teriam problemas de logística e fornecimento regular. A Dow Brasil, por sua vez, informou que haveria pronta disponibilidade do produto para importação da Coréia do Sul e da China, sendo que os países com maior capacidade produtiva seriam China, EUA, Alemanha, Índia, Taipé Chinês e Coréia do Sul.

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

2.2.1.1. Produção mundial do produto sob análise

Um dos indicadores para avaliar a disponibilidade de oferta de acrilato no mundo é o nível de produção mundial desse produto. Dessa forma, para avaliar a existência de fontes alternativas de importação de fenol, primeiramente, verificou-se, a produção em 2018, com base nas informações da publicação Sd/Chem - A comprehensive world database, forecast & Analysis - Acrylic Acid & Esters, oriundo da Tecnon Orbichem (2019), conforme a seguinte tabela:

Produção mundial por país (mil ton e percentual)

	País	2018	%
1º	China	[CONF]	30-40%
2º	EUA	[CONF]	20-30%
3º	Alemanha	[CONF]	10-20%
4º	Arábia Saudita	[CONF]	0-10%
5º	Japão	[CONF]	0-10%
6º	Malásia	[CONF]	0-10%
7º	Coreia do Sul	[CONF]	0-10%
8º	França	[CONF]	0-10%
9º	Taipé Chinês	[CONF]	0-10%
10º	África do Sul	[CONF]	0-10%
11º	Brasil	[CONF]	0-10%
12º	Singapura	[CONF]	0-10%
13º	Indonésia	[CONF]	0-10%
14º	Rússia	[CONF]	0-10%
15º	República Checa	[CONF]	0-10%
Total		2.621,1	100,0%

Observou-se que a China, origem não gravada, é a maior produtora mundial de acrilato de butila, responsável por [CONFIDENCIAL] 30-40% da produção mundial em 2018, seguida da origem gravada EUA, com [CONFIDENCIAL]20-30%%. Por sua vez, outras origens gravadas como Alemanha (terceiro maior produtor mundial), Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL] 10-20% da produção global.

Convém também destacar a presença, em 2018, de outros países produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL] (0-10%), Japão [CONFIDENCIAL](5-10%), Malásia [CONFIDENCIAL](0-10%) e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL] (0-10%)

Observa-se que a Basf representaria a líder global na produção do segmento de ester acrílicos com [CONFIDENCIAL] .

2.2.1.2. Exportação mundial do produto sob análise

Como forma de compreender o cenário de exportações mundiais, buscou-se, primeiramente, identificar os maiores exportadores mundiais do produto classificado no código 2916.12 do Sistema Harmonizado (SH), conforme tabela abaixo.

Lista dos países exportadores do código SH 2916.12

	Exportadores	Valor Exportado em 2019 (Milhares de US$)	Participação nas exportações mundiais (%)
1º	Bélgica	431.617	16,7%
2º	Alemanha	408.426	15,8%
3 º	EUA	370.193	14,4%
4º	China	322.838	12,5%
5º	Coreia do Sul	174.652	6,8%
6º	Taipé Chinês	166.332	6,5%
7º	Rússia	88.078	3,4%
8º	África do Sul	83.207	3,2%
9º	Malásia	74.713	2,9%
10º	República Tcheca	69.695	2,7%
	Outros	387.637	15,0%
	Total	2.577.388	100,0%

A tabela mostra que o principal exportador mundial é a origem não gravada Bélgica, com 16,7% das exportações mundiais, seguida das origens gravadas Alemanha (15,8%) e EUA (14,4%).

Ressalte-se que, entre os principais exportadores mundiais, também constam outras origens não gravadas, como China (12,5%), Coreia do Sul (6,8%) e Rússia (3,4%).

Taipé Chinês (6,5%) e África do Sul (3,2%) e representam, respectivamente, o 6º e o 8º maiores exportadores mundiais nesse período.

Em síntese, as origens gravadas (EUA, Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês) representam 39,9% das exportações mundiais, ao se considerar os dados refletidos em 2019.

2.2.1.3. Fluxo de comércio do produto sob análise

Adicionalmente, com o intuito de avaliar o perfil dos países maiores exportadores listados acima, buscou-se também identificar as importações de tais origens com base no fluxo de comércio (exportações menos importações), em termos de valor e volume, dos principais países exportadores no nível do produto (HS6), conforme quadro a seguir:

Fluxo de Comércio por País - 2019

Exportadores	Saldo (Milhares de US$)	Saldo (toneladas)
Bélgica	38.185	98
Alemanha	192.948	154.805
EUA	120.107	144.633
China	208.050	170.836
Coreia do Sul	60.941	30.138
Rússia	78.029	69.528
África do Sul	73.905	68.123
Taipé Chinês	90.511	45.256
Malásia	44.310	42.115
República Tcheca	69.215	50.885

Em termos do fluxo de comércio por origem, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (em valor e volume), com destaque para China, tendo o maior saldo entre exportações e importações. A Bélgica, maior exportador mundial, em valor em 2019, possui a menor balança comercial no produto, revelando o caráter igualmente importador desta origem, em comparação aos demais países tipicamente exportadores.

Os EUA apresentam superávit relevante, logo abaixo de outra origem gravada (Alemanha), a qual representa a segunda maior origem superavitária na análise em tela. As demais origens gravadas, como África do Sul e Taipé Chinês, também se posicionam como relevantes origens exportadoras, em termos de fluxo comercial.

Para outras origens não gravadas, além da China, nota-se a relevância, respectivamente, de Rússia, República Tcheca, Malásia e Coreia do Sul, como potenciais exportadores mundiais.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

No exame de possíveis fontes alternativas, há ainda que se observar o perfil das importações brasileiras. Nesse sentido, os dados abaixo apresentam a evolução das importações, em termos de volume, de T1 (outubro de 2002 a setembro de 2003) a T15 (abril de 2018 a março de 2019):

Importações

	Unid	EUA	AFR	ALE	TAI	CHI	ARA	COR	FRA	IND	RUS	Demais	Total
T1	ton	100	0	100	0	0	0	0	100	0	0	0	100
	%	70-80%	0,00%	5-10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10-20%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T2	ton	121,7	0	0,0	0	0	0	0	32,0	0	0	100	98,3
	%	90-100%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0-10%	0,00%	0,00%	0-5%	100,0%
T3	ton	74,4	100	0,0	0	0	0	100	41,9	0	0	0,0	66,3
	%	80-90%	0-5%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0-5%	10-20%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T4	ton	101,8	361,2	0,0	0	100	0	17,9	25,9	0	0	0,0	88,0
	%	80-90%	6,60%	0,00%	0,00%	0,10%	0,00%	0,10%	5,60%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T5	ton	163,4	107,5	0,0	100	1013,6	0	74,4	7,4	0	0	0,0	128,5
	%	90-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0,00%	0,00%	0,00%	100,0%
T6	ton	132,3	514,9	0,0	7.607	4040,9	0	609,0	0,0	100	100	125,0	125,8
	%	70-80%	0-6%	0,00%	0-10%	0-10%	0,00%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0-5%	100,0%
T7	ton	80,7	1.598,9	491,3	8.843	731,8	0	37,2	0,5	1413,6	0	250,0	126,6
	%	40-50%	20-30%	20-30%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0-5%	0,00%	0-5%	100,0%
T8	ton	18.155	747,0	5,7	11.014	1336,4	0	0,0	0,0	1523,7	0	0,0	132,7
	%	70-80%	0-10%	0-5%	0-10%	0-5%	0,00%	0,00%	0,00%	0-5%	0,00%	0,00%	100,0%
T9	ton	45,7	1.167,6	519,3	9.393	1859,1	0	1083,3	0,4	1601,7	24,1	0,0	102,2
	%	30-40%	10-20%	20-30%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0-5%	0-10%	0-5%	0,00%	100,0%
T10	ton	79,8	3.536	632,7	8.464	2190,9	0	259,0	0,0	135,6	0,0	0,0	125,8
	%	40-50%	10-20%	20-30%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	0,00%	0-5%	0,00%	0,00%	100,0%
T11	ton	3.285	1.872,6	747,8	8.657	7368,2	100	326,9	33,1	203,4	94,0	250,0	122,6
	%	10-20%	20-30%	30-40%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-5%	0-5%	0-5%	100,0%
T12	ton	38,4	7,5	0,0	4.200	3031,8	187	653,8	50,6	33,9	109,5	781,3	63,7
	%	40-50%	0-5%	0,00%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	10-20%	0-5%	0-5%	0-5%	100,0%
T13	ton	18,1	0,0	0,0	286	2009,1	44	535,9	3,8	0,0	42,7	10825,0	33,4
	%	40-50%	0,00%	0,00%	0-5%	0-10%	0-10%	0-10%	0-5%	0,00%	0-5%	20-30%	100,0%
T14	ton	48,7	0,0	0,0	0	5368,2	10	565,4	0,0	0,0	459,8	0,0	60,1
	%	60-70%	0,00%	0,00%	0,00%	10-20%	0-5%	0-5%	0,00%	0,00%	20-30%	0,00%	100,0%
T15	ton	41,3	0,0	55,9	0	30081,8	161	1824,4	12,0	0,0	572,6	387,5	109,1
	%	20-30%	0,00%	0-5%	0,00%	30-40%	0-10%	0-10%	0-5%	0,00%	10-20%	0-5%	100,0%

Nos termos da tabela, percebe-se que, de T1 a T5, os EUA foram o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil, com participação média de 88,7% no total das importações brasileiras. Nesse período, o restante das importações era basicamente ofertado pela França, que representava, em média, 8,8% das importações totais brasileiras. As demais origens gravadas não tinham relevância às importações brasileiras, representando, em média, África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês, respectivamente, 2,1%, 1,1% e 0%.

Após a aplicação da medida de defesa comercial definitiva em face às importações de acrilato de butila dos EUA (março de 2009) em T6, observa-se queda da participação dessa origem de forma imediata, passando de [CONFIDENCIAL]70-80% em T6 para [CONFIDENCIAL]40-50% em T7. A representação média dos EUA nas importações totais brasileiras também caiu, ficando em 57,7%. Faz-se necessário destacar, contudo, que os EUA permaneceu sendo a principal fonte das importações brasileiras de T6 a T10.

Ainda no período de T6 a T10, é possível verificar o deslocamento das fontes das importações brasileiras para África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês, origens que até então não se encontravam gravadas e que representaram, em média, respectivamente, [CONFIDENCIAL 10-20%, [CONFIDENCIAL 10-20% e [CONFIDENCIAL 0-10% do volume total importado. A França, que, como dito acima, era a segunda principal fonte das importações brasileiras, passou a ter, em média, participação quase nula do total importado pelo Brasil.

Em T11, quando o direito antidumping aplicado aos EUA foi prorrogado, as principais fontes de importações foram em termos de participação das importações, respectivamente, Alemanha ([CONFIDENCIAL 30-40%), África do Sul ([CONFIDENCIAL 20-30%) e EUA ([CONFIDENCIAL10-20%).

Após a aplicação de direito antidumping às importações da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês (setembro de 2015), no período T12, constata-se que tais origens decresceram consideravelmente as suas exportações ao Brasil, passando a representar, em média, [CONFIDENCIAL] 0-10%, 0-10% e 0-5% das importações brasileiras, respectivamente. Em T15 a soma do total importado pelas referidas 3 origens representou tão somente [CONFIDENCIAL]0-5% das importações totais.

O período de T12 a T15 (quando então EUA, Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês já estavam todos gravados no Brasil) também foi marcado por oscilação na principal fonte alternativa não gravada. Em T12, a segunda principal fonte das importações foi a Arábia Saudita com participação nas importações de [CONFIDENCIAL] 10-20%, em T13 foram os "demais países" - conjunto formado por Áustria, Bélgica, Coreia do Norte, Holanda, Ilhas Virgens Britânicas, República Tcheca e Suíça - com cerca de [CONFIDENCIAL]20-30%), em T14 a Rússia ([CONFIDENCIAL]20-30%) e em T15 a China ([CONFIDENCIAL]30-40%). A despeito dessa alternância, vale ressaltar que, no cenário atual (T11-T15), é possível constatar significativo aumento das importações provenientes da China, da Arábia Saudita e da Rússia, em patamares de crescimento de, respectivamente, 459,21%, 180,85% e 690,91%.

Com base nas informações acima, constata-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, que foi a principal fonte ao longo de todo o período analisado, com exceção somente em T11 e T15. Ressalte-se que origens consideradas alternativas, destacadamente China e Rússia, aumentaram significativamente suas exportações para o Brasil nos períodos mais recentes da série, bem como Coreia do Sul e Arábia Saudita. Conforme anteriormente mencionado, a China em T15 representou a principal fonte de importações de acrilato de butila ao Brasil, com [CONFIDENCIAL] 30-40% das importações do produto.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

Para aprofundar o exame da existência de possíveis fontes alternativas do produto, também é válido verificar a evolução de preços cobrados por origens gravadas e não gravadas para caracterizar a viabilidade das importações não somente em termos de volume como também em preço, conforme tabela a seguir:

Preço índice

	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10	T11	T12	T13	T14	T15
EUA	100,0	116,4	162,2	197,9	183,2	226,7	182,8	277,4	288,1	250,9	240,0	190,6	165,0	160,8	193,4
AFR	0,0	0,0	100,0	100,6	95,6	101,1	125,4	187,3	140,3	125,3	116,1	92,3	0,0	0,0	0,0
ALE	100,0	0,0	0,0	0,0	2856,5	5026,4	185,5	564,2	320,7	271,2	280,9	2133,3	0,0	0,0	264,2
TAI	0,0	0,0	0,0	0,0	1973,9	1524,8	1831,0	3024,5	2467,5	2165,6	1960,9	1482,4	1238,2	0,0	0,0
CHI	0,0	0,0	0,0	100,0	121,0	118,4	136,5	175,8	143,8	134,0	120,1	83,3	75,6	91,1	99,5
ARA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	90,4	52,2	69,1	83,7
COR	0,0	0,0	100,0	62,5	68,4	69,3	57,1	0,0	81,5	79,4	73,4	45,2	40,9	59,9	62,6
FRA	100,0	113,5	220,0	180,7	188,1	0,0	270,8	0,0	338,2	0,0	207,2	159,8	119,8	0,0	198,3
IND	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	132,5	180,0	156,0	134,4	130,4	101,6	0,0	0,0	0,0
RUS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	0,0	136,3	0,0	123,6	77,4	70,8	91,8	105,2
Demais	0,0	100,0	0,0	0,0	0,0	83,5	90,2	0,0	0,0	0,0	105,4	69,3	60,8	0,0	88,5
Média	100,0	116,5	171,2	196,1	184,0	220,8	194,1	291,8	282,5	247,7	236,4	183,7	146,1	165,0	196,7

A dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global (linha marrom pontilhada) apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise (EUA - linha laranja pontilhada). Tendo como referência o período posterior à imposição de medida de defesa comercial definitiva, ou seja, após T6, em relação à origem em análise, constatou-se elevação de preço imediata em T7 ([CONFIDENCIAL] 50-60%) e em T8 ([CONFIDENCIAL] 0-5%) e quedas sucessivas até T14 e elevação no período de T15.

Atenta-se que a prorrogação do direito antidumping em T11 pode ter influído na principal queda em termos de preço observada ao longo da série, de 20,6% (T1 a T15).

Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping às demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outros países competitivos em termos de preço, como China, Coreia do Sul e Rússia, com preços próximos a média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping a tais origens.

Em termos de preço em T15, a origem Rússia possui o menor preço entre as demais origens alternativas, seguida da origem gravada em análise (EUA), ambas origens com preços inferiores ao preço médio global deste período. Pode-se observar, portanto, que em termos de preço que a origem gravada continua tendo preço competitivo ao se avaliar os demais países.

Muito embora, convém destacar que o comportamento de preços do produto em tela deve ser observado tendo em vista a particularidade dos grupos econômicos produtores e de sua penetração no país, pois o caso brasileiro reflete a lógica mundial, como exemplificado pela Dow Brasil em seu questionário, como já pontuado no item 2.4.1 deste documento, [CONFIDENCIAL] .

Nesse sentido, buscou-se averiguar o perfil dos importadores brasileiros com o intuito de compreender a dinâmica dos consumidores/importadores na análise da oferta disponível do produto numa cadeia integrada. Nessa seara, observou-se a concentração das importações, com base nos 5 maiores importadores nacionais, responsáveis por cerca de [CONFIDENCIAL] 70-80% das importações de T10 a T15, conforme tabela a seguir:

Principais importadores brasileiros em % (T10 a T15)

Empresa	Participação nas importações
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Total	100%

Constata-se, portanto, que 3 dos maiores importadores do produto sob análise são partes relacionadas aos grupos econômicos exportadores, como [CONFIDENCIAL], muito provavelmente dispostos com base em preço de transferência, o que enseja melhor aprofundamento da análise da precificação do produto no transcorrer da avaliação de interesse público com base na participação das partes interessadas para entendimento da cadeia integrada de importação/exportação.

Em suma, o cenário de importações, indica que há indícios preliminares de que existam possíveis fontes alternativas não gravadas como China, Rússia e Coreia do Sul. Ressalte-se, porém, a manutenção da relevância dos EUA como o principal fornecedor para o Brasil ao longo da série de T1 a T15, mesmo após a imposição da medida antidumping e de sua prorrogação, com a exceção somente dos períodos de T11 e de T15, tanto em termos de preço como também em volume.

2.2.1.6. Conclusões sobre a oferta internacional do produto sob análise

Em sede da avaliação preliminar de interesse público, considerando o quanto exposto, é possível inferir que:

a) Considerando os dados de produção mundial, a China é o maior produtor mundial de acrilato de butila não gravado, responsável por [CONFIDENCIAL] 30-40% da produção mundial em 2018, seguido da origem gravada em análise, EUA, com [CONFIDENCIAL] 20-30%. Por sua vez, outras origens gravadas como Alemanha (terceiro maior produtor mundial), Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL] 10-20% da produção global. Convém destacar a presença, em 2018, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL](5-10%) Japão [CONFIDENCIAL](5-10%), Malásia [CONFIDENCIAL] (0-5%) e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL](0-5%)

b) Em relação aos dados de exportações mundiais em 2019, o principal exportador mundial é a origem não gravada Bélgica, com 16,7% das exportações mundiais, seguido da origem gravada em outro processo de defesa comercial, Alemanha (15,8%), e dos EUA (14,4%), origem sob análise. Outras origens não gravadas, como China, Coreia do Sul e Rússia, nessa ordem, figuram nas posições de 4º a 6º maiores exportadores mundiais. Em síntese, as origens gravadas representam 39,9% das exportações mundiais.

c) Em termos do fluxo de comércio por origem, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (valor e volume) com destaque para a China, tendo o maior saldo entre exportações e importações, em valor e volume. A Bélgica, maior exportador mundial em valor em 2019, possui a menor balança comercial no produto, revelando o caráter igualmente importador desta origem. A origem gravada em análise, os EUA, apresenta superávit relevante em termos de exportações (em valor e volume), logo abaixo de outra origem gravada (Alemanha), a qual representa a segunda maior origem superavitária na análise em tela. Para outras origens não gravadas, além da China, observa-se a relevância, respectivamente, de Rússia, República Tcheca, Malásia e Coreia do Sul, como potenciais exportadores mundiais.

d) Considerando os dados das importações brasileiras, em termos de volume, tem-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, como o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil ao longo da série analisada, com exceção apenas dos períodos de T11 e T15. Além disso, observa-se que as demais origens gravadas reduziram suas importações a quase patamar nulo. Quanto a origens alternativas, a China e a Rússia cresceram em volume exportado, no período mais recente da série, seguidas por Coreia do Sul e Arábia Saudita. Reforça-se que em T15 a China representa a principal fonte de importações de acrilato de butila ao Brasil, com [CONFIDENCIAL] 30-40% das importações do produto.

e) Considerando os preços médios das importações brasileiras, constata-se que a dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise (EUA). Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping às demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outras origens, como China, Coreia do Sul e Rússia, com preços próximos ao da média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping. Em T15, a Rússia possui o menor preço entre as demais origens alternativas, seguida da origem gravada em análise, ambas com preços inferiores ao preço médio global deste período. Pode-se observar, portanto, que os EUA, apesar de afetados pelo direito antidumping em análise, continuam praticando preço competitivo na comparação com os demais países.

Por fim, em termos de oferta internacional, em sede preliminar, há indícios de que a origem gravada EUA representa importante player na produção (segundo maior produtor) e exportação (terceiro maior exportador) de acrilato de butila, seja em termos de volume ou de preço. Mesmo sendo uma origem gravada, continua a ser o principal ofertante internacional no Brasil ao longo da série analisada, com a exceção de somente dois períodos.

Importante ponderar essa informação com a ascensão de outras origens alternativas, em preço e em volume, com efetiva penetração nas importações brasileiras com destaque para China (maior origem exportadora em T15), Rússia (menor preço de importação em T15) e Coreia do Sul, origens que igualmente representam grande produtores e exportadores mundiais do produto em análise.

Ademais, merece aprofundamento, em termos da caracterização da oferta internacional, o entendimento das importações em sintonia com a estrutura verticalizada desta cadeia, em função do perfil dos importadores listados acima, muitas vezes organizados como grupos econômicos.

2.2.2. Barreiras Tarifárias e Não Tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

Além da medida antidumping aplicada às importações originárias dos EUA, o Brasil também aplica desde 2015 direito antidumping definitivo às importações de acrilato de butila para as origens Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, conforme Resolução Camex nº 90, de 25 de setembro de 2015, nos montantes que são: US$ 585,34/t (28,6%) para importações originárias da Alemanha; US$650,42/t (47%) da África do Sul e US$ 155,64/t (12,6%) de Taipé Chinês.

Conforme consulta à base de dados "i-TIP" da Organização Mundial do Comércio (OMC), o Brasil é o único membro da organização que aplica medidas de defesa comercial relacionadas ao código SH 2916.12. No âmbito destas conclusões preliminares, tampouco foram identificadas práticas restritivas ao comércio do produto em questão adotadas por outros países.

2.2.2.2. Tarifa de importação

O produto em análise é classificado comumente no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

Classificação Tarifária

2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2916.12	Ésteres do ácido acrílico
2916.12.30	De butila

A alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 2916.12.30 se manteve inalterada em 12% durante todo o período de análise (abril de 2014 a março de 2019), conforme Tarifa Externa Comum (TEC) dos países do Mercosul.

Em sua resposta ao questionário de interesse público, a AkzoNobel indicou que até 2002 o acrilato de butila tinha alíquota de imposto de importação de 3,5%. Explicou que, naquela época, havia modelos ideais de tarifa para o imposto de importação, considerando, entre outros fatores, a existência ou perspectiva de início de produção nacional do. Segundo a Basf, também em seu questionário de interesse público, quando o produto passou a ser produzido no Brasil, a empresa teria solicitado a inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) e a alteração permanente da TEC para o código tarifário em questão. Assim, em fevereiro de 2002, o acrilato de butila foi incluído na LETEC e o produto sofreu aumento temporário da alíquota para 13,5% em 2002. Em seguida, em dezembro de 2002, a tarifa do acrilato de butila foi alterada permanentemente no Mercosul também para 13,5% e, consequentemente, o produto foi excluído da LETEC, retornando a vigorar a 12%, em função da produção local.

Ao se considerar o nível agregado do produto objeto (HS6 291612), para fins de comparação com o cenário internacional, verifica-se que a tarifa brasileira de 12 % é mais alta que a cobrada por 97% dos países que reportaram suas alíquotas à OMC.

Ademais, a tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países membros da OMC, que é de 4%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos principais produtores e exportadores, com destaque para China (6,3%), EUA (5,1%), Alemanha e Bélgica (6,5%), Coreia do Sul (5%) e Rússia (5%).

2.2.2.3. Preferências tarifárias

O produto em tela é objeto das seguintes preferências tarifárias nas importações brasileiras de produto similar:

Preferências tarifárias

País/Bloco	Base legal	Preferência tarifária em vigor
Peru	APTR04 - Brasil-Peru	14%
Equador	APTR04 - Brasil-Equador	40%
Chile, Colômbia, Cuba, Uruguai, Venezuela	APTR04 - Brasil-Chile-Colômbia, Cuba, Uruguai, Venezuela	28%
Argentina, México	APTR04 - Brasil-Argentina-México	20%
Mercosul	ACE18 - Brasil-Argentina-Paraguai-Uruguai	100%
Chile	ACE35 - Mercosul-Chile	100%
Bolívia	ACE36 - Mercosul-Bolívia	100%
Peru	ACE58 - Mercosul-Peru	100%
Colômbia, Equador, Venezuela	ACE59 - Mercosul-Colômbia-Equador-Venezuela	100%
Egito	ALC - Mercosul - Egito	30%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	100%

Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias, nenhum exporta volumes significativos de acrilato de butila para o Brasil, nos termos já apresentados no item 2.2.1.

2.2.2.4. Temporalidade da proteção do produto

O produto sob análise está gravado por medida de defesa comercial definitiva desde março de 2009, com base na Resolução CAMEX no 15/2019 e permanece em vigor até os dias atuais, nos termos da Resolução CAMEX no 120, de 18 de dezembro de 2014. Os direitos antidumping atualmente em vigor sobre as importações de acrilato de butila dos Estados Unidos vigentes variam de: US$ 0,19/kg (11,7%) e US$ 0,42/kg (25,9%).

Nesse sentido, considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há mais de 11 anos.

2.2.2.5. Outras barreiras não tarifárias em comparação com o cenário internacional

Com base nos questionários recebidos, a AkzoNobel citou a existência de homologação interna da empresa para a importação de acrilato de butila e que o processo demoraria cerca de 30 dias com base no recebimento das amostras e documentos para aprovação. A Dow Brasil considerou não haver barreiras não tarifárias à importação do acrilato de butila.

Assim, em termos preliminares, não foram identificados elementos suficientes que apontem a existência de outras barreiras não tarifárias aplicadas ao produto.

2.3. Oferta Nacional do produto sob análise

2.3.1. Consumo nacional aparente do produto sob análise

Com intuito de avaliar o mercado brasileiro, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, as importações de origens gravadas e de outras origens no mercado brasileiro, observado o histórico de aplicação da medida de defesa comercial neste caso.

Uma vez que o produto em causa é matéria-prima para a produção de diversos produtos a jusante, o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro serão analisados separadamente.

A distinção entre o consumo nacional aparente e o mercado brasileiro é pertinente, porque os produtos da indústria doméstica destinados ao consumo cativo não estão expostos à concorrência direta com os produtos investigados. A produção destinada ao mercado brasileiro concorre diretamente com as importações do produto.

Sendo assim, a tabela a seguir resume as informações sobre a composição do mercado brasileiro em termos das vendas da indústria doméstica (líquida de devoluções), origem em análise, outras origens gravadas e demais origens:

Mercado Brasileiro (t)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Origem em análise (EUA)	Outras Origens Gravadas*	Demais Origens	Mercado Brasileiro
T1	100	100	100	100	100
T2	145,3	121,7	0,0	32,5	119,7
T3	138,2	74,4	30,3	44,3	99,1
T4	147,1	101,8	109,5	27,0	115,0
T5	131,7	163,4	34,1	16,0	130,0
T6	160,3	132,3	271,1	59,2	141,6

T7	219,1	80,7	1109,5	32,8	168,8
T8	242,8	138,1	398,6	36,3	183,0
T9	233,1	45,7	1015,1	70,9	162,0
T10	234,9	79,8	1142,0	23,2	175,6
T11	215,5	25,0	1446,1	139,6	165,0
T12	249,6	38,4	65,7	164,1	148,6
T13	267,4	18,1	4,3	102,4	140,2
T14	253,3	48,7	0,0	122,6	148,3
T15	188,1	41,3	55,9	394,8	145,2

Ao longo da série analisada (T1 a T15), que se inicia no período de análise de dano da investigação original do direito antidumping em tela, o mercado brasileiro de acrilato apresentou expansão, com crescimento de 45,2% no volume de acrilato de butila comercializado no país. Quando se compara T15 com T11, por outro lado, observa-se redução de 17,3% no volume do produto comercializado.

No período vigente da revisão em curso (T11 a T15), observa-se que outras origens não gravadas ocuparam o mercado brasileiro, uma vez que a participação média dessas origens foi de [CONFIDENCIAL] 10-20% no período, contra [CONFIDENCIAL] 0-10% da origem em análise e de [CONFIDENCIAL] 0-10% de outras origens gravadas. Destaca-se o período T15, no qual as demais origens responderam por [CONFIDENCIAL]20-30% do mercado brasileiro, com as importações originárias da China ocupando isoladamente [CONFIDENCIAL]10-20% do mercado brasileiro - [CONFIDENCIAL] p.p. de crescimento em relação ao ano anterior - e as da Rússia com [CONFIDENCIAL]0-10% - [CONFIDENCIAL] de crescimento em relação ao ano anterior. Convém destacar a participação de outras origens relevantes para o mercado brasileiro, como Coreia do Sul e Arábia Saudita, ambas com participação de [CONFIDENCIAL]0-10% em T15.

Pode-se atribuir esse crescimento da participação de origens não gravadas principalmente à queda das importações observada com a aplicação do direito antidumping às outras origens, como verificado na transição de T11 para T12. As origens África do Sul, Alemanha e Taipé Chinês respondiam em conjunto por [CONFIDENCIAL] 20-30% do mercado brasileiro em T11 e reduziram essa participação para [CONFIDENCIAL] 0-5% em T12 e posteriormente a percentuais irrisórios.

As vendas da indústria doméstica cresceram 88,1% ao longo de toda a série (T1 a T15), acrescendo [CONFIDENCIAL] p.p. de participação de mercado. Ressalte-se que participação média da indústria doméstica no período é de cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70%. Ao se avaliar o período de presente revisão, observa-se perda de [CONFIDENCIAL] 10-20% de vendas da indústria doméstica de T11 a T15, porém, mantendo-se a participação de cerca de [CONFIDENCIAL] 60-70% do mercado brasileiro para este período.

Em relação à origem gravada (EUA), com a aplicação definitiva da medida de defesa comercial em T6, observa-se queda da participação das importações no mercado brasileiro dessa origem na transição para T7, em [CONFIDENCIAL] p.p. Muito embora, esse efeito foi mitigado logo na transição para T8 com a ocupação de [CONFIDENCIAL] 30-40% do mercado brasileiro e elevação na participação em [CONFIDENCIAL] p.p.

Em termos gerais, os EUA se revelaram com participação média ao longo da série analisada de [CONFIDENCIAL] 20-30% no mercado brasileiro, evidenciando-se como fornecedor regular ao mercado brasileiro. No período mais recente de T11 a T15, observa-se crescimento de [CONFIDENCIAL] 60-70% das importações dessa origem, com a participação de [CONFIDENCIAL]10-20% do mercado brasileiro em T15.

Como se depreende da análise anterior, a origem em análise se estabeleceu como fornecedor relevante e regular do produto em todos os períodos analisados, em que pese a aplicação do direito antidumping em T6. No período mais recente (T15), o produto originário dos EUA respondeu por [CONFIDENCIAL] 10-20% do mercado brasileiro, enquanto a indústria doméstica teve participação de [CONFIDENCIAL]60-70% e a China, principal origem das importações no período, ocupou [CONFIDENCIAL] 10-20% do volume comercializado no país.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos

Em que pese a ausência de evidências sobre risco de desabastecimento até o presente momento, a AkzoNobel apontou que a Basf teria capacidade ociosa e poderia abastecer o mercado interno em termos de volume, em que pese a indústria doméstica oferecer possíveis restrições à oferta em função de sua cadeia verticalizada.

Nos termos do Parecer SDCOM nº 45/2019, de T11 a T15 a capacidade instalada de acrilato de butila produzido pela Basf era proveniente da fábrica localizada em Guaratinguetá-SP. A partir de maio de 2015 - que corresponde ao início de T12 -, teve início a produção no Complexo Acrílico que opera no município de Camaçari-BA, passando toda a produção de acrilato de butila a ocorrer ali. Com a entrada em funcionamento desse parque industrial, a capacidade instalada nominal aumentou significativamente, tendo passado de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL] toneladas/ano, enquanto a capacidade instalada efetiva passou de [CONFIDENCIAL] toneladas/ano para [CONFIDENCIAL].

A capacidade efetiva da empresa que compõe da indústria doméstica foi apurada em sede da capacidade nominal, descontando-se paradas anuais para a manutenção dos equipamentos. Ademais, não houve produção de outros produtos na linha de produção de acrilato de butila.

Dessa forma, preliminarmente, busca-se compreender a evolução do fornecimento da indústria doméstica e de sua capacidade de ofertar o produto sob análise e de seu grau de ociosidade por meio da evolução do mercado brasileiro, da produção de acrilato de butila e da capacidade efetiva instalada, conforme tabela abaixo:

Evolução da capacidade instalada, produção e do mercado brasileiro

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Doméstica (t)	Grau de ocupação (%)	Mercado Brasileiro (t)
T1	100,0	100,0	50-60%	100,0
T2	100,0	123,7	60-70%	119,7
T3	100,0	134,1	70-80%	99,1
T4	100,0	125,2	60-70%	115,0
T5	100,0	135,2	70-80%	130,0
T6	100,0	146,0	70-80%	141,6
T7	100,0	187,4	100-110%	168,8
T8	107,5	200,3	100-110%	183,0
T9	110,0	190,9	90-100%	162,0
T10	110,0	189,2	90-100%	175,6
T11	110,0	177,3	80-90%	165,0
T12	200,0	215,7	50-60%	148,6
T13	200,0	262,3	70-80%	140,2
T14	200,0	241,7	60-70%	148,3
T15	200,0	227,1	60-70%	145,2

Destaca-se que, de T1 a T11 a capacidade instalada efetiva se manteve relativamente estável, com pequenos acréscimos de T8 a T11, saltando de [CONFIDENCIAL] toneladas para [CONFIDENCIAL]toneladas nesse intervalo. De T11 a T12, a despeito de uma queda nas vendas totais no mercado brasileiro, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica quase dobra e alcança [CONFIDENCIAL] toneladas. Em decorrência, o grau de ocupação médio de sua capacidade instalada se reduz nos períodos seguintes (de T12 a T15) para [CONFIDENCIAL] 60-70%, em comparação à média de [CONFIDENCIAL] 80-90% registrada nos períodos anteriores (de T1 a T11). Chama a atenção também o fato de que o volume de produção da indústria doméstica de T12 a T15 é sempre superior ao mercado brasileiro, o que evidencia a existência de vendas no mercado externo e consumo cativo por parte da empresa.

Convém destacar que houve períodos, como T7 e T8, nos quais a indústria doméstica operou acima da sua capacidade instalada efetiva, fato mitigado períodos posteriores com a expansão produtiva. Segundo informações apresentadas no Parecer DECOM nº 57/2014, nestes períodos correspondentes à primeira revisão, em função de otimizações no processo de produção da planta de acrilato de butila, houve aumento da capacidade instalada efetiva em aproximadamente [CONFIDENCIAL] toneladas/ano.

Ademais, como a indústria doméstica apresenta consumo cativo e vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar risco de desabastecimento ao mercado brasileiro.

Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno, exportações, e consumo cativo) em comparação ao mercado brasileiro, conforme tabela a seguir:

Participação das operações internas da indústria doméstica (%)

Período	Vendas no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo	Consumo Cativo
T1	50-60%	0-10%	40-50%
T2	60-0%	0-10%	30-40%
T3	50-60%	0-10%	30-40%
T4	50-60%	0-10%	30-0%
T5	50-60%	0-10%	40-50%
T6	50-60%	0-10%	30-40%
T7	60-70%	0-10%	30-40%
T8	60-70%	0-10%	30-40%
T9	60-70%	0-10%	30-40%
T10	60-70%	0-10%	30-40%
T11	60-70%	0-10%	30-40%
T12	60-70%	0-10%	20-30%
T13	50-60%	10-20%	20-30%
T14	50-60%	20-30%	20-30%
T15	40-50%	20-30%	20-30%

Observa-se que a participação das exportações nas operações da indústria doméstica evoluiu de forma ascendente no intervalo de T13 a T15, o que pode se inferir como opção de mercado da indústria doméstica em face à retração do mercado brasileiro. Já em relação ao consumo cativo, observa-se que houve perda de participação média nas operações da empresa de [CONFIDENCIAL] no período de T11 a T15 (com média de [CONFIDENCIAL] 20-30%) em relação aos períodos anteriores (T1 a T10), com média de [CONFIDENCIAL] 30-40% de participação.

Os dados permitem inferir que as exportações e o consumo cativo da indústria doméstica, mesmo que conjugados, são em regra inferiores às vendas domésticas. A única exceção é relativa ao período de T15, no qual a indústria doméstica apresentou participação do consumo cativo em suas operações de ([CONFIDENCIAL] 20-30% e a maior participação das exportações em toda a série analisada, de ([CONFIDENCIAL]20-30%), totalizando [CONFIDENCIAL]50-60% para as duas categorias.

Com base no exposto, é possível, então, inferir que a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume, e que não foram identificadas possíveis priorizações de operações que possam causar prejuízo ao abastecimento do mercado brasileiro.

2.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço

Para avaliar o eventual risco de restrições à oferta nacional, faz-se necessário analisar tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos. Nesse sentido, passa-se à comparação entre a evolução do preço médio da indústria doméstica (mercado doméstico) e seu custo de produção, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto, conforme tabela a seguir:

Participação do Custo no Preço de Venda (corrigidos em R$/t)

Período	Preço (A)	Custo de Produção (B)	B/A (%)
T1	100,0	100,0	90-100%
T2	93,5	83,8	80-90%
T3	103,8	84,5	70-80%
T4	87,2	81,8	80-90%
T5	85,2	87,2	90-100%
T6	101,8	102,8	90-100%
T7	104,7	88,7	80-90%
T8	115,6	92,9	70-80%
T9	113,9	99,9	80-90%
T10	108,3	100,8	80-90%
T11	145,2	147,1	90-100%
T12	131,4	151,9	100-110%
T13	99,3	120,6	110-120%
T14	133,6	133,4	90-100%
T15	157,0	149,1	90-100%

Com base na tabela acima, nota-se que a relação entre preço médio e custo oscilou ao longo do tempo, sendo que na investigação original (T1 a T5) e igualmente no período da primeira revisão (T6 a T10), o preço sempre manteve patamar superior ao custo. Essa relação se deteriorou no período de análise da revisão em curso, especialmente em T12 e T13, quando o custo de produção foi superior ao preço médio praticado pela indústria doméstica.

Destaca-se que o período em que houve menor participação do custo de produção no preço da indústria doméstica foi após aplicação do direito antidumping, de T7 a T10, com média de [CONFIDENCIAL] 80-90% nessa relação, em contraponto às médias de [CONFIDENCIAL]80-90% na investigação original (T1 a T5) e de [CONFIDENCIAL] 100-110% no período da presente revisão (T11 a T15).

Na presente revisão, constatou-se que a relação entre custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de T11 para T12 e aumentou [CONFIDENCIAL]p.p. de T12 para T13. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL]p.p. entre T13 e T14 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre T14 e T15.O indicador da relação revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL]p.p. em T15, comparativamente a T11.

Complementa-se a análise anterior com a comparação entre o comportamento do preço da indústria doméstica e o comportamento do índice de preços do setor químico (IPA-OG DI - produto químico) e de produtos industriais (IPA-OG-DI-produtos industriais) em base 100. Ressalte-se que se tomou como base o período da presente revisão (T11 a T15), conforme tabela a seguir:

Evolução dos preços do produto e setor (base 100)

Período	Preço ID	IPA- OG -DI (Setor Químico)	IPA-OG -DI (Produto Industrial)
T11	100,0	100,0	100,0
T12	97,4	111,4	107,6
T13	78,7	114,7	115,0
T14	107,7	118,3	117,0
T15	139,2	135,8	128,7

Observa-se, de T11 a T15, que o preço médio do setor químico apresentou aumentos sucessivos em todo o período analisado, com destaque para evolução na transição para o último período, mesmo fato observado na evolução do indicador de preço de produtos industriais.

Em relação ao preço da indústria doméstica, houve quedas de preços não acompanhadas pela evolução de preços do setor (químico e de produtos industriais), como observado em T12 e principalmente em T13. Muito embora, registra-se evolução do preço da indústria doméstica superior aos indicadores em referência somente na transição de T14 para T15.

Sendo assim, tanto na relação de custo e preço, como na comparação setorial entre preços, não foram observados indícios preliminares de efeitos de descolamentos entre o preço da indústria doméstica e do setor em tela, que pudessem indicar algum tipo de restrição a oferta em termos de preço, à exceção de T14 a T15. Nesses termos, para fins de análise preliminar de interesse público, conclui-se que não há elementos que indiquem eventual abuso de poder de mercado por parte da oferta nacional, em termos de preços.

2.3.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade

Não foram trazidos, em sede preliminar, argumentos ou evidências que apontassem eventuais diferenças de qualidade do produto, dada a homogeneidade do produto em análise. As respondentes ao questionário tão somente destacaram que o produto americano possuiria qualidade equiparável ao produto de fabricação nacional.

2.3.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de variedade

Em termos preliminares, não foram trazidos argumentos específicos sobre restrições à variedade do produto.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

Após a análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, feita no âmbito do processo de revisão de final de período acerca de medida antidumping aplicada sobre as importações de acrilato de butila originárias dos EUA, nota-se que:

a) Acrilato de butila representa insumo com uso em diversas indústrias, com destaque para o segmento de tintas, vernizes, resinas e aditivos.

b) Há indícios preliminares de que não haveria produtos substitutos ao produto, muito embora, deve-se aprofundar o entendimento da substitutibilidade do produto, em termos de oferta e demanda.

c) O mercado de acrilato de butila é altamente concentrado. Na presente revisão, foi observado o maior patamar de concentração de toda a série de T12 a T14, com pico em T13 (8.287), explicado pela participação da indústria doméstica com cerca de [CONFIDENCIAL]90-100% deste mercado. Muito embora, houve mitigação dessa concentração ao se considerar o período de T5, atingindo o menor patamar da atual revisão com 3.893 pontos, em função de melhor distribuição do mercado brasileiro.

d) Em termos da oferta internacional, a China é o maior produtor mundial de acrilato de butila não gravado, responsável por [CONFIDENCIAL]30-40% da produção mundial em 2018, seguido da origem gravada em análise, EUA, com [CONFIDENCIAL]20-30%. Por sua vez, outras origens gravadas como Alemanha (terceiro maior produtor mundial), Taipé Chinês e África do Sul são responsáveis em conjunto por [CONFIDENCIAL]10-20% da produção global. Convém destacar a presença, em 2018, de outros produtores mundiais relevantes não gravados, como Arábia Saudita [CONFIDENCIAL](0-10%), Japão [CONFIDENCIAL](0-10%), Malásia [CONFIDENCIAL] (0-5%) e Coreia do Sul [CONFIDENCIAL] (0-5%).

e) Em relação aos dados de exportações mundiais em 2019, o principal exportador mundial de acrilato de butila é a origem não gravada Bélgica, com 16,7% das exportações mundiais, seguido da origem gravada em outro processo de defesa comercial, Alemanha (15,8%), e dos EUA (14,4%), origem sob análise. Outras origens não gravadas, como China, Coreia do Sul e Rússia, nessa ordem, figuram nas posições de 4º a 6º maiores exportadores mundiais.

f) Em termos do fluxo de comércio, observa-se que todas as principais origens exportadoras foram superavitárias (valor e volume), com destaque para China, tendo o maior saldo entre exportações e importações, em valor e volume. A origem gravada em análise apresenta superávit relevante em termos de exportações (em valor e volume). Para outras origens não gravadas, observa-se a relevância de Rússia, República Tcheca, Malásia e Coreia do Sul, como potenciais exportadores alternativos ao mercado brasileiro.

g) Considerando os dados das importações brasileiras, em termos de volume, tem-se a relevância dos EUA nas importações brasileiras, como o principal exportador de acrilato de butila ao Brasil ao longo da série analisada, sendo uma fonte regular das importações, com a exceção apenas de dois períodos, T11 e T15. Quanto a origens alternativas, a China e Rússia crescem em volume no período mais recente da série, seguidas por Coreia do Sul e Arábia Saudita. Reforça-se que a China em T15 representa a principal fonte de importações de acrilato de butila ao Brasil, com [CONFIDENCIAL]30-40% das importações do produto.

h) Considerando os preços médios das importações brasileiras, tem-se que a dinâmica do preço de importação desse produto representada pela média global apresentou oscilações no período, acompanhando, grosso modo, o preço da origem em análise (EUA). Outro fator relevante foi a aplicação do direito antidumping às demais origens, em T12, com o efeito de praticamente neutralizar tais importações e conferir possível desvio de comércio para a entrada de outros países competitivos em termos de preço, como China, Coreia do Sul e Rússia, com preços próximos a média global de importações no período posterior à aplicação do antidumping a tais origens. Pode-se observar, portanto, que em termos de preço que a origem gravada continua tendo preço inferior ao se avaliar os demais países.

i) Por fim, em termos de oferta internacional, em sede preliminar, a origem gravada EUA representa importante player na produção (segundo maior produtor) e exportação (terceiro maior exportador) de acrilato de butila, seja em termos de volume ou de preço. Mesmo sendo uma origem gravada, continua a ser o principal ofertante internacional no Brasil ao longo da série de T1 a T15, com a exceção de somente de dois períodos (T11 e T15). Muito embora, deve-se observar a ascensão de outras origens alternativas, em preço e em volume, com efetiva penetração nas importações brasileiras com destaque para China (maior origem exportadora em T15), Rússia (menor preço de importação em T15) e Coreia do Sul, os quais igualmente representam relevantes produtores e exportadores mundiais.

j) A tarifa brasileira é mais alta que a média mundial dos países da OMC, que é de 4%, e ainda mais alta que a média da tarifa cobrada pelos principais produtores e exportadores, com destaque para China (6,3%), EUA (5,1%), Alemanha e Bélgica (6,5%), Coreia do Sul (5%) e Rússia (5%).

k) Além da medida vigente frente às importações originárias dos EUA, o Brasil também aplica direito antidumping definitivo às importações de acrilato de butila para as origens Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês desde 2015.

l) Considerando a aplicação dos direitos antidumping definitivos como marco inicial, constata-se que as medidas estão em vigor há cerca de mais de 11 anos.

m) Em termos do mercado brasileiro, a participação da origem em análise EUA continua ser relevante ao longo do de todo período como um fornecedor regular do produto em todos os períodos analisados, em que pese o crescimento de outras origens não gravadas no mercado brasileiro, com destaque para China com [CONFIDENCIAL]10-20% de ocupação do mercado em T15, respondendo por cerca da metade da participação de outras origens neste mercado no mesmo ano, em contraponto à participação de[CONFIDENCIAL]60-70% da indústria doméstica e de [CONFIDENCIAL]10-20% da origem gravada em análise.

n) Em termos de abastecimento ao mercado brasileiro, preliminarmente, a indústria doméstica dispõe de capacidade para atender integralmente a demanda nacional em termos de volume e não foram identificadas a priori possíveis priorizações de operações no mercado externo ou de consumo cativo que possam causar prejuízo ao abastecimento do mercado brasileiro.

o) Em relação a possíveis restrições à oferta nacional, tanto na relação de custo e preço como na comparação setorial entre preços, não foram observados efeitos de descolamentos, à exceção de T14 para T15, entre o preço da indústria doméstica e do setor em tela, que pudessem indicar algum tipo de restrição a oferta em termos de preço ou qualquer abuso de poder do ofertante nacional, em que pese a existência de mercado altamente concentrado e de único produtor brasileiro.

p) Não foram trazidos argumentos específicos ou evidências que apontassem eventuais restrições em termos de qualidade e variedade do produto, dada a homogeneidade do produto em análise.

Verifica-se, portanto, que há indícios preliminares de que a aplicação da medida de defesa comercial pode ter impactado significativamente a oferta do produto sob análise no mercado interno, principalmente levando-se em consideração que a origem gravada (EUA) continua sendo a principal origem exportadora ao país em todo o período de análise, sendo fornecedor regular do produto, em que pese o crescimento de outras origens não gravadas, com destaque mais recente para China.

Além disso, não obstante o efeito de desconcentração observado de T1 a T15, não se deve afastar a elevada concentração observada em três períodos da presente revisão (T12 a T14), com o maior patamar de toda a série, e com pico registrado em T13, explicado pela elevada participação da indústria doméstica.

Nesse sentido, merece aprofundamento o entendimento da estrutura do mercado de acrilato de butila, em termos da caracterização da oferta internacional e nacional, principalmente com base na presença de grupos econômicos produtores e de sua penetração no país, uma vez que o caso brasileiro reflete a lógica mundial, em função de exportadores e importadores integrados em suas cadeias. Deve-se, então, buscar melhor compreensão de como a imposição da medida de defesa comercial foi ou não capaz de alterar a dinâmica do mercado nacional ao longo de aproximadamente 11 de anos de direitos antidumping em vigor.

Assim, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que há motivos para abertura da presente avaliação de interesse público, razão pela qual recomenda-se iniciar avaliação de interesse público pela SECEX, nos termos do art. 91, inciso X, alínea "c", do Decreto nº 9.745/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCAP Nº 103, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979,

de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica suspensa, até 30 de novembro de 2020, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

....." (NR)

Art. 2 º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DEGDI Nº 100, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais nos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 4º, incisos I e V, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, o art. 30 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 23, inc. III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade que compõe o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP deve indicar Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto nos arts. 23, inciso III, e 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O Encarregado indicado deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ter experiência na análise e elaboração de respostas de pedido(s) de acesso à informação demandado(s) pelo Serviço de Informação ao Cidadão e/ou pela Ouvidoria;

II - possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, incluindo as áreas de gestão, segurança da informação, gestão de riscos, tecnologia da informação, proteção da privacidade e governança de dados; e

III - possuir conclusão dos cursos de Proteção de Dados no Setor Público e Governança de Dados ou equivalente, quando disponíveis na Escola Virtual de Governo.

§ 2º As capacitações de que tratam o inciso III do § 1º, quando disponíveis na Escola Virtual de Governo, poderão, excepcionalmente, serem obtidas em até noventa dias após a indicação do Encarregado.

Art. 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional do órgão ou entidade.

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá assegurar ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com segurança da informação e proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para fins do inciso I do caput do art. 3º, considera-se como alta administração os Ministros de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial, os ocupantes de cargo de nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e os presidentes e diretores de autarquias, inclusive as especiais, e de fundações públicas ou as autoridades de hierarquia equivalente.

Art. 4º A indicação do Encarregado deve ocorrer em até trinta dias contados da vigência desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A indicação do Encarregado deverá ser comunicada, via ofício, à Coordenação-Geral de Segurança da Informação do Departamento de Governança de Dados e Informações da Secretaria de Governo Digital.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 22.599, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101693/2020-20, resolve:

Art. 1º Fica a INGENIERÍA Y ASESORÍAS EN COMPUTACIÓN Y COMUNICACIÓN NEOSECURE SOCIEDAD ANÓNIMA, com sede na Avda. Suecia, Número 155, Piso 14, Comuna de Providencia, Cidade de Santiago, Chile, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social INGENIERÍA Y ASESORÍAS EN COMPUTACIÓN Y COMUNICACIÓN NEOSECURE SOCIEDAD ANÓNIMA DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de comercialização, importação, exportação, fornecimento, transformação, fabricação, distribuição e desenvolvimento, por conta própria ou de terceiros, de equipamentos e acessórios de computador, softwares, insumos e similares, sistemas de segurança, tecnologias relacionadas, direta e indiretamente, à área de computação e informática e das comunicações, e de qualquer outro tipo de bens móveis, sejam estes corpóreos e incorpóreos. A prestação de serviços, treinamentos e assessorias nas áreas da computação, informática e das comunicações e/ou similares do ramo, tanto para pessoas físicas e/ou jurídicas, sejam estas últimas públicas ou privadas. No cumprimento deste objeto, poderá desenvolvê-las por si ou por meio de terceiros. Bem como o processamento automático de dados, nos termos da Ata de Sessão de Diretoria, de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a INGENIERÍA Y ASESORÍAS EN COMPUTACIÓN Y COMUNICACIÓN NEOSECURE SOCIEDAD ANÓNIMA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 22.488, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9°, inciso I, da Portaria SPU n° 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2018, Seção 01, página 104, conforme os elementos que integram o Processo nº 05018.006191/2001-37, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que faz a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, com matrícula nº 8473, do Cartório do Ofício Único de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, do imóvel situado à Praça Daniel Barreto s/n - Museu Oceanográfico - Praia dos Anjos 1º Distrito de Arraial do Cabo.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à incorporação ao patrimônio da União com vista a abrigar o Museu Oceanográfico, administrado pelo Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM .

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DA SILVA MEDEIROS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 22.538, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera, mediante remanejamento, o cronograma de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, VIII, X e XII do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 9º do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 20.167, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante remanejamento, o cronograma de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, VIII, X e XII do Decreto n° 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma dos Anexos I a VIII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO NO ANEXO II AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 Ministério do Meio Ambiente	16.000	16.000	16.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

ACRÉSCIMO NO ANEXO II AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	631	631	631
32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	20.000	20.000
54000 Ministério do Turismo	64.610	64.610	64.610
Total	85.241	85.241	85.241

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO III

REDUÇÃO NO ANEXO IV AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	20.000	20.000	20.000

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO IV

ACRÉSCIMO NO ANEXO IV AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	946	946	946
44000 Ministério do Meio Ambiente	8.000	8.000	8.000
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**	8.916	13.592	24.523
Total	17.862	22.538	33.469

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

(**) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei no 13.898, de 11 de novembro de 2019.

ANEXO V

REDUÇÃO NO ANEXO VIII AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "8") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
54000 Ministério do Turismo	11.000	11.000	11.000

ANEXO VI

REDUÇÃO NO ANEXO X AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF*	8.916	13.592	24.523
54000 Ministério do Turismo	53.610	53.610	53.610
Total	62.526	67.202	78.133

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidades com tratamento de órgão orçamentário para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o § 16 do art. 60 da Lei no 13.898, de 11 de novembro de 2019.

ANEXO VII

ACRÉSCIMO NO ANEXO X AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
44000 Ministério do Meio Ambiente	8.000	8.000	8.000

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

REDUÇÃO NO ANEXO XII AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

			R$ mil
Órgãos	Até Out	Até Nov	Até Dez
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	1.577	1.577	1.577

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 22.646, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 130.471.580,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 130.471.580,00 (cento e trinta milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a Emendas Individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							8.738.534
		ATIVIDADES							
20 608	1031 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							1.700.000
20 608	1031 20Y0 0029	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - No Estado da Bahia							1.700.000
			F	3	6	30	0	188	1.700.000
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							2.933.000
20 608	1031 20ZV 0012	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Acre							400.000
			F	4	6	40	0	188	400.000
20 608	1031 20ZV 0025	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado da Paraíba							800.000
			F	3	6	30	0	188	800.000
20 608	1031 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais							450.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	90	0	188	200.000
20 608	1031 20ZV 0033	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	3	6	30	0	188	500.000
20 608	1031 20ZV 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná							533.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
			F	4	6	31	0	188	233.000
20 608	1031 20ZV 0170	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Sena Madureira - AC							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais							1.011.534
20 606	1031 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional							400.000
			F	4	6	30	0	188	400.000
20 606	1031 210V 0011	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Rondônia							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
20 606	1031 210V 0024	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			F	4	6	30	0	188	100.000
20 606	1031 210V 0028	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Sergipe							20.000
			F	4	6	50	0	188	20.000
20 606	1031 210V 0031	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Minas Gerais							91.534
			F	3	6	30	0	188	91.534
20 606	1031 210V 0042	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Santa Catarina							100.000
			F	4	6	71	0	188	100.000
21 606	1031 21B6	Assistência Técnica e Extensão Rural							2.954.000
21 606	1031 21B6 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional							2.954.000
			F	4	6	30	0	188	2.954.000
20 608	1031 8622	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário							140.000
20 608	1031 8622 1835	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - No Município de Santana do Mundaú - AL							140.000
			F	3	6	50	0	188	140.000
TOTAL - FISCAL									8.738.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.738.534

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1040	Governança Fundiária							1.385.000
		ATIVIDADES							
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							135.000
21 631	1040 210Z 0016	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - No Estado do Amapá							135.000
			F	5	6	90	0	188	135.000
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							250.000
21 631	1040 211A 0015	Consolidação de Assentamentos Rurais - No Estado do Pará							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
20 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária							1.000.000
20 127	1040 211C 0015	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - No Estado do Pará							1.000.000
			F	3	6	30	0	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.385.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.385.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							121.000
		ATIVIDADES							
20 573	2203 8924	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária							121.000
20 573	2203 8924 0001	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - Nacional							121.000
			F	3	6	90	0	188	121.000
TOTAL - FISCAL									121.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							358
		ATIVIDADES							
19 573	2204 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento							358
19 573	2204 6702 7001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Estado do Amapá - No Estado do Amapá							358
			F	3	6	30	0	188	358
	2205	Conecta Brasil							1.129.742
		ATIVIDADES							
19 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							1.129.742
19 126	2205 20V8 0021	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Maranhão							174.122
			F	3	6	50	0	188	174.122
19 126	2205 20V8 0033	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Rio de Janeiro							460.620
			F	3	6	40	0	188	60.620
			F	4	6	40	0	188	400.000
19 126	2205 20V8 0101	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Município de Ariquemes - RO							375.000
			F	4	6	40	0	188	375.000
19 126	2205 20V8 7002	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Projeto MPBA Mobile do Ministério Público da Bahia - No Estado da Bahia							120.000
			F	4	6	30	0	188	120.000
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							1.632.063
		ATIVIDADES							
19 572	2208 20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil							854.927
19 572	2208 20UQ 0033	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - No Estado do Rio de Janeiro							200.927
			F	3	6	30	0	188	200.927
19 572	2208 20UQ 0053	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - No Distrito Federal							654.000
			F	4	6	50	0	188	654.000
19 572	2208 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							777.136
19 572	2208 20V6 0035	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de São Paulo							77.012
			F	3	6	30	0	188	77.012
19 572	2208 20V6 7006	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Geração de Eletricidade e Calor em Pequenas Indústrias Alimentícias a Partir de Energia Solar - Nacional							700.124
			F	4	6	50	0	188	700.124
TOTAL - FISCAL									2.762.163
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.762.163

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							400.000
04 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							400.000
			F	3	6	90	0	188	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26105 - Instituto Benjamin Constant
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							1.000.000
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica							1.000.000
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	4	6	90	8	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							100.000
			F	3	6	90	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
12 364	5013 20GK 0026	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Pernambuco							400.000
			F	3	6	90	8	188	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	3	6	90	8	188	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.865.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.000.000
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							2.000.000
			F	3	6	90	8	188	2.000.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							865.000
12 364	5013 20RK 3341	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Município do Rio de Janeiro - RJ							865.000
			F	3	6	90	8	188	865.000
TOTAL - FISCAL									2.865.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.865.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
12 364	5013 20GK 0043	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
			F	3	6	90	8	188	100.000
			F	4	6	90	8	188	50.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	6	90	8	188	180.000
			F	4	6	90	8	188	20.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							300.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							14.897.684
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							13.103.740
12 368	5011 20RP 0011	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Rondônia							1.840.454
			F	4	6	30	8	188	700.000
			F	4	6	31	8	188	1.140.454
12 368	5011 20RP 0017	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Tocantins							7.400.000
			F	4	6	30	8	188	7.400.000
12 368	5011 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							1.032.955

			F	3	6	40	8	188	441.955
			F	4	6	30	8	188	250.000
			F	4	6	40	8	188	341.000
12 368	5011 20RP 0032	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo							557.068
			F	4	6	40	8	188	557.068
12 368	5011 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							603.859
			F	3	6	40	8	188	503.859
			F	4	6	40	8	188	100.000
12 368	5011 20RP 0041	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná							500.000
			F	4	6	30	8	188	500.000
12 368	5011 20RP 0042	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							269.404
			F	3	6	30	8	188	250.000
			F	4	6	40	8	188	19.404
12 368	5011 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	3	6	40	8	188	250.000
12 368	5011 20RP 0054	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							250.000
			F	4	6	40	8	188	250.000
12 368	5011 20RP 1917	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de São Domingos - SE							200.000
			F	3	6	30	8	188	200.000
12 368	5011 20RP 4491	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Doutor Pedrinho - SC							200.000
			F	4	6	40	8	188	200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							1.793.944
12 368	5011 0509 0013	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amazonas							500.000
			F	4	6	40	8	188	500.000
12 368	5011 0509 0024	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							185.447
			F	4	6	40	8	188	185.447
12 368	5011 0509 0028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Sergipe							75.794
			F	4	6	40	8	188	75.794
12 368	5011 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	4	6	40	8	188	250.000
12 368	5011 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo							282.703
			F	3	6	40	8	188	200.000
			F	4	6	40	8	188	82.703
12 368	5011 0509 0407	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Santana - AP							300.000
			F	4	6	40	8	188	300.000
12 368	5011 0509 1565	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Afogados da Ingazeira - PE							200.000
			F	4	6	40	8	188	200.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.500.680
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							3.500.680
12 364	5013 0048 0016	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Amapá							300.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
12 364	5013 0048 0017	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Tocantins							690.226
			F	4	6	30	8	188	690.226
12 364	5013 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia							300.000
			F	4	6	30	8	188	300.000
12 364	5013 0048 0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	6	30	8	188	100.000
12 364	5013 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro							570.000
			F	4	6	30	8	188	70.000
			F	4	6	90	8	188	500.000
12 364	5013 0048 4285	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Município de Ponta Grossa - PR							400.000
			F	3	6	30	8	188	400.000
12 364	5013 0048 7001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - No Estado do Rio de Janeiro							640.454
			F	4	6	30	8	188	640.454
12 364	5013 0048 7006	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual da Paraíba - Campus em Araruna - No Estado da Paraíba							200.000
			F	4	6	30	8	188	200.000
12 364	5013 0048 7018	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) - No Estado do Amapá							300.000
			F	4	6	30	8	188	300.000
TOTAL - FISCAL									18.398.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.398.364

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							200.000
			F	4	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26408 - Instituto Federal do Maranhão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							450.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							450.000
12 363	5012 20RG 0021	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							450.000
			F	4	6	90	8	188	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							100.000
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							100.000
12 363	5012 20RG 7000	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Campus Volta Redonda - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			F	4	6	50	8	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.908.995
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.908.995
12 363	5012 20RG 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.908.995
			F	4	6	90	8	188	1.908.995
TOTAL - FISCAL									1.908.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.908.995

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							900.000
		ATIVIDADES							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							900.000
12 302	5013 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro							900.000
			S	3	6	90	8	188	250.000
			S	4	6	90	8	188	650.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									900.000
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 8282 0052	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							500.000
			F	4	6	30	8	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							1.200.000
		ATIVIDADES							
14 422	5015 20I7	Política Nacional de Justiça							1.000.000
14 422	5015 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							700.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
			F	3	6	90	0	188	250.000
			F	4	6	30	0	188	250.000
14 422	5015 20I7 0031	Política Nacional de Justiça - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	4	6	30	0	188	300.000
14 422	5015 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							200.000
14 422	5015 2334 0035	Proteção e Defesa do Consumidor - No Estado de São Paulo							200.000
			F	4	6	90	0	188	200.000
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							3.280.098
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							3.280.098
06 181	5016 21BM 0015	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Pará							632.925
			F	3	6	40	0	188	632.925
06 181	5016 21BM 0029	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado da Bahia							60.000
			F	4	6	30	0	188	60.000

06 181	5016 21BM 0031	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Minas Gerais							189.482
			F	3	6	40	0	188	79.950
			F	4	6	40	0	188	109.532
06 181	5016 21BM 0035	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de São Paulo							1.320.227
			F	3	6	40	0	188	50.000
			F	4	6	30	0	188	470.227
			F	4	6	40	0	188	800.000
06 181	5016 21BM 0042	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
			F	4	6	50	0	188	200.000
06 181	5016 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	4	6	30	0	188	250.000
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás							26.598
			F	3	6	40	0	188	26.598
06 181	5016 21BM 5224	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Corumbá - MS							300.866
			F	4	6	40	0	188	300.866
TOTAL - FISCAL									4.480.098
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.480.098

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							250.000
		ATIVIDADES							
06 181	5016 2723	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção							250.000
06 181	5016 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional							250.000
			F	4	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							370.000
		ATIVIDADES							
06 421	5016 21BP	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária							250.000
06 421	5016 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
		PROJETOS							
06 421	5016 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							120.000
06 421	5016 155N 0031	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Estado de Minas Gerais							120.000
			F	4	6	30	0	188	120.000
TOTAL - FISCAL									370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									370.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							70.000
		ATIVIDADES							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							70.000
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							70.000
			S	4	6	90	6	188	70.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							700.000
		ATIVIDADES							
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde							700.000
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							500.000
			S	3	6	99	6	188	500.000
10 128	5021 20YD 0053	Educação e Formação em Saúde - No Distrito Federal							200.000
			S	3	6	90	6	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									770.000
TOTAL - GERAL									770.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2222	Saneamento Básico							100.000
		PROJETOS							
10 512	2222 7XK7	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes							100.000
10 512	2222 7XK7 2107	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes - No Município de Itagimirim - BA							100.000
			S	4	6	40	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							28.632.531
		ATIVIDADES							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							7.279.736
10 302	5018 2E90 0020	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Na Região Nordeste							17.000
			S	3	6	31	6	188	17.000
10 302	5018 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco							100.000
			S	3	6	30	6	188	100.000
10 302	5018 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							1.450.000
			S	3	6	31	6	188	1.100.000
			S	3	6	41	6	188	350.000
10 302	5018 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 302	5018 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro							800.000
			S	3	6	41	6	188	800.000
10 302	5018 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							4.712.736
			S	3	6	40	6	188	12.736
			S	3	6	41	6	188	3.000.000
			S	3	6	50	6	188	1.700.000
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							21.352.795
10 302	5018 8535 0011	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Rondônia							300.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
10 302	5018 8535 0013	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Amazonas							1.000.000
			S	4	6	30	6	188	1.000.000
10 302	5018 8535 0020	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Na Região Nordeste							200.000
			S	4	6	31	6	188	100.000
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							100.000
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0024	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte							500.000
			S	4	6	90	6	188	500.000
10 302	5018 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco							300.000
			S	3	6	41	6	188	50.000
			S	4	6	30	6	188	250.000
10 302	5018 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas							10.000.000
			S	3	6	50	6	188	10.000.000
10 302	5018 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							1.530.000
			S	4	6	40	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	1.280.000
10 302	5018 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							264.378
			S	4	6	41	6	188	164.378
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							612.190
			S	3	6	31	6	188	150.000
			S	3	6	41	6	188	12.190
			S	3	6	50	6	188	50.000
			S	4	6	31	6	188	400.000
10 302	5018 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							500.000
			S	4	6	50	6	188	500.000
10 302	5018 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							320.227
			S	4	6	50	6	188	320.227
10 302	5018 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							140.000
			S	3	6	41	6	188	140.000
10 302	5018 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal							4.280.000
			S	4	6	31	6	188	400.000
			S	4	6	50	6	188	3.880.000
10 302	5018 8535 7016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Cantagalo - RJ							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	1.000.000
10 302	5018 8535 7051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma do Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II - Alegrete - RS							306.000
			S	3	6	41	6	188	306.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							18.431.529
		ATIVIDADES							
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							14.384.752
10 301	5019 2E89 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia							476.737
			S	3	6	41	6	188	476.737
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							340.134
			S	3	6	41	6	188	340.134
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							698.745
			S	3	6	40	6	188	698.745
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							350.000

			S	3	6	40	6	188	350.000
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba							4.300.000
			S	3	6	41	6	188	4.300.000
10 301	5019 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco							814.039
			S	3	6	40	6	188	500.000
			S	3	6	41	6	188	314.039
10 301	5019 2E89 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas							354.000
			S	3	6	41	6	188	354.000
10 301	5019 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 301	5019 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							1.839.468
			S	3	6	41	6	188	1.839.468
10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
			S	3	6	50	6	188	500.000
10 301	5019 2E89 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							250.000
			S	3	6	41	6	188	100.000
			S	3	6	50	6	188	150.000
10 301	5019 2E89 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							1.550.712
			S	3	6	31	6	188	300.000
			S	3	6	40	6	188	77.835
			S	3	6	41	6	188	1.172.877
10 301	5019 2E89 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina							1.337.367
			S	3	6	41	6	188	1.337.367
10 301	5019 2E89 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul							563.000
			S	3	6	41	6	188	563.000
10 301	5019 2E89 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							10.550
			S	3	6	41	6	188	10.550
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.046.777
10 301	5019 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre							163.963
			S	4	6	41	6	188	163.963
10 301	5019 8581 0013	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amazonas							300.000
			S	4	6	40	6	188	300.000
10 301	5019 8581 0015	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Pará							64.490
			S	4	6	50	6	188	64.490
10 301	5019 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá							23.534
			S	4	6	41	6	188	23.534
10 301	5019 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins							450.000
			S	4	6	41	6	188	450.000
10 301	5019 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							410.280
			S	3	6	41	6	188	110
			S	4	6	41	6	188	410.170
10 301	5019 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
			S	4	6	50	6	188	100.000
10 301	5019 8581 0035	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de São Paulo							160.000
			S	4	6	50	6	188	160.000
10 301	5019 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							150.000
			S	4	6	41	6	188	150.000
10 301	5019 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina							1.040.000
			S	4	6	41	6	188	1.040.000
10 301	5019 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso							484.510
			S	4	6	41	6	188	484.510
10 301	5019 8581 0054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			S	4	6	41	6	188	400.000
10 301	5019 8581 3574	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Guaratinguetá - SP							300.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							500.000
		ATIVIDADES							
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde							500.000
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional							500.000
			S	3	6	99	6	188	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.564.060
TOTAL - GERAL									47.564.060

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							3.780.227
		ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							3.780.227
26 782	3006 219Z 0040	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul							3.780.227
			F	4	6	99	0	188	3.780.227
TOTAL - FISCAL									3.780.227
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.780.227

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							50.000
		ATIVIDADES							
18 541	1041 21A8	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético							50.000
18 541	1041 21A8 0029	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - No Estado da Bahia							50.000
			F	4	6	30	0	188	50.000
	1043	Qualidade Ambiental Urbana							149.365
		ATIVIDADES							
18 542	1043 21A9	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana							149.365
18 542	1043 21A9 0028	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado de Sergipe							149.365
			F	4	6	40	0	188	149.365
TOTAL - FISCAL									199.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									199.365

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							200.000
		PROJETOS							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							200.000
05 244	6012 1211 0011	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Rondônia							200.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							100.000
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2E74	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas							100.000
05 301	0032 2E74 0001	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - Nacional							100.000
			S	4	6	90	0	188	100.000
	6012	Defesa Nacional							1.000.000
		ATIVIDADES							
05 151	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							1.000.000
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							1.000.000
			F	3	6	90	0	188	190.000
			F	4	6	90	0	188	810.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.070.000
		ATIVIDADES							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							870.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							870.000
			F	3	6	90	0	188	50.000
			F	4	6	90	0	188	820.000
05 301	0032 2E74	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas							200.000
05 301	0032 2E74 0001	Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas - Nacional							200.000
			S	4	6	90	0	188	200.000
	6012	Defesa Nacional							785.446
		ATIVIDADES							
05 153	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							785.446
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
05 153	6012 219D 7034	Adequação de Organizações Militares - 1º Grupamento de Engenharia - No Município de João Pessoa - PB							85.446
			F	4	6	90	0	188	85.446
05 153	6012 219D 7038	Adequação de Organizações Militares - Instituto Militar de Engenharia - No Município do Rio de Janeiro - RJ							600.000
			F	3	6	90	0	188	600.000
TOTAL - FISCAL									1.655.446
TOTAL - SEGURIDADE									200.000
TOTAL - GERAL									1.855.446

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6013	Oceanos, Zona Costeira e Antártica							200.000
		ATIVIDADES							
05 571	6013 2345	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica							200.000
05 571	6013 2345 0001	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica - Nacional							200.000
			F	3	6	90	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.670.000
		ATIVIDADES							
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							200.000
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
		PROJETOS							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							1.000.000
15 451	2217 1D73 0012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Acre							300.000
			F	4	6	30	0	188	300.000
15 451	2217 1D73 0042	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Santa Catarina							450.000
			F	4	6	40	0	188	450.000
15 451	2217 1D73 0043	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							470.000
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							300.000
			F	3	6	90	0	188	100.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
15 244	2217 7K66 0035	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de São Paulo							170.000
			F	4	6	40	0	188	170.000
TOTAL - FISCAL									1.670.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.670.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.372.557
		PROJETOS							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.372.557
15 244	2217 7K66 0028	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Sergipe							400.000
			F	4	6	40	0	188	400.000
15 244	2217 7K66 0029	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia							700.000
			F	4	6	50	0	188	700.000
15 244	2217 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							272.557
			F	4	6	90	0	188	195.057
			F	4	6	99	0	188	77.500
TOTAL - FISCAL									1.372.557
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.372.557

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							1.069.000
		PROJETOS							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							1.069.000
15 244	2217 7K66 0050	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Centro-Oeste							500.000
			F	4	6	99	0	188	500.000
15 244	2217 7K66 0051	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Mato Grosso							290.000
			F	4	6	40	0	188	290.000
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							279.000
			F	4	6	40	0	188	279.000
TOTAL - FISCAL									1.069.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.069.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							500.000
		PROJETOS							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							500.000
23 695	2223 10V0 3336	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Resende - RJ							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
	5025	Cultura							1.520.000
		ATIVIDADES							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.520.000
13 392	5025 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe							100.000

			F	3	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							300.000
			F	4	6	30	0	188	300.000
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo							1.020.000
			F	3	6	50	0	188	700.000
			F	4	6	40	0	188	170.000
			F	4	6	50	0	188	150.000
13 392	5025 20ZF 3321	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Niterói - RJ							100.000
			F	3	6	50	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									2.020.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.020.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							200.000
		PROJETOS							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							200.000
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional							200.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							150.000
		ATIVIDADES							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							150.000
13 392	5025 20ZF 0041	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Paraná							150.000
			F	4	6	50	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							300.000
		ATIVIDADES							
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							300.000
13 391	5025 20ZH 0021	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Maranhão							300.000
			F	4	6	90	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							10.498
		PROJETOS							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							10.498
13 392	5025 14U2 0052	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Goiás							10.498
			F	3	6	50	0	188	10.498
TOTAL - FISCAL									10.498
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.498

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							1.700.000
		ATIVIDADES							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.600.000
13 392	5025 20ZF 0026	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	3	6	40	0	188	1.000.000
13 392	5025 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							200.000
			F	3	6	30	0	188	200.000
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
		PROJETOS							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							100.000
13 392	5025 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal							100.000
			F	4	6	50	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.700.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5026	Esporte							3.903.467
		ATIVIDADES							
27 812	5026 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							2.399.467
27 812	5026 20JP 0029	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Bahia							1.327.000
			F	3	6	30	0	188	300.000
			F	3	6	40	0	188	800.000
			F	3	6	50	0	188	227.000
27 812	5026 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Minas Gerais							804.615
			F	3	6	40	0	188	754.615
			F	3	6	50	0	188	50.000
27 812	5026 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro							57.852
			F	3	6	50	0	188	57.852
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
27 812	5026 20JP 5664	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Em Brasília - DF							10.000
			F	3	6	50	0	188	10.000
		PROJETOS							
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							1.504.000
27 812	5026 5450 0031	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
27 812	5026 5450 0033	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro							404.000
			F	4	6	30	0	188	190.000
			F	4	6	40	0	188	214.000
27 812	5026 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná							600.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
			F	4	6	99	0	188	300.000
27 812	5026 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	4	6	41	0	188	100.000
27 812	5026 5450 5258	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Ponta Porã - MS							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
	5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social							300.000
		ATIVIDADES							
11 334	5027 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							300.000
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							300.000
			F	3	6	50	0	188	300.000
	5032	Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social							1.157.254
		ATIVIDADES							
14 422	5032 20R9	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							1.157.254
14 422	5032 20R9 0023	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado do Ceará							200.000
			F	4	6	50	0	188	200.000
14 422	5032 20R9 0031	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Minas Gerais							191.207
			F	4	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	50	0	188	91.207
14 422	5032 20R9 0041	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado do Paraná							100.000
			F	4	6	50	0	188	100.000
14 422	5032 20R9 0052	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Goiás							639.000
			F	4	6	50	0	188	639.000
14 422	5032 20R9 0053	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Distrito Federal							27.047
			F	4	6	50	0	188	27.047
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							759.491
		ATIVIDADES							
08 306	5033 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							512.500
08 306	5033 215I 0011	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado de Rondônia							62.500
			S	4	6	40	0	188	62.500
08 306	5033 215I 3290	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ							450.000
			S	3	6	40	0	188	450.000
08 306	5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							200.000
08 306	5033 2798 0022	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Piauí							200.000
			S	3	6	90	0	188	200.000
08 511	5033 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							46.991
08 511	5033 8948 0023	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado do Ceará							46.991
			S	4	6	40	0	188	46.991
TOTAL - FISCAL									5.360.721
TOTAL - SEGURIDADE									759.491
TOTAL - GERAL									6.120.212

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102200093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5031	Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.205.000
		ATIVIDADES							
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.205.000
08 244	5031 219G 0031	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais							200.000
			S	4	6	41	0	188	200.000
08 244	5031 219G 0032	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Espírito Santo							200.000
			S	3	6	41	0	188	200.000
08 244	5031 219G 0033	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Rio de Janeiro							800.000
			S	3	6	40	0	188	800.000
08 244	5031 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo							630.000
			S	3	6	40	0	188	350.000
			S	3	6	41	0	188	280.000
08 244	5031 219G 0041	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná							325.000
			S	4	6	31	0	188	100.000
			S	4	6	41	0	188	225.000
08 244	5031 219G 3281	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Barra Mansa - RJ							50.000
			S	4	6	30	0	188	50.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.205.000
TOTAL - GERAL									2.205.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							1.950.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 0EC2	Transferências Especiais							1.950.000
28 845	0903 0EC2 0027	Transferências Especiais - No Estado de Alagoas							350.000
			F	4	6	71	0	188	250.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
28 845	0903 0EC2 0029	Transferências Especiais - No Estado da Bahia							300.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
28 845	0903 0EC2 0040	Transferências Especiais - Na Região Sul							250.000
			F	4	6	50	0	188	250.000
28 845	0903 0EC2 0043	Transferências Especiais - No Estado do Rio Grande do Sul							1.050.000
			F	4	6	40	0	188	180.000
			F	4	6	50	0	188	150.000
			F	4	6	90	0	188	20.000
			F	4	6	99	0	188	700.000
TOTAL - FISCAL									1.950.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.950.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							9.806.061
		ATIVIDADES							
14 422	5034 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							45.000
14 422	5034 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional							45.000
			F	4	6	50	0	188	45.000
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							8.814.449
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							1.315.656
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	3	6	90	0	188	600.000
			F	4	6	40	0	188	130.000
			F	4	6	90	0	188	485.656
14 422	5034 21AR 0021	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Maranhão							309.792
			F	3	6	30	0	188	100.000
			F	3	6	90	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	9.792
14 422	5034 21AR 0022	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Piauí							480.000
			F	4	6	90	0	188	480.000
14 422	5034 21AR 0023	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Ceará							75.400
			F	3	6	50	0	188	50.000
			F	4	6	50	0	188	25.400
14 422	5034 21AR 0025	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado da Paraíba							360.000
			F	4	6	90	0	188	360.000
14 422	5034 21AR 0026	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Pernambuco							1.600.000
			F	3	6	30	0	188	300.000
			F	4	6	30	0	188	150.000
			F	4	6	99	0	188	1.150.000
14 422	5034 21AR 0027	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Alagoas							360.000
			F	4	6	90	0	188	360.000
14 422	5034 21AR 0029	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado da Bahia							590.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
			F	4	6	90	0	188	240.000
14 422	5034 21AR 0031	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Minas Gerais							180.000
			F	3	6	50	0	188	50.000
			F	4	6	90	0	188	130.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102200094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14 422	5034 21AR 0033	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Rio de Janeiro							1.100.000
			F	3	6	50	0	188	1.000.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
14 422	5034 21AR 0035	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de São Paulo							160.782
			F	4	6	40	0	188	120.782
			F	4	6	50	0	188	40.000
14 422	5034 21AR 0041	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Paraná							300.000
			F	3	6	30	0	188	200.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
14 422	5034 21AR 0052	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Goiás							560.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
			F	4	6	90	0	188	360.000
14 422	5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Distrito Federal							623.213
			F	3	6	30	0	188	535.188
			F	4	6	50	0	188	88.025
14 422	5034 21AR 3323	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Município de Nova Iguaçu - RJ							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
14 422	5034 21AR 7000	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa Idosa - Nacional							50.000
			F	4	6	90	0	188	50.000
14 422	5034 21AR 7014	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Conselho Tutelar - No Município de Icapuí - CE							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
14 422	5034 21AR 7015	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa com Deficiência - Nacional							7.000
			F	4	6	40	0	188	7.000
14 422	5034 21AR 7025	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa Idosa - No Estado de Rondônia							174.227
			F	4	6	90	0	188	174.227
14 422	5034 21AR 7033	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Programa Viver - Nacional							250.000
			F	3	6	90	0	188	250.000
14 422	5034 21AR 7038	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Juventude - No Estado de Santa Catarina							18.379
			F	4	6	40	0	188	18.379
14 422	5034 21AS	Fortalecimento da Família							96.612
14 422	5034 21AS 0035	Fortalecimento da Família - No Estado de São Paulo							28.000
			F	4	6	50	0	188	28.000
14 422	5034 21AS 7000	Fortalecimento da Família - Instituto A Moda é Viver - No Estado de Roraima							68.612
			F	4	6	50	0	188	68.612
		PROJETOS							
14 243	5034 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo							700.000
14 243	5034 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional							600.000
			F	4	6	40	0	188	600.000
14 243	5034 14UF 0026	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Pernambuco							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
14 422	5034 14XS	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres							150.000
14 422	5034 14XS 0035	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado de São Paulo							150.000
			F	3	6	40	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									9.806.061
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.806.061

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1031	Agropecuária Sustentável							10.605.534
		Atividades							
20 608	1031 20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola							1.700.000
20 608	1031 20Y0 0029	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - No Estado da Bahia							1.700.000
			F	4	6	30	0	188	1.700.000
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							4.654.000
20 608	1031 20ZV 0011	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Rondônia							2.954.000
			F	4	6	30	0	188	2.470.000
			F	4	6	40	0	188	484.000
20 608	1031 20ZV 0012	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Acre							400.000
			F	3	6	40	0	188	400.000
20 608	1031 20ZV 0031	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
20 608	1031 20ZV 0033	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	4	6	30	0	188	500.000
20 608	1031 20ZV 0041	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Paraná							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
20 608	1031 20ZV 0170	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Sena Madureira - AC							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
20 608	1031 20ZY	Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau							200.000
20 608	1031 20ZY 0011	Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau - No Estado de Rondônia							200.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
			F	4	6	30	0	188	100.000
20 631	1031 210Q	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária							1.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102200095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

20 631	1031 210Q 0015	Reordenamento e Consolidação da Estrutura e Governança Fundiária - No Estado do Pará							1.000.000
			F	3	6	30	0	188	1.000.000
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais							2.111.534
20 606	1031 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional							1.400.000
			F	3	6	30	0	188	400.000
			F	3	6	99	0	188	1.000.000
20 606	1031 210V 0011	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Rondônia							300.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
20 606	1031 210V 0024	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado do Rio Grande do Norte							100.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
20 606	1031 210V 0028	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Sergipe							20.000
			F	3	6	99	0	188	20.000
20 606	1031 210V 0031	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Minas Gerais							91.534
			F	4	6	30	0	188	91.534
20 606	1031 210V 0042	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Estado de Santa Catarina							100.000
			F	3	6	71	0	188	100.000
20 606	1031 210V 1064	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - No Município de Icapuí - CE							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
20 608	1031 214Z	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos							800.000
20 608	1031 214Z 0025	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - No Estado da Paraíba							800.000
			F	3	6	30	0	188	400.000
			F	4	6	30	0	188	400.000
20 608	1031 8622	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário							140.000
20 608	1031 8622 1835	Promoção do Cooperativismo e Associativismo para o Desenvolvimento Agropecuário - No Município de Santana do Mundaú - AL							140.000
			F	4	6	50	0	188	140.000
TOTAL - FISCAL									10.605.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.605.534

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1040	Governança Fundiária							385.000
		Atividades							
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							135.000
21 631	1040 210Z 0016	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - No Estado do Amapá							135.000
			F	4	6	90	0	188	135.000
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais							250.000
21 631	1040 211A 0015	Consolidação de Assentamentos Rurais - No Estado do Pará							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									385.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									385.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2203	Pesquisa e Inovação Agropecuária							121.000
		Atividades							
20 573	2203 8924	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária							121.000
20 573	2203 8924 0001	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - Nacional							121.000
			F	4	6	90	0	188	121.000
TOTAL - FISCAL									121.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2204	Brasil na Fronteira do Conhecimento							358
		Atividades							
19 573	2204 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento							358
19 573	2204 6702 7001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Estado do Amapá - No Estado do Amapá							358
			F	4	6	30	0	188	358
	2205	Conecta Brasil							1.229.742
		Atividades							
19 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							1.229.742
19 126	2205 20V8 0021	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Maranhão							174.122
			F	4	6	50	0	188	174.122
19 126	2205 20V8 0033	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Rio de Janeiro							460.620
			F	3	6	40	0	188	400.000
			F	4	6	40	0	188	60.620
19 126	2205 20V8 0035	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de São Paulo							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
19 126	2205 20V8 0101	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Município de Ariquemes - RO							375.000

			F	3	6	40	0	188	375.000
19 126	2205 20V8 7002	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Projeto MPBA Mobile do Ministério Público da Bahia - No Estado da Bahia							120.000
			F	3	6	30	0	188	120.000
	2208	Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							2.031.136
		Atividades							
19 572	2208 20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil							654.000
19 572	2208 20UQ 0053	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - No Distrito Federal							654.000
			F	3	6	50	0	188	654.000
19 572	2208 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							1.377.136
19 572	2208 20V6 0027	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de Alagoas							200.000
			F	4	6	50	0	188	200.000
19 572	2208 20V6 0029	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado da Bahia							200.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
19 572	2208 20V6 0035	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de São Paulo							77.012
			F	4	6	30	0	188	77.012
19 572	2208 20V6 0042	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado de Santa Catarina							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
19 572	2208 20V6 7006	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Geração de Eletricidade e Calor em Pequenas Indústrias Alimentícias a Partir de Energia Solar - Nacional							700.124
			F	3	6	50	0	188	700.124
TOTAL - FISCAL									3.261.236
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.261.236

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							400.000
04 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							400.000
			F	4	6	90	0	188	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2210	Empregabilidade							633.000
		Atividades							
11 333	2210 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores							633.000
11 333	2210 20Z1 0041	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - No Estado do Paraná							633.000
			S	3	6	31	0	188	633.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									633.000
TOTAL - GERAL									633.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							450.000
		Atividades							
12 363	5012 219U	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							450.000
12 363	5012 219U 0021	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Maranhão							450.000
			F	4	6	90	8	188	450.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.550.000
		Atividades							
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior							550.000
12 364	5013 219V 0016	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado do Amapá							300.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
12 364	5013 219V 0029	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado da Bahia							100.000
			F	3	6	90	8	188	100.000
12 364	5013 219V 7001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - FURG - No Município de Rio Grande - RS							150.000
			F	3	6	90	8	188	100.000
			F	4	6	90	8	188	50.000

		Projetos							
12 364	5013 15R3	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 15R3 0033	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							1.000.000
			F	4	6	90	8	188	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							150.000
			F	3	6	90	8	188	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							400.000
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							400.000
			F	3	6	90	8	188	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							500.000
			F	3	6	90	8	188	165.000
			F	4	6	90	8	188	335.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							300.000
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							300.000
			F	4	6	90	8	188	300.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	6	90	8	188	180.000
			F	4	6	90	8	188	20.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							14.047.473
		Atividades							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							11.041.121
12 368	5011 20RP 0017	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Tocantins							7.400.000
			F	3	6	30	8	188	7.400.000
12 368	5011 20RP 0028	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Sergipe							400.000
			F	4	6	40	8	188	400.000
12 368	5011 20RP 0029	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado da Bahia							100.000
			F	4	6	40	8	188	100.000
12 368	5011 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							1.032.955
			F	3	6	30	8	188	250.000
			F	3	6	40	8	188	341.000
			F	4	6	40	8	188	441.955
12 368	5011 20RP 0032	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Espírito Santo							557.068
			F	3	6	40	8	188	557.068
12 368	5011 20RP 0035	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de São Paulo							503.859
			F	4	6	40	8	188	503.859
12 368	5011 20RP 0041	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Paraná							77.835

			F	4	6	40	8	188	77.835
12 368	5011 20RP 0042	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Santa Catarina							269.404
			F	3	6	40	8	188	19.404
			F	4	6	30	8	188	250.000
12 368	5011 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							250.000
			F	4	6	40	8	188	250.000
12 368	5011 20RP 0054	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul							250.000
			F	3	6	40	8	188	250.000
12 368	5011 20RP 4491	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Doutor Pedrinho - SC							200.000
			F	3	6	40	8	188	200.000
12 366	5011 214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã							500.000
12 366	5011 214V 0001	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							300.000
			F	3	6	50	8	188	300.000
12 366	5011 214V 0035	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - No Estado de São Paulo							200.000
			F	3	6	30	8	188	200.000
		Operações Especiais							
12 368	5011 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							2.493.616
12 368	5011 0509 0013	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amazonas							500.000
			F	3	6	40	8	188	500.000
12 368	5011 0509 0024	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Norte							185.447
			F	3	6	40	8	188	185.447
12 368	5011 0509 0028	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Sergipe							75.794
			F	3	6	40	8	188	75.794
12 368	5011 0509 0031	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							250.000
			F	3	6	40	8	188	250.000
12 368	5011 0509 0033	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							200.927
			F	3	6	30	8	188	200.927
12 368	5011 0509 0035	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado de São Paulo							82.703
			F	3	6	40	8	188	82.703
12 368	5011 0509 0407	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Santana - AP							300.000
			F	3	6	40	8	188	300.000
12 368	5011 0509 0754	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Tufilândia - MA							698.745
			F	3	6	40	8	188	698.745
12 368	5011 0509 1565	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Afogados da Ingazeira - PE							200.000
			F	3	6	40	8	188	200.000
12 368	5011 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							12.736
12 368	5011 0E53 0035	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de São Paulo							12.736
			F	4	6	40	8	188	12.736
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							600.000
		Atividades							
12 363	5012 21B4	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica							600.000
12 363	5012 21B4 0041	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Paraná							500.000
			F	4	6	30	8	188	500.000
12 363	5012 21B4 7001	Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica - Melhorias na Escola Técnica - No Estado de São Paulo							100.000
			F	3	6	40	8	188	100.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.700.680
		Operações Especiais							
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							2.700.680
12 364	5013 0048 0017	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Tocantins							690.226
			F	3	6	30	8	188	690.226
12 364	5013 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia							300.000
			F	3	6	30	8	188	300.000
12 364	5013 0048 0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais							100.000
			F	3	6	30	8	188	100.000
12 364	5013 0048 0033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio de Janeiro							70.000
			F	3	6	30	8	188	70.000
12 364	5013 0048 4285	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Município de Ponta Grossa - PR							400.000
			F	4	6	30	8	188	400.000
12 364	5013 0048 7001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) - No Estado do Rio de Janeiro							640.454
			F	3	6	30	8	188	640.454
12 364	5013 0048 7006	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual da Paraíba - Campus em Araruna - No Estado da Paraíba							200.000
			F	3	6	30	8	188	200.000
12 364	5013 0048 7018	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) - No Estado do Amapá							300.000
			F	3	6	30	8	188	300.000
TOTAL - FISCAL									17.348.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									17.348.153

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							200.000
			F	3	6	90	8	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.765.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							1.765.000
12 302	5013 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			S	4	6	90	8	188	400.000
12 302	5013 4086 3341	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.365.000
			S	3	6	90	8	188	1.115.000
			S	4	6	90	8	188	250.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.765.000
TOTAL - GERAL									1.765.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.908.995
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.908.995
12 363	5012 20RG 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							1.908.995
			F	3	6	90	8	188	1.908.995
TOTAL - FISCAL									1.908.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.908.995

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5015	Justiça							200.000
		Atividades							
14 422	5015 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							200.000
14 422	5015 2334 0035	Proteção e Defesa do Consumidor - No Estado de São Paulo							200.000
			F	3	6	90	0	188	200.000
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							6.044.566
		Atividades							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							6.044.566
06 181	5016 21BM 0015	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Pará							632.925
			F	4	6	40	0	188	632.925
06 181	5016 21BM 0026	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Pernambuco							800.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
			F	3	6	90	0	188	250.000
			F	4	6	30	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
06 181	5016 21BM 0029	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado da Bahia							60.000
			F	3	6	30	0	188	60.000
06 181	5016 21BM 0031	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Minas Gerais							499.950
			F	4	6	30	0	188	420.000
			F	4	6	40	0	188	79.950
06 181	5016 21BM 0033	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro							240.000
			F	4	6	30	0	188	240.000
06 181	5016 21BM 0035	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de São Paulo							50.000
			F	4	6	40	0	188	50.000
06 181	5016 21BM 0043	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	3	6	30	0	188	250.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás							26.598
			F	4	6	40	0	188	26.598
06 181	5016 21BM 2699	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Ipatinga - MG							850.000

			F	4	6	40	0	188	850.000
06 181	5016 21BM 3313	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Mangaratiba - RJ							214.000
			F	3	6	41	0	188	214.000
06 181	5016 21BM 3336	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Resende - RJ							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
06 181	5016 21BM 3486	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Caraguatatuba - SP							470.227
			F	4	6	30	0	188	470.227
06 181	5016 21BM 3987	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Ubatuba - SP							800.000
			F	4	6	40	0	188	800.000
06 181	5016 21BM 4608	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Pomerode - SC							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
06 181	5016 21BM 5224	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Corumbá - MS							300.866
			F	3	6	40	0	188	300.866
TOTAL - FISCAL									6.244.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.244.566

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							250.000
		Projetos							
06 181	5016 154T	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							250.000
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							250.000
			F	4	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5020	Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde							70.000
		Atividades							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde							70.000
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							70.000
			S	3	6	90	6	188	70.000
	5021	Gestão e Organização do SUS							200.000
		Atividades							
10 128	5021 20YD	Educação e Formação em Saúde							200.000
10 128	5021 20YD 0053	Educação e Formação em Saúde - No Distrito Federal							200.000
			S	4	6	90	6	188	200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									270.000
TOTAL - GERAL									270.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5018	Atenção Especializada à Saúde							32.345.154
		Atividades							
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas							4.776.729
10 302	5018 2E90 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia							476.737
			S	3	6	41	6	188	476.737
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							4.014
			S	3	6	41	6	188	4.014
10 302	5018 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco							104.039
			S	3	6	41	6	188	104.039
10 302	5018 2E90 0027	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Alagoas							354.000
			S	3	6	41	6	188	354.000
10 302	5018 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	5018 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais							650.000
			S	3	6	41	6	188	650.000
10 302	5018 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná							1.172.877
			S	3	6	41	6	188	1.172.877
10 302	5018 2E90 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina							1.009.569
			S	3	6	41	6	188	1.009.569
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							5.493
			S	3	6	41	6	188	5.493
10 302	5018 2E90 3474	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Campinas - SP							500.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							22.688.425

10 302	5018 8535 0015	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Pará							64.490
			S	4	6	50	6	188	64.490
10 302	5018 8535 0017	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Tocantins							786.083
			S	4	6	41	6	188	786.083
10 302	5018 8535 0020	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Na Região Nordeste							100.000
			S	3	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0023	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Ceará							100.000
			S	3	6	50	6	188	100.000
10 302	5018 8535 0026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Pernambuco							460.000
			S	3	6	30	6	188	250.000
			S	4	6	41	6	188	210.000
10 302	5018 8535 0027	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Alagoas							10.000.000
			S	4	6	50	6	188	10.000.000
10 302	5018 8535 0031	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais							780.000
			S	3	6	40	6	188	250.000
			S	3	6	41	6	188	180.000
			S	4	6	41	6	188	350.000
10 302	5018 8535 0033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							1.664.378
			S	3	6	41	6	188	164.378
			S	3	6	50	6	188	600.000
			S	4	6	41	6	188	900.000
10 302	5018 8535 0035	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo							1.862.190
			S	3	6	31	6	188	400.000
			S	3	6	41	6	188	500.000
			S	4	6	31	6	188	150.000
			S	4	6	41	6	188	112.190
			S	4	6	50	6	188	700.000
10 302	5018 8535 0041	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná							500.000
			S	3	6	50	6	188	500.000
10 302	5018 8535 0042	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Santa Catarina							1.140.000
			S	4	6	41	6	188	1.140.000
10 302	5018 8535 0043	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							320.227
			S	3	6	50	6	188	320.227
10 302	5018 8535 0052	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Goiás							5.057
			S	4	6	41	6	188	5.057
10 302	5018 8535 0053	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Distrito Federal							400.000
			S	3	6	31	6	188	400.000
10 302	5018 8535 7016	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Cantagalo - RJ							1.000.000
			S	4	6	41	6	188	1.000.000
10 302	5018 8535 7025	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Amaral Carvalho - Jaú - SP							700.000
			S	3	6	50	6	188	700.000
10 302	5018 8535 7026	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Itatiba - Itatiba - SP							500.000
			S	4	6	50	6	188	500.000
10 302	5018 8535 7033	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Itu - Itu - SP							2.000.000
			S	4	6	41	6	188	2.000.000
10 302	5018 8535 7051	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma do Centro de Atenção Psicossocial II - CAPS II - Alegrete - RS							306.000
			S	4	6	41	6	188	306.000
		Projetos							
10 303	5018 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia							4.880.000
10 303	5018 7690 0013	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Estado do Amazonas							1.000.000
			S	4	6	30	6	188	1.000.000
10 303	5018 7690 0053	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - No Distrito Federal							3.880.000
			S	4	6	50	6	188	3.880.000
	5019	Atenção Primária à Saúde							10.351.590
		Atividades							
10 301	5019 20YL	Estruturação de Academias da Saúde							50.000
10 301	5019 20YL 0026	Estruturação de Academias da Saúde - No Estado de Pernambuco							50.000
			S	4	6	41	0	188	50.000
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas							1.217.000
10 301	5019 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco							117.000
			S	3	6	31	6	188	117.000
10 301	5019 2E89 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							1.100.000
			S	3	6	31	6	188	1.100.000
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							9.084.590
10 301	5019 8581 0011	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Rondônia							300.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
10 301	5019 8581 0012	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Acre							163.963
			S	3	6	41	6	188	163.963
10 301	5019 8581 0016	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Amapá							23.534
			S	3	6	41	6	188	23.534
10 301	5019 8581 0017	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Tocantins							37
			S	4	6	41	6	188	37
10 301	5019 8581 0025	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado da Paraíba							4.300.000
			S	3	6	41	6	188	4.300.000

10 301	5019 8581 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Minas Gerais							2.259.748
			S	3	6	41	6	188	510.170
			S	4	6	41	6	188	1.749.578
10 301	5019 8581 0033	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			S	3	6	41	6	188	400.000
10 301	5019 8581 0041	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná							150.000
			S	3	6	41	6	188	150.000
10 301	5019 8581 0042	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Santa Catarina							77.798
			S	4	6	41	6	188	77.798
10 301	5019 8581 0043	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							225.000
			S	4	6	41	6	188	225.000
10 301	5019 8581 0051	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso							484.510
			S	3	6	41	6	188	484.510
10 301	5019 8581 0054	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul							400.000
			S	3	6	41	6	188	400.000
10 301	5019 8581 3843	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Registro - SP							300.000
			S	4	6	41	6	188	300.000
	5023	Vigilância em Saúde							628.000
		Atividades							
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							200.000
10 305	5023 20YJ 0043	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			S	3	6	41	6	188	200.000
10 305	5023 2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41)							428.000
10 305	5023 2E87 0042	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de Santa Catarina							150.000
			S	4	6	41	0	188	150.000
10 305	5023 2E87 0043	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado do Rio Grande do Sul							138.000
			S	4	6	41	0	188	138.000
10 305	5023 2E87 0052	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2020, art. 41) - No Estado de Goiás							140.000
			S	4	6	41	0	188	140.000
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							500.000
		Atividades							
10 306	5033 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							500.000
10 306	5033 20QH 0035	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - No Estado de São Paulo							500.000
			S	3	6	90	6	188	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.824.744
TOTAL - GERAL									43.824.744

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							200.000
		Atividades							
26 782	3006 20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste							200.000
26 782	3006 20VL 0031	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	4	6	90	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							50.000
		Atividades							
18 541	1041 21A8	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético							50.000
18 541	1041 21A8 0029	Formulação e Implementação de Estratégias para Promover a Proteção, a Conservação e o Uso Sustentável da Biodiversidade, da Vegetação Nativa e do Patrimônio Genético - No Estado da Bahia							50.000
			F	3	6	30	0	188	50.000
	1043	Qualidade Ambiental Urbana							149.365
		Atividades							
18 542	1043 21A9	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana							149.365
18 542	1043 21A9 0028	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - No Estado de Sergipe							149.365
			F	3	6	40	0	188	149.365
TOTAL - FISCAL									199.365
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									199.365

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							500.000
		Projetos							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							500.000
05 244	6012 1211 0051	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Estado de Mato Grosso							500.000
			F	4	6	99	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							100.000
		Atividades							
05 151	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							100.000
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							2.855.446
		Atividades							
05 153	6012 219D	Adequação de Organizações Militares							2.755.446
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional							1.200.000
			F	3	6	90	0	188	200.000
			F	4	6	90	0	188	1.000.000
05 153	6012 219D 0269	Adequação de Organizações Militares - No Município de Belém - PA							70.000
			F	4	6	90	0	188	70.000
05 153	6012 219D 7005	Adequação de Organizações Militares - Colégio Militar - No Município de Belém - PA							600.000
			F	4	6	90	0	188	600.000
05 153	6012 219D 7025	Adequação de Organizações Militares - 14ª Brigada de Infantaria Motorizada - No Município de Florianópolis - SC							200.000
			F	3	6	90	0	188	50.000
			F	4	6	90	0	188	150.000
05 153	6012 219D 7034	Adequação de Organizações Militares - 1º Grupamento de Engenharia - No Município de João Pessoa - PB							85.446
			F	3	6	90	0	188	85.446
05 153	6012 219D 7038	Adequação de Organizações Militares - Instituto Militar de Engenharia - No Município do Rio de Janeiro - RJ							600.000
			F	4	6	90	0	188	600.000
05 153	6012 2911	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército							100.000
05 153	6012 2911 7001	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército - 28º Batalhão de Caçadores - No Município de Aracaju - SE							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									2.855.446
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.855.446

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6013	Oceanos, Zona Costeira e Antártica							200.000
		Atividades							
05 571	6013 2345	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica							200.000
05 571	6013 2345 0001	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica - Nacional							200.000
			F	4	6	90	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							7.340.681
		Atividades							
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional							200.000
20 608	2217 214S 3474	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - No Município de Campinas - SP							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
		Projetos							
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							4.830.227
15 451	2217 1D73 0012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado do Acre							300.000
			F	3	6	30	0	188	300.000
15 451	2217 1D73 0026	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Pernambuco							500.000
			F	4	6	40	0	188	500.000
15 451	2217 1D73 0027	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Estado de Alagoas							250.000
			F	4	6	71	0	188	250.000
15 451	2217 1D73 0040	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Sul							3.780.227
			F	4	6	99	0	188	3.780.227
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							2.310.454
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional							300.000
			F	3	6	99	0	188	200.000
			F	4	6	99	0	188	100.000
15 244	2217 7K66 0138	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Mirante da Serra - RO							1.840.454
			F	4	6	30	0	188	700.000
			F	4	6	31	0	188	1.140.454
15 244	2217 7K66 4002	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Vinhedo - SP							170.000
			F	4	6	40	0	188	170.000
	2221	Recursos Hídricos							100.000
		Projetos							
18 544	2221 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto							100.000

18 544	2221 1851 0026	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - No Estado de Pernambuco							100.000
			F	4	6	30	0	188	100.000
	2222	Saneamento Básico							450.000
		Projetos							
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							450.000
17 512	2222 1N08 4608	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - No Município de Pomerode - SC							450.000
			S	4	6	40	0	188	450.000
TOTAL - FISCAL									7.440.681
TOTAL - SEGURIDADE									450.000
TOTAL - GERAL									7.890.681

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							272.557
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							272.557
15 244	2217 7K66 0031	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais							272.557
			F	3	6	90	0	188	195.057
			F	3	6	99	0	188	77.500
TOTAL - FISCAL									272.557
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									272.557

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							790.000
		Atividades							
04 127	2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial							500.000
04 127	2217 20WQ 0052	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - No Estado de Goiás							500.000
			F	4	6	30	0	188	500.000
		Projetos							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							290.000
15 244	2217 7K66 0051	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Mato Grosso							290.000
			F	3	6	40	0	188	290.000
TOTAL - FISCAL									790.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									790.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2223	A Hora do Turismo							829.000
		Atividades							
23 695	2223 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							629.000
23 695	2223 20Y3 0029	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado da Bahia							100.000
			F	3	6	99	0	188	100.000
23 695	2223 20Y3 0052	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Goiás							279.000
			F	3	6	40	0	188	279.000
23 695	2223 20Y3 1064	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Município de Icapuí - CE							250.000
			F	3	6	40	0	188	250.000
		Projetos							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							200.000
23 695	2223 10V0 3336	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Resende - RJ							200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
	5025	Cultura							3.350.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							2.450.000
13 392	5025 20ZF 0013	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Amazonas							300.000
			F	3	6	30	0	188	300.000
13 392	5025 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe							100.000
			F	4	6	50	0	188	100.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							300.000
			F	3	6	30	0	188	300.000
13 392	5025 20ZF 0035	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de São Paulo							320.000
			F	3	6	40	0	188	170.000
			F	3	6	50	0	188	150.000

13 392	5025 20ZF 0043	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio Grande do Sul							700.000
			F	3	6	99	0	188	700.000
13 392	5025 20ZF 0053	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Distrito Federal							30.000
			F	4	6	50	0	188	30.000
13 392	5025 20ZF 7010	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - No Estado de São Paulo							700.000
			F	3	6	50	0	188	700.000
13 571	5025 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							200.000
13 571	5025 212H 0035	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - No Estado de São Paulo							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							700.000
13 392	5025 14U2 0040	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Na Região Sul							250.000
			F	4	6	50	0	188	250.000
13 392	5025 14U2 0043	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado do Rio Grande do Sul							450.000
			F	4	6	40	0	188	430.000
			F	4	6	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									4.179.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.179.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							200.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	5025 20ZF 0017	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Tocantins							200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							150.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							150.000
13 392	5025 20ZF 0041	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Paraná							150.000
			F	3	6	50	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							300.000
		Atividades							
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							300.000
13 391	5025 20ZH 0021	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado do Maranhão							300.000
			F	3	6	90	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							10.498
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							10.498
13 392	5025 14U2 0052	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Goiás							10.498
			F	4	6	50	0	188	10.498
TOTAL - FISCAL									10.498
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.498

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5025	Cultura							1.470.000
		Atividades							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							200.000
13 392	5025 20ZF 0029	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado da Bahia							200.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro							200.000
13 391	5025 20ZH 0053	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Distrito Federal							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
		Projetos							
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							1.070.000
13 392	5025 14U2 0026	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Pernambuco							1.000.000
			F	4	6	40	0	188	1.000.000

13 392	5025 14U2 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Distrito Federal							70.000
			F	3	6	50	0	188	70.000
TOTAL - FISCAL									1.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.470.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania

UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5024	Atenção Integral à Primeira Infância							200.000
		Atividades							
08 243	5024 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							200.000
08 243	5024 217M 3323	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - No Município de Nova Iguaçu - RJ							200.000
			S	3	6	50	0	188	200.000
	5026	Esporte							6.399.467
		Atividades							
27 812	5026 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							3.699.467
27 812	5026 20JP 0029	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Bahia							527.000
			F	4	6	30	0	188	300.000
			F	4	6	50	0	188	227.000
27 812	5026 20JP 0031	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado de Minas Gerais							904.615
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	754.615
			F	4	6	50	0	188	50.000
27 812	5026 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro							2.057.852
			F	3	6	90	0	188	2.000.000
			F	4	6	50	0	188	57.852
27 812	5026 20JP 0043	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio Grande do Sul							200.000
			F	4	6	40	0	188	200.000
27 812	5026 20JP 5664	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Em Brasília - DF							10.000
			F	4	6	50	0	188	10.000
		Projetos							
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							2.700.000
27 812	5026 5450 0029	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia							1.500.000
			F	4	6	40	0	188	800.000
			F	4	6	50	0	188	700.000
27 812	5026 5450 0041	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná							600.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
			F	3	6	99	0	188	300.000
27 812	5026 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul							100.000
			F	3	6	41	0	188	100.000
27 812	5026 5450 1917	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Domingos - SE							200.000
			F	4	6	30	0	188	200.000
27 812	5026 5450 5258	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Ponta Porã - MS							300.000
			F	3	6	40	0	188	300.000
	5027	Inclusão Produtiva de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social							150.000
		Atividades							
11 334	5027 215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária							150.000
11 334	5027 215F 0001	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária - Nacional							150.000
			F	3	6	50	0	188	150.000
	5032	Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social							1.157.254
		Atividades							
14 422	5032 20R9	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas							1.157.254
14 422	5032 20R9 0023	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado do Ceará							200.000
			F	3	6	50	0	188	200.000
14 422	5032 20R9 0031	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Minas Gerais							191.207
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	3	6	50	0	188	91.207
14 422	5032 20R9 0041	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado do Paraná							100.000
			F	3	6	50	0	188	100.000
14 422	5032 20R9 0052	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Estado de Goiás							639.000
			F	3	6	50	0	188	639.000
14 422	5032 20R9 0053	Prevenção de Uso de Drogas, Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que têm Problemas com Álcool e Outras Drogas - No Distrito Federal							27.047
			F	3	6	50	0	188	27.047
	5033	Segurança Alimentar e Nutricional							759.491
		Atividades							
08 306	5033 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN							512.500

08 306	5033 215I 0011	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Estado de Rondônia							62.500
			S	3	6	40	0	188	62.500
08 306	5033 215I 3290	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - No Município de Campos dos Goytacazes - RJ							450.000
			S	4	6	40	0	188	450.000
08 306	5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional							200.000
08 306	5033 2798 0022	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Piauí							200.000
			S	4	6	90	0	188	200.000
08 511	5033 8948	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural							46.991
08 511	5033 8948 0023	Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural - No Estado do Ceará							46.991
			S	3	6	40	0	188	46.991
TOTAL - FISCAL									7.706.721
TOTAL - SEGURIDADE									959.491
TOTAL - GERAL									8.666.212

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031		Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.345.000
		Atividades							
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							2.345.000
08 244	5031 219G 0029	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado da Bahia							350.000
			S	3	6	41	0	188	350.000
08 244	5031 219G 0031	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de Minas Gerais							240.000
			S	3	6	41	0	188	240.000
08 244	5031 219G 0032	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Espírito Santo							200.000
			S	4	6	41	0	188	200.000
08 244	5031 219G 0035	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado de São Paulo							530.000
			S	4	6	40	0	188	250.000
			S	4	6	41	0	188	280.000
08 244	5031 219G 0041	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Estado do Paraná							225.000
			S	3	6	41	0	188	225.000
08 244	5031 219G 3358	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Município de Tanguá - RJ							800.000
			S	3	6	40	0	188	800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.345.000
TOTAL - GERAL									2.345.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034		Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							9.375.593
		Atividades							
14 422	5034 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							45.000
14 422	5034 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional							45.000
			F	3	6	50	0	188	45.000
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							4.564.449
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional							585.656
			F	3	6	90	0	188	585.656
14 422	5034 21AR 0021	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Maranhão							309.792
			F	3	6	40	0	188	9.792
			F	4	6	30	0	188	100.000
			F	4	6	90	0	188	200.000
14 422	5034 21AR 0023	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Ceará							75.400
			F	3	6	50	0	188	25.400
			F	4	6	50	0	188	50.000
14 422	5034 21AR 0031	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	4	6	50	0	188	50.000
14 422	5034 21AR 0033	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Rio de Janeiro							1.300.000
			F	3	6	50	0	188	300.000
			F	5	6	50	0	188	1.000.000
14 422	5034 21AR 0035	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de São Paulo							720.782
			F	3	6	40	0	188	102.000
			F	3	6	99	0	188	18.782
			F	4	6	40	0	188	600.000
14 422	5034 21AR 0041	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado do Paraná							300.000
			F	3	6	40	0	188	100.000
			F	4	6	99	0	188	200.000
14 422	5034 21AR 0052	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Estado de Goiás							200.000
			F	3	6	40	0	188	200.000
14 422	5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Distrito Federal							623.213
			F	3	6	50	0	188	88.025
			F	4	6	30	0	188	535.188
14 422	5034 21AR 7000	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa Idosa - Nacional							50.000
			F	3	6	90	0	188	50.000
14 422	5034 21AR 7015	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa com Deficiência - Nacional							7.000
			F	3	6	40	0	188	7.000
14 422	5034 21AR 7025	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Pessoa Idosa - No Estado de Rondônia							174.227
			F	3	6	90	0	188	174.227
14 422	5034 21AR 7033	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Programa Viver - Nacional							150.000
			F	4	6	90	0	188	150.000

14 422	5034 21AR 7038	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Juventude - No Estado de Santa Catarina							18.379
			F	3	6	40	0	188	18.379
14 422	5034 21AS	Fortalecimento da Família							96.612
14 422	5034 21AS 0035	Fortalecimento da Família - No Estado de São Paulo							28.000
			F	3	6	50	0	188	28.000
14 422	5034 21AS 7000	Fortalecimento da Família - Instituto A Moda é Viver - No Estado de Roraima							68.612
			F	3	6	50	0	188	68.612
14 422	5034 21AT	Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos							100.000
14 422	5034 21AT 0001	Funcionamento dos Conselhos e Comissões de Direitos - Nacional							100.000
			F	3	6	90	0	188	100.000
		Projetos							
14 243	5034 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo							3.580.000
14 243	5034 14UF 0022	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado do Piauí							480.000
			F	4	6	90	0	188	480.000
14 243	5034 14UF 0025	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado da Paraíba							360.000
			F	4	6	40	0	188	360.000
14 243	5034 14UF 0026	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Pernambuco							1.450.000
			F	4	6	30	0	188	300.000
			F	4	6	99	0	188	1.150.000
14 243	5034 14UF 0027	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Alagoas							360.000
			F	4	6	90	0	188	360.000
14 243	5034 14UF 0031	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Minas Gerais							130.000
			F	4	6	90	0	188	130.000
14 243	5034 14UF 0052	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Estado de Goiás							360.000
			F	4	6	90	0	188	360.000
14 243	5034 14UF 1147	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Município de Santana do Acaraú - CE							100.000
			F	4	6	90	0	188	100.000
14 243	5034 14UF 3336	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Município de Resende - RJ							100.000
			F	4	6	40	0	188	100.000
14 243	5034 14UF 7002	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Aquisição de Kits de Equipagem - No Município de Salvador/BA							240.000
			F	4	6	90	0	188	240.000
14 422	5034 14XS	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres							989.532
14 422	5034 14XS 0026	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado de Pernambuco							150.000
			F	4	6	30	0	188	150.000
14 422	5034 14XS 0031	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado de Minas Gerais							339.532
			F	3	6	40	0	188	15.216
			F	4	6	40	0	188	324.316
14 422	5034 14XS 0035	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Estado de São Paulo							150.000
			F	4	6	40	0	188	150.000
14 422	5034 14XS 2068	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Município de Guanambi - BA							350.000
			F	3	6	30	0	188	100.000
			F	4	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									9.375.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.375.593

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 61, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 16 de outubro de 2020, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o campo referente ao Estado da Bahia, com o item 1, ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 05/20, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	BA	09.665.646/0003-24	153.785.047	ENERFLEX ENERGIA LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Publica Protocolos celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100565/2020-97, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 181ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada nos dias realizada nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2020:

PROTOCOLO ICMS Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza relacionados no Anexo XII do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea a do inciso XIII do § 1º, e nos §§ 7º e 8º, todos do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XII do referido convênio.

Cláusula segunda Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Rio Grande do Sul - Marco Aurélio Santos Cardoso.

PROTOCOLO ICMS 24, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

"I - às transferências interestaduais promovidas entre estabelecimentos do remetente, exceto quando o destinatário for estabelecimento varejista;".

Cláusula segunda Fica revogado o § 2° da cláusula segunda do Protocolo ICMS 197/09.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso; Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 14/20, que fixa, excepcionalmente, prazos de armazenagem de etanol combustível previstos na cláusula sexta do Protocolo ICMS 02/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário, e na cláusula sexta do Protocolo ICMS 05/14 que concede o tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro e São Paulo neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Economia, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, considerando, ainda, a ocorrência da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus - SARS-CoV-2, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

"I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou através de suas entidades representativas, ao setor responsável das Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias de destino, a lista de preço final sugerido a consumidor nos termos do inciso IV da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, no formato do Anexo Único deste protocolo;".

Cláusula segunda Fica acrescido o Anexo Único ao Protocolo ICMS 20/05, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Leiaute do arquivo XML para "Lista de Preço Final a Consumidor Sugerido pelo Fabricante ou Importador - Versão 1.0"

Schema XML: envPSCF_v9.99.xsd

	#Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocorr	Tam	Dec	Descrição/Observação
A01	enviPSCF	Raiz	-	-	-	-	-	TAG raiz do documento
A02	Versão	A	A01	N	1-1	1-4	2	Versão do leiaute do arquivo.
B01	dadosDeclarante	G	A01		1-1			Dados do declarante do arquivo de produtos.
C01	CNPJ	E	B01	N	1-1	14		CNPJ do declarante.
C02	IEST	E	B01	N	0-1	2-14		Inscrição Estadual de Substituto Tributário na UF de destino.
C03	xNome	E	B01	C	1-1	3-100		Razão social do declarante.
D01	listaProdutos	G	A01		1-1			Lista de produtos.
E01	Produtos	G	D01		1-N			TAG de grupo do detalhamento das informações de produtos.
F01	cProd	E	E01	C	1-1	1-60		Código do produto conforme informado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
F02	xProd	E	E01	C	1-1	1-120		Descrição completa do item como adotada na NF-e.
F03	CEST	E	E01	N	1-1	7		Código CEST do produto declarado.
F04	NCM	E	E01	N	1-1	2-8		Código NCM/SH do produto.
F05	cEAN	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Comercial ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F06	cEANTrib	E	E01	N	0-1	0,8,12 13,14		GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN Tributário ou código de barras, conforme informada na NF-e.
F07	uCom	E	E01	C	1-1	2		Unidade de comercialização do produto, conforme informada na NF-e.
F08	uTrib	E	E01	C	1.1	2		Unidade Tributária do produto, conforme informada na NF-e.
F09	cUF	E	E01	C	1-1	2		Sigla da UF de destino.
F10	vUnTrib	E	E01	N	1-1	10	2	Preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador conforme Unidade Tributária definida em F08.
F11	INIC_TAB	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - lista atual. Formato: AAAA-MM-DD
F12	INIC_TAB_ANTERIOR	D	E01	C	1-1	2-8		Data de início da vigência do preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador - lista anterior. Formato: AAAA-MM-DD

FORMATOS DOS CAMPOS:

Tipo	N · Indica campo numérico C · Indica campo alfanumérico D · Indica campo de data
Ocorr.	Campo Ocorrência iniciado com 1 · Indica que o campo de é preenchimento obrigatório Campo Ocorrência iniciado com 0 · Indica que o campo só será preenchido se houver a informação
Tam.	Tamanho do campo (1-n) · pode ter de 1 a "n" caracteres Tamanho do campo (n) · deve ter "n" caracteres Tamanho do campo (n, n', n", n'"...) · pode ter n, n", n"'... caracteres
Dec.	Quantidade de casas decimais do campo numérico

.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e altera o Protocolo ICMS 02/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita, Finanças, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o parágrafo único da cláusula primeira do Protocolo ICMS 14/20, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na aplicação do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para atendimento da condição de suspensão do ICMS prevista nos §§2º das cláusulas sextas mencionados no caput desta cláusula, o retorno do EHC e EAC ao estabelecimento depositante, não poderá ultrapassar 31 de março de 2021.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 e no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 3º da cláusula segunda do Protocolo ICMS 20/05, de 11 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol hidratado combustível - EHC no sistema dutoviário.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir da data da publicação, relativamente ao Estado do Rio Grande do Norte;

II - a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado da Paraíba, relativamente ao Estado da Paraíba.

Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira E Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 28, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte e altera o Protocolo ICMS 05/14, que concede tratamento diferenciado na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Anidro Combustível - EAC no sistema dutoviário.

Os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte incluídos nas disposições do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo em conceder tratamento diferenciado para o cumprimento de obrigações tributárias na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de etanol anidro combustível - EAC no sistema dutoviário.".

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - a partir da data da publicação, relativamente ao Estado do Rio Grande do Norte;

II - a partir de data prevista em decreto do Poder Executivo do Estado da Paraíba, relativamente ao Estado da Paraíba.

Bahia - Manoel Vitório Da Silva Filho, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho; Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso III ao caput da cláusula segunda do Protocolo ICMS 14/06, de 14 de setembro de 2006, com a seguinte redação:

"III - às operações interestaduais com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00, quando tiverem como destino o Estado do Rio Grande do Norte.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a revogação do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Os Estados e o Distrito Federal neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 04/14, de 21 de março de 2014.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier; Alagoas - George André Palermo Santoro; Amapá - Josenildo Santos Abrantes; Amazonas - Alex Del Giglio; Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho; Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba; Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira; Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim; Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves; Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo; Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro; Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa; Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior; Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho; Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior; Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz; Piauí - Rafael Tajra Fonteles; Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês; Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier; Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso; Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva; Roraima - Marcos Jorge de Lima; Santa Catarina - Paulo Eli; São Paulo - Henrique de Campos Meirelles; Sergipe - Marco Antônio Queiroz; Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS Nº 31, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Protocolo ICMS 112/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 112/12, de 3 de setembro de 2012.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 54/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Os Estados do Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído do Protocolo ICMS 54/17, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 54/17, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal, nos termos deste protocolo e do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XIX do referido convênio, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 20.064.00.

II - da cláusula segunda:

a) o inciso I:

"I - entre o Distrito Federal e os Estados do Amapá, Mato Grosso, Pará, Paraná, Pernambuco e Rio de Janeiro;"

b) o inciso II:

"II - entre o Estado de Pernambuco e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal;" e

c) inciso IV:

"IV - entre o Estado do Pará e os Estados do Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal;"

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 33, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 103/12, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído do Protocolo ICMS 103/12, de 16 de agosto de 2012.

Cláusula segunda Fica alterado o caput da cláusula primeira do Protocolo ICMS 103/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, destinadas aos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.".

Cláusula terceira Fica revogada a alínea b do inciso V da cláusula segunda do Protocolo ICMS 103/12.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Santa Catarina - Paulo Eli.

PROTOCOLO ICMS Nº 34, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revogado o Protocolo ICMS 63/13, de 27 de junho de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 35, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Revigora, convalida e prorroga as disposições do Protocolo ICMS 48/16, que dispõe sobre as operações com ração para engorda de frangos, insumos e aves, promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria, estabelecidos nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica revigorado o Protocolo ICMS 48/16, de 19 de agosto de 2016, até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos relativos às operações abrangidas pelo Protocolo ICMS 48/16, praticados no período de 1º de julho de 2020 até a data da publicação do presente protocolo no Diário Oficial da União.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles.

PROTOCOLO ICMS Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Protocolo ICMS 23/19, que dispõe sobre a remessa de leite in natura do Estado de Alagoas para industrialização no Estado de Sergipe, com suspensão do ICMS.

Os Estados de Alagoas e Sergipe, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da cláusula primeira do Protocolo ICMS 23/19, de 25 de junho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput:

"Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio ICMS 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de leite in natura oriundo do Estado de Alagoas para fins de industrialização no Estado de Sergipe.";

II - o inciso II do § 1º:

"II - ao retorno do produto industrializado ao estabelecimento autor da encomenda no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável por igual prazo, a critério do fisco dos Estados signatários.".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Sergipe - Marco Antônio Queiroz.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição no seguinte termo:

Conhecendo e negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	13625.102920/2020-18	4.045.036-8	Princesa Molas Serviços, comércio e Distribuidora Ltda.	BA

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44481/2020/ME (11088415 SEI), resolve: DEFERIR a Alteração Estatutária à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, MARANHÃO, PARÁ, RONDÔNIA, E RORAIMA - com a sigla FETRONORTE, CNPJ 34.489.534/0001-45, Processo 46202.008930/2017-92, com abrangência interestadual e base territorial nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria de Transporte Rodoviário nas Empresas de Logística; dos Condutores de Veículos Rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, Comerciais, Agrícolas e Serviços Públicos Terceirizados e nas Empresas de Locação de Veículos, termos do art. 21, inciso VI, da Portaria nº 17.593 de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45463/2020/ME (SEI 11195162), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.010085/2018-04, de interesse do Sindicato dos Pescadores e Pescadoras Artesanais no Município de Eirunepé - AM, CNPJ 28.922.891/0001-52, para representação da categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime e economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial em Eirunepé, Estado de Amazônas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NTSEI nº 45756/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004161/2019-33, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CASTRO ALVES - BAHIA (SINSPUMCA), CNPJ 13.866.561/0001-10, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45089/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.012584/2017-27, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS DE EUNÁPOLIS/BA, CNPJ n.º 27.743.300/0001-17, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores assalariados e assalariadas rurais, na ativa e aposentados, a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência Municipal e base territorial no município de Eunápolis, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43549/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46228.002159/2017-51, de interesse do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis no Município de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 28.154.694/0001-30, para representação da categoria Empresas de Serviços Contábeis, com abrangência municipal e base territorial no Município de Campos dos Goytacazes no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43499/2020/ME (10978658), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46736.004037/2017-60, de interesse do SINDICATO PATRONAL DAS CÂMARAS DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ARBITRAGENS E SOLUÇÕES DE CONFLITOS EXTRAJUDICIAIS CÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 26.998.436/0001-05, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39059/2020/ME (10520641), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.000633/2017-81, de interesse do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Florianópolis. CNPJ 81.329.385/0001-37, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 39469/2020/ME (10561411), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.000644/2017-21, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE JOÃO PESSOA - SEHAJP, CNPJ 09.189.671/0001-17, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45562/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003495/2019-90, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS PEQUENOS AGRICULTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR DO CABAO DE SANTO AGOSITNHO, CNPJ 09.934.779/0001-97, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45806/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004561/2019-49, de interesse do SINDICATO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES TÉCNICOADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 01.633.692/0001-79, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0011775-69.2015.5.15.0090 procedente da 3ª Vara do Trabalho de Bauru, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44044/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46254.003073/2016-48, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADO E HIPERMERCADOS DE BAURU E REGIÃO - SINDIMERCADO DE BAURU E REGIÃO, CNPJ 24.220.690/0001-52, nos termos do inciso XII do art. 22 c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42999/2020/ME (SEI 10925445), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46293.003307/2017-71, de interesse do SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS, EDUCACIONAIS E ASSISTENCIAIS DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ - SINDIAF, CNPJ 14.860.003/0001-00, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com o art. 47 da Portaria 17.593/2020..

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45881/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004291/2019-76, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, GUARDA DE TRANSITO. GUARDAS DE MEIO AMBIENTE E SALVA VIDAS DA CIDADE DE SANTO AGOSTINHO - PE, CNPJ 09.410.045/0001-09, nos termos do art. 22, incisos I e II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão expedida nos autos do Processo Judicial n. 0000377-60.2020.5.10.0003 da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45067/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTRACOOPG - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais de Abate e Processamento de Carnes e Derivados de Guatambú, CNPJ 29.206.291/0001-50, Processo 46301.000016/2018-66, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais de Abate e Processamento de Carnes e Derivados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Guatambú no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0001739-06.2016.5.10.0014. 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF - TRT 10ª Região, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35012/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46221.007364/2015-10, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SEAME , CNPJ 32.743.577/0001-80, para representação da categoria Todos os Empregados do regime celetista da Emsurb e Emurb do Município de Aracaju-SE, com abrangência Municipal e base territorial no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37223/2020/ME 10323703 resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC17881, de interesse do SINDICATO DOS ADVOGADOS DO VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 21.290.477/0001-29, para representação da categoria profissional dos advogados de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Francisco, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37742/2020/ME (sei. 10380018), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46266.002371/ 2015-09, de interesse do SITIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, CNPJ n.º 49.088.800/0001-03, nos termos do 22, inciso II c/c 47, ambos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37839/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46221.000836/2016-86, de interesse do SINDASE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias do Município de Boquim - Sergipe, CNPJ 22.615.045/0001-03, para representação da categoria agentes comunitários de saúde e de combate as endemias, com abrangência municipal e base territorial no Estado Sergipe, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43958/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 47998.005814/2017-75, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Locação de Veículos Automotores no Estado de São Paulo, CNPJ 28.090.635/0001-46, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020).

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45865/2020/ME 11231519, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.000913/2019-11, de interesse do Sindfaz-Pb - SINDICATO DOS SERVIDORES

FAZENDARIOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ 41.217.415/0001-07 , nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45612/2020/ME (sei. 11210699), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.013104/2017-35, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Jaguaruana/CE, CNPJ n.º 07.403.900/0001-29, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares: trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46037/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.101065/2020-63, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAJEDINHO, CNPJ 16.244.972/0001-61, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Estado da Bahia: Lajedinho, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo administrativo e com fundamento na Nota Técnica 44955 (11144419 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46301.001684/2017-20, de interesse do SEEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n.º 81.532.095/0001-96, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45107/2020/ME (SEI 11160885), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária, Processo n.º 46304.003468/2017-99, de interesse do SINDFARMA - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Joinville, CNPJ 79.370.367/0001-57, nos termos do art. 22 inciso I e art. 47 Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45015/2020/ME(sei. 11150486), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.007197/2017-79, de interesse do SINDVEST - SIND IND VEST SALV L FREIT SIM FIL CAN CAM DDAVI S AMARO, CNPJ n.º 15.253.032/0001-76, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34245/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.025702/2015-96, de interesse do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Glória do Goitá, CNPJ 10.307.767/0001-11, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38592/2020/ME (10473888), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.007335/2016-29, SC18298, de interesse do SINDICATO TRABALHADORES EM HOTÉIS,MOTÉIS,APART HOTÉIS,POUSADAS, FLATS, HOTÉIS RESIDENCIA, PENSÕES, HOTÉIS FAZENDA, CAMPINGS E HOSPEDARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE, CNPJ 24.866.686/0001-66, para representação da categoria Trabalhadores nas empresas em Hotéis Fazenda e Campings, com abrangência municipal e base territorial no município de Fortaleza no Estado Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46088/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.108952/2020-99, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRIC.FAMILIARES DE ALTO RIO NOVO - ES, CNPJ 10.543.222/0001-04, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39759/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.002284/2017-19, de interesse do Sindicato dos Prof Enf Téc Duch Massag e Emp Hosp e C S N I, CNPJ n.º 28.737.278/0001-65, nos termos do inciso I do art. 22 c\c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46043/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.101045/2020-92, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BOA VISTA DO TUPIM, CNPJ 63.088.736/0001-83, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45121/2020/ME (SEI 11162949), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46214.006778/2017-74, de interesse do Sindicato dos Servidores da Assistência à Saúde do Estado do Piauí - SSASPI, CNPJ n.º 41.263.708/0001-12, nos termos dos incisos I e XI, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46099/2020/ME (11257970), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.006003/2017-29, de interesse do SECBHRM - SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BHRM, CNPJ n.º17.220.179/0001-95, nos termos do art. 22, II, c/c art.47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39954/2020/ME (10613310 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.000921/2017-11 SA 03940, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMPETITIVIDADE E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA - ES, CNPJ 28.500.205/0001-55, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46112/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.108872/2019-73, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, CNPJ 97.372.528/0001-23, para representação da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Minas Gerais: São Gonçalo do Rio Preto, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45418/2020/ME (SEI 11189562), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002246/2019-87, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, CNPJ 03.210.116/0001-43, para representação da categoria Servidores Públicos do Município de Santa Tereza do Oeste, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santa Tereza do Oeste, no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43991/2020/ME (11033910), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47068.000320/2017-03, de interesse do SINTRATEL ABC- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ABC/SP, CNPJ n.º 28.074.547/0001-50, para representação da categoria profissional dos trabalhadores de telemarketing (operadores em telemarketing - família 4223 da CBO) e a dos trabalhadores das empresas de Telemarketing/Teleatendimento, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial no Estado de SÃO PAULO, nos municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45670/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.004776/2017-41, de interesse do Sindicato dos Pedagogos do Estado do Pará - SINPEP, CNPJ 06.019.138/0001-19, nos termos do art. Art. 22, II, e art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41392/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.003750/2017-84 SA 04096, de interesse do SINFAC/DF - SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL DO DF, CNPJ 00.484.376/0001-19, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46072/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.100807/2020-33, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SAO SEBASTIAO DO MARANHAO/MG, CNPJ 26.222.349/0001-61, para representação da categoria dos trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Minas Gerais: São Sebastião do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45760/2020/ME (SEI 11221846), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002329/2019-76, de interesse do SINTEEVD - SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VENDAS DIRETAS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 4.126.242/0001-48, nos termos do art. 26, incisos I e II c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45526/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.008616/2017-60, de interesse do Sindicato da Indústria de Joalheria, Bijuteria, Extração e Lapidação de Gemas do Estado do Espírito Santo - SINDIJÓIAS-ES, inscrição no CNPJ n.º 24.104.060/0001-12, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria n° 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 45416/2020/ME (Sei 11189472), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 47998.008137/2017-47, SA04517, de interesse do Sindicato dos Professores de Campinas, CNPJ 46.108.239/0001-80, para representação da categoria profissional diferenciada dos professores, com abrangência intermunicipal e base territorial no municípios de Americana, Amparo, Araras, Campinas, Limeira, Moji Mirim, Piracicaba e Santa Bárbara d'Oeste. Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45938/2020/ME (SEI nº 11237244), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103310/2020-77, de interesse do Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos da Polícia Rodoviária Federal - SINAPRF, CNPJ nº 03.099.319/0001-04, nos termos do art. 22, inc. I, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46087/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46215.023017/2017-77, de interesse do Sindicato dos Empregados e de Trabalhadores Contratados e, ou, em Contrato Temporário de Empresas em Prestação de Serviços Terceirizados nas Atividades Produtivas Fabris, de Manutenção Mecânica, Administrativas, Almoxarifado e Expedição nas Indústrias, Fabricação e Laboratórios de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Preparação de Óleos Vegetais e Animais (não consumíveis pelo ser humano), de Resinas Sintéticas, de Sabão e Velas, de Fabricação de Álcool/Etanol, Usina de Bioenergia, Bioetanol e Biocombustíveis (não consumíveis pelo ser humano), de Explosivos, de Gases e Biogases, de Tintas e Vernizes, de Fósforos, de Colas, de Adubos e Corretivos Agrícolas, de Defensivos Agrícolas, nas Indústrias de Tinturaria, de Material Plástico, de Produção de Laminados, de Silicone Industrial, de Isopor, de PVC, de Bioplasticos, Plásticos Descartáveis e Flexíceis, de Mátérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes, de Abrasivos, de Lápis, Canetas e Tintas de Escrever, de Defensivos Animais, Tratamento Químico de Água, Galvanização, Alcális, de Refino de Óleos Minerais, de Fármaco Naturais, Florais, Homeopáticos, Fitoterápicos, Ortomoleculares, de Aromatizadores, de Suplementos Medicinais, de Produtos de Silicone Medicinal, de

Produtos de Higiene Pessoa e Perfumaria e Cosmético - SETRACIQUIM/RJ, CNPJ 28.687.718/0001-17, nos termos do art. 22, II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000540-20.2019.5.10.0021, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45438/2020/ME, resolve: DESARQUIVAR e PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46208.001186/2016-64, de interesse do SINDSUPER - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO AGLOMERADO URBANO DE GOIANIA, CNPJ 22.878.907/0001-90, para representação da categoria do COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS NO AGLOMERADO URBANO DE GOIANIA, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Goianápolis, Goianira, Hidrolândia, Nerópolis, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo e Trindade, no Estado de Goiás/GO, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43894/2020/ME (11025022), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.006388/2017-13, SA03963, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS DE PNEUMÁTICOS E CÂMARA DE AR, RECAUCHUTADORA DE PNEUS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA, ARTEFATOS DE POLIURETANO, INJETADOS, COMPONENTES DE CALÇADOS DE BORRACHA, ARTEFATOS DE BORRACHA EM GERAL DE CAMAÇARI, SIMÕES FILHO, SALVADOR, DIAS D'ÀV1LA, CATU, CANDEIAS, POJUCA, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, LAURO DE FREITAS EMATA DE SÃO JOÃOBAHIA - SINDBORRACHA DE SALVADOR, CAMAÇARI E REGIÃO METROPOLITANA/BA, CNPJ 08.723.684/0001-61, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45922/2020/ME (SEI 11235762), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.104941/2020-11, de interesse do SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDBCPA, CNPJ nº 33.391.507/0001-72, nos termos do art. 22, inc. I e II, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44537/2020/ME (11095538), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46217.007958/2017-43, de interesse do SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONTRN, CNPJ 08.427.312/0001-98, nos termos do art. art. 22, inciso I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46012/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101412/2020-58, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jandaíra/RN, CNPJ 24.530.602/0001-19, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, ativos e aposentados, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte: Jandaíra, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 46031/2020/ME (11249359), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46224.003457/2018-80 (SC20121), de interesse do SAFER SOUSA - Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais de Sousa, CNPJ n.º 28.006.026/0001-66, nos termos do art. 22, incisos I e XI c\c art. 47, da Portaria n.º 17.593/2020, atualmente em vigor.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43833/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.012042/2017-03, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Financeiras de Camaquã - Sindbancários/Camaquã, CNPJ n.º 90.151.358/0001-08, nos termos do Art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45636/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.004937/2017-45 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE IBATEGUARA - STTAR, CNPJ n.º 12.488.508/0001-60, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Rurais assalariados, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Estado de ALAGOAS, no Município de Ibateguara, nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44793/2020/ME (11124772), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46206.013165/2017-92, de interesse do SINDICATO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTES PRIVADOS INDIVIDUAIS DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SIMTRAPLE , CNPJ 28.997.589/0001-63, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593 de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46018/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.008461/2017-73, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FARO, CNPJ nº 10.668.248/0001-89, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 46009/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.103069/2020-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cipó-Ba, CNPJ 16.298.200/0001-02, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Estado da Bahia: Cipó, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45980/2020/ME (11244415 SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46222.004372/2018-39, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ESTIVADORES DE PARAGOMINAS - PA, CNPJ 29.376.002/0001-61, nos termos do artigo 22, inciso I e artigo 47, da Portaria n° 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1009974-97.2019.4.01.3400, procedente da 9ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44222/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46210.002292/2017-05, de interesse do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Reparação de Veículos de Acessórios do Estado de Mato Grosso - SINDIREPA/MT, CNPJ 03.236.627/0001-34, nos termos do §2º do art. 21 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45851/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.004215/2019-61, de interesse do Sindicato Intermunicipal dos Servidores de Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Braúnas, CNPJ 01.567.753/0001-46, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Minas Gerais: Braúnas, Joanésia, Mesquita e Santana do Paraíso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43888/2020/ME (SEI 11024332), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008567/2017-95, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PET SHOP, CANIS, GATIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, BANHO E TOSA, ESCOLAS DE ADESTRAMENTO E HOTÉIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPET-BA, CNPJ 27.765.721/0001-49, para representação da categoria de empregados de empresas de Pet Shop, Canis, Gatis, Clínicas Veterinárias, Banho e Tosa, Escolas de Adestramento e Hotéis para animais domésticos do estado da Bahia, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45782/2020/ME (11223637), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46225.002397/2017-97, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES CIVIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAIMA, CNPJ nº 07.192.456/0001-40, nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45690/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.0044602019-78, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Nova Aliança e Potirendaba, CNPJ 16.649.299/0001-40, para representação da categoria dos trabalhadores na agricultura familiar, na ativa e aposentados, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 (dois) módulos rurais na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo: Nova Aliança e Potirendaba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI n.º 45885/2020/ME (11233118), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.001444/2018-12 (SC19757), de interesse do STTA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Formosa do Rio Preto/Bahia, CNPJ n.º 28.997.424/0001-91, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais assalariados: os assalariados e assalariadas rurais ativos e inativos, empregados rurais permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, na criação e manejo de animais, na silvicultura e extrativismo rural, com abrangência Municipal e base territorial no Estado da Bahia, município de Formosa do Rio Preto, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45654/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003559/2019-52, de interesse do Sindicato dos Funcionários Municipais de Sobradinho, CNPJ 92.000.918/0001-59, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e aposentados, dos poderes executivo, inclusive os professores municipais, e legislativo, da administração direta e autarquia, com abrangência municipal e base territorial no município de Sobradinho/RS, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NTSEI nº 45685/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004363/2019-85, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE VERDELANDIA/MG, CNPJ 07.004.462/0001-26, para representação da categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no Estado de Minas Gerais: Verdelândia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45156/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003645/2019-65, de interesse do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânica e de Material Elétrico de Joaçaba, CNPJ 80.628.134/0001-90, para representação da categoria econômica da indústria da fundição, indústria de artefatos de ferro e metais, indústria da serralheria, indústria da mecânica, indústria da galvanoplastia e da niquelação, indústria de estamparia de metais, indústria de móveis de metal, indústria de reparação de veículos e acessórios, indústria de artefatos de metais não ferrosos, indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), indústria de lâmpadas e aparelhos de iluminação, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos, materiais elétricos, indústria de aparelhos de rádio-transmissão, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de Santa Catarina: Água Doce, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Joaçaba, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Piratuba, Tangará e Treze Tílias., nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 44927/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 08015.003298/2019-71, de interesse do Sindicato dos Servidores Municipais de Bernardino Batista e Poço Dantas, CNPJ 11.672.138/0001-53, para representação da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Bernardino Batista/PB e Poço Dantas/PB, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara, Institutos de Previdência Própria e Autarquias Públicas Municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado da Paraíba: Bernardino Batista e Poço Dantas, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45027/2020/ME (SEI 11152328), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º

46212.024105/2017-16, de interesse do SIQUIM - PR - Sindicato dos Químicos no Estado do Paraná, CNPJ 81.104.101/0001-04,nos termos do inciso II do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43090/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.001149/2017-98, de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Juína - SINDJUINA, CNPJ 27.516.287/0001-63, para representação da categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência municipal e base territorial no Município de Juína no Estado do Mato Grosso, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45576/2020/ME (SEI 11208278), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002279/2019-27, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CALL CENTER, TELEMARKETING, TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDITELEMINAS - SINDITELEMINAS, CNPJ 30.162.021/0001-74, para representação da categoria ECONÔMICA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CALL CENTER, TELEMARKETING, TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com abrangência Intermunicipal e base territorial Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatã, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Ipuiúna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaí, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Miraí, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobrália, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 45484/2020/ME (SEI 11197729), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 08015.002256/2019-12, de interesse do SINDICATO DOS PRÁTICOS DA BAHIA - SINDIPRAT, CNPJ 15.080.734/0001-03, para representação da categoria PROFISSIONAIS CLASSIFICADOS COMO PRÁTICOS, HABILITADOS DAS ZONAS DE PRATICAGEM 12 E 13, DEVIDAMENTE DESCRITOS E ESPECIFICADOS NOS TERMOS DA NORMAM 12, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 45783/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 08015.004281/2019-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇAO DO MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM -BAHIA, CNPJ 04.977.049/0001-50, nos termos do art. 22, II, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 44144/2020/ME (SEI nº 11048870), resolve: ARQUIVAR o processo n° 46000.005028/2004-76, nos termos do art. 22, § 1°, inciso VIII da Portaria n° 17.593/2020 e PUBLICAR o pedido de alteração estatutária, Processo nº 46217.007206/2017-82 , de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Bom Jesus - RN - SINTRAF BOM JESUS, CNPJ 08.002.412/0001-72, para representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, proprietários ou não de imóvel rural, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Bom Jesus - RN, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 017/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 14481.720069/2017-59, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA, CNPJ N° 04.749.233/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "miúdos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 018/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 14481.720069/2017-59, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FRIGORIFICO RIO MARIA LTDA, CNPJ N° 04.749.233/0001-42, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "subprodutos" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 028/2018 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 13227.720887/2018-81, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica EUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA, CNPJ N° 19.339.234/0001-96, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "estruturas metálicas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1°, §§ 1° e 2° da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3° do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo n° 031/2017 expedido pela SUDAM e no do Processo n° 18365.720077/2019-44, declara:

Art. 1° Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica COMPANHIA ENERGETICA MANAUARA, CNPJ N° 07.303.379/0002-39, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "energia elétrica" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2° O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ementa: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS. PORTARIA MF Nº 12, DE 2012, E INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.243, DE 2012. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE ÂMBITO NACIONAL. INAPLICABILIDADE.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, concedem aos contribuintes estabelecidos em municípios específicos, em estado de calamidade localizado, prazo maior para honrar suas obrigações tributárias. Portanto, trata-se de situação distinta da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dada sua abrangência nacional, decorrente de pandemia global.

A Portaria MF nº 12, de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, não se aplicam à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, seja do ponto de vista fático (dado que foram editadas em razão de desastres naturais localizados em determinados municípios - não se confundindo com pandemia global), seja do ponto de vista normativo (não se confunde calamidade municipal reconhecida por decreto estadual com calamidade de âmbito nacional reconhecida por decreto legislativo).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020, SEÇÃO 1, PÁGINA 19.

Dispositivos Legais: Decreto Legislativo nº 6, de 2020, art. 1º; Portaria MF nº 12, de 2012, arts. 1º a 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.243, de 2012, arts. 1º a 3º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

SERVIÇOS HOSPITALARES. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, já os serviços de auxílio diagnóstico e terapia são aqueles previstos na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre os quais encontra-se o diagnóstico por Métodos Gráficos, inclusive exames de eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potenciais evocados.

Os referidos percentuais não se aplicam à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples; aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 2019, E Nº 114, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §1º, II, "a" , §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012, Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

SERVIÇOS HOSPITALARES. RESULTADO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002; já os serviços de auxílio diagnóstico e terapia são aqueles previstos na Atribuição 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002, dentre os quais encontra-se o diagnóstico por Métodos Gráficos, inclusive exames de eletroencefalograma, eletroneuromiografia e potenciais evocados.

Os referidos percentuais não se aplicam à pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade simples; aos serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro; e à pessoa jurídica prestadora de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (home care).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 2019, E Nº 114, DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a" , § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §1º, II, "a" , §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012, Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.007, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DAS ÁREAS COBERTAS POR FLORESTAS NATIVAS DAS ÁREAS TRIBUTÁVEIS. BIOMAS ABRANGIDOS.

Excluem-se das áreas tributáveis pelo ITR as áreas cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias, em estágio médio ou avançado de regeneração, localizadas em qualquer bioma brasileiro, e não somente no Bioma Mata Atlântica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 98, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.393, de 1996, art. 10, § 1º, inciso II, alínea "e" , com a redação dada pelo art. 48 da Lei nº 11.428, de 2006; Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002, art. 14-A, com a redação incluída pelo art. 2° da Instrução Normativa RFB nº 861, de 2008.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.227530/2020-30, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/180, como PRODUTOR, a sociedade empresária CACHAÇARIA PAREDÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.841.145/0001-08, com endereço na Rodovia AMG - 1555, S/N, Estrada Paredão km 1, Zona Rural, município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 37757-000, na atividade de produtora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marca comercial CACHAÇA PAREDÃO, em vasilhames de vidro retornáveis e não retornáveis de 900ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e conforme documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.227530/2020-30, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/180, como ENGARRAFADOR, a sociedade empresária CACHAÇARIA PAREDÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.841.145/0001-08, com endereço na Rodovia AMG - 1555, S/N, Estrada Paredão km 1, Zona Rural, município de Poço Fundo, Estado de Minas Gerais, CEP 37757-000, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marca comercial CACHAÇA PAREDÃO, em vasilhames de vidro retornáveis e não retornáveis de 900ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e de acordo com o disposto nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 9.072 (nove mil e setenta e dois) selos de controle, tipo uisque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON 12X750ML	420 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	5.040
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	336 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	4.032

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Vermute Cinzano.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 42, publicado no Diário Oficial em 19 de outubro de 2018 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.723320/2018-59, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 26.520 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador CAMPARI DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 50.706.019/0018-74, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área B4, Bairro dos Pires, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/166, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VERMUTE CINZANO ROSSO	2.210 caixas de 12 garrafas de 1.000ml.	26.520

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) à empresa que menciona.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2019 e considerando o que consta do processo/dossiê nº 13031-246.179/2020-86, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.101.651/0001-91.

Art. 2º A habilitação tem validade em todo o território nacional e é aplicada a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, até 31 de dezembro de 2040.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso deste Regime Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATA DUARTE TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins - Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria n° 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR n° 38, de 07 de outubro de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.455.073/0001-01, incorporada pela empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.665.981/0001-18, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16692.720214/2013-18.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização dos pedidos na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Apuração do PIS/PASEP e da COFINS relativo ao mercado atacadista de energia elétrica, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020 (publicado Dou 15/09/2020), na Portaria DRF/SOR n° 38, de 07 de outubro de 2020 (publicado Dou 13/10/2020) e considerando o despacho exarado no processo administrativo nº 11610.728535/2014-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.609.649/0001-19 à apuração especial das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, em conformidade com o artigo 47 da Lei 10.637, de 2002, e art. 658 da IN/RFB 1.911, de 2019.

Art. 2º A opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês de dezembro de 2014, em conformidade com o que dispõe o art. 47, inciso II do parágrafo 1º da Lei nº 10.637, de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica o ADE nº 0184/2020, que concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para operação com papel destinado à imperssão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2008, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, e no processo administrativo nº 10166.737078/2020-04, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o ADE nº 0184, de 16 de outubro de 2020, da pessoa jurídica EXAME. LTDA., CNPJ nº 34.906.443/0001-68, na forma abaixo identificada:

Onde se lê: Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/01695.

Leia-se: Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/01698.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, mantendo-se, porém, quanto à fruição do benefício, os efeitos produzidos pelo ADE nº 0184, de 16 de outubro de 2020.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de 13/10/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13032.525050/2020-21, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica EIXO SP CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 36.146.575/0001-64.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto Lote Piracicaba - Panorama, que tem por objeto a prestação de serviços públicos de operação, manutenção e realização de investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário que integra o trecho Piracicaba - Panorama, compreendendo 1.273 km de extensão, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão Artesp nº 0409/Artesp/2020, de titularidade da interessada, aprovado pela Portaria nº 1.958, de 22 de setembro de 2020 da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (Dou 24.09/2020), com estimativas de desoneração previstas na respectiva portaria, referente ao processo 50000.030450/2020-57, destinada ao setor de transportes (rodovias), sendo o prazo estimado de execução da obra de 30 (trinta) anos, sendo que o benefício fiscal abrangerá o período de 01.08.2020 a 31.07.2025.

Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 23, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento, pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de informações sobre sua composição societária.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de outubro de 2020, com base nos arts. 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e 9º, incisos II e VIII, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prestação de informações sobre a composição societária das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem informar, por meio eletrônico no Mapa de Composição de Capital, as participações, diretas ou indiretas, no capital social detidas por:

I - controlador ou integrante do grupo de controle;

II - participante residente ou domiciliado no exterior;

III - instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

IV - participante com 5% (cinco por cento) ou mais do capital total da instituição.

§ 1º As participações referidas no caput devem ser informadas no prazo de quinze dias contados a partir da data em que ocorrer qualquer modificação.

§ 2º As instituições constituídas sob a forma de sociedade anônima de capital aberto poderão informar de modo consolidado o total das participações detidas por residentes ou domiciliados no exterior que não se enquadrem nos incisos I, III ou IV do caput.

§ 3º Fica dispensada a informação acerca da composição societária de pessoa jurídica domiciliada no exterior que não se enquadre no inciso I do caput.

Art. 3º As participações no capital social das instituições mencionadas no art. 1º detidas por pessoas jurídicas devem ser desdobradas até que fique evidenciado o controlador ou os integrantes do grupo de controle, quando esses forem pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ao controlador ou aos integrantes do grupo de controle que sejam pessoas naturais residentes ou domiciliados no exterior.

§ 2º O desdobramento referido neste artigo pode ser limitado às pessoas jurídicas de direito privado que exerçam o controle societário das instituições mencionadas no art. 1º, quando não for possível a evidenciação de seu controlador ou dos integrantes de seu grupo de controle.

Art. 4º O Banco Central do Brasil divulgará os procedimentos para o fornecimento do Mapa de Composição de Capital.

Art. 5º Fica revogada a Circular nº 3.941, de 23 de abril de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores:

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 29 de outubro de 2020, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do edifício compartilhado pelo Coaf com a Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000100/2017-00
Joias Brasilis Export - Import Ltda, CNPJ 14.512.956/0001-87;
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e
Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000101/2017-46
Nelly Joias e Curiosidades Ltda, CNPJ 33.167.016/0001-42;
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e
Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100145/2017-75
Perkal Automóveis Ltda, CNPJ 03.715.646/0001-43;
Aline Abrão Dias Campos, CPF 615.026.691-53; e
Sérgio Dias Campos, CPF 175.062.981-04.
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Thiago Machado Grilo - OAB/MS nº 12.212

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.
RICARDO LIÁO
Presidente do Conselho

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 18.161 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO GODOY QUEIROZ, CPF nº 059.115.177-44, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.162 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO PEREIRA PINTO, CPF nº 010.250.850-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.163 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS COSTA ARAÚJO, CPF nº 061.627.146-83, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.164 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABRIZIO AGUIAR DE SOUZA SCOMMEGNA, CPF nº 368.641.468-63, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.165 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GABRIEL FALCETTI ESTECA, CPF nº 347.793.088-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.166 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HAGEN WOLF DE ALBUQUERQUE SCHOOF, CPF nº 325.929.598-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.167 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO REBELO FONTENELLE DUMANS, CPF nº 118.313.307-33, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.168 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HELIO CARDOSO DE BARROS, CPF nº 310.411.998-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.070, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia; que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35014.066900/2020-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (duas) competências, novembro e dezembro de 2020, a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional, conforme disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 933/PRES/INSS, de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 706, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002126/2020-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Emerson Process Management Ltda., CNPJ nº 43.213.776/0001-00, do Plano de Aposentadoria Gebsa-Prev, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebsa-Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA PREVIC Nº 717, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004827/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão das empresas CBA Itapissuma Ltda., CNPJ nº 05.342.105/0006-57, e Howmet Rodas de Alumínio Ltda., CNPJ nº 34.271.569/0001-03, na condição de patrocinadora do Plano Arconic Prev, CNPB nº 2019.0012-92 , e a entidade MULTIPREV FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 722, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005513/2020-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BD-01, CNPB nº 1985.0007-92, administrado pela REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada, com aplicação a partir de 19.10.2020 (Licenciamento Automático).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 723, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005311/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 08/10/2020, o licenciamento automático do convênio de adesão da empresa Nutrition & Biosciences Brasil Ingredientes Ltda., CNPJ nº 36.350.287/0001-27, na condição de patrocinadora do Plano CD Rumos, CNPB nº 2005.0009-65, e a entidade SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA RUMOS.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 724, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004942/2020-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, CNPB nº 1999.0051-47, administrado pela Fundação de Previdência do Instituto Emater - FAPA (em alteração para Fundação de Previdência do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - FAPA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 725, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000109/2020-45, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa TIM S.A., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS-A, CNPB nº 1991.0010-29, e a entidade FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 726, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 4011.003970/2020-65, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade VEXTY, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2020.4, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 704, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 70/2020-COAPI/CGAPI/SPR, processo nº 52710.010256/2020-74 resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US$ 18.639.500 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos dólares norte-americanos) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Cód. Suframa 0361, valor que corresponde a 50% da cota original do produto para o 1º ano do produto aprovado pela Resolução nº 0080/2019 de 25/07/20190, emitida em nome da GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, com inscrição Suframa nº 200102249 e CNPJ nº 17.122.802/0001-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 711, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETÁVEIS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 242/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.008286/2020-11, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETÁVEIS LTDA, CNPJ: 04.413.977/0007-87, Inscrição SUFRAMA: 21.0116.88-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 242/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL, código SUFRAMA 0665, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL	931,342	1,210,745	1,862,685

4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido no Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 712, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 230/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.700154/2019-00, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA S/A (CNPJ: 17.122.802/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0102.24-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 230/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA 0089, recebendo os benefícios fiscais previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	11,206,800	12,327,480	13,510,420

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 2, de 21 de junho de 2019, naquilo que for pertinente;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, suas alterações, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 855, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 487/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.012494/2019-99.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Tiradentes de Feria de Santana - FITS (cód. 20219), credenciada pela Portaria MEC nº 576, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 27 abril de 2017, situada na Rua Doutor Sabino Silva, nº 32, Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A. (cód. 274), CNPJ nº 13.013.263/0001-87, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade de Educação Tiradentes S.A., sua mantenedora, a guarda permanente de eventual acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 856, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

OMINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 395/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000192/2019-09.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha - Funees Porteirinha (cód. 14153), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, com sede na Avenida José Silveira Lopes, nº 429, Bairro Vila Serranópolis, no município de Porteirinha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Antônio Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 857, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as determinações do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o disposto nas Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação - MEC, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 329/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, referente ao Processo nº 23000.026909/2019-10.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Estácio de Bauru - Estácio Bauru (cód. 18164), credenciada pela Portaria nº 785 de 26 de junho de 2017, publicada em 27 de junho de 2017, situada à Rua Professor Alberto Brandão de Rezende 25, nº 1-26, bairro Jardim Amália, no município de Bauru, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. (cód. 1122), CNPJ nº 03.536.667/0001-00, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 858, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Permuta de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de mesmo nível e categoria.

OMINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 16, § 2º, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivara permuta entre uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE 101.1, de Chefe de Serviço, alocada na Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC, e um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.1, de Chefe de Serviço, alocado junto à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, na forma do Anexo.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

ALTERAÇÕES NO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
(Anexo II, alínea "a" do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019)

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	NE	SECRETARIA EXECUTIVA	1	Secretário Executivo	NE
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1	Subsecretário	DAS 101.5	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1	Subsecretário	DAS 101.5
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1	Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1	Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 71000.115855/2009-29

Interessado: Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00340/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 29 de julho de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 585, de 24 de agosto de 2018, item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

MILTON RIBEIRO

Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 5º-A, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 19 de setembro de 2017, em observância ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e considerando o disposto na Lei nº 14.024, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º O Programa Especial de Regularização permite a renegociação de débitos dos contratos de financiamentos estudantis concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies até o segundo semestre de 2017, vencidos e não pagos até a data de 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se débito vencido o saldo devedor com 1 (um) dia ou mais de atraso na fase de amortização.

Art. 2º A adesão ao Programa Especial de Regularização dar-se-á por meio de solicitação junto ao agente financeiro, até 31 de dezembro de 2020, observado o seguinte:

I - Liquidação:

a) em parcela única, do débito vencido ou saldo devedor total, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios, desde que o financiado formalize a adesão ao Programa e efetue o pagamento até o dia 31 de dezembro de 2020; ou

b) do saldo devedor total em até 4 (quatro) parcelas semestrais até 31 de dezembro de 2022, sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios; ou

II - Parcelamento do saldo devedor total:

a) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo o vencimento da primeira parcela em 31 de março de 2021, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios; ou

b) em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

c) em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 1º O valor da parcela mensal resultante da renegociação não poderá ser inferior a R$ 200,00 (duzentos reais), mesmo que implique a redução do prazo máximo de parcelamento.

§ 2º O valor de entrada corresponderá à primeira parcela a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

§ 3º Os descontos concedidos nesta Resolução restringem-se aos encargos moratórios, permanecendo a cobrança dos débitos contratuais.

§ 4º É facultado ao financiado realizar amortizações extraordinárias ou quitação do saldo devedor a qualquer tempo.

Art. 3º Em caso de prorrogação da decretação do estado de calamidade pública nacional, suspender-se-á automaticamente a obrigação do pagamento da primeira parcela para o mês seguinte ao fim da pandemia, exceto na liquidação prevista no art. 2º, I, a, desta Resolução.

Art. 4º A renegociação será efetuada mediante termo aditivo ao contrato de financiamento, podendo ser assinado eletronicamente pelos financiados e seus fiadores, por meio dos canais de atendimento que serão disponibilizados pelo agente financeiro para essa finalidade.

§ 1º A adesão ao Programa implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos.

§ 2º O ato inequívoco de reconhecimento dos débitos pelo financiado, de que trata o §1º, importa em interrupção da respectiva prescrição.

§ 3º A adesão ao Programa resulta na retirada da inscrição dos nomes do financiado e de seus fiadores dos cadastros de devedores inadimplentes, sendo alterado o cronograma de vencimento das parcelas de amortização.

§ 4º Em caso de não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor renegociado ou da inobservância de qualquer disposição desta Resolução, o financiado perderá o direito ao desconto concedido sobre os encargos moratórios de que tratam o caput e o § 3º do art. 2º, e o valor correspondente será reincorporado ao saldo devedor do financiamento.

§ 5º Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente da renegociação, o financiado e seus fiadores terão seus nomes e CPF(s) incluídos em cadastros restritivos de crédito.

Art. 5º Será permitida apenas 1 (uma) renegociação com base nesta Resolução.

Art. 6º Os financiados cujos débitos se encontrem em discussão judicial e queiram aderir ao Programa Especial de Regularização deverão renunciar em juízo quaisquer alegações de direito sobre as quais se funde a ação judicial, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito.

Parágrafo único. A renúncia de que trata o caput é irretratável e não exime o autor da ação ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Art. 7º Os financiados cujos contratos tenham sido objeto de execução judicial somente poderão aderir ao Programa Especial de Regularização com a anuência do agente financeiro.

Art. 8º Encerrado o prazo definido para adesão ao Programa Especial de Regularização, o agente financeiro terá até 15 (quinze) dias para finalizar a contratação da renegociação.

Art. 9º O agente financeiro deverá encaminhar ao FNDE relatório mensal com as informações e as alterações contratuais referentes à renegociação dos contratos.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.162, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art. 1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 23/2020- GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1.1 - Seleção 13: Departamento de Circuitos Elétricos - Processo nº 23071.001318/2020-21 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DAYANE OLIVEIRA GONÇALVES	7,30
2º	JOÃO PAULO BITTENCOURT DA SILVEIRA DUARTE	6,94
3º	DAVID DE MELO SOUZA	6,16
4º	DANIEL RAMALHO DE OLIVEIRA	6,05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 15 REALIZADA EM DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Aos vinte dias do mês de outubro de 2020, às 09h30min, na sala de reuniões Professor Eduardo Zaccaro Faraco do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, situada na Avenida Ramiro Barcelos, 2.350, segundo andar, Bairro Bom Fim, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se por videoconferência, na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, devidamente convocado o único acionista, a União, na forma da Lei, nos termos do §4º, do artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por meio do OFÍCIO SEI Nº 231583/2020/ME de 17 de setembro de 2020. Vale ressaltar que a participação do representante da União nesta assembleia se dará à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto em 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, com a seguinte Ordem do Dia: item 1 - Eleição de Conselheiros do Conselho de Administração; item 2 - Eleição de Conselheiro do Conselho Fiscal. Reuniu-se o único acionista da empresa, representando a União, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. ALEXANDRE CAIRO, na forma do art. 14 do Decreto nº 89.309, de 18 de janeiro de 1984, credenciado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 01 de julho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Diretora-Presidente do HCPA, Prof. NADINE OLIVEIRA CLAUSELL, o Consultor Jurídico do Hospital, Dr. JAIRO HENRIQUE GONÇALVES e a Secretária, VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN, compondo a mesa. Após a leitura da Convocação, o representante da União votou pela lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária sob a forma de sumário, nos termos dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei 6.404, de 1976. A Presidente da mesa colocou em discussão os assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido deliberado o seguinte, a União votou: item 1 - pela eleição de VICTOR GODOY VEIGA, como representante do Ministério da Educação, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeado na Reunião nº 453 do Conselho de Administração do dia 28/09/2020, em substituição a MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT; pela eleição de WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS, como representante do Ministério da Educação, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeado na Reunião nº 453 do Conselho de Administração do dia 28/09/2020, em substituição a ARIOSTO ANTUNES CULAU; pela eleição de ADRIANA DENISE ACKER, como representante do Ministério da Economia, para a primeira recondução, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeada na Reunião nº 452 do Conselho de Administração do dia 31/08/2020; pela eleição de LEANDRO GOSTISA, como representante do Ministério da Economia, para a primeira recondução, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeado na Reunião nº 452 do Conselho de Administração do dia 31/08/2020; pela eleição de HELIO HENKIN, como representante da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para a primeira recondução, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeado na Reunião nº 452 do Conselho de Administração do dia 31/08/2020; pela eleição de LUCIA MARIA KLIEMANN, como representante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para a primeira recondução, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeada na Reunião nº 452 do Conselho de Administração do dia 31/08/2020; pela eleição de GISELA MARIA SCHEBELLA SOUTO DE MOURA, como representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, para a primeira recondução, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, nomeada na Reunião nº 452 do Conselho de Administração do dia 31/08/2020; pela eleição de NADINE OLIVEIRA CLAUSELL, como Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, para a primeira recondução, com prazo de gestão unificado em 31/08/2020, na condição de membro nato, nomeada na Reunião nº 452 do Conselho de Administração do dia 31/08/2020. Em conformidade com o §2º do artigo 51 do Estatuto do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, ficam prorrogados os prazos de Gestão, até a investidura de novos membros, dos Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO, como representante do Ministério da Saúde; JANE FRAGA TUTIKIAN, como representante da Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e EVANDRO LUIS FAGUNDES, como representante dos empregados. Item 2 - pela eleição de PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA, como membro titular, representante do Ministério da Educação, no Conselho Fiscal, indicado, na forma do art. 69 do Estatuto Social do HCPA, pelo OFÍCIO Nº 655/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC, em substituição a AURO HADANO TANAKA. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Vanessa de Oliveira Pierozan, lavrei esta ata na forma de extrato, que retrata fielmente os assuntos tratados na Assembleia Geral Extraordinária, de 20 de outubro de 2020, para os fins a que se destina.

VANESSA DE OLIVEIRA PIEROZAN
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 8.029, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 405ª reunião ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001924/2019-39, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Denominação Adjunto A, nível 1, na área Microbiologia, do Departamento de Análises Clínicas da Escola de Farmácia, Edital PROAD nº 39/2019 (04), de 03 de maio de 2019, publicado no DOU em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foram aprovadas as candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Isabela Neves de Almeida	1ª	34,84
Tamara Lopes Rocha de Oliveira	2ª	31,74

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 8.030, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 405ª reunião ordinária, realizada em 19 de outubro de 2020, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no processo UFOP 23109.001906/2019-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Denominação Adjunto A, nível 1, na área Cartografia Geológica, do Departamento de Geologia da Escola de Minas, Edital PROAD nº 39/2019 (09), de 03 de maio de 2019, publicado no D.O.U em 06 de maio de 2019, com suas retificações, no qual foram aprovados os candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Marco Paulo Castro	1º	24,00
Emílio Evo Magro Corrêa Urbano	2°	22,44
Flávio Affonso Ferreira Filho	3º	16,86

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta resolução será de (01) um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 39/2019.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.068, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.019226/2020-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa EAD CONDUTOR Ltda., CNPJ nº 36.988.876/0001-35, situada na Rua Dona Aurora Amaral Araújo, 228, Bairro Água Morna, CEP: 06.803-200, Embu das Artes/SP e os seguintes cursos:

I - na modalidade de ensino à distância (EAD):

a) Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

b) Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores;

c) Curso de Atualização para Renovação da CNH;

d) Curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

e) Curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

f) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos Perigosos;

g) Curso para Condutores de Veículos de Emergência;

h) Curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

i) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

j) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares;

k) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos;

l) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência; e

m) Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - na modalidade de ensino à distância (EAD) e semipresencial:

a) Curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista);

b) Curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista);

c) Curso de Atualização destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista); e

d) Curso de Atualização destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 2.102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria DENATRAN nº 99, de 1º de junho de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.034611/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por quatro anos, o sistema informatizado (software) de talonário eletrônico denominado GIT Mobi, desenvolvido pela COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ (CELEPAR), CNPJ nº 76.545.011/0001-19, situada na Rua Mateus Leme nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP: 80.520-174.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, implica o cancelamento automático da homologação de que trata o art. 1º.

Art. 3º O responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deve comunicar ao DENATRAN o fornecimento do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.543, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032997/2020-64, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Aeroclube de Bento Gonçalves;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0091;

III - município (UF): Bento Gonçalves (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 08' 54" S / 051° 32' 11" W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2329/SIA, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 43.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.545, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044689/2018-67, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Eldorado;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0110;

III - município (UF): Igarapé do Meio (MA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 41' 31" S / 045° 16' 08" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032936/2020-05, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Maria;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0644;

III - município (UF): Lambarí D'Oeste (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 22' 38" S / 057° 40' 55" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.566, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033497/2020-40, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Jerônimo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0667;

III - município (UF): Nova Canaã do Norte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 16' 13" S / 055° 47' 10" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.568, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033250/2020-23, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Buriti;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0470;

III - município (UF): Unaí (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 19' 21" S / 047° 13' 24" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032915/2020-81, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Orlando Chesini Ometto;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0254;

III - município (UF): Miranda (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 5' 58'' S / 56° 47' 39'' W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1125/SIA, de 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2016, Seção 1, Página 17.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.578, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032210/2020-64, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Paraná;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0097;

III - município (UF): Brasnorte (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 40' 08" S / 058° 14' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3335/SIA, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, seção 1, P. 89-90.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.622, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033805/2020-37, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Usina Serra Grande;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0017;

III - município (UF): São José da Laje (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 58' 41'' S / 036° 04' 13'' W.

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 81/SIA, de 18 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2011, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.627, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033860/2020-27, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mariane;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1295;

III - município (UF): Brotas (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 14' 25'' S / 048° 19' 09'' W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.635, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033454/2020-64, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bandeirantes;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0478;

III - município (UF): Chapadão do Sul (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 19' 05" S / 052° 32' 03" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.638, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUSBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028021/2020-97, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Cantagalo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0635;

III - município (UF): Nova Mutum (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 21' 59" S / 055° 51' 18" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.640, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033621/2020-77, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Campo Triste;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0196;

III - município (UF): Três Lagoas (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 37' 30'' S / 052° 2' 20'' W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 2.668, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033748/2020-96, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Sebastião;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0657;

III - município (UF): Tesouro (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 00' 02" S / 053° 32' 37" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 25 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União 21 de outubro de 2020, Seção 1, página 76, onde se lê: "PORTARIA Nº 2.414, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020", leia-se: "PORTARIA Nº 2.514, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 37, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.018079/2019-37. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ nº 05.340.229/0001-99. Objeto e Fundamento Legal: decido pela subsistência do Auto de Infração 4147, culminando com a aplicação de multa no valor de R$ 1.050,00 (Hum mil cinquenta reais), em razão do descumprimento da prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização, cuja infração está disposta no art. 20, inciso XXX da Resolução nº 912/ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, fundamentada no Voto DWE - 123, de 13 de outubro de 2020; que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e o art. 15, incisos II e VIII e o art. 120, inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.003380/2020-23, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º Aplica-se esta Instrução Normativa a:

I - Resoluções;

II - Portarias;

III - Deliberações;

IV - Instruções normativas;

V - Instruções de Serviço;

VI - Qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo editado pela Diretoria Colegiada; e

VII - Qualquer outro ato com conteúdo normativo, de caráter geral, abstrato e alcance externo, editado por órgãos ou entidades cujas competências foram assumidas pela ANTT.

§ 2º Esta Instrução Normativa não se aplica a:

I - Atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e

II - Recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

CAPÍTULO II

DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO

Art. 2º A revisão e a consolidação dos atos normativos serão conduzidas pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria, sob a coordenação da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, e seguirão as seguintes fases:

I - Triagem, que objetiva a identificação e divulgação dos atos normativos previstos no §1º do art. 1º e que serão objeto de exame para fins de revisão e consolidação;

II - Exame, que objetiva verificar a adequação dos atos normativos identificados na fase de triagem à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, nos termos do art. 3º; e

III - Consolidação ou revogação, que resultará:

a) Na revogação expressa do ato, nos casos previstos no art. 4º;

b) Na revisão do ato que esteja em desacordo com as regras previstas no art. 3º;

c) Na edição de novo ato consolidado sobre a matéria, com revogação expressa dos atos anteriores, quando houver a pertinência temática que a justifique; ou

d) Na conclusão de que o ato vigente não precisa ser revisado ou consolidado por já atender as regras previstas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Para efeitos do processo de revisão e consolidação previsto no art. 2º, a forma dos atos classificados como vigentes será avaliada quanto à técnica de elaboração, redação e alteração normativa, considerando:

I - As disposições sobre elaboração normativa, em especial aquelas previstas:

a) Na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

b) No Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

II - A normatização sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, estabelecida na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - A racionalização dos atos e procedimentos administrativos, prevista na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;

IV - As disposições sobre os Direitos de Liberdade Econômica e garantias de livre mercado, nos moldes da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e

V - Os princípios da isonomia, da prospectividade, da controlabilidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º Será revogado expressamente o ato normativo que:

I - Tenha sido revogado tacitamente;

II - Cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e

III - Vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não puder ser identificado.

Art. 5º Na fase de exame, os atos normativos identificados na fase de triagem serão classificados em:

I - Passíveis de revogação expressa, nos casos previstos pelo art. 4º;

II - Passíveis de revisão e consolidação devido ao não atendimento ao disposto no art. 3º; ou

III - Mantidos sem alteração por já estarem em conformidade com o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. Nos casos de atos normativos conjuntos, ou que digam respeito a mais de uma unidade organizacional, seu exame poderá ser realizado pela área de governança regulatória da ANTT, ouvidas as áreas com competência sobre a matéria.

Art. 6º Concluídas as fases de triagem e exame, as unidades organizacionais com competência sobre a matéria deverão conduzir os processos administrativos necessários para a consolidação dos resultados previstos na fase de consolidação e revogação dispostos no inciso III do art. 2º, com a elaboração de:

I - Proposta de resolução para os atos normativos classificados como passíveis de revisão e consolidação;

II - Proposta de resolução para a revogação dos atos normativos classificados como passíveis de revogação expressa; e

III - Nota técnica atestando que o ato normativo atende às regras previstas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e que não sofrerá alteração.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 7º Os Processos Administrativos serão devidamente instruídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o registro das ações realizadas, estudos, notas técnicas, bem como dos resultados relacionados às fases de triagem, exame e consolidação ou revogação de que trata o art. 2º, acompanhado das propostas de instrumentos regulatórios, quando for o caso.

Art. 8º As propostas de atos normativos serão elaboradas em linguagem simples e de fácil entendimento, fornecerão orientações claras e precisas e obedecerão à ordem lógica para permitir a adequada compreensão de seu conteúdo e conhecimento de direitos e obrigações por toda a sociedade.

Parágrafo único. O processo de revisão e consolidação incluirá a melhora da técnica legislativa, considerando:

I - Introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - Fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - Reorganização e renumeração de artigos consolidados;

IV - Atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

V - Atualização de termos e de linguagem antiquados;

VI - Atualização de valores monetários, com base na indexação padrão;

VII - Eliminação de ambiguidades;

VIII - Homogeneização terminológica do texto; e

IX - Supressão de dispositivos obsoletos, que tenham sido revogados tacitamente ou cuja necessidade ou significado não puder ser identificado.

Art. 9º Após a instrução, a unidade organizacional com competência sobre a matéria tramitará o processo administrativo para a área de governança regulatória para controle e validação dos requisitos desta Instrução Normativa.

Art. 10 A ANTT divulgará em seu sítio eletrônico, até as datas de que trata o Anexo a esta Instrução Normativa, as ações relacionadas ao processo de revisão e consolidação.

Parágrafo único. A divulgação, sob a coordenação da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, conterá:

I - Total de atos vigentes antes da fase de exame;

II - Total de atos expressamente revogados após a fase de consolidação ou revogação; e

III - Relação de todos os atos normativos após a fase de consolidação ou revogação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL E DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 11 Fica dispensada a realização de procedimentos de participação e controle social previstos na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017 para a revisão e consolidação dos atos normativos objetos desta Instrução Normativa, desde que não haja alteração de mérito.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à hipótese do art. 4º.

Art. 12 A revisão e consolidação dos atos normativos objetos dessa Instrução Normativa será precedida de Análise de Impacto Regulatório - AIR.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos atos normativos:

I - De natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno da ANTT;

II - De efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;

III - Que disponham sobre execução orçamentária e financeira; e

IV. Que visem a consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito.

§ 2º A AIR poderá ser dispensada nas hipóteses de:

I - Urgência;

II - Ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - Ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - Ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - Ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VI - Ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

VII - Ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

§ 3º Nas hipóteses de dispensa de AIR, será elaborada nota técnica ou documento equivalente que fundamente a proposta de edição ou de alteração do ato normativo.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS E PRAZOS

Art. 13 Os resultados do processo de revisão e consolidação de atos normativos no âmbito da ANTT serão publicados em etapas, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART apresentará, periodicamente, o andamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos à Diretoria Colegiada, para acompanhamento, definição de encaminhamentos e eventuais ajustes.

Parágrafo único. O Superintendente de Governança, Planejamento e Articulação Institucional será responsável pelo monitoramento das atividades do processo de revisão e consolidação dos atos normativos no âmbito da Agência.

Art. 15 Os atos normativos editados pela ANTT terão data certa para a entrada em vigor e para a produção de seus efeitos:

I - De, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - Sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

Etapas	Atos	Prazo
Primeira Etapa	Tema 1: Resoluções passíveis de revogação expressa.	30/11/2020
Segunda Etapa	Tema 2: Atos normativos passíveis de revogação expressa editados por órgãos já extintos ou cujas competências foram assumidas pela ANTT. Tema 3: Atos normativos inferiores a resolução passíveis de revogação expressa. Tema 4: Atos normativos que tratam de quitação de débitos junto à ANTT.	26/02/2021
Terceira Etapa	Tema 5: Atos normativos que tratem de transporte ferroviário de cargas. Tema 6: Atos normativos que tratem da fiscalização de serviços de transporte rodoviário de cargas e passageiros.	31/05/2021
Quarta Etapa	Tema 7: Atos normativos que tratem de matérias transversais, não constantes da lista dos demais temas.	31/08/2021
Quinta Etapa	Tema 8: Atos normativos que tratem de transporte rodoviário de passageiros. Tema 9: Atos normativos que tratem de infraestrutura rodoviária. Tema 10: Atos normativos que tratem de transporte ferroviário de passageiros.	30/11/2021

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.076547/2020-75, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela empresa Mineração Vale Verde do Brasil LTDA., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 504 + 098 m da Linha Tronco Sul Recife (LTSR), visando à implantação de rede de distribuição de energia de 230 kV, com impacto na malha concedida à Ferrovia Transnordestina Logística S.A., no município de Arapiraca/AL.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 842, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.327104/2019-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO JOSE LTDA, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 95:

I - De Brusque (SC) e Gaspar (SC) para: Foz do Iguaçu (PR), Irati (PR), Guarapuava (PR), Cascavel (PR) e Medianeira (PR);

II - De Jaraguá do Sul (SC) e Guaramirim (SC) para: Foz do Iguaçu (PR), Irati (PR), Cascavel (PR) e Medianeira (PR);

III - De Blumenau (SC) para: Irati (PR) e Medianeira (PR).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 92.667.948/0001-13; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ Nº 82.647.884/0001-35 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ Nº 41.550.112/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 843, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364951/2019-60, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria SUPAS nº 594, de 4.8.2020, retificada no DOU de 11.9.2020 da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: Santarém (PA) para: Açailândia (MA), Santa Inês (MA) e São Luís (MA);
II - De: Altamira (PA) para: Açailândia (MA) e Santa Inês (MA);
III - De: Açailândia (MA) para: Marabá (PA);
IV - De: Marabá (PA) para: Santa Inês (MA);
V - De: Medicilândia (PA) para: Açailândia (MA), Santa Inês (MA) e São Luís (MA);
VI - De: Pacajá (PA) para: Açailândia (MA) e Santa Inês (MA);
VII - De: Placas (PA) para: Açailândia (MA), Santa Inês (MA) e São Luís (MA);
VIII - De: Rurópolis (PA) para: Açailândia (MA), Santa Inês (MA) e São Luís (MA);
IX - De: São Luís (MA) para: Altamira (PA), Marabá (PA) e Pacajá (PA);
X - De: Uruará (PA) para: Açailândia (MA), Santa Inês (MA) e São Luís (MA).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 852, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.105565/2020-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Satélite Norte Ltda, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a implantação dos mercados abaixo como seções na linha IMPERATRIZ (MA) PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), prefixo 15-0000-00:

I - De: Aragarças (GO) Para: Itaúba (MT); Jangada (MT); Nobres (MT); Nova Mutum (MT); Nova Santa Helena (MT); Terra Nova do Norte (MT); e Várzea Grande (MT);
II - De: Barra do Garças (MT) Para: Itaberaí (GO);
III- De: Campo Verde (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO);
IV - De: Cuiabá (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO);
V- De: Goiânia (GO) Para: Itaúba (MT); Jangada (MT); Nobres (MT); Nova Mutum (MT); Nova Santa Helena (MT); Terra Nova do Norte (MT); e Várzea Grande (MT);
VI - De: Itaberaí (GO) Para: Itaúba (MT); Jangada (MT); Nobres (MT); Nova Santa Helena (MT); Peixoto de Azevedo (MT); Terra Nova do Norte (MT); e Várzea Grande (MT);
VII - De: Jussara (GO) Para: Barra do Garças (MT); Itaúba (MT); Jangada (MT); Nobres (MT); Nova Santa Helena (MT); Peixoto de Azevedo (MT); Terra Nova do Norte (MT); e Várzea Grande (MT);
VIII - De: Lucas do Rio Verde (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO)
IX - De: Itaberaí (GO) Para: Nova Mutum (MT);
X - De: Jussara (GO) Para: Nova Mutum (MT);
XI - De: Nova Santa Helena (MT) Para: Goiânia (GO);
XII - De: Primavera do Leste (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO);
XIII - De: Rosário do Oeste (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO);
XIV- De: Sinop (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO); e
XV- De: Sorisso (MT) Para: Itaberaí (GO); e Jussara (GO).

Art. 2º - Indeferir o pedido da empresa para operar o mercado de Anápolis (GO) para Nova Mutum (MT) por não atender o disposto no artigo 9º da Resolução nº 5285/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL COORDENAÇÃO 2-SRE-RS

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Decisão Administrativa de Primeira Instância (Retifica publicação DOU n° 190 de 02/10/2020 Seção 1 pg 74)

O COORDENADOR DE ENGENHARIA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições constantes do Art. 150°, XX, do Regimento Interno do DNIT e Art. 13º, Inciso II, da Instrução Normativa/DG nº 06/2019 de 24 de maio de 2019, publicada no DOU n° 101 de 28/05/2019, Seção 1, Págs. 27/30, com fulcro no Art. 87, II da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50610.008369/2018-98, resolve:

Aplicar à empresa CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., CNPJ 33.192.873/0001-00, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.306.084,83 (um milhão trezentos e seis mil oitenta e quatro reais com oitenta e três centavos) e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o DNIT por 12 (doze) meses, pelo descumprimento da Cláusula Décima do Contrato TT-461/2012-00. Desta forma, fica a empresa intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PEDRO COUTINHO DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, publicado no DOU n° 17, de 24/01/2018, Seção 1, p. 48, Processo: 46094.000351/2017-76, onde se lê: Imigrante: ABUL KASHEN, leia-se: Imigrante: ABUL KASHEM.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO
Coordenadora-Geral de Imigração Laboral
Substituta

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 16.339.723, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08211.004629/2020-15 e 2020/40912 - GESP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 37.168.007/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em RONDONIA, com Certificado de Segurança nº 1447/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.878, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/12276 - DPF/ROO/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2111/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.879, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45232 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.439.319/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2128/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.880, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60165 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.881, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61538 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 10414 de 26/08/2009 à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ/MF nº 05.830.982/0002-43, localizada no Estado de DISTRITO FEDERAL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.882, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62807 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.883, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62980 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO CENTRAL DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 02.923.650/0001-34 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.884, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64489 - DPF/SOD/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 879 de 02/01/1989 à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 58.005.513/0001-75, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.885, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64826 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0001-27, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

3 (três) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.886, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54749 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa VOIGHT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 32.001.675/0001-41, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.887, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42956 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.236.185/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1560/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.892, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34457 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1094/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.893, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54362 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0016-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2033/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.894, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63573 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ nº 84.704.295/0001-77 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.895, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/63644 - DPF/GVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.897, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55511 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HUZZA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.253.252/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.898, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64094 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFJ PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.547.822/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.900, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64916 - DPF/DRS/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0001-66 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.901, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64987 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.902, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65203 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARCOM S/A, CNPJ nº 25.769.266/0001-24 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.903, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65284 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

979 (novecentas e setenta e nove) Munições calibre 12

13440 (treze mil e quatrocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

3613 (três mil e seiscentos e treze) Gramas de pólvora

13440 (treze mil e quatrocentos e quarenta) Projéteis calibre 38

498 (quatrocentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380

498 (quatrocentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.904, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65545 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa DEA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.207.158/0001-00, sediada em Sergipe, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.905, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65597 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0073-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

18 (dezoito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.906, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65656 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

30 (trinta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.907, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65628 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa MSA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 26.664.333/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.909, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45062 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 36.097.957/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2043/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.910, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49011 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAQUI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.428.619/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1648/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.911, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65733 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0143-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/65748 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BIT SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 21.162.445/0001-48, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.669, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARTA RIBEIRO DE ALMEIDA CAMPOS - V388686-R, natural de Portugal, nascida em 12 de junho de 1996, filha de Antonio Maria Gorjão Henriques de Almeida Campos e de Sonia Alexandra de Almeida Ribeiro e Almeida Campos, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08084.006575/2020-17).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 5.554/2020

Despacho nº 5554/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Interessado: ENEL DULAURIER
Assunto: Desarquivamento de processo
Número do processo: 08240.020061/2018-18

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, em cumprimento à determinação judicial do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal do Amazonas, datada de 08 de outubro de 2020, determino a reabertura mediante o desarquivamento do processo 08240.020061/2018-18 e posteriormente, o retorno do processo para análise.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a Lei de Migração nº 13.445/2017, assim como o seu Decreto Regulamentador nº 9.199/2017, não prevê a concessão de autorização de residência para o imigrante que esteve ausente do País por prazo superior a 2 (dois) anos e deseja retornar ao território nacional na condição de permanente.

Processo nº 08000.029256/2017-67 - GIUMA ALI AL USTA.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 1.050, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social AMAZON VALLEY ACADEMY, com sede em Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.939/0001-46, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo que visa a verificar os requisitos de qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº08084.001553/2020-61.

IGOR MORAES OTERO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.215, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ÁGUAS SELVAGENS (ÁGUA DOS PORCOS, Argentina / Brasil - 2019)
Produtor(es): Rubens Gennaro/Virginia W. Moraes
Diretor(es): Roly Santos
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001631/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CABRITO (Brasil - 2019)
Produtor(es): BR Produções
Diretor(es): Luciano de Azevedo
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001694/2020-87
Requerente: ELO AUDIO VISUAL SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.217, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CONVENÇÃO DAS BRUXAS (THE WITCHES, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Alfonso Cuarón/Guillermo Del Toro/Derek Hogue
Diretor(es): Robert Zemeckis
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Medo e Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001719/2020-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.218, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ANA. SEM TÍTULO. (Brasil - 2020)
Produtor(es): Lucia Murat/Felicitas Raffo
Diretor(es): Lucia Murat
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001721/2020-11
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.219, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SCARLET NEXUS (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.001704/2020-84
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 1.220, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FALAÊ
Produtor(es): VOLUNTÁRIOS EDUCANDARIO
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001738/2020-79
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 67, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 67/2020

Título: PERFECT WORLD

Interessado(a): Level Up Interactive / Beijing Perfect World

CONSIDERANDO que o jogo "PERFECT WORLD", inscrito sob o processo de número 08017.004234/2007-33, possui classificação "não recomendada para menores de 12 (doze) anos" contendo agressão física, conforme publicação no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2007, Seção I, Página 116, Portaria 30.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa de obras poderá ser revista, de ofício ou mediante solicitação fundamentada de pessoa natural ou jurídica, nos termos do Art. 46 da Portaria Nº1.189, de 03 de agosto de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9°, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Manter a classificação da obra "PERFECT WORLD" como "não recomendada para menores de 12 (doze) anos" alterando seu descritor para violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as plataformas.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, Seção 1, página 86, Processo nº: 08017.001620/2020-41, na linha em que se lê: "Título: MXGP 2020 (Itália - 2020)" leia-se: "Título: MXGP2020 - THE OFFICIAL MOTOCROSS VIDEOGAME (Itália - 2020)".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 228ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

Hora: 09:58
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome dos Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido, que foram os relatores sorteados na 80ª SED.
Foi redistribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo Nº 08700.006005/2019-89
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio
Representados: Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda. e Rogério Albino da Rocha
Advogados: Bruno Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior e outros
Relatora: Conselheira Paula Azevedo

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 1.173 - Ato de Concentração nº 08700.003814/2020-72. Requerentes: Centro Nacional de Ensino Superior Ltda. - CENESUP e Sociedade Regional de Educação de Cultura - SOREC. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito e Lúcia Helena Martins de Jesus. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 23/2020/CGAA2/SGA1/SG (0817903) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.179 - Ato de Concentração nº 08700.004422/2020-21. Requerentes: Neoenergia Renováveis S.A. e PEC Energia S.A. Advogados: Joyce Honda, Renata Nachif e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.181 - Ato de Concentração nº 08700.004428/2020-06. Requerentes: Biopalma da Amazônia S.A. e Brasil Bio Fuels S.A.. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Eduardo Frade Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.182 - Ato de Concentração nº 08700.004638/2020-96. Requerentes: BUNZL ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e SP EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO E MRO LTDA.. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes, Michelle Marques Machado, Paulo César Luciano Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2, resolve:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) e de Função Gratificada (FG), no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais deste Instituto, devido ao caráter estratégico de suas atribuições.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer impreterivelmente no dia 26 de outubro de 2020.

§ 2º Permanecem dispensados do trabalho presencial, devendo executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os ocupantes de cargos ou funções comissionadas:

I - que realizarem viagens internacionais, a serviço ou por interesse particular, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), pelo período de 7 (sete) dias, a contar do regresso ao País;

II - que realizarem viagens internacionais, a serviço ou por interesse particular, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País;

III - com sessenta anos de idade ou mais;

IV - imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas no Boletim Epidemiológico (COE-COVID19) nº 07, de 06 de abril de 2020, da Secretaria e Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde.

V - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

VI - gestantes ou lactantes; e

VII - que residam com pessoas que possuam doenças crônicas ou graves, gestantes ou lactantes ou com idade superior a 60 anos.

§ 3º É obrigatório o preenchimento da autodeclaração prevista na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e alterações posteriores, conforme modelos anexos, com posterior envio à chefia imediata, caso não tenha sido feito antes, para o servidor que se enquadre nos casos supramencionados.

§ 4º O retorno às atividades presenciais dos servidores que foram nomeados ou designados durante o período de trabalho remoto, compreendido entre os dias 17 de março a 23 de outubro de 2020, e que tenham direito aos 30 (trinta) dias para o deslocamento e não fizeram uso, deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 22/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria também se aplica aos servidores designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR LORENCINI

ANEXO

MODELOS DE AUTODECLARAÇÕES

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo permanecer em isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, bem como nos casos de gravidez ou de lactação enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, CPF_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que pessoa considerada pertencente ao grupo de risco (maiores de 60 anos, pessoas imunodeficientes e/ou portadoras de doenças crônicas ou graves, gestantes e lactantes), devo permanecer em isolamento por meio de trabalho remoto, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, CPF_____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que possuo filho(s) em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito permanecer em trabalho remoto, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais - dados cônjuge

Nome:

Servidor público ou empregado público federal: ( ) sim ( ) não.

Informações adicionais - dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho)

Nome:

Data de nascimento:

Escola: ( ) pública ( ) privada.

Cidade da escola:

UF da escola:

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e o que consta do Processo nº 48340.003184/2020-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Gestão de Teletrabalho, anexo a esta Portaria, e estabelecer as orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais integrantes da estrutura regimental, exclusivamente, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As Agências Reguladoras, vinculadas a este Ministério estão autorizadas a adotar Programas similares, devendo estabelecer as condições que melhor estejam adequadas para sua execução e controle.

Art. 3º As Secretarias Finalísticas e a Secretaria-Executiva devem, até a data de entrada em vigor desta Portaria, ajustarem suas necessidades de controle e definições de Planos de Trabalho, para o período experimental do Programa de Gestão de Teletrabalho.

Parágrafo único. O período experimental se prolongará até 15 de janeiro de 2021, quando todas as Secretarias deverão elaborar e apresentar um relatório sobre a vantajosidade do Teletrabalho, e sugestões de aperfeiçoamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

PROGRAMA DE GESTÃO DE TELETRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para os fins deste Programa, considera-se Teletrabalho aquele em que o cumprimento da jornada regular pode ser realizado fora das dependências físicas do Ministério de Minas e Energia, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo.

§ 1º O regime de execução integral, corresponde a atividade totalmente exercida, pelo servidor, por Teletrabalho durante o período abrangido por cada Plano de Trabalho, neste período o servidor será avaliado pelas entregas e pelo atingimento das metas, dentro dos prazos estabelecidos para cada etapa do respectivo Plano de Trabalho, dispensado do controle de frequência.

§ 2º O regime de execução parcial, corresponde a indicação dos dias em que o servidor deve comparecer fisicamente ao Ministério de Minas e Energia para o cumprimento de alguma etapa (por exemplo retirada de documentos, entrega de documentos, etc.). O Plano de Trabalho deverá indicar os dias em que o servidor deverá comparecer presencialmente no Ministério de Minas e Energia. Apenas nos dias de comparecimento haverá o controle de frequência do servidor.

Art. 2º O Programa de Gestão abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho de cada participante em suas entregas.

Parágrafo Único. Todas as terminologias e conceitos adotados neste Programa serão os mesmos definidos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia. Assim, dispensam ser repetidos.

Art. 3º O Programa de Gestão do Teletrabalho tem por objetivos:

I - implementar um método de trabalho moderno, atual, dinâmico, aderente as novas tecnologias e que permita a flexibilização dos processos laborais e a melhor integração de pessoas mesmo estando fisicamente em locais distantes;

II - aumentar a produtividade, eficiência e a qualidade das entregas dos participantes;

III - promover o Bem-Estar dos servidores do Ministério de Minas e Energia, dentro de um plano de ações de qualidade de vida no trabalho deste Ministério, atrelado ao compromisso e responsabilidade com as entregas e o atingimento de metas;

IV - aperfeiçoar a gestão interna e a interação dinâmica entre as Unidades Organizacionais do Ministério de Minas e Energia, explorando todo o potencial das atuais mídias de comunicação a distância;

V - contribuir para o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Ministério de Minas e Energia, com a redução no consumo de água, telefonia, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados no Ministério de Minas e Energia;

VI - promover meios para atrair, reter e motivar os servidores com os objetivos do Ministério;

VII - reduzir despesas com Ajuda de Custos e Auxílio Moradia, podendo contar com o trabalho de servidores residentes em outros Estados da Federação;

VIII - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;

IX - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

X - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

XI - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços.

Art. 4º A implementação do Programa de Gestão observará as seguintes etapas:

I - elaboração e aprovação da norma de procedimentos gerais relativas à institucionalização do Programa de Gestão, incluindo as atividades autorizadas a integrar o Programa de Gestão;

II - implantação do Programa de Gestão:

a) seleção dos participantes;

b) elaboração do Plano de Trabalho e do procedimento de aferição das entregas dos participantes; e

c) assinatura do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e responsabilidade pelo participante;

III - acompanhamento e avaliação do Programa de Gestão:

a) Avaliação Final do Programa pelas Secretarias, na primeira quinzena de janeiro de 2021, com apresentação de relatório consolidado, demonstrando vantajosidade, limitações, concluindo pela manutenção, ou não, do Programa, e propondo sugestões de aperfeiçoamento; e

b) Avaliação após seis meses da publicação da presente Norma de procedimentos gerais, por meio de relatório do Ministério de Minas e Energia, a ser encaminhado ao Ministério da Economia, segundo a IN nº 65, de 2020, em caso de haver prorrogação do período experimental.

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, e com a utilização de recursos tecnológicos, serão realizadas, a critério de cada Secretaria e Chefe de Gabinete do Ministro, na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O Teletrabalho não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na Unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 6º Enquadram-se como Atividades elegíveis, no presente Programa de Gestão, aquelas que: permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho do participante em suas entregas; e que possam ser adequadamente executadas de forma remota.

§ 1º A definição dos cargos/funções, e capacitações, que podem ser enquadrados no presente Programa, o período de execução de cada atividade, o regime de execução (parcial ou integral) e a consequente abertura dessas vagas no Programa, é da discricionariedade do Chefe de Gabinete do Ministro ou dos Secretários do Ministério de Minas e Energia, não se configurando opção do servidor isoladamente.

§ 2º A adesão ao Programa pelo servidor, é entendida como ação voluntária e individual, desde que se considere apto para as capacitações previamente definidas nos Planos de Trabalhos correspondentes, e necessitarão de uma aceitação formal do servidor às regras estabelecidas neste Programa.

§ 3º Caso haja mais de um voluntário para cada vaga, caberá ao Chefe de Gabinete ou Secretários do Ministério de Minas e Energia estabelecer as regras para a seleção dos candidatos.

§ 4º O período máximo de cada atividade, nessa fase experimental, não poderá ultrapassar o dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 7º Podem participar do Programa de Gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício no Ministério de Minas e Energia; e

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 1º A participação dos empregados públicos de que trata o inciso III do caput dar-se-á mediante observância das regras dos respectivos Contratos de Trabalho e das normas do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput, dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada Contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 8º O Chefe de Gabinete e os Secretários elaborarão o Projeto Específico de Teletrabalho, para as suas áreas, composto por uma Tabela de Atividades, Plano de Trabalho (individual para cada participante) e os Procedimentos Gerais para implantação e monitoramento, em consonância com a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 9º É vedada a participação dos servidores e empregados públicos estabelecidos no art. 6º que se encontrem nas seguintes situações:

I - em estágio probatório;

II - respondendo a processo administrativo disciplinar ou que ainda não tenha cumprido a punição;

III - tenha sido excluído do Teletrabalho por descumprimento dos deveres descritos neste Programa ou do Termo de Compromisso, ou de outro Programa de Teletrabalho em outro Órgão;

IV - os membros das carreiras jurídicas de Advogado da União e de Procurador Federal, lotados e em exercício na Consultoria Jurídica Junto ao Ministério de Minas e Energia, que possuem uma regulamentação própria estabelecida pela Advocacia-Geral da União; e

V - estagiários de qualquer nível.

§ 1º A vedação prevista no inciso III terá duração de dois anos, a contar da decisão de reversão do regime de Teletrabalho para o regime de trabalho presencial, pelo descumprimento das obrigações previstas em Programa ou no Termo de Compromisso.

§ 2º Os Secretários e o Chefe de Gabinete do Ministro poderão, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer premissas de vedação à participação no Programa de Gestão.

CAPÍTULO III

PLANO DE TRABALHO, REGIME DE EXECUÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. O Chefe de Gabinete do Ministro e os Secretários definirão as regras para a ocupação de cada vaga e divulgarão os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao Programa de Gestão.

§ 1º Ficará a cargo de cada Secretaria e ao Chefe de Gabinete do Ministro definir a quantidade de vagas abertas para o Programa de Teletrabalho, e o regime de execução, se parcial ou totalmente remoto.

§ 2º Os critérios Técnicos e de Seleção deverão ser avaliados e aprovados de acordo com o interesse da Administração e a capacitação necessária ao cumprimento das metas e entregas estabelecidas.

Art. 11. O candidato selecionado em cada Setor, para participar do Programa, assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade e o Plano de Trabalho, sendo que este último conterá no mínimo:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas/entregas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes; e

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o caput será registrado, pela Secretaria ou Gabinete do Ministro com o aceite do servidor, em sistema informatizado, a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

§ 2º A Chefia Imediata redefinirá as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas. Essa alteração deverá ser lançada no Plano de Trabalho com o aceite do servidor.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na Tabela de Atividades.

§ 4º A Chefia Imediata deverá ter atenção na elaboração dos Programas de Trabalho para permitir que o mesmo seja executado num regime de oito horas de trabalhos diários e considerando apenas os dias úteis. Não serão válidos Programas de Trabalho que ultrapassem esses limites. Não é admissível no Programa o pagamento de Horas Extras e nenhuma espécie de adicional aos vencimentos do servidor.

Art. 12. Os Coordenadores-Gerais ou similares (DAS-4 ou superior) darão conhecimento aos seus subordinados do teor do Projeto Específico de Teletrabalho e do interesse na implementação deste Programa de Gestão.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais ou similares (DAS-4 ou superior) divulgarão os critérios técnicos necessários para adesão dos interessados ao Programa de Gestão, incluindo os critérios de seleção.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Atribuições e Responsabilidades do Participante

Art. 13. Constituem atribuições e responsabilidades do participante de Programa de Gestão:

I - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à Unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação e desde que devidamente justificado pela Chefia Imediata. O prazo de antecedência para tal convocação será estabelecido por cada Secretaria e Gabinete do Ministro;

IV - os substitutos eventuais deverão atender às convocações para comparecimento à Unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública.

V - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do Órgão ou Unidade a que estiver vinculado;

VII - manter o Chefe Imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar ao Chefe Imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e

X - observar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade, quando da necessidade de retirar processos e demais documentos das dependências da Unidade, para a realização das suas atividades.

Parágrafo único. Os participantes deverão regularmente verificar se os dados relativos ao seu Plano de Trabalho estão atualizados no sitio eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 14. Quando estiver em Teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica, ao espaço físico, a climatização, ao mobiliário e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

§ 1º O Ministério de Minas e Energia não irá dispor de equipamentos e componentes tecnológicos, aos participantes, que deverão possuir a infraestrutura necessária nos seus locais de Teletrabalho.

§ 2º Da mesma forma o mobiliário ergométrico ficará por conta do servidor.

§ 3º As informações de que tratam os §§ 1º e 2º deverão constar do Plano de Trabalho a ser assinado por cada servidor que aderir ao Programa.

Seção II

Atribuições e Responsabilidades da Unidade e de seus Dirigentes

Art. 15. Compete ao Chefe de Gabinete e aos Secretários:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão;

II - divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão, mantendo a relação atualizada mensalmente, junto a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - controlar os resultados obtidos em face dos objetivos fixados no Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia;

IV - analisar os resultados do Programa de Gestão em sua Unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - sugerir ao Ministro ou ao Secretário-Executivo, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação, parcial ou integral, do Programa de Gestão;

VII - manter contato permanente com a área de Gestão de Pessoas (CGRH) e a área responsável pelo Acompanhamento de Resultados Institucionais (Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE), a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão;

VIII - encaminhar à área de Gestão de Pessoas (CGRH), até o 5º dia útil do mês subsequente, informações necessárias para fins de verificação das indenizações e vantagens devidas pelos participantes; e

IX- elaborar, na primeira quinzena de janeiro de 2021, relatório contendo o grau de comprometimento dos participantes; a efetividade no alcance de metas e resultados; os benefícios e prejuízos para a Unidade; as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e a conveniência e a oportunidade na manutenção do Programa de Gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º Este Programa, bem como a Tabela de Atividades, os Planos de Trabalho e a lista de participantes será divulgado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia, cabendo a cada Titular informar a CGTI qualquer alteração desses documentos.

§ 2º A Tabela de Atividades deverá ser aprovada pelo Secretário ou Chefe de Gabinete do Ministro, podendo ser delegada a elaboração para Unidades subordinadas em nível não inferior ao de Coordenação-Geral ou equivalente, com apoio da área responsável pelo Acompanhamento de Resultados Institucionais (AEGE) e da área de Gestão de Pessoas (CGRH).

§ 3º Na hipótese de delegação prevista no parágrafo anterior, compete à autoridade delegante validar as Tabelas de Atividades apresentadas pelas autoridades delegadas, aprovando as mesmas.

§ 4º A Tabela de Atividades abrangerá somente as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas Unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

§ 5º A Tabela de Atividades deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividade;

II - faixa de complexidade da atividade;

III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;

IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;

V - tempo de execução da atividade em Teletrabalho;

VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e

VII - entregas esperadas.

§ 6º A Tabela de Atividades, e os correspondentes Planos de Trabalho, deverão ser elaborados estritamente dentro de uma Secretaria, sem que haja interferência de metas e entregas entre Secretarias distintas;

§ 7º As Tabelas de Atividades deverão ser validadas pela AEGE, no que se refere a aderência destas ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia;

§ 8º O estabelecimento de percentual mínimo de produtividade adicional, quando houver, deverá ser compatível com a jornada de trabalho regular dos participantes.

§ 9º Ao relatório a que se refere o inciso IX deste artigo serão incorporadas manifestações técnicas da área de Gestão de Pessoas (CGRH) e da área responsável pelo Acompanhamento de Resultados Institucionais (AEGE).

§ 10. As manifestações técnicas de que tratam o § 9º poderão indicar a necessidade de reformulação da presente Norma para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no Programa de Gestão.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DAS ENTREGAS

Art. 16. O Plano de Trabalho terá a aferição das entregas, de cada participante, realizadas mensalmente, mediante análise fundamentada da Chefia Imediata, até o quinto dia útil do mês subsequente, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição de que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela Chefia Imediata seja igual ou superior a 5.

Art. 17. Compete ao Chefe Imediato:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas, como também avaliar os participantes do Programa, em cada Plano de Trabalho;

IV - dar ciência ao Secretario a que estiver subordinado, ou ao Chefe de Gabinete do Ministro, sobre a evolução do Programa de Gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão em relatórios, com periodicidade definida pelo Secretário ou Chefe de Gabinete, ou quando encerrar um Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 18. Os Secretários e o Chefe de Gabinete do Ministro deverão desligar o participante do Programa de Gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas neste Programa ou no Plano de Trabalho específico e do Termo de Ciência e Responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no Programa de Gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da Unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo Programa de Gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas na norma de procedimentos gerais da Unidade, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 13 deste Programa.

Parágrafo único. O desligamento amparado nos incisos III e VIII, poderá ser realizado a qualquer momento, pelo Secretário ou Chefe de Gabinete, desde que justificado.

Art. 19. Nas hipóteses de que trata o artigo 18, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a dez dias, para que o participante do Programa de Gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

CAPÍTULO VII

DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 20. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do Programa de Gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 21. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de Teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 22. O participante do Programa de Gestão que se afastar da sede do Órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da Unidade de exercício.

Art. 23. O participante do Programa de Gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 24. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em Teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 25. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão em regime de Teletrabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela Chefia Imediata.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 26. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do Programa de Gestão em regime de Teletrabalho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A exclusão do participante do regime de Teletrabalho não gera direito a benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies.

Art. 28. O Ministro de Estado de Minas e Energia poderá, excepcionalmente, suspender o Programa de Gestão, bem como alterar ou revogar, parcial ou integralmente, o presente Programa, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras do Programa de Gestão alterados, conforme os prazos mencionados no Ato que as modificarem.

Art. 29. O Ministério de Minas e Energia poderá publicar Editais, a nível nacional, visando a abertura de novas vagas para o Programa de Teletrabalho, no intuito de arregimentar servidores públicos que desejem adotar o Teletrabalho e contribuir com as metas e os objetivos Estratégicos deste Ministério.

Parágrafo único. Tais Editais devem se submeter aos regramentos de movimentações de servidores estabelecidos pelo Ministério de Economia (Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital).

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000600/2012-13. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária passagem da Linha de Transmissão 230 kV São Luis II - São Luis III C2, localizada nos municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.327, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005950/2019-34. Interessada: Amazonas Energia S.A. objeto: Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Lechuga - Rio Preto da Eva, localizada nos municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.329, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002885/2019-95. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a área de terra descrita na Resolução Autorizativa nº 8.100, de 20 de agosto de 2019, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.334 - Processo nº 48500.004612/2017-13. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.500.629/0001-33, a implantar e explorar a UFV Paratinga I, CEG UFV.RS.BA.037873-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.335 - Processo nº 48500.004609/2017-08. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.500.629/0001-33, a implantar e explorar a UFV Paratinga II, CEG UFV.RS.BA.037874-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos;

Nº 9.336 - Processo nº 48500.004613/2017-68. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.500.629/0001-33, a implantar e explorar a UFV Paratinga III, CEG UFV.RS.BA.037878-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 55.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos; e

Nº 9.337 - Processo nº 48500.004610/2017-24. Interessado: Lagedo Alto Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.500.629/0001-33, a implantar e explorar a UFV Paratinga IV, CEG UFV.RS.BA.037879-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paratinga, estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 9.343 - Processo nº 48500.001436/2017-68. Interessado: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 5, CEG UFV.RS.BA.037483-0.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.344 - Processo nº 48500.001437/2017-11. Interessado: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 6, CEG UFV.RS.BA.037484-9.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.345 - Processo nº 48500.001438/2017-57. Interessado: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 7, CEG UFV.RS.BA.037485-7.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 9.346 - Processo nº 48500.001439/2017-00. Interessado: Futura 2 Geração e Comercialização de Energia Solar e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a Interessada a autorização da UFV Futura 8, CEG UFV.RS.BA.037486-5.01, localizada em Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.348, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004240/2020-21. Interessada: Transmissora Rio Minas SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Leopoldina 2 - Lagos, localizada nos municípios de Leopoldina e Estrela D'Alva, no estado de Minas Gerais, e Cantagalo, Cordeiro, Macuco, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005227/2020-99. Interessada: Usina Termelétrica Cambará S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV UTE Cambará - SE São Francisco de Paula, localizada nos municípios de Cambará do Sul e São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.353, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005239/2020-13. Interessada: Enel Distribuição Ceará.Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Coluna - Horizonte, localizada no estado do Ceará. A íntegra deste Despacho e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.354, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002919/2019-41. Interessada: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar, a pedido, o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.989, de 9 de julho de 2019, que declarou de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Marmeleiro - Povo Novo C2, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000279/2019-35. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Autoriza a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Contrato de Concessão n° 055/2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.789, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007026/2019-72. Interessados: CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A., Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da CEB Distribuição S/A - CEB-DIS, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.900, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002410/2020-32, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em face de Despacho nº 1.559, de 2020 emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, e, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) determinar à COELBA que efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior na unidade consumidora reclamada, inclusive impostos, acrescendo a variação do IGP-M e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010 vigente, decorrente do erro de classificação, desde a sua ligação até a data da efetiva reclassificação; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.903, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000904/2020-82, decide por declarar extinto o pedido de reconsideração interposto pela Enel Brasil S.A. em face do Despacho nº 3.571/2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.969, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004184/2019-91, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga em face de Decisão emitida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com a consequente extinção e arquivamento do Processo, com fulcro no art. 43 da Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 2007, que aprovou a Norma de Organização ANEEL nº 001.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.972, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000149/2018-11, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. em face do Despacho nº 200, de 29 de janeiro de 2018, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com vistas à suspensão do Pagamento Base das Funções de Transmissão da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.977, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 18, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 698, de 15 de dezembro de 2015, e no que consta o Processo nº 48500.002935/2017-72, decide denegar seguimento à petição apresentada pela Rossi Residencial em face de decisão de última instância da Diretoria, exarada por meio do Despacho nº 2.504, de 1º de setembro de 2020, por não haver vício de ilegalidade.

ELISA BASTOS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.986, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003093/2019-38. Interessado: Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A. - HIMASA. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH ABELHA MIRIM , com 7.700 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC. 044743- 9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.995, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004882/2020-20. Interessado: Veredas Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.996, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.004768/2020-08. Interessado: Shell Brasil Petróleo Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.997, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 935, de 2 de abril de 2020, referente ao Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de denominação das usinas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.994, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.001553/2019-93. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. - ETT. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2019-ANEEL, proposto pela Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. - ETT com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2019-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.006, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.001130/2019-73. Interessados: Ventos de São Fernando II Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de outubro de 2020. Usina: EOL São Fernando 2. Unidades Geradoras: UG9 a UG14, de 3.465 kW cada, totalizando 20.790 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 3.001 - Processo nº: 48500.004725/2020-14. Interessados: Energisa Paraíba e Aldenor Moreira de Menezes. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto.

Nº 3.002 - Processo nº 48500.000875/2020-59. Interessados: Município de Ivinhema/MS, Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: dar parcial provimento à reclamação do consumidor.

Nº 3.003 - Processo nº 48500.002408/2020-63. Interessados: Indústria e Comércio de Produtos de Laticínios Farlat Eireli, CNPJ nº 16.983.185/0001-31, Enel Distribuição Goiás Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 4.211, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48053.820419/2020-43-ARATINGA DESASSOREAMENTO E MINERAÇÃO LDTA (Documento SEI: 1848029)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.212, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840128/2020-21-MINEPAR ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 1848369)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840129/2020-76-MINEPAR ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 1848377)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.214, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48052.810570/2020-83-Riosul Navegação Eireli Me (Documento SEI: 1848388)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.215, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48058.840130/2020-09-Pedreira Morrinho Ltda (Documento SEI: 1848393)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.216, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810572/2020-72-Riosul Navegação Eireli Me (Documento SEI: 1848400)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.217, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48077.803134/2020-70-JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ (Documento SEI: 1848403)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.218, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831240/2020-10-Graniteks Argamassas e Refratarios Ltda (Documento SEI: 1848406)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.219, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800190/2020-91-R ALVES DE ABREU FILHO (Documento SEI: 1848409)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831243/2020-45-BELMONT MINERAÇÃO LTDA (Documento SEI: 1848414)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.221, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48061.860548/2020-75-Delio Nunes de Jesus (Documento SEI: 1848421)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.222, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820417/2020-54-MARIA VIRGINIA OMETTO BUDOYA (Documento SEI: 1848433)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.223, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870976/2020-04-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA (Documento SEI: 1848438)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.224, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831249/2020-12-Minas Areias Ltda (Documento SEI: 1848467)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.225, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870978/2020-95-Gilmario Guilherme Batista (Documento SEI: 1848472)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.226, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896099/2020-34-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848493)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.227, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896100/2020-21-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848499)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.228, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896113/2020-08-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848505)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.229, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831252/2020-36-Marco Aurélio de Almeida Araújo (Documento SEI: 1848514)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.230, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896131/2020-81-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848544)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.231, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870982/2020-53-MPS PERFURACAO E MANUTENCAO DE POCOS LTDA (Documento SEI: 1848569)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.232, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48076.896135/2020-60-LUCAS ESTEVES GUEDES (Documento SEI: 1848578)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.233, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831255/2020-70-ARETRANS LTDA (Documento SEI: 1848583)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.234, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48064.890089/2020-24-FLR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 1848587)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.235, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870988/2020-21-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848600)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.236, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870990/2020-08-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848608)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.237, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.870991/2020-44-CHRYSUS PARTICIPACOES S.A. (Documento SEI: 1848618)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.238, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831256/2020-14-LUCAS ESTEVES GUEDES (Documento SEI: 1848637)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810580/2020-19-Riosul Navegação Eireli Me (Documento SEI: 1848645)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846179/2020-99-JEAN PABLO DE MACEDO BEZERRA (Documento SEI: 1848651)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48071.846180/2020-13-Cortez Engenharia Ltda (Documento SEI: 1848653)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.242, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831262/2020-71-Aloísio g Barroso Martins (Documento SEI: 1848660)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.243, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848130/2020-81-MG CONSTRUÇÕES EIRELI (Documento SEI: 1848673)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.244, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831263/2020-16-BL Calçamento Ltda (Documento SEI: 1848696)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.245, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48070.848131/2020-25-Helder Perazzo Leite Galvao (Documento SEI: 1848701)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.246, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871031/2020-00-Daniel Ramos da Silva Júnior (Documento SEI: 1848704)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 4.247, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48053.820423/2020-10-MINERACAO RIO PRETO EIRELI (Documento SEI: 1848708)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 52/2020

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Dow Brasil Industria e Comércio de Produtos Químicos Ltda Cpf/cnpj :60.435.351/0001-57 - Processo minerário: 648/67 - Processo de cobrança: 970074/20 Valor: R$.1.658.892,41
Titular: Lipari Mineracao Ltda Cpf/cnpj :09.600.534/0001-23 - Processo minerário: 870908/99 - Processo de cobrança: 970065/20 Valor: R$.6.690,36

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 171/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.355/2018-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME- Cessionário:CALBRAX MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.745.073/0001-63- Alvará n°8.523/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
861.933/2011-DEMETRIOS CHRISTOFIDIS- Alvará n°4.603/2012 - Cessionário: DEMAISAGUA SERVIÇOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA- CNPJ 32.655.739/0001-28
860.362/2017-PRISCILLA RODRIGUES DA SILVA- Alvará n°2.435/2018 - Cessionário: FERRAGENS E AGROPECUÁRIA JOÃO DE BARRO LTDA- CNPJ 09.008.381/0001-20

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.203/2018-DINADRILL PERFURACAO E DESMONTE LTDA- ALVARÁ DE PESQUISA n° 7.695/2018 - Cessionário: PEDREIRA RIO VERDE EIRELI- CNPJ 30.323.122/0001-80

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 294/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.704/2020-JACKSON AUGUSTO STAACK- Cessionário:MINERALL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 33.400.867/0001-93- Alvará n°3.654/2020
850.685/2017-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:SERABI MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 04.207.303/0001-30- Alvará n°1.581/2018

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 295/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
850.777/1990-VALE METAIS BÁSICOS S A- Alvará n° 1.544/2011 - Cessionário: AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 09.075.146/0001-70

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 296/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
850.324/2020-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.318/2020-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO
850.907/2020-ODIMAR BERNARDO DOS SANTOS

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 298/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- NOME DA FONTE: SANTA CLARA; NOME DA MARCA: NATTURALI; EMBALAGENS: 200 ml, 305 ml, 350 ml, 510 ml, 1,6 L e 20 L- BENEVIDES/PA
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- NOME DA FONTE: SANTA CLARA; NOME DA MARCA: CRISTALLI; EMBALAGENS: 305 ml, 350 ml, 510 ml e 1,6 L.- BENEVIDES/PA
850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA- NOME DA FONTE: SANTA CLARA; NOME DA MARCA: MAJESTADE PRIME; EMBALAGENS: 350 ml. 510 ml e 1,6 L.- BENEVIDES/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.110/2004-C. P. DAIBES EIRELI EPP-OF. N°1531/2020/DIFAM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 51/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Antonio Chaves Mauro - 890018/19 - A.I. 7580/20
Areal Porto Grauna Ltda Epp - 890055/19 - A.I. 7584/20
Areal Serra da Bolívia Ltda me - 890212/18 - A.I. 7570/20
Cerâmica Espírito Santo Ltda me - 890307/18 - A.I. 7576/20
Dayverson Zao Rodrigues Firma Individual - 890308/18 - A.I. 7577/20
Eduardo Cesar Barbosa Santos - 890167/19 - A.I. 7586/20
Felipe Carriello Silvestre - 890203/18 - A.I. 7569/20
gr Caxias Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 890003/20 - A.I. 7587/20
Gregório Justino Alves Martins - 890045/19 - A.I. 7583/20
Maria Tertuliana de Souza Oliveira - 890027/19 - A.I. 7582/20
Mineramix Serviços Ltda - 890325/17 - A.I. 7566/20
Nacss Mineralis Consultoria e Comércio Ltda - 890150/18 - A.I. 7568/20
Pedras Decorativas Jorge Arthur Ltda me - 890261/18 - A.I. 7572/20
Pedreira Sepetiba LTDA. - 890629/15 - A.I. 7561/20
Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna - 890251/17 - A.I. 7563/20
Silvana Coutinho Leão - 890013/19 - A.I. 7578/20

MARCOS ANTÔNIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 86/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.606/2011-AMBRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
890.162/2014-REAJA MINERAÇÃO, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO LTDA
890.484/2013-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
890.043/2017-AREAL CHAMONIX LTDA.
890.071/2019-MS3 DE RIO BONITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
890.035/2018-MOTÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Defere pedido de reconsideração(262)
890.275/2016-BAYER S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.508/2015-CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA ME-OF. N°239/2020/SEREM-RJ/GER-RJ

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
890.295/1981-APARECIDA GRANITOS LTDA-OF. N°416/2020/SEFAM - RJ/GER - RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.661/1967-FONTE SÃO FRANCISCO LTDA-OF. N°565/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
009.908/1944-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL AVAHY LTDA-OF. N°522/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.194/1985-ÁGUA MINERAL SERRA DOS ÓRGÃOS LTDA
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.713/1998-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA- Fonte Fernanda - marca Bicuda Grande - volumetria 510 mL, 1,5 Litros 20 Litros - sem gás- MACAÉ/RJ
890.713/1998-ÁGUA MINERAL BICUDA GRANDE LTDA- Fonte Ana Carolina - marca Bicuda Grande - volumetria 510 mL, 1,5 Litros 20 Litros - sem gás- MACAÉ/RJ

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.388/2015-SERRA DO CATETE PEDRAS DECORATIVAS LTDA ME-OF. N°598/2020/SEFAM - RJ/GER-RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.185/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA-OF. N°626/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.216/2018-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. N°624/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.403/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°631/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
890.543/2013-ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°630/2020/SEFAM-RJ/GER-RJ
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.064/2020-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.418/2012-F. J. RIBEIRO LIMITADA ME

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.583/2015-AREAL CATAVENTO LTDA ME
890.113/2020-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERCIO S A
Indefere pedido de reconsideração(181)
890.073/2020-AUGUSTA KARLA SILVA QUINTANILHA

MARCOS ANTÔNIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 87/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
890.185/2017-CLAUDIO ANTÔNIO LAGRIMANTE DUARTE- DOU de 14/10/2020
Torna sem efeito despacho publicado(192)
890.275/2016-BAYER S.A- DOU de 10/06/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.008/2020-LUCIO FLAVIO VIEIRA BUENO- DOU de 21/09/2020

MARCOS ANTÔNIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 53/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 896168/16 - A.I. 7525/20
Abreu Extração de Rochas Ltda me - 896167/18 - A.I. 7543/20
Carlito de Souza - 896149/17 - A.I. 7531/20
Ceramica Porto Ltda - 896130/18 - A.I. 7542/20
Hiago Agostini Pinto - 896010/20 - A.I. 7545/20
Luiz Paulo de Oliveira Santos - 896197/17 - A.I. 7537/20
Maylson Littig - 896175/18 - A.I. 7544/20
Vitor Gama Soprani - 896082/18 - A.I. 7541/20

VIRGÍLIO CÉZAR DE MACÊDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 48/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.013/2018-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA- Registro de Licença N° 24/2018 - Vencimento em 05/06/2022
806.042/2016-JOSE ANTONIO COSTA SOARES 73099317268- Registro de Licença N° 29/2018 - Vencimento em 17/06/2025
806.022/2017-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA- Registro de Licença N° 38/2017 - Vencimento em 25/08/2023
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.013/2018-CERAMICA SÃO PEDRO LTDA-OF. N°435/2020/NPFAM-MA/GER-MA
806.042/2016-JOSE ANTONIO COSTA SOARES 73099317268-OF. N°504/2020/NPFAM-MA/GER-MA
806.249/2012-J M S LOPES ME-OF. N°502/2020/NPFAM-MA/GER-MA
806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP-OF. N°499/2020/NPFAM-MA/GER-MA
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
806.076/2019-K2 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
806.076/2019-K2 INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença N° 27/2019- Publicado no DOU de 12/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.757/2010-CARLOS EDUARDO GEHLEN-OF. N°501/2020/NPFAM-MA/GER-MA
806.118/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA-OF. N°524/2020/NPFAM-MA/GER-MA que reitera exigência Ofício nº 31/2020/NPFAM - MA/GER - MA
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.042/2016-JOSE ANTONIO COSTA SOARES 73099317268-OF. N°503/2020/NPFAM-MA/GER-MA
806.249/2012-J M S LOPES ME-OF. N°500/2020/NPFAM-MA/GER-MA
806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP-OF. N°498/2020/NPFAM-MA/GER-MA
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.042/2016-JOSE ANTONIO COSTA SOARES 73099317268- AI N° DESPACHO SEI Nº158/NPFAM-MA/2020
806.118/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA- AI N° DESPACHO SEI Nº159/NPFAM-MA/2020
806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP- AI N° DESPACHO SEI Nº160/NPFAM-MA/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.024/2020-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS
806.069/2020-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
806.069/2020-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.044/2020-FLAVIO FREIRE DO NASCIMENTO-OF. N°527/2020/NPFAM-MA/GER-MA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.084/2018-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.084/2018-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 51/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.081/2016-INTERLUDIUM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°7741/2020

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
COORDENAÇÃO GERAL DO CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 754, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
960735	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	QUARTZ INEO MC3 PLUS	48600.203317/2020-15	14331
957577	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER MOTO 4T MX SL	48600.202816/2020-95	16601
961275	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB SUPREME 20W50 SL	48600.203112/2020-30	17989
965288	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SPRINTA F900	48600.204726/2019-03	18122
961680	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB MAX3 TURBO CI-4	48600.203144/2020-35	18330
958930	TOTAL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	71.770.689/0001-81	MOTO 4 CRUISE	48600.203044/2020-17	18523
958647	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC 508	48600.202976/2020-34	19956
957500	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	CHAMPTRACTOR UTTO	48600.203020/2020-50	20515
957567	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	21.587.263/0001-19	RADNAQ AUTOMOTIVE TRACTOR 10W30	48600.202623/2020-34	20516
949291	INTERLUB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	RAID MOTO STREET 4T	48600.203391/2020-31	20517
949308	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0001-75	MAXI GEAR TOP	48600.203412/2020-19	20518
958033	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	KELUBE SINT 846	48600.203451/2020-16	20519
959042	AXIS LUBRIFICANTES LTDA	32.906.866/0001-52	ACTION PRO MOTO 4T	48600.203444/2020-14	20520
961800	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA ME	05.092.901/0009-21	DULUB MAX 2 TURBO 20W50 CH-4	48600.203180/2020-07	20521
963249	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.780.146/0001-58	MOTO SINTÉTICO RACING 10W40	48600.203524/2020-70	20522
964394	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA	05.482.271/0001-44	TRANX H	48600.203363/2020-14	20524

FÁBIO DA SILVA VINHADO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 755, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no processo nº 48610.210417/2020-89, autoriza a empresa CASTROL BRASIL LTDA, CNPJ nº 33.194.978/0003-52, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 351, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 756, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215327/2020-84, resolve: autorizar a empresa SAINT PAUL'S IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ nº 05.557.450/0001-01, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 874, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento no artigo 41, II, a, da RANP nº 58/2014 e no que consta do processo administrativo ANP n.º 48610.220134/2019-10, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 344/2017, concedida à IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0086-16, para o exercício da atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 877, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0364016	A M DA SILVA GAS	13.792.763/0001-64	48610.006124/2020-07
GLPMG0363988	ANGELO AUGUSTO MOREIRA FILHO	28.823.054/0001-76	48610.004120/2020-86
GLPMA0364060	AUTO POSTO ALECRIM LTDA	37.609.928/0001-88	48610.006157/2020-49
GLPPI0364009	C R DE CARVALHO SOUSA & CIA LTDA.	34.163.996/0002-59	48610.006114/2020-63
GLPRN0364044	CAROLINE XAVIER SERAFIM DO NASCIMENTO	36.373.687/0001-58	48610.006136/2020-23
GLPGO0364054	CICERA DAYANE ALVES DE ASSIS	36.130.112/0001-04	48610.006144/2020-70
GLPRS0363961	COOPERATIVA A1	03.470.626/0049-02	48610.006091/2020-97
GLPSC0364038	COPAGAZ TANGARA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.644.053/0001-55	48610.006133/2020-90
GLPMS0363959	EDUARDO MACEDO VIEIRA EIRELI	38.150.971/0001-90	48610.006088/2020-73
GLPMA0364030	F N DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	27.996.674/0001-44	48610.006126/2020-98
GLPMG0364052	FABIO JUNIOR SOUZA SIMOES	10.638.778/0001-84	48610.006145/2020-14
GLPPA0363990	FLAVIO CUNHA DE MEDEIROS	37.909.767/0001-48	48610.005671/2020-67
GLPCE0364062	FORQUILHA COMERCIAL DE GAS LTDA	37.819.826/0001-97	48610.006154/2020-13
GLPPR0364050	GISELIA APARECIDA DE MELO DOS SANTOS	34.308.295/0001-80	48610.006153/2020-61
GLPMG0364042	GLEIDSON SOUSA BRAGA	15.565.581/0002-67	48610.006135/2020-89
GLPGO0363974	GMB GAS LTDA	38.001.819/0001-46	48610.006102/2020-39
GLPMA0363984	I S SANTOS COMERCIO DE GAS	06.165.921/0011-62	48610.006113/2020-19
GLPPE0363992	J BERNARDO DE MOURA	37.927.523/0001-98	48610.006006/2020-91
GLPRS0363979	JG TOP GAS E AGUA LTDA	36.569.348/0001-41	48610.006108/2020-14
GLPTO0364032	JOALLYSON MEDEIROS DE ALMEIDA	37.898.576/0001-28	48610.006127/2020-32
GLPMG0363972	JOAO LEANDRO DE MEDEIROS 06705656603	29.037.471/0001-56	48610.006101/2020-94
GLPRN0363976	JOSE MARIA MACHADO DE FREITAS	25.112.646/0001-91	48610.006104/2020-28
GLPRO0364058	L.L. RODRIGUES AYDEN	37.832.955/0001-15	48610.006148/2020-58
GLPMG0364034	LUCAS SANTOS RIBEIRO	29.049.926/0001-53	48610.006131/2020-09
GLPAM0364056	M A SALES NETA COMERCIO	35.885.301/0001-24	48610.006147/2020-11
GLPSP0364019	MANHATTAN COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.669.499/0001-34	48610.006125/2020-43
GLPSC0364066	MARA VANESSA DOS SANTOS	37.470.700/0001-50	48610.006159/2020-38
GLPMA0364036	N F DA S SILVEIRA EIRELI	13.605.007/0002-60	48610.006132/2020-45
GLPMT0363981	NERI MOTTER EIRELI	34.630.800/0001-08	48610.006110/2020-85
GLPGO0364068	P H SANTOS SILVA - DISK GAS	37.087.290/0001-62	48610.006160/2020-62
GLPAP0363986	P. P. DE SOUSA MARQUES	37.515.843/0001-30	48610.005502/2020-27
GLPCE0364046	ROMARIO GAS EIRELI	37.796.501/0001-36	48610.006137/2020-78
GLPMT0364013	S. M. DE OLIVEIRA E OLIVEIRA SILVA LTDA	38.454.793/0001-91	48610.006123/2020-54
GLPSC0363970	SANTOS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.467.091/0001-80	48610.006094/2020-21
GLPSP0364007	SONIA MARIA COMERCIO DE GAS LTDA	37.592.871/0001-51	48610.006116/2020-52
GLPRS0363963	SUPERMERCADO BRISA LTDA	29.081.086/0001-06	48610.006095/2020-75
GLPPR0364040	SUPRAGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	37.729.914/0001-06	48610.006134/2020-34
GLPBA0364048	TANIA MORAIS DOS SANTOS DE CAMACAN	09.622.181/0003-24	48610.006141/2020-36
GLPAC0364064	T.J.B. CORDEIRO	37.078.477/0001-08	48610.006158/2020-93
GLPGO0363957	VALDEMIR PARENTE AGUIAR EIRELI	37.075.354/0001-05	48610.006086/2020-84
GLPAM0364011	W L DE LIRA	05.399.663/0005-78	48610.006120/2020-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 878, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0203498	AUTO POSTO AMARAL LTDA	37.264.533/0001-90	48610.006199/2020-80
PR/SP0203536	AUTO POSTO EASY PETRO EIRELI	34.167.974/0001-86	48610.001117/2020-19
PR/PA0203516	AUTO POSTO PALMARES SUL LTDA	33.387.818/0001-68	48610.006271/2020-79
PR/SP0203497	AUTO POSTO SMALL MARACANA LTDA	33.137.667/0001-90	48610.006196/2020-46
PR/GO0203477	AUTO POSTO SOARES LTDA	22.295.719/0001-30	48610.003837/2020-19
PR/MG0203478	AUTO POSTO 2000 LTDA	38.217.045/0001-95	48610.006235/2020-13
PR/BA0203496	FIORI VARGAS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	10.425.943/0001-10	48610.006189/2020-44
PR/RS0203499	KATIA REGINA ANTES - COMBUSTIVEIS	35.652.826/0001-10	48610.006204/2020-54
PR/PR0203500	MANDALA AUTO POSTO LTDA	38.262.863/0001-00	48610.006207/2020-98

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 753, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.215564/2020-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa Petrogal Brasil S.A., CNPJ 03.571.723/0001-39, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21887-5	Melhoria de infraestrutura laboratorial para desenvolvimento de projeto de modelagem preditiva de escoamento estratificado e desenvolvimento de simulador (ESTER)	UFRJ - Laboratório de Escoamentos Multifásicos em Tubulações	R$ 1.890.897,00

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 757, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.202998/2020-85, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da RIO AMAMBAI AGROENERGIA S.A., CNPJ nº 23.858.708/0001-83, com capacidade de produção de 1.200 m³/d de etanol hidratado e 270 m³/d de etanol anidro, localizada na BR 163, km 118, s/n, Zona Rural, Naviraí - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 873, de 18/12/2017, publicada no DOU de 19/12/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 875, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.212031/2019-78, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 487, de 16/07/2020, publicada no DOU de 17/07/2020, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO SPC-ANP Nº 876, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000509/2013-23, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 381, de 24/05/2018, publicada no DOU de 25/05/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.559, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Projeto-piloto Acolha a Vida, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, bem como a alínea b, inciso I, art. 43, da Lei nº 13.844, de 18 de Junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto-piloto Acolha a Vida, com o objetivo de realizar ações de conscientização e disseminação de informações às famílias para serem um espaço de Promoção da Saúde Mental por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, buscando prevenir o sofrimento emocional e a violência autoprovocada.

Parágrafo único. Para a execução do Projeto poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, bem como com entidades privadas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - violência autoprovocada ou auto infligida: o suicídio consumado, a tentativa de suicídio e o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida; e

II - automutilação ou autolesão ou lesão autoprovocada intencional: qualquer lesão intencional e direta dos tecidos do corpo provocada pela própria pessoa, mas sem que haja intenção de cometer suicídio.

Art. 3º O Projeto-piloto Acolha a Vida, que tratará das temáticas alusivas à Saúde Mental e prevenção à violência autoprovocada, será coordenado pela Secretaria Nacional da Família, tendo como objetivos:

I - promover o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas a diminuir o sofrimento emocional dos membros;

II - informar sobre o que é, e como promover a saúde mental no âmbito das famílias, buscando prevenir a violência autoprovocada;

III - orientar as famílias sobre a importância de ser espaço de promoção da saúde, identificando precocemente os sinais de sofrimentos emocional e fatores de riscos, além de casos de automutilação e ideação suicida, orientando-os sobre como proceder e onde obter ajuda;

IV - capacitar profissionais da área da educação, saúde, conselheiros tutelares, líderes comunitários e religiosos, comunidades terapêuticas, órgãos e instituições interessadas no tema, para identificação de casos de automutilação e ideação suicida, fortalecendo a rede de atenção, encaminhamento e apoio em parceria com outros entes públicos;

V - apoiar e articular iniciativas de tratamento de pacientes de autolesão em parceria com instituições interessadas no tema, assim como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VI - oferecer mecanismos de orientação e apoio de posvenção em caso de famílias vitimadas pelo suicídio;

VII - estimular o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VIII - orientar sobre como abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio a fim de orientá-los sobre a assistência psicossocial;

IX - informar e sensibilizar a sociedade, sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problema de saúde pública passíveis de prevenção;

X - promover a articulação intersetorial para a prevenção da automutilação e do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

XI - prevenir e reduzir no âmbito das famílias, o número de casos e mortes associados à automutilação e ao suicídio; e

XII - promover informações de forma a ajudar as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de sofrimento emocional a obterem apoio em suas famílias e em redes de apoio.

Art. 4º São de competência da Secretaria Nacional da Família, como Unidade Coordenadora do Projeto-piloto Acolha a Vida:

I - atuar junto ao Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituído pelo Decreto nº 10.225, de 5 fevereiro de 2020, propondo iniciativas voltadas para apoio às famílias no âmbito das ações da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

II - realizar articulações com as unidades internas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de forma a ouvir as demais secretarias e organizar as ações alusivas à promoção da saúde mental, do sofrimento emocional e da violência autoprovocada; e

III - realizar articulações interministeriais para fortalecer as ações de promoção de saúde mental por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, buscando prevenir, sofrimento emocional e da violência autoprovocada.

Art. 5º O Projeto-piloto Acolha a Vida tem como público alvo:

I - as famílias brasileiras e seus membros, especialmente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; e

II - profissionais de educação, saúde, conselheiros tutelares, líderes comunitários e religiosos, comunidades terapêuticas, organizações públicas ou privadas.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito do Projeto-piloto Acolha a Vida, não implicarão em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesa e serão viabilizadas por meio das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério, observadas as normas que regem a execução orçamentária e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade efetiva de recursos no orçamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Leonar Tiago Barbosa	Tenente-Coronel	Oficial de Transporte Aéreo das viagens internacionais do Senhor Presidente da República	Presidência da República	29/12/2022
André Luiz Bezerra da Rocha	Suboficial	Auxiliar do Adido Naval na República Popular da China	Ministério da Defesa	26/07/2023
Elizeth Noemi Brum da Rocha	Dependente	-	Ministério da Defesa	26/07/2023

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.719, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.134364/2020-75, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referente à competência Setembro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 8.640.000,00 (oito milhões e seiscentos e quarenta mil reais)

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos respectivos Fundos, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DA 1º PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
RS	430160	BAGE	SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGE	2261987	130607	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	14	R$ 672.000,00
	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	130498	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2021	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	8	R$ 384.000,00
	430460	CANOAS	HOSPITAL UNIVERSITARIO	3508528	130537	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2022	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	430510	CAXIAS DO SUL	HOSPITAL GERAL	2223538	130536	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2023	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	430700	ERECHIM	FUNDACAO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	130535	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2024	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	5	R$ 240.000,00
	430780	ESTRELA	HOSPITAL ESTRELA	2252260	130370	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2025	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	430860	GARIBALDI	HOSPITAL SÃO PEDRO	2257645	130234	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2026	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	10	R$ 480.000,00
	431140	LAJEADO	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	130916	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2027	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL DE CLINICAS DE PASSO FUNDO	2246929	130513	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2028	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	13	R$ 624.000,00
	431410	PASSO FUNDO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	2246988	130508	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2029	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	10	R$ 480.000,00
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA	2237571	130275	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2030	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	10	-
	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL DE CLINICAS	2237601	130274	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2031	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	20	R$ 960.000,00
	431560	RIO GRANDE	SANTA CASA DO RIO GRANDE	2232995	130608	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2032	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	130534	MUNICIPAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2033	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	431690	SANTA MARIA	HUSM HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA	2244306	130539	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2034	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	431690	SANTA MARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	9575936	130514	ESTADUAL		PT/GM 1.244 DE 14/05/2020	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
	431990	SAPIRANGA	HOSPITAL SAPIRANGA	2232154	130276	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2034	PT/GM 2.218 DE 24/08/2020	5	R$ 240.000,00
	432150	TORRES	HOSPITAL BENEFICENTE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	2707950	130368	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2035	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	5	R$ 240.000,00
	432300	VIAMAO	INSTITUTO DE CARDIOLOGIA HOSPITAL VIAMAO	5223962	130509	ESTADUAL		PT/GM 1.280 DE 18/05/2036	PT/GM 2.333 DE 01/09/2020	10	R$ 480.000,00
TOTAL											

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2020, Seção 1, página 60, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.901, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3° do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, alterada pela Portaria 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, que trata do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilita os municípios a receber recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.107, de 23 de setembro de 2014, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, que habilita os Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 161, de 21/08/2018, Página 62;

Considerando a Portaria GM/MS nº 229, de 31 de janeiro de 2018, que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), retificada conforme publicação do Diário Oficial da União, Seção 1, Edição n° 161, de 21/08/2018, Página 57);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, que habilita 651 Municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.586, de 19 de dezembro de 2019, que habilita 652 municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e

deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2013, pela Portaria nº 1.217/GM/MS, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, pela Portaria nº 3.749/GM/MS, de 23 de novembro de 2018, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFARSUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2018, e pela Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o ano de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse dos recursos financeiros de custeio, em caráter retroativo, referentes ao primeiro ciclo de monitoramento de 2020 aos Municípios habilitados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme a Seção I, do Capítulo V, do Título VII, que trata da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2° O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao primeiro ciclo de monitoramento do ano de 2020 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5020.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Nº	UF	IBGE	MUNICÍPIO	REPASSE
1	ES	320100	BOA ESPERANÇA	R$ 6.000,00
2	ES	320305	JAGUARÉ	R$ 6.000,00
3	ES	320340	MIMOSO DO SUL	R$ 6.000,00
ES TOTAL				R$ 18.000,00
4	MG	310020	ABAETÉ	R$ 6.000,00
5	MG	310030	ABRE CAMPO	R$ 6.000,00
6	MG	310040	ACAIACA	R$ 6.000,00
7	MG	310050	AÇUCENA	R$ 6.000,00
8	MG	310060	ÁGUA BOA	R$ 6.000,00
9	MG	310080	AGUANIL	R$ 6.000,00
10	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	R$ 6.000,00
11	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	R$ 6.000,00
12	MG	310110	AIMORÉS	R$ 6.000,00
13	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	R$ 6.000,00
14	MG	310170	ALMENARA	R$ 6.000,00
15	MG	310210	ALTO RIO DOCE	R$ 6.000,00
16	MG	310220	ALVARENGA	R$ 6.000,00
17	MG	310230	ALVINÓPOLIS	R$ 6.000,00
18	MG	310250	AMPARO DO SERRA	R$ 6.000,00
19	MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	R$ 6.000,00
20	MG	310285	ANGELÂNDIA	R$ 6.000,00
21	MG	310300	ANTÔNIO DIAS	R$ 6.000,00
22	MG	310330	ARACITABA	R$ 6.000,00
23	MG	310340	ARAÇUAÍ	R$ 6.000,00
24	MG	310370	ARAPONGA	R$ 6.000,00
25	MG	310440	ARGIRITA	R$ 6.000,00
26	MG	310445	ARICANDUVA	R$ 6.000,00
27	MG	310450	ARINOS	R$ 6.000,00
28	MG	310470	ATALÉIA	R$ 6.000,00
29	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	R$ 6.000,00
30	MG	310500	BALDIM	R$ 6.000,00
31	MG	310520	BANDEIRA	R$ 6.000,00
32	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	R$ 6.000,00
33	MG	310610	BELMIRO BRAGA	R$ 6.000,00
34	MG	310630	BELO ORIENTE	R$ 6.000,00
35	MG	310640	BELO VALE	R$ 6.000,00
36	MG	310650	BERILO	R$ 6.000,00
37	MG	310660	BERTÓPOLIS	R$ 6.000,00
38	MG	310680	BIAS FORTES	R$ 6.000,00
39	MG	310710	BOA ESPERANÇA	R$ 6.000,00
40	MG	310730	BOCAIÚVA	R$ 6.000,00
41	MG	310740	BOM DESPACHO	R$ 6.000,00
42	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	R$ 6.000,00
43	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	R$ 6.000,00
44	MG	310790	BOM REPOUSO	R$ 6.000,00
45	MG	310810	BONFIM	R$ 6.000,00
46	MG	310825	BONITO DE MINAS	R$ 6.000,00
47	MG	310850	BOTUMIRIM	R$ 6.000,00
48	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	R$ 6.000,00
49	MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	R$ 6.000,00
50	MG	310870	BRÁS PIRES	R$ 6.000,00
51	MG	310880	BRAÚNAS	R$ 6.000,00
52	MG	310920	BUENÓPOLIS	R$ 6.000,00
53	MG	310925	BUGRE	R$ 6.000,00
54	MG	310930	BURITIS	R$ 6.000,00
55	MG	310940	BURITIZEIRO	R$ 6.000,00
56	MG	311010	CAIANA	R$ 6.000,00
57	MG	311020	CAJURI	R$ 6.000,00
58	MG	311080	CAMPANÁRIO	R$ 6.000,00
59	MG	311100	CAMPESTRE	R$ 6.000,00
60	MG	311115	CAMPO AZUL	R$ 6.000,00
61	MG	311120	CAMPO BELO	R$ 6.000,00
62	MG	311170	CANAÃ	R$ 6.000,00
63	MG	311190	CANA VERDE	R$ 6.000,00
64	MG	311200	CANDEIAS	R$ 6.000,00
65	MG	311205	CANTAGALO	R$ 6.000,00
66	MG	311240	CAPETINGA	R$ 6.000,00
67	MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	R$ 6.000,00
68	MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	R$ 6.000,00
69	MG	311290	CAPUTIRA	R$ 6.000,00
70	MG	311300	CARAÍ	R$ 6.000,00
71	MG	311320	CARANDAÍ	R$ 6.000,00
72	MG	311330	CARANGOLA	R$ 6.000,00
73	MG	311340	CARATINGA	R$ 6.000,00
74	MG	311350	CARBONITA	R$ 6.000,00
75	MG	311370	CARLOS CHAGAS	R$ 6.000,00
76	MG	311380	CARMÉSIA	R$ 6.000,00
77	MG	311410	CARMO DE MINAS	R$ 6.000,00
78	MG	311420	CARMO DO CAJURU	R$ 6.000,00
79	MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	R$ 6.000,00
80	MG	311490	CASA GRANDE	R$ 6.000,00
81	MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	R$ 6.000,00
82	MG	311545	CATUJI	R$ 6.000,00
83	MG	311547	CATUTI	R$ 6.000,00
84	MG	311590	CHÁCARA	R$ 6.000,00
85	MG	311600	CHALÉ	R$ 6.000,00
86	MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	R$ 6.000,00
87	MG	311630	CIPOTÂNEA	R$ 6.000,00
88	MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	R$ 6.000,00
89	MG	311680	COLUNA	R$ 6.000,00
90	MG	311700	COMERCINHO	R$ 6.000,00
91	MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	R$ 6.000,00
92	MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	R$ 6.000,00
93	MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	R$ 6.000,00
94	MG	311783	CÔNEGO MARINHO	R$ 6.000,00
95	MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	R$ 6.000,00
96	MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 6.000,00
97	MG	311840	CONSELHEIRO PENA	R$ 6.000,00
98	MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	R$ 6.000,00
99	MG	311890	CORDISBURGO	R$ 6.000,00
100	MG	311910	CORINTO	R$ 6.000,00
101	MG	311920	COROACI	R$ 6.000,00
102	MG	311930	COROMANDEL	R$ 6.000,00
103	MG	311940	CORONEL FABRICIANO	R$ 6.000,00
104	MG	311950	CORONEL MURTA	R$ 6.000,00
105	MG	312000	CÓRREGO NOVO	R$ 6.000,00
106	MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R$ 6.000,00
107	MG	312015	CRISÓLITA	R$ 6.000,00
108	MG	312030	CRISTÁLIA	R$ 6.000,00
109	MG	312050	CRISTINA	R$ 6.000,00
110	MG	312083	CUPARAQUE	R$ 6.000,00
111	MG	312087	CURRAL DE DENTRO	R$ 6.000,00
112	MG	312090	CURVELO	R$ 6.000,00
113	MG	312100	DATAS	R$ 6.000,00
114	MG	312125	DELTA	R$ 6.000,00
115	MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	R$ 6.000,00
116	MG	312150	DESTERRO DO MELO	R$ 6.000,00
117	MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	R$ 6.000,00
118	MG	312200	DIVINO	R$ 6.000,00
119	MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	R$ 6.000,00
120	MG	312230	DIVINÓPOLIS	R$ 6.000,00
121	MG	312235	DIVISA ALEGRE	R$ 6.000,00
122	MG	312245	DIVISÓPOLIS	R$ 6.000,00
123	MG	312260	DOM JOAQUIM	R$ 6.000,00
124	MG	312300	DORES DE CAMPOS	R$ 6.000,00
125	MG	312310	DORES DE GUANHÃES	R$ 6.000,00
126	MG	312352	DURANDÉ	R$ 6.000,00
127	MG	312360	ELÓI MENDES	R$ 6.000,00
128	MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	R$ 6.000,00
129	MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	R$ 6.000,00
130	MG	312385	ENTRE FOLHAS	R$ 6.000,00
131	MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	R$ 6.000,00
132	MG	312400	ERVÁLIA	R$ 6.000,00
133	MG	312420	ESPERA FELIZ	R$ 6.000,00
134	MG	312430	ESPINOSA	R$ 6.000,00
135	MG	312490	EUGENÓPOLIS	R$ 6.000,00
136	MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	R$ 6.000,00
137	MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
138	MG	312560	FELISBURGO	R$ 6.000,00
139	MG	312570	FELIXLÂNDIA	R$ 6.000,00
140	MG	312580	FERNANDES TOURINHO	R$ 6.000,00
141	MG	312595	FERVEDOURO	R$ 6.000,00
142	MG	312620	FORMOSO	R$ 6.000,00
143	MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	R$ 6.000,00
144	MG	312660	FRANCISCO DUMONT	R$ 6.000,00
145	MG	312670	FRANCISCO SÁ	R$ 6.000,00
146	MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	R$ 6.000,00
147	MG	312680	FREI GASPAR	R$ 6.000,00
148	MG	312695	FREI LAGONEGRO	R$ 6.000,00
149	MG	312700	FRONTEIRA	R$ 6.000,00
150	MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	R$ 6.000,00
151	MG	312707	FRUTA DE LEITE	R$ 6.000,00
152	MG	312710	FRUTAL	R$ 6.000,00
153	MG	312720	FUNILÂNDIA	R$ 6.000,00
154	MG	312730	GALILÉIA	R$ 6.000,00
155	MG	312733	GAMELEIRAS	R$ 6.000,00
156	MG	312737	GOIABEIRA	R$ 6.000,00
157	MG	312750	GONZAGA	R$ 6.000,00
158	MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	R$ 6.000,00
159	MG	312780	GRÃO MOGOL	R$ 6.000,00
160	MG	312800	GUANHÃES	R$ 6.000,00
161	MG	312820	GUARACIABA	R$ 6.000,00
162	MG	312825	GUARACIAMA	R$ 6.000,00
163	MG	312850	GUARARÁ	R$ 6.000,00
164	MG	312930	IAPU	R$ 6.000,00
165	MG	312940	IBERTIOGA	R$ 6.000,00

166	MG	312950	IBIÁ	R$ 6.000,00
167	MG	312960	IBIAÍ	R$ 6.000,00
168	MG	312980	IBIRITÉ	R$ 6.000,00
169	MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	R$ 6.000,00
170	MG	313020	IGARATINGA	R$ 6.000,00
171	MG	313055	IMBÉ DE MINAS	R$ 6.000,00
172	MG	313065	INDAIABIRA	R$ 6.000,00
173	MG	313070	INDIANÓPOLIS	R$ 6.000,00
174	MG	313090	INHAPIM	R$ 6.000,00
175	MG	313110	INIMUTABA	R$ 6.000,00
176	MG	313115	IPABA	R$ 6.000,00
177	MG	313180	ITABIRINHA	R$ 6.000,00
178	MG	313200	ITACAMBIRA	R$ 6.000,00
179	MG	313210	ITACARAMBI	R$ 6.000,00
180	MG	313230	ITAIPÉ	R$ 6.000,00
181	MG	313250	ITAMARANDIBA	R$ 6.000,00
182	MG	313270	ITAMBACURI	R$ 6.000,00
183	MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	R$ 6.000,00
184	MG	313320	ITANHOMI	R$ 6.000,00
185	MG	313330	ITAOBIM	R$ 6.000,00
186	MG	313390	ITAVERAVA	R$ 6.000,00
187	MG	313400	ITINGA	R$ 6.000,00
188	MG	313410	ITUETA	R$ 6.000,00
189	MG	313420	ITUIUTABA	R$ 6.000,00
190	MG	313460	JABOTICATUBAS	R$ 6.000,00
191	MG	313470	JACINTO	R$ 6.000,00
192	MG	313480	JACUÍ	R$ 6.000,00
193	MG	313507	JAMPRUCA	R$ 6.000,00
194	MG	313510	JANAÚBA	R$ 6.000,00
195	MG	313520	JANUÁRIA	R$ 6.000,00
196	MG	313535	JAPONVAR	R$ 6.000,00
197	MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	R$ 6.000,00
198	MG	313550	JEQUERI	R$ 6.000,00
199	MG	313560	JEQUITAÍ	R$ 6.000,00
200	MG	313580	JEQUITINHONHA	R$ 6.000,00
201	MG	313600	JOAÍMA	R$ 6.000,00
202	MG	313610	JOANÉSIA	R$ 6.000,00
203	MG	313630	JOÃO PINHEIRO	R$ 6.000,00
204	MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	R$ 6.000,00
205	MG	313650	JORDÂNIA	R$ 6.000,00
206	MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	R$ 6.000,00
207	MG	313655	JOSÉ RAYDAN	R$ 6.000,00
208	MG	313657	JOSENÓPOLIS	R$ 6.000,00
209	MG	313680	JURAMENTO	R$ 6.000,00
210	MG	313695	JUVENÍLIA	R$ 6.000,00
211	MG	313700	LADAINHA	R$ 6.000,00
212	MG	313730	LAGOA DOS PATOS	R$ 6.000,00
213	MG	313740	LAGOA DOURADA	R$ 6.000,00
214	MG	313770	LAJINHA	R$ 6.000,00
215	MG	313780	LAMBARI	R$ 6.000,00
216	MG	313790	LAMIM	R$ 6.000,00
217	MG	313810	LASSANCE	R$ 6.000,00
218	MG	313835	LEME DO PRADO	R$ 6.000,00
219	MG	313840	LEOPOLDINA	R$ 6.000,00
220	MG	313865	LONTRA	R$ 6.000,00
221	MG	313867	LUISBURGO	R$ 6.000,00
222	MG	313868	LUISLÂNDIA	R$ 6.000,00
223	MG	313890	MACHACALIS	R$ 6.000,00
224	MG	313920	MALACACHETA	R$ 6.000,00
225	MG	313925	MAMONAS	R$ 6.000,00
226	MG	313930	MANGA	R$ 6.000,00
227	MG	313940	MANHUAÇU	R$ 6.000,00
228	MG	313950	MANHUMIRIM	R$ 6.000,00
229	MG	313960	MANTENA	R$ 6.000,00
230	MG	313970	MARAVILHAS	R$ 6.000,00

231	MG	314010	MARILAC	R$ 6.000,00
232	MG	314030	MARLIÉRIA	R$ 6.000,00
233	MG	314050	MARTINHO CAMPOS	R$ 6.000,00
234	MG	314053	MARTINS SOARES	R$ 6.000,00
235	MG	314055	MATA VERDE	R$ 6.000,00
236	MG	314060	MATERLÂNDIA	R$ 6.000,00
237	MG	314085	MATIAS CARDOSO	R$ 6.000,00
238	MG	314100	MATO VERDE	R$ 6.000,00
239	MG	314140	MEDINA	R$ 6.000,00
240	MG	314150	MENDES PIMENTEL	R$ 6.000,00
241	MG	314160	MERCÊS	R$ 6.000,00
242	MG	314170	MESQUITA	R$ 6.000,00
243	MG	314180	MINAS NOVAS	R$ 6.000,00
244	MG	314190	MINDURI	R$ 6.000,00
245	MG	314210	MIRADOURO	R$ 6.000,00
246	MG	314225	MIRAVÂNIA	R$ 6.000,00
247	MG	314230	MOEDA	R$ 6.000,00
248	MG	314250	MONJOLOS	R$ 6.000,00
249	MG	314270	MONTALVÂNIA	R$ 6.000,00
250	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	R$ 6.000,00
251	MG	314290	MONTE AZUL	R$ 6.000,00
252	MG	314300	MONTE BELO	R$ 6.000,00
253	MG	314345	MONTEZUMA	R$ 6.000,00
254	MG	314360	MORRO DA GARÇA	R$ 6.000,00
255	MG	314370	MORRO DO PILAR	R$ 6.000,00
256	MG	314390	MURIAÉ	R$ 6.000,00
257	MG	314400	MUTUM	R$ 6.000,00
258	MG	314420	NACIP RAYDAN	R$ 6.000,00
259	MG	314437	NATALÂNDIA	R$ 6.000,00
260	MG	314460	NEPOMUCENO	R$ 6.000,00
261	MG	314465	NINHEIRA	R$ 6.000,00
262	MG	314467	NOVA BELÉM	R$ 6.000,00
263	MG	314490	NOVA MÓDICA	R$ 6.000,00
264	MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	R$ 6.000,00
265	MG	314520	NOVA SERRANA	R$ 6.000,00
266	MG	314530	NOVO CRUZEIRO	R$ 6.000,00
267	MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	R$ 6.000,00
268	MG	314537	NOVORIZONTE	R$ 6.000,00
269	MG	314540	OLARIA	R$ 6.000,00
270	MG	314545	OLHOS-DÁGUA	R$ 6.000,00
271	MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	R$ 6.000,00
272	MG	314560	OLIVEIRA	R$ 6.000,00
273	MG	314570	OLIVEIRA FORTES	R$ 6.000,00
274	MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	R$ 6.000,00
275	MG	314630	PADRE PARAÍSO	R$ 6.000,00
276	MG	314640	PAINEIRAS	R$ 6.000,00
277	MG	314675	PALMÓPOLIS	R$ 6.000,00
278	MG	314690	PAPAGAIOS	R$ 6.000,00
279	MG	314700	PARACATU	R$ 6.000,00
280	MG	314710	PARÁ DE MINAS	R$ 6.000,00
281	MG	314740	PARAOPEBA	R$ 6.000,00
282	MG	314750	PASSABÉM	R$ 6.000,00
283	MG	314780	PASSA-VINTE	R$ 6.000,00
284	MG	314810	PATROCÍNIO	R$ 6.000,00
285	MG	314830	PAULA CÂNDIDO	R$ 6.000,00
286	MG	314840	PAULISTAS	R$ 6.000,00
287	MG	314850	PAVÃO	R$ 6.000,00
288	MG	314860	PEÇANHA	R$ 6.000,00
289	MG	314870	PEDRA AZUL	R$ 6.000,00
290	MG	314875	PEDRA BONITA	R$ 6.000,00
291	MG	314880	PEDRA DO ANTA	R$ 6.000,00
292	MG	314900	PEDRA DOURADA	R$ 6.000,00
293	MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R$ 6.000,00
294	MG	314995	PERIQUITO	R$ 6.000,00
295	MG	315000	PESCADOR	R$ 6.000,00
296	MG	315010	PIAU	R$ 6.000,00
297	MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	R$ 6.000,00
298	MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	R$ 6.000,00
299	MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	R$ 6.000,00
300	MG	315053	PINGO-DÁGUA	R$ 6.000,00
301	MG	315057	PINTÓPOLIS	R$ 6.000,00
302	MG	315060	PIRACEMA	R$ 6.000,00
303	MG	315120	PIRAPORA	R$ 6.000,00
304	MG	315130	PIRAÚBA	R$ 6.000,00
305	MG	315190	POCRANE	R$ 6.000,00
306	MG	315200	POMPÉU	R$ 6.000,00
307	MG	315210	PONTE NOVA	R$ 6.000,00
308	MG	315213	PONTO CHIQUE	R$ 6.000,00
309	MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	R$ 6.000,00
310	MG	315220	PORTEIRINHA	R$ 6.000,00
311	MG	315240	POTÉ	R$ 6.000,00
312	MG	315280	PRATA	R$ 6.000,00
313	MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	R$ 6.000,00
314	MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	R$ 6.000,00
315	MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	R$ 6.000,00
316	MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	R$ 6.000,00
317	MG	315420	RESENDE COSTA	R$ 6.000,00
318	MG	315430	RESPLENDOR	R$ 6.000,00
319	MG	315445	RIACHINHO	R$ 6.000,00
320	MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	R$ 6.000,00
321	MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	R$ 6.000,00
322	MG	315480	RIO ACIMA	R$ 6.000,00
323	MG	315490	RIO CASCA	R$ 6.000,00
324	MG	315500	RIO DOCE	R$ 6.000,00
325	MG	315510	RIO DO PRADO	R$ 6.000,00
326	MG	315520	RIO ESPERA	R$ 6.000,00
327	MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	R$ 6.000,00
328	MG	315600	RIO VERMELHO	R$ 6.000,00
329	MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	R$ 6.000,00
330	MG	315650	RUBELITA	R$ 6.000,00
331	MG	315660	RUBIM	R$ 6.000,00
332	MG	315680	SABINÓPOLIS	R$ 6.000,00
333	MG	315700	SALINAS	R$ 6.000,00
334	MG	315710	SALTO DA DIVISA	R$ 6.000,00
335	MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	R$ 6.000,00
336	MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	R$ 6.000,00
337	MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	R$ 6.000,00
338	MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 6.000,00
339	MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	R$ 6.000,00
340	MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	R$ 6.000,00
341	MG	315780	SANTA LUZIA	R$ 6.000,00
342	MG	315790	SANTA MARGARIDA	R$ 6.000,00
343	MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	R$ 6.000,00
344	MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	R$ 6.000,00
345	MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	R$ 6.000,00
346	MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	R$ 6.000,00
347	MG	315860	SANTANA DO DESERTO	R$ 6.000,00
348	MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	R$ 6.000,00
349	MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
350	MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	R$ 6.000,00
351	MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	R$ 6.000,00
352	MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	R$ 6.000,00
353	MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	R$ 6.000,00
354	MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	R$ 6.000,00
355	MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	R$ 6.000,00
356	MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	R$ 6.000,00
357	MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	R$ 6.000,00
358	MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	R$ 6.000,00
359	MG	316060	SANTO HIPÓLITO	R$ 6.000,00
360	MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	R$ 6.000,00
361	MG	316110	SÃO FRANCISCO	R$ 6.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102200140

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

362	MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	R$ 6.000,00
363	MG	316150	SÃO GERALDO	R$ 6.000,00
364	MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	R$ 6.000,00
365	MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	R$ 6.000,00
366	MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	R$ 6.000,00
367	MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	R$ 6.000,00
368	MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	R$ 6.000,00
369	MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	R$ 6.000,00
370	MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	R$ 6.000,00
371	MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	R$ 6.000,00
372	MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	R$ 6.000,00
373	MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	R$ 6.000,00
374	MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	R$ 6.000,00
375	MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	R$ 6.000,00
376	MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
377	MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	R$ 6.000,00
378	MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	R$ 6.000,00
379	MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	R$ 6.000,00
380	MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	R$ 6.000,00
381	MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	R$ 6.000,00
382	MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	R$ 6.000,00
383	MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	R$ 6.000,00
384	MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	R$ 6.000,00
385	MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	R$ 6.000,00
386	MG	316420	SÃO ROMÃO	R$ 6.000,00
387	MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	R$ 6.000,00
388	MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	R$ 6.000,00
389	MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	R$ 6.000,00
390	MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	R$ 6.000,00
391	MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	R$ 6.000,00
392	MG	316500	SÃO TIAGO	R$ 6.000,00
393	MG	316550	SARDOÁ	R$ 6.000,00
394	MG	316556	SEM-PEIXE	R$ 6.000,00
395	MG	316560	SENADOR CORTES	R$ 6.000,00
396	MG	316570	SENADOR FIRMINO	R$ 6.000,00
397	MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	R$ 6.000,00
398	MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	R$ 6.000,00
399	MG	316610	SENHORA DO PORTO	R$ 6.000,00
400	MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	R$ 6.000,00
401	MG	316630	SERICITA	R$ 6.000,00
402	MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	R$ 6.000,00
403	MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	R$ 6.000,00
404	MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	R$ 6.000,00
405	MG	316700	SERRANOS	R$ 6.000,00
406	MG	316710	SERRO	R$ 6.000,00
407	MG	316730	SILVEIRÂNIA	R$ 6.000,00
408	MG	316750	SIMÃO PEREIRA	R$ 6.000,00
409	MG	316760	SIMONÉSIA	R$ 6.000,00
410	MG	316770	SOBRÁLIA	R$ 6.000,00
411	MG	316800	TAIOBEIRAS	R$ 6.000,00
412	MG	316805	TAPARUBA	R$ 6.000,00
413	MG	316820	TAPIRAÍ	R$ 6.000,00
414	MG	316840	TARUMIRIM	R$ 6.000,00
415	MG	316850	TEIXEIRAS	R$ 6.000,00
416	MG	316860	TEÓFILO OTONI	R$ 6.000,00
417	MG	316900	TOCANTINS	R$ 6.000,00
418	MG	316940	TRÊS PONTAS	R$ 6.000,00
419	MG	316950	TUMIRITINGA	R$ 6.000,00
420	MG	316970	TURMALINA	R$ 6.000,00
421	MG	316990	UBÁ	R$ 6.000,00
422	MG	317000	UBAÍ	R$ 6.000,00
423	MG	317005	UBAPORANGA	R$ 6.000,00
424	MG	317030	UMBURATIBA	R$ 6.000,00
425	MG	317050	URUCÂNIA	R$ 6.000,00
426	MG	317052	URUCUIA	R$ 6.000,00
427	MG	317057	VARGEM ALEGRE	R$ 6.000,00
428	MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R$ 6.000,00
429	MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	R$ 6.000,00
430	MG	317090	VARZELÂNDIA	R$ 6.000,00
431	MG	317103	VERDELÂNDIA	R$ 6.000,00
432	MG	317107	VEREDINHA	R$ 6.000,00
433	MG	317110	VERÍSSIMO	R$ 6.000,00
434	MG	317115	VERMELHO NOVO	R$ 6.000,00
435	MG	317120	VESPASIANO	R$ 6.000,00
436	MG	317150	MATHIAS LOBATO	R$ 6.000,00
437	MG	317160	VIRGEM DA LAPA	R$ 6.000,00
438	MG	317170	VIRGÍNIA	R$ 6.000,00
439	MG	317180	VIRGINÓPOLIS	R$ 6.000,00
440	MG	317190	VIRGOLÂNDIA	R$ 6.000,00
MG TOTAL				2.622.000,00
441	MT	510325	COLNIZA	R$ 6.000,00
MT TOTAL				R$ 6.000,00
442	PR	411070	IRATI	R$ 6.000,00
443	PR	411190	JAGUAPITÃ	R$ 6.000,00
444	PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	R$ 6.000,00
445	PR	411545	MARQUINHO	R$ 6.000,00
446	PR	411605	MISSAL	R$ 6.000,00
447	PR	412680	TAPEJARA	R$ 6.000,00
PR TOTAL				R$ 36.000,00
448	RS	430130	ARROIO GRANDE	R$ 6.000,00
449	RS	430140	ARVOREZINHA	R$ 6.000,00
450	RS	430420	CANDELÁRIA	R$ 6.000,00
451	RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	R$ 6.000,00
452	RS	430513	CERRO BRANCO	R$ 6.000,00
453	RS	430650	DOM FELICIANO	R$ 6.000,00
454	RS	430930	GUAÍBA	R$ 6.000,00
455	RS	431100	JAGUARÃO	R$ 6.000,00
456	RS	431130	LAGOA VERMELHA	R$ 6.000,00
457	RS	431160	LIBERATO SALZANO	R$ 6.000,00
458	RS	431339	NOVO CABRAIS	R$ 6.000,00
459	RS	431610	RONDA ALTA	R$ 6.000,00
460	RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	R$ 6.000,00
461	RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	R$ 6.000,00
462	RS	432162	TRAVESSEIRO	R$ 6.000,00
463	RS	432220	TUPANCIRETÃ	R$ 6.000,00
464	RS	432240	URUGUAIANA	R$ 6.000,00
RS TOTAL				R$ 102.000,00
465	SC	420460	CRICIÚMA	R$ 6.000,00
466	SC	420700	IÇARA	R$ 6.000,00
467	SC	421000	LUIZ ALVES	R$ 6.000,00
468	SC	421500	RIO NEGRINHO	R$ 6.000,00
SC TOTAL				R$ 24.000,00
469	SP	350580	BASTOS	R$ 6.000,00
470	SP	351220	CONCHAL	R$ 6.000,00
471	SP	351860	GUARIBA	R$ 6.000,00
472	SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	R$ 6.000,00
473	SP	353680	PEDRA BELA	R$ 6.000,00
474	SP	354250	REGINÓPOLIS	R$ 6.000,00
SP TOTAL				R$ 36.000,00
TOTAL				R$ 2.844.000,00

PORTARIA Nº 2.906, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.134279/2020-15, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo, caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 301.593,60 (trezentos e um mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$)
SP	350650	BIRIGUI	SANTA CASA DE BIRIGUI	2078252	MUNICIPAL	129847	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
SP	351040	CAPIVARI	SANTA CASA DE CAPIVARI	2748568	MUNICIPAL	127815	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
SP	354520	SALTO	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL N S DO MONTE SERRAT	3774554	MUNICIPAL	130502	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	11	11	157.977,60
TOTAL								21	21	301.593,60

PORTARIA Nº 2.907, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a outubro, novembro e dezembro de 2020, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS , de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS , de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS no 4º trimestre de 2020, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria.

§1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em junho, julho e agosto de 2020 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§2º Para o Estado de Rondônia foi feito um ajuste a maior no valor total de R$ 136.148,45 (cento e trinta e seis mil, centro e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), referente ao reprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de março, abril e maio de 2020. Os valores aprovados e repassados ao Estado nesse período foram comparados aos dados consolidados em 9 de outubro de 2020 no SIA/SUS, e serão pagos divididos em três parcelas de R$ 45.382,82 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

§3º Para o Estado de Roraima foi feito um ajuste a maior no valor total de R$ 2.731,68 (dois mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao reprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de março, abril e maio de 2020. Os valores aprovados e repassados ao estado nesse período foram comparados aos dados consolidados em 09 de outubro de 2020 no SIA/SUS, e serão pagos divididos em três parcelas de R$ 910,56 (novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

§4º Foi realizado ressarcimento de estoques estaduais do medicamento somatropina 4 UI, que teve aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, e cuja primeira distribuição aconteceu para a competência de janeiro de 2020. O valor total a ser ressarcido às unidades federadas é de R$ 1.788.541,36 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), dividido em três parcelas mensais de R$ 596.180,47 (quinhentos e noventa e seis mil cento e oitenta reais e quarenta e sete centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (2)" do anexo a esta Portaria.

§5º Está sendo realizado um ajuste mensal a maior referente ao quantitativo do medicamento somatropina 12 UI dispensado em julho de 2020, haja vista que nesta competência o valor ambulatorial do procedimento deste medicamento estava zerado e o Ministério da Saúde ainda não havia iniciado a distribuição. Para tal, considerou-se o quantitativo dispensado de somatropina 12 UI em julho de 2020, multiplicando-se pelo respectivo valor do procedimento antes da publicação da Portaria SAES/MS nº 505/2020, o que resultou em um ajuste a maior de R$ 15.618.046,08 (quinze milhões, seiscentos e dezoito mil quarenta e seis reais e oito centavos), que serão pagos divididos em três parcelas de R$ 5.206.015,36 (cinco milhões, duzentos e seis mil quinze reais e trinta e seis centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (3)" do anexo a esta Portaria.

§6º Está sendo realizado um ajuste mensal a maior referente ao quantitativo dos medicamentos sildenafila 25 mg e sildenafila 50 mg dispensados em julho e agosto de 2020, haja vista que nestas competências os valores ambulatoriais dos procedimentos destes medicamentos estavam zerados e o Ministério da Saúde ainda não havia iniciado a distribuição. Para tal, considerou-se os quantitativos dispensados das duas apresentações de sildenafila em julho e agosto de 2020, multiplicando-se pelos respectivos valores dos procedimentos antes da publicação da Portaria nº 494/2020/SAES/MS, o que resultou em um ajuste a maior de R$ 318.421,90 (trezentos e dezoito mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), que serão pagos divididos em três parcelas de R$ 106.140,66 (cento e seis mil cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (4)" do anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades é de R$ 90.826.195,05 (noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil cento e noventa e cinco reais e cinco centavos) que corresponde a um valor mensal de R$ 30.275.398,35 (trinta milhões, duzentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.5017.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 4º Trimestre de 2020

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em junho, julho e agosto/2020	Ajuste Mensal a Maior (1)	Ajuste Mensal a Maior (2)	Ajuste Mensal a Maior (3)	Ajuste Mensal a Maior (4)	Valor de pagamento em julho, agosto e setembro de 2020
Acre	R$ 17.861,79	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17.861,79
Alagoas	R$ 139.647,57	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 139.647,57
Amapá	R$ 23.599,15	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 23.599,15
Amazonas	R$ 153.483,16	R$ -	R$ -	R$ 5.353,40	R$ -	R$ 158.836,56
Bahia	R$ 509.062,02	R$ -	R$ 2.905,13	R$ 5.058,04	R$ 1.276,80	R$ 518.301,99
Ceará	R$ 866.289,66	R$ -	R$ 157.348,30	R$ 68.560,44	R$ -	R$ 1.092.198,40
Distrito Federal	R$ 539.782,54	R$ -	R$ 16.443,87	R$ -	R$ -	R$ 556.226,41
Espírito Santo	R$ 915.052,29	R$ -	R$ -	R$ 223.292,16	R$ 3.199,25	R$ 1.141.543,70
Goiás	R$ 1.352.123,45	R$ -	R$ -	R$ 236.435,68	R$ 3.147,67	R$ 1.591.706,80
Maranhão	R$ 406.503,82	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 406.503,82
Mato Grosso	R$ 411.888,53	R$ -	R$ 43,60	R$ 256.963,20	R$ -	R$ 668.895,33
Mato Grosso do Sul	R$ 211.778,83	R$ -	R$ -	R$ 996,84	R$ -	R$ 212.775,67
Minas Gerais	R$ 1.681.019,51	R$ -	R$ 10.094,61	R$ 107.732,56	R$ 10.042,74	R$ 1.808.889,42
Pará	R$ 264.838,24	R$ -	R$ -	R$ 74.689,16	R$ -	R$ 339.527,40
Paraíba	R$ 405.902,58	R$ -	R$ 52.197,10	R$ 5.464,16	R$ -	R$ 463.563,84
Paraná	R$ 2.855.389,10	R$ -	R$ 181.798,10	R$ 642.777,20	R$ 33.995,77	R$ 3.713.960,17
Pernambuco	R$ 398.214,11	R$ -	R$ -	R$ 18.053,88	R$ 3.894,40	R$ 420.162,39
Piauí	R$ 168.319,78	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 168.319,78
Rio de Janeiro	R$ 689.683,08	R$ -	R$ 10.661,37	R$ 77.236,64	R$ -	R$ 777.581,09
Rio Grande do Norte	R$ 296.304,16	R$ -	R$ -	R$ 664,56	R$ -	R$ 296.968,72
Rio Grande do Sul	R$ 1.596.645,18	R$ -	R$ -	R$ 65.680,68	R$ 7.930,11	R$ 1.670.255,97
Rondônia	R$ 82.594,63	R$ 45.382,82	R$ -	R$ 701,48	R$ -	R$ 128.678,93
Roraima	R$ 838,20	R$ 910,56	R$ -	R$ -	R$ 106,40	R$ 1.855,16
Santa Catarina	R$ 1.411.523,89	R$ -	R$ -	R$ 243.118,20	R$ 9.122,51	R$ 1.663.764,60
São Paulo	R$ 8.709.995,00	R$ -	R$ 72.576,56	R$ 3.111.580,68	R$ 33.425,01	R$ 11.927.577,25
Sergipe	R$ 198.724,75	R$ -	R$ -	R$ 61.656,40	R$ -	R$ 260.381,15
Tocantins	R$ 13.703,46	R$ -	R$ 92.111,83	R$ -	R$ -	R$ 105.815,29
Total	R$ 24.320.768,48	R$ 46.293,38	R$ 596.180,47	R$ 5.206.015,36	R$ 106.140,66	R$ 30.275.398,35

1. Conforme §2º e §3º do artigo 1º;
2. Conforme §4º do artigo 1º.
3. Conforme §5º do artigo 1º;
4. Conforme §6º do artigo 1º.

PORTARIA Nº 2.910, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.142466/2020-64, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no anexo, referentes à competência outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 4.032.000,00 (quatro milhões, trinta e dois mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO - GM/MS	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL DE URGENCIAS GOV OTAVIO LAGE DE SIQUEIRA HUGOL	7743068	132048	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.768 DE 15/07/2020	13	R$ 624.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL ESTADUAL DE DOENCAS TROPICAIS DR ANUAR AUAD	2506661	132046	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.768 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
GO	521250	LUZIÂNIA	HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA	2340194	132044	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.768 DE 15/07/2020	10	R$ 480.000,00
GO	521310	MINEIROS	HOSPITAL MUNICIPAL DR EVARISTO VILELA MACHADO	8013543	132050	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.671 DE 02/07/2020	10	R$ 480.000,00
GO	522010	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	HOSPITAL REGIONAL DE S LUIS DE MONTES BELOS DR GERALDO LANDO	2382474	132052	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.671 DE 02/07/2020	11	R$ 528.000,00
GO	522140	TRINDADE	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE WALDA FERREIRA DOS SANTOS	5095808	132049	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.768 DE 15/07/2020	6	R$ 288.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	7473702	131980	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PORTARIA Nº 1.787 DE 17/07/2020	24	R$ 1.152.000,00
TOTAL									84	R$ 4.032.000,00

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.912, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Fixa, para o exercício de 2020, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA ECONOMIA no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, e no § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que dispõem sobre o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolvem:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º No âmbito do PRONON, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R$ 5.959.427,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e vinte e sete reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R$ 119.313.380,00 (cento e dezenove milhões, trezentos e treze mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 3º No âmbito do PRONAS/PCD, o valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda:

I - para as pessoas físicas é de R$ 3.555.991,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais); e

II - para as pessoas jurídicas é de R$ 30.654.048,00 (trinta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e oito reais).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

PORTARIA Nº 2.913, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins e Município de Araguaína.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.714/GM/MS, de 8 de julho de 2020, que desabilita e habilita leitos de UTI COVID-19 no Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 2.217/GM/MS, de 24 de agosto de 2020, que acresce o art. 5A à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.144549/2020-98, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 30 (trinta) dias será contado a partir da data de expiração dos 90 (noventa) dias da habilitação de leitos constante da Portaria citada no Anexo, referente à competência Outubro/2020. Finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Município de Araguaína no Estado do Tocantins, em parcela única, no montante de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Araguaína, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (R$)
TO	170210	ARAGUAÍNA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA	3663051	131774	MUNICIPAL	26.13 - UTI PEDIÁTRICO II - COVID-19	Nº 1.714/GM/MS, DE 8 DE JULHO DE 2020	6	288.000,00
TOTAL									6	288.000,00

PORTARIA Nº 2.914, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a suspensão temporária da transferência a estados e municípios, de recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualizas equipes habilitadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portarias nº 2.586/GM/MS, de 21 de agosto de 2018, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Pará e Município de Belém;

Considerando a Portarias nº 3.654/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente à publicação desta Portaria, da transferência a estados e municípios, de recursos destinados ao custeio de EMADs e EMAPs, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme anexos I e II.

§ 1º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro na 11ª (décima primeira) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Mês sem cadastro no SCNES: julho de 2020

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AL	270230	CORURIPE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	3	0	2	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 162.000,00
BA	291480	ITABUNA	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
BA	292050	MARACAS	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	230440	FORTALEZA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	Municipal	0	0	1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
PA	150140	BELEM	Municipal	2	0	0	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00
PI	221110	UNIAO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
RJ	330070	CABO FRIO	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	5	0	2	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 262.000,00
RJ	330190	ITABORAI	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
RN	240810	NATAL	Estadual	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 312.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	3	0	0	R$ 150.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150.000,00
SP	355060	SAO ROQUE	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	1	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
TO	170950	GURUPI	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
				43	1	16	R$ 2.150.000,00	R$ 34.000,00	R$ 96.000,00	R$ 2.280.000,00

ANEXO II

Meses sem dados no SISAB: maio, junho e julho de 2020

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	Estadual	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MG	315670	SABARA	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
MT	510340	CUIABA	Municipal	6	0	0	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
SP	350700	BOITUVA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	350780	BRODOWSKI	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
				12	3	2	R$ 600.000,00	R$ 102.000,00	R$ 12.000,00	R$ 714.000,00

PORTARIA Nº 2.916/GM/MS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicas de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, do limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Extremoz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.477/GM/MS, de 13 de junho de 2017, que estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Extremoz;

Considerando o Título II, Capítulo III, art. 23 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 871/2020 - CGURG/DAHU/SAES/MS - Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, constante no NUP-SEI 25000.141870/2016-34, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, conforme descrito no anexo a esta Portaria, a devolução do recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicas de Saúde - Grupo de Atenção Especializada e do limite financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Extremoz (RN), referente ao custeio mensal do Pronto Atendimento 24hs e Maternidade Presidente Café Filho - CNES: 2409283.

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Extremoz (RN) para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 40/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 7, de 10 de janeiro de 2020, Seção 1, página 55 e 56.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	DESCRIÇÃO	GESTÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO	VALOR TOTAL REPASSADO A SER DEVOLVIDO R$
240360	RN	EXTREMOZ	2409283	PRONTO ATENDIMENTO 24HS E MATERNIDADE PRESIDENTE CAFÉ FILHO	LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA CLÍNICA NOVO	MUNICIPAL	JULHO E AGOSTO DE 2012 (02 PARCELAS)	248.200,00
							MARÇO DE 2013 A JULHO DE 2017 (53 PARCELAS)	6.577.300,00
					LEITOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA CLÍNICA QUALIFICADO		JULHO E AGOSTO DE 2012 (02 PARCELAS)	41.366,67
							MARÇO DE 2013 A JULHO DE 2017 (53 PARCELAS)	1.096.216,67
					SALA DE ESTABILIZAÇÃO		JULHO E AGOSTO DE 2012 (02 PARCELAS)	50.000,00
							MARÇO DE 2013 A JULHO DE 2017 (53 PARCELAS)	1.325.000,00
			TOTAL					9.338.083,33

PORTARIA Nº 2.917/GM/MS, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado do Paraná e Município de Curitiba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.287/GM/MS, de 22 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Paraná e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 1.875/GM/MS, de 17 de outubro de 2016, que aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Paraná e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.544/GM/MS, de 29 de setembro de 2017, que aprova a implementação da Rede de Atenção às Urgências no estado do Paraná e estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando Título I - Do componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Livro II, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII e Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a análise de Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda realizada no SCNES, referente ao Aditivo do Plano de Ação Regional da Macrorregião Leste do Estado do Paraná, que verificou que o Hospital São Vicente, CNES: 0015601 e o Hospital e Maternidade Santa Madalena Sofia, CNES: 0015660 não atendem aos critérios estabelecidos para serem Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda; e

Considerando o Parecer Técnico nº 196/2020 - CGURG/SAES/DAHU/MS, constante no NUP SEI 25000.021644/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos no montante anual de R$ 11.913.600,00 (onze milhões, novecentos e treze mil e seiscentos reais), destinado ao pagamento do incentivo de custeio de Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda, do Hospital São Vicente, CNES: 0015601 e do Hospital e Maternidade Santa Madalena Sofia, CNES: 0015660, em Curitiba (PR), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão de que trata caput é decorrente do descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pelas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICIPIO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL R$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R$
410690	PR	CURITIBA	0015601	MUNICIPAL	PORTARIA Nº 1.287/2012/GM/MS	3.102.500,00	3.102.500,00
					PORTARIA Nº 1.875/2016/GM/MS	1.675.350,00	1.675.350,00
					PORTARIA Nº 2.544/2017/GM/MS	5.584.500,00	5.584.500,00
			0015660		PORTARIA Nº 1.287/2012/GM/MS	1.551.250,00	1.551.250,00
TOTAL						11.913.600,00	11.913.600,00

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 3.509/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 1, página 77,

Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	SAÚDE RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	7991967	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	SAÚDE RENAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME	7991967	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE
						15.05 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM DIÁLISE PERITONIAL
						15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 518/GM/MS, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 250,

Onde se lê: "Fica habilitado, sob o código 17.29, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, CNES 2237601, localizado no Município de Porto Alegre/RS, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC)".

Leia-se: "Fica habilitado, sob o código 17.19, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre, CNES 2237601, localizado no Município de Porto Alegre/RS, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC)".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 557, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e amparado no disposto no art. 70, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos

CNPJ: 49.150.352/0001-12

Município/UF: Barretos/SP

DADOS DO PROJETO

Nome do projeto: "BELLA VITA IV - Atendimento Completo ao Paciente com Deficiência".

Resumo do projeto: Atender de forma holística os diversos tipos de deficiência, sejam elas físicas, visuais, auditivas e cognitivas/intelectuais, através da ampliação da capacidade de atendimentos de reabilitação/habilitação do Departamento de Reabilitação do Hospital de Amor, assim como dos atendimentos de identificação, diagnóstico diferencial e estimulação precoce das mesmas.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R$ 5.412.858,05 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R$ 6.491.789,18 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Processo NUP: 25000.014846/2019-76

Parecer conclusivo: PARECER DE MÉRITO Nº 225/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0016123809), favorável.

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R$ 6.491.789,18 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso XI da Portaria nº 1.212, de 27 de novembro 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 231, na data de 29 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 567, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Defere os pedidos de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:

I - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAIAÇU
CNPJ 02.329.836/0001-60
Município/UF: TAIAÇU/SP
NUP 25000.085105/2020-11;

II - Razão Social: NÚCLEO DE ATENÇÃO AOS DEFICIENTES DE PENEDO - NUDEPE
CNPJ 10.658.278/0001-04
Município/UF: PENEDO/AL
NUP 25000.083167/2020-81;

III - Razão Social: ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
CNPJ 56.889.611/0001-97
Município/UF: BATATAIS/SP
NUP 25000.083027/2020-11;

IV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR CARIDADE SANTA ROSA
CNPJ 95.815.668/0001-01
Município/UF: SANTA ROSA/RS
NUP: 25000.081817/2020-53;

V - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ 81.645.574/0001-19
Município/UF: TIBAGI/PR
NUP 25000.082782/2020-70;

VI - Razão Social: CASA DA CRIANÇA BETINHO LAR ESPIRITA PARA EXCEPCIONAIS
CNPJ 62.827.860/0001-50
Município/UF: SÃO PAULO/SP
NUP 25000.085326/2020-81;

VII - Razão Social: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
CNPJ 61.699.567/0001-92
Município/UF: SÃO PAULO/SP
NUP 25000.091575/2020-14;

VIII - Razão Social: MAIS DIFERENÇAS
CNPJ 07.844.643/0001-60
Município/UF: GUARULHOS/SP
NUP 25000.081888/2020-56;

IX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA
CNPJ 51.413.631/0001-73
Município/UF: NOVA ODESSA/SP
NUP 25000.092708/2020-61;

X - Razão Social: COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE
CNPJ 00.568.444/0001-28
Município/UF: BRASÍLIA/DF
NUP 25000.092402/2020-13;

XI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E SENSORIAIS DE BOCA DA MATA - ADEFISBOM
CNPJ 10.725.586/0001-05
Município/UF: BOCA DA MATA/AL
NUP 25000.091623/2020-66;

XII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LORENA
CNPJ 51.785.590/0001-46
Município/UF: LORENA/SP
NUP: 25000.093855/2020-59;

XIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMERODE
CNPJ 83.788.661/0001-50
Município/UF: POMERODE/SC
NUP 25000.084004/2020-15;

XIV - Razão Social: UNIÃO ESPIRITA BAGEENSE
CNPJ 87.415.550/0001-50
Município/UF: BAGÉ/RS
NUP 25000.083902/2020-56;

XV - Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI
CNPJ 05.245.390/0001-83
Município/UF: SÃO PAULO/SP
NUP 25000.083960/2020-80;

XVI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE
CNPJ 32.944.357/0001-14
Município/UF: SORRISO/MT
NUP 25000.086730/2020-72;

XVII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ 01.572.770/0001-71
Município/UF: SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR
NUP 25000.096310/2020-02;

XVIII - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS
CNPJ 01.758.153/0001-65
Município/UF: MARIÓPOLIS/PR
NUP 25000.095789/2020-51;

XIX - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ 00.798.001/0001-23
Município/UF: MAUÁ DA SERRA/PR
NUP 25000.100235/2020-83;

XX - Razão Social: APAE DE CAJOBI
CNPJ 07.060.891/0001-10
Município/UF: CAJOBI/SP
NUP 25000.088841/2020-13;

XXI - Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA APAE
CNPJ: 01.998.591/0001-09
Município/UF: SULINA/PR
NUP: 25000.092714/2020-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 573, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação das Famílias do Pecém - ASFAP
CNPJ: 23.590.003/0001-28
Município/UF: São Gonçalo do Amarante/CE
Título do projeto: Ritmos: Capoeira, música e dança para pessoas com deficiência de São Gonçalo do Amarante.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercício de 2019
Processo NUP: 25000.018571/2018-69
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 212/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0015808593)
Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

PORTARIA Nº 574, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os programas; e o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Belém/PA
CNPJ: 04.975.561/0001-67
Município/UF: Belém/PA
Título do projeto: Ir além: Ampliação dos atendimentos em habilitação e reabilitação no Centro de Atendimentos Multidisciplinar de Saúde da APAE Belém
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercício de 2019
Processo NUP: 25000.023081/2018-84
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 227/2020-CGSPD/DAET/SAES/MS (0016189968)
Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ KORMANN

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 986, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Desabilita o Hospital São Rafael e Habilita o Hospital Municipal de Salvador HMS, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no município de Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia e da pactuação CIB/BA nº 060/2020, de 25 de maio de 2020; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática e da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, o estabelecimento a seguir descrito.

RAZÃO SOCIAL/ MUNICÍPIO / UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓD. DE HABILITAÇÃO
HOSPITAL SÃO RAFAEL/ SALVADOR/BA	0003808	27.372.066/0001-69	Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.01

Art. 2º Fica excluído o código de habilitação 25.01 - Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia do Hospital São Rafael.

Art. 3º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, o estabelecimento a seguir descrito

RAZÃO SOCIAL / MUNICÍPIO/ UF	CNES	CNPJ	TIPO DE HABILITAÇÃO	CÓD. DE HABILITAÇÃO
HOSPITAL MUNICIPAL DE SALVADOR HMS	9443665	13.927.801/0005-72	Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.	25.01

Art. 4° O custeio da habilitação constante do art. 3º dar-se-á por meio de remanejamento de recursos do Teto de média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 992, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS do Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, com sede em Santo Ângelo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 113/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.201569/2019-30, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro de Reabilitação Social e Beneficente Evangélico, CNPJ nº 03.005.452/0001-54, com sede em Santo Ângelo (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 715/SAES/MS, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 68.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 993, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com sede em Leme (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 83/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116981/2019-55, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, CNPJ nº 51.381.903/0001-09, com sede em Leme (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 430/SAES/MS, de 12 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2020, Seção 1, páginas 51 e 52.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 994, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Ouro Branco, com sede em Teutônia (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 411/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.208689/2018-87, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Ouro Branco, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, com sede em Teutônia (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 995, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba, com sede em Tapiratiba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 412/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.091317/2020-20, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Tapiratiba, CNPJ nº 48.626.493/0001-04, com sede em Tapiratiba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 996, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Beneficente de Muçum, com sede em Muçum (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 909/SAS/MS, de 9 de agosto de 2013, constante do SIPAR/SEI nº 25000.133639/2011-62, que concedeu a Concessão do CEBAS, para o período de 21 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2016;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 839/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1.401, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.019617/2018-67, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área da Saúde, concedido à Associação Beneficente de Muçum, CNPJ nº 01.261.592/0001-68, com sede em Muçum (RS).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de setembro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 997, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Congregação de Santa Catarina, com sede em Novo Hamburgo (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992, e

Considerando a Nota Técnica nº 130/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. nº 1.886, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.120495/2018-51, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Congregação de Santa Catarina, CNPJ nº 91.681.361/0001-04, com sede em Novo Hamburgo (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 859/SAES/MS, de 9 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 177, de 15 de setembro de 2020, seção 1, página 101.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.003, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, com sede em Getulina (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.666/SAS/MS, de 26 de outubro de 2017, constante do SIPAR/SEI nº 25000.169577/2016-31, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 10 de novembro de 2016 a 9 de novembro de 2019;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 846/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3208, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.063780/2020-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, CNPJ nº 48.293.468/0001-48, com sede em Getulina (SP).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 10 de novembro de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.006, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Napoleão Laureano, com sede em João Pessoa (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 413/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.131104/2020-48, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Napoleão Laureano, CNPJ nº 09.112.236/0001-94, com sede em João Pessoa (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.007, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, com sede em Presidente Epitácio (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 85/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2447, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.073019/2019-14, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio, CNPJ nº 44.932.846/0001-35, com sede em Presidente Epitácio (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 218/SAES/MS, de 11 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 200 e 201.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.014, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 586/SAES/MS, de 14 de julho de 2020, que indefere a Renovação do CEBAS, e da Consulta Pública nº 95, de 21 de setembro de 2020, prorrogando a vigência do CEBAS do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando Ofício nº 00087/2020/GSPR-SUM/PUMG/PGU/AGU da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, que encaminha Parecer de Força Executória nº 00020/2020/GSPR-SUM/PUMG/PGU /AGU, proferida nos autos do Processo nº 40317-06.2020.4.01.3800, em trâmite na 21ª Vara Federal Cível da SJMG, que a decisão possui sua força executória; e

Considerando a Nota Técnica nº 339/2020/CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.054248/2020-73, que acatou pelo cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 586/SAES/MS, de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 140, de 23 de julho de 2020, seção 1, página 78, que indeferiu o requerimento de renovação do CEBAS, e os efeitos da Consulta Pública nº 95, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 183, de 23 de setembro de 2020, seção 1, página 77, inseridas no processo SEI nº 25000.054248/2020-73, do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, CNPJ nº 22.012.907/0001-03, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Fica prorrogada a vigência do CEBAS em favor do Serviço Social Autônomo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, para todos os efeitos legais, até ulterior determinação judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 535ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de setembro de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33910.030423/2019-69	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.		Arquivamento
33910.032585/2019-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.006152/2019-21	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.028605/2019-70	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028808/2019-66	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.024650/2019-55	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.029145/2019-05	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.031467/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001342/2019-51	Unimed Vale do Piquiri - Cooperativa de Trabalho Médico Vale do Piquiri	Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.005584/2019-14	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos		Arquivamento
33910.001730/2019-32	Unihosp Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
33910.031178/2019-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.005165/2011-19	Massa Falida de Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda	Art. 37 da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
33910.008805/2020-40	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.018531/2019-63	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.014185/2019-44	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008436/2019-51	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014170/2019-86	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.559776/2015-11	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 35 da RN 124/06	200.000,00 (duzentos mil reais)
33910.024774/2019-31	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.019146/2019-33	Caixa Econômica Federal	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020269/2019-17	Unimed Nova Friburgo Sociedade Cooperativa de Serviços Médico Hospitalares Ltda	Art. 57 da RN 124/06	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.030443/2019-30	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.002925/2019-08	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024314/2019-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.010284/2019-57	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022853/2019-15	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011767/2019-79	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde		Arquivamento
33910.016513/2019-47	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde		Arquivamento
33910.030879/2019-29	Dona Saúde Clínicas Ltda Me	Art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.000988/2020-55	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029922/2019-11	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.004507/2020-81	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.008794/2020-06	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000903/2020-39	Amil Assistência Médica Internacional S.A.		Arquivamento
33910.019105/2019-47	Fundação São Francisco Xavier	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030534/2019-75	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005875/2019-11	Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008501/2019-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 da RN 124/06	65.884,50 (sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)
33910.018681/2019-77	Unimed - São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001853/2020-15	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009889/2019-03	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.006161/2015-72	Bradesco Saúde S/A		Arquivamento
33910.025885/2019-64	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027979/2019-78	Unimed Cabo Frio Cooperativa Trabalho Médico Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.021841/2019-65	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006083/2017-82	Centro Oeste Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.000424/2017-19	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25773.006093/2017-12	Mapma Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.010952/2017-07	Corpore Administradora de Serviços da Saúde Eirelli	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.000550/2017-65	Múltipla Administração de Benefícios Ltda - Me	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.010915/2017-65	Elo Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25773.011796/2017-62	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020993/2016-72	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.010940/2017-74	Lexus Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.026980/2019-85	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025922/2019-34	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33910.016863/2019-11	Odontoprev S/A	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.022369/2019-88	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009874/2019-37	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.024987/2019-62	Hapvida Assistência Médica Ltda		Arquivamento
33910.001662/2019-10	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011753/2019-55	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.017904/2019-89	Plena Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.011497/2019-04	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023667/2018-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82-A da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.026823/2019-70	Unimed de Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.016475/2019-22	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.000868/2017-41	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.033942/2016-70	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.000507/2017-03	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.033801/2016-57	Contem Administradora de planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
33903.007198/2017-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25780.010702/2017-49	Clube de Saúde Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.000520/2017-59	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.020132/2019-62	AMI - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.481942/2011-33	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 71 e 77 da RN 124/06	240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)
33910.031224/2019-78	Hebrom Administradora de Benefícios Ltda - Me	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.030773/2019-25	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
33910.015301/2020-86	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.033644/2019-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.032869/2019-28	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.029691/2019-38	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010717/2020-16	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.002198/2020-12	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 66 da RN 124/06	48.414,32 (quarenta e oito mil quatrocentos e quatro
33910.011016/2019-52	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.001139/2020-19	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000613/2020-95	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032398/2019-58	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002974/2019-32	Sul America Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.019114/2019-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.007881/2019-02	Associação Dr. Bartholomeu Tacchini	Art. 77 da RN 124/06	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
33910.027596/2019-08	Jardim América Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos reais)
33910.030472/2019-00	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda	Art. 82 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009795/2020-60	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)

33910.005877/2019-00	Geap Autogestão em Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.026193/2019-33	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.013753/2019-90	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009956/2019-81	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022667/2019-78	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008127/2019-81	Good Life Saúde Ltda	Art. 20-D da RN 124/06	62.000,00 (sessenta e dois mil reais)
33910.002921/2019-11	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)
33910.002916/2019-17	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.026305/2019-56	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.002170/2020-77	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001627/2020-26	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.027941/2019-03	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.024524/2019-09	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 da RN 124/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33910.019391/2019-41	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.120526/2017-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 76-A da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.031116/2019-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.027087/2018-96	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006744/2020-86	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.000290/2020-30	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 77 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
33910.008382/2019-24	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026102/2019-60	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.009015/2019-48	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000100/2019-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 da RN 124/06	44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)
33910.005357/2020-22	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.027129/2019-70	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda.	Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.008527/2019-97	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.025866/2019-38	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.000452/2017-28	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021700/2019-42	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 80 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.002360/2020-94	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.033831/2018-91	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014293/2019-17	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.036956/2018-73	Odontoprev S/A	Art. 74 da RN 124/06	Advertência
33910.003551/2018-59	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A.	Art. 79 da RN 124/06	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25783.017474/2017-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 da RN 124/06	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
33910.013324/2019-12	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010039/2019-40	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.003563/2018-83	Unimed de Macaé Cooperativa de Assistência à Saúde		Arquivamento
33910.022457/2019-80	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.025798/2019-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.029472/2019-59	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.027395/2019-01	Unimed Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.019431/2019-54	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais)
33910.025299/2019-10	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.026923/2019-04	Unimed de Santos Coop. de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.210142/2012-11	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 da RN 124/06	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
33910.026108/2019-37	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024426/2019-63	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.003003/2020-43	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021581/2019-28	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro	Art. 62 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.017882/2015-67	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33910.007981/2019-21	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.002730/2020-93	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.009213/2020-45	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028400/2019-94	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028397/2019-17	Dona Saúde Clínicas Ltda	Art. 77 da RN 124/06	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
33910.029379/2019-44	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014017/2019-59	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.028282/2019-14	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.028080/2019-72	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 76-B da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.027600/2019-20	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.450483/2014-99	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 20-C, 66 e 82 da RN 124/06	163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)
33910.026252/2019-73	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.020146/2019-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008200/2019-15	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006155/2019-64	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 66 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.002100/2019-85	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	Art. 77 da RN 124/06	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
33910.022056/2019-20	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.020059/2019-29	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.016594/2019-85	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.018949/2019-71	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.014539/2019-51	Good Life Saúde Ltda	Art. 57 da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.019476/2019-29	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.025400/2017-70	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.013901/2019-76	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.021807/2017-01	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda.	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.014202/2019-43	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.028418/2019-96	Unimed Norte/Nordeste - Federção Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.000566/2017-78	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.001244/2017-41	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25780.017214/2016-81	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.028236/2019-15	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 77 d RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.022714/2019-83	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.020858/2019-03	Unimed Norte-Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024106/2019-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010646/2020-43	Centro Clínico Gaúcho Ltda	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032790/2019-05	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.014595/2019-95	Unimed de Manaus Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011037/2019-78	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.030735/2019-72	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031329/2019-27	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.030616/2019-10	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.029078/2019-11	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.009783/2020-35	Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.011471/2020-91	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011391/2020-36	Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026798/2019-24	Bradesco Saúde S.A.	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.024285/2019-89	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001636/2020-17	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33910.023193/2019-81	Sul América Serviços de Saúde S.A.	Art. 57 da RN 124/06	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33910.031600/2019-24	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000791/2020-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.028039/2019-04	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002160/2020-31	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031596/2019-02	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.026436/2019-33	Itauseg Saúde S.A.	Art. 78 da RN 124/06	23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais)
33910.001850/2020-73	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000152/2020-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.010637/2020-52	Unimed Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.010616/2020-37	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

33910.001023/2020-80	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001851/2020-18	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.023032/2019-98	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.014056/2019-56	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.395, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 39 realizada no dia vinte e um de outubro de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Processo: 25351.131270/2020-64
Expediente do recurso: 1234361/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 294/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25000.021532/99-61
Expedientes dos recursos: 1422651/20-1 e 1422746/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 312/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 311/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 07.453.785/0001-05
Processo: 25351.647681/2011-58
Expediente do recurso: 0591826/12-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 321/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 05.161.069/0001-10
Processo: 25351.555095/2011-31
Expediente do recurso: 0296635/14-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 250/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 46.179.008/0001-68
Processo: 25000.000843/99-22
Expediente do recurso: 0076735/14-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 198/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351.208544/2008-24
Expediente do recurso: 0507253/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 345/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.725807/2012-53
Expediente do recurso: 2263581/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 226/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS
CNPJ: 61.590.410/0001-24
Processo: 25759.219288/2020-12
Expediente do recurso: 1015889/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 663/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RAIOS X DINAN EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 28.870.874/0001-19
Processo: 25351.733838/2019-42
Expediente do recurso: 0225078/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 71/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PAULO CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA - EPP
CNPJ: 18.091.141/0001-22
Processo: 25351.719482/2019-34
Expediente do recurso: 0386813/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 384/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NEOBRAX LTDA.
CNPJ: 04.653.539/0001-09
Processo: 25351.020943/2019-18
Expediente do recurso: 3117144/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 383/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEDHTEC PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 30.229.895/0001-00
Processo: 25351.698142/2018-81
Expediente do recurso: 0425976/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 382/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADRIANA SEABRA DE SOUZA EIRELI
CNPJ: 33.355.662/0001-33
Processo: 25351.320204/2019-23
Expedientes dos recursos: 1927598/19-6, 1924364/19-2, 1924358/19-8 e 1924356/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 168/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 167/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 166/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 173/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SL DROGARIA LTDA.
CNPJ: 19.713.710/0004-30
Processo: 25351.331484/2019-03
Expediente do recurso: 1948894/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PHARMACIA SILVACRUZ LTDA.
CNPJ: 08.007.527/0001-50
Processo: 25351.314202/2006-81
Expediente do recurso: 2192748/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 174/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JULIANA MIGUEL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ME
CNPJ: 28.068.087/0001-58
Processo: 25351.246555/2019-65
Expediente do recurso: 0801056/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 172/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: DROGARIA APIFARMA EIRELI
CNPJ: 33.345.410/0001-23
Processo: 25351.405434/2019-61
Expedientes dos recursos: 1948904/19-8 e 1948892/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 169/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 170/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CAVALCANTE & SANTANA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 33.636.495/0001-07
Processo: 25351.444853/2019-19
Expedientes dos recursos: 2106920/19-4 e 2106754/19-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 343/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 341/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALL PHARMACY MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 30.379.698/0001-69
Processo: 25351.402472/2019-62
Expediente do recurso: 1936321/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EXXOMED EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
CNPJ: 09.135.326/0001-09
Processo: 25351.261400/2019-59
Expedientes dos recursos: 3233001/19-4 e 0506594/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 224/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 237/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25351.261399/2019-62
Expedientes dos recursos: 3522921/19-7, 0292325/20-4, 0206514/20-2, 0206469/20-3 e 0194481/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 226/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 279/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 277/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 278/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 276/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Processo: 25351.261398/2019-18
Expedientes dos recursos: 3233005/19-7 e 0506592/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 225/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 275/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALIANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. EPP
CNPJ: 03.982.695/0001-42
Processo: 25351.012304/2020-12
Expediente do recurso: 713355/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 820/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ENDOTEC PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 09.586.279/0001-01
Processo: 25351.594712/2018-65
Expediente do recurso: 2236608/19-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 411/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JCS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ: 06.210.247/0001-19
Processo SGAS: 25351.209473/2019-30
Expediente Datavisa do recurso: 2135096/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 412/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MARY HILL PERFUMES EIRELI
CNPJ: 54.103.981/0001-21
Processo SGAS: 25351.249893/2020-92
Expediente Datavisa do recurso: 2274383/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 413/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ: 61.418.042/0001-31
Processo: 25351.684374/2019-33
Expediente do recurso: 2666030/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 414/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
CNPJ: 04.040.657/0001-33
Processo: 25351.290618/2015-06
Expediente do recurso: 2657059/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 415/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA. - ME
CNPJ: 07.489.080/0001-30
Processo: 25351.303817/2020-30
Expediente do recurso: 2673119/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 416/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ECSSUS PRIME FRAGRÂNCIAS LTDA. - ME
CNPJ: 26.467.803/0001-44
Processo SGAS: 25351.465494/2020-77
Expediente Datavisa do recurso: 2620641/20-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 417/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MEMPHIS S.A. INDUSTRIAL
CNPJ: 92.697.010/0001-46
Processo SGAS: 25351.249905/2020-89
Expediente Datavisa do recurso: 2557329/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 418/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO VITALAB LTDA.
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Processo SGAS: 25351.119097/2020-26
Expediente do recurso: 2013883/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 419/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RANDOW COMERCIAL EIRELI - EPP
CNPJ: 27.549.607/0001-81
Processo SGAS: 25351.379945/2019-11
Expediente Datavisa do recurso: 1987387/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 420/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMBATEK TECNOLOGIA EM COSMÉTICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 05.444.482/0001-92
Processo SGAS: 25351.333631/2020-13
Expediente Datavisa do recurso: 2074712/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 421/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: R. F. SIQUEIRA LANDIM
CNPJ: 34.240.698/0001-34
Processo SGAS: 25351.384956/2020-56
Expediente Datavisa do recurso: 2293898/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 422/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Processos: 25351.451346/2019-31, 25351.451349/2019-75 e 25351.451350/2019-08
Expedientes dos recursos: 1127767/20-0, 1128190/20-1 e 1127999/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 314/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 315/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 316/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.193673/2019-63
Expediente do recurso: 2226931/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 390/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ONB MEDICAL MATERIAIS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 22.575.433/0001-08
Processo: 25351.113055/2020-81
Expediente do recurso: 1558379/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 344/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A.
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.397187/2019-12
Expediente do recurso: 1912523/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 376/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LATINO INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS LTDA. (SUCESSORA - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.)
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.031275/00-55
Expediente do recurso (2ª instância): 2560433/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 215/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 02.814.497/0002-98
Processo: 25759.033090/2009-60
Expediente do recurso (2ª instância): 2641737/19-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 46/2020 - GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

BIOTEST FARMACÊUTICA LTDA - 33.348.731/0001-81
Trimodulina IgM Concentrada
91/2020
25351.234226/2020-13 3574642/20-4
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.258597/2020-82 3622907/20-5
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos
AVANTI - INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA LTDA. - 11.334.630/0001-19
Brometo de Azoxímero
92/2020
25351.702763/2020-91 2386741/20-8
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.723356/2020-18 2452842/20-1
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLÍNICA LTDA - 07.437.322/0001-41
Cloridrato de irinotecano / Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
105/2016
25351.120966/2020-65 2306649/20-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Capmatinibe
63/2016
25351.462657/2015-38 2166189/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Pemafibrato
62/2017
25351.178235/2017-11 2322104/20-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
Ralinepague
13/2019
25351.606727/2018-83 2291089/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Etripamil
32/2020
25351.571786/2019-12 2322102/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.249, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO N° 3.860, PUBLICADO NO DOU N° 186, DE 28/09/2020, SEÇÃO 1, PÁG. 567, conforme as informações constantes no ANEXO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ: 81.110.637/0001-32
Produto - (Lote): BROCA CIRÚRGICA DIAMANTADA ESTÉRIL ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);BROCA CIRÚRGICA ESTÉRIL ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);BROCA EM TUNGSTENIO ESTÉRIL ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);CAIXA SISTEMA ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);ESTOJOS ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);guia cirúrgico de corte e perfuração customizado(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);Instrumental Cirúrgico ARTICULADO CORTANTE ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);Instrumental Cirúrgico Articulado Não cortante ARTFIX(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);Instrumental Cirúrgico Não Articulado Cortante Artfix(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);Instrumental Cirúrgico Não Articulado Não Cortante Artfix(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);Parafusos de bloqueio artfix(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);SISTEMA DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS E PARAFUSOS ARTFIX - MINI E MICRO(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);SISTEMA DE RECONSTRUÇÃO FACIAL LOCKING ARTFIX-PEQUENOS E GRANDES(LOTES A PARTIR DE 18/11/2019);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 3630206/20-6
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Suspensão - Fabricação
Motivação: Considerando que a Vigilância Sanitária encaminhou relatório de inspeção com conclusão satisfatória para fabricação de materiais de uso médico classes de risco I, II e III, em que demonstrou atendimento de todas as não conformidades apontadas no relatório de inspeção n. 45/2019 de 29/05/2019.Considerando a retratação total dos recursos administrativos 3488262/20-1 e 3491330/20-3, com consequente manutenção da Certificação das Boas Práticas de Fabricação concedida por meio do expediente nº 0869534/18-2.

.....

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.257, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2536-02
25351.996868/2020-00 / 7752597
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246881204

DROGARIA FAM FARMA LTDA / 58.768.557/0015-52
25351.996829/2020-02 / 7752431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246803202

DROGARIA VIDA NOVA MERITI LTDA - EPP / 27.057.528/0001-53
25351.991309/2020-03 / 7752245
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231892208

DROGARIA E BASTOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 20.166.449/0001-31
25351.991316/2020-05 / 7752319
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231906201

SOUZA E PIMENTEL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.145.651/0001-42
25351.991299/2020-06 / 7752171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231873201

DROGARIA SHOPPING PARK LTDA / 37.714.308/0001-09
25351.991295/2020-10 / 7752137
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231864202

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0129-32
25351.991392/2020-11 / 7752367
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3232332208

DROGARIAS PEREIRA LTDA / 37.324.426/0001-00
25351.996866/2020-11 / 7752583
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246877206
---
master formula farmacia de manipulacao ltda / 71.605.265/0073-36
25351.996864/2020-13 / 7752566
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246873203

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS AVENIDA LTDA / 38.470.550/0001-47
25351.996827/2020-13 / 7752400
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246779206
---
drogaria norte jundiai ltda / 36.931.162/0001-90
25351.996834/2020-15 / 7752489
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246813200

MATHEUS PEREIRA MORAES SILVA LTDA / 38.110.161/0001-00
25351.991314/2020-16 / 7752293
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231902209

GASC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.263.642/0001-56
25351.991297/2020-17 / 7752154
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231869203

MB FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 06.368.156/0001-06
25351.991305/2020-17 / 7752214
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231884207

ALEX SANDER DROGARIA EIRELI / 37.394.571/0001-68
25351.996832/2020-18 / 7752461
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246809201

GIRASSOL LIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 18.334.209/0003-19
25351.991312/2020-19 / 7752276
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231898207

Aldineri Domingues Bendlin / 11.018.431/0002-82
25351.991310/2020-20 / 7752259
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231894204

DROGARIA LECER 6 LTDA ME / 38.212.430/0001-40
25351.995643/2020-28 / 7752371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3244729209

GLECIO CARVALHO DE SOUZA / 11.442.683/0003-15
25351.996830/2020-29 / 7752444
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246805209

FARMACIA DO TRABALHADOR DE CHORO EIRELI / 37.404.732/0001-57
25351.963663/2020-30 / 7752427
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3152831207

HILDGLAN DOS SANTOS SIRQUEIRA / 37.198.486/0001-24
25351.996839/2020-30 / 7752521
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246863206

RIBEIRO LIRA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 30.363.191/0001-17
25351.991319/2020-31 / 7752340
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231912206

DROGARIA FREIRE DRUGSTORE LTDA / 37.281.098/0001-02
25351.991301/2020-39 / 7752199
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231877204

FARMACIA COOPERADOS LTDA / 37.072.703/0001-35
25351.996837/2020-41 / 7752504
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246819209

DROGARIA FARMA LUZ LTDA / 27.605.343/0001-36
25351.991317/2020-41 / 7752322
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231908208

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0522-15
25351.996828/2020-50 / 7752413
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246801206
---
dsg popular de coqueiral ltda / 37.754.748/0001-90
25351.996835/2020-51 / 7752492
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246815206

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0098-13
25351.991308/2020-51 / 7752231
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231890201

Farmácia Lopes Eireli / 35.742.698/0001-03
25351.991315/2020-52 / 7752305
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231904205

WESLEI APARECIDO DA SILVA / 36.641.928/0001-00
25351.991298/2020-53 / 7752168
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231871205

IRMÃOS MATTAR E CIA LTDA / 25.102.146/0133-19
25351.991386/2020-55 / 7752353
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3232287209

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2454-21
25351.991306/2020-61 / 7752228
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231886203

KG DROGARIA BOM PRECO EIRELI / 38.142.900/0001-46
25351.996833/2020-62 / 7752475
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246811203

DROGARIA GAIA LTDA / 37.036.052/0001-28
25351.991313/2020-63 / 7752280
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231900202

FARMAFORMULA LTDA / 02.652.163/0008-50
25351.991296/2020-64 / 7752141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231867207

SOUZA E CAVALCANTE COMERCIAL LTDA / 29.129.205/0002-34
25351.996255/2020-64 / 7752398
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3245628200

Drogaria e Perfumaria Nova DMM / 33.705.007/0001-68
25351.996840/2020-64 / 7752535
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246865202

FARMA FRANCA DROGARIA LTDA / 37.966.022/0001-10
25351.996865/2020-68 / 7752570
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246875200

FARMÁCIA NEEMIAS DE SÃO GONÇALO LTDA / 17.310.882/0001-94
25351.991304/2020-72 / 7752201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231882201

FARMACIA MENOR PRECO ANGICOS LTDA ME / 18.060.650/0002-79
25351.996831/2020-73 / 7752458
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246807205

G. MATHEUS BARBOSA BEZERRA / 38.059.582/0001-54
25351.991311/2020-74 / 7752262
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231896201

EMPRENDIMENTOS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS ANDRADE LTDA / 31.318.368/0004-79
25351.991294/2020-75 / 7752123
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231862206

OSVALDO FALCÃO NETO / 36.750.108/0001-49
25351.996863/2020-79 / 7752552
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246871207

T DE SOUZA & D C DE MACEDO BRITO LTDA / 37.962.604/0001-29
25351.996861/2020-80 / 7752549
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246867209

DROGARIA UNIÃO DE ITABORAI LTDA / 38.197.558/0001-81
25351.991300/2020-94 / 7752185
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231875208

PRODUTOS FARMACEUTICOS BORGES LTDA / 22.020.994/0030-85
25351.996838/2020-95 / 7752518
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3246861200

DROGARIA SANTA INEZ DE BANGU EIRELI / 31.189.588/0001-05
25351.991318/2020-96 / 7752336
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231910200

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA / 09.477.652/0079-56
25351.995295/2020-99 / 7752384
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3245446205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.258, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA DA COMUNIDADE LTDA -ME / 28.056.866/0001-33
25351.622892/2017-00 / 7553337
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167869206

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0423-23
25351.012902/2011-00 / 0734476
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167859209
25351.012902/2011-00 / 0734476
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167841206

DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0048-30
25351.575116/2014-01 / 7318442
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167855206

Comercial Farmaestancia Ltda-ME / 14.265.578/0001-84
25351.128295/2016-02 / 7461383
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3153103202

FARMACIA MAIS SAUDE EIRELI - EPP / 29.230.244/0001-42
25351.099752/2018-06 / 7569626
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167861201

MARISA ROCHA & CIA. LTDA / 07.960.927/0001-12
25351.411095/2008-08 / 0552408
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3153101206
25351.411095/2008-08 / 0552408
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3153115206

SAMMY ABUD COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 22.414.203/0001-67
25351.508866/2015-08 / 7420810
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167843202

SANTOS & SARAIVA DROGARIA LTDA / 14.288.019/0001-90
25351.742747/2013-11 / 7071008
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3557286208

DROGARIA ALFA LIFE LTDA - ME / 02.390.878/0001-06
25351.209894/2002-12 / 0161504
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167853200
---
maria do carmo cardoso de lima me / 10.714.048/0001-15
25351.533915/2016-13 / 7494742
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3153109201

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0283-39
25351.409408/2015-16 / 7399651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167865203

D PONTES DO NASCIMENTO EIRELI / 07.264.634/0001-09
25351.725254/2013-16 / 7067998
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3167831209

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0283-39
25351.409408/2015-16 / 7399651
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167847205

L. H. BORGES DROGARIA LTDA / 09.651.275/0001-60
25351.339008/2014-18 / 7203975
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3153119209
25351.339008/2014-18 / 7203975
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3153099201

MULTFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0006-20
25351.705578/2014-19 / 7333664
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3153117202

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0179-08
25351.349856/2013-30 / 0957041
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3153121201

ANANIAS RIBEIRO FERNANDES - EPP / 14.078.642/0001-18
25351.723628/2014-31 / 7343431
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3152325201

REDE AMARAL E CASTRO IPANEMA LTDA / 30.559.858/0001-51
25351.160802/2019-37 / 7642562
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3153097204

ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA NAKANO EIRELI / 03.123.210/0013-07
25351.015534/2017-38 / 7497033
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3138213204

MANIPULARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 36.187.155/0001-26
25351.768799/2020-38 / 7739241
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3138205203

CENTRO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 11.975.938/0001-43
25351.428890/2010-41 / 0682449
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3167833205

ESPEDITO FILHO EIRELI / 35.306.679/0001-26
25351.295629/2016-44 / 7472861
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3138209206

EVELYN CRISTINA MACHADO NASCIMENTO - ME / 03.901.158/0001-20
25351.401618/2014-48 / 7230808
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3166210202

FARMA A+ DROGARIA E PERFUMARIA - EIRELI - ME / 26.314.236/0001-96
25351.833438/2018-55 / 7644992
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3483944205

SANTANA ULTRA POPULAR MEDICAMENTOS LTDA / 31.820.389/0001-45
25351.143394/2019-59 / 7641431
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3566436203

FATIMA INEZ BORGES DO NASCIMENTO ME / 09.011.502/0001-92
25351.499594/2019-63 / 7677433
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3153111203

SILVA, FERREIRA E CIRQUEIRA FARMACIA LTDA / 35.898.050/0001-12
25351.056561/2020-66 / 7705591
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167849201

MULTFARMA DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 13.000.452/0043-74
25351.863140/2018-70 / 7629477
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3153113200

DROGARIA SAO JUDAS TADEU DE GUARARAPES LTDA - ME / 08.029.945/0001-48
25351.156257/2014-70 / 7141236
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3138215201

JOCIEL BEAL ME / 11.954.118/0001-75
25351.393949/2010-73 / 0683245
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167845209

DROGARIA JOYA LTDA / 27.661.412/0001-29
25351.362496/2005-76 / 0444181
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3167829207

FARMAPOPULAR COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 30.741.787/0001-03
25351.593698/2018-82 / 7605884
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3138211208

E A DE CASTRO MACHADO ME / 10.554.851/0001-30
25351.738544/2015-83 / 7426934
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3138203207

FARMACIA MARQUEZINI SOARES LTDA / 19.309.548/0001-46
25351.449525/2015-85 / 7404043
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3167835201
25351.449525/2015-85 / 7404043
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167863207
---
drogaria franco prado ltda / 21.542.075/0001-74
25351.102792/2015-91 / 7366548
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3153107205

G.R Moreira & Cia Ltda ME / 05.466.703/0001-23
25351.477010/2014-94 / 7333968
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3153105209
---
janaine tasso da silva & cia ltda / 08.540.920/0001-04
25351.717563/2014-95 / 7366304
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3138217207

DROGADIAS LTDA / 15.617.806/0001-09
25351.676046/2009-96 / 0634218
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3167837208
25351.676046/2009-96 / 0634218
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167867200

PRO SAUDE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.773.571/0001-92
25351.526154/2019-96 / 7678027
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3153095208

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.259, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ITA FARMA DROGARIA LTDA / 37.150.997/0001-76
25351.991307/2020-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231888200

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.
---
jaime ferrari ruy / 35.288.566/0001-45
25351.991302/2020-83 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3231879201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.260, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

S.B COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.905.744/0001-00
25351.833825/2020-14 / 7742482
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3167839204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

PEPITA FARMA EIRELI / 37.347.868/0001-72
25351.791460/2020-35 / 7740097
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3138207200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011. As atividades solicitadas não foram autorizadas no documento apresentado.

DROGARIA MAQUI DO JARDIM P. DUTRA LTDA EPP / 05.612.271/0001-11
25351.027679/2003-86 / 0342958
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3167857202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.261, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ECOLOG TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 28.037.032/0001-80
25351.934852/2020-03 / 8208070
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3071242204

DISTRIBUIDORA MONTENEGRO AÇÚCAR, ÁLCOOL E CEREAIS LTDA / 29.121.720/0001-97
25351.740592/2020-07 / 4024619
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2501404203

IGO LOGÍSTICA EIRELI / 31.690.453/0001-10
25351.934965/2020-09 / 4024667
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071384203

ORTOSURGICAL COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA / 37.229.355/0001-67
25351.934963/2020-10 / 8208130
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071382201

DCS DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E SANEANTES EIRELI / 36.399.751/0001-70
25351.934836/2020-11 / 8208066
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071225202

Medical CL 23 Comercio de Produtos Medicos Eireli / 32.743.252/0001-05
25351.929695/2020-14 / 4024622
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3056965209

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR / 36.590.911/0001-63
25351.940456/2020-15 / 1243755
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086274204

MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI / 31.123.309/0001-00
25351.934922/2020-15 / 8208109
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071336209
25351.934868/2020-16 / 4024640
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071259204

BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 01.085.207/0001-79
25351.929710/2020-16 / 3097335
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3056981204

NOVELTY COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0002-84
25351.934993/2020-18 / 8208157
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3071414200

F DOS SANTOS MARTINS / 29.766.152/0001-81
25351.935027/2020-18 / 4024593
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071454201

INFRACOMMERCE NEGOCIOS E SOLUCOES EM INTERNET LTDA / 15.427.207/0009-71
25351.934829/2020-19 / 8208049
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071196202

SOARES E BRAGA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 28.964.130/0001-63
25351.929613/2020-23 / 8208021
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3056882206

P.M.H PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES JOAO ALVES LTDA / 35.266.713/0001-86
25351.934832/2020-24 / 1243741
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071199201

AUTO VIAÇÃO K&J EIRELI / 15.331.055/0001-51
25351.935152/2020-28 / 3097366
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071592205

IGO LOGÍSTICA EIRELI / 31.690.453/0001-10
25351.934823/2020-33 / 1243738
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071190204

Medisys Comercio e Serviços Ltda / 14.918.354/0001-24
25351.929668/2020-33 / 8208035
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3056937205

Medical CL 23 Comercio de Produtos Medicos Eireli / 32.743.252/0001-05
25351.929548/2020-36 / 8208018
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3056815207

STOCK TECH S/A ARMAZÉNS GERAIS / 01.306.014/0028-10
25351.940228/2020-37 / 8208188
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3086485202

MAIS ORIENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E NATURAIS LTDA / 16.936.051/0001-60
25351.934934/2020-40 / 8208112
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071349203

LIQUET MEDICAL DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 26.680.394/0001-60
25351.844358/2020-40 / 8206952
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2806283205

SARA DIAS DA ROCHA GUIMARAES / 07.142.012/0001-08
25351.934941/2020-41 / 8208126
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071357206

JONAS MARINHO DE ARAUJO FILHO / 28.932.869/0001-93
25351.934878/2020-43 / 4024653
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071291205

IGO LOGÍSTICA EIRELI / 31.690.453/0001-10
25351.934966/2020-45 / 3097352
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071385200

PROLAR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E ELETRONICOS LTDA / 36.365.996/0001-86
25351.735342/2020-47 / 3097321
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 3554150207

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS ME / 19.273.351/0001-02
25351.940591/2020-52 / 4024684
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3086564206

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR / 36.590.911/0001-63
25351.935083/2020-52 / 8208161
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071515201

POLISENSORES DO BRASIL - SENSORES DE DIAGNÓSTICO DO SONO LTDA / 11.992.550/0001-50
25351.934876/2020-54 / 8208097
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3071288204

DCS DISTRIBUIDORA DE CORRELATOS E SANEANTES EIRELI / 36.399.751/0001-70
25351.934957/2020-54 / 3097349
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071376201

AUTO VIAÇÃO K&J EIRELI / 15.331.055/0001-51
25351.935081/2020-63 / 4024671
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071513208

BRASIL MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 31.282.018/0001-57
25351.934939/2020-72 / 8208052
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3071355203
---
ws comercio serviços administrativos financeiros eireli / 27.165.699/0001-04
25351.909843/2020-76 / 4024605
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2997817200

ERICA MARIA GERALDO FURLAN / 38.085.093/0001-77
25351.929838/2020-80 / 4024636
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3057115209

UNIODONTO DE PRESIDENTE PRUDENTE-COOP ODONTOLOGICA / 00.172.586/0001-71
25351.935105/2020-84 / 8208174
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3071540205

IGO LOGÍSTICA EIRELI / 31.690.453/0001-10
25351.934870/2020-87 / 8208083
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3071281200

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0016-05

25351.934969/2020-89 / 8208143
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3071388209

T2 SOLUTION ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.014.051/0001-69
25351.935015/2020-93 / 1243772
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3071439202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.262, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SY COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 33.954.122/0001-76
25351.626850/2019-00 / 4015345
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2954160209

CITOGEM BIOTECNOLOGIA LTDA. EPP / 68.204.312/0001-50
25351.573247/2011-01 / 8081033
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3215149206

BIOMEDICALL - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME / 04.503.961/0001-70
25351.498116/2016-01 / 8144409
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3215009200

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 26.326.200/0001-22
25351.478034/2017-11 / 1169311
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3181555207

BMI PROSPER EIRELI / 14.012.375/0001-86
25351.147542/2019-12 / 3086179
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2983575209

COMPANY LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS & LOGISTICA EIRELI / 31.852.609/0001-12
25351.867127/2020-12 / 1242166
7058 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 3215269201

SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
25025.059366/2007-12 / 8044614
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3215181207

ANB FARMA LTDA / 73.773.129/0001-06
25351.123674/2014-15 / 1014670
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2983497208

NEW CLEAN IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 09.647.712/0001-71
25351.575349/2008-15 / 3038671
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3215220202

UNICA PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES / 33.766.611/0001-02
25351.103338/2020-15 / 8196506
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2968716204

L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 17.227.485/0001-53
25351.573635/2018-18 / 1180055
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2968732200

F DOS SANTOS MARTINS / 29.766.152/0001-81
25351.935027/2020-18 / 4024593
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3181535206

ELITE ORTOPEDIA LTDA ME / 20.974.766/0001-84
25351.249296/2017-20 / 8151582
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983657205

KURARAY SOUTH AMERICA LTDA / 12.333.284/0003-89
25351.855004/2020-21 / 8207256
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2968746201

CAMB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 42.901.835/0001-62
25351.208570/2015-36 / 8119594
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983576205

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 26.326.200/0001-22
25351.022798/2020-43 / 3092216
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3181547204

WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA / 28.184.138/0001-07
25351.138815/2018-49 / 2023682
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2954157208

CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA / 01.687.725/0001-62
25351.643630/2018-51 / 1181138
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2954231203

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 25.296.849/0001-85
25351.507432/2013-52 / 1099189
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2983531201

INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS / 52.134.798/0009-15
25351.617494/2014-52 / 8114199
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983754201

VIEMED FARMACEUTICA DO BRASIL - EIRELI / 10.794.547/0001-60
25351.083127/2013-60 / 2067659
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2969002205
25351.083127/2013-60 / 2067659
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2954204206

T & T Produtos Medicos Hospitalares EIRELI / 13.032.053/0001-36
25351.316768/2012-65 / 8086520
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983610209

BMI PROSPER EIRELI / 14.012.375/0001-86
25351.147596/2019-70 / 8180586
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983571203
25351.147596/2019-70 / 8180586
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2983572200

AUAD MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA / 35.474.727/0001-95
25351.735107/2020-75 / 8205818
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3215136201

SULTANUM & FONSECA TRANSPORTES LTDA / 13.513.035/0001-76
25351.656869/2013-75 / 2071960
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2983781208

L G PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME / 17.227.485/0001-53
25351.573632/2018-76 / 4002325
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2968595202

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 36.584.986/0001-31
25351.415632/2020-77 / 8200673
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983719201

APLITEC IMPERMEABILIZANTES PARA ESTOFADOS LTDA / 33.237.223/0001-26
25351.570847/2014-81 / 3061030
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2966224209
---
safe suporte a vida e comercio internacional ltda / 08.675.394/0001-90
25351.105960/2010-82 / 8062403
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2968885201

MVM DISTRIBUIDORA LTDA / 36.584.986/0001-31
25351.415630/2020-88 / 1238711
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2983764206

BMI PROSPER EIRELI / 14.012.375/0001-86
25351.147553/2019-94 / 4009229
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2983573206
25351.147553/2019-94 / 4009229
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2983574202

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 01.287.021/0001-00
25351.654481/2012-95 / 2066700
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1949398200
25351.654481/2012-95 / 2066700
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1949392201

THERAMEX FARMACEUTICA LTDA. / 16.927.572/0001-50
25351.419527/2013-96 / 1097112
7158 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 3215284201

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO GABRIEL EIRELI / 08.435.140/0001-02
25351.667674/2014-98 / 1126811
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 3215018209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.263, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PATRONO TRANSPORTES LTDA / 30.422.573/0001-74
25351.935334/2020-07 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3072372209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RP NOGUEIRA CONFECÇÃO E COMÉRCIO / 37.079.188/0001-15
25351.935055/2020-35 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3071482205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

LILIANE ALARCAO DIAS CORREA RAMANZINI-ME / 06.153.182/0001-17
25351.935065/2020-71 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3071494203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.264, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRASQUIL QUIMICA BRASILEIRA LTDA / 00.493.562/0001-14
25351.666034/2014-66 / 2077365
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3215225204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O documento apresentado não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas e encontra-se vencido.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

AB IMPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-ME / 13.193.395/0001-38
25351.929883/2020-34 / 1243724
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3057161201

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A / 56.994.502/0001-30
25351.140915/2020-50 / 1243175
70309 - AE - CONCESSÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA (EXCETO INDÚSTRIA E FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO) / 0633651205

ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR / 36.590.911/0001-63
25351.934996/2020-51 / 1243769
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3071418205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.266, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

dispar distribuidora de medicamentos / 19.195.971/0003-24
25351.253010/2019-13 / 1189101
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2968788205

COMPANY LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS & LOGISTICA EIRELI / 31.852.609/0001-12
25351.867128/2020-59 / 1242170
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3215272202

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA / 58.506.155/0009-31
25351.217179/2012-73 / 1231363
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2968829203

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.313668/2011-91 / 1228871
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2983708209

INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS / 52.134.798/0009-15
25351.202159/2007-92 / 1219836
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2983736202

DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO EIRELI / 26.495.103/0001-63
25351.577595/2017-94 / 1170886
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2954209208

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.272, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 8º e ao art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIO IMAGEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 03.830.607/0001-97
Sistema de Radiografia Digital Móvel
25351.666842/2020-21 / 80059520020
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2276284201

FLEXIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 64.164.197/0001-87
VENTILADOR PULMONAR
25351.955932/2020-94 / 10338760050
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3134070209
VENTILADOR PULMONAR
25351.955955/2020-07 / 10338760049
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3134152207

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.273, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2
25351.828563/2020-68 / 10033430823
8433 - IVD - Registro de produto / 2763270209

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Teste de Anticorpos do Novo Coronavírus 2019-nCoV (Tecnologia Imunocromatográfica de Fósforo de Conversão Ascendente)
25351.935536/2020-41 / 80117580933
8433 - IVD - Registro de produto / 3072889204

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 625, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
204177 - Workshop Aprendendo Percussão - Turnê Nacional
EDUARDO MILEN VIEGAS JUNIOR 01643816195
CNPJ/CPF: 18.888.957/0001-81
Processo: 01400004168202004
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.832,13
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produzir uma turnê nacional do Workshop "Aprendendo Percussão", projeto voltado para músicos profissionais e iniciantes com diversos conteúdos sobre a história, origens e transformações do chorinho e samba instrumentado. Realizado a preços populares, os alunos inscritos serão apresentados à dupla Júnior e Thiago Viegas, musicistas brasilienses que terão a função de ensinar ao público sobre a trajetória do choro e dos instrumentos de percussão ao longo do século, trazendo para o palco exemplos práticos de técnicas em diversos instrumentos, suas funções e peculiaridades. Está prevista, também, a realização de uma oficina de iniciação ao tamborim para professores e alunos da rede pública do DF.

204197 - FMM - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS
PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400004188202077
Cidade: Poços de Caldas - MG;

Valor Aprovado: R$ 224.829,00
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto compreende a realização da 22ª edição do FMM - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita no país, através de oficinas para estudantes de música, bem como para leigos, e de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público, assim como para que Minas Gerais se consagre como polo irradiador de música de qualidade e referência cultural para o país.

204198 - SOM E TECNOLOGIA - VII EDIÇÃO
INSTITUTO AMAFIL
CNPJ/CPF: 10.486.366/0001-76
Processo: 01400004189202011
Cidade: Cianorte - PR;
Valor Aprovado: R$ 286.264,51
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Som e Tecnologia, agora em sua VII Edição, visa fomentar a Música, as Artes Cênicas e as Artes Visuais, através de atividades formativas oferecidas gratuitamente para crianças, jovens e adultos, moradores do Distrito de São Lourenço, município de Cianorte-Pr. Serão práticas musicais de Violão-Guitarra-Contra Baixo e Ukulele, Percussão e Técnica Vocal, em práticas cênicas de Dança Clássica e em práticas de Artes Visuais com pintura sobre telas e tecidos. As ações culturais do projeto terão como produtos resultantes a realização de apresentações itinerantes de Música Instrumental e Canto Coral Cênico, de Dança Clássica e uma exposição de Artes Visuais, possibilitando ao público o acesso gratuito às apresentações e exposições previstas. O projeto propõe ainda um olhar diferente para a formação dos educandos, usando o acesso à rede mundial de computadores como ferramenta de pesquisa e de algumas práticas na música.

204199 - Orquestra nas Escolas 2021
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400004190202046
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.974.258,75
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra nas Escolas vai atender a crianças e jovens promovendo oficinas musicais no contraturno escolar e outras realizações interconectadas com os objetivos do projeto: democratização dos bens culturais por meio do ensino e da realização de apresentações musicais para estudantes da Rede Pública de Educação, estendida às suas famílias. O escopo do projeto se estrutura pela realização das oficinas musicais e do calendário cultural previstos para todo o ano letivo e ainda: pelo fortalecimento da Orquestra Sinfônica Juvenil Carioca e Som+Eu com bolsa-incentivo para os jovens aprendizes; pela aquisição de instrumentos musicais para as oficinas; pela formação continuada de professores generalistas, com a produção de suportes pedagógicos; pela realização de intercâmbios culturais para a troca de experiências entre projetos socioculturais no Brasil e no exterior; e pela edificação do Centro Cultural Orquestra nas Escolas.

204200 - Projeto Mix Cultural: Dança & Música
ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77
Processo: 01400004191202091
Cidade: Mococa - SP;
Valor Aprovado: R$ 367.174,94
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Mix Cultural: Dança & Música oferecerá atividades culturais para crianças e adolescentes do município de Mococa-SP, garantindo acesso gratuito e de qualidade nas oficinas de música (musicalização infantil, violão, violino, flauta, teclado, saxofone, bateria, percussão e canto/coral) e dança (jazz, danças urbanas e balé clássico) garantindo acesso cultural e socialização.

204203 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2021
Associação Locomotiva João Ramalho
CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80
Processo: 01400004194202024
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R$ 5.012.593,01
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Associação Locomotiva João Ramalho é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) sem fins lucrativos, gestora do Projeto Locomotiva, que ensina a prática coletiva da música para crianças e adolescentes de 07 e 17 anos, por meio de Cursos/Oficinas diárias, Apresentações Musicais da Orquestra Infanto-juvenil que são realizadas quinzenalmente, visando a democratização do acesso a música, tudo oferecido de forma gratuita. Este Plano Anual, além de manter as atividades citadas, possibilitará a criação de instrumentos musicais (com material reciclável) para utilização nas aulas de música por meio de uma Luteria própria e contemplará uma "contrapartida social" com alunos de escolas públicas, a fim de contribuir com a ampliação do acesso aos produtos culturais do projeto.

204204 - Plano anual de atividades - Instituto Germinando Sons
ASSOCIACAO ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE CAMPO VERDE ASSOCIACAO OSJCV
CNPJ/CPF: 23.874.115/0001-00
Processo: 01400004195202079
Cidade: Campo Verde - MT;
Valor Aprovado: R$ 199.385,55
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano anual de atividades do Instituto Germinando Sons visando a manutenção da gestão administrativa, atendimento educacional em música nos diversos programas educacionais da instituição, além da produção de concertos apresentação para todo a comunidade da cidade de Campo Verde - Mato Grosso.

204205 - CORAL VOZES canta o Renascimento
MARCOS TADEU DO AMARAL - ME
CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18
Processo: 01400004196202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 222.936,12
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de um concerto de canto coral com o CORAL VOZES de Piracicaba. O concerto também contará com cenas teatrais entre as canções que serão interpretadas pelo Coral. Serão 10 sessões gratuitas.

204206 - Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo 2021
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 664.190.770-87
Processo: 01400004197202068
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R$ 437.692,20
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Dar continuidade às atividades da Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo, formada por crianças e jovens da comunidade caxiense, a fim de oportunizar-lhes melhores condições de educação e inserção social. Os alunos participarão de oficinas gratuitas de instrumento de orquestra e realizarão apresentações gratuitas para a comunidade caxiense. Também será realizado um concerto didático da orquestra, presencial e gratuito, como contrapartida social, para alunos de escola pública.

204207 - Maratona de Educação Musical CORRE
DOUGLAS CASTANHO MENDES FERREIRA
CNPJ/CPF: 109.608.609-32
Processo: 01400004198202011
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 130.572,00
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Maratona de Educação Musical CORRE, desenvolverá atividades de musicalização em pequenos grupos de crianças do P4 ao 5o ano fundamental de escolas Municipais de periferias de Londrina usando violino, violão e teclado como ferramenta e apresentações didáticas dos professores nas escolas para os alunos, familiares e professores, com o objetivo de disseminar a musica instrumental. O projeto levará a estes alunos a oportunidade do estimulo e vivencia musical através das aulas, trabalhando sua musicalidade para a vida e se assim desejarem continuarem seus estudos no Projeto Cultural CORRE. O Projeto oferecerá como contrapartidas social palestras de orientação aos familiares e alunos sobre a importancia da musica na vida do ser humano e capacitação aos professores das escolas em como usar a musica em suas aulas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204202 - eMuseu da Cultura
Gama Desenvolvimento e Treinamento Ltda
CNPJ/CPF: 17.872.494/0001-05
Processo: 01400004193202080
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 2.963.587,31
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "eMuseu da Cultura" prevê a realização de uma plataforma virtual interativa com a finalidade de resgatar, preservar e valorizar a identidade cultural brasileira. A plataforma será composta por um museu com diversas galerias, cada uma com um segmento específico da cultura. Com um espaço colaborativo, será possível registrar, digitalizar e transformar as informações recebidas pelos visitantes em acervos. Com diferentes e inovadoras tecnologias, o Emuseu da cultura surge como uma nova forma de identificar, documentar e promover a cultura brasileira, democratizando o acesso aos patrimônios culturais e suas diversas manifestações.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204201 - Parto humanizado no Brasil
EDITORA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.219.513/0001-08
Processo: 01400004192202035
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 321.563,00
Prazo de Captação: 22/10/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Neste livro bilíngue (português e inglês), que aborda a rotina de diversos profissionais que trabalham com o parto humanizado e com o parto domiciliar, vamos mostrar o processo de gestação e o nascimento de algumas crianças cujas mães optaram pelo parto humanizado (em alguns casos, em casa, com parteiras) em diferentes regiões do Brasil. O livro também traz relatos de especialistas como doulas e parteiras, médicos obstetras e ginecologistas, especialistas em saúde pública, familiares e, claro, as mães desses futuros brasileiros

PORTARIA Nº 626, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
185339 - BRUMAL E SEUS ENCANTOS : TECELÃS PELA VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL
ASSOCIACAO DAS TECELAS DE BRUMAL
CNPJ/CPF: 19.698.226/0001-36
Cidade: Santa Bárbara - MG;
Valor Complementado: R$ 67.507,62
Valor total atual: R$ 202.522,89

PORTARIA Nº 627, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193922 - Borda
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS E PRODUTORES DO CENTRO DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 32.877.709/0001-66
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

200864 - Peça teatral: Cupido, Cérebro e Coração
ANDRE LUIZ DE CARVALHO
CNPJ/CPF: 642.490.699-15
Cidade: Marília - SP;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
191868 - Olodum & Bolshoi - A Cultura Negra e a Cultura Russa juntas no mesmo Palco
WF7 PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 12.084.450/0001-99
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

192494 - GRAN FINALE XIV FESTIVAL NACIONAL DE CORAIS INFANTIS E JOVENS
PRO CORAL EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.113.254/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193457 - Paisagem no acervo do Museu de Arte Moderna de São Paulo (título provisório)
Arquiprom Ltda
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

193599 - Exposição A celebração viva da cultura dos povos
LP Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 22.596.766/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
191306 - FLIMS FEIRA LITERÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL JORNADA CULTURAL
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE POETAS DEL MUNDO
CNPJ/CPF: 12.361.680/0001-58
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

193187 - Fios de Cordel
ELIANA MANZAN
CNPJ/CPF: 150.691.738-04
Cidade: Sertãozinho - SP;
Prazo de Captação: 21/10/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 628, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192787 - Plano Anual de Atividades OSESP 2020
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 0,01
Valor total atual: R$ 49.872.645,96

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.310, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º, XXVII do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.000340/2019-04, com base em Decisão que conheceu o Recurso Administrativo interposto pela interessada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica EXB Eventos Eireli, atualmente denominada Savvy Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.966.492/0001-53, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 79 do Edital do Pregão Eletrônico 9/2018 - PR/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente) e Ministra Ana Arraes (Vice-Presidente)
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em férias, e o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as Atas nº 5 e 37, referentes às sessões extraordinária reservada e ordinária pública, respectivamente, realizadas no dia 30 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata):

Registro de que o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente previsto para 28/10/2020, foi transferido, por meio da Portaria-TCU nº 149/2020, para sexta-feira, dia 30/10/2020, restando mantida a realização de Sessão Plenária no próximo dia 28 de outubro.

Do Ministro Augusto Nardes (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata):

Proposta de determinação à Segecex para que realize ações de controle com o intuito de conhecer e avaliar as políticas públicas de estratégia digital destinadas a aprimorar a educação básica brasileira.

Na oportunidade, o Ministro Aroldo Cedraz, em complemento à proposta apresentada pelo Ministro Augusto Nardes, sugeriu que a Segecex estenda sua avaliação às ações dos eixos "Infraestrutura e acesso às tecnologias de informação e comunicação" e "Educação e capacitação profissional", constantes da Estratégia Brasileira de Transformação Digital. A proposta foi acolhida pelo relator e aprovada pelo Colegiado. (v. no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Cumprimentos ao Presidente José Mucio Monteiro, pela realização, em cooperação com a CGU, da 6ª edição do Seminário Internacional de Análise de Dados na Administração Pública, estendendo os agradecimentos ao demais envolvidos no evento.

Na oportunidade, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho se associou à manifestação.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-004.580/2019-2, TC-005.088/2015-1 e TC-020.714/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-019.549/2014-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-011.205/2009-0, TC-026.915/2020-0 e TC-032.895/2013-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

TC-010.173/2015-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz. Apreciação adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 4 de novembro de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

TC-015.831/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes. Apreciação adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 14 de outubro de 2020, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Bruno Dantas, 1º Revisor, pelo Ministro Raimundo Carreiro, 2º Revisor.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2634 a 2683.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2684 a 2720, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

Durante a discussão do processo TC-007.181/2012-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho se manifestou oralmente acompanhando a proposta do relator.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-032.895/2013-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Edinei Silva Teixeira produziu sustentação oral em nome do Banco do Brasil e da Fundação Banco do Brasil. A pedido do relator, o processo foi excluído de pauta.

Na apreciação do processo TC-022.352/2019-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Luis Carlos Moro produziu sustentação oral em nome de Valdete Souto Severo. Na oportunidade, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Benajmin Zymler, apresentou voto divergente, no que foi acompanhado pela Ministra Ana Arraes e pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando em substituição ao Ministro Vital do Rêgo. Foi vencedora, por maioria dos votos, a proposta do relator, que foi acompanhada pelos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Bruno Dantas.

Na apreciação do processo TC-023.301/2015-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Marina Araújo Lopes e o Dr. Camillo Giamundo produziram sustentação oral em nome de Alan Kardec Pinto, Bruno Itagyba Paravidino, José Carlos Cosenza, José Paulo Assis, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sergio dos Santos Arantes e Sandoval Dias Aragão e da Mendes Junior Construtora e Engenharia, respectivamente.

Na apreciação do processo TC-036.679/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Camillo Giamundo produziu sustentação oral em nome da Mendes Junior Construtora e Engenharia.

DESEMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Após empate ocorrido na votação do processo TC-016.933/2010-9, na qual o relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando substituição ao Ministro Vital do Rêgo, foi acompanhado pelos Ministros Raimundo Carreiro e Bruno Dantas, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, atuando em substituição ao Ministro Benjamin Zymler, pelo Ministro Augusto Nardes e pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, convocado pra compor o quórum, a Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Ministra Ana Arraes, proferiu voto de desempate, nos termos do art. 124 do RI, para apoiar a proposta apresentada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 2720.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2634/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão (R003, peças 84 a 93), interposto por Miguel Borges de Oliveira Júnior, ex-Prefeito do Município de Miguel Alves/PI, contra o Acórdão 3.627/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 15), reformado mediante o Acórdão 1.440/2018-TCU- 2ª Câmara (peça 49);

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei 8.443/1992;

Considerando que não foram apresentados fatos novos, mas sim alegações jurídicas, que, cumpre ressaltar, já foram amplamente discutidas no âmbito deste processo;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por não preencher requisitos de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/92, c/c art. 288 do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência desta deliberação e da instrução de peça 94 ao recorrente.

1. Processo TC-007.502/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 027.631/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 027.628/2019-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Miguel Borges de Oliveira Júnior (349.463.493-91)
1.3. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior (349.463.493-91)
1.4. Entidade: Município de Miguel Alves - PI
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Inaldo Rocha Leitao (2380-A/OAB-DF) e outros, representando Miguel Borges de Oliveira Júnior.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2020 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão constitui espécie recursal de sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa;

Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Considerando que a recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente, pois, em seu expediente, busca reexaminar matéria fática e jurídica já apreciada nos autos;

Considerando que a recorrente alega haver nulidade das vistorias e laudos por terem sido colhidos sem sua presença, na fase interna da tomada de contas especial;

Considerando que na fase interna da TCE, promovida no âmbito do órgão público, na qual as vistorias e laudos foram colhidos, não há litígio ou acusação, mas apenas verificação de fatos e apuração de possíveis responsáveis;

Considerando que em tal procedimento inquisitório de coleta de provas, assemelhado ao inquérito policial, não se tem relação processual constituída nem há prejuízo ao responsável;

Considerando que o estabelecimento do contraditório na fase interna da tomada de contas especial não é obrigatório, pois há mero ato investigatório sem formalização de culpa;

Considerando que, como não existem partes nem antagonismos de interesse nessa fase, a ausência de citação ou de oportunidade de contraditar os documentos juntados não enseja nulidade;

Considerando que o entendimento dado pela pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a garantia ao direito à ampla defesa e ao contraditório se dá, nos termos do devido processo legal, na fase externa da tomada de contas especial, que se inicia com a autuação do processo junto a este Tribunal e finda com o julgamento;

Considerando que a responsável foi devidamente citada por este Tribunal, não houve cerceamento de defesa em razão de não ter acompanhado presencialmente as vistorias e laudos que foram colhidos na fase interna do processo de contas especial;

Considerando que resta prejudicado o pedido para concessão de efeito suspensivo com base em fumus boni iuris e periculum in mora, pois, como não se verificam condições de admissibilidade para o recurso interposto, não há que se falar em efeito suspensivo com base em cautelar;

Considerando que a alegação de prescrição assume particular relevância, dado o recente julgamento, pelo STF, do Recurso Extraordinário 636.886 (tema 899 da repercussão geral);

Considerando, porém, que o acórdão proferido no RE 636.886 ainda está sujeito à oposição de embargos declaratórios, não é recomendável reconhecer a prescrição desde logo, ante a possibilidade de esclarecimento da decisão em sentido diverso do ora defendido (notadamente quanto aos atos dolosos) ou mesmo a modulação de seus efeitos, para preservar as ações de controle instauradas com base no entendimento jurisprudencial até então vigente;

Considerando que a análise perfunctória do recurso de revisão pela Secretaria de Recursos (Serur) demonstrou que os elementos apresentados pela recorrente não suprem a exigência regimental para que seja relevada a intempestividade;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 141) à proposta da Secretaria de Recursos (peças 137-139), no sentido de não conhecer do recurso de revisão;

Considerando que o pedido de retirada do processo da pauta, sob o argumento de que houve alteração do patrono da causa na véspera da Sessão, após a inclusão do processo na pauta de julgamentos não é motivo hábil para atendimento do pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos termos do art. 35 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", § 3º, 288, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Pinheiro Sereni Engenharia/Multisul Engenharia S/S Ltda e dar ciência desta deliberação, bem como da instrução de peça 137, à recorrente e aos demais interessados.

1. Processo TC-025.115/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 008.819/2010-6 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Domingos Juvenil Nunes de Sousa (010.836.512-34); Multisul Engenharia S/s Ltda (02.577.145/0001-85)
1.3. Recorrente: Multisul Engenharia S/s Ltda (02.577.145/0001-85)
1.4. Órgão/Entidade: Município de Altamira - PA
1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Jorge
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Douglas Wallison dos Santos (14.632/E/OAB-DF), Ivone Souza Lima (9524/OAB-PA) e outros.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de acompanhamento do Programa de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal), a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com vistas a subsidiar análise das contas do DNIT referentes ao exercício de 2014, em cumprimento à determinação exarada no Acórdão 2888/2013-TCU-Plenário;

Considerando que, no curso da instrução do processo de acompanhamento (peça 25), foi promovida audiência dos responsáveis do DNIT em razão de irregularidades relacionadas ao atraso na execução do Programa de Segurança e Sinalização Rodoviária, sem que tenha sido aplicada multa contratual aos responsáveis, bem como em decorrência de não-contratação, pela autarquia federal, dos serviços de supervisão e gerenciamento dos ajustes para apoio à fiscalização do programa BR-Legal;

Considerando que foi promovida oitiva do DNIT e da empresa líder do consórcio responsável pela execução do contrato 473/2013, em razão de falhas na aplicação de pintura de faixas sem a instalação de tachas refletivas, além da extrapolação dos percentuais acumulados anuais de execução financeira para o grupo dispositivos de segurança, em desacordo com o edital do RDC 852/2012, o art. 3º da Lei 12.462/2011 e o art. 63 da Lei 4.320/1964;

Considerando que os fatos ensejadores das audiências dos responsáveis do DNIT já foram apreciados pelo Acórdão 2011/2015-TCU-Plenário, relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Considerando que as contas do DNIT relativas ao exercício de 2014 já foram julgadas regulares com ressalva pelo Acórdão 6913/2016-TCU-1ª Câmara;

Considerando, por fim, que foram considerados satisfatórios os esclarecimentos prestados pelo DNIT e pelo líder do consórcio responsável pela execução do contrato 473/2013;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, 169, inciso III, do Regimento Interno, em tornar insubsistentes as audiências dos responsáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), acolher as manifestações das oitivas do DNIT e do líder do consórcio responsável pela execução do contrato 473/2013, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado e dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e à Sitran Comercio e Industria de Eletrônica Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.371/2014-0 (Acompanhamento)
1.1. Responsáveis: Adailton Cardoso Dias (159.812.585-00); Arthur Luis Pinho de Lima (180.777.568-24); Euripedes Domingos Maestri Junior (393.876.906-87); Jaqueline Santos da Cunha Filippo (023.939.447-02); Lucas Alberto Vissotto Junior (972.730.311-00); Romeu Scheibe Neto (763.461.530-72).
1.2. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Sitran Comercio e Industria de Eletrônica Ltda. (02.004.950/0001-10).
1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.7. Representação legal: Airton Rocha Nobrega (5369/OAB-DF) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2020 - TCU - Plenário

Considerando que resta equivocada a interpretação dada pelo denunciante, de que o item 14.2.1 do edital do pregão eletrônico 172/2020-19, promovido pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MS, viola a Lei 8.666/1993, na medida em que permite que a garantia de execução do contrato seja liberada ante a comprovação de realocação de empregados em outra atividade de prestação de serviços, mesmo antes de encerrado o contrato, em contrassenso com o definido no art. 8º, VI, do Decreto 9.507/2018, uma vez que aquele edital não prevê a liberação da garantia de execução do contrato antes do encerramento contratual e, assim, o item 14.2.1 é um subitem do item 14.2, devendo portanto ser interpretado como acréscimo daquele;

Considerando que a unidade técnica identificou falha no edital não questionada pelo denunciante, ao verificar que o item 14.2 deste edital limita o valor da garantia ao "equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados", limitação replicada no item 7.1.1 da minuta do termo de contrato, que constitui o anexo II do Edital (peça 3, p. 363);

Considerando que tal redação encontrava suporte no inc. VI do art. 8º do Decreto 9.507/2018, mas que tal locução foi revogada pelo Decreto 10.183/2019;

Considerando que resta configurado o pressuposto do perigo da demora reverso, pois o contrato anterior que cobria o serviço licitado, essencial à segurança nas rodovias, teve o término dos serviços em 9/6/2020 e não admite nova prorrogação, conforme informações prestadas pelo Dnit/MS (peça 16, p. 14);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, e 276, § 6º, do Regimento Interno do TCU, bem como nos arts. 103, § 1º, 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar, por perda de objeto; levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante; adotar as medidas estabelecidas no item 1.8 deste acórdão e arquivar os autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-022.137/2020-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MT
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8.1. dar ciência à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso do Sul - Dnit/MS e à Presidência do Dnit, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no item 14.2 do Edital 172/2020 e item 7.1.1 da minuta do termo de contrato, copiados do Edital Padrão fornecido pela Sede, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.8.1.1. limitação do valor da garantia de execução do objeto licitado ao equivalente a "dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados", contrariando o disposto no Decreto 10.183/2019, que alterou a redação do inc. VI do art. 8º do Decreto 9.507/2018;

ACÓRDÃO Nº 2638/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 146, § 2º, 169, inciso V, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da presente denúncia, dar ciência deste acórdão ao denunciante e à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SecexEducação;

1. Processo TC-024.120/2020-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2020 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de monitoramento de determinação exarada pelo Acórdão 2580/2019-TCU-Plenário à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), atualmente vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e à Casa Civil da Presidência da República para a elaboração de planos de ação para implementar as medidas recomendadas no Acórdão 2140/2017-TCU-Plenário, a fim de aperfeiçoar as ações do governo para a concretização dos direitos das pessoas com deficiência;

Considerando que o plano informado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência evidencia a elaboração de planos de ação voltados a implementar as medidas recomendadas no Acórdão 2140/2017-TCU-Plenário, a produzir efeitos positivos para condução da política para deficientes, cuja evolução deverá ser oportunamente considerada na prestação de contas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, 169, inciso V, do Regimento Interno, e artigo 17, § 3º, da Resolução-TCU 315/2020, em considerar implementado o Acórdão 2580/2019-TCU-Plenário e, em implementação, as recomendações do Acórdão 2140/2017-TCU-Plenário, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.531/2018-1 (Monitoramento)
1.1. Apensos: 022.584/2016-1 (Relatório de Auditoria)
1.2. Órgão: Ministério dos Direitos Humanos (extinta); Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa Com Deficiência (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2020 - TCU - Plenário

Considerando, com a recente edição da Resolução TCU 315/2020, que as determinações dos itens 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 342/2019-TCU-Plenário (peça 90), da relatoria do Ministro Augusto Nardes, possuem natureza de ciência à unidade

jurisdicionada (art. 2º, inciso II), bem como finalidade meramente pedagógica, pois não fazem menção às situações irregulares concretas que as motivaram (art. 7º, inciso II);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 17, §3º, alínea "a" da Resolução TCU 315/2020 e no art. 169, inciso III do Regimento Interno/TCU, em dispensar o monitoramento do cumprimento dos itens 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão 342/2019-TCU-Plenário e encerrar os presentes autos.

1. Processo TC-021.330/2017-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 029.274/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.275/2019-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Claudio Neias de Carvalho (786.640.981-15); Fatima Mrue (285.954.911-00); Gustavo Fernandes Cardoso (044.539.611-38); Hisham Mohamad Hamida (842.014.361-87); Junio Pereira de Siqueira (812.387.031-00); Leonardo Moura Vilela (305.045.541-15); Renato Ribeiro Chaves (019.203.091-44)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/go (00.414.607/0007-03)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios); Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.8. Representação legal:

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.880/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 027.480/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Comissao Nacional de Energia Nuclear - Ipen/sp - Mct

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Henrique Jose da Silva (376.668/OAB-SP) e outros, representando Link Card Administradora de Beneficios Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/Ipen-SP, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Edital do Pregão Eletrônico 63/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência de gradação e de clareza na descrição das sanções contidas nas tabelas 2 e 3 do item 20.3.2 do Termo de Referência, vez que embora o percentual de multa estabelecido possa variar de 1% a 10%, não há um critério de acumulação definido para se chegar no percentual máximo de sanção (10%); além disso, as condutas definidas nos itens 1 a 9 da referida tabela 3 foram diretamente categorizados no grau 6, indicando que apenas uma ocorrência do tipo já justificaria a aplicação da multa contratual no valor máximo, de 10%, em afronta os princípios da transparência, proporcionalidade e razoabilidade, implicitamente contidos no inciso LXXVIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e explicitamente previstos no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.784/1999, que, no inciso VI, veda à Administração Pública a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

1.7.1.2. inadequada utilização do "valor estimado", no item 20 - Das Sanções Administrativas, e especificamente no subitem 20.3.2 - Multas, como base de cálculo para a aplicação de multas, uma vez que não possui relação com a proposta da empresa contratada e, por conseguinte, com o valor da obrigação consignada em contrato, em discordância com o estabelecido no art. 412 da Lei 10.406/2002 - Código Civil;

1.7.1.3. ausência de definição dos indicadores de avaliação para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto no item 14.9 do Termo de Referência, com os requisitos de qualidade dos serviços e as respectivas faixas de readequações de pagamentos quando não ocorrer o desempenho e qualidade desejados na execução pela contratada, de acordo com a Instrução Normativa 5/2017 Segesa/MP e Acórdãos 84/2020, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 2.681/2018, da relatoria do Ministro Walton Alencar, ambos do Plenário deste Tribunal;

1.7.2. Indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pelo advogado Felipe Fagundes de Souza, de ser considerado como parte interessada, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos, considerando que o pleiteante figura dentre os legitimados previstos no art. 62, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;

1.7.3. Encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN-Ipen-SP, ao representante;

1.7.4. Enviar à Advocacia Geral da União, cópia desta deliberação, para que avalie a conveniência e oportunidade de alteração da cláusula que autoriza aplicação de sanção em até 15% do valor adjudicado, contida no subitem 21.2.2.3 do item 21 "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do modelo "Termo_ de_ referência_ serviços_ continuados_ sem_ dedicação_ exclusiva_ de_ mão_de_obra" versão Julho/2020, em vista da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 145/2004, 597/2008, 1.449/2020 e 2.274/2020 todos do Plenário, de relatoria, respectivamente, dos Ministros Marcos Bemquerer, Guilherme Palmeira, Augusto Nardes e Raimundo Carrero, que se baseiam no art. 9º da Lei da Usura (Decreto 22.626/1933, revigorado pelo Decreto sem número de 29/11/1991);

1.7.5. Arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 2642/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas no item 1.6, do Acórdão 1932/2020- TCU-Plenário, no mérito, considerar a presente representação improcedente sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-026.038/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Hospital Geral do Rio de Janeiro, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), nos termos da Portaria-TCU 488/1998, e ao representante;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU

ACÓRDÃO Nº 2643/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 9), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-033.614/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná; Federação das Indústrias do Estado do Paraná; Instituto Euvaldo Lodi Núcleo Regional do Paraná

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Fernanda Martin Del Campo Furlan (219541/OAB-SP) e outros, representando Simpress Comercio, Locacao e Servicos S/A.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. informar ao Sistema FIEP e ao representante o inteiro teor desta deliberação;

1.6.2. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2644/2020 - TCU - Plenário

Considerando que esta Corte de Contas, por meio do Acórdão 1631/2015 - TCU - 1ª Câmara, resolveu julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Santos Soares, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;

considerando que neste momento o responsável acima mencionado ingressa com recurso de revisão (peça 202 dos autos);

considerando que, conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur, com o qual concordou o Ministério Público junto a esta Corte, a peça recursal apresentada contra o Acórdão 1631/2015 - TCU - 1ª Câmara não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU;

considerando que o recorrente limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, invocando hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 35 da Lei 8.443/92; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 278, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Santos Soares, e em determinar seja comunicado ao interessado o teor da presente deliberação, juntamente com reprodução do exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos.

1. Processo TC-012.126/2009-9 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.724/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.734/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.733/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.732/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.731/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.725/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.730/2016-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.729/2016-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.727/2016-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.728/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.726/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: A A Feitosa Comercio (01.477.590/0001-00); Construtora Meta Ltda (01.544.735/0001-49); F S C Filho Comercio - ME (11.053.014/0001-90); Francisca Sônia Alves Araújo (413.212.513-00); Francisco Santos Soares (008.278.433-72); Lucimary de Sousa Freires (345.181.183-91); Rio Bonito Construcoes Ltda - ME (01.461.755/0001-56); Rogaciano Oliveira Freitas (134.818.603-82)

1.3. Recorrente: Francisco Santos Soares (008.278.433-72)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (7.405/OAB-MA) e outros, representando Francisco Santos Soares; Amadeus Pereira da Silva (4408/OAB-MA) e outros, representando F S C Filho Comercio - ME, Lucimary de Sousa Freires e Francisco Santos Soares.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, e 40, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-015.564/2018-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.845/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Itamar Vieira Gomes (355.077.641-15); Jose Aparecido Alves Diniz (291.013.101-78); Wilmar Gomes Arantes (212.984.751-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Naidel Gomes Peres (34168/OAB-GO), representando Itamar Vieira Gomes; Fabricio Yuri Borges (40.119/OAB-GO) e outros, representando Jose Aparecido Alves Diniz.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2020 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de processo Administrativo destinado a realizar estudos para revisão das normas de acompanhamento do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), contidas na IN 48/2004, conforme determinação do item 9.2.1 do Acórdão 1.785/2015-TCU-Plenário;

Considerando que tramita neste Tribunal o TC 016.271/2017-3, que trata de Pedidos de Reexame interpostos pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e outros, contra o Acórdão 2684/2018-TCU-Plenário (Peça 23 daquele TC), modificado parcialmente pelo Acórdão 699/2019-TCU-Plenário;

Considerando que o aludido Acórdão foi adotado no âmbito de Representação formulada pela SecexEducação acerca de indícios de ilegalidade no repasse de recursos públicos federais a instituições desportivas incluídas, pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

Considerando que contra os termos do aludido Acórdão 2.684/2018-TCU-Plenário foram opostos Embargos de Declaração, e que o Tribunal, por meio do Acórdão 699/2019-TCU-Plenário, acolheu algumas das Alegações dos Embargantes modificando parcialmente as determinações daquela deliberação, particularmente em razão de a Lei 13.756/2018, resultante da conversão da Medida Provisória 846/2018, ter revogado, entre outras disposições, o § 1º do art. 56 da Lei 9.615/1998, que determinava que o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União deveria ser observado para o recebimento de recursos públicos pelas entidades do desporto;

Considerando que, em razão da complexidade e da relevância da matéria, bem como da necessidade deste relator em dar andamento ao presente processo Administrativo, determinei que, após a instrução processual, os autos fossem encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para que apresente sua manifestação, com o fim de subsidiar o deslinde dos processos;

Considerando que o processo ainda não retornou a este Gabinete, portanto, ainda não tem prazo para ser apreciado e que o deslinde da controvérsia surgida terá impacto direto no texto da norma a ser editada, ante a conexão com a matéria a ser regulamentada por meio da Resolução objeto desse processo Administrativo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar o presente processo até o julgamento dos Pedidos de Reexame constantes do TC 016.271/2017-3.

1. Processo TC-018.158/2016-1 (ADMINISTRATIVO)
1.1. Apenso: 001.984/2017-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso III, 17, inciso VI, 143, inciso III, 241 e 254 do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

para o Banco do Brasil, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.2 e 9.1.3; e em implementação os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para o Banco do Brasil Tecnologia e Serviços (BBTS), considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para o Banco do Nordeste do Brasil, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.2; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.3; e em implementação os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Casa da Moeda do Brasil, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para as Centrais de Abastecimento de Minas Gerais, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para as Centrais Elétricas Brasileiras S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.3; em cumprimento o subitem 9.1.2; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para a Companhia Docas do Ceará, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.2 e 9.1.3; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Companhia Nacional de Abastecimento, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.2 e 9.1.3; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para a Eletrobrás Participações S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3 e 9.1.1.4; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.5, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Eletrobrás Termonuclear S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Empresa de Planejamento e Logística S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Empresa Brasil de Comunicações S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2 e 9.1.3; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.3; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.2; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.3; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.2; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para as Indústria Nucleares do Brasil, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.2; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Financiadora de Estudos e Projetos, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.2; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.3; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.2 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Petróleo Brasileiro S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.2; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Petrobras Transporte S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.2; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Pré-Sal Petróleo S.A., considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.1.1.5 e 9.1.2; em cumprimento os subitens 9.1.1.1 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Valec Engenharia, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4 e 9.1.1.5; em cumprimento os subitens 9.1.1.1, 9.1.2 e 9.1.3; implementados os subitens 9.2.2; e em implementação o subitem 9.2.1;

para o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, cumpridos os subitens 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.1.3, 9.1.1.4, 9.2.1 e 9.1.3; e implementados os subitens 9.2.1 e 9.2.2;

para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, considerar, quanto ao Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário, em implementação os subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2, 9.3.2; e implementados os subitens 9.4.;

1. Processo TC-008.538/2020-4 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 017.707/2020-0 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.; Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (privatizada); Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; Autoridade Portuária de Santos S.A; Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; BB Tecnologia e Serviços S.A.; Caixa Econômica Federal; Casa da Moeda do Brasil; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.; Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.a; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil; Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Cgtee; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Docas do Maranhão; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Hidro Elétrica do São Francisco; Companhia Nacional de Abastecimento; Eletrobrás Participações S.A.; Eletrobrás Termonuclear S.A.; Empresa Brasil de Comunicação S.A.; Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-sal Petróleo S.A. - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Financiadora de Estudos e Projetos; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Hospital de Clínicas de Porto Alegre; Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Indústria de Material Bélico do Brasil; Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.; Petrobras Internacional S.A. - MME; Petrobras Transporte S.A. - MME; Petróleo Brasileiro S.A.; Serviço Federal de Processamento de Dados; Telecomunicações Brasileiras S.A.; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.6. Representação legal: Alessandra Moraes Sá Tomarás (194.911/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo; Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Thiago Cruz Faria, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.; Alex Zeidan dos Santos (19546/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Isamara Seabra (27685/OAB-DF) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório da equipe de fiscalização, aos órgãos e entidades fiscalizados, a fim de subsidiar o atendimento das medidas alvitradas, destacando que o inteiro teor deste acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem custos;
1.7.2. Autorizar a Sefti a divulgar os resultados desta fiscalização, como forma de induzir maior aderência aos normativos e boas práticas de transparência, de forma semelhante ao que vem sendo feito pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público; e
1.7.3. Retornar os autos à Sefti para prosseguir o acompanhamento, nos termos do art. 241, inciso II, do RITCU e item 95.3 do Manual de Acompanhamento do TCU, aprovado pela Portaria-Segecex 27/2016.

ACÓRDÃO Nº 2648/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Idelfonso Castro Junior (CPF: 788.020.407-53), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.679/2018, Sessão de 21/11/2018, Ata 46/2018 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.694/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 019.335/2015-6 (SOLICITAÇÃO); 006.007/2014-7 (REPRESENTAÇÃO); 009.924/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Armando José Guedes Queiroga Junior (000.099.127-97); Clara Regina Rocha de Aquino (718.513.137-53); Glauco Cesar Campos Costa (036.525.837-79); Ildefonso Castro Junior (788.020.407-53); Jacob Gimi Lerner (012.785.097-04); Jeronimo Jesus de Almeida (544.394.857-15); João Henrique Carrieres Rato (012.086.077-58)
1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador) ()
1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério do Esporte (extinta); Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.8. Representação legal: Fernando Azevedo e Silva e outros, representando Autoridade Pública Olímpica; Ricardo Leyser Goncalves e outros, representando Ministério do Esporte (extinta).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e considerá-la procedente; exarar apenas determinações, nos termos sugeridos nos pareceres da Selog, considerando que já foram promovidas alterações pela Unidade Jurisdicionada no instrumento convocatório; considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 22/23, que fundamentou este Acórdão, ao 23º Batalhão de Caçadores - 36º Batalhão de Infantaria/1889 - Batalhão Marechal Castello Branco e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e, arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-026.896/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Caçadores - 36º Batalhão de Infantaria/1889 - Batalhão Marechal Castello Branco.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Julio Cesar Miranda e outros, representando Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. dar ciência ao Comando do 23º Batalhão de Caçadores, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão SRP 6/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. ausência de estudos com critérios claramente definidos para justificar a exigência de credenciamento de postos nas localidades relacionadas nos itens 1.9 e 1.10 do termo de referência, bem como dos percentuais neles estabelecidos, em desacordo com o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, o inciso IX, art. 6º, da Lei. 8.666/1993;

ACÓRDÃO Nº 2650/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa UP Brasil Administração e Serviços Ltda., ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 23/24, que fundamentou este Acórdão, à Empresa Brasileira de Comunicação - EBC e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e, arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-027.571/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: UP Brasil Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação - EBC.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Saulo Nakamoto (289.051/OAB-SP), representando Empresa Brasil de Comunicação; Andresa Rocha Crosara (125198/OAB-SP) e outros, representando Planinvesti - Administração e Serviços Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 12/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
1.7.1.1. insuficiência das justificativas, no Estudo Técnico Preliminar, para a exigência mínima de estabelecimentos credenciados pela contratada, em desatendimento aos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista que os levantamentos, parâmetros e estudos a que se referem o Acórdão 2.802/2013-TCU-Plenário devem contemplar cada uma das quantidades exigidas;
1.7.1.2. deferir o pedido formulado pela EBC, de solicitação de informações/vistas/cópias dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, nos termos do art. 62, caput e parágrafo único, c/c o art. 93, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020.

ACÓRDÃO Nº 2651/2020 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação; considerar prejudicado por perda de objeto o pedido de medida cautelar formulado pela empresa General Contractor Construtora Eireli (73.509.440/0001-2); encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica, peça 7/8, que fundamentou este Acórdão, ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP (TRT15) e ao representante, informando-lhes que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado, também, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-033.907/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar as responsabilidades pelas irregularidades envolvendo especificamente o contrato de financiamento ECF 2037/2000 da Eletrobras com a empresa Enerleste S/A Energia do Leste, utilizando recursos da RGR (Reserva Global de Reversão), que resultaram em prejuízo de R$ 1.314.857,00 (valores históricos);

Considerando o julgamento da TCE consubstanciado no Acórdão 1403/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, Sessão Telepresencial de 3/6/2020 (peça 85);

Considerando a existência de erro material na deliberação;

Considerando a proposta da Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro em que sugere a retificação da inexatidão material (peças 90 e 91); e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 92);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal, em promover a retificação das inexatidões materiais indicadas no item 9.3 do Acórdão 1403/2020 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, conforme a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos da deliberação:

Onde se lê no Acórdão 1403/2020 - TCU - Plenário (peça 85):

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Enerleste S/A Energia do Leste, condenando-a ao pagamento da quantia de R$ 1.314.857,00 (valores históricos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valore(s) já ressarcido(s);"

Leia-se (alterações sublinhadas):

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I; 209, inciso III; 210, caput e § 1º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da empresa Enerleste S/A Energia do Leste, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas adiante discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valore(s) já ressarcido(s):"

Data	Valor
30/08/2002	1.177,15
30/09/2002	1.182,05
30/10/2002	11.869,78
30/10/2002	5.934,89
30/10/2002	1.186,98
30/11/2002	11.869,78
30/11/2002	5.934,89
30/11/2002	1.186,98
30/12/2002	11.869,78
30/12/2002	5.934,89
30/12/2002	1.186,98
30/01/2003	11.869,78
30/01/2003	5.934,89
28/02/2003	11.869,78
28/02/2003	5.934,89
28/02/2003	1.186,98
30/03/2003	11.869,78
30/03/2003	5.934,89
30/03/2003	1.186,98
30/04/2003	11.869,78
30/04/2003	5.934,89
30/04/2003	1.186,98
30/05/2003	11.869,78
30/05/2003	5.934,89
30/05/2003	1.186,98
30/06/2003	11.869,78
30/06/2003	5.934,89
30/06/2003	1.186,98
30/07/2003	11.869,78
30/07/2003	5.934,89
30/07/2003	1.186,98
30/08/2003	11.869,78
30/08/2003	5.934,89
30/08/2003	1.186,98
30/09/2003	11.869,78
30/09/2003	5.934,89
30/09/2003	1.186,98
30/10/2003	11.869,78
30/10/2003	5.934,89
30/10/2003	1.186,98
30/11/2003	11.869,78
30/11/2003	5.934,89
30/11/2003	1.186,98
30/12/2003	11.869,78
30/12/2003	5.934,89
30/12/2003	1.186,98
30/01/2004	11.869,78
30/01/2004	5.934,89
30/01/2004	1.186,98
29/02/2004	11.869,78
29/02/2004	5.934,89
29/02/2004	1.186,98
30/03/2004	11.869,78
30/03/2004	5.934,89
30/03/2004	1.186,98
30/04/2004	11.869,78
30/04/2004	5.934,89
30/04/2004	1.186,98
30/05/2004	11.869,78
30/05/2004	5.934,89
30/05/2004	1.186,98
30/06/2004	11.869,78
30/06/2004	5.934,89
30/06/2004	1.186,98
30/07/2004	11.869,78
30/07/2004	5.934,89
30/07/2004	1.186,98
30/08/2004	11.869,78
30/08/2004	5.934,89
30/08/2004	1.186,98
30/09/2004	11.869,78
30/09/2004	5.934,89
30/09/2004	1.186,98
30/10/2004	11.869,78
30/10/2004	5.934,89
30/10/2004	1.186,98
30/11/2004	11.869,78
30/11/2004	5.934,89
30/11/2004	1.186,98
30/12/2004	11.869,78
30/12/2004	5.934,89
30/12/2004	1.186,98
30/01/2005	11.869,78
30/01/2005	5.934,89
30/01/2005	1.186,98
28/02/2005	11.869,78
28/02/2005	5.934,89
28/02/2005	1.186,98
30/03/2005	11.869,78
30/03/2005	5.934,89
30/03/2005	1.186,98
30/04/2005	11.869,78
30/04/2005	5.934,89

30/04/2005	1.186,98
30/05/2005	11.869,78
30/05/2005	5.934,89
30/05/2005	1.186,98
30/06/2005	11.869,78
30/06/2005	5.934,89
30/06/2005	1.186,98
30/07/2005	11.869,78
30/07/2005	5.934,89
30/07/2005	1.186,98
30/08/2005	11.869,78
30/08/2005	5.934,89
30/08/2005	1.186,98
30/09/2005	11.869,78
30/09/2005	5.934,89
30/09/2005	1.186,98
30/10/2005	11.869,78
30/10/2005	5.934,89
30/10/2005	1.186,98
30/11/2005	11.869,78
30/11/2005	5.934,89
30/11/2005	1.186,98
30/12/2005	11.869,78
30/12/2005	5.934,89
30/12/2005	1.186,98
30/01/2006	11.869,78
30/01/2006	5.934,89
30/01/2006	1.186,98
28/02/2006	11.869,78
28/02/2006	5.934,89
28/02/2006	1.186,98
30/03/2006	11.869,78
30/03/2006	5.934,89
30/03/2006	1.186,98
30/04/2006	11.869,78
30/04/2006	5.934,89
30/04/2006	1.186,98
30/05/2006	11.869,78
30/05/2006	5.934,89
30/05/2006	1.186,98
30/06/2006	11.869,78
30/06/2006	5.934,89
30/06/2006	1.186,98
30/07/2006	11.869,78
30/07/2006	5.934,89
30/07/2006	1.186,98
30/08/2006	11.869,78
30/08/2006	5.934,89
30/08/2006	1.186,98
30/09/2006	11.869,78
30/09/2006	5.934,89
30/09/2006	1.186,98
30/10/2006	11.869,78
30/10/2006	5.934,89
30/10/2006	1.186,98
30/11/2006	11.869,78
30/11/2006	5.934,89
30/11/2006	1.186,98
30/12/2006	11.869,78
30/12/2006	5.934,89
30/12/2006	1.186,98
30/01/2007	11.869,78
30/01/2007	5.934,89
30/01/2007	1.186,98
28/02/2007	11.869,78
28/02/2007	5.934,89
28/02/2007	1.186,98
30/03/2007	11.869,78
30/03/2007	5.934,89
30/03/2007	1.186,98
30/04/2007	11.869,78
30/04/2007	5.934,89
30/04/2007	1.186,98
30/05/2007	11.869,78
30/05/2007	5.934,89
30/05/2007	1.186,98
30/06/2007	11.869,78
30/06/2007	5.934,89
30/06/2007	1.186,98
30/07/2007	11.869,78
30/07/2007	5.934,89
30/07/2007	1.186,98
30/08/2007	11.869,78
30/08/2007	5.934,89
30/08/2007	1.186,98
30/09/2007	11.869,78
30/09/2007	5.934,89
30/09/2007	1.186,98
30/10/2007	11.869,78
30/10/2007	5.934,89
30/10/2007	1.186,98
30/11/2007	11.869,78
30/11/2007	5.934,89
30/11/2007	1.186,98
30/12/2007	11.869,78
30/12/2007	5.934,89
30/12/2007	1.186,98
30/01/2008	11.869,78
30/01/2008	5.934,89
30/01/2008	1.186,98
29/02/2008	11.869,78
29/02/2008	5.934,89
29/02/2008	1.186,98
30/03/2008	11.869,78
30/03/2008	5.934,89
30/03/2008	1.186,98

30/04/2008	11.869,78
30/04/2008	5.934,89
30/04/2008	1.186,98
30/05/2008	11.869,78
30/05/2008	5.934,89
30/05/2008	1.186,98
30/06/2008	11.869,78
30/06/2008	5.934,89
30/06/2008	1.186,98
30/07/2008	11.869,78
30/07/2008	5.934,89
30/07/2008	1.186,98
30/08/2008	11.869,78
30/08/2008	5.934,89
30/08/2008	1.186,98
30/09/2008	11.869,78
30/09/2008	5.934,89
30/09/2008	1.186,98
30/10/2008	11.869,78
30/10/2008	1.186,98
30/11/2008	11.869,78
30/11/2008	5.934,89
30/11/2008	1.186,98
30/12/2008	5.934,89
30/12/2008	11.869,78
30/12/2008	5.934,89
30/12/2008	1.186,98
30/01/2009	11.869,78
30/01/2009	5.934,89
30/01/2009	1.186,98
28/02/2009	11.869,78
28/02/2009	5.934,89
28/02/2009	1.186,98
30/03/2009	11.869,78
30/03/2009	5.934,89
30/03/2009	1.186,98
30/04/2009	11.869,78
30/04/2009	5.934,89
30/04/2009	1.186,98
30/05/2009	11.869,78
30/05/2009	5.934,89
30/05/2009	1.186,98
30/06/2009	11.869,78
30/06/2009	5.934,89
30/06/2009	1.186,98
30/07/2009	11.869,78
30/07/2009	5.934,89
30/07/2009	1.186,98
30/08/2009	11.869,78
30/08/2009	5.934,89
30/08/2009	1.186,98
30/09/2009	11.869,78
30/09/2009	5.934,89
30/09/2009	1.186,98
30/10/2009	11.869,78
30/10/2009	5.934,89
30/10/2009	1.186,98
30/11/2009	11.869,78
30/11/2009	5.934,89
30/11/2009	1.186,98
30/12/2009	11.869,78
30/12/2009	5.934,89
30/12/2009	1.186,98
30/01/2010	11.869,78
30/01/2010	5.934,89
30/01/2010	1.186,98
28/02/2010	11.869,78
28/02/2010	5.934,89
28/02/2010	1.186,98
30/03/2010	11.869,78
30/03/2010	5.934,89
30/03/2010	1.186,98
30/04/2010	11.869,78
30/04/2010	5.934,89
30/04/2010	1.186,98
30/05/2010	11.869,78
30/05/2010	5.934,89
30/05/2010	1.186,98
30/06/2010	11.869,78
30/06/2010	5.934,89
30/06/2010	1.186,98
30/07/2010	11.869,78
30/07/2010	5.934,89
30/07/2010	1.186,98
30/08/2010	11.869,78
30/08/2010	5.934,89
30/08/2010	1.186,98
30/09/2010	11.869,78
30/09/2010	5.934,89
30/09/2010	1.186,98
30/10/2010	11.869,78
30/10/2010	5.934,89
30/10/2010	1.186,98
30/11/2010	11.869,78
30/11/2010	5.934,89
30/11/2010	1.186,98
30/12/2010	11.869,78
30/12/2010	5.934,89
30/12/2010	1.186,98
30/01/2011	11.869,78
30/01/2011	5.934,89
30/01/2011	1.186,98
28/02/2011	11.869,78
28/02/2011	5.934,89
28/02/2011	1.186,98
30/03/2011	11.869,78

30/03/2011	5.934,89
30/03/2011	1.186,98
30/04/2011	11.869,78
30/04/2011	5.934,89
30/04/2011	1.186,98
30/05/2011	11.869,78
30/05/2011	5.934,89
30/05/2011	1.186,98
30/06/2011	11.869,78
30/06/2011	5.934,89
30/06/2011	1.186,98
30/07/2011	11.869,78
30/07/2011	5.934,89
30/07/2011	1.186,98
30/08/2011	11.869,78
30/08/2011	5.934,89
30/08/2011	1.186,98
30/09/2011	11.869,78
30/09/2011	5.934,89
30/09/2011	1.186,98
30/10/2011	11.869,78
30/10/2011	5.934,89
30/10/2011	1.186,98
30/11/2011	11.869,78
30/11/2011	5.934,89
30/11/2011	1.186,98
30/12/2011	11.869,78
30/12/2011	5.934,89
30/12/2011	1.186,98
30/01/2012	11.869,78
30/01/2012	5.934,89
30/01/2012	1.186,98
29/02/2012	11.869,78
29/02/2012	5.934,89
29/02/2012	1.186,98
30/03/2012	11.869,78
30/03/2012	5.934,89
30/03/2012	1.186,98
30/04/2012	11.869,78
30/04/2012	5.934,89
30/04/2012	1.186,98
30/05/2012	11.869,78
30/05/2012	5.934,89
30/05/2012	1.186,98
30/06/2012	11.869,78
30/06/2012	5.934,89
30/06/2012	1.186,98
30/07/2012	11.869,78
30/07/2012	5.934,89
30/07/2012	1.186,98
30/08/2012	11.869,78
30/08/2012	5.934,89
30/08/2012	1.186,98
30/09/2012	11.869,78
30/09/2012	5.934,89
30/09/2012	1.186,98
30/10/2012	5.934,89
30/10/2012	1.186,98
30/11/2012	5.934,89
30/11/2012	1.186,98
30/12/2012	5.934,89
30/12/2012	1.186,98
30/01/2013	5.934,89
30/01/2013	1.186,98
28/02/2013	5.934,89
28/02/2013	1.186,98
30/03/2013	5.934,89
30/03/2013	1.186,98
30/04/2013	5.934,89
30/04/2013	1.186,98
30/05/2013	5.934,89
30/05/2013	1.186,98
30/06/2013	5.934,89
30/06/2013	1.186,98
30/07/2013	5.934,89
30/07/2013	1.186,98
30/08/2013	5.934,89
30/08/2013	1.186,98
30/09/2013	5.934,89
30/09/2013	1.186,98
30/10/2013	5.934,89
30/11/2013	5.934,89
30/11/2013	1.186,98
30/12/2013	1.186,98
30/12/2013	5.934,89
30/12/2013	1.186,98
30/01/2014	5.934,89
30/01/2014	1.186,98
28/02/2014	5.934,89
28/02/2014	1.186,98
30/03/2014	5.934,89
30/03/2014	1.186,98
30/04/2014	5.934,89
30/04/2014	1.186,98
30/05/2014	5.934,89
30/05/2014	1.186,98
30/06/2014	5.934,89
30/06/2014	1.186,98
30/07/2014	5.934,89
30/07/2014	1.186,98
30/08/2014	5.934,89
30/08/2014	1.186,98
30/09/2014	5.934,89
30/09/2014	1.186,98
30/10/2014	5.934,89
30/10/2014	1.186,98
30/11/2014	5.934,89
30/11/2014	1.186,98
30/12/2014	5.934,89
30/12/2014	1.186,98
30/01/2015	5.934,89
30/01/2015	1.186,98
28/02/2015	5.934,89
28/02/2015	1.186,98
30/03/2015	5.934,89
30/03/2015	1.186,98
30/04/2015	5.934,89
30/04/2015	1.186,98
30/05/2015	5.934,89
30/05/2015	1.186,98
30/06/2015	5.934,89
30/06/2015	1.186,98
30/07/2015	5.934,89
30/07/2015	1.186,98
30/08/2015	5.934,89
30/08/2015	1.186,98
30/09/2015	5.934,89
30/09/2015	1.186,98
30/10/2015	5.934,89
30/10/2015	1.186,98
30/11/2015	5.934,89
30/11/2015	1.186,98
30/12/2015	5.934,89
30/12/2015	1.186,98
30/01/2016	5.934,89
30/01/2016	1.186,98
29/02/2016	5.934,89
29/02/2016	1.186,98
30/03/2016	5.934,89
30/03/2016	1.186,98
30/04/2016	5.934,89
30/04/2016	1.186,98
30/05/2016	5.934,89
30/05/2016	1.186,98
30/06/2016	5.934,89
30/06/2016	1.186,98
30/07/2016	5.934,89
30/07/2016	1.186,98
30/08/2016	5.934,89
30/08/2016	1.186,98
30/09/2016	5.934,89
30/09/2016	1.186,98
30/10/2016	5.934,89
30/10/2016	1.186,98
30/11/2016	5.934,89
30/11/2016	1.186,98
30/12/2016	5.934,89
30/12/2016	1.186,98
30/01/2017	5.934,89
30/01/2017	1.186,98
28/02/2017	5.934,89
28/02/2017	1.186,98
30/03/2017	5.934,89
30/03/2017	1.186,98
30/04/2017	5.934,89
30/04/2017	1.186,98

"

1. Processo TC-002.077/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ayrton José Ferreira Filho (329.797.467-20); Enerleste S/A Energia do Leste (33.673.849/0001-85)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Alexandre Ezechiello (143.732/OAB-RJ) e outros, representando Ayrton José Ferreira Filho.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que versam acerca de Tomada de Contas Especial convertida, por meio do Acórdão 1.569/2005-TCU-Plenário- Rel. Ministro Marcos Vinícios Vilaça (peça 44, fls. 45/46), de relatório de levantamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins na BR-060 no Estado de Goiás, divisa DF/GO,

Considerando a sentença proferida pelo Juízo da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos da Ação Ordinária 0034630-53.2010.4.01.3400 no sentido de reconhecer a prescrição do direito de punir do Estado referente à multa aplicada ao Senhor Cid Ney Santos Martins pelo Acórdão 1.380/2008-TCU-Plenário- Rel. Ministro José Múcio Monteiro;

Considerando o Ofício 561/2019/COASPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, de 5 de novembro de 2019, por meio do qual a AGU informa que a União interpôs recurso de apelação, recebido no seu duplo efeito, estando pendente de julgamento pelo Tribunal Regional Federal da la Região;

Considerando que o acompanhamento da mencionada Ação Ordinária 0034630-53.2010.4.01.3400 está sendo realizado pela Conjur através do TC 008.532/2018-4;

Considerando, por fim, o pronunciamento da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial às peças 125,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 143 do Regimento Interno, em:

a) manter o sobrestamento dos autos determinado pelo Acórdão de Relação 757/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, até o julgamento da apelação interposta pela União contra a decisão que lhe foi desfavorável na Ação Ordinária 0034630- 53.2010.4.01.3400, em trâmite na Justiça Federal da 1a Região; e

b) dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica, haja vista o acompanhamento realizado pela Conjur por meio do TC 008.532/2018-4.

1. Processo TC-003.584/2001-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 004.518/2005-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 030.530/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.582/2002-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.264/2003-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 003.025/2004-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78); Cid Ney Santos Martins (384.115.987-72); Egesa Engenharia S/a (17.186.461/0001-01); Engespro Engenharia Ltda (00.604.322/0001-40); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Geraldo Augusto da Rocha Lima (312.079.796-00); Jaime dos Santos de Freitas Pacheco (730.751.328-53); Maurício

Hasenclever Borges (006.996.756-34); Roberto Borges Furtado da Silva (490.589.751-34); Rogério Gonzales Alves (553.259.397-34); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20)

1.3. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas do Termo de Compromisso nº 821/2010 (Transferência SIAFI 662916), celebrado entre o DNIT e o Governo do Estado de Alagoas, tendo como interveniente executora a Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas (Seinfra), ACORDAM com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso I, e 157 do Regimento Interno/TCU, em:

a) levantar o sobrestamento destes autos;

b) alterar a confidencialidade deste processo de sigilosa para Restrito (Reservado) a mesma do TC 025.050/2017-6;

c) apensar o presente processo ao TC 025.050/2017-6; e

d) e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-009.040/2015-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades na gestão do contrato de repasse 837807/2016, firmado entre o município de Araçoiaba-PE e o Ministério das Cidades (MCidades), cujas competências atualmente são abrangidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), tendo por objeto o serviço de recapeamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em rua da municipalidade ao valor pactuado de R$ 641.375,83;

Considerando que a denúncia não está amparada em indícios de possíveis ilegalidade ou irregularidades;

Considerando que inexistem elementos que representem risco de impactar, de forma significativa, os objetivos da unidade jurisdicionada, uma vez que o instrumento pactuado vige até 31/12/2020 e há procedimento licitatório, adjudicado e homologado à empresa contratada (Jepac Construções Ltda.) para execução do serviço de recapeamento com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); e

Considerando, por fim, a proposta da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) às peças 9 a 11 no sentido de "não conhecer a presente documentação como denúncia, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014 (peças 4 a 6)";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no inciso III do art. 143 do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como denúncia, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) dar ciência deste Acórdão à denunciante e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, encaminhando-lhes cópia da instrução à peça 4; e

c) autorizar o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-025.690/2020-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araçoiaba - PE

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento de deliberações constantes dos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.652/2016-TCU-Plenário (peça 1), em atendimento ao subitem 9.2 do Acórdão 23/2017-TCU-Plenário (peça 4), ambos da relatoria do ministro José Múcio Monteiro, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

.

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2 e 9.3.2 do Acórdão 1.652/2016- TCU-Plenário;

b) considerar em cumprimento a determinação contida no subitem 9.3.1 do Acórdão 1.652/2016-TCU - Plenário e encerrar o presente ciclo de monitoramento, tendo em vista as providências levadas a efeito pela Petrobras;

c) considerar implementada a recomendação contida no subitem 9.4 do Acórdão 1.652/2016-TCU- Plenário;

d) encaminhar cópia desta deliberação à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), informando que o pode ser acessada no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

e) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 035.802/2015-4, originador das deliberações ora monitoradas, com fulcro no art. 5º, inciso II, da Portaria Portaria-Segecex 27, de 19 de outubro de 2009.

1. Processo TC-005.394/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Aldemir Bendine (043.980.408-62)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ), Danielle Gama Bessa Bites (OAB/RJ 115.408) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinações e recomendações estabelecidas no Acórdão 2343/2016 - Plenário/TCU de minha relatoria, dirigidas ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará acerca de estudos técnicos preliminares às contratações, bem como acerca de melhorias do sistema de controle interno da organização, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 2343/2016- Plenário/TCU;

b) considerar cumpridas as recomendações constantes nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 do Acórdão 2343/2016-Plenário/TCU;

c) considerar em implementação as recomendações constantes nos itens 9.1.3.2 e 9.1.12 do Acórdão 2343/2016-Plenário/TCU;

d) promover o apensamento definitivo ao TC 026.075/2015-6 com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-020.295/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento destinado à verificação do cumprimento do disposto nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1794/2019-TCU-Plenário - de minha relatoria, prolatado no âmbito do TC 016.536/2013-4, Solicitação do Congresso Nacional, o qual ensejou a realização das seguintes deliberações ao Supremo Tribunal Federal (STF), que constam da peça 2 (extraída da deliberação originária da peça 60 do TC 016.536/2013-4), com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes nos itens 9.1, subitens 9.1.1 e 9.1.2, e 9.2, subitens 9.2.1 e 9.2.3 do Acórdão 1794/2019-TCU-Plenário;

b) promover o apensamento definitivo ao TC 016.536/2013-4 com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014; e

c) informar ao Órgão/Entidade que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.047/2020-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do item 9.5 do Acórdão 438/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, proferido nos autos do TC 004.517/2020-2, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as medidas solicitadas no item 9.5 do Acórdão 438/2020-TCU-Plenário;

b) informar à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) que o conteúdo da deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) determinar o apensamento do processo ao processo originador (TC 004.517/2020-2), nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-031.592/2020-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2660/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações exaradas pelo Acórdão 595/2018-TCU-Plenário (relator: Ministro José Mucio), proferido no âmbito do TC 016.257/2017-0, que trata de levantamento na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para a identificação de riscos aos investimentos realizados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) Previ, Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), Fundação dos Economiários Federais (Funcef) e à atuação da Previc, no exercício de suas competências de fiscalização das atividades das EFPC;

Considerando que o item 9.3. do Acórdão 3151/2019 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro) determinou à Petros a instauração, em 90 dias, de tomada de contas especial em relação aos seus investimentos no FIP Bioenergia, na aquisição de debêntures do Grupo Galileo, no FIDC Trendbank, na aquisição de ações da empresa Lupatech, na aquisição de ações da Itaúsa, no FIP Enseada, no FIP Multiner e no FIP Sondas;

Considerando o requerimento apresentado pela Petros à peça 89 (30/6/2020) por meio do qual pugna por concessão do prazo de 1 ano, contado a partir de 30/6/2020, para envio ao TCU da tomada de contas especial a que alude o item 9.3. do Acórdão 3151/2019 - TCU - Plenário;

Considerando a informação no requerimento de que "a Petros estruturará um procedimento de Tomada de Contas Especial, nos casos determinados pelo Tribunal de contas da União, o que demandará organização, contratações ou aditivos contratuais, fluxo operacional, previsão orçamentária e tempo para execução, sem que prejudique o fluxo operacional do ingresso e acompanhamento das ações judiciais em curso e que serão propostas"; e

Considerando, por fim, a manifestação favorável da Secretaria de Gestão de Processos à peça 90;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no § 2º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em conceder à Petros prazo de 1 ano, contado a partir de 30/6/2020 (data de recebimento do requerimento), para remessa da tomada de contas especial ao TCU determinada no item 9.3. do Acórdão 3151/2019 - TCU - Plenário (relator: Ministro Raimundo Carreiro).

1. Processo TC-034.501/2018-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Fundação dos Economiários Federais Funcef (00.436.923/0001-90)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Petróleo Brasileiro S.a.; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.6. Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (20.449/OAB-DF) e outros, representando Fundação dos Economiários Federais Funcef; Viviane do Nascimento Pereira Sá (130.645/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2661/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 823/2018-TCU-Plenário de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro (peça 1), que exarou determinações e recomendações à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), atual Ministério da Cidadania, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumpridas todas as determinações e recomendações contidas no Acórdão 823/2018-TCU-Plenário;

b) informar ao Ministério da Cidadania que o presente Acórdão, pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso V do RI/TCU

1. Processo TC-034.528/2018-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) (atual Ministério da Cidadania)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação ao responsável, o Sr. Luiz Clark Soares Maia (CPF 040.065.774-00), ante o recolhimento integral da multa valor de R$10.000,00 (dez mil reais), que lhe foi cominada no Acórdão 1.387/2014-Plenário, Sessão de 28/5/2014, Ata 19/2014 - Plenário de relatoria do José Múcio Monteiro, e em face o tempo decorrido, ao longo do qual pôde fazer a capitalização necessária, declina do parcelamento que lhe faculta o Acórdão 1.597/2020-TCU-Plenário de minha relatoria, apresentando em anexo, cópia da GRU no valor de R$ 13.570,00 e documentos comprobatórios da sua quitação integral (peça 262), atualizada monetariamente, em 24/07/2020, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-012.026/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 016.862/2008-3 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.2. Responsável: Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.7. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Inacio Bento de Morais Junior; Manoel Gomes da Silva (2057/OAB-PB), representando Carlos Pereira de Carvalho e Silva; Antonio Newton Soares de Matos (22998/OAB-BA), representando Via Engenharia S. A.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados os presentes autos que tratam, nesta etapa processual, de Monitoramento do item 9.2 e respectivos subitens do Acórdão 38/2019-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, por meio do qual o Colegiado proferiu determinações à Gerência Executiva de Governo (GIGOV) da Caixa Econômica Federal na Cidade de Salvador/BA e à Superintendência de Obras Públicas da Cidade do Salvador/BA-SUCOP, diante dos apontamentos do Relatório de Auditoria realizada nas obras de requalificação da orla do bairro da Barra na cidade de Salvador/BA;

Considerando que o risco de desequilíbrio econômico financeiro mencionado no subitem 9.2.1 do Acórdão se mostra mitigado, notadamente em razão do controle efetuado pela unidade da Caixa Econômica Federal na cidade de Salvador;

Considerando que, no que se refere ao subitem 9.2.2 do Acórdão, restou demonstrada e validada pela CEF a adequação das quantidades dos serviços indicados referentes ao "Fornecimento e assentamento de tubo pvc estruturado, bobinado helicoidalmente (tipo ribloc) d=1800mm";

Considerando que, quanto ao item 9.2.3 do Acórdão, a Prefeitura de Salvador apresentou o Memorial de cálculo do dimensionamento da rede coletora de drenagem, compatibilizando os diâmetros das tubulações com o previsto nos projetos e na planilha, e a referida compatibilização foi aceita pela CEF;

Considerando, por fim, a instrução da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana às peças 75 e 76 no sentido de considerar cumpridas as determinações fixadas no item 9.2 e respectivos subitens do Acórdão 38/2019-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 243 do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão TCU 38/2019 - TCU - Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, em razão da apresentação de documentos e informações, pela Gerência Executiva de Governo (GIGOV) da Caixa Econômica Federal na Cidade de Salvador/BA e pela Superintendência de Obras Públicas da Cidade do Salvador/BA-SUCOP, que indicam providências relacionadas ao acompanhamento do empreendimento e mitigação dos riscos de desequilíbrio econômico financeiro identificados pela equipe de auditoria deste Tribunal;

b) enviar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 75 à Gerência Executiva de Governo (GIGOV) da Caixa Econômica Federal na Cidade de Salvador/BA e à Superintendência de Obras Públicas da Cidade do Salvador/BA-SUCOP, para ciência;

c) arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-015.189/2018-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salvador - BA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.6. Representação legal: Jaqueline Macedo Barboza de Barros (17173/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Salvador - BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2664/2020 - TCU - Plenário

VISTA e relacionada esta Representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU Lucas Rocha Furtado, peça 1, de 21/1/2020, por meio da qual requer que este Tribunal "atue junto ao Congresso Nacional com vistas à redução do prazo da licença remunerada para atividade política prevista no art. 86, §§ 1° e 2°, da Lei 8112/1990, de forma a compatibilizá-lo com os prazos de campanha eleitoral definidos na Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições)";

Considerando que eventuais alterações no regime jurídico dos servidores da União - matéria atualmente disposta na Lei 8.112/1990 - se inserem em processo legislativo sujeito à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, "c", da Constituição Federal, alheias, portanto, à competência outorgada ao Tribunal de Contas da União;

Considerando que a Representação não está amparada em indícios de possíveis ilegalidade ou irregularidades;

Considerando a proposta da Secretaria de Fiscalização de Pessoal no sentido de "não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, com fundamento no art. 235 c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014" (peças 4 a 6);

Considerando, por fim, o parecer do Ministério Público junto ao TCU "de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica" (peça 8);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, parágrafo único, c/c art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) informar ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-001.853/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2665/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado), "com vistas a que essa Corte de Contas proceda à adoção das medidas de sua competência necessárias a apurar irregularidade relacionada ao registro de horas extras no banco de horas extras dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI";

Considerando que o TC 017.073/2020-0, de minha relatoria, cuida de representação autuada a partir do Ofício 26/2020- TRE/PRESI/DG, no qual o Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho encaminha à Presidência do TCU os resultados de apuração administrativa do pagamento de saldos registrados no banco de horas da UPC;

Considerando que o TC 017.073/2020-0 foi autuado em momento anterior (20/4/2020) ao do presente TC 011.650/2020-6 (16/3/2020);

Considerando que ambas as representações são por mim relatadas; e

Considerando a instrução da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado às peças 7 e 8;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 81, I, da Lei 8.443/1992, 237, VII, do RITCU e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) apensá-la definitivamente aos autos do TC 017.073/2020-0, dando-lhe baixa no sistema eletrônico de processos, em consonância com os arts. 2.º, I e VII, 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014 e 169, I, do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência deste Acórdão ao Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado bem como à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

d) encaminhar os presentes autos à Sefip, após as comunicações processuais, para a realização do apensamento.

1. Processo TC-011.650/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2666/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Vox Tecnologia da Informação Ltda. contra os procedimentos adotados pela Eletronorte na condução do Pregão Eletrônico 11/2015, cujo objeto era a instalação e ampliação de sistema de captura, processamento, armazenamento e reprodução de gravações de voz digital;

Considerando que, por meio do Acórdão 546/2016 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro, o Tribunal conheceu da representação, considerou-a procedente e assinou prazo de 15 (quinze) dias para que a Eletronorte: item 9.2 - adote as providências necessárias para anulação do Pregão Eletrônico 11/2015, informando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas com esse fim; e item 9.3 - encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio magnético, do processo administrativo PE.080-5-2011 e do processo e dos estudos que embasaram a aquisição do sistema de captura, processamento, armazenamento e reprodução de gravações de voz digital correntemente em uso na entidade e sua planejada ampliação, alertando-a que o não atendimento, no prazo estabelecido, sem motivo justificado, sujeita o responsável à aplicação de multa;

Considerando que o Pregão Eletrônico 11/2015 foi revogado e a documentação requisitada foi encaminhada ao TCU pela Eletronorte; e

Considerando a instrução da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) às peças 72 e 73;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no inciso III do art. 143 do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar atendidos os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 546/2016 - TCU - Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro;

b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução à peça 72 às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte/Eletrobrás; e

c) encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) para análise dos documentos enviados e, se cabível, formulação de audiências em razão de possíveis irregularidades identificadas, com autorização, desde já, de novas medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

1. Processo TC-020.648/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vox Eletronics do Brasil - Industria e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos e Telefonia - Eireli (10.205.173/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Ronaldo Portugal Bacellar Filho (45.193/OAB-PR) e outros, representando Vox Eletronics do Brasil - Industria e Comercio de Aparelhos Eletroeletronicos e Telefonia - Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2667/2020 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido este pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Diretor-Presidente da Fundação dos Economiários Federais (Funcef), em que requer 30 dias adicionais para dar cumprimento ao disposto no item 9.1 do Acórdão 357/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, o qual determina que, "em relação aos investimentos no FIP AG Angra Infra, na subscrição de ações e nas aquisições de debêntures da empresa TG Participações S.A. e aos investimentos no FIP Terra Viva, instaure as necessárias Tomada de Contas Especial (TCE), encaminhando-as a este Tribunal para julgamento no prazo de 90 (noventa) dias";

Considerando que a Funcef informou a impossibilidade de conclusão tempestiva dos trabalhos investigativos, que estão a depender do recebimento da notificação por um dos responsáveis, assim como do encerramento do prazo para apresentação de eventuais defesas dos demais responsáveis e respectivas análises;

Considerando que o prazo originalmente estabelecido no item 9.1 do Acórdão 357/2020-TCU-Plenário encerrou-se em 20/8/2020;

Considerando, por fim, a instrução da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças) às peças 117 e 118;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no § 2º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em conceder prazo adicional de 30 dias para remessa da tomada de contas especial ao TCU por parte da Fundação dos Economiários Federais em atendimento ao item 9.1 do Acórdão 357/2020-TCU-Plenário.

1. Processo TC-028.203/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Fundacao dos Economiarios Federais Funcef (00.436.923/0001-90); Procuradoria da República/SP - MPF/MPU (26.989.715/0031-28)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Comissão de Valores Mobiliários; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.6. Representação legal: Elisangela da Silva Nogueira (18.740/OAB-DF) e outros, representando Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques e Antonio Braulio de Carvalho; Andressa Gomes Cunha Alexandre (49356/OAB-DF) e outros, representando Fundacao dos Economiarios Federais Funcef; Adam Luiz Alves Barra (19.786/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2668/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Solicitação formulada pelo Diretor-Presidente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira, por intermédio do Ofício 0012789 - Direx/Presi/Gabin, datado de 28/7/2020, por meio da qual requer que a prestação de contas do exercício de 2019 da referida fundação seja prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30/9/2020;

Considerando o pronunciamento da Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças) às peças 3 e 4, cujo exame técnico transcrevo a seguir:

"EXAME TÉCNICO

6. Informa-se que a inclusão da Funpresp-Jud na relação das unidades prestadoras de contas para o exercício de 2019 somente ocorreu a partir da Decisão Normativa TCU 183/2020, datada de 25/3/2020, a qual alterou a Decisão Normativa 178/2019, que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação.

7. Foi a primeira vez que houve a inclusão da referida fundação no rol daquelas que deveriam prestar contas a este Tribunal. Tal decisão foi respaldada a partir de análise realizada por grupo de trabalho criado para tal fim, no âmbito da SecexAdministração, por força do determinado pelo Acórdão 1.114/2018-TCU-Plenário, e, posteriormente, pela SecexFinanças, em razão das mudanças organizacionais implantadas por meio da Resolução 305/2018 e da PortariaSegecex 3/2019 (TC 031.896/2018-9).

8. As conclusões foram pela natureza pública de tal entidade de previdência complementar, autorizada pela Lei 12.618/2012 e instalada por meio da Resolução STF 496/2012, razão por que se concluiu que ela deveria ser relacionada entre as unidades prestadoras de contas (UPC) ao TCU.

9. Não obstante ser o primeiro ano de sua inclusão no rol das UPC, tal decisão ocorreu somente em março/2020, cerca de cinco meses após a definição inicial do rol alhures e justamente no início da atual pandemia que assola diversas nações. Desse modo, o Presidente da Fundação apresentou o pleito de prorrogação por 60 (sessenta) dias com base nos seguintes argumentos:

a) a Funpresp-Jud foi incluída na relação de unidades prestadoras de contas (UPC) somente em março de 2020, por meio da Decisão Normativa 183/2020, tratando-se do primeiro ano de sua ocorrência;

b) a Fundação conta com uma equipe reduzida de empregados, sendo que a unidade de controles internos esteve focada na condução e atendimento das demandas realizadas pela equipe de fiscalização desse TCU que esteve "em campo" no período de 2/4/2020 a 1/7/2020;

c) houve dificuldades com a concessão dos acessos ao portal e-contas; e,

d) a Fundação está trabalhando em esquema de home office devido à pandemia do COVID-19.

10. Entretanto, o art. 8º, § 8º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, estabelece de forma taxativa um rol de autoridades que poderiam realizar tal pleito, nos seguintes termos:

§ 8º Os prazos estabelecidos para apresentação das prestações de contas podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante o envio de solicitação fundamentada, formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

I - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

III - Procurador-Geral da República;

IV - presidente de conselho federal de fiscalização profissional, de entidade do sistema S ou de empresa estatal, com ciência para a autoridade supervisora.

11. A partir da análise do citado dispositivo, percebe-se que inexiste previsão para que a autoridade máxima da Funpresp realize tal requisição. Desse modo, tendo em vista que a instrução normativa listou um grupo restrito de autoridades que têm competência para pedir a prorrogação, tem-se o entendimento que as UPC cujo dirigente máximo não figura na lista precisaria requerer que um deles o fizesse.

12. Assim, no intuito de descobrir qual autoridade seria responsável por tanto, recorreu-se à Resolução STF 496, datada de 26/10/2012, a qual, em seu art. 4º, III, estabelece que, para cumprimento do disposto na Lei 12.618/2012 (autoriza a criação das Funpresps), o Supremo Tribunal Federal exercerá as funções de órgão responsável da Funpresp-Jud, entre outros, pela supervisão e fiscalização sistemática.

12. Logo, caberia ao Presidente do STF solicitar a prorrogação do prazo para a apresentação das contas do Funpresp-Jud a esta Corte e não ao dirigente máximo da fundação.

13. Entretanto, defende-se como desarrazoado que tal requisição seja realizada pelo Supremo Tribunal Federal, podendo ser inapropriada ou mesmo tonar inócua ou extremamente burocrática tal possibilidade, conforme razões detalhadas a seguir.

13.1. A Funpresp-Jud é uma fundação, de natureza pública, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira e gerencial, nos termos da Lei nº 12.618, de 30/4/2012, e possui uma estrutura organizacional composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

13.2. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, sendo responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Jud e dos seus planos de benefícios.

13.3. O Conselho Deliberativo será composto por seis integrantes, sendo três representantes dos patrocinadores e três representantes dos participantes e assistidos.

13.4. A Funpresp-Jud possui 98 (noventa e oito) patrocinadores, sendo apenas um deles o Supremo Tribunal Federal.

13.5. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Jud, o qual é composto por representantes dos patrocinadores e dos participantes.

13.6. O Diretor-Presidente é o responsável por, entre outros, representar a Funpresp-Jud judicial e extrajudicialmente, sendo designado pelo Conselho Deliberativo.

13.7. O exercício da função de supervisor e fiscalizador do STF não é um fim em si mesmo, ele deve encaminhar suas conclusões para o órgão fiscalizador do sistema (Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc).

13.8. A Funpresp-Jud tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida. Finalidade muito diferente das constitucionalmente atribuídas ao STF.

13.9. A competência de supervisão que o STF exerce sobre a Funpresp-Jud é muito diferente da competência que um ministério desempenha sobre suas entidades vinculadas, haja vista o alinhamento temático entre eles. Fato que não se observa na relação STF e Funpresp.

14. Ante o exposto, percebe-se que a Funpresp-Jud é uma fundação privada, com autonomia administrativa, financeira e gerencial sem fins lucrativos. Ela é representada pelo seu diretor-presidente e possui como órgão máximo o conselho deliberativo, o qual é composto por representantes do patrocinador e do participante.

15. A fundação tem finalidade bem específica que é administrar e executar planos de caráter previdenciário, competências bem diferentes das estabelecidas constitucionalmente ao STF, o qual, apesar de ser supervisor, não apresenta alinhamento temático com ela, encaminhando, portanto, suas conclusões para o órgão fiscalizador do sistema.

16. Em face do exposto, verifica-se que as condicionantes impostas pela IN TCU 84/2020 ocasionam um empecilho quase intransponível para pleitear uma mera prorrogação de prazo, haja vista exigir que o Presidente do Supremo Tribunal Federal pare suas atividades de chefe de Poder para atender a um pleito meramente administrativo de uma fundação com total autonomia financeira, administrativa e gerencial.

17. Não obstante, demonstrou-se que, em todas as ações importantes da fundação, há a participação de representantes do patrocinador, entre eles o STF. Desse modo, ainda que a solicitação em análise não tenha sido realizada pelo próprio presidente da Suprema Corte, indiretamente ela o foi, haja vista ter sido realizada pelo seu dirigente máximo, o qual foi designado por colegiado representado, entre outros, pelos patrocinadores.

18. Dito isso, cabe resgatar as características da burocracia weberiana, a qual tem como pilar, entre outros, a sistematização da divisão do trabalho e o estabelecimento de cargos de forma hierarquizada. Percebe-se a existência desses pilares na estrutura organizacional da fundação, entretanto, quando esta Corte determina que cabe a um chefe de poder realizar uma atividade meramente administrativa, sem, inclusive, possibilitar a delegação de tal competência, coloca-se em xeque as premissas weberianas e a eficiência administrativa que tanto prega o TCU.

19. Destaca-se ainda que caso similar é observado na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-EXE. Fundação com características congêneres à da Funpresp-Jud, mas que apresenta vinculação com o Ministério da Economia. Desse modo, eventual pedido de prorrogação de prazo, em consonância com o disposto na citada instrução normativa, caberia ao ministro daquela pasta.

20. Logo, o Ministro da Economia, com a sua infinidade de afazeres relacionados à área finalística de sua pasta deveria parar as suas atividades para realizar uma atividade meramente administrativa. Novamente, colocaria em xeque qualquer premissa weberiana em prol da eficiência da administração pública.

21. Desse modo, defende-se que a solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação de contas realizada pela Funpresp-Jud seja conhecida e deferida. Não obstante, pleiteia-se que tal possibilidade se torne regra tanto para a fundação solicitante quanto para a Funpresp-Exe."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no inciso IV do art. 143 do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da solicitação, em que pese o disposto no art. 59, VI, da Resolução - TCU 259/2014, c/c a Instrução Normativa - TCU 84/2020, art. 8º, § 8º, não conferir legitimidade ao solicitante para requerer prorrogação de prazo para prestação de contas a este Tribunal;

b) autorizar que a prestação de contas do exercício de 2019 da Funpresp-Jud seja prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 30/9/2020;

c) considerar os dirigentes máximos das Funpresp-Jud e Funpresp-Exe como autoridades que podem requerer, em caráter excepcional, a prorrogação dos prazos estabelecidos para apresentação das prestações das contas de suas respectivas fundações ao TCU.

d) encerrar o presente processo, nos termos do art. 61, caput, da Resolução - TCU 259/2014 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.080/2020-3 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundacao de Previdencia Complementar do Servidor Publico Federal do Poder Judiciario - Funpresp-jud

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinan).

1.5. Representação legal:não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2020 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de solicitação apresentada pelo Ministro de Estado da Economia (OFÍCIO SEI 390/2020/ME, peça 24, de 26/8/2020), por meio da qual requer prorrogação de prazo por 11 meses, a contar de 01/12/2020, para que o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) instaure e encaminhe as tomadas de contas especiais vinculadas ao uso dos fundos FASE (Fundo de Apoio às Atividades Socioeconômicas do Nordeste), FUNDECI (Fundo de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação) e FDR (Fundo de Desenvolvimento Regional), tendo em vista as dificuldades reportadas para a adoção das medidas administrativas prévias necessárias à instauração das TCEs;

Considerando que o Acórdão 2946/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Mucio, fixou prazo até 01/12/2020 para a remessa das aludidas tomadas de contas especiais; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial, mediante pareceres uniformes inseridos às peças 28 e 29;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fulcro no inciso V do art. 143 do Regimento Interno, em:

a) autorizar, com fundamento no § 2º do art. 11 da Instrução Normativa TCU 71/2012, a dilação de prazo por 11 meses, a contar de 01/12/2020, para que o Banco do Nordeste do Brasil apresente a este Tribunal, por intermédio do sistema e-TCE, as tomadas de contas especiais vinculadas ao uso dos fundos FASE, FUNDECI e FDR;

b) desconsiderar, por perda de objeto, as preliminares de ingresso do Banco do Nordeste do Brasil como parte interessada e aplicação do instituto da inexigibilidade de conduta diversa;

c) dar ciência desta deliberação ao Ministro de Estado da Economia; e

d) encerrar o presente processo, uma vez satisfeito o objetivo para o qual fora constituído, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-040.378/2018-7 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

1.4. Representação legal:

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2020 - TCU - Plenário

Vista esta proposta de correção de inexatidão material no Acórdão 1.426/2020-TCU-Plenário, neste processo de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em virtude de prejuízo imposto à estatal por ex-empregada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 40-42 e 44), e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.426/2020- Plenário, para que, mantidos os demais termos:

a) em seu subitem 9.2, onde se lê "aplicar-lhe multa de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;", leia-se "aplicar-lhe multa de R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;";

b) em seu subitem 9.9, onde se lê "solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;", leia-se "solicitar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável;".

1. Processo TC-027.445/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Martha Itamara Quinto dos Santos (CPF 863.437.005-44).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0001-03).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2671/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia acerca de possíveis irregularidades na escolha de empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o exercício de funções técnicas e gerenciais.

Considerando que o denunciante questionou, em síntese, a designação de funcionários para o exercício dessas funções por suposta falta de qualificação;

considerando que a denúncia não veio acompanhada de indícios concretos que corroborem os fatos noticiados;

considerando que a unidade técnica afirmou não haver no estatuto social da entidade qualquer ressalva quanto à escolaridade ou à natureza dos cargos dos empregados indicados para tais funções;

considerando, assim, que não se verificou o cumprimento dos requisitos necessários para o conhecimento da documentação como denúncia;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido nos autos e com fundamento nos arts. 234, 235 e 236, § 1º, do Regimento Interno, 103, §1º, 105 e 108 da Resolução TCU - 259/2014, em:

não conhecer da documentação apresentada como denúncia por não preencher todos os requisitos de admissibilidade;

b) retirar o sigilo do processo, exceto quanto à identidade do denunciante;

c) dar ciência desta deliberação ao denunciante;

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-037.483/2018-8 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Denunciante: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2672/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 1.756/2019-Plenário (rel. min. Ana Arraes), prolatado no âmbito de processo de monitoramento de auditoria no Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF no estado de Santa Catarina'.

A referida deliberação expediu as seguintes determinações:

1.7. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que envie ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conclusão das ações de acompanhamento do Acórdão 564/2018-Plenário, e, em especial, as que se referem:

1.7.1. à regularidade de bônus concedidos, quando da quitação da dívida, a beneficiários que infringem condição de elegibilidade prevista na Lei Complementar 93/1998, e aos procedimentos adotados para sua eventual devolução à conta do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em atenção à Informação 69/2016/CONJUR/MDA/CGU/AGU, de 25/4/2016; e

1.7.2. à regularidade do contrato de financiamento em nome de Gilson Carlos de Bona (CPF 087.923.049-58) junto ao PNCF, ante o indício de descumprimento da condição de elegibilidade prevista no art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar 93/1998;

1.8. determinar à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental que monitore o cumprimento desta deliberação.

Considerando que o órgão gestor do PNCF comprovou estar tomando as medidas necessárias ao estabelecimento de procedimento hábil a reaver o benefício do desconto autorizado pelo art. 7, § 1º, da Lei Complementar n. 93/1998 concedido mediante abuso do beneficiário por não cumprir com os requisitos do PNCF, escopo alcançado pelo subitem 1.7.1 do Acórdão 1.756/2019-Plenário;

considerando que o Departamento de Crédito Fundiário - Decred encaminhou informações acerca dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos, no sentido de adoção das medidas adequadas diante de verificação de concessão irregular ao beneficiário Gilson Carlos de Bona, tanto em relação ao Decred, quanto em relação a Gerência de Assuntos Fundiários da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, órgão executor do Programa em Santa Catarina;

considerando que, conforme análise da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAgroAmbiental, as determinações foram cumpridas;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso I, do Regimento Interno e 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 1.756/2019-Plenário;

b) apensar o presente processo ao TC 024.883/2017-4 (originador);

c) dar ciência desta deliberação ao Departamento de Crédito Fundiário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1. Processo TC-020.063/2020-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2020 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação da empresa ATL Transportes e Locação Eireli-EPP, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 6/2017, conduzido pelo Colégio Pedro II, para contratação de serviços de transporte, por intermédio de fretamento de carros de passeio e de transporte coletivo, do tipo van, incluindo motoristas e combustível.

Considerando que a representante alegou as seguintes ocorrências: i) sua desclassificação do processo licitatório está eivada de vícios; ii) o Colégio Pedro II imputou indevidamente penalidades de descredenciamento no Sicaf e multa à licitante, em razão de suposta prática de ato tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002; iii) não incorreu em conduta culposa ou dolosa tendente a macular o processo licitatório ou causar prejuízo à Administração; iv) o órgão licitador teria adotado medidas não previstas na lei, como solicitação de contratos anteriores para atestar capacidade técnico-operacional, em vez de realizar diligências;

considerando que após o exame do processo administrativo referente à apuração dos fatos que culminaram com as penalidades à licitante, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog demonstrou que as alegações da representante não se confirmaram;

considerando que a representante não apresentou elementos com vistas a descaracterizar a conclusão da comissão de licitação quanto à não apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional solicitados;

considerando que as penalidades aplicadas pelo órgão licitador estão previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, bem como estavam explicitadas no edital do certame;

considerando que há elementos indicativos de que a finalidade da representação visa interesse próprio da representante, a fim de prover-lhe condições de participação nos Pregões Eletrônicos 55/2020 e 17/2020, cujos editais foram anexados à representação;

considerando que a jurisprudência pacífica do Tribunal preconiza que não deve atuar como instância recursal nos certames licitatórios promovidos pela Administração Pública;

considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno, assim como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, ante a ausência de indícios de irregularidades aptos a demonstrar interesse público que fundamente o prosseguimento da atuação do TCU;

considerando que, por essa razão, não há que se falar na concessão da medida cautelar solicitada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, em:

não conhecer desta representação;

dar ciência desta deliberação, bem como da instrução de peça 19, à representante e ao Colégio Pedro II;

arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-033.580/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Representante: ATL Transportes e Locação Eireli (CNPJ 07.014.990/0001-66).
1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Jorge Luiz de Arsenio Pires (OAB/RJ 152.387), representando ATL Transportes e Locação Eireli.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) em face de possíveis irregularidades ocorridas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e no Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), relacionadas à fiscalização e à regulação de possíveis despesas irregulares que teriam impactado o valor do prêmio cobrado compulsoriamente dos segurados do Seguro de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por suas cargas, a pessoas transportadas ou não (DPVAT) e relacionadas a possível ofensa ao princípio da impessoalidade na designação da empresa Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. (Líder) por simples ato da Administração Pública;

Considerando que há nesta Corte de Contas vários processos que tratam de assuntos correlatos ao seguro DPVAT, inclusive o TC 032.178/2017-4, o qual possui mesmo o objeto ora em debate e lapso temporal que inclui os fatos aqui tratados, conforme apontado à instrução (peça 8);

Considerando os princípios da economia e celeridade processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; c/c os art. 235 e 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, e arts. 2, incisos I e VII, e 37, da Resolução-TCU-259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; em apensar definitivamente estes autos ao TC 032.178/2017-4; e em dar ciência desta deliberação à Superintendência de Seguros Privados e ao representante, juntamente com a instrução (peça 8); de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.392/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados.
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2020 - TCU - Plenário

Considerando se tratar de representação em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7003097888 (substituído pelos 7003123973 e 7003162422), conduzido pelas empresas Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com vistas a contratar fornecedora que disponibilize treinamentos de inglês para áreas específicas de negócios de óleo e gás e marítimos;

Considerando que, pelo apurado nos autos, após manifestação em sede de oitivas determinadas pelo relator (peça 7), até mesmo com a oportunidade de que as referidas estatais pudessem participar da construção da eventual deliberação sobre a matéria, nos termos da Resolução TCU 315/2020, não se verifica a existência de elementos que indiquem faltas no certame capazes de macular o seu procedimento;

Considerando a exigência no procedimento licitatório de pagamento de taxa anual para que os fornecedores tenham acesso para participar de licitações realizadas no Portal Petronect, o que pode ser objeto de melhor avaliação por parte da Petrobras para futuros certames;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 5 e ratificado no despacho de peça 7;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, em adotar a medida a seguir, e em encaminhar cópia desta deliberação à Petrobras, à Petronect, à Transpetro e ao representante, juntamente com a instrução (peça 33), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.374/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procurement Negócios Eletrônico S/A (05.370.858/0001-61)
1.2. Entidades: Petrobras Transporte S.A.; Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Marcio Gomes Leal (84.801/OAB-RJ) e outros, representando Procurement Negócios Eletrônico S/A.
1.7. Recomendar à Petrobras, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade, junto à Petronect, de adotar formas alternativas à cobrança de taxa anual para a participação de fornecedores em licitações promovidas no âmbito do Portal Petronect, admitindo pagamentos para viabilizar a participação em certames isolados, em montante condizente com essa situação, de maneira a ampliar a competitividade em suas licitações e guardar proporcionalidade para o custeio do sistema entre os diferentes licitantes, especialmente no que se refere àqueles que disputam objetos esporádicos e de menor valor, informando, no prazo de 90 dias, as providências adotadas a esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 2676/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, comunicar ao denunciante desta deliberação e arquivar o processo, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida, dando-se ciência deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo (Ministério Público Federal) e ao Coren/SP.

1. Processo TC-030.080/2018-5 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2677/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 1.295/2018-Plenário, prolatado no âmbito do TC-013.091/2017-4, que tratou de auditoria de natureza operacional realizada com o objetivo de avaliar quais instrumentos estão em uso para promover a articulação do Sebrae com as políticas nacionais de desenvolvimento, bem como se o Sebrae - Unidade Nacional monitora a atuação do Sistema Sebrae, precifica seus produtos/serviços e divulga sua atuação e seus resultados à sociedade.

Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 1.295/2018-Plenário, o Tribunal recomendou ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços definir as informações (subitem 9.1.1) e os critérios para análise (subitem 9.1.2) da proposta orçamentária do Sebrae, de modo a permitir avaliar se as iniciativas apresentadas estão em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento; bem como aprimorar a formulação das políticas de desenvolvimento destinadas aos setores de comércio e de serviços e a estruturação de canais de alinhamento institucional com o Sebrae (subitem 9.1.3);

Considerando que, por meio do item 9.2 do Acórdão 1.295/2018-Plenário, o Tribunal recomendou ao Sebrae - Unidade Nacional que estruture processos de monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos transferidos ao Sebrae/UF a título de Contribuição Social Ordinária - CSO (subitem 9.2.1); promova o aperfeiçoamento da metodologia e do sistema de suporte ao atendimento (subitem 9.2.2); registre a motivação e mantenha sob sua guarda a documentação comprobatória dos estudos realizados para definição dos percentuais a serem concedidos a título de subsídios nos produtos e serviços compreendidos nos programas nacionais (subitem 9.2.3); desenvolva processo estruturado de formação de preços dos produtos e serviços, com a devida normatização (subitem 9.2.4); apresente, nas publicações institucionais, em especial nos Relatórios de Gestão e em seu portal na internet, a demonstração de como as iniciativas do Sistema Sebrae estão alinhadas com as políticas nacionais de desenvolvimento (subitem 9.2.5); publique, nos Relatórios de Gestão e em seu portal na internet, as informações descritas, em conformidade aos princípios da transparência e da accountability (subitem 9.2.6); e defina outros meios de aferir, de maneira mais coerente e precisa, o indicador relacionado à opinião de terceiros (sociedade) com relação à transparência da entidade (subitem 9.2.7);

Considerando que a SecexTrabalho, após a realização de diligências para aprofundamento quanto às ações praticadas, promoveu exames pormenorizados (peças 28 e 55) das informações apresentadas pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae/NA);

Considerando a conclusão da unidade técnica de que as recomendações foram integralmente cumpridas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", art. 169, inciso V, e 243, do Regimento Interno, em:

a) considerar implementadas as recomendações expedidas por meio dos itens 9.1, 9.2 e subitens do Acórdão 1.295/2018- Plenário;

b) dar ciência deste acórdão, acompanhado das instruções da unidade técnica (peças 28 e 55) à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME) e ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/NA;

c) apensar os presentes autos ao processo originário, TC 013.091/2017-4.

1. Processo TC-016.707/2019-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Mdic), Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Nacional (Sebrae - Unidade Nacional) e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Distrito Federal (Sebrae/DF).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.5. Representação Legal: Fabrício Juliano Mendes Medeiros (OAB/DF 27581) e outros.

ACÓRDÃO Nº 2678/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com o pronunciamento da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (peças 25 a 27), em:

a) considerar "em cumprimento" as determinações constantes dos itens 9.2.1 e 9.3 do Acórdão 2.625/2017-TCU-Plenário;

b) considerar "não cumprida" a determinação constante do item 9.2.2 do Acórdão 2.625/2017-TCU-Plenário;

c) considerar "em implementação" as recomendações constantes dos itens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão 2.625/2017-TCU-Plenário;

d) considerar "parcialmente implementada" a recomendação constante do item 9.4.2 do Acórdão 2.625/2017-TCU-Plenário;

e) considerar "não implementada" a recomendação constante do item 9.5 do Acórdão 2.625/2017-TCU-Plenário;

f) dar ciência deste acórdão e dos pronunciamentos havidos no âmbito da unidade instrutiva (peças 25 a 27) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

g) apensar o presente processo ao TC 021.411/2014-0;

h) autorizar a SecexAgroambiental a continuar o monitoramento do Acórdão 2.625/2017-TCU-Plenário.

1. Processo TC-021.060/2020-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Secretaria de Aquicultura e Pesca
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2679/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, considerando as informações constantes da instrução à peça 104 destes autos e o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 106), com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU, em expedir quitação à responsável Vilma Marli Depetris ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 3176/2016-TCU-Plenário.

1. Processo TC-032.000/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Rosemeri Pacheco dos Santos Dulcio (405.055.969-20); Vilma Marli Depetris (252.819.419-68)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2680/2020 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Representação em face de possíveis irregularidades praticadas na Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen, no tocante à concessão de férias semestrais de vinte dias a todos os servidores ativos, independentemente do tipo de labor que desenvolvem e das condições laborais a que estão expostos, considerando que esse tipo de férias deveria contemplar, tão somente, os servidores ativos que trabalhassem direta e permanentemente com raios X ou outras substâncias radioativas, a teor do que inicialmente dispôs a Lei 1.234/1950, direito esse mantido pela Lei 8.112/1990.

Considerando que, por meio do Acórdão 2.011/2018-Plenário (peça 101), entre outras deliberações, houve a rejeição parcial das justificativas da Sra. Valéria Porto, com a aplicação de multa no valor de R$ 3.000,00 (item 9.3);

Considerando que tal deliberação subsistiu aos Embargos de Declaração manejados pela responsável (Acórdão 2.778/2018-Plenário), bem como ao Pedido de Reexame (Acórdão 447/2020-Plenário) e respectivos Embargos (Acórdão 1.558/2020-Plenário);

Considerando o pagamento integral do valor imputado à responsável (peças 158-159);

Considerando os termos da proposta instrutória (peças 160 e 162), bem como o Parecer do MP/TCU (peça 163),

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 218 e 237 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir quitação à Sra. Valéria Porto (CPF 210.361.441-00), ante o recolhimento integral da multa aplicada por meio do subitem 9.3 do Acórdão 2011/2018 - Plenário.

1. Processo TC-038.272/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Duvanier Paiva Ferreira (899.076.638-91); Geraldo Antonio Nicoli (221.392.811-87); Maria do Socorro Mendes Gomes (048.843.498-06); Otavio Correa Paes (120.581.141-91); Ricardo Murilo Liberal Silva (350.944.941-04); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53); Valéria Porto (210.361.441-00)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: Juliana Tavares Almeida (12.794/OAB-DF) e outros, representando Valéria Porto.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2681/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-026.968/2020-7 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Benjamin Zymler
1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.4. Representação legal: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. prorrogar o presente acompanhamento por mais seis meses ou até que seja findado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020; o que ocorrer primeiro.

ACÓRDÃO Nº 2682/2020 - TCU - 2682/2020

Considerando que o presente processo de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Claro S.A., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico n.º 74/7066/2019 conduzido pela Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal (Gilog-BR) para a contratação dos serviços de comunicação de dados fim-a-fim por meio de rede IP Multisserviços (projeto e-Caixa - rede 2) sob o valor estimado de R$ 1.756.229,08 (Peça 36, p. 70, item I);

Considerando que o TCU já teria promovido o preliminar conhecimento da presente representação por intermédio do Acórdão 1.565/2020-Plenário, tendo ali também promovido a suspensão cautelar do referido pregão eletrônico;

Considerando que, por meio do despacho acostado à Peça 58, além da promoção da oitiva dos gestores da Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal (Gilog-BR) e da empresa vencedora (Oi Móvel S.A.), foi determinada, cautelarmente, a suspensão do prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 74/7066/2019, com todos os atos inerentes à execução do superveniente contrato público, até a decisão final do TCU sobre o mérito do presente feito;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.565/2020, o Plenário do TCU referendou a cautelar suspensiva concedida pelo aludido despacho, com todas as demais decisões ali proferidas, nos termos do art. 276 do RITCU, tendo determinado o prosseguimento ao presente feito;

Considerando que, após a análise do feito e, notadamente, da manifestação da Caixa em resposta à oitiva, a Selog destacou que não seria possível concluir pela manifesta ilegalidade na conduta do pregoeiro, nem pelo erro grosseiro ou má-fé, salientando que a então decisão de inabilitar a ora representante teria sido possivelmente motivada pelo apreço à objetividade e pelo anseio de fazer prevalecer a lei e o edital do certame;

Considerando que, ao discorrer sobre a necessidade de revogação da aludida cautelar suspensiva, a Selog apresentou a seguinte manifestação:

"(...) 16. Por fim, no que tange ao perigo da demora reverso, cabe destacar informação trazida pela Caixa de que, após a completa migração do contrato antigo (ainda em vigor) para o contrato firmado com a Oi, haverá uma redução de custos de aproximadamente 70%, já considerando os valores renegociados (peça 83, p. 6). Em termos absolutos, essa redução de custos representa uma economia mensal de R$ 109.515,10, obtida pela diferença entre o custo mensal do contrato em vigor - R$ 161.488,80 - e o custo mensal do novo contrato - R$ 51.973,70 (peça 83, p. 6).

17. Tal economia é muito próxima do valor da diferença global identificada entre a proposta da Claro e a proposta da Oi antes da renegociação, no valor de R$ 119.365,50 (peça 55, p. 5, item 12), diferença que motivou a concessão da cautelar por evidenciar a não seleção da proposta mais vantajosa. Ou seja, a manutenção da cautelar por mais de um mês após a formalização do acordo de supressão de valores firmado pela Caixa junto à Oi irá diluir totalmente a economia que seria obtida com a seleção da proposta mais vantajosa ao longo de toda a vigência contratual. Sendo assim, entende-se que o perigo da demora reverso está agora presente.

18. Diante do exposto, será proposta a revogação da medida cautelar adotada e, considerando que as alegações da representante se resumiram aos aspectos que fundamentaram a concessão da cautelar, entende-se que os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da presente representação como procedente, em razão da não observância do formalismo moderado, mas sem impor à jurisdicionada a adoção de medidas concretas e imediatas, tendo em vista as circunstâncias do caso quando da análise pelo pregoeiro, assim como a negociação empreendida com a contratada, que afasta qualquer possibilidade de dano ao erário ou ao interesse público. Não obstante, será feita proposição de ciência, nos termos da Resolução-TCU 315/2020, com o objetivo de prevenir novas ocorrências da espécie, na forma descrita na proposta de encaminhamento desta instrução.";

Considerando, no entanto, que, ao sugerir o mero arquivamento deste processo, a Selog teria fundamentado a sua proposta em função, apenas, do suposto compromisso noticiado pela Caixa, e não em efetiva comprovação sobre a redução dos valores excessivos, tendo, por essa linha, a unidade técnica apresentado a seguinte manifestação:

"(...) 20.3. deixar de propor determinação à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 16, parágrafo único, I, da Resolução-TCU 315/2020, tendo em vista que a unidade jurisdicionada, por meio do expediente à peça 83 (p. 6), se comprometeu a formalizar Termo Aditivo ao Contrato 10.340/2020 para reduzir o valor contratual ao mesmo patamar da proposta de menor preço apresentada na licitação, sem prejuízo de que o TCU monitore a efetiva implementação da medida e os impactos dela resultantes;"

Considerando, por esse ângulo, que a Caixa teria passado a promover a nova negociação com a empresa vencedora (Oi Móvel S.A.) com vistas a reduzir o valor da sua proposta ao mesmo patamar da proposta então oferecida pela ora representante, mas toda essa suposta circunstância deve estar devidamente comprovada neste processo para viabilizar a referida sugestão de arquivamento do feito;

Considerando, contudo, que, em face dessa circunstância, sobressairia a necessidade de promover o prosseguimento do presente feito, sem prejuízo da sugerida revogação da cautelar suspensiva, com vistas ao efetivo esclarecimento sobre a plena formalização do suscitado termo aditivo e sobre a efetiva redução dos valores pactuados, além do adicional esclarecimento sobre a economicidade do preço final a ser contratado em face dos valores de mercado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em determinar o prosseguimento da presente representação por meio da realização de diligência junto à Caixa, sem prejuízo, contudo, de também determinar a revogação da atual cautelar suspensiva, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-010.555/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Claro S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47).

1.2. Entidade: Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal (Gilog-BR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Gustavo Henrique Caputo Bastos (OAB-DF 7.383), entre outros, representando a Oi Móvel S/A; além de Alexandre Gomes Costa (OAB-DF 47.917), entre outros, representando a Claro S/A.

1.7. Providências:

1.7.1. promover a devida diligência junto à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal (Gilog-BR) para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, apresente a plena comprovação sobre a efetiva formalização do suscitado termo aditivo e sobre a necessária redução subsequente dos valores ofertados pela Oi Móvel S.A. ao mesmo patamar da proposta então oferecida pela Claro S.A., além da comprovação sobre a economicidade desses novos valores acordados em relação às propostas no certame e aos preços de mercado, devendo demonstrar, ainda, a economicidade sobre os atuais contratos emergenciais em relação aos preços de mercado;

1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia dos pareceres da unidade técnica, aos seguintes destinatários:

1.7.2.1. à Claro S.A. e à Oi Móvel S/A, para ciência; e

1.7.2.2. à Gerência de Filial Logística da Caixa Econômica Federal (Gilog-BR), enviando aí também a cópia integral do feito por meio do acesso eletrônico ao presente processo, para ciência e efetivo cumprimento ao item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2683/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e em determinar o seu arquivamento, dando ciência deste acórdão à representante e ao órgão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.870/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2684/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.281/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Prefeitura de Curitiba - PR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de intervenção da bacia do rio Belém, em Curitiba/PR, objeto do Fiscobras 2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura de Curitiba/PR, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315, de 2020, acerca da ocorrência de sobrepreços unitários no orçamento de referência da licitação RDC Presencial 010/2019 SMOP/OPO, mais especificamente nos itens "contenção em parede diafragma com 40 cm de espessura e profundidade menor ou igual a 10 m, inclusive mureta guia de concreto (código de CPU COM-701)" e "tubo PVC estruturado para drenagem Ø 3,00 m", por afrontar o disposto no art. 3º, caput, do Decreto 7.983/2013;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Prefeitura de Curitiba/PR, à Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Regional;

9.3. arquivar o presente processo com fulcro no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2685/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.286/2005-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68).

3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Alexandre de Paula Dupeyrat Martins (116.759.427-49); Anselmo da Silva Moraes (004.707.405-15); Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); Antonio Alves de Almeida (012.243.797-72); Antonio Edmundo Pacheco (103.128.979-87); Antonio Fernando Pereira de Carvalho (236.205.365-20); Antonio Ibañez Ruiz (182.329.491-04); Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Antonio Osorio (003.796.897-15); Antonio Vicente da Silva (005.956.754-68); Antonio de Castro Ayres (238.003.050-20); Antonio de Sousa Freitas (042.054.723-15); Antônio Airton Oliveira Dias (458.472.588-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Ari Faria Bittencourt (027.533.089-34); Bruno Breithaupt (093.095.869-15); Carlos Augusto Ferreira (530.889.997-53); Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior (022.800.208-74); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); Carlos Gobbo (014.461.858-34); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Carlos Roberto Bispo (167.029.566-49); Carlos de Souza Andrade (035.755.195-87); Catia Maria Bertoti (656.529.400-34); Cláudio da Silva Neves (091.485.155-15); Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91); Daniel Alves Carneiro (076.239.506-06); Darci Piana (008.608.089-04); Dario Miguel Pedro (025.798.048-20); Divaildo Bartolomeu de Lima (040.168.744-91); Edigar Florêncio da Silva (023.241.564-15); Edimar Pereira Lima (182.906.472-04); Edson Gaglianone (012.167.168-20); Egon Ewald (004.447.079-72); Eliane Pereira da Silva (431.710.957-34); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Expedito Edilson Mota Borges (000.052.233-34); Fabio de Carvalho (não encontrado); Fernando Melo Catão (046.276.104-59); Fernando Teruó Yamada (033.210.102-91); Francisco Amaral (269.663.360-68); Francisco Maronilson Lima da Costa (037.664.972-00); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Franco de Matos (162.405.958-96); Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (126.828.539-00); Frederico Penna Leal (141.357.954-04); George Ramalho Vieira (168.230.364-00); Gilberto dos Santos (012.264.605-34); Gonçalo Arnoldo do Nascimento (005.499.169-20); Herivelto Jamerson da Silva Bastos (085.689.602-00); Hilário Pistori (008.033.321-49); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Ivan Rodrigues (009.214.676-72); Jamil Boutros Nadaf (002.150.901-87); Jerfferson Simões (706.969.428-87); Joao Flavio Barbosa Sales (053.320.521-20); Jose Alberto Paiva Gouveia (128.343.868-20); Jose Carlos Infante Bonatto (171.599.549-04); Jose Claudio Murat Ibrahim (387.692.987-34); Jose Geraldo Lins de Queiros (051.752.084-20); Jose Luiz Mota Afonso (363.364.327-34); Jose de Oliveira Brum (046.940.587-20); Joseli Angelo Agnolin (168.795.030-04); Josias Silva de Albuquerque (005.070.594-68); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Arteiro da Silva (000.601.353-87); José Augusto de Carvalho (014.077.327-49); José Carlos Moraes Lima (008.992.755-91); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Vilásio Figueiredo (062.363.160-15); João Franco de Godoy Filho (062.306.288-72); João Lima Cavalcanti Filho (169.532.074-34); João Lázaro Ferreira (002.822.601-10); Julio Cezar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Lelio Vieira Carneiro (025.735.391-72); Leonardo Ely Schreiner (013.232.450-49); Lucio Emilio de Faria Junior (198.793.776-72); Luis Fernando Mello Dale (281.657.990-53); Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Luiz Gil Siuffo Pereira (001.671.857-72); Luiz Gonzaga Fayzano Neto (002.721.679-91); Luso Soares da Costa (007.307.187-00); Lázaro Luiz Gonzaga (130.106.546-34); Marcantoni Gadelha de Souza (539.100.364-49); Marcelo Baiocchi Carneiro (370.340.221-00); Marcelo Fernandes de Queiroz (322.551.444-68); Marco Aurelio Sprovieri Rodrigues (184.187.328-49); Mauro Marcello (007.338.067-91); Mercedes Marques da Silva (504.922.507-82); Miguel Badenes Prades Filho (400.743.667-34); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Márcio Medalha Trigueiros (037.644.867-91); Márcio Olívio Fernandes da Costa (043.941.868-20); Nelson Franklin Branson Clement (071.204.005-68); Nelson Jose Bizoto (203.400.799-91); Ocenir Sanches (002.358.468-80); Odebal Bond Carneiro (000.259.769-15); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Osvino Juraszek (485.249.569-68); Paulo Antonio Leitão Maranhão (047.210.044-00); Paulo Celso Barbosa (003.932.409-59); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Paulo Jose de Albuquerque (006.196.044-68); Paulo Roberto Casé (029.806.144-91); Paulo Sérgio Ribeiro (139.111.981-91); Paulo Vieira Duque (005.791.067-72); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25); Pedro Richard Neto (011.598.877-72); Raimundo Valeriano Santana (098.730.585-91); Ramiro Antônio Júnior (002.133.448-07); Renato Rossi (001.285.626-68); Ricardo Costa Garcia (332.508.557-15); Roberto Fregonese (184.346.659-72); Roberto Peron (107.177.141-87); Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao (105.508.858-03); Rogério Nagamine Costanzi (147.972.178-63); Ronan de Oliveira (152.014.301-04); Rubens Augusto Ramos (116.188.171-91); Rui Pires de Melo (015.790.536-53); Ruy Antonio Angonese (010.793.600-34); Sebastiao Vieira Davila (024.640.391-87); Septimus Roland Holanda de Andrade (144.246.903-00); Sidney da Silva Cunha (422.099.437-87); Valcir Scortegagna (223.547.190-00); Vanilda Felix da Silva (005.870.347-00); Wilson Vettorazzo Calil (201.875.727-04).

3.3. Recorrentes: Antonio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40).

4. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Camila da Costa Vieira Blanco (181.644/OAB-RJ) e outros, representando Antonio José Domingues de Oliveira Santos.

8.2. Marcello Terto e Silva (21.959/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.

8.3. Ana Paula Tomazzetti Urroz Maciel Pinheiro (10.598/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.

8.4. Guilherme Fregapani de Almeida (34406/OAB-DF) e outros, representando Sidney da Silva Cunha, Carlos Augusto Ferreira e Antonio José Domingues de Oliveira Santos;

8.5. João Fernandes de Carvalho (229/OAB-RR), representando Antônio Airton Oliveira Dias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Infracon - Construtora e Incorporadora Eireli e por Antônio José Domingues de Oliveira Santos, então presidente do Sesc/Senac, contra o Acórdão 1798/2019-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 2174/2019-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2686/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.352/2019-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Valdete Souto Severo (640.***.***-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marco Antonio Loduca Scalamandre (100.743/OAB-SP) e outros, representando Valdete Souto Severo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação cujo objeto é o exame de legalidade da liberação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no Rio Grande do Sul (TRT-4), de juíza vinculada àquela corte trabalhista para presidir a "Associação de Juízes para a Democracia" (AJD), que teria ocorrido em desacordo com as disposições do art. 73, inciso III, da Lei Complementar 35/1979, por não se tratar de entidade de classe.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1 nos termos dos arts. 235, caput, e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2 declarar a perda de objeto da medida cautelar referendada no Acórdão 1.904/2019-TCU-Plenário, em virtude do retorno da magistrada ao exercício do cargo em 21/05/2020, por força da decisão do Corregedor do TRT-4, referendada pelo órgão especial do mesmo regional, e da cassação do ato administrativo concessório pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante o Procedimento de Controle Administrativo 0006806-17.2019.2.00.0000;
9.3 nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/Rio Grande do Sul (TRT-4), para reorientar sua atuação administrativa e evitar a repetição da irregularidade apurada nesta Representação, de que a concessão de licença para representação classista prevista no art. 73, inciso III, da Lei Complementar 35/1979 somente é cabível quando se tratar de associação cujos objetivos estatutários caracterizem inequivocamente o propósito de representação classista, observando que, segundo entendimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, "as associações representativas dos magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho são a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e as Associações dos Magistrados da Justiça do Trabalho, vinculadas aos Tribunais Regionais do Trabalho - AMATRAs" (Ofício CSJT.GP.SG n° 69/2019, peça 32);
9.4 nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao TRT-4 que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, adote as providências necessárias para compensar o tempo de afastamento do cargo da magistrada Valdete Souto Severo no período de 12/8/2019 (data inicialmente definida para o retorno da interessada ao exercício do cargo por força da medida cautelar expedida neste processo) a 21/5/2020 (data em que a juíza retornou ao exercício do cargo), mediante aumento proporcional da carga processual da referida juíza ou outras medidas que permitam compensar os prejuízos à prestação jurisdicional decorrentes do afastamento do cargo sem amparo legal no período indicado;
9.5 determinar ao TRT-4 que informe os resultados obtidos após a compensação objeto do item anterior, valendo-se de dados estatísticos;
9.6 dar ciência desta deliberação aos seguintes destinatários, informando-lhes que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:
9.6.1 Presidente do TRT-4;
9.6.2 Juíza Valdete Souto Severo, por meio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do RICTU;
9.6.3 Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para ciência e divulgação desta deliberação junto aos demais órgãos da Justiça do Trabalho e às Associações dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRAs);
9.6.4 Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministra com voto vencido: Ana Arraes.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.4. Ministros-Substitutos convocados com votos vencidos: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.5. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2687/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.679/2018-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Responsável: Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A (CNPJ 19.394.808/0001-29).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Shirlene da Silva Tavares (OAB-MG 125.126), entre outros, representando a Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A;
8.2. Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488), entre outros, representando a Petrobras.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentadas pela Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. declarar a inidoneidade da Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A para participar de licitação na administração federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, durante o período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992; devendo a referida inidoneidade ser estendida às atuais ou supervenientes pessoas jurídicas constituídas como controladas ou subsidiárias, entre outras formas, a partir da alteração nos estatutos ou contratos sociais, com vistas a absorver as atividades da empresa condenada para, com isso, burlar indevidamente a presente decretação de inidoneidade;
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos seguintes destinatários:
9.3.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção da providência determinada pelo item 9.2 deste Acórdão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
9.3.2. à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato perante o Ministério Público Federal no Paraná, à 13ª Vara Federal de Curitiba, à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato perante a Advocacia-Geral da União no Paraná e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para ciência e eventuais providências; e
9.4. promover o apensamento do presente processo ao TC 029.988/2017-9 com vistas à consolidação das decisões proferidas pelo TCU em face das eventuais representações sobre as fraudes às licitações na Repar.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2688/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.301/2015-5.
1.1. Apensos: TC 034.884/2017-3; TC 034.882/2017-0; TC 034.885/2017-0; TC 021.481/2009-6; TC 034.868/2017-8; TC 034.887/2017-2; TC 034.874/2017-8; TC 034.875/2017-4; TC 034.886/2017-6; TC 034.878/2017-3; TC 034.880/2017-8; TC 034.894/2017-9; TC 034.881/2017-4; TC 034.876/2017-0; TC 034.892/2017-6; e TC 034.871/2017-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adalberto Braga (CPF 296.720.157-04); Alan Kardec Pinto (CPF 034.530.657-00); Alberto Elísio Vilaça Gomes (CPF 245.827.196-00); Alberto Jesus Padilla Lizondo (CPF 852.154.068-04); Alexandre Pereira Cortes (CPF 540.733.757-68); Alexandre Werner (CPF 513.463.387-87); Ângelo Alves Mendes (CPF 257.398.246-72); Augusto Ribeiro de Mendonça Neto (CPF 695.037.708-82); Bruno Itagyba Paravidino (CPF 055.048.657-78); Carlos Alberto Rodrigues (CPF 052.187.668-01); Cocis Alexandre dos Santos Balbino (CPF 849.274.297-68); Consórcio Interpar (CNPJ 10.217.884/0001-94); Débora Braga Barros Ferreira (CPF 857.491.847-49); Gildásio Fernandes Dantas (CPF 263.032.137-15); Henrique da Silva Ferreira (CPF 128.965.787-49); Jesus de Oliveira Ferreira Filho (CPF 267.605.176-87); Jorge Hiroshi Furukawa (CPF 940.462.988-04); José Humberto Cruvinel Resende (CPF 112.676.076-53); José Luiz Arantes de Moura (CPF 044.865.868-24); José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro (CPF 785.668.007-53); Marcos Rodrigues dos Santos (CPF 386.844.707-53); Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (CNPJ 19.394.808/0001-29); MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (CNPJ 31.876.709/0001-89); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); SOG - Óleo e Gás S.A. (CNPJ 07.639.071/0001-88); Sérgio Cunha Mendes (CPF 311.654.356-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Elisabete Barbosa Ruberto (169.700/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;
8.2. Luiz Carlos Mattea Nazar (36.770/OAB-RJ), entre outros, representando Alexandre Pereira Cortes;
8.3. Rosana de Oliveira Gama Vieira (122.894/OAB-RJ), representando Henrique da Silva Ferreira;
8.4. João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (171.466/OAB-RJ), representando Paulo Roberto Costa;
8.5. Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP), entre outros, representando Ângelo Alves Mendes, Sérgio Cunha Mendes, Alberto Elisio Vilaca Gomes e José Humberto Cruvinel Resende e a Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.;
8.6. Fernando Villela de Andrade Vianna (134.601/OAB-RJ), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, Sérgio dos Santos Arantes e José Carlos Cosenza;
8.7. Eduardo Boccuzzi (105.300/OAB-SP), entre outros, representando Carlos Alberto Rodrigues e a SOG - Óleo e Gás S.A.;
8.8. José Roberto Manesco (61.471/OAB-SP), entre outros, representando o Consórcio Interpar;
8.9. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), entre outros, representando Alan Kardec Pinto, Marco Tullio Jennings, Sérgio de Araújo Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e José Paulo Assis;
8.10. Rogerio Pires da Silva (111.399/OAB-SP), representando Augusto Ribeiro de Mendonca Neto e Alberto Jesus Padilla Lizondo;
8.11. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106.810/OAB-RJ), entre outros, representando Jesus de Oliveira Ferreira Filho e Luiz Claudio Araujo de Souza Santoro;
8.12. Maria Abreu do Valle (145.508/OAB-RJ), representando a MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.;
8.13. Antônio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho; e
8.14. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ), entre outros, representando Fernando Almeida Biato, Emerson de Souza Telles, Waldemir Correa Terra Júnior, James Hahnemann, Nayef Jamil El Borni Zeina e Rosa Akie Stankewitz.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir da conversão do TC 021.481/2009-6, por força do Acórdão 2.166/2015-TCU-Plenário, diante dos indícios de superfaturamento sob o valor original aproximado de R$ 743 milhões no Contrato 0800.0043363.08.2 (CT 111) celebrado com o Consórcio Interpar (composto por Mendes Júnior Trading S.A., Sistemas em Óleo e Gás - SOG e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. declarar a revelia de Renato de Souza Duque, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por José Humberto Cruvinel Resende, Carlos Alberto Rodrigues, Alan Kardec Pinto, Alexandre Pereira Cortês, Bruno Itagyba Paravidino, Henrique da Silva Ferreira (espólio) e Jorge Hiroshi Furukawa e, assim, promover a exclusão das suas responsabilidades na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Ângelo Alves Mendes e Jesus de Oliveira Ferreira Filho e, assim, promover a exclusão das suas responsabilidades na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.4. julgar irregulares as contas de Renato de Souza Duque, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade sob as condições descritas no item 9.5.1 e 9.5.2 deste Acórdão, ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor da Petróleo Brasileiro S.A., na forma da legislação em vigor;
9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Carlos Cosenza, José Paulo Assis, Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Jesus Padilha Lizondo, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro e Sérgio Cunha Mendes, além de Consórcio Interpar (se ainda subsistente), SOG - Óleo e Gás S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., para julgar irregulares as contas dos aludidos responsáveis, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b", "c" e "d", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-los solidariamente ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, sem prejuízo de, ante a efetiva comprovação do respectivo acordo judicial de colaboração premiada com a subjacente leniência, suspender a subsequente execução desta condenação em favor aí, apenas, dos responsáveis-colaboradores diante do subjacente respeito aos acordos firmados

judicialmente com o Ministério Público Federal, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor da Petróleo Brasileiro S.A., na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

9.5.1. débitos sob a responsabilidade solidária de José Carlos Cosenza, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Jesus Padilha Lizondo, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro e Sérgio Cunha Mendes, além de Consórcio Interpar (se subsistente), SOG - Óleo e Gás S.A, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., decorrentes do superfaturamento de preços unitários no Contrato n.º 0800.0043363.08.2 (CT - 111), pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Débito (R$)
25/8/2008	503.149,62
25/8/2008	503.149,62
25/8/2008	503.149,62
25/9/2008	1.675.367,34
25/9/2008	1.675.367,34
25/9/2008	1.675.367,34
25/10/2008	398.253,48
25/10/2008	398.253,48
25/10/2008	398.253,48
25/11/2008	395.407,98
25/11/2008	395.407,98
25/11/2008	395.407,98
25/12/2008	607.648,62
25/12/2008	607.648,62
25/12/2008	607.648,62
25/1/2009	581.369,45
25/1/2009	581.369,45
25/1/2009	581.369,45
25/2/2009	346.347,64
25/2/2009	346.347,64
25/2/2009	346.347,64
25/3/2009	583.314,03
25/3/2009	583.314,03
25/3/2009	583.314,03
25/4/2009	2.915.304,78
25/5/2009	3.435.404,99
25/6/2009	3.301.715,11
25/7/2009	3.095.687,16
25/8/2009	2.116.085,60
25/9/2009	3.891.830,31
25/10/2009	3.427.372,11
25/11/2009	5.082.863,66
25/12/2009	5.095.403,60
25/1/2010	6.176.732,03
25/2/2010	5.101.448,18
25/3/2010	5.944.596,97
25/4/2010	6.327.951,66
25/5/2010	9.229.123,95
25/6/2010	10.608.569,37
25/7/2010	16.451.020,97
25/8/2010	9.124.984,34
25/9/2010	10.275.342,76
25/10/2010	10.886.654,68
25/11/2010	11.948.084,68
25/12/2010	7.732.383,42
25/12/2010	467.849,13
25/1/2011	476.084,23
25/1/2011	6.691.693,46
25/1/2011	26.123,87
25/2/2011	335.525,63
25/2/2011	1.001.822,16
25/2/2011	9.688.425,90
25/3/2011	6.334.228,89
25/4/2011	357.807,31
25/4/2011	267.821,98
25/4/2011	10.011.372,81
25/5/2011	67.764,14
25/5/2011	7.039.309,62
25/6/2011	5.143.134,31
25/6/2011	7.897.696,18
25/6/2011	27.058,20
25/6/2011	6.614.197,01
25/7/2011	945.103,09
25/7/2011	994.163,22
25/7/2011	65.184,08
25/7/2011	7.447.865,27
25/7/2011	807.065,84
25/8/2011	47.483,19
25/8/2011	8.192.239,66

Data da Ocorrência	Débito (R$)
25/9/2011	20.166,65
25/9/2011	7.296.425,76
25/9/2011	19.757,44
25/9/2011	2.036.163,69
25/10/2011	10.424,78
25/10/2011	13.589,89
25/10/2011	2.662.878,92
25/10/2011	7.178.105,85
25/11/2011	213.016,16
25/11/2011	2.244,51
25/11/2011	5.488.949,56
25/11/2011	8.529,08
25/11/2011	2.235.686,97
25/11/2011	24.734,99
25/11/2011	1.335.707,23
25/11/2011	58.901,16
25/12/2011	76.118,89
25/12/2011	5.489.274,15
25/12/2011	1.635.608,39
25/12/2011	14.713,05
25/12/2011	1.958,20
25/12/2011	1.996.489,19
25/12/2011	22.086,89
25/12/2011	66.703,93
25/12/2011	2.158.440,70
25/12/2011	610.321,71
25/12/2011	194.657,60
25/1/2012	132.932,36
25/1/2012	3.376.050,51
25/1/2012	748.533,03
25/1/2012	288,32
25/1/2012	109.496,25
25/1/2012	49.616,99
25/1/2012	24.857,97
25/1/2012	93.643,72
25/2/2012	110.913,61
25/2/2012	1.356.346,96
25/2/2012	31.152,06
25/2/2012	80.930,86
25/2/2012	1.170.940,63
25/2/2012	94.221,74
25/2/2012	3.586.454,95
25/2/2012	6.597,53
25/2/2012	123.526,00
25/2/2012	15.597,66
25/3/2012	164.591,34
25/3/2012	3.035.826,73
25/3/2012	8.195,32
25/3/2012	49.780,53
25/3/2012	136.210,42
25/3/2012	906.023,45
25/4/2012	6.944,66
25/4/2012	9.488,22
25/4/2012	3.899.335,86
25/4/2012	6.593,52
25/4/2012	85.307,15
25/4/2012	1.168.917,20
25/4/2012	8.073,90
25/5/2012	735,24
25/5/2012	6.857,41
25/5/2012	123.424,28
25/5/2012	37.199,73
25/5/2012	4.153.774
25/5/2012	1.036.502,12
25/5/2012	31.409,83
25/6/2012	18.490,69
25/6/2012	175.156,61
25/6/2012	79.929,67
25/6/2012	4.023.848,20

Data da Ocorrência	Débito (R$)
25/6/2012	114.879,01
25/6/2012	65.634,19
25/6/2012	863.962,31
25/7/2012	7.633,07
25/7/2012	138.578,42
25/7/2012	4.787,73
25/7/2012	58.401,76
25/7/2012	3.504.232,72
25/7/2012	1.411,87
25/7/2012	49.247,08
25/7/2012	499.394,71
25/8/2012	72.212,10
25/8/2012	389.178,50
25/8/2012	34.183,48
25/8/2012	4.014.241,80
25/8/2012	358.917,15
25/8/2012	27.751,55
25/8/2012	197.334,58
25/9/2012	63.048,65
25/9/2012	17.069,89
25/9/2012	2.939.409,36
25/9/2012	52.415,91
25/9/2012	88.516,88
25/9/2012	14.955,44
25/9/2012	319.855,17
25/9/2012	361.156,09
25/9/2012	63.859,67
25/10/2012	410,18
25/10/2012	1.875.299,71
25/10/2012	79.627,87
25/10/2012	93.528,01
25/10/2012	107.534,80
25/11/2012	72.159,14
25/11/2012	438.562,88
25/11/2012	111.889,50
25/11/2012	1.280.144,03
25/11/2012	4.963,74
25/11/2012	316.236,13
25/11/2012	1.559.553,84
25/12/2012	5.224,56
25/12/2012	74.434,18
25/12/2012	11.766,79
25/12/2012	323.134,44
25/12/2012	220.150,11
25/12/2012	18.007,02
25/1/2013	153.676,45
25/1/2013	316.212,65
25/1/2013	1.379,20
25/1/2013	178,10
25/2/2013	112.404,24
25/2/2013	311.094,36
25/2/2013	608,44
25/3/2013	48.041,62
25/3/2013	548.939,59
25/3/2013	775,00
25/4/2013	12.349,13

25/4/2013	250.676,12
25/5/2013	71.871,63
25/5/2013	945.512,49
25/5/2013	4.020,16
25/5/2013	942,44
25/5/2013	491.041,61
25/6/2013	11.547,87
25/6/2013	301.182,38
25/6/2013	54,29
25/6/2013	563,09
25/7/2013	913.744,83
25/2/2014	4.579.388,14
-	-

9.5.2. débitos sob a responsabilidade solidária de José Carlos Cosenza, José Paulo Assis, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Jesus Padilha Lizondo, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro e Sérgio Cunha Mendes, além de Consórcio Interpar (se ainda subsistente), SOG - Óleo e Gás S.A, MPE Montagens e Projetos Especiais S.A e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., decorrentes da celebração indevida do Termo Aditivo nº 14 ao Contrato n.º 0800.0043363.08.2 (CT - 111), pelos seguintes valores:

Data da Ocorrência	Débito (R$)
25/6/2011	5.143.134,31
25/6/2011	7.897,696,18
25/6/2011	27.058,20
25/6/2011	6.614.197,01
25/7/2011	945.103,99
25/7/2011	994.163,22
25/7/2011	65.184,08
25/7/2011	7.447.865,27
25/7/2011	807.065,84
25/8/2011	47.483,19
25/8/2011	8.192.239,66
25/9/2011	20.166,65
25/9/2011	7.296.425,76
25/9/2011	19.757,44
25/9/2011	2.036.163,69
25/10/2011	10.424,78
25/10/2011	13.589,89
25/10/2011	2.662.878,92
25/10/2011	7.178.105,85
25/11/2011	213.016,16
25/11/2011	2.244,51
25/11/2011	5.488.949,56
25/11/2011	8.529,08
25/11/2011	2.235.686,97
25/11/2011	24.734,99
25/11/2011	1.335.707,23
25/11/2011	58.901,16
25/12/2011	76.118,89
25/12/2011	5.489.274,15
25/12/2011	1.635.608,39
25/12/2011	14.713,05
25/12/2011	1.958,20
25/12/2011	1.996.489,19
25/12/2011	22.086,89
25/12/2011	66.703,93
25/12/2011	2.158.440,70
25/12/2011	610.321,71
25/12/2011	194.657,60
25/1/2012	132.932,36
25/1/2012	3.376.050,51
25/1/2012	748.533,03
25/1/2012	288,32
25/1/2012	109.496,25
25/1/2012	46.616,99
25/1/2012	24.857,97
25/1/2012	93.643,72
25/2/2012	110.913,61
25/2/2012	1.356.346,96
25/2/2012	31.152,06
25/2/2012	80.930,86

Data da Ocorrência	Débito (R$)
25/2/2012	1.170.940,63
25/2/2012	94.221,74
25/2/2012	3.586.454,95
25/2/2012	6.597,53
25/2/2012	123.526,00
25/2/2012	15.597,66
25/3/2012	164.591,34
25/3/2012	3.035.826,73
25/3/2012	8.195,32
25/3/2012	49.780,53
25/3/2012	136.210,42
25/3/2012	906.023,45
25/4/2012	6.944,66
25/4/2012	9.488,22
25/4/2012	3.899.335,86
25/4/2012	6.593,52
25/4/2012	85.307,15
25/4/2012	1.168.917,20
25/4/2012	8.073,90
25/5/2012	735,24
25/5/2012	6.857,41
25/5/2012	123.424,28
25/5/2012	37.199,73
25/5/2012	4.153.774,76
25/5/2012	1.036.502,12
25/5/2012	31.409,83
25/6/2012	18.490,69
25/6/2012	175.156,61
25/6/2012	79.929,67
25/6/2012	4.023.848,20
25/6/2012	114.879,01
25/6/2012	65.634,19
25/6/2012	863.962,31
25/7/2012	7.633,07
25/7/2012	138.578,42
25/7/2012	4.787,73
25/7/2012	58.401,76
25/7/2012	3.504.232,72
25/7/2012	1.411,87
25/7/2012	49.247,08
25/7/2012	499.394,71
25/8/2012	72.212,10
25/8/2012	389.178,50
25/8/2012	34.183,48
25/8/2012	4.014.241,80
25/8/2012	358.917,15
25/8/2012	27.751,55
25/8/2012	197.334,58
25/9/2012	63.048,65
-	-

Data da Ocorrência	Débito (R$)
25/9/2012	17.069,89
25/9/2012	3.939.409,36
25/9/2012	52.415,91
25/9/2012	88.516,88
25/9/2012	14.955,44
25/9/2012	319.855,17
25/9/2012	361.561,09
25/9/2012	63.859,67
25/10/2012	410,18
25/10/2012	1.875.299,71
25/10/2012	79.627,87
25/10/2012	93.528,01
25/10/2012	107.534,80
25/11/2012	72.159,14
25/11/2012	438.562,88
25/11/2012	111.889,50
25/11/2012	1.280.144,03
25/11/2012	4.963,74
25/11/2012	316.236,13
25/11/2012	1.559.553,84
25/12/2012	5.224,56
25/12/2012	74.434,18
25/12/2012	11.766,18
25/12/2012	323.134,44
25/12/2012	220.150,11
25/12/2012	18.007,02
25/1/2013	153.676,45
25/1/2013	316.212,65
25/1/2013	1.379,20
25/1/2013	178,10
25/2/2013	112.404,24
25/2/2013	311.094,36
25/2/2013	608,44
25/3/2013	48.041,62
25/3/2013	548.939,59
25/3/2013	775,00
25/4/2013	12.349,13
25/4/2013	250.676,12
25/5/2013	71.871,63
25/5/2013	945.512,49
25/5/2013	4.020,16
25/5/2013	942,44
25/5/2013	491.041,61
25/6/2013	11.547,87
25/6/2013	301.182,38
25/6/2013	54,29
25/6/2013	563,09
25/7/2013	913.744,83
25/2/2014	140.252.361,53
-	-

9.6. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Sandoval Dias Aragão e Sérgio dos Santos Arantes e, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as suas contas para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, III, da mesma lei, sob o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar em desfavor de José Carlos Cosenza, Renato de Souza Duque, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro, Sérgio Cunha Mendes, José Paulo Assis, além da MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Responsável	Valor da Multa (em R$)
José Carlos Cosenza	10.000.000,00
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	10.000.000,00
Renato de Souza Duque	10.000.000,00
Alberto Elísio Vilaça Gomes	10.000.000,00
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro	10.000.000,00
Sérgio Cunha Mendes	10.000.000,00
José Paulo Assis	4.000.000,00
MPE Montagens e Projetos Especiais	1.000.000.000,00
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	1.000.000.000,00

9.8. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações;

9.10. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Petróleo Brasileiro S.A., por meio dos seus advogados e com o auxílio da Advocacia-Geral da União, adote as medidas necessárias ao arresto dos bens de José Carlos Cosenza, Pedro José Barusco Filho, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Alberto Jesus Padilha Lizondo, Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro, Sérgio Cunha Mendes, José Paulo Assis, além de Consórcio Interpar (se ainda subsistente), SOG - Óleo e Gás S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., nos termos do art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em vários outros processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.11. dar ciência à Advocacia-Geral da União e à Petrobrás sobre as condicionantes impostas ao compartilhamento de provas junto aoo TCU pelo despacho exarado, em 2/10/2018, pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba no âmbito da Petição nº 5054741-77.2015.4.04.7000/PR e, em particular para as premissas a serem aplicadas na solicitação do arresto de bens, sobre as seguintes premissas:

9.11.1. dentre os responsáveis solidários mencionados a que se refere o item 9.5 deste Acórdão, deve-se dar preferência à cobrança do débito daqueles que não colaboraram com a Justiça;

9.11.2. os pagamentos efetuados no âmbito dos acordos de leniência e de colaboração, a título de multas ou confiscos judiciais, podem ser considerados para a amortização dos valores das indenizações, se maiores e apurados contra os responsáveis colaboradores, desde que configurada a identidade dos fatos geradores e do cofre credor;

9.12. considerar graves as infrações cometidas por José Carlos Cosenza, José Paulo Assis, Renato de Souza Duque, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro, Sérgio Cunha Mendes, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.13. inabilitar os aludidos responsáveis (José Carlos Cosenza, José Paulo Assis, Renato de Souza Duque, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Alberto Elísio Vilaça Gomes, Luiz Claudio Araújo de Souza Santoro, Sérgio Cunha Mendes), pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.14. autuar o processo apartado de tomada de contas especial, por cópia das peças pertinentes do presente processo, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 41 da Resolução TCU n.º 259, de 2014, com vistas à quantificação dos débitos provenientes de pagamentos decorrentes de aditivos de prazo não justificados e celebrados sob as mesmas condições do Termo Aditivo n.º 14;

9.15. aplicar em desfavor de Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa, Alberto Jesus Padilha Lizondo e Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, além da SOG - Óleo e Gás S.A., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor; sem prejuízo, todavia, de suspender a subsequente execução dessa penalidade e a correspondente prescrição da pretensão punitiva do TCU em favor dos aludidos colaboradores, diante do subjacente respeito aos acordos firmados judicialmente com o Ministério Público Federal, ficando suspensa as respectivas penalidades sob as seguintes condições:

Responsável	Valor da Multa (em R$)
Pedro José Barusco Filho	4.000.000,00
Paulo Roberto Costa	4.000.000,00
Alberto Jesus Padilha Lizondo	4.000.000,00
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto	4.000.000,00
SOG - Óleo e Gás S.A.	1.000.000.000,00

9.16. considerar graves as infrações cometidas pelos respectivos responsáveis, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU, e, desse modo, promover a suposta inabilitação de Pedro José Barusco Filho, Paulo Roberto Costa, Alberto Jesus Padilha Lizondo e Augusto Ribeiro de Mendonça Neto, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU; sem prejuízo, todavia, de suspender a subsequente execução dessa penalidade e a correspondente prescrição da pretensão punitiva do TCU em favor dos aludidos colaboradores, diante do subjacente respeito aos acordos firmados judicialmente com o Ministério Público Federal;

9.17. enviar a cópia deste Acórdão, como Relatório e o Voto, aos seguintes destinatários:

9.17.1. à Petrobras, em conjunto com a Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.10 deste Acórdão;

9.17.2. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.13 deste Acórdão;

9.17.3. à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.17.4. à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato perante o Ministério Público Federal no Paraná, à 13ª Vara Federal de Curitiba, à Força-Tarefa da Operação Lava-Jato perante a Advocacia-Geral da União no Paraná e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para ciência e eventuais providências.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2689/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.025/1998-8.

1.1. Apensos: 006.907/2002-4; 006.906/2002-7; 008.817/2000-8; 007.506/1999-6; 006.909/2002-9; 006.910/2002-0; 700.214/1998-4; 006.905/2002-0; 006.908/2002-1; 005.005/1998-1; 010.342/2007-8; 001.838/1998-9; 003.858/1999-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Délvio Buffulin (018.559.808-00); Incal Incorporações S/A (67.491.654/0001-36); MPF (26.989.715/0050-90); Nicolau dos Santos Netto (022.663.348-91); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (03.241.738/0001-39).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos da Gama e Silva (656.554.008-04); Délvio Buffulin (018.559.808-00); Fábio Monteiro de Barros Filho (895.904.738-49); Gilberto Morand Paixão (005.156.717-20); Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda. (24.934.309/0001-17); José Eduardo Corrêa Teixeira Ferraz (044.497.478-44); Luiz Estevão de Oliveira Neto (010.948.581-53); Nicolau dos Santos Netto (022.663.348-91); Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP (03.241.738/0001-39).

3.3. Recorrente: Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda. (24.934.309/0001-17).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal:

8.1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recursos de revisão interpostos pelo Grupo OK Construções e Incorporações S/A e pela empresa Incal Incorporações S/A contra o Acórdão nº 163/2001 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 indeferir o pleito de perícia formulado pelo Grupo OK Construções e Incorporações S/A;

9.2 deferir o pleito de desistência formulado pela empresa Incal Incorporações S/A e declarar extinto o recurso de revisão por ela interposto;

9.3 conhecer do recurso de revisão interposto pelo Grupo OK Construções e Incorporações S/A, com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, ambos da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os exatos termos do Acórdão 163/2001 - TCU - Plenário, com as alterações patrocinadas pelos Acórdãos 301/2001 - TCU - Plenário e 50/2002 - TCU - Plenário;

9.4 dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2690/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.538/2005-3.

1.1. Apenso: 010.194/2004-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (33.469.164/0001-11).

3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda (17.455.288/0001-91); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); João Carlos Gomes Roldão (261.617.707-25); Luís Fernando de Mello Costa (180.811.187-72); Maron Emile Abi-abib (030.228.541-53); Renato Rossi (001.285.626-68)

3.3. Recorrentes: Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).

4. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (SESC-AN).

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Marcello Terto e Silva (21.959/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.

8.2. Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos.

8.3. Antônio Perilo Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos e Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Antônio José Domingues de Oliveira Santos, então presidente do Sesc/Senac, e pela empresa Infracon - Construtora e Incorporadora Eireli, contra o Acórdão 686/2019-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal conheceu de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU e deu-lhe provimento, julgando irregulares as contas dos recorrentes e condenando-os ao pagamento de débito e multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 686/2019-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2691/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.042/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodovias).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes à fiscalização realizada na Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no estado de Sergipe (SRDNIT/SE) entre 13/4/2020 e 20/5/2020, tendo como objeto os serviços de manutenção (conservação/recuperação) na rodovia BR-101/SE, segmento: km 0,0 ao km 93,4, executadas sob o abrigo do Contrato 21 00421/2019, firmado entre o DNIT e a empresa Esse Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 250 do Regimento Interno /TCU, em:

9.1. realizar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre:

9.1.1. a liquidação irregular de despesas relacionadas ao adiantamento de pagamentos a título administração local e à medição indevida de quantitativos relacionados a serviços de pavimentação no Contrato 421/2019, em afronta aos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, bem como a necessidade de estorno dos valores medidos indevidamente (valores a PI e respectivas parcelas de reajustamento);

9.1.2. inadequação dos relatórios fotográficos utilizados para a evidenciação dos serviços executados nos processos de medição dos contratos de conservação, uma vez que não logram êxito em demonstrar a situação anterior e posterior à execução dos serviços (antes e depois), nos termos do item 9.2.1 do Acórdão 978/2006-TCU-Plenário; e não possuem coordenadas geográficas, conforme estabelecido pelo art. 48 da Instrução de Serviço/DG 07/2015.

9.2. realizar a oitiva da empresa Esse Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda., para que, no prazo de quinze dias, se manifeste sobre a liquidação irregular de despesas relacionadas ao adiantamento de pagamentos a título administração local e à medição indevida de quantitativos relacionados a serviços de pavimentação no Contrato 421/2019, em afronta aos art. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, bem como a necessidade de estorno dos valores medidos indevidamente (valores a PI e respectivas parcelas de reajustamento).

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2692/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.572/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador), Caixa Econômica Federal.

4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional; Prefeitura Municipal de Recife - PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Murilo Muraro Fracari (22934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório da Auditoria de Conformidade, no âmbito do Fiscobras 2020, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana do TCU (SeinfraUrbana) junto à Autarquia de Urbanização do Recife (URB) - entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Recife/PE -, no período compreendido entre 15/06 e 30/7/2020, com o objetivo de fiscalizar as obras de contenção de encostas em setores de alto risco no aludido município, financiada com recursos oriundos do Termo de Compromisso 0402.321-87 (Siafi 673872).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 com fulcro no art.2º, inciso II, da Resolução TCU 315, de 20/4/2020, dar ciência à Autarquia de Urbanização do Recife (URB), entidade vinculada à Prefeitura Municipal de Recife, e à Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MDR) que:

9.1.1 o baixo percentual de execução física das obras do Termo de Compromisso 0402.321-87/2012 caracteriza afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal; e desrespeito à diretriz constante do art. 4º, inciso III, da Lei 12.608/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

9.1.2 o cronograma de desembolso financeiro estabelecido para o termo de compromisso vem sendo reiteradamente descumprido pelo concedente, impactando negativamente nos contratos de execução das obras firmados desde 2017 pela Autarquia de Urbanização do Recife (URB);

9.1.3 a ausência de previsão para a finalização do empreendimento, de grande relevância social para a população residente nas áreas de risco de desastres em encostas no município de Recife/PE, não se coaduna com o que prevê o art. 3º, inciso VI da Lei do PAC (Lei 11.578/2007);

9.2 dar conhecimento à Caixa Econômica Federal (mandatária da União) do presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.3 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal (RI/TCU), após a efetivação das comunicações devidas.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2693/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.001/2015-9

1.1. Apenso: TC 008.967/2007-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargantes: Andrade Gutierrez Engenharia S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94), Antônio Carlos Tavares Frederico (CPF 167.802.646-87), José Eduardo Brayner Costa Mattos (CPF 299.885.787-68), João Campos da Silva Júnior (CPF 829.311.787-72), Luiz Antônio de Amorim Soares (CPF 546.971.157-91), Luiz Manuel Amaral Messias (CPF 101.581.707-68) e Othon Luiz Pinheiro da Silva (CPF 135.734.037-00).

3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/A (CNPJ 17.262.213/0001-94), Antônio Carlos Tavares Frederico (CPF 167.802.646-87), Eletrobras Termonuclear S.A. (CNPJ 42.540.211/0001-67), José Eduardo Brayner Costa Mattos (CPF 299.885.787-68), João Campos da Silva Júnior (CPF 829.311.787-72), Luiz Antônio de Amorim Soares (CPF 546.971.157-91), Luiz Manuel Amaral Messias (CPF 101.581.707-68) e Othon Luiz Pinheiro da Silva (CPF 135.734.037-00).

4. Unidade: Eletrobras Termonuclear S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal: Daniel Santa Barbara Esteves (OAB/SP 276.376) e outros representando a Andrade Gutierrez Engenharia S/A; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros representando João Campos da Silva Júnior, Antônio Carlos Tavares Frederico, Roberto Cardoso de Andrade Travassos e Eletrobras Termonuclear S.A.; André Gomes Pereira (OAB/RJ 116.487) representando Othon Luiz Pinheiro da Silva; Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros representando Luiz Antônio de Amorim Soares e Luiz Manuel Amaral Messias; Alex Luciano Valadares de Almeida (OAB/DF 40.996) e outros representando José Eduardo Brayner Costa Mattos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Andrade Gutierrez Engenharia S/A, Antônio Carlos Tavares Frederico, José Eduardo Brayner Costa Mattos, João Campos da Silva Júnior, Luiz Antônio de Amorim Soares, Luiz Manuel Amaral Messias e Othon Luiz Pinheiro da Silva contra o Acórdão 2.018/2020-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes, à Eletrobras Termonuclear S.A. e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2694/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 009.452/2016-8

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira (CPF 203.996.854-72), Fundação José Américo (CNPJ 08.667.750/0001-23), José Baptista de Mello Neto (CPF 365.059.944-91), Luiz Enok Gomes da Silva (CPF 295.184.154-04) e Maria de Nazaré Tavares Zenaide (CPF 139.238.034-00).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fábio Vinícius Maia Trigueiro (OAB/PB 16.027) representando Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira; Venâncio Viana de Medeiros Neto (OAB/PB 13.872) e outros representando Maria de Nazaré Tavares Zenaide.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Universidade Federal da Paraíba, com vistas a apurar irregularidades na execução do Convênio 224/2007 (Siafi 601528), firmado com a Fundação José Américo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, 57 e 61 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", 217 e 275 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de José Baptista de Mello Neto e Maria de Nazaré Tavares Zenaide e julgar regulares suas contas, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes da Silva e da Fundação José Américo;

9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres da Universidade Federal da Paraíba das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a do pagamento:

Data da ocorrência	Valor original (R$)	RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS
12/03/2008	882.830,00	Luiz Enok Gomes da Silva e Fundação José Américo
12/03/2008	417.170,00	Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e Fundação José Américo

9.4. aplicar multas nos valores de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respetivamente, a Luiz Enok Gomes da Silva, Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira e à Fundação José Américo, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, as medidas necessárias ao arresto dos bens de Eugênio Paccelli Trigueiro Pereira, Luiz Enok Gomes da Silva e da Fundação José Américo;

9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2695/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.410/2020-8

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Denunciante: Identidade Preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Representação legal: Maximiliano Nagl Garcez (OAB/DF 27.889) e outros representando o denunciante.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na utilização, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, de canais de publicidade que estariam se dedicando à disseminação de notícias falsas (fake news) e à propagação de discursos antidemocráticos e de ódio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 55 da Lei 8.443/1992, 169, inciso V, 234, 235 e 276, § 6º, do Regimento Interno, 103, § 1º, e 108 da Resolução-TCU 259/2014 e 8º, § 3º, inciso II, da Resolução-TCU 294/2018, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;
9.2. considerar prejudicada a apreciação do requerimento de medida cautelar formulado pelo denunciante, por perda de objeto;
9.3. levantar o sigilo do processo, exceto quanto à identidade do denunciante e às peças 1-4 e 6;
9.4. dar ciência deste acórdão à Eletrobras e ao denunciante;
9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2696/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.523/2012-6.
1.1. Apensos: 026.528/2015-0; 008.122/2006-9; 023.022/2015-9; 012.542/2017-2; 009.611/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV- Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18)
3.2. Responsáveis: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (CNPJ 00.811.185/0001-14), Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CNPJ 42.357.483/0001-26), Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (CNPJ 02.003.575/0001-93), Construtora Queiroz Galvão S. A. (CNPJ 33.412.792/0001-60) e Consórcio Queiroz Galvão - Camargo Corrêa (CNPJ 08.321.510/0001-72).
4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Francisco Cabral Aurelio (247054/OAB-SP), Mário Roberto Villanova Nogueira (OAB-SP 88.300), Bruno de Luca Drago (OAB-SP 194.948 e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.;
8.2. Jefferson Barros Figueiredo, Ricardo da Fonseca Diniz (CPF 601.452.697-87), Raquel Cristina Mendes Ramos Gomes (CPF 115.548.937-39), Ricardo Lopes Godoy (OAB/RJ 174.531), e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos;
8.3. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S. A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, constituída em cumprimento ao item 9.6 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, em razão de irregularidades constatadas no âmbito do contrato 14/Metrofor/1998, celebrado entre a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) e o consórcio composto pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A, Construções e Comércio Camargo Correia S.A., Alstom Transport S.A., Alstom Transporte Ltda., ABB Daimler-Benz Transportation (Brasil) Ltda., ABB Daimler-Benz Transportation S.A., Siemens AG e Siemens Ltda., representada pela empresa líder Construtora Queiroz Galvão S.A. (Consórcio QGCC);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. indeferir a substituição do seguro garantia por oferta de bens e direito em montante suficiente à cobertura do débito em apuração nesta Tomada de Contas Especial, conforme requerido pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S.A. e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.;
9.2. determinar a SeinfraPortoFerrovia que promova o monitoramento da determinação indicada no subitem 9.1.3 do Acórdão 3.070/2008, c/c o subitem 9.5.3 do Acórdão 2.450/2009, ambos do Plenário, nestes próprios autos, informando de imediato ao Relator a eventual ineficácia das medidas adotadas pela Metrofor para que as empresas tomadoras do seguro mantenham atualizados os seguros anualmente ou, mesmo, a inexistência de garantia em vigor;
9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, à Construtora Queiroz Galvão S.A. e à Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos> e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos;
9.4. restituir o processo à SeinfraPortoFerrovia para continuidade da instrução processual.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2697/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.470/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional; Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e na Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas (Seinfra/AL), no período de 16/3 a 11/5/2020, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1.comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, até o momento, não foram implementadas pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para afastar as irregularidades graves que se enquadram no art. 121, inciso IV, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), apontadas no Contrato 58/2010, relativo aos serviços de construção do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com potencial dano ao erário de R$ 48.331.865,89, e que, desse modo, subsistem as referidas impropriedades, dependendo o seu saneamento da repactuação do contrato pelo órgão de modo a elidir o sobrepreço, conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário;
9.2.dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Regional e à Secretaria de Estado da Infraestrutura de Alagoas, para fins de conhecimento; e
9.3.encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2698/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.171/2014-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Monitoramento
3. Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00), Roger da Silva Pêgas (CPF 410.106.550-00), Camter - Construções e Empreendimentos S.A. (CNPJ 05.500.018/0001-76) e PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda. (CNPJ 34.271.379/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil - SeinfraRodoviáriaAviação
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de monitoramento da determinação dirigida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por meio do item 9.1 e subitens do Acórdão 1.338/2013-TCU-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe, ex-Diretor-Geral do DNIT;
9.2. dar ciência ao DNIT que, após a definição, por meio da IS/DG 13/2013, dos parâmetros mínimos de aceitabilidade de obras rodoviárias de construção, adequação e restauração, em atendimento ao determinado no item 9.1 do Acórdão 328/2013 - TCU - Plenário, tais critérios não foram tempestivamente incluídos nos editais e contratos firmados, em afronta ao item 9.1 do Acórdão 1338/2013 - TCU - Plenário;
9.3. considerar atendida a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 1338/2013 - TCU - Plenário e as constantes nos itens 1.7 e 1.10 do Acórdão 1986/2017 - TCU-Plenário;
9.4. encaminhar o presente acórdão ao DNIT e ao responsável, informando-lhes que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, no dia seguinte ao de sua oficialização;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2699/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.335/2019-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (Referendo de Cautelar).
3. Interessados/Responsáveis: Ministério Público de Contas junto ao TCU e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.
4. Órgão/Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.
8. Representação legal: Regina Schmitt - OAB/DF 38.717 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, com vistas a originalmente verificar a regularidade dos atos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e apoio e assessoramento para a Diretoria de Operações e Participações da Valec na análise, avaliação e gestão de participação societária minoritária da estatal, especificamente sua participação na Ferrovia Transnordestina, no âmbito do RDC Eletrônico 16/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. referendar a medida cautelar concedida em 16/09/2020, por meio da decisão à peça 50;
9.2. restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2700/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.143/2011-9.
1.1. Apensos: 022.310/2009-3; 027.025/2015-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Due Promoções e Eventos Ltda (06.126.855/0001-40); Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior (353.688.703-10); Antonio Chrisóstomo de Sousa (023.714.133-72); Edileuza Silva Neiva (297.535.461-49); Manoel Viana de Sousa (946.921.739-04); Sheila Maria Assis de Oliveira (350.704.554-00); Mariângela de Souza (361.998.856-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
8. Representação legal:
8.1. Sebastião Azevedo (1159-A/OAB-DF) e outros, representando Antonio Chrisóstomo de Sousa.
8.2. Marcos Moreira Nizio (40208/OAB-DF) e outros, representando Mariângela de Souza.
8.3. João Antonio Sucena Fonseca (35.302/OAB-DF) e outros, representando Cleberson Carneiro Zavaski, Dirceu Silva Lopes e Altemir Gregolin;
8.4. Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Manoel Viana de Sousa, Antonio Chrisóstomo de Sousa e Sheila Maria Assis de Oliveira;

8.5. Lívio Rodrigues Ciotti (12315/OAB-DF), representando Francisco Luiz de Bessa Leite;

8.6. Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398) e Gilvan Pereira Costa (OAB/DF 12.956), representando Due Promoções e Eventos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Due Promoções e Eventos Ltda, Antonio de Jesus da Rocha Freitas Junior, Antonio Chrisostomo de Sousa; Manoel Viana de Sousa, Sheila Maria Assis de Oliveira e Mariangela de Souza contra o Acórdão 1.089/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 receber o expediente encaminhado por Edileuza Silva Neiva à peça 479 como mera petição, por haver legitimidade e interesse;

9.3 deferir, em caráter excepcional, a ampliação do parcelamento autorizado pelo Acórdão 1.089/2019- TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, no que se refere à dívida da Sra. Edileuza Silva Neiva, a fim de totalizar 96 (noventa e seis) parcelas, recalculando-se o valor das parcelas vincendas em face dos valores já recolhidos, se for o caso;

9.4 enviar cópia do presente Acórdão aos embargantes e a Sra. Edileuza Silva Neiva, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5 arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do RI/TCU.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2701/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.181/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Daniella Dias de Almeida Sueira Toledo Piza (CPF: 082.270.267-37)

3.2. Responsáveis: Amilton de Albuquerque Santos (CPF: 430.092.637-91); Andre Luiz Teixeira Lima (CPF: 033.788.894-97); Antonio Gomes Leite Filho (CPF: 581.037.168-04); Carlos Henrique Santoro (CPF: 017.058.808-43); Daniele Lima da Rocha (CPF: 073.222.977-41); Herman Rubens Walenkamp (CPF: 261.746.007-00); João Paulo Boia (CPF: 529.634.467-72); Jurema Santos Rozsanyi Nunes (CPF: 594.317.767-15); Lidia Maria Ferraz do Amaral (CPF: 001.790.378-54); Luiz Carlos Lima (384.397.946-49); Marcos de Leu Araujo (CPF: 021.614.587-28); Marina Maia dos Santos Bastos (CPF: 773.754.167-53); Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda. (CNPJ: 30.257.513/0001-43)

3.3. Recorrente: João Paulo Boia (CPF: 529.634.467-72).

4. Órgãos/Entidades: Base Aérea de Santa Cruz; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal:

8.1. Flavia Castelo de Moura Branco (13407/OAB-DF) e outros, representando Joao Paulo Boia.

8.2. Jose Cecilio Busquet Sant Anna (90.310/OAB-RJ), representando Amilton de Albuquerque Santos.

8.3. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (44089/OAB-DF) e outros, representando Herman Rubens Walenkamp.

8.4. Juliana Malafaia Moreira Ferreira e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

8.5. Rodrigo Avila Gomes (170235/OAB-RJ) e outros, representando Prescon Projetos Estruturais e Construcoes Ltda e Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda;

8.6. Regianne dos Santos Lito (43518/OAB-DF) e outros, representando Antonio Gomes Leite Filho.

8.7. Pedro Albino de Paiva, representando Roberto Jorge Rita Fracassi, Prescon Projetos Estruturais e Construcoes Ltda e Sergio Giorgio Rita Fracassi;

8.8. Kristiany Silva Duarte Macambira e outros, representando Jurema Santos Rozsanyi Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interpostos pelo Sr. João Paulo Boia contra o Acórdão 1.962/2020-Plenário, que conheceu do Recurso de Reconsideração interposto, para no mérito negar-lhe provimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, opostos pelo Sr. João Paulo Boia (CPF: 529.634.467-72), para, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes, em caráter excepcional, efeitos infringentes, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas do ora recorrente, nos termos do art. 18 da Lei 8.443/1992, na condição de Subdiretor de Estudos e Projetos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, tornando insubsistentes os itens 9.3, 9.3.1 e 9.4 do Acórdão 1592/2018-TCU-Plenário, no que diz respeito ao Sr. João Paulo Boia, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao embargante e aos demais interessados, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. devolver os autos a Serur para que proceda a análise de admissibilidade e de mérito do novo recurso interposto pelo Sr. Amilton de Albuquerque Santos (peça 432).

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2702/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.246/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Paulo Sérgio da Silva Araújo (CPF 602.200.234-68), na qualidade de prefeito de Marcação (PB); Dennilson Sobral dos Santos (CPF 055.206.454-85), fornecedor; Joao de Souza Melo - ME (CNPJ 10.757.841/0001-00), fornecedor; Pioneira Construções Ltda. - ME (CNPJ 09.647.682/0001-01), fornecedor; Município de Marcação - PB (CNPJ 01.612.351/0001-16), fornecedor; Vectra Construções Ltda. (CNPJ 04.456.669/0001-43), fornecedor.

4. Entidade: Município de Marcação (PB).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Paulo Sérgio da Silva Araújo, prefeito de Marcação (PB) em 2005-2008 e em 2009-9/2011, devido a não ter sido aprovada a prestação de contas dos recursos repassados ao município por força dos convênios 111/2007 e 112/2007, que tiveram por objeto, respectivamente, implantação de sistema de produção de unidades para criação de galinha capoeira para corte, e a implantação de unidades produtivas familiares voltadas à avicultura alternativa para criação de galinha caipira de postura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Paulo Sérgio da Silva Araújo, Dennilson Sobral dos Santos, Joao de Souza Melo - ME, 206.454-85), Joao de Souza Melo - ME (CNPJ 10.757.841/0001-00), Pioneira Construções Ltda. - ME e Vectra Construções Ltda., com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Município de Marcação (PB), Paulo Sérgio da Silva Araújo, Dennilson Sobral dos Santos, João de Souza Melo - ME, Pioneira Construções Ltda. - ME e Vectra Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.2.1 em referência ao Convênio nº 111/2007:

9.2.1.1 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Pioneira Construções Ltda. - ME

Valor R$	Data
7.911,29	20/10/2009
6.193,91	3/5/2010
3.697,71	10/9/2010

9.2.1.2 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Município de Marcação (PB)

Valor R$	Data
4.781,98	3/1/2008
4.910,49	31/12/2010

9.2.1.3 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e João de Souza Melo - ME

Valor R$	Data
7.944,77	21/1/2010
7.942,09	4/2/2010

9.2.1.4 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Dennilson Sobral dos Santos

Valor R$	Data
1.387,94	29/3/2010

9.2.1.5 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Vectra Construções Ltda.

Valor R$	Data
6.192,92	16/6/2009
6.866,97	8/2/2010

9.2.1.6 débito aplicável ao Município de Marcação (PB), individualmente

Valor R$	Data
239,39	2/7/2010

9.2.1.7 débito aplicável a Paulo Sérgio da Silva Araújo, individualmente

Valor R$	Data
58,18	16/6/2009
7,55	8/2/2010

9.2.2 em referência ao Convênio nº 112/2007:

9.2.2.1 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Pioneira Construções Ltda. - ME

Valor R$	Data
7.911,29	20/10/2009
6.193,91	3/5/2010
3.697,71	10/9/2010

9.2.2.2 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Município de Marcação (PB)

Valor R$	Data
4.310,75	15/1/2008
4.856,66	31/12/2010

9.2.2.3 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e João de Souza Melo - ME

Valor R$	Data
7.944,77	21/1/2010
7.942,08	4/2/2010

9.2.2.4 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Vectra Construções Ltda.

Valor R$	Data
6.192,92	16/6/2009
5.893,83	11/12/2009
973,14	8/2/2010

9.2.2.5 débito solidário entre Paulo Sérgio da Silva Araújo e Dennilson Sobral dos Santos

Valor R$	Data
1.387,94	29/3/2010

9.2.2.6 débito aplicável a Paulo Sérgio da Silva Araújo, individualmente

Valor R$	Data
58,18	16/6/2009

9.2.2.7 débito aplicável ao Município de Marcação (PB), individualmente

Valor R$	Data
398,99	25/6/2010
159,59	26/10/2010
159,59	7/5/2010

9.3 aplicar individualmente aos responsáveis Paulo Sérgio da Silva Araújo, Dennilson Sobral dos Santos, João de Souza Melo - ME, Pioneira Construções Ltda. - ME e Vectra Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.1 aplicar a Paulo Sérgio da Silva Araújo multa no valor de R$ 18.200,00;

9.3.2 aplicar a Dennilson Sobral dos Santos multa no valor de R$ 430,00;

9.3.3 aplicar a João de Souza Melo - ME multa no valor de R$ 5.000,00;

9.3.4 aplicar a Pioneira Construções Ltda. - ME multa no valor de R$ 5.550,00;

9.3.5 aplicar a Vectra Construções Ltda. multa no valor de R$ 4.100,00;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal das dívidas referidas no item 9.2 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6 considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Paulo Sérgio da Silva Araújo, João de Souza Melo - ME, Pioneira Construções Ltda. - ME e Vectra Construções Ltda., nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7 inabilitar o responsável Paulo Sérgio da Silva Araújo, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8 declarar inidôneas, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c com o art. 271 do Regimento Interno do TCU, as empresas João de Souza Melo - ME, Pioneira Construções Ltda. - ME e Vectra Construções Ltda. para participar de licitações que envolvam recursos federais, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial que:

9.9.1. após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação ao assunto disposto no item 9.7, expeça comunicação à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, informando-a a respeito da inabilitação ora declarada, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do citado impedimento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

9.9.2. após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação ao assunto disposto no item 9.8, expeça comunicação à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, informando-a a respeito das declarações de inidoneidade ora expedidas, e solicite àquela unidade que adote as providências necessárias à efetivação do decisum no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.9.3. após o trânsito em julgado desta deliberação, em relação aos assuntos tratados nos itens 9.7 e 9.8, providencie a publicação de Avisos no Diário Oficial da União, Seção III, cientificando a quem interessar possa a respeito da inabilitação e das declarações de inidoneidade tratadas nos citados itens;

9.9.4. acompanhe o tratamento dispensado aos assuntos tratados nos subitens 9.9.1 e 9.9.2 precedentes no âmbito das competentes unidades da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10 dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, informando-os de que o inteiro teor deste, incluindo relatório e voto, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.11 encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República na Paraíba, nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2703/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.535/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Energiza Engenharia Eireli (CNPJ 17.856.676/0001-84)

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Juliana Santos Silveira (53.423/OAB-DF) e outros, representando Energiza Engenharia Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por Energiza Engenharia Eireli, em face de supostas irregularidades constantes do Pregão Eletrônico 8/2020, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Regional em São Paulo (INSS/SP), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial de caráter preventiva e corretiva de risco e de demanda, de forma contínua, no interesse da Administração, com fornecimento de materiais, peças e componentes, nas instalações prediais dos imóveis de unidades prediais vinculadas a Superintendência Regional Sudeste I do INSS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a representação improcedente;

9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, por ausentes os requisitos para sua adoção;

9.4. dar ciência à Gerência Regional em São Paulo do INSS, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no pregão eletrônico 8/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.4.1. divergência havida entre aspectos das exigências de qualificação técnicas constantes dos itens 9.32 e 9.33.1 do edital e suas correspondentes no item 8.4.2 do termo de referência, ferindo o princípio do julgamento objetivo;

9.5. indeferir, com fulcro no art. 146, § 2º, do Regimento Interno/TCU, o pedido formulado pela representante, de ser considerada parte interessada no presente processo, mas autorizando, desde logo, a seus advogados, vista e cópia dos presentes autos, considerando que figuram entre os legitimados previstos no art. 62, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução-TCU 316/2020;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão ao INSS e à representante, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto que o fundamentam, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2704/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.235/2020-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (referendo de cautelar)

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Senador Major Olímpio, a noticiar supostas irregularidades na licitação eletrônica 46/LALI-2/SBSP/2020, no âmbito da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), cujo objeto é a exploração comercial dos espaços publicitários e promocionais nas dependências do terminal de passageiros do aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre - SBSP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. referendar a medida cautelar concedida em 3/10/2020, por meio da decisão à peça 31;

9.2. restituir o processo à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), para registro no sistema do apensamento dos processos TC 031.386/2020-2, TC 031.476/2020-1 e TC 031.484/2020-4 aos presentes autos e prosseguimento da fase de instrução, nos termos da decisão do relator à peça 31;

9.3 dar ciência do presente Acórdão à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), informando que o teor integral desta deliberação será disponibilizado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças processuais poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica".

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2705/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.304/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. (CNPJ 11.179.264/0007-66)

4. Órgão/Entidade: Advocacia -Geral da União.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. em face de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 7/2020, promovido pela Advocacia-Geral da União/Superintendência de Administração da União no Estado de Pernambuco, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância orgânica armada para a Procuradoria da União no Estado de Alagoas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

9.2. no mérito, considerar a representação improcedente;

9.3. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, por ausentes os requisitos para sua adoção;

9.4. dar ciência deste Acórdão à Advocacia-Geral da União - AGU / Superintendência de Administração da União no estado de Pernambuco e à representante, informando que o inteiro teor pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2706/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.523/2016-2.
1.1. Apenso: 001.845/2017-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda (02.630.719/0001-31)
3.2. Responsáveis: Ronaldo Machado dos Santos (076.282.667-38); Ana Lúcia Romualdo Cortez (839.818.377-20); Alexandre Vaghi de Arruda Aniz (253.377.108-26).
3.3. Representante: Laquix Comércio e Serviços Eireli
4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Representação legal:
8.1. Pablo Saint Just Lopes e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras Estabelecimentos Unificados.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa Laquix Comércio e Serviços Eireli (peça 1, p. 1-17) acerca de possíveis irregularidades no edital e na condução do Pregão Presencial 31/2016, promovido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, destinado à contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização das suas dependências na cidade do Rio de Janeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1.com fulcro nos artigos 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar;
9.3. tornar sem efeito o Acórdão 114/2017 - Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro);
9.4. com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU acolher as razões de justificativa apresentadas pela Srª. Ana Lúcia Romualdo Cortez e pelos Srs. Alexandre Vaghi de Arruda Aniz e Ronaldo Machado dos Santos;
9.5. enviar cópia do presente Acórdão aos responsáveis e à empresa Laquix Comércio e Serviços Eireli, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa
9.6. com espeque no artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2707/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.450/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44)
4. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Rafael de Moura Rangel Ney (89.979/OAB-RJ) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Myriam Lewin contra o Acórdão 745/2019-TCU-Plenário, prolatado em razão de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 17/2014, promovido pela Fundação Biblioteca Nacional (FBN) com vistas à contratação de serviços terceirizados e continuados de apoio operacional e de atividades auxiliares e complementares, para o atendimento de suas unidades administrativas.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei n. 8.443/1992, c/c arts. 278, caput, 286 e 285 do RI/TCU e 53, caput, da Resolução TCU n. 259/2014 em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência à recorrente e aos demais interessados a respeito do inteiro teor deste acórdão, informando que esta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, este Tribunal poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias impressas.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2708/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.027/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidades: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal:
8.1. Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional sobre o andamento da gestão dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) durante o período de crise advindo da pandemia da covid-19, com destaques às seguintes observações levantadas neste estágio do acompanhamento:
9.1.1. em relação aos indicadores contábeis dos bancos públicos federais, com base nas demonstrações do segundo trimestre de 2020, observou-se redução expressiva do lucro líquido apurado no primeiro semestre do ano corrente em comparação ao mesmo período do ano de 2019;
9.1.2. embora não tenham ocorrido alterações significativas nos indicadores relacionados à carteira de crédito dos bancos públicos federais, como o indicador de inadimplência e a conta patrimonial de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (PCLD), salienta-se que os bancos federais executaram diversas medidas no sentido de renegociar os créditos a receber, postergando o recebimento de caixa, de modo que ainda é possível aumento significativo da inadimplência em vista dos impactos econômicos decorrentes da covid-19;
9.1.3. o comportamento dos indicadores contábeis dos bancos públicos federais no cenário da covid-19 foi semelhante a duas instituições financeiras privadas (Bradesco e Itaú Unibanco), com queda significativa do lucro líquido apurado e variações singelas nas carteiras de crédito e nos indicadores relacionados;
9.1.4. houve expressiva execução das medidas de enfrentamento à crise da covid-19 custeadas pelos recursos do Tesouro Nacional, a exemplo do Auxílio Emergencial (R$ 197,1 bilhões), do Programa de Manutenção de Emprego e Renda (R$ 18 bilhões) e do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (R$ 15,9 bilhões);
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ao Banco do Nordeste, ao Banco da Amazônia, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional;
9.3. restituir os autos à SecexFinanças para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2709/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.028/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão (SecexFinanças).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este acompanhamento com vistas a verificar a atuação do Banco Central do Brasil (BCB) em sua regulação do Sistema Financeiro Nacional, em face da crise provocada pela pandemia da covid-19;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. informar à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional que:
9.1.1. como forma de atenuar os efeitos deletérios econômicos decorrentes da crise provocada pela pandemia da covid-19, o Banco Central do Brasil implementou uma série de medidas de flexibilização de capital regulamentar e de incremento de liquidez no Sistema Financeiro Nacional - SFN;
9.1.2. as medidas anunciadas pelo Banco Central do Brasil resultaram em um potencial incremento de R$ 1,27 trilhão na liquidez do Sistema Financeiro Nacional, valor equivalente a 17,5% do Produto Interno Bruto (PIB). Ademais, as medidas para aliviar, temporariamente, as exigências de capital das instituições financeiras culminaram em um aumento potencial da oferta de crédito da ordem de R$ 1,35 trilhão, ou 18,5% do PIB;
9.1.3. de acordo com as informações coletadas, é possível concluir que a atuação do Banco Central do Brasil criou uma conjuntura favorável para a evolução do volume de crédito concedido no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, o qual atingiu R$ 1,17 trilhão, representando acréscimo de cerca de 119% em relação ao montante concedido apurado na etapa anterior deste acompanhamento (R$ 533 milhões - data de referência: 12/6/2020);
9.1.4. foi constatado na etapa anterior deste acompanhamento que, embora o crédito estivesse fluindo para a economia, o segmento das micro e pequenas empresas (MPE) estava severamente desassistido, razão pela qual o Banco Central do Brasil implementou uma série de medidas direcionais de capital e de liquidez para fomento do crédito ao segmento;
9.1.5. as medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil, em conjunto com programas estatais (Pronampe, PEAC-FGI e CGPE), favoreceram a concessão de R$ 139 bilhões em créditos ao segmento de MPE. Somente os mencionados programas foram responsáveis por R$ 68 bilhões desse montante (cerca de 49%), seja concedendo funding ou provendo garantias adicionais aos bancos;
9.1.6. dados atuais da pesquisa feita pelo Sebrae acerca do impacto da pandemia nos pequenos negócios retratam aumentos sucessivos na proporção de empresas desse segmento que conseguiram crédito, passando de 11% (570 mil empresas de uma demanda total de aproximadamente 5,2 milhões) na primeira abordagem para cerca de 21% (correspondendo a 1,9 milhões de empresas de uma demanda total de aproximadamente 9,2 milhões) na última parcial;
9.1.7. no que tange à compra definitiva de ativos pelo Banco Central, em mandato conferido pela aprovação da "PEC do Orçamento de Guerra", e com o objetivo maior de prover liquidez ao mercado de dívida privada, cabe destacar que, até o presente momento, a Autoridade Monetária ainda não realizou qualquer operação, a despeito dessa opção possuir justificativas bastante razoáveis do ponto de vista acadêmico e doutrinário;
9.1.8. o fato de ainda não ter havido a aquisição direta de títulos privados não retira a importância desse instrumento, uma vez que não estão descartadas novas medidas restritivas à atividade econômica em resposta à crise sanitária da covid-19, no caso de novo impacto no mercado de debêntures, podendo o Banco Central atuar mais prontamente;
9.1.9. quanto aos aspectos operacionais da medida, foi adotada uma série de mitigadores de risco, tais como: (i) a aquisição na forma de leilão público, de modo a ampliar a competição e obter os melhores preços possíveis, evitando eventuais direcionamentos indevidos, tanto por parte do player vendedor, como pela empresa emissora do papel, uma vez que o BCB, a princípio, deverá adquirir todos os papeis ofertados de quem quer que seja e de qualquer empresa, desde que obedecidos os requisitos do certame e a legislação correlata; (ii) limites de concentração, em relação ao montante total de ativos privados em sua carteira, com base em escalonamento em

categorias de risco; (iii) limites de concentração por emissor e por série de um mesmo mercado de ativos, dentre outros;

9.1.10. com o objetivo de mitigar o potencial risco sistêmico associado à disfuncionalidade do mercado de debêntures, o Banco Central do Brasil instituiu a Linha Temporária Especial de Liquidez - Debêntures, que consiste na realização de empréstimos a instituições bancárias, tendo como garantia as debêntures adquiridas pelas instituições em mercado secundário. Tal medida, que movimentou um montante de R$ 3 bilhões no seu curto período de vigência (23/3/2020 a 30/4/2020), resultou na redução de 30% do prêmio de risco praticado nesse mercado de dívida privada;

9.1.11. Por sua vez, a Linha Temporária Especial de Liquidez - LFG tem como estratégia a garantia por letras financeiras, e objetiva ampliar a liquidez potencial do Sistema Financeiro Nacional. Essa medida vem propiciando a universalização do crédito, uma vez que vem atraindo as instituições financeiras de menor porte (S3 e S4), possibilitando a penetração em nichos de mercado nos quais os maiores bancos (S1 e S2) não possuem interesse em atuar;

9.1.12. os valores efetivamente materializados pela Linha Temporária Especial de Liquidez - LFG ainda estão longe de atingir os montantes potenciais, uma vez que foram disponibilizados R$ 45,2 bilhões, entre operações ativas e encerradas, de um potencial de R$ 670 bilhões. Mesmo assim, a LTEL-LFG está entre as três medidas que mais liberaram liquidez no Sistema Financeiro Nacional;

9.1.13. os riscos da operação de aquisição definitiva de ativos financeiros estão mitigados de uma maneira geral, muito embora alguns deles sejam inerentes ao negócio e à sistemática estabelecida;

9.1.14. no que concerne à transferência do resultado do Banco Central à Secretaria do Tesouro Nacional, entende-se, em suma, que, em termos de inflação, a Autarquia possui a capacidade de enxugar eventual ampliação da base monetária, sem causar deterioração da moeda, por intermédio das operações compromissadas;

9.1.15. o Instituto Fiscal Independente, em estudo a respeito do uso das operações compromissadas, conclui que tais operações são um importante instrumento de política monetária, sobretudo em situações de crise, pois é um meio eficaz utilizado pelo Banco Central para controle inflacionário, ou seja, é capaz de regular a liquidez da economia de tal modo que a taxa Selic tenda para a sua meta;

9.1.16. as medidas a cargo do Banco Central do Brasil estão em harmonia com o propagado pelo Financial Stability Board (FSB), órgão internacional do qual o Brasil faz parte, e em linha com o adotado em outros países. Na oportunidade do exame relativo à primeira etapa deste acompanhamento, o governo federal ainda não havia efetivado ações relativas aos fundos garantidores, como o Pronampe, razão pela qual a sua efetiva implementação faz com que o Brasil se encontre ainda mais aderente às recomendações do FSB;

9.1.17. as medidas estimuladoras adotadas pelo Banco Central do Brasil, a exemplo da LTEL-Debêntures e da aquisição de carteiras de crédito, ao passo que estimulam efetivamente a concessão de empréstimos, podem causar uma deterioração da qualidade do crédito (downgrades) sem precedentes, em harmonia com as preocupações do FSB quanto aos níveis ainda elevados de risco de perda de capacidade de financiamento por parte das empresas;

9.1.18. no contexto geral, as análises realizadas sinalizam que o BCB tem se resguardado adequadamente e que as medidas adotadas têm surtido o efeito esperado de ampliação de liquidez e estímulo ao crédito;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão Mista CN/Covid-19 do Congresso Nacional;

9.3. restituir os autos à SecexFinanças para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2710/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.873/2020-3.
2. Grupo II - Classes de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Embargante: União Federal.
4. Órgão: Ministério da Economia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que contemplam: a) embargos de declaração opostos pela União em face do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário, e b) o 4º Relatório de Acompanhamento reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como dos seus impactos sobre o orçamento federal e a sustentabilidade fiscal, em razão das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise da Covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os embargos de declaração constantes à peça 229;

9.2. esclarecer ao Ministério da Economia que pode ser excepcionalmente admitida a utilização do espaço fiscal gerado no Teto de Gastos proveniente de cancelamentos de dotações promovidos pelas Medidas Provisórias 924, 941, 942 e 967, todas de 2020, ou de economia de recursos na ação orçamentária 8442 da LOA 2020 em face os efeitos da Lei 13.982/2020, alterada pela Lei 13.998/2020, mencionado no item 9.1 do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário, para o custeio de despesas com o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego;

9.3. informar ao Ministério da Economia, com fulcro no art. 41, § 2°, da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. o art. 65, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal: a) permite a desvinculação de recursos somente quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo e desde que os recursos sejam destinados ao combate à calamidade pública; e b) alcança apenas recursos de superavit financeiro que não estejam atrelados a fundos públicos e cuja lei instituidora da vinculação não disponha sobre a manutenção da vinculação do superavit financeiro para os exercícios financeiros seguintes;

9.3.2. as movimentações de limites financeiros nos termos da LDO 2020 e os respectivos pagamentos de despesas primárias que eventualmente venham a ocupar o espaço fiscal do Poder Executivo Federal, estritamente sob a perspectiva financeira do Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional (EC) 95/2016, não atentam contra a recomendação disposta no item 9.1 do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário, uma vez que a mencionada deliberação sugere condicionantes à autorização de novas despesas que se valham dos efeitos das Medidas Provisórias 924, 941, 942 e 967, todas de 2020, ou da Lei 13.982/2020, alterada pela Lei 13.998/2020, o que está inequivocamente relacionado à perspectiva orçamentária do cumprimento da EC 95/2016;

9.4. considerar em atendimento a recomendação contida no item 9.1 do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário;

9.5. considerar em atendimento a recomendação contida no item 9.2 do Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário;

9.6. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, à Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus, ambas do Congresso Nacional, ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 da Procuradoria-Geral da República, ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020) e no art. 41, § 2°, da Lei 8.443/1992, que:

9.6.1. a transferência para o Tesouro Nacional dos recursos da reserva de resultados do Banco Central do Brasil (Bacen), constituída até o final do primeiro semestre de 2020, com base no art. 5º da Lei 13.820/2019, aprovada na reunião do CMN de 27/8/2020, decorreu da existência de severas restrições nas condições de liquidez que afetaram de forma significativa o refinanciamento Dívida Pública Mobiliária Federal interna;

9.6.2. essa situação demonstra a materialização dos riscos anunciados nos relatórios anteriores destes autos e torna urgente a adoção das medidas para se retomar o necessário equilíbrio fiscal, além daquelas já informadas ao Congresso Nacional por meio dos Acórdãos 1.557/2020, 2.026/2020 e 2.283/2020, todos do Plenário do TCU;

9.6.3. essa transferência de resultado não resolveu questões estruturantes relacionadas às finanças públicas, mas apenas ofereceu breve fôlego ao refinanciamento da dívida pública;

9.6.4. tem havido um encurtamento do prazo de vencimento tanto da Dívida Pública Federal (DPF) como da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), estando em curso considerável elevação dos vencimentos de títulos em 2021, o que representa limites econômicos ao financiamento do Estado, como também pode sinalizar risco ao refinanciamento no curto prazo da dívida pública;

9.6.5. com o advento da pandemia e os consequentes choques na necessidade de financiamento, elevou-se, de forma acentuada, a necessidade das disponibilidades de caixa para cobertura dos gastos extraordinários para o enfrentamento da crise, reduzindo a reserva de liquidez (colchão) da dívida pública, que constitui um dos mais relevantes instrumentos de mitigação do risco de seu refinanciamento;

9.6.6. não se mostra sustentável a utilização perenizada de resultados do Bacen em favor do Tesouro Nacional, especialmente porque esses dependem de variação positiva do câmbio e não representam resultado realizado, mas resultado contábil;

9.7. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com fundamento no art. 120, § 3º, da Lei 13.898/2019 (LDO 2020), bem como à Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus, ambas do Congresso Nacional, e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 da Procuradoria-Geral da República, que:

9.7.1. até 28/8/2020, o orçamento federal consignou dotações adicionais no valor de R$ 512,0 bilhões para custear as medidas de enfrentamento da pandemia, dos quais foram empenhados R$ 446,2 bilhões, liquidados R$ 366,8 bilhões e pagos R$ 366,5 bilhões;

9.7.2. as medidas tributárias com impacto na arrecadação não apresentaram variação, alcançando o valor estimado de R$ 165,39 bilhões; já os benefícios financeiros e creditícios apresentaram variação de R$ 26,3 milhões desde último relatório de acompanhamento, totalizando valor estimado de impacto em 2020 de R$ 1,19 bilhão;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2711/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.534/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional acerca das limitações dos portos organizados em comparação aos terminais de uso privado (TUP);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno e art. 11 da Resolução-TCU 315/2020:

9.1.1. ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no limite de suas competências, que avaliem a conveniência e oportunidade de adotar procedimentos administrativos, como a edição de diretrizes ou normativos infralegais visando:

9.1.1.1. regulamentar outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas na legislação específica, que viabilizem a exploração das áreas operacionais dos portos organizados em casos específicos para os quais o arrendamento não seja adequado, nos termos do anexo I do Decreto 10.368/2020, art. 1º, inciso IV e da Lei 10.233/2001, art. 27, inciso XXIX (seção V do voto);

9.1.1.2. retirar, dos contratos de arrendamento portuário, quando técnica e economicamente justificável, as cláusulas de reversibilidade dos bens, para estabelecer a obrigatoriedade de o arrendatário devolver a área, ao término do contrato, da mesma forma que a recebeu, salvo se for do interesse público que alguma eventual modificação ou investimento realizado seja mantido, nos termos do anexo I do Decreto 10.368/2020, art. 1º, inciso IV e da Lei 10.233/2001, art. 27, inciso IV (seção VI do voto);

9.1.2. ao Ministério da Infraestrutura, com apoio da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.1.2.1. propor alterações legislativas ou adotar procedimentos administrativos, como a edição de diretrizes ou normativos infralegais, visando facilitar a realização de investimentos por conta e risco dos arrendatários, admitindo a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro apenas em casos excepcionais, caso reste cabalmente demonstrado que os ganhos auferidos pela autoridade portuária justifiquem algum tipo de compensação, nos termos do art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (seção VI do voto);

9.1.2.2. promover estudos e adotar medidas acerca do fornecimento de mão de obra portuária por meio de Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), oportunizando aos envolvidos no setor, inclusive sindicatos de trabalhadores, Ministério Público do Trabalho e Marinha do Brasil, a devida manifestação no processo, objetivando a transição para um sistema que permita ganhos de eficiência ao setor portuário e estimule a capacitação e a especialização dos trabalhadores (seção VII do voto);

9.1.2.3. fomentar nas autoridades portuárias o desenvolvimento de estruturas internas capacitadas para o desenvolvimento e gerenciamento de projetos, incluindo a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), de modo a conferir maior celeridade e eficiência aos processos licitatórios de arrendamentos portuários, nos termos do anexo I do Decreto 10.368/2020, art. 1º, inciso IV (seção V do voto);

9.1.2.4. fomentar a adoção de regulamento próprio de licitações e contratos pelas autoridades portuárias, traçando as diretrizes adequadas às contratações de obras e serviços necessários ao bom funcionamento dos portos organizados, bem como coordenar a implantação pelas companhias docas sob sua supervisão, levando em consideração as peculiaridades de cada uma, de acordo com a previsão contida no art. 40 da Lei 13.303/2016 e art. 63 da Lei 12.815/2013 (seção VIII do voto);

9.1.2.5. considerar os requisitos previstos no art. 17 da Lei 13.303/2016 para a nomeação de cargos intermediários de gestão nas autoridades portuárias sob administração federal, e que seja conferida a devida transparência aos critérios motivadores da escolha de cada gestor;

9.1.3. à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que avalie a conveniência e oportunidade de, no momento da edição das minutas contratuais, ao tratar caso a caso da reversibilidade dos bens, apresentar motivação técnica suficiente na eventualidade de não adotar a medida alvitrada no item 9.1.1.2 deste Acórdão, nos termos do art. 27, inciso XV da Lei 10.233/2001 (seção VI do voto);

9.2. determinar, com espeque no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem ao TCU, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações elencadas no item 9.1 e subitens deste Acórdão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, ou a justificativa para seu não atendimento;

9.3. ordenar à SeinfraPortoFerrovia que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão em processo específico;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2712/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.906/2020-2.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante: Têxtil MN Comércio de Tecidos e Confecções Ltda., CNPJ 06.311.274/0004-20.

4. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro - Colog.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Selog.

8. Representação legal: Chrisvaldo Santos Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672), representando Têxtil MN Comércio de Tecidos e Confecções Ltda.; Sérgio Santelli da Silva (199.499.017-15), representando Skippy Indústria e Comércio Ltda. (Peça 34).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Têxtil MN Comércio de Tecidos e Confecções Ltda., versando sobre possíveis irregularidades na realização, pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro - Colog, do Pregão Eletrônico SRP 8/2019, cujo objeto seria a aquisição de material de intendência - fardamento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos arts. 235 e 237, inc. VII, do Regimento Interno desta Casa e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir a cautelar sugerida pela representante, tendo em vista a ausência de requisitos para sua adoção;

9.3. dar ciência ao Comando Logístico do Exército Brasileiro - Colog, a fim de que sejam adotadas providências com vistas a inibir nova ocorrência de falha da espécie, acerca da ocorrência, identificada no processamento do Pregão Eletrônico 8/2019, no que se refere à motivação para a inabilitação da empresa Têxtil MN Comércio de Tecidos e Confecções Ltda. (item 3 - japona), em que deixou-se de explicitar que, embora aquela empresa estivesse participando do certame por intermédio de sua filial 4, da qual foram apresentados os índices para qualificação econômico-financeira, os balanços patrimoniais aportados e que supostamente suportariam tais indicadores foram aqueles relativos à matriz, igualmente se verificando que o único balanço relativo à filial 4 incluído na documentação, além de significativamente sintético e em formato distinto daquele a ser apresentado perante a Receita Federal e de corresponder a posição distinta da data dos referidos índices, tratava-se de balanço intermediário, sem que se hajam demonstrado os requisitos para sua admissibilidade, nos termos do item 8.9.1.3 do edital;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão à representante e ao Comando Logístico do Exército Brasileiro;

9.5. autorizar o arquivamento deste feito, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2713/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.010/2020-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade/Unidade(s): Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Ministério da Infraestrutura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria (Fiscobras 2020) realizada nas obras de implantação do Lote 7F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), trecho compreendido entre Caetité e Barreiras, no estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência da presente deliberação à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

9.2. apensar os presentes autos ao TC 008.063/2019-2, com fulcro no art. 2º, inciso I, e art. 36, caput, da Resolução 259/2014.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2714/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 025.638/2020-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Representante/Interessado:

3.1. Representante: BMC Hyundai S.A., CNPJ 14.168.536/0001-25.

3.2. Interessado: Wualley Yuri Ribeiro Serapião (098.398.266-03).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado - MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

8. Representação legal: André Jacson Campos Serra Maciel, CPF 094.567.826-62 representando a BMC Hyundai S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades praticadas pelo município de Espírito Santo do Dourado/MG, no âmbito do Pregão Presencial 10/2020 - Processo Licitatório 219/2020, realizado em 13/4/2020, que tem como objeto a aquisição de pá carregadeira articulada, nova, sobre rodas, conforme convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em, com fulcro no art. 276, caput, do RI/TCU:

9.1. referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 21 desses autos, transcrito no relatório que precede este Acórdão, bem como as medidas constantes no mencionado despacho.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2715/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.175/2020-4.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexEducação.

8. Representação legal: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades a serem praticadas pelo Governo do Estado do Piauí, ante a previsão de iminente pagamento, no montante de R$ 72,5 milhões, em favor da Fundação Getúlio Vargas - FGV, mediante utilização irregular de recursos derivados do sucesso de ação judicial na qual se discutiu a insuficiência da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata o art. 6º da Lei 9.424/1996 (precatórios Fundef),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Denúncia, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao denunciante e ao Governo do Estado do Piauí;

9.3. arquivar estes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno desta Casa e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014;

9.4. determinar à SecexEducação que acompanhe a execução do contrato 051/2015, firmado entre o Governo do Estado do Piauí e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, com vistas a confirmar que, de fato, não vai haver pagamento à contratada com recursos do Fundef, representando ao Tribunal caso necessário; e

9.5. levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, inclusive no que se refere a este Acórdão.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.

11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-38/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2716/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.011/2020-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Instituições: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério da Infraestrutura (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no âmbito do Fiscobras-2020 por força do Acórdão 1.010/2020-Plenário, no período de 15/6 a 31/7/2020, sobre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes com o intuito de verificar as contratações para a operação geral e a manutenção dos sistemas de amarração e fundeio de terminais hidroviários sob o tipo IP4;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover o envio de ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, nos termos do art. 9º, I, da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para se abster de incorrer na irregularidade ora detectada em face de a utilização de cotações atualizadas por índices, em período alongado, tender a distorcer os preços, devendo, assim, ser evitada, em conformidade com a jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.317/2006, 278/2008, 1.667/2011 e 854/2016, do Plenário;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Ministério da Infraestrutura Regional, para ciência e adoção das providências cabíveis; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2717/2020 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 038.084/2019-8.
1.1. Apensos: TC 029.266/2019-0, TC 037.429/2019-1 e TC 040.958/2019-1.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Representante: SS2 Serviços Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ 26.817.275/0001-06).
4. Instituições: Município de Bela Vista de Goiás - GO; Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela SS2 Serviços Engenharia e Comércio Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Presencial n.º 59/2019 conduzido pelo Município de Bela Vista de Goiás - GO para a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e na instalação, configuração e manutenção, além do suporte técnico, com vistas à implantação do sistema de videomonitoramento urbano nas vias públicas do referido município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar, no mérito, a procedência da presente representação (já conhecida pelo Acórdão 372/2020-Plenário), diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. conhecer, ainda, da representação autuada sob o TC 029.266/2019-0 (apensado) para, no mérito, considerá-la procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.3. declarar a inidoneidade da Filipe Abrão Marra - ME para participar de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir da aplicação de recursos federais, durante o período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.443, de 1992;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, aos seguintes destinatários:
9.4.1. à Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção da providência determinada pelo item 9.3 deste Acórdão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
9.4.2. à ora representante, à Secretaria Nacional de Segurança Pública, ao Município de Bela Vista de Goiás - GO, ao Município de Vianópolis - GO e ao Município de Buriti Alegre - GO, para ciência; e
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2718/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.958/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidades/Órgão: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; e Município de Goiânia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria, no âmbito do Fiscobras 2020, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana), no Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, na Prefeitura do Município de Goiânia/GO e na Caixa Econômica Federal, no período compreendido entre 22/04/2020 e 05/06/2020, com objetivo de contribuir para o aumento da eficiência e da qualidade da infraestrutura de transportes, por meio da fiscalização da contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras de implantação do Corredor Norte - Sul Trecho 1 (trecho compreendido entre o Terminal Cruzeiro e o Terminal Isidória) no Município de Goiânia/GO.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência à Prefeitura de Goiânia/GO e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sobre a falta de tempestividade na evolução físico-financeira das obras de conclusão da implantação do Corredor Norte - Sul Trecho 1 (trecho compreendido entre o Terminal Cruzeiro e o Terminal Isidória), com descumprimento dos prazos inicialmente previstos no plano de ação, devido à ocorrência de atrasos decorrentes de diversas adequações realizadas na planilha orçamentária, à republicação do edital de licitação e, principalmente, por conta da demora no remanejamento de interferências urbanas e da falta de tempestividade nos processos de desapropriações, sendo necessário que sejam adotadas providências internas com relação a tais atrasos, dando-se continuidade às obras;
9.2. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO);
9.3. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2718-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2719/2020 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.790/2016-8.
1.1. Apenso: 015.196/2018-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Recurso Hierárquico (Administrativo).
3. Recorrente: Leila Fonseca dos Santos Vasconcellos Ferreira (076.517.911-34).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discute recurso administrativo interposto pela ex-servidora Leila Fonseca dos Santos Vasconcellos Ferreira em face de decisão do Presidente deste Tribunal, Ministro José Múcio Monteiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da espécie recursal, por observar os requisitos de admissão tratados nos arts. 56, § 1º c/c art. 59 da Lei 9.784/1999, bem como os arts. 15, inciso IV, e 30, ambos do RITCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. determinar à Segedam que, por meio da Dipag, recalcule os valores referentes aos pagamentos realizados em favor da recorrente que utilizaram como índice para correção monetária a TR, utilizando, desta feita, como parâmetro de correção monetária, o IPCA-E, pagando-se a diferença em favor da interessada, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
9.3. notificar a recorrente da presente decisão.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2719-38/20-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2720/2020 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 016.933/2010-9.
1.1. Apensos: TC 002.412/2008-8; TC 030.647/2015-0; TC 030.646/2015-4; TC 030.648/2015-7; TC 030.643/2015-5; TC 030.649/2015-3; e TC 030.644/2015-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Hercules Sidiney Firmino (CPF 068.615.714-15).
4. Entidade: Município de Água Branca - PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Vital do Rêgo
5.1. Redator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição ao Ministro Benjamin Zymler
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB-PB 12.007).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Hercules Sidiney Firmino, como então prefeito de Água Branca - PB (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 8.265/2013 prolatado pela 1ª Câmara do TCU, ao julgar irregulares as contas do aludido prefeito, além da MRL Construtora Ltda. e da Construtora Apolo Ltda., para condená-los ao pagamento do correspondente débito, além de lhes aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, diante da ausência do nexo causal entre a execução do objeto pactuado e os recursos repassados por meio do Convênio n.º 256/2006 celebrado com o então Ministério da Integração, em prol do canal pluvial, e do Convênio 2.915/2005 ajustado com a Funasa, em prol dos módulos sanitários, bem como do Contrato de Repasse n.º 0178449-50/2005 firmado com o Ministério do Esporte, em prol do ginásio poliesportivo;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Redator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão interposto por Hercules Sidiney Firmino em face do Acórdão 8.265/2013-1ª Câmara, nos termos do art. 35, II e III, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 288, II e III, do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Declaração de Voto, além do Voto do Ministro-Relator, ao ora recorrente, para ciência.

10. Ata n° 38/2020 - Plenário.
11. Data da Sessão: 7/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2720-38/20-P.
–
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
13.3. Ministra que proferiu voto de desempate: Ana Arraes.
13.4. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho (Redator).
13.5. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de outubro de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 36, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, Marcos Bemquerer Costa, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausente o Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 35, referente à sessão realizada em 6 de outubro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Sugere que, a partir o dia 20, as sessões da Segunda sejam realizadas às terças-feiras, 10h30. A sugestão foi aprovada por todos os integrantes da Segunda Câmara.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Parabeniza o Ministro Augusto Nardes pela passagem de seu aniversário, hoje, dia 13 de outubro. Os Ministros presentes e o Procurador aderiram à homenagem.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-008.737/2020-7, TC-008.867/2020-8, TC-009.119/2020-5, TC-009.163/2020-4, TC-009.184/2020-1, TC-009.205/2020-9, TC-009.215/2020-4, TC-009.273/2020-4, TC-009.283/2020-0, TC-009.305/2020-3, TC-009.340/2020-3, TC-009.527/2020-6, TC-009.529/2016-0, TC-011.199/2014-8, TC-011.751/2015-0, TC-012.212/2020-2, TC-012.413/2018-6, TC-014.885/2020-4, TC-018.665/2014-4, TC-026.897/2016-4, TC-029.137/2020-9, TC-030.844/2019-3, TC-030.880/2020-3, TC-030.980/2020-8, TC-031.948/2020-0, TC-032.068/2020-4, TC-032.121/2020-2, TC-032.631/2020-0, TC-033.137/2020-0, TC-033.412/2018-9, TC-033.513/2020-1 e TC-039.627/2019-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-027.881/2011-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-015.336/2011-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

- TC-006.763/2016-2, TC-027.457/2019-2 e TC-041.023/2018-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11213 a 11308.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 11309 a 11353.

Por ocasião da apreciação do processo TC-008.664/2016-1, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, solicitou autorização para que o Procurador-Geral do Estado de Pernambuco, Dr. Ernani Medicis e o Secretário de Desenvolvimento Urbano, Dr. Marcelo Bruto, participassem da discussão para esclarecimento de matéria de fato. A solicitação foi aprovada pelo colegiado.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 11213 a 11308, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 11309 a 11353, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 11213/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, com a ressalva, no último ato, de que o tempo de justificação judicial se refere, na verdade, a tempo trabalhado no antigo território de Rondônia, averbado pela via judicial, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.578/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antenor Alves de Lima (163.037.922-00); Antonia Pereira de Souza Costa (080.169.412-49); Antonio Carlos Ferracioli (170.405.588-15); Antonio Rocha de Souza (003.137.002-06); Antonio Santiago do Carmo (011.190.602-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11214/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rubens Dias Goes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-011.980/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rubens Dias Goes (004.819.395-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Unidade Jurisdicionada, com base no inciso I do art. 4º da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 15 dias, esclareça a que se refere a rubrica de decisão judicial constante da ficha financeira atual do ex-servidor, bem como encaminhe cópia das respectivas ações judiciais e a metodologia de cálculo da vantagem.

ACÓRDÃO Nº 11215/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.178/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Jose Frota de Barros Silva (025.459.714-99); Maria Regina Chiquetto da Silva (042.596.158-31)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11216/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.037/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Alexandre de Araujo (120.666.641-20); Maria de Fatima de Menezes Simoes (338.660.664-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11217/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.098/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dagoberto Jorge de Lima (865.412.857-72); Derlei de Assis Ribeiro (449.887.459-53); Edmilson Nunes da Silva (324.781.941-04); Eduardo Correa de Figueredo (333.289.354-87); Maria Aparecida Gonzaga de Carvalho Cipriano (265.884.391-72); Maria Erotildes Cavalcante de Oliveira Nascimento (284.607.583-20); Maria do Socorro Brazil Cavalcanti (169.345.983-34); Miguel Alexandre da Silva Lima (053.646.042-68); Paulo Roberto Simoes de Oliveira (154.583.856-91); Renato Cabral Maciel (288.139.521-04)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11218/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.119/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcyr dos Santos Vidal (512.472.327-00); Amarildo de Deus Melo (048.080.818-06); Humberto Luiz da Silva (374.936.471-00); Ivanildo Feijo Maranhao (219.999.534-87); Marcelo Geraldo Pedrosa (618.170.909-68); Marco Antonio Marinho da Cunha (827.956.147-15); Marinalva Alves da Silva (027.247.327-82); Nilto Mendes da Silva (134.089.408-43); Sergio Mendes Martins (269.528.311-34); Valdecir Souza de Oliveira (069.844.918-51)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11219/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.123/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavio Luis Vilas Boas de Moraes (046.433.918-98); Francisco Roberto Gomes Rocha (242.161.433-34); Gerson Luis Joaquim Leite (341.473.300-53); Gilberto Nunes Ferreira (836.376.567-87); Jose Mauricio Costa Coelho Junior (199.758.646-00); Mauricio de Carvalho Pinheiro (258.834.881-53); Norberto Floriano Mentges (166.506.110-34); Sidney de Oliveira Atis (103.352.505-72); Uilses Jose Tavares (102.153.012-34); Wagner Francisco Rodrigues (333.919.981-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11220/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Janes Terezinha Lavoratti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.173/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Janes Terezinha Lavoratti (028.304.932-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11221/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.596/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Artur Carlos Magnani (472.678.368-87); Ataor Jose Almeida (148.432.420-04); Eduardo Mendes (905.960.728-72); Elaine Trombieri Hamazaki (074.495.588-23); Gloria Maria Satti (880.173.548-00); Lucia Raquel Gomes dos Santos (057.350.978-65); Margarida Porto de Almeida (027.804.158-27); Osvaldo Feltrin (004.200.699-68); Rita Marta Marinelli Franco Maciel (361.139.569-20); Vera Lucia Teixeira Neves (033.026.418-42)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11222/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joao Batista da Silva Imbiriba, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.637/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Batista da Silva Imbiriba (263.732.892-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11223/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.308/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Aragao Mol (008.589.991-70); Gilberto Pereira de Assis (613.252.606-49); Ivaneide Sarmento Basilio da Silva (698.273.201-06); Milton Tavares de Castro Junior (770.084.051-20); Thainara Coelho Damasceno (022.907.731-58); Waldirneia Rocha Severo (009.939.161-98)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11224/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcia Cordeiro de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.917/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Cordeiro de Araujo (007.953.469-48)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect - Superintendência Estadual de Operações No Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11225/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Adriane Mercia Trindade Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.771/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Adriane Mercia Trindade Ribeiro (011.823.416-16)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11226/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Severino Candido dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.136/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Severino Candido dos Santos (034.522.124-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/pb
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11227/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.827/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Cid Barbieri Botelho (012.670.197-00); Dantis Reynaldo Santos Lima (359.746.108-57); Fernando Custodio dos Santos Cordeiro (023.905.257-92); Fernando Rego Cabral (052.500.307-00); Gesse Cardoso de Oliveira (076.230.698-02); Leonardo Rosa Duarte (038.029.640-39); Luis Mauro Moreira de Sa (607.942.912-87); Walter Feliciano (077.286.948-04); Wellingthon Marinho Damasceno (075.055.946-21); Wilian Pereira (072.511.688-98)
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11228/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.009/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Ribeiro dos Santos (635.408.861-68); Jair Rodrigues da Costa (469.708.197-87); Jose Rodrigues de Souza Neto (225.230.495-20); Jose de Castro Gama (492.913.607-59); Jose de Ribamar Jorge Rocha (185.245.321-49); Juarez da Silva (522.008.501-82); Reginaldo Trindade Lisboa (449.573.437-72); Renato Cavalcante de Mendonca (497.062.767-34); Rogerio do Amaral Santos (723.705.051-68); Wagner Filetti de Queiroz (026.293.451-57).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11229/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.057/2020-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aldo Wanderlei Pereira (343.704.129-00); Crainer Galvao da Silva (519.720.859-72); Daniel Luiz Dall Agnol (458.778.150-91); Denir Figueiredo (405.687.920-68); Denizart Ivan Bittencourt (382.331.009-78); Guilherme Jose Filho (499.075.657-68); Isaias Vaz Rodrigues (390.933.520-91); Jose Carlos Rossette (356.292.909-91); Mauro Cezar Colling (256.673.510-72); Vilmar Jose Balen (379.048.099-15)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11230/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 9208/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/9/2020-Telepresencial, inserido na Ata nº 30/2020, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: ". (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.429/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Fundação Cultura / Ecológica CA & BA (02.459.455/0001-03); Wilson Oliveira Bizerra (153.666.265-87).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11231/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 9215/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 1/9/2020-Telepresencial, inserido na Ata nº 30/2020, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.991/2020-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Adão Rodrigues de Oliveira (335.522.071-04).
1.2. Órgão/Entidade: Município de Portelândia - GO.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11232/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações (MCTI), relacionadas ao Memorando de Entendimento (MdE) celebrado entre o MCTI e a empresa Cisco, relativo à iniciativa denominada "Acelerando a Transformação Digital".

Além da presente representação foram protocolizadas outras duas representações que tratam do mesmo tema e possuem teor similar (TC 020.882/2020-3 e TC 020.756/2020-8), razão pela qual foram apensados aos presentes autos.

Considerando que já houve apreciação quanto à admissibilidade da presente representação e das representações apensadas a esse processo, tendo sido conhecidas pelo Tribunal, conforme decisão proferida pelo Acórdão 6.773/2020-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a Unidade Técnica, de posse de maiores informações sobre o objeto representado, entendeu necessária e cabível a realização de Exame Sumário, conforme prescrito no art. 106, caput, da Resolução TCU 259/2014, propondo considerar improcedente a presente representação, as representações apensadas aos autos (TC 020.756/2020-8 e TC 020.882/2020-3) e pela ausência de requisitos de risco e materialidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235, 237 e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, além do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e em consonância com o parecer da unidade técnica (peças 23), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação ao MCTI, ao representante do presente processo e aos representantes dos processos apensados (TC 020.756/2020-8 e TC 020.882/2020-3).

1. Processo TC-021.188/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 020.882/2020-3 (REPRESENTAÇÃO); 020.756/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciencia, Tecnologia e Inovação (extinto)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11233/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 5), em conhecer da presente representação, uma vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, sem julgamento de mérito, por não estarem presentes os requisitos de materialidade, relevância e risco que ensejem a atuação deste Tribunal, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-026.937/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS);

1.6.2. Arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 106, § 3º, inciso I e § 4º, da Resolução-TCU 259/2014 e art. 169, inciso III, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 11234/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.543/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dercides Rodrigues da Silva (057.602.161-04)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11235/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.999/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Silva Ramos (905.642.357-68); Daniel Guimaraes (440.519.720-20); Jorge Antonio da Silva (407.176.827-49); Jose Augusto Alves da Rocha (024.771.901-30); Jose Geraldo Fernandes Sobrinho (209.690.076-04); Jose Ramalio Moreira de Souza (157.986.315-91); Nicola Cherubini (048.003.318-89); Nita Terezinha Opata Vettorazzi (700.939.039-87); Rita Picanco Burlamaque (110.757.592-34); Rogerio Tadeu Pereira (421.361.646-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11236/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.067/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Chrisostomo Xavier de Albuquerque (530.000.487-15)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11237/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.175/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Olga Lucia Espindola Freire (360.018.803-87); Silvia Cristina Bezerra Morel Lopes (219.929.913-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/ce
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11238/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.311/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helia Marcia Silva Mathias (476.396.876-91); Humberto Barroncas Correa (028.528.103-87); Jose Barrozo de Souza (620.740.167-00); Marluce Martins de Aguiar (450.846.107-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11239/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.360/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelia Duarte Silveira (847.024.867-72); Cicera Maria Rolim Ferreira (182.586.381-49); Etelvino Fernandes Vieira (310.062.721-00); Joao Carlos Pereira (183.361.081-49); Jose Antonio Nascimento Santos (276.050.511-15); Maria Lucia Mota da Silva (226.202.571-15); Maria da Gloria Inacio da Costa (184.151.131-53); Marilia Teles (266.424.171-00); Ricardo Moraes Mazella (550.867.057-20); Tania Regina Cespedes (915.022.331-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11240/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.379/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Silva Mendes (024.082.362-15); Julia Socorro de Souza Reis (198.221.462-72); Maria das Gracas Viana Pereira (186.714.542-15); Simone Soares Coelho (142.544.842-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11241/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.487/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Assis dos Santos (091.781.805-97); Ana Maria Ribeiro Astolpho (085.268.505-04); Antonia Maria Vasconcellos Canario (110.179.705-30); Celia Regina Ramos Sampaio (081.609.375-04); Davi Marques Magalhaes (070.997.545-72); Florisvaldo Pereira da Silva (108.743.805-53); Gilenio Custodio de Almeida (182.220.725-87); Nerio Lucio da Silva (063.509.685-49); Renato Brasileiro Junior (110.689.815-04); Zeferino Silotti (221.613.505-44)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11242/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.305/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Souza Rodrigues (947.175.832-72); Cecilia Teresa de Menezes Oliveira (718.627.301-72); Daiane Evelyn Camilo Campos (001.385.951-00); Daniela Midori Kabu (703.664.891-00); Fabricio Oliveira Gomes (609.720.412-49); Igor Cangucu Leal (809.700.102-06); Rildo Jose Magalhaes de Sousa (827.810.602-91); Rodrigo Barbosa da Silva (799.992.472-53); Samuel Silva Macedo (912.898.402-10)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11243/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.319/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudio Leite (886.231.220-20); Cleanto Rogerio Rego Fernandes (050.861.184-92); Elpida Andreia de Queiroz Niko Kavouras (017.187.993-73); Francisco das Chagas de Sena (024.945.814-43); Leandro Assis Saldanha (017.368.603-64); Lee Marx Gomes de Carvalho (643.055.033-87); Maria Gorete Pereira Araujo (369.407.633-68); Regiopidio Goncalves de Lacerda (815.462.703-53); Roberto da Silva Junior (724.327.213-49); Romario de Lima Oliveira (049.056.473-98)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11244/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.368/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Vieira Gomes Penido (120.560.277-12); Anna Carolina Nascimento Waack Braga Villar (356.681.528-47); Cesar Romaro Pozzobon (100.786.217-39); Daniela Cunha Moreira (052.697.006-54); Karen Gisela Moraes Zepeda (107.695.277-10); Monique de Sousa Furtado (106.446.227-84); Paloma Landeira Laveglia da Cruz (092.524.517-81); Rebeca da Fonseca Mendes da Silva (123.365.477-24); Renata Moreira Gonzalez (110.907.007-17); Renata de Souza Mendes (086.909.727-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11245/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.477/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Americo Peixoto de Carvalho Neto (908.452.341-53); Elaine Cunha Morais do Rego (621.590.035-49); Mayana Rocha Soares (007.580.215-50)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11246/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-032.501/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego de Lira Reis (015.147.950-00); Fabio Quintino de Melo Shimidt (336.873.208-04); Francisco Jean Tavares de Souza (048.820.744-43); Gilson Leoncio da Silva Filho (007.419.964-13); Joao Jose Maximiano (052.565.644-80); Joao Victor Dias Pinto (066.723.476-40); Juliano Closse da Cunha (675.700.110-15); Rigone Amorim de Queiroz (081.560.437-82); Roberto Santos Stein (033.124.329-60); Sirlan Alves Pastor Lyra (049.413.974-95)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11247/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.395/2020-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Dulcineia Lever Dantas (314.429.192-72)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11248/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-031.094/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Claudio Antonio de Moura Prestes (420.738.630-00); Helio Jose Santos Bagetti (449.483.877-20); Joao Henrique Carvalho de Freitas (224.517.067-91); Jose Mauricio Alves de Lima (854.518.437-91); Marcelo Barreto Maia (008.547.757-57); Mario Oscar Barata Gomes (070.698.472-20); Reinaldo Mendes da Silva (354.098.606-59); Ronaldo Ferreira Campos (819.388.457-49); Sergio Costa de Castro (062.229.867-49); Ubano de Oliveira (264.141.127-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11249/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-033.713/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Humberto Eustáquio Soares Martins (151.672.834-34); Joao Otavio de Noronha (198.209.096-00); Laurita Hilario Vaz (471.909.901-78); Lucio Guimaraes Marques (455.427.671-68); Maria Thereza Rocha de Assis Moura (039.163.658-86); Sulamita Avelino Cardoso Marques (351.920.621-87); Walter Disney Noleto Costa (384.928.061-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Julgar regulares as contas da Sra. Laurita Hilário Vaz (CPF 471.909.901-78), na condição de Presidente do Superior Tribunal de Justiça em 01/01/2018 a 29/08/2018; do Sr. Humberto Eustáquio Soares Martins (CPF 151.672.834-34), na condição de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça em 01/01/2018 a 29/08/2018; da Sra. Maria Thereza Rocha de Assis Moura (CPF 039.163.658-86), na condição de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça em 29/08/2018 a 31/12/2018; do Sr. João Otávio de Noronha (CPF 198.209.096-00), na condição de Presidente do Superior Tribunal de Justiça em 29/08/2018 a 31/12/2018; Sulamita Avelino Cardoso Marques (CPF 351.920.621-87), na condição de Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça em 01/01/2018 a 29/08/2018; do Sr. Walter Disney Noleto Costa (CPF 384.928.061-68), na condição de Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça em 01/01/2018 a 31/12/2018; Lucio Guimarães Marques (CPF 455.427.671-68), na condição de Diretor-Geral do Superior Tribunal de Justiça em 30/08/2018 a 31/12/2018; dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
1.8. dar ciência ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, devendo estabelecer indicadores a fim de mensurar índices que reflitam a eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 50, § 3º, da Lei de LRF e das Leis de Diretrizes Orçamentárias;
1.9. encaminhar cópia deste acórdão proferido ao Superior Tribunal de Justiça e à sua unidade de auditoria interna, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor pode ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização;
1.10. arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 11250/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta solicitação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA de prorrogação do prazo fixado para atendimento das determinações emanadas do Acórdão 7.786/2020-TCU-2ª Câmara, comunicadas pelo Ofício 40.205/2020-TCU/Seproc,

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal e com fundamento nos arts. 183, parágrafo único, e 185, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA e conceder-lhe mais 30 (trinta) dias para atendimento integral das determinações do Acórdão 7.786/2020-2ª Câmara.

1. Processo TC-008.980/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Silvia Cerqueira Gonzaga (CPF 291.157.285-87).
1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11251/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Newton Araujo Junior.

1. Processo TC-022.985/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Newton Araujo Junior (CPF 395.412.154-91).
1.3. Unidade: Câmara dos Deputados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11252/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.200/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Cristina Vaz Duarte (CPF 405.740.917-34); Andrea da Rocha Antunes (CPF 044.566.667-65); Edna Busato Cunha (CPF 671.098.107-04); Eliane Araujo Pamplona (CPF 651.499.207-20); Jose Duarte Pinto (CPF 226.062.037-04); Maria Angela de Souza Andrade (CPF 257.585.708-26); Mauricio Guimaraes Pedro (CPF 108.678.997-00); Palmira Antunes de Figueiredo Spata (CPF 382.727.337-49); Pedro Bortone Bijos (CPF 238.174.297-20) e Rosane Nogueira Brito (CPF 013.515.457-01).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11253/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.397/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Neves de Souza (CPF 115.992.417-14); Andressa Franca de Holanda (CPF 139.368.097-63); Angelica Gloria Piran (CPF 045.500.467-67); Angelo Fellipe Vieira Simoes (CPF 124.770.517-09); Bruno Cezar Pinto Aderne Gomes (CPF 111.294.817-19); Bruno Rodolfo Martins (CPF 052.857.447-76); Claudio Arnoldi Carvalho (CPF 054.321.937-28); Juliana Loureiro da Silva de Queiroz Rodrigues (CPF 105.002.247-57); Michelle Protzenko Cervante Regis Bittencourt (CPF 024.940.447-82) e Nely Monteiro dos Santos de Carvalho (CPF 759.234.327-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11254/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Margarida Correa Ferreira Damato.

1. Processo TC-029.193/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Margarida Correa Ferreira Damato (CPF 261.255.978-73).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11255/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Roberto Borges, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.200/2020-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Borges (CPF 392.682.689-49).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11256/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.928/2020-6 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elton Fidelis Braga (CPF 455.556.646-72); Francisco Paulo de Oliveira Neto (CPF 423.049.204-97); Gercio de Assis (CPF 736.379.987-34); Gilberto Batista de Farias (CPF 021.880.664-72); Joao Paulo Carneiro de Oliveira (CPF 032.216.924-04); Luiz Antonio Machado Torres (CPF 668.039.777-49); Marcos Pralon Ferreira Leite (CPF 551.689.907-97); Nilton Gomes da Silva (CPF 004.822.527-40); Paulo Roberto Valgas Lobo (CPF 044.849.677-15) e Rinaldo Lopes de Oliveira (CPF 356.438.897-49).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11257/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.950/2020-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Cesar Cardoso (CPF 773.658.607-15); Antonio Duarte Freitas (CPF 292.602.481-91); Antonio Jose de Cristo Filho (CPF 789.237.867-72); Antonio de Assuncao Almeida (CPF 779.062.097-53); Cristovao Andrade Filho (CPF 804.967.927-68); Elizabeth Bruno Cardoso (CPF 469.804.077-91); Gilson Nunes Machado (CPF 468.908.407-63); Ricardo Antonio Amaral (CPF 317.118.207-68); Sonia Fonseca Rocha (CPF 446.733.457-20) e Wilmar Altair Oliveira Silveira (CPF 548.556.597-20).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11258/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.031/2020-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abrao Miranda Batista (CPF 050.679.104-10); Alvaro Henrique Silva (CPF 463.099.263-49); Dirceu Alves Correa (CPF 008.842.351-49); Evanio de Barros Lima (CPF 003.318.133-00); Francisco Sobreira de Alencar (CPF 002.705.713-53); Guilherme da Silva Ferreira (CPF 039.559.303-43); Jaime Jose Jonck (CPF 909.101.769-49); Joao Anastacio Sampaio de Castro (CPF 154.491.653-15); Jose Edson Nogueira da Silva Gomes (CPF 221.781.803-10) e Marcos Aurelio Trajano de Assis (CPF 895.400.347-87).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11259/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência Tecnologia, Inovações e Comunicações (SE/MCTIC) relativo ao exercício de 2018.

Considerando que a unidade técnica desta Corte de Contas, bem como a Controladoria-Geral da União, são da opinião de julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis pela Secretaria Executiva e pela Secretaria de Radiofusão do MCTIC, em razão de falhas relativas aos controles internos da Secretaria de Radiofusão e das falhas apontadas na gestão e governança da Lei de Informática.

considerando que a unidade técnica desta Corte de Contas, bem como a Controladoria-Geral da União, são da opinião de que as contas dos demais responsáveis abaixo descritos devem ser julgadas regulares, dando-lhes quitação plena;

considerando que as citadas impropriedades/faltas relacionadas foram analisadas e as devidas correções já foram adequadamente recomendadas pelo órgão de controle interno, não demandando medida adicional nestas contas;

considerando que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCU possuem entendimentos e propostas uníssonas;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

i) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Moisés Queiroz, Samir Amando Granja Nobre Maia, Elton Santa Fé Zacarias e Alfonso Orlandi Neto;

ii) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e

iii) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, aos responsáveis.

1. Processo TC-004.057/2020-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Alfonso Orlandi Neto (CPF 043.960.318-82); Alvaro Toubes Prata (CPF 145.041.381-15); Andre Muller Borges (CPF 034.836.468-76); Artur Coimbra de Oliveira (CPF 996.880.421-53); Elton Santa Fé Zacarias (CPF 063.908.078-21); Gilberto Kassab (CPF 088.847.618-32); Inez Joffily Franca (CPF 096.695.901-91); Jorge Mario Campagnolo (CPF 311.320.300-72); José Gustavo Sampaio Gontijo (CPF 844.655.221-34); Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF 158.543.988-69); Moises Queiroz Moreira (CPF 047.545.278-01); Samir Amando Granja Nobre Maia (CPF 002.113.661-02); Savio Tulio Oselieri Raeder (CPF 077.553.817-57); Thiago Camargo Lopes (CPF 719.491.191-49); Vanda Jugurtha Bonna Nogueira (CPF 126.480.781-34) e Átila Augusto Souto (CPF 274.314.446-72).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11260/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA, por meio de sua Superintendência Regional do Médio São Francisco, em desfavor da Associação de Crédito do Brasil - CDB, em razão de determinação deste Tribunal, objeto do Acórdão TCU 8688/2015-2ª Câmara.

Considerando que a determinação desta Corte de Contas dispõe: "determinar à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco que, no prazo de 30 (trinta) dias, instaure a devida tomada de contas especial, se já não o fez, para apurar todas as irregularidades atinentes ao Termo de Parceria Siafi 652368, firmado com a Associação Crédito do Brasil, incluindo às relativas à falta de conclusão das obras e serviços, caso não elidida, e ao superfaturamento dos preços contratados, encaminhando a este Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias, informações sobre os resultados das providências adotadas";

considerando que posterior visita técnica às obras e serviços, o INCRA constatou que todos os sistemas de água haviam sido executados e se encontravam em funcionamento, com todas as casas das vilas abastecidas;

considerando que o INCRA constatou também o pleno funcionamento dos sistemas de irrigação;

considerando que a unidade instrutiva propõe que as informações do INCRA devem ser aceitas para afastar o apontamento de não efetividade dos sistemas de abastecimento de água, bem como do sistema de irrigação, ensejadores desta TCE; e que, portanto, não remanescem débitos na presente tomada de contas especial em razão da não efetividade desses sistemas;

considerando que os apontamentos quanto a possíveis sobrepreços/superfaturamentos foram elididos no âmbito do TC 026.559/2011-0 (prestação de contas relativas ao exercício de 2010 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco (SR(29)PE);

considerando a existência de irregularidade formais, portanto não ensejadoras de dano ao erário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, e 23, inciso I e II, da Lei 8.443/1992, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas de Associação de Crédito do Brasil, George Vasconcelos Bezerra Alves, e Emerson Jocaster Negri Scherer, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-003.217/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Associação Credito do Brasil CDB (CNPJ 08.626.395/0001-44); Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15); Frederico Wanderley Pereira (CPF 519.712.164-53) e George Vasconcelos Bezerra Alves (CPF 539.529.523-20).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Gerusiane Ferreira de Aguiar (OAB/CE 37.328).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11261/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando estes embargos de declaração interpostos por Droga Med Pontalina Eireli e Carluzandre Souza Ferro contra o acórdão 644/2020-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas e condenou-os ao pagamento de débito e multa;

considerando que os embargos foram opostos no dia 1/10/2020 (peça 131);

considerando que Droga Med Pontalina Eireli, bem como seu representante legal foram devidamente notificados da decisão embargada em 11/9/2020, por meio do Edital 1.518, de 8 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (peça 127);

considerando que Carluzandre Souza Ferro foi notificado do acórdão recorrido em 13/3/2020 (peça 113);

considerando que Alessandro de Lima Lago, representante legal de Droga Med Pontalina Eireli, também foi notificado da decisão recorrida em 18/9/2020 (peça 130);

considerando que o art. 287, § 1º do Regimento Interno do TCU dispõe que os embargos de declaração poderão ser opostos dentro do prazo de 10 dias, nos termos do art. 183;

considerando, portanto, que estes embargos são intempestivos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer dos presentes embargos e dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-020.014/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Recorrentes: Droga Med Pontalina Ltda - ME (CNPJ 12.537.525/0001-40) e Carluzandre Souza Ferro (CPF 566.549.441-00).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Alessandro de Lima Lago (OAB/GO 19.226), representando Droga Med Pontalina Ltda - ME.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11262/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em parcelar a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de Samantha Almeida Gomes, imputada através do acórdão 1176/2020-2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e em alertar à responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-033.244/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Apenso: 033.050/2016-3 (REPRESENTAÇÃO).
1.3. Responsáveis: Andre Gomes Alay Esteves (CPF 543.026.175-00), Cleitom de Sousa Coelho Viana (CPF 909.585.511-20), Fabio da Silva (CPF 268.920.061-91), Luiz Carlos da Silva Ramos (CPF 536.108.497-20), Paulo Roberto de Souza Lemos (CPF 031.661.917-55), Samantha Almeida Gomes (CPF 002.057.161-56), Servix Informática Ltda (CNPJ 01.134.191/0002-28) e Wanderley Severino (CPF 119.803.111-53).

1.4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério da Educação - MEC.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.8. Representação legal: Edilberto Nerry Petry (OAB/DF 37.288), representando Paulo Roberto de Souza Lemos; Magda Andrade Marques (OAB/DF 41.070), representando Luiz Carlos da Silva Ramos; Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Samantha Almeida Gomes; Filipe da Silveira Moreira (OAB/DF 34.489) representando Cleitom de Sousa Coelho Viana; Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104) e outros representando a Servix Informática Ltda.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11263/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Cláudia Aparecida Dias e Marcos Eron Nogueira, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Compromisso nº 9488/2012 - PAR-TD firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o município de Monte Horebe/PB, cujo objeto é "Adquirir, por meio de assistência financeira do FNDE/MEC (emenda parlamentar), veículo apropriado para o transporte escolar terrestre (ônibus), ônibus escolar com 01 (uma) área reservada (box) para cadeira de rodas";
considerando que Marcos Eron Nogueira encaminhou a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 9488/2012 - PAR-TD, ainda que de forma intempestiva;
considerando que a prestação de contas foi encaminhada anteriormente à citação e audiência dos responsáveis no âmbito do TCU;
considerando que se aplica o entendimento segundo o qual a apresentação da prestação de contas até o momento anterior ao da citação configura intempestividade no dever de prestar contas e não omissão, hipótese que, aliada à demonstração da adequada e integral aplicação dos recursos, caracteriza apenas falha formal;
considerando que, segundo o FNDE, não foram encontradas ocorrências ou inconsistências na prestação de contas intempestivamente apresentada, nem a existência de dano ao erário;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 17, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
a) julgar regulares com ressalva as presentes contas, dando quitação aos responsáveis;
b) dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

1. Processo TC-040.919/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Claudia Aparecida Dias (CPF 307.544.728-50) e Marcos Eron Nogueira (CPF 918.345.544-20).
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Ronzinerio Oliveira Silva (OAB/PB 24.495), representando Prefeitura Municipal de Monte Horebe/PB e Marcos Eron Nogueira.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11264/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do item 9.5 do Acórdão 466/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado no TC 032.468/2011-3, que tratou da prestação de contas do Instituto Federal de Educação do Amazonas - Ifam relativa ao exercício de 2010;
considerando que o item monitorado dispõe que: "9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que, caso notificado pelo TCU da não comprovação do recolhimento da dívida, efetue o respectivo desconto na remuneração dos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990.";
considerando que as dívidas dos responsáveis já se encontram em fase de cobrança executiva por meio dos processos TC-029.360/2020-0 e TC-029.362/2020-2 que estão apensados ao processo originador;
considerando que as cobranças executivas já foram encaminhadas à Advocacia-Geral da União, estando já, portanto, em fase exterior a este Tribunal.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 169, inc. I, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 5º, inc. II, da Portaria-Segecex 27/2009, em:
a) considerar prejudicado o monitoramento do item 9.5 do Acórdão 466/2020-TCU-2ª Câmara;
b) apensar os presentes autos ao processo originador, TC 032.468/2011-3;
c) comunicar o apensamento ao Instituto Federal de Educação do Amazonas e aos responsáveis;
d) arquivar os autos.

1. Processo TC-020.427/2020-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11265/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão 7251/2020-2ª Câmara.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, a alínea "a", do Acórdão 7251/2020-TCU-2ª Câmara, para que, onde se lê "a) considerar cumpridas as determinações do Acórdão 58/2018 - 2ª Câmara e do Acórdão 11.414/2019 - 2ª Câmara", leia-se "a) considerar cumpridas as determinações do Acórdão 80/2018 - 2ª Câmara e do Acórdão 11.414/2019 - 2ª Câmara"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-021.210/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11266/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Município de Viana/MA a respeito de possíveis irregularidades relacionadas aos autos de infração lavrados por autoridade fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, constantes dos Processos Administrativos 10.320-725.058/2019-19 e 10.320-725.059/2019-63, nos quais se apurou sonegação de contribuições previdenciárias de todo o exercício de 2016.
Considerando que o Município de Viana/MA não se encontra no rol de legitimados para representar ao Tribunal, consoante disposto no art. 237 do Regimento Interno do TCU;
considerando que a matéria se insere na competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, não cabendo a este Tribunal exercer o papel de instância revisora de decisões a cargo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, tampouco apurar responsabilidades por crimes fiscais (v.g. Acórdão 798/2008-1ª Câmara e Acórdãos 1.101/2008 e 431/2016 do Plenário);
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno, em:
a) não conhecer da presente representação, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno e no art. 103, § 1°, da Resolução TCU 259/2014;
b) arquivar o processo.

1. Processo TC-010.598/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Prefeitura Municipal de Viana/MA (CNPJ 06.439.988/0001-76).
1.3. Unidade: Município de Viana/MA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.7. Representação legal: Hilberth Carlos Pinheiro Logo, Procurador-Geral do Município de Viana/MA (OAB/MA 13.868).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11267/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação interposta por diversos vereadores do município de Amargosa/BA, noticiando possíveis irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar naquela municipalidade, entre os anos de 2017 e 2020.
considerando que esta representação deve ser conhecida, pois preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;
considerando que os representantes noticiam os seguintes indícios de irregularidades: injustificada Dispensa de Licitação 68/2017, que culminou na contratação da referida empresa pelo valor de R$ 862.242,00, para um período de noventa dias; celebração de sete aditivos contratuais, que estenderam por mais 260 dias a vigência do ajuste emergencial e majoraram as despesas em mais de 70%; e em 20/11/2017, após 261 dias da contratação emergencial, assinatura do Contrato 215/2017, com a mesma empresa, em decorrência do Pregão Eletrônico 4/2017, ao valor de R$ 1,9 milhão, para um período de 126 dias letivos;
considerando que a unidade técnica identificou que os recursos federais tratados nesta representação são oriundos do FNDE e de complementação do Fundeb;
considerando que o FNDE ainda não se pronunciou, em sede de prestação de contas, sobre a regularidade da aplicação desses recursos, o que amolda o caso à jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a responsabilidade primária pela fiscalização e pela análise da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;
considerando que a fiscalização dos recursos do Fundeb cabe prioritariamente aos tribunais de contas locais, a quem compete analisar as prestações de contas dos municípios acerca desses recursos, restando ao TCU exercer sua competência concorrente, via de regra, por meio de ações de controle proativas, conforme Instrução Normativa-TCU 60/2009;
considerando que esta Corte de Contas já fixou entendimento no sentido de que, nos casos de transferências fundo a fundo, deve ser respeitada a sequência de atuação dos elos da cadeia de controle, devendo o TCU atuar, via de regra, após as manifestações conclusivas das etapas anteriores da estrutura de controle, evitando, assim, duplicidade de esforços, conforme Acórdãos 2716/2011-TCU-1ª Câmara, 2594/2009-TCU-Plenário, 3734/2009-TCU-1ª Câmara e 1988/2010-TCU-1ª Câmara, todos de relatoria do Ministro Weder de Oliveira;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235 e 237 inciso III do Regimento Interno, em:
a) conhecer desta representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada;
b) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA);

1. Processo TC-025.979/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representantes: vereadores do município de Amargosa/BA
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Amargosa/BA.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11268/2020 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação autuada em razão de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM-GO, contendo denúncia formulada pela empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda. em que se relata supostas irregularidades na exigência de qualificação técnica constante do edital do RDC 1/2019, tendo por objeto a execução de obra de saneamento integrado no bairro Parque Araguari no município.
A documentação foi remetida à esta Corte de Contas em razão da constatação realizada pelo TCM/GO de que a fonte de recursos que subsidiou a licitação e respectiva execução contratual é federal, por meio do Termo de Compromisso 0424441-99, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
Considerando que, em instrução de peça 10, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana observou que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da representação;
considerando, todavia, que a análise empreendida pela unidade instrutiva conduziu à conclusão de que cabe ao MDR, como concedente do referido convênio, a competência originária de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao município de Cidade Ocidental - GO;
considerando que a SeinfraUrbana concluiu que não é o momento da atuação desta Corte, tendo em vista que o termo de compromisso 0424441-99 está vigente até 30/10/2020, havendo prazo suficiente para a atuação do repassador dos recursos;
considerando que não se vislumbrou a possibilidade de restrição à competitividade do certame, visto que participaram diversas empresas, sendo que três foram habilitadas, conforme resultado de habilitação publicado no DOU de 8/1/2020;
considerando os pareceres da unidade instrutiva, que concluíram que o presente caso não se reveste dos requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem a atuação desta Corte, nos termos do art. 106, § 3º, inciso II, da Resolução - TCU 259/2014;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, e de acordo com o pronunciamento da unidade instrutiva, em:
a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 c/c 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, sem julgamento de mérito;
b) dar ciência dos documentos constantes desta representação, da instrução da unidade instrutiva e do presente acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, destacando que se trata de indícios de irregularidade relativos à utilização de recursos do Termo de Compromisso 0424441-99 (Siafi/Siconv 685711);

c) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-026.786/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11269/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do atendimento das determinações constantes do Acórdão 1589/2017-TCU-2ª Câmara, direcionadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e relacionadas com o exame da execução e da prestação de contas do Convênio 2/2010/Parfor/Capes/Ueap (Siafi 661991);

considerando que a avença foi objeto de ações pelo TCU, pelo Ministério Público Federal e pela Controladoria-Geral da União, restando caracterizada irregularidade no pagamento de R$ 300 mil a título de aluguel de imóvel pela convenente, Universidade do Estado do Amapá (UEAP); e que, em essência, a irregularidade verificada teria se consubstanciado no pagamento de aluguel com recursos federais sem que o imóvel tivesse sido efetivamente utilizado no objeto conveniado;

considerando que a UEAP reconheceu a impropriedade e firmou compromisso de ressarcir os valores à União, mediante pagamento parcelado da dívida; e que a Capes vem acompanhando o pagamento parcelado no âmbito do processo eletrônico SEI 23038.005248/2017-91, que pode ser acessado a qualquer tempo pelo TCU;

considerando que, a fim de otimizar a atuação do Controle Externo, evitando-se a fragmentação, duplicidade e sobreposição das ações entre o Órgão de Controle Interno e o TCU, bem como a sobrecarga de demanda aos órgãos auditados e com o intuito de maximizar os resultados das organizações e políticas públicas fiscalizadas, entendo desnecessário que o Tribunal mantenha o monitoramento do pagamento parcelado da dívida por parte da Universidade Estadual do Amapá, sem prejuízo de que as averiguações possam ser retomadas em outras ações de controle;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumprida a determinação do item 1.8 do Acórdão 1589/2017-TCU-2ª Câmara;

b) cientificar os gestores da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, sobre o dever de ofício de monitorar o pagamento parcelado da dívida e, em caso de inadimplemento da UEAP, adotar as providências necessárias;

c) dar ciência desta deliberação à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, à Universidade do Estado do Amapá e à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

1. Processo TC-029.033/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CNPJ 00.889.834/0001-08).
1.3. Interessado: Procuradoria da República no Amapá (CNPJ 07.285.139/0001-78).
1.4. Unidades: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11270/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo deputado federal Alexandre Rocha Padilha, acerca de vídeo postado pela Fundação Alexandre de Gusmão, órgão integrante do Ministério das Relações Exteriores, o qual teria potencial presumido de interferir nas medidas de biossegurança para o combate da pandemia do novo coronavírus;

considerando que o representante, na condição de deputado federal, tem legitimidade para representar a esta Corte de Contas;

considerando que a Fundação Alexandre de Gusmão, criada em 1971, tem por objetivo central ser um fórum de discussões sobre assuntos que se relacionam com a conjuntura internacional e as relações exteriores do Brasil, e que, nesse contexto, a organização se estruturou na tradição dos *think tanks,* isto é, uma entidade promotora de debates sobre temas, muitas vezes polêmicos, e, por isso mesmo, não podendo ser responsabilizada pela opinião pessoal dos debatedores convidados aos seus eventos ou às suas publicações;

considerando que o TCU não tem competência legal para interferir na temática de pesquisas, dissertações, teses ou artigos financiados com recursos públicos federais, e que não detém competência sobre as posições pessoais de autores convidados aos debates daquela fundação;

considerando que o mesmo sistema midiático que difunde as palestras desses seminários também se encarrega de criticá-los, mitigando seus efeitos na formação de opinião, razão pela qual se deve deixar que a liberdade de expressão seja retorquida por mais liberdade de expressão, não cabendo ao TCU decidir sobre a pertinência dos temas tratados pelos palestrantes convidados.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 e 237, inciso III do Regimento Interno, em:

a) não conhecer desta representação;

b) dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao representante;

c) arquivar os autos;

1. Processo TC-033.499/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Alexandre Rocha Padilha.
1.3. Unidade: Fundação Alexandre de Gusmão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11271/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA cumpra a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 7.335/2020 - 2ª Câmara, sem prejuízo de encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos, com vistas à análise do Pedido de Reexame a que se refere a Peça 15, bem como ao sorteio do Relator da matéria na fase recursal:

1. Processo TC-008.630/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Adelaide de Moraes Pinheiro (232.221.405-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11272/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.119/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Jose Ribeiro (718.546.657-15); Elisabete Araujo de Marins (694.542.807-91); Sonia Coelho do Nascimento (448.569.387-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11273/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.392/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izabel Elesbão (830.430.478-34); Pedro Mintz (035.104.847-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11274/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.458/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ercilia Sales Noleto (196.066.481-68); Filomena Pereira da Silva (136.503.941-20); Mario Moreira Domingues (099.591.731-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11275/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.201/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jesse Ferraz Vieira (025.381.091-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11276/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.711/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe de Vargas (017.798.290-00); Raisa Lammel Canfield (020.023.270-33).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11277/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.927/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Fitarelli de Mello (029.498.310-44).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11278/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.472/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcelia Amorim Cardoso (004.538.187-90).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11279/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.486/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Leonardo Pereira Menoncin (124.640.037-51).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11280/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.648/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ian Labrego de Oliveira (466.903.648-36).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11281/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.612/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Evaristo (072.405.336-03); Antonio Gonçalves dos Santos Neto (098.264.964-99); Arthur Wilson Fonseca Coelho (122.569.657-75); David de Oliveira Azevedo Junior (802.373.205-68); Gabriela Siqueira de Souza (106.835.586-76); Hilton Paulo Duarte dos Santos (125.303.777-90); Jackson Rodrigues Monteiro (123.411.477-12); Rafael Rodrigues Cardoso (107.391.796-75); Rayanne Nunes Federici (107.378.967-52); Sebastiao Dutra de Morais Junior (001.345.642-35).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11282/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.645/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Regis Marcus de Sousa (497.502.911-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11283/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.770/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Freire Lisboa Junior (008.653.574-98); Irene Tomoko Nakano (626.778.029-53); Jonatas Cosme de Oliveira Neves (010.231.214-17); Julio Cesar Baptista de Freitas Junior (006.148.510-17); Lindalva Lima Linhares (759.466.613-53); Lucilene Alves de Sousa Rocha (667.402.583-68); Luiza Helena Ribeiro Formiga Teixeira (622.663.656-49); Maria Deusely Marciel da Silva (725.300.653-49); Maria de Fatima Gomes da Silva (837.265.863-34); Simone Muniz Pacheco (999.401.160-04).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11284/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.792/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Nogueira Capote (683.226.152-72); Alessandra da Silva Lourenco (086.629.897-56); Anne Carlini Lisboa Silva (815.417.405-72); Darlane de Araujo Rodrigues (833.520.312-15); Fernanda Guimaraes de Sa Mendes (103.664.217-86); Isabel Cristina da Silva Lopes (056.364.447-88); Josiane Beserra da Silva (079.423.004-04); Maira Madeira Calazans do Nascimento (032.010.565-29); Raphael Carvalho Sodre Duarte (034.300.674-05); Williane Oliveira Almeida (018.493.685-38).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11285/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.850/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Vitor Gonçalves Trindade (950.215.072-49); Bruno Trece (106.588.067-77); Catarine Correa Viana (013.460.742-24); Edson Pinheiro Wanzeler (884.867.372-49); Francisco Luan Ramires da Silva (012.612.612-75); Ingrid Karina Morales Pinilla (538.125.062-20); Jean Reis de Almeida (981.073.212-00); Marcos Araujo Silva (510.553.332-15); Saulo Moreno Rocha (043.835.925-97); Tales Vinicius Marinho de Araujo (014.741.632-97).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11286/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.835/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alvaro Eduardo Jacinto Leitão (179.818.297-12); Andre Reis Ferreira Junior (186.654.987-10); Artur Aguiar de Oliveira (162.934.567-93); Douglas Silva Santana (173.923.057-43); Gabriel Pereira dos Santos (171.195.577-93); Jonatas Lima Martins (168.646.127-59); Julio Dutra de Andrade Neto (183.711.157-09); Lucas Tallemberg dos Santos (123.770.337-92); Matheus Rodrigues Borges (162.295.997-32); Rafael Dylan Monteiro dos Santos (137.932.317-71).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11287/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.845/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Jose Barbosa Franca (178.757.527-60); Beatriz Pereira da Cruz (151.944.437-06); Caique Carvalho Lima (181.488.487-42); Filipe Santana do Vale (060.023.385-51); Joao Pedro Bezerra Oliveira (128.499.507-00); Joao Pedro da Silva Fonseca (151.365.047-57); Jonas Ferreira da Silva (166.580.877-25); Matheus Feliciano Tores (194.024.277-08); Renan Oliveira Cardoso do Nascimento (177.439.327-10); Yuri Miguel de Almeida (173.472.877-90).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11288/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.862/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Victor Nascimento do Sacramento (140.013.457-90); Bruno Salgado Rodrigues (119.001.027-57); Eduarda Lima Dores (127.099.657-63); Gabrielle Carvalho Rodrigues (149.302.637-27); Gustavo Araujo Gomes (125.512.816-01); Ives Samuel Mendes Baratz (050.811.895-61); Lais Almeida da Silva (151.145.427-02); Marllon Borges Singh Vieira (139.094.717-30); Michelle Fidelis dos Santos (143.907.257-42); Thiago da Conceição Quaresma (164.458.557-09).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11289/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.878/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Galucio Gama (165.838.527-64); Carlos Patric Batista Nandes (148.948.137-00); Davi Samora dos Santos (479.492.398-83); Eduardo dos Santos Souza (176.710.207-02); Frederico Guilherme Franco de Sa (171.543.557-51); Marlon de Oliveira Pinto (184.103.267-01); Mateus Moreira Costa (186.931.157-40); Rai Vitor Goncalves Moreira Lima (048.621.880-52); Samuel Tupinamba da Fonseca Adriano (107.595.797-41); Vinicius de Araujo Borges (175.709.467-90).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11290/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.902/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique de Oliveira Junior (151.342.317-70); Darllan Lucas de Lima (138.086.837-83); Davi Marinho Penedo (195.234.057-80); Davi Ricardo Ferreira Silva (170.257.547-06); Guilherme Gago da Silva (187.545.017-33); Judson de Azevedo Clarindo (169.587.877-90); Lucas Emanoel de Carvalho Brasil (181.607.597-38); Marcelo Augusto Pereira Dantas (708.402.234-12); Matheus Rocha Pereira da Silva (185.416.617-41); Renan Brito de Araujo (167.004.777-60).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11291/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.927/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Victor Carneiro da Fonseca (152.247.077-81); Daniel de Melo da Costa (177.658.927-03); Gustavo Silva Martins (144.602.177-75); Gustavo Wilson Dias Toledo Cabral (137.573.077-04); Joao Pedro Bento Jardim (176.243.967-00); Joao Roberto Moreira Santos (120.727.567-07); Jonathan Cesar Marques de Menezes (183.460.297-13); Marcos Paulo Rezende Soares (162.500.867-81); Matheus da Silva Portal (048.027.032-52); Maycon Ramos da Silva Felicio (180.693.387-09).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11292/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.954/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Ferreira de Melo (180.958.617-82); Lucas Rocha Baptista Pinto (168.305.087-89); Lucas Silva Gaudard (186.638.747-23); Lucas de Sousa Jesus (179.139.157-57); Luis Gustavo Melo Sousa (005.647.942-52); Luiz Antonio Ribeiro Pereira (098.541.726-94); Rhuan Luiz Gomes Menezes (111.913.804-32); Ryan Ferreira Rodrigues de Souza (190.374.717-14); Thomas Paradella de Moraes (495.943.318-36); William Pacifico da Costa Silva (709.532.254-61).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11293/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.956/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues Moreira (110.001.186-22); Land Silva do Nascimento (024.397.262-81); Luis Carlos dos Santos Jeronimo (173.689.807-89); Luis Felipe Saturnino Ramos (069.406.001-16); Matheus Maia Martins (153.767.757-80); Pedro Henrique Conegatto do Amaral (152.838.807-02); Stanley Weverthon Borges Holanda (671.440.473-53); Victor Arthur de Oliveira Silva (108.372.744-35); William Morais Cardoso (105.860.126-13); Yanka dos Santos Chaves Ruiz (464.080.368-05).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11294/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.959/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isadora Daniel de Pinho (003.886.621-82); Jeancarlos Goncalves (036.440.550-33); Joao Pedro Chaves Lassance Cunha (078.503.161-85); Mateus Sodre dos Reis Santos (154.808.167-13); Patrick da Silva de Araujo (177.625.267-57); Pedro da Rocha Machado (022.419.340-62); Samara Luciana Costa (484.765.258-42); Vinicius Neiva Bonfim Leitao (458.297.118-00); Vitor Alexandre Rossi Silva (377.822.398-42); Willian Wallace de Souza Carneiro (165.096.017-45).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11295/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.488/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lidia Leite Amaral (598.966.631-49).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11296/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.343/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Maria Morais da Silva (714.107.161-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11297/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.860/2020-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Cleone Maia Pazzola (268.573.834-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11298/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-021.939/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Câmara Municipal de Curralinho/PA (15.742.414/0001-63).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11299/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.836/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sabino José de Lima Giuliani (CPF 141.905.324-87).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11300/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.783/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Araildes Pães Ferreira da Silva (CPF 508.671.483-49); Honório Carvalho Guterres (CPF 054.760.113-15); José Carlos Vieira Coelho (CPF 076.108.073-20); José Ribamar Mendes (CPF 043.955.143-91); José Valdir Sousa Santos (CPF 104.121.903-20); Maria da Conceição Marques (CPF 249.477.333-49); Maria de Fatima Pessoa Santana (CPF 055.160.803-04); Maria de Lourdes Santana Santos Jacinto (CPF 151.488.401-10); Maria do Rosário de Paula Sousa (CPF 146.486.443-87) e Rogerio Cesar Lobato da Silva (CPF 126.734.473-34).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11301/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.117/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fabio da Victoria Teixeira (CPF 759.662.207-00); José Geraldo de Oliveira (CPF 104.181.214-00); José Manoel Nogueira de Azevedo (CPF 001.349.917-37); José Mauricio Moreira dos Santos (CPF 933.390.897-87); José Raimundo Pereira Fonseca (CPF 100.207.993-49); Luciane Faraco de Freitas (CPF 455.095.571-68); Luiz Geraldo da Silva Moura (CPF 373.190.864-68); Luiz José de Oliveira Júnior (CPF 417.298.461-49); Rogério Gomes Beleza (CPF 346.307.244-00) e Rosalvo Ferreira Franco (CPF 245.082.764-15).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11302/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.315/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Pinheiro Freitas (CPF 108.242.907-47); Auricélia Lima de Sousa (CPF 041.329.373-48); Camila Dias Cardoso (CPF 102.641.057-61); Eduardo Jorge Lopes Macedo (CPF 076.968.384-31); Karime Loureiro Simão (CPF 095.443.377-76); Roque Antônio Porto de Sena (CPF 013.774.595-86) e Rosa Fatorelli Tinti Neta (CPF 047.483.455-78).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.354/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raimunda Rosani da Silva Correa (CPF 081.242.303-82).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.361/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wagner de Melo Filho (CPF 239.864.841-91).
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.941/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adailton Nunes da Silva (CPF 326.452.444-91); Admilson da Cruz Evangelista (CPF 118.047.342-68); Ailton Ferreira Gomes (CPF 222.572.844-53); Ana Lucia Ferreira de Castro (CPF 877.771.187-49); Edilson Eugênio da Silva (CPF 045.655.028-36); Francisco das Chagas Silva (687.767.647-53); Georg Krause Neto (CPF 774.406.097-00); Inácio Farias Serrão (CPF 179.691.312-04); João Carlos Góes da Silva (CPF 775.972.817-49) e João Luiz Fragoso (CPF 778.827.417-87).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.038/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Arli Castilho Júnior (CPF 400.932.399-04); Armando Soares dos Santos (CPF 161.092.952-72); Edilson de Andrade Martini (CPF 499.071.587-04); Francisco Ruy de Araújo (CPF 199.674.892-00); Girnaldo Silva Pires (CPF 202.073.102-97); Isaias de Macedo Pimentel (CPF 499.067.397-20); Lincoln Cardoso Marques (CPF 301.427.334-15); Luizildo dos Santos Ribeiro (CPF 147.751.402-30); Marcos Antônio Duarte (CPF 499.073.367-34) e Raimundo Nonato Gomes Nunes (CPF 160.134.412-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.067/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão Ailton da Rosa Silva (CPF 290.413.090-04); Aldenilton Ângelo de Macedo Leite (CPF 331.829.814-04); Alexandre Cardoso Rocha (CPF 526.058.410-49); Claudio João Fracari (CPF 410.100.510-91); Edson Carvalho Nunes Filho (CPF 497.084.067-91); João Fernandes Saldanha da Silva (CPF 412.301.080-68); Nilo Antônio dos Santos (CPF 233.261.900-34); Paulo Erazmo Cardoso Leal (CPF 305.778.700-25); Sérgio Roberto Falcão Monteiro (CPF 247.683.833-00) e Valter Eclair da Costa Jacques (CPF 251.672.270-20).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Maternidade São Vicente de Paula, em solidariedade com Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca, como presidente dessa entidade, em face da total impugnação dos dispêndios efetuados na execução do Convênio n.º 82/2003 sob o valor total de R$ 439.865,00 para o "*Custeio e Manutenção do Hospital Maternidade São Vicente de Paula, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS*", tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2003 a 22/10/2005;

Considerando que, por meio do Relatório n.º 251/2017 (Peça 38, p. 1-8), o tomador de contas assinalou a responsabilidade pelo dano ao erário sob o valor original de RS 439.865,00 em face das irregularidades pela ofensa às normas vigentes e, especialmente, ao Decreto n.° 3.964, de 2001, e à IN STN n.° 1, de 1997, além das Normas de Financiamento de Convênios e Contratos do Ministério da Saúde, diante das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização n.º 192.476/2007 da CGU e no Relatório de Auditoria n.º 4.812/2013 do Denasus, além do Parecer Gescon n.º 790/2016, a partir da consolidação feita na matriz de responsabilização apresentada pela instituição repassadora;

Considerando que, após a citação, a Secex-TCE sugeriu o acolhimento das alegações de defesa apresentadas pelos aludidos responsáveis, ao vislumbrar que subsistiria o efetivo prejuízo à defesa, destacando que a Maternidade São Vicente de Paula não mais existiria, desde 2006, e Maria Dolores teria falecido aos 83 anos em 21/3/2020, de tal sorte que os sucessores teriam dificuldade de apresentarem as suas adicionais defesas ante o interregno de mais de quinze anos entre as falhas e a futura notificação, inviabilizando o pleno exercício da ampla defesa pelos sucessores;

Considerando que a unidade técnica teria, ainda, assinalado a eventual prescrição da pretensão punitiva do TCU, nos termos do Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, diante do transcurso de mais de dez anos entre a ordem para a citação no âmbito do TCU, em 8/4/2019 (Peça 46), e a data fatal para a prestação de contas final do aludido ajuste, em 21/12/2005;

Considerando que, por esse prisma, a unidade técnica pugnou pelas contas iliquidáveis em favor da Maternidade São Vicente de Paula e de Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca para ordenar o trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos dos arts. 1º, I, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 1992, em sintonia com os arts. 169, III, e 211, caput e § 1º, do RITCU (Peça 73);

Considerando que, por outro lado, o Parquet especial sugeriu o arquivamento do presente processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 212 do RITCU, em face do eventual prejuízo à análise das questões de fato e de direito nesta TCE (Peça 76);

Considerando, enfim, que o TCU pode incorporar o perecer da unidade técnica a estas razões de decidir;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar iliquidáveis as presentes contas especiais, diante dos elementos convicção até aqui obtidos pelo TCU, nos termos dos arts. 1º, I, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 1992, para ordenar o trancamento do feito, promovendo o subsequente arquivamento do presente processo:

1. Processo TC-041.171/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca - falecida (CPF 473.697.521-00); Maternidade São Vicente de Paula (CNPJ 16.455.578/0001-72).
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: Jairo de Amorim Santos (OAB-SE 5.710), entre outros, representando a Maternidade São Vicente de Paula e Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca.
1.7. Providências: não há.

ACÓRDÃO Nº 11309/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.580/2016-3.
1.1. Apenso: 008.055/2019-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26).
3.2. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74); Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20).
3.3. Recorrente: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carneiros - AL.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório - OAB/AL 10.157.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Geraldo Novais Agra Filho em face do Acórdão 5.671/2020 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitar-lhes;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11309-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11310/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.857/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Antonio Hilton Pires Sepulvida (088.387.208-00); Carmen Silvia Donzeli Buzelli (222.184.708-37); Diva Caldo de Paiva (924.492.478-15); Eliacena Borges da Silva (160.588.408-13); Genoveva de Oliveira Prado (311.404.998-23); Mario Odalis Teixeira da Silva (015.959.818-45); Mirian Camargo Antunes (446.314.568-68); Neide Botter Montenegro (673.010.298-53); Paula Luna Pacheco (961.363.168-20); Rita Montenegro (370.248.868-54).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos concessão de pensão civil a dependentes de ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. art. 71, incisos III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais o ato de pensão civil instituídos por Balduíno Guedes, Carmen Ângela Calabrese, Celso Pacheco Lomba, Decio Carlos Buzelli, Decio de Jesus Borges da Silva, Edemir Antunes, Fernando Montenegro, Gondomar Peregrino Montenegro, Haroldo Luiz Bretas e Janete Ines Grossi Teixeira da Silva, concedendo-lhes os registros;

9.2. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.2.1. cesse o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, nos proventos de pensão civil dos interessados, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.490 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o artigo 40, **caput** e §§ 7.º, 8.º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter **pro labore faciendo**, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

9.2.2. informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovantes sobre as datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e aos interessados.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11310-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11311/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.005/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (07.359.752/0001-92); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o presente processo de tomada de contas especial (TCE), instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão de impugnação integral das despesas decorrente de falhas na execução financeira do objeto do Convênio MTur/CBC&VB-DF/70002/2008 (Siconv 700002/2008) celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Turismo, com a CBC&VB, que teve por objeto apoiar a implementação do projeto "Brasília em Alta",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis João Luiz dos Santos Moreira e Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, com fundamento art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Paulo César Boechat Lemos da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. João Luiz dos Santos Moreira, falecido, e da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e 'c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, c/c Súmula TCU 286/2014, condenando, solidariamente, o espólio do Sr. João Luiz dos Santos Moreira ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, e a mencionada Confederação, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 8.116,40, já ressarcido em 27/8/2009;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 110.000,00	27/2/2009
(R$ 8.116,40)	27/8/2009

9.4. aplicar à Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento da dívida do Sr. João Luiz dos Santos Moreira e da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux, em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e comunicar-lhe que o relatório e o voto que a fundamentarem podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso haja interesse, o Tribunal pode enviar-lhe cópia desses documentos sem qualquer custo.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11311-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11312/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.493/2020-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Cassiano de Andrade Ferreira (099.975.346-03); Fabiana Lopes Ramos de Oliveira (104.295.537-90); Matheus Foureaux Abras (039.785.236-39); Robson Teixeira (028.834.156-25); Sylvia Teixeira Ceravolo (020.050.751-67).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão, oriundos da Fundação Universidade do Amazonas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado o exame do ato de admissão de Robson Teixeira, em virtude da perda de objeto, a teor do disposto no art. 260, § 5º, do RITCU;

9.2. considerar legais e conceder os registros aos atos de admissão de Sylvia Teixeira Ceravolo, Cassiano de Andrade Ferreira, Fabiana Lopes Ramos de Oliveira e Matheus Foureaux Abras;

9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11312-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11313/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.726/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Francisca Ferreira da Silva (712.377.552-04); Andre Silva Rodrigues Tomaz (860.896.842-87); Bruno da Rocha Queiroz (011.976.152-10); Consuelena Lopes Leitao (176.549.788-47); Elpidio Holanda Junior (832.517.232-00); Emily Bezerra Sales (000.526.562-25); Henrique Alves da Silva (911.445.072-00); Marcelo Albuquerque de Oliveira (335.262.902-10); Marcos Ruberson Peixoto de Sousa (013.743.152-06); Rozane Alonso Alves (935.570.192-68).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão, oriundos da Fundação Universidade do Amazonas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicados os atos de admissão de Marcos Ruberson Peixoto de Sousa e Ana Francisca Ferreira da Silva, em virtude da perda de objeto, a teor do disposto no art. 260, § 5º, do RITCU;

9.2. considerar legais e conceder registro aos atos de admissão de Consuelena Lopes Leitao, Andre Silva Rodrigues Tomaz, Marcelo Albuquerque de Oliveira, Henrique Alves da Silva, Rozane Alonso Alves, Emily Bezerra Sales, Elpidio Holanda Junior e Bruno da Rocha Queiroz;

9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11313-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11314/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.008/2020-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Heleno Szerwinsk de Mendonca Rocha (068.001.746-10); Janemar Gomes Amorim Costa (938.777.142-34); Jocilia Oliveira da Silva (870.581.382-49); Kely Andrade de Oliveira Rezino (717.909.182-00); Leticia Porto Ribeiro (001.688.921-54); Levi de Oliveira Cacau (951.202.382-20); Livia Maria Sampaio de Souza (002.865.222-33); Luanara da Costa Ribeiro (522.482.672-15); Marcondes Magalhaes Dourado (691.264.962-91); Sergio Guimaraes da Costa Florido (033.986.414-15).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de admissão, oriundos da Fundação Universidade do Amazonas,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicado o exame dos atos de admissão de Sergio Guimaraes da Costa Florido e Heleno Szerwinsk de Mendonca Rocha (ato 43145/2020, peça 11), em virtude da perda de objeto, a teor do disposto no art. 260, § 5º, do RITCU;

9.2. considerar legais e conceder registro aos atos de admissão de Heleno Szerwinsk de Mendonca Rocha (ato 45311/2020, peça 12); Janemar Gomes Amorim Costa, Marcondes Magalhaes Dourado, Jocilia Oliveira Da Silva, Luanara Da Costa Ribeiro, Levi De Oliveira Cacau, Livia Maria Sampaio De Souza, Kely Andrade De Oliveira Rezino e Leticia Porto Ribeiro;

9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e aos interessados.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11314-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11315/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.513/2016-3.
1.1. Apenso: 011.161/2015-9
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Almir Liberato da Silva (034.255.092-68); Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (02.806.229/0001-43); José de Castro Correia (052.444.712-87); Luiz Irapuan Pinheiro (000.896.722-91); Miguel Ângelo da Silva (024.687.002-87); Márcia Perales Mendes Silva (214.861.902-00).
3.2. Recorrente: Almir Liberato da Silva (034.255.092-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Lívia Rocha Brito (6474/OAB-AM) e outros, representando Almir Liberato da Silva.
8.2. Ana Luiza Moraes Rebouças (5891/OAB-AM) e outros, representando José de Castro Correia e Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões;
8.3. Dinair Faria Albernaz (5.077/OAB-AM) e outros, representando Miguel Ângelo da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Almir Liberato da Silva contra o Acórdão 4.053/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado em recurso de reconsideração interposto contra a decisão originária (Acórdão 11.841/2016-TCU-2ª Câmara), que, ao apreciar Tomada de Contas Especial, entre outras medidas, julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito solidário e lhe aplicou multa individual;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante; e
9.3. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para prosseguimento do exame de admissibilidade acerca do recurso de revisão interposto pelo Sr. Luiz Irapuan Pinheiro à peça 166.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11315-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11316/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 033.948/2019-4.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Antônio Hélio Santos de Aquino (515.897.961-87) e Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia (02.103.360/0001-44).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio 1656/2008, firmado entre o Ministério do Turismo e a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia tendo por objeto o instrumento descrito como "Apoio para a realização do Festival de Arte e Cultura de Samambaia, em sua terceira edição Data: 23 a 26/1/2009",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Hélio Santos de Aquino e a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar em débito o Sr. Antônio Hélio Santos de Aquino e a Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia, solidariamente, pelo valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

Data	Valor (R$)
26/1/2009	200.000,00

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
9.5. dar ciência desta decisão aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Distrito Federal Estado, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11316-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11317/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.112/2016-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (CNPJ: 05.526.783/0001-65)
3.2. Responsáveis: Lucio Antônio Faro Bitencourt (CPF: 331.580.962-34); Maria Antônia da Silva Costa (CPF: 458.393.602-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Bujaru - PA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB-PA 4.288) e outros, representando Maria Antônia da Silva Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor de Maria Antônia da Silva Costa, prefeita de Bujaru/PA (Gestão 1/1 a 4/4/2010), em razão de impugnação total dos recursos repassados àquele município por força do Programa de Proteção Social Básica (PSB) e do Programa de Proteção Social Especial (PSE), exercício de 2010.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel Lúcio Antônio Faro Bitencourt (CPF 331.580.962-34), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. acatar parcialmente as alegações de defesa de Maria Antônia da Silva Costa;
9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Maria Antônia da Silva Costa (CPF 458.393.602-87) e Lúcio Antônio Faro Bitencourt (CPF 331.580.962-34), condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Débito - Maria Antônia da Silva Costa:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
08/01/2010	6.290,00
18/01/2010	5,850
19/01/2010	6.663,71
21/01/2010	343,22
25/01/2010	2.610,00
26/01/2010	1.610,00
27/01/2010	15.471,00
04/02/2010	4.113,00
09/02/2010	413,00
10/02/2010	1.528,13
12/02/2010	3.443,00
25/02/2010	4.100,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
12/03/2010	2.409,00
16/03/2010	2.500,00
22/03/2010	3.110,00
24/03/2010	11.807,00
29/03/2010	6.163,62

Débito: Lúcio Antônio Faro Bitencourt

DATA	VALOR ORIGINAL (R$)
10/05/2010	7.600,00
14/05/2010	1.092,00
01/06/2010	5.500,00
02/06/2010	5.000,00
15/06/2010	1.092,00
21/06/2010	10.000,00
06/07/2010	4.000,00
29/07/2010	5.000,00
11/08/2010	1.280,00
13/08/2010	10.000,00
08/09/2010	15.000,00
16/09/2010	16.761,60
17/09/2010	3.313,90
20/09/2010	1.000,00
24/09/2010	16.000,00
14/10/2010	10.000,00
21/10/2010	1.800,00
09/11/2010	15.000,00

DATA	VALOR (R$)
01/12/2010	4.000,00
13/12/2010	15.000,00
20/12/2010	1.696,42
21/12/2010	21.000,00
30/12/2010	5.000,00

9.4. aplicar à responsável Maria Antônia da Silva Costa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar ao responsável Lúcio Antônio Faro Bitencourt a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada

monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério da Cidadania e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11317-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11318/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.980/2020-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Jose Leonicio de Oliveira (111.151.817-34); Maria Alice de Jesus Schone (662.588.807-97); Marinete Gouvea da Silva (147.289.377-80); Marlene Esteves Gouveia (079.610.337-26); Natalina de Jesus dos Anjos Oliveira (023.849.387-38); Nilda do Espirito Santo Vizinho (017.834.547-41); Raquel de Oliveira Thederich (030.321.387-60); Rosimarcia da Silva Loureiro (694.076.907-25); Tania Maria da Silva Oliveira (502.465.347-53); Thereza Regina Werneck Richa (039.908.347-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de atos de concessão de pensão civil exarados Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de Antonio Correa de Oliveira, Jose Richa, Paulo Rubem Goncalves Lisboa, Maria de Lourdes Rosa do Nascimento, Jose Carlos Loureiro Pinto, Jose Moreira da Silva, Paulo dos Santos Cardoso e João Vizinho, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2 **sobrestar**, com fulcro no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, a apreciação dos atos de concessão de pensões civis instituídas por Amauri Pinto Gouveia (CPF 176.425.407-44) e Adilson Magalhães de Oliveira (CPF 518.910.267-04) até o trâmite em julgado do ato decisório que ponha termo à Ação Direta de Inconstitucionalidade 5554/DF, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso;

9.3. **determinar** que a Sefip, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, promova o acompanhamento sobre o deslinde da ADIN 55554/DF mencionada no item anterior; e

9.4. **dar ciência** deste Acórdão ao Ministério da Saúde, informando-lhe que o teor integral desta deliberação estará disponível no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11318-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11319/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.298/2020-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alice Dea Mattos Pereira (907.901.117-72); Carmen Sylvia Ponce Castello Branco (028.421.577-53); Iolanda Gomes Campos (250.756.327-34); Jacyra Moraes Melo (424.624.287-04); Lucia Sotto Maior Martires (727.498.657-00); Maria da Conceicao Melo (054.167.777-29); Maria de Lourdes Fernandes Penna (433.567.707-30); Marilene Goncalves Silva (324.207.147-68); Marlene de Abreu Arruda (051.674.627-89); Nice Ferreira Weber (938.407.137-49); Theresinha Morgado Ferreira (551.504.897-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensão civil exarados pelo então denominado Ministério da Fazenda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 **considerar legais e ordenar o registro** dos atos de pensões civis constituídas por Jose Gonella Castello Branco, Pedro Alves Weber, Flavio Augusto Arruda, Joao Penna, Sebastiao Ferreira, Jose de Jesus Melo, Mario Eduardo Cintra Martires, Ercio Daflon Campos e Edson da Silva, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2 **considerar prejudicado**, por perda de objeto, o exame da pensão civil constituída por Jorge Veloso Pereira, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.3. **determinar** ao Ministério da Economia que, na hipótese de desconstituição das decisões favoráveis às entidades de classe no âmbito dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.490 e 35.550, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob a relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, faça cessar os pagamentos do Bônus de Eficiência e Produtividade às pensionistas de Pedro Alves Weber (peça 2), José de Jesus Melo (peça 3), Ercio Daflon Campos (peça 4), Edson da Silva (peça 8), João Penna (peça 9) e de Flavio Augusto Arruda (peça 11);

9.4. **determinar** que a Sefip arquive o presente processo sem prejuízo de, em conjunto com a Consultoria-Jurídica do TCU, acompanhem o deslinde das decisões proferidas pelo Ministro do STF Alexandre de Moraes no âmbito dos Mandados de Segurança mencionados no item anterior, dentre outros processos correlatos; e

9.5. **dar ciência** deste Acórdão ao Ministério da Economia, informando-lhe que o teor integral desta deliberação estará disponível no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11319-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11320/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.974/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Iracema da Assunçao Tavares Silva (134.165.***-**); Maurício Batista Félix (377.161.***-**); Pedro dos Anjos (044.064.***-**).

4. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Iracema da Assunção Tavares Silva, Maurício Batista Félix e Pedro dos Anjos, ex-servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1 considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de Iracema da Assunção Tavares Silva (peça 2), em função do retorno da servidora á atividade;

9.2 considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de Pedro dos Anjos (peça 4);

9.3 promover diligência junto à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, encaminhe a este Tribunal:

9.3.1. cópia do mapa de tempo de contribuição do servidor inativo Maurício Batista Félix (peça 3), além de outros documentos que julgar necessários para comprovar o real tempo de serviço do interessado e se os seus proventos de aposentadoria estão sendo pagos corretamente;

9.3.2. documentos do servidor Maurício Batista Félix que justifiquem os proventos calculados na proporção 27/35, quando a proporção correta, baseada no seu tempo de serviço informado no ato submetido a este Tribunal (peça 3) e no Sistema Siape (peça 14), é 24/35 (24 anos, 7 meses e 9 dias);

9.4 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que o interessado Maurício Batista Félix, se assim desejar, apresente os argumentos de defesa e documentos que julgar pertinentes para elidir a irregularidade identificada em seu ato de aposentadoria, a saber: proventos calculados na proporção 27/35, quando a proporção correta, baseada no seu tempo de serviço informado no ato submetido a este Tribunal (peça 3) e no Sistema Siape (peça 14), é 24/35 (24 anos, 7 meses e 9 dias);

9.5 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão e ao senhor Maurício Batista Félix, informando que o teor integral da presente deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o acesso às demais peças deste processo poderá ser feito no endereço www.tcu.gov.br, opção "vista eletrônica";

9.6 restituir os autos à Sefip, para que promova as medidas saneadoras ora determinadas e prossiga com a instrução do feito.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11320-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11321/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.031/2020-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensões Militares

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Maria Ephigenia Barbosa Teixeira (072.324.367-00); Maria de Fatima Borges de Carvalho (261.937.016-72).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões militares do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de pensões militares instituídas por Waldomiro Felix Teixeira (peça 2), em favor de Maria Ephigenia Barbosa Teixeira, e por José Borges da Silva (peça 3), em favor de Maria de Fatima Borges de Carvalho, recusando o registro, uma vez que os proventos das respectivas reformas tiveram por referência dois postos acima daquele que os militares ostentavam na atividade, irregularidade que impacta os proventos das pensões calculadas;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à Sra. Maria Ephigenia Barbosa Teixeira e à Sra. Maria de Fatima Borges de Carvalho, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novos atos de concessão das aludidas pensões militares indicadas no item 9.1 deste Acórdão, escoimados das ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno do TCU e da IN/TCU 78/2018, procedendo a regularização dos postos/graduações que servem de base para o cálculo dos proventos das reformas militares do Sr. Waldomiro Felix Teixeira e do Sr. José Borges da Silva;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11321-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11322/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.505/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Rosanil Silva (814.702.821-00).

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão militar do Comando do Exército,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar instituída por João Damaceno da Silva (peça 2), em favor de Rosanil Silva, recusando o registro, uma vez que os proventos da reforma tiveram por referência dois postos acima daquele que o militar ostentava na atividade, irregularidade que impacta os proventos da pensão calculada;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando do Exército, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à Sra. Rosanil Silva, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, novo ato de concessão da aludida pensão militar indicada no item 9.1 deste Acórdão, escoimado das ilegalidades indicadas nesta deliberação, para ser submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno do TCU e da IN/TCU 78/2018, procedendo a regularização do posto/graduação que serve de base para o cálculo dos proventos da reforma militar do Sr. João Damaceno da Silva;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério da Defesa e ao Comando do Exército, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas acima e adote as demais providências pertinentes.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11322-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11323/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.165/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sul Feiras Ltda (CNPJ: 11.325.041/0001-74) e Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Sul Feiras Ltda (CNPJ: 11.325.041/0001-74) e Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 149021, para a realização de evento natalino em Nova Prata e São Marcos - RS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Sul Feiras Ltda (CNPJ: 11.325.041/0001-74) e Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. excluir da relação processual Cezira Maria Minozzo Buaszczyk;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Sul Feiras Ltda (CNPJ: 11.325.041/0001-74) e Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20) em solidariedade com Sul Feiras Ltda (CNPJ: 11.325.041/0001-74):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
30/10/2014	8.000,00	Débito
28/7/2017	1.209,42	Crédito
28/11/2014	10.000,00	Débito
28/11/2014	45.000,00	Débito
16/12/2014	16.000,00	Débito
18/12/2014	4.000,00	Débito
23/12/2014	5.000,00	Débito
30/12/2014	6.000,00	Débito
30/12/2014	500,00	Débito

Valor atualizado do débito (com juros) em 25/3/2020: R$ 140.222,31

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis Sul Feiras Ltda. (CNPJ: 11.325.041/0001-74) e Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. esclarecer ao responsável Evandro Buaszczyk (CPF: 543.567.760-20) que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de RS, nos termos do à § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.9. enviar cópia deste Acórdão à Secretaria Especial de Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11323-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11324/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.177/2018-7

1.1. Apensos: 000.522/2019-8; 015.479/2018-8

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Acompanhamento)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Hospital Federal de Bonsucesso (00.394.544/0202-91)

3.2. Recorrentes: Gilson Max Freitas de Araujo (719.146.767-34); e Willian Cotrim de Oliveira (055.316.877-02)

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Representação legal: Tayane Panisset Perrotta (206.073/OAB-RJ), representando Willian Cotrim de Oliveira e Gilson Max Freitas de Araujo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interpostos pelos Srs. Willian Cotrim de Oliveira e Gilson Max Freitas de Araújo, em face do Acórdão nº 13.053/2019 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Augusto Nardes (peça 124), por meio do qual os responsáveis tiveram suas razões de justificativa rejeitadas, com aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, em decorrência de irregularidades observadas na gestão do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), particularmente a autorização e pagamento de despesas sem amparo contratual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no Art. 48 da Lei nº 8.443/1992 e nos Arts. 285, ***caput***, e 286, parágrafo único do RI/TCU, conhecer dos recursos de pedido de reexame interpostos pelos Srs. Willian Cotrim de Oliveira (055.316.877-02) e Gilson Max Freitas de Araújo (719.146.767-34) em face do Acórdão nº 13.053/2019-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando a respectiva cópia, acompanhada do relatório e voto, aos Órgãos/Entidades interessados e aos Recorrentes.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11324-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11325/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.816/2015-5
1.1. Apenso: 024.993/2016-6
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto)
3.2. Recorrentes: Cleo Antonio Lemes da Silva (573.760.340-72) e Município de Canudos do Vale/RS (04.218.263/0001-22)
4. Órgãos/Entidades: Município de Canudos do Vale/RS
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Representação legal:
8.1. Joao Davi Goergen (27710/OAB-RS) e outros, representando Cleo Antonio Lemes da Silva
8.2. Giuvan Rotta de Azambuja (26.528/OAB-RS) e outros, representando Município de Canudos do Vale/RS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Recursos de Reconsideração interpostos por Cléo Antônio Lemes da Silva (CPF 573.760.340-72) em face do Acórdão nº 3.588/2017 - TCU - 2ª Câmara (peça 28) e pelo Município de Canudos do Vale/RS em face do Acórdão nº 7.434/2019 - TCU - 2ª Câmara (peça 72),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Cléo Antônio Lemes da Silva (CPF 573.760.340-72) em face do Acórdão nº 3.588/2017 - TCU - 2ª Câmara por ser intempestivo, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU;
9.2. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Município de Canudos do Vale/RS (CNPJ 04.218.263/0001-22), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 7.434/2019 - TCU - 2ª Câmara; e
9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul e aos demais interessados.
10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11325-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11326/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.289/2015-2.
1.1. Apenso: 021.489/2016-5
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.
3. Responsável: José Gualberto Pereira (CPF 411.856.764-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Olho d'Água do Casado (AL).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Gualberto Pereira, na qualidade de prefeito municipal de Olho d'Água do Casado (AL), em razão de não ter sido aprovada a prestação de contas parcial e de não ter sido executado integralmente o objeto do Termo de Compromisso TC/PAC nº 0697/2011 firmado pelo município junto à Fundação Nacional de Saúde (Funasa),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 considerar revel o responsável José Gualberto Pereira, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do responsável José Gualberto Pereira;
9.3 condenar o responsável José Gualberto Pereira ao pagamento dos valores especificados, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

Data	Valor (R$)
29/05/2012	322.167,64
30/01/2013	241.625,73

9.4 aplicar ao responsável José Gualberto Pereira, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.6 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.3 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;
9.7 dar ciência deste acórdão ao responsável, e à Fundação Nacional de Saúde, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;
9.8 enviar cópia deste acórdão ao Procurador da República no Município de Arapiraca (AL) Manoel Antônio Gonçalves da Silva e à Procuradoria da República em Alagoas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis, informando-os de que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11326-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11327/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.089/2015-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
3.2. Responsáveis: Agnaldo Cavalcante de Lisboa (CPF: 020.423.624-09); Antônio Eduardo Barbosa Amaral (CPF: 010.562.374-14); José Petrúcio Oliveira Barbosa (CPF: 087.294.254-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Igaci/AL.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Marcus Vinicius Cavalcante Lins Filho (10.871/OAB-AL) e outros, representando Antônio Eduardo Barbosa Amaral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em razão da não execução do objeto do Contrato de Repasse 0188456-69/2005 (Siafi 550096), celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), representado pela Caixa, que teve por objeto o apoio a projetos de desenvolvimento do setor agropecuário, para a construção de um matadouro municipal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 considerar revéis o Sr. José Petrúcio Oliveira Barbosa (CPF 087.294.254-68), prefeito de Igaci/AL no período de 1º/1/2005 a 31/3/2008 e o Sr. Agnaldo Cavalcante de Lisboa (CPF 020.423.624- 09), prefeito de Igaci/AL no período de 1º/4/2008 a 31/12/2008, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas de José Petrúcio Oliveira Barbosa (CPF 087.294.254- 68), prefeito de Igaci/AL no período de 1º/1/2005 a 31/3/2008, do Sr. Agnaldo Cavalcante de Lisboa (CPF 020.423.624-09), prefeito de Igaci/AL no período de 1º/4/2008 a 31/12/2008, e do Sr. Antônio Eduardo Barbosa Amaral (CPF 010.562.374-14), prefeito de Igaci/AL no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012, condenando-os ao pagamento solidário da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da lei 8.443/92;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
68.800,77	22/8/2008

9.3 aplicar individualmente aos Srs. José Petrúcio Oliveira Barbosa, Agnaldo Cavalcante de Lisboa e Antônio Eduardo Barbosa Amaral, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento;
9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.5 autorizar, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6 determinar o envio da cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11327-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11328/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.598/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Chiquini e Chiquini Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda (00.317.309/0001-00); Denise Carvalho Tavares Chiquini (226.129.148-54)
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (FNS/MS), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de fevereiro de 2011 a dezembro de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Droga Nova/Chiquini e Chiquini Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda. (CNPJ 00.317.309/0001-00), e da Sra. Denise Carvalho Tavares Chiquini (CPF 226.129.148-54), e condená-los, **solidariamente**, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir discriminadas, até a data dos recolhimentos, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)	D/C
24/02/2011	66,15	D
31/03/2011	530,28	D
25/04/2011	1.326,01	D
31/05/2011	941,16	D
31/05/2011	4,80	D
29/06/2011	191,10	D
10/08/2011	1.707,36	D
31/08/2011	6.219,91	D
28/09/2011	5.949,21	D
28/09/2011	7,20	D
18/11/2011	5.795,16	D
09/12/2011	9.163,01	D
30/12/2011	8.816,32	D
13/02/2012	7.687,41	D
14/03/2012	10.202,61	D
14/03/2012	51,60	D
27/03/2012	7.635,42	D
27/04/2012	8.713,70	D
12/06/2012	8.817,90	D
14/06/2012	1.129,68	D
26/07/2012	10.733,31	D
23/08/2012	11.374,08	D
23/08/2012	10,80	D
10/09/2012	9.726,57	D
10/09/2012	10,80	D
08/10/2012	9.050,22	D
08/11/2012	694,98	D
09/11/2012	7.769,10	D
18/12/2012	3.379,02	D

9.2. aplicar à sociedade empresária sociedade empresária Droga Nova/Chiquini e Chiquini Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda. (CNPJ 00.317.309/0001-00) e à Sra. Denise Carvalho Tavares Chiquini (CPF 226.129.148-54), **individualmente**, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à SecexTCE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11328-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11329/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.351/2020-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Tereza Maria Fonteles de Souza Campos (664.593.467-04).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa concessão de aposentadoria em favor de ex-servidora do Ministério Público Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Tereza Maria Fonteles de Souza Campos e negar-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Tereza Maria Fonteles de Souza Campos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos; e

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11329-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11330/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.970/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Neide dos Santos (221.233.006-59).
4. Órgão: Gerência Executiva do INSS de Belo Horizonte/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de aposentadoria deferida a ex-servidora da Gerência Executiva do INSS de Belo Horizonte/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a alteração de aposentadoria em favor da Sra. Maria Neide dos Santos, negando registro ao correspondente ato;

9.2. determinar à Gerência Executiva do INSS de Belo Horizonte/MG que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Neide dos Santos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11330-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11331/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 013.237/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Helena do Nascimento Teodoro (070.354.558-25) e Maria Helena do Nascimento Teodoro - Lins (05.441.539/0001-08).
4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo originalmente como responsáveis a empresa individual Maria Helena do Nascimento Teodoro - Lins (CNPJ 05.441.539/001-8) e a Sra. Maria Helena do Nascimento Teodoro (CPF 070.354.558-25), em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de 9/12/2011 a 23/8/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a empresa individual Maria Helena do Nascimento Teodoro - Lins (CNPJ 05.441.539/001-8) do rol de responsáveis desta Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Helena do Nascimento Teodoro e condená-la ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
15.382,22	09/12/2011
16.342,26	30/12/2011
18.151,18	13/02/2012
30.392,40	23/08/2012

9.3. aplicar à Sra. Maria Helena do Nascimento Teodoro a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2.e 9.3 deste Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11331-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11332/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 025.697/2020-0
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Christyne Marques Rodrigues (901.080.787-87); Eva Baris de Lima (918.027.840-04); Evelyne Marques Rodrigues (967.024.357-20); Herminia Marques Rodrigues (155.248.410-68); Jackelyne Marques Rodrigues (868.960.757-91); e Joana Luiza Farinha Rodrigues (006.725.400-45).
4. Unidade Jurisdicionada: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão militar deferidos pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício das Sras. Christyne Marques Rodrigues, Evelyne Marques Rodrigues, Herminia Marques Rodrigues, Jackelyne Marques Rodrigues e Joana Luiza Farinha Rodrigues, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em benefício da Sra. Eva Baris de Lima, negando registro ao ato de peça 3;

9.3. dispensar a devolução dos valores recebidos indevidamente de boa-fé pela interessada de que trata o subitem 9.2 retro, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU 106;

9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, em relação ao ato indicado no subitem 9.2 acima, que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique a beneficiária do ato, Sra. Eva Baris de Lima, a respeito deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11332-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11333/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-029.453/2020-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Lúcia Macedo Melo (002.006.034-34).
4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam os atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria expedidos em favor da Sra. Maria Lúcia Macedo Melo, ex-servidora da Universidade Federal de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legal a concessão inicial de aposentadoria conferida à Sra. Maria Lúcia Macedo Melo, concedendo registro ao correspondente ato;

9.2. considerar ilegal a alteração de aposentadoria em favor da Sra. Maria Lúcia Macedo Melo, recusando registro ao respectivo ato; e

9.3. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à interessada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11333-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11334/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-039.982/2019-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria de Fátima Maciel Bezerra (234.735.413-20).
4. Entidade: Município de Orós/CE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representante legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor da Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, Prefeita de Orós/CE, no período de 1º/1/2009 a 31/12/2012, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito do Convênio 75/2010, que teve por objeto o apoio financeiro para a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra para Doação Simultânea, por meio da aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrassem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, condenando-a ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a,** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, eventuais valores restituídos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

Data	Valor (R$)	Tipo da parcela
1º/7/2010	205.740,00	Débito
4/1/2012	308.610,00	Débito
4/1/2012	257.175,00	Débito
28/12/2012	28.215,63	Crédito
28/12/2012	120.958,94	Crédito

9.2. aplicar à Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no § 7° do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11334-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11335/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.225/2016-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04); Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).
4. Entidade: Município de Pesqueira - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Raphael Parente Oliveira (OAB-PE 26.433), entre outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Evandro Mauro Maciel Chacon (gestão: 2013-2016) e Cleide Maria de Souza Oliveira (gestão: 2009-2012), como então prefeitos de Pesqueira - PE, diante da não execução do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse n.º 299.348-90/2009 em prol da "*pavimentação asfáltica de vias urbanas do município em CBQU nas ruas Adalberto de Freitas - Bairro Centro e trecho da Barão de Vila Velha - Centro*" sob o montante de R$ 212.500,00 pelo aporte de R$ 195.000,00 em recursos federais e R$ 17.500 em recursos da contrapartida, além do objeto pactuado pelo Contrato de Repasse n.º 275.816-60/2008 em prol da "*pavimentação das vias urbanas Marechal Randon Pacheco Centenário - Continuação; Av. Petrônio Tenório de Moura - Vila Anápolis; Margem da BR 232, a altura do km 210 - Centenário; Rua Espirito Santo - Salgado; Av. Mano Marinho De Andrade - Continuação Lot. Portal Av. Ororubá - Lot. José Jerônimo; Rua Luiz Tenório Cavalcanti - Lot. São Francisco; Rua Palmares - Centenário*" sob o montante de R$ 206.029,00 pelo aporte de R$ 195.000,00 em recursos federais e R$ 10.834,00 em recursos da contrapartida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Evandro Mauro Maciel Chacon e Cleide Maria de Souza Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas de Evandro Mauro Maciel Chacon e Cleide Maria de Souza Oliveira, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do correspondente débito, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (R$)	Data da Ocorrência
154.642,91	7/12/2011
9.386,90	29/7/2011

9.3. aplicar, individualmente, em desfavor de Evandro Mauro Maciel Chacon e Cleide Maria de Souza Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, diante do não atendimento às notificações; e

9.6. enviar a cópia deste Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11335-36/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11336/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.342/2019-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Advocacia-Geral da União por meio da Consultoria Jurídica junto ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais.
4. Entidade: Município de Ji-Paraná - RO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Consultoria Jurídica junto ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União em face do item 1.7 do Acórdão 5.630/2020 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), como sucessor do então Ministério da Integração Nacional, em desfavor de Acir Marcos Gurgacz (gestão: 1º/1/2001 a 3/4/2002) e Leonirto Rodrigues dos Santos (gestão: 4/4/2002 a 31/12/2004), como então prefeitos de Ji-Paraná - RO, diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio n.º 256/2000 para a construção das obras de canalização no aludido município;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Consultoria Jurídica junto ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União em face do item 1.7 do Acórdão 5.630/2020-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, dar-lhes o parcial provimento, devendo, para tanto, o referido item 1.7 do Acórdão 5.630/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU na Relação n.º 12, de 19/5/2020, passar a contar com a seguinte redação:
"(...) *1.7. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Advocacia-Geral da União, com o subsequente direcionamento do feito aos seus respectivos órgãos de contencioso e à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), além do envio dessa mesma cópia à Segecex e à Conjur no TCU, sob a coordenação da Conjur, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, analisarem e, conjuntamente, decidirem sobre a plausibilidade de estabelecerem o respectivo procedimento normativo-operacional comum, incluindo aí a interligação dos diversos sistemas tecnológicos de informação, com vistas a, em sintonia, entre outros, com o art. 36, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 13.140, de 2015, evitar a incidência de inadequados ou indesejados impactos dos procedimentos de mediação ou conciliação extrajudicial ou judicial sobre o concomitante processo de tomada de contas especial autuado no âmbito do TCU, buscando, entre outros problemas, evitar especialmente o subsequente prejuízo gerado pela eventual conciliação extrajudicial ou judicial sobre a devida comprovação do nexo causal entre os recursos federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no correspondente ajuste a partir, por exemplo, da posterior conclusão do objeto parcial e anteriormente executado em função do superveniente aporte de recursos municipais ou estaduais, resultando, com isso, na inaceitável confusão entre os recursos financeiros federais, municipais e estaduais, além do consequente comprometimento da efetiva prestação de contas dos recursos federais, em desfavor do adequado exercício do controle externo financeiro pelo TCU;"* e
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Advocacia-Geral da União em prol, especialmente, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), além das demais unidades competentes da AGU, sem prejuízo do envio dessa cópia à Segecex e à Conjur no TCU, para ciência e efetivo cumprimento ao novo item 1.7 do referido Acórdão 5.630/2020-TCU-2ª Câmara.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11336-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11337/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.664/2016-1.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: ainda não identificados.
4. Instituições: Caixa Econômica Federal (Caixa), então Ministério das Cidades (MCidades), então Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco (Secid-PE).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal:
8.1. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB-DF 40.915), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal;
8.2. Ariosto Mila Peixoto (OAB-SP 125.311), entre outros, representando o Consórcio ETC & Brasília Guaíba.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no bojo do Fiscobras-2016 sobre as obras de implantação dos Corredores de Transporte Público Fluvial no Recife - PE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover a pronta conversão do presente processo de auditoria em tomada de contas especial, diante das evidências sobre as perigosas deficiências e sobre o subsequente dano ao erário, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443, de 1992; devendo, no improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, a unidade técnica submeter o aludido processo de tomada de contas especial ao Ministro-Relator, com a efetiva identificação de cada responsável pela correspondente irregularidade descrita no item 9 da presente Proposta de Deliberação e pelo respectivo prejuízo ao erário, sem prejuízo da adicional identificação de outras eventuais irregularidades, para a subsequente citação;
9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Regional avalie a proposta da então Secretaria das Cidades do Estado de Pernambuco (Secid-PE) sobre a eventual repactuação do plano de trabalho e sobre o novo Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) apresentado pelo governo do Estado de Pernambuco, em face dos recursos federais já aplicados, em atenção ao art. 6º, § 1º, da Lei n.º 11.578, de 2007;
9.3. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Ministério do Desenvolvimento Regional atente para, somente, promover a aprovação da eventual 2ª fase no aludido empreendimento diante do suposto aporte de recursos federais, após a efetiva demonstração no EVTEA sobre a avaliação de alternativas para o problema de mobilidade a resolver, a exemplo da existência, ou não, de outras áreas críticas na região metropolitana do Recife a serem atendidas por outros modais de transporte com o mesmo investimento e, ao mesmo tempo, com maior capacidade de transporte coletivo, maximizando o benefício auferido pela sociedade e a eficiência dos recursos federais aportados evetualmente ao anunciado empreendimento, diante da diretriz fixada pelo art. 5º, IX, da Lei n.º 12.587 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), de 2012;
9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além do envio de cópia dos pareceres da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para ciência e eventuais providências, sem prejuízo do envio do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além do envio de cópia dos pareceres da unidade técnica, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em resposta aos aventuais pedidos formulados perante o TCU e o TCE-PE; e
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para ciência em sintonia com o art. 198, parágrafo único, do RITCU, devendo o MDR informar o TCU, dentro do prazo ali assinalado, sobre o efetivo resultado das medidas recomendadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão com vistas à necessária busca de pronta solução para o aproveitamento da parcela até aqui excutada no aludido empreendimento.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11337-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11338/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.721/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Getúlio Caixeta de Souza Ferreira (CPF 123.279.131-87).
4. Órgão: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Conselho da Justiça Federal em favor de Getúlio Caixeta de Souza Ferreira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Getúlio Caixeta de Souza Ferreira (à Peça 2 sob o n.º 20784007-04-2016-000003-9), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Conselho da Justiça Federal adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;
9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Conselho da Justiça Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Conselho da Justiça Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11338-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11339/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.993/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Valma Neide da Costa Barros Rangel (CPF 211.314.733-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE em favor de Valma Neide da Costa Barros Rangel;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Valma Neide da Costa Barros Rangel (à Peça 2 sob o n.º 20784503-04-2017-000022-6), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - CE, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11339-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11340/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.113/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Auridécio Alves Caldeira (CPF 152.514.031-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Auridécio Alves Caldeira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Auridécio Alves Caldeira (à Peça 5 sob o n.º 30734703-04-2016-000088-0), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função ante a evidente ausência do subjacente substrato material;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função sem o subjacente substrato material, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11340-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11341/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.252/2020-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Octaciano da Costa Nogueira Filho (CPF 001.429.641-15).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração da aposentadoria deferida pela administração do Senado Federal em favor de Octaciano da Costa Nogueira Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ilegalidade dos atos de alteração da aposentadoria em favor de Octaciano da Costa Nogueira Filho (à Peça 5 sob o n.º 30734703-04-2015-000111-5, à Peça 6 sob o n.º 30734703-04-2015-000110-7 e à Peça 7 sob o n.º 30734703-04-2015-000109-3), negando-lhes o respectivo registro, diante da indevida percepção cumulativa de "quintos" de função com a "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão diante da indevida percepção cumulativa da vantagem como "opção", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, **caput**, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado indicado pelo item 9.1 deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. oriente o interessado indicado pelo item 9.1 deste Acórdão sobre a necessidade de escolher entre os "quintos" de função ou a parcela de "opção", já que a percepção cumulativa das aludidas vantagens afrontaria o art. 193, § 2º, da Lei n.º 8.112, de 1990, e o art. 7º, parágrafo único, da Lei n.º 9.624, de 1998;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de alteração da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.3.5. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.6. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.5 e 9.3.6 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11341-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11342/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.219/2016-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (CPF 890.706.154-87); Joamy Alves de Oliveira (CPF 086.592.144-04); Severino Alexandre Sobrinho (CPF 102.622.534-53).
4. Entidade: Município de Araçoiaba - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:
8.1. Carlos Carvalho Rocha (OAB-DF 36.214), entre outros, representando Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa;
8.2. Luís Alberto Gallindo Martins (OAB-PE 20.189), entre outros, representando Joamy Alves de Oliveira;
8.3. Marília Mousinho Lopes Falcão (OAB-PE 25.862), representando Severino Alexandre Sobrinho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Severino Alexandre Sobrinho e Joamy Alves de Oliveira, como então prefeitos de Araçoiaba - PE (gestões: 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso TC/PAC n.º 744/2009 destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares por meio do aporte de recursos federais sob o valor de R$ 400.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2009 a 23/6/2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a responsabilidade de Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa e Joamy Alves de Oliveira na presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. julgar irregulares as contas de Severino Alexandre Sobrinho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "a", "b" e "c", 19, **caput**, 23, III, da Lei n.º 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da Ocorrência:	Valor (em R$):
29/6/2010	80.000,00
29/6/2010	120.000,00
22/6/2011	80.000,00
22/6/2011	120.000,00

9.3. aplicar em desfavor de Severino Alexandre Sobrinho a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, com a devida atualização monetária, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, II, da Lei n.º 8.443, de 1992, diante do não atendimento à notificação; e
9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11342-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11343/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.371/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessada: Sofia Guimarães Nunes (CPF 026.831.540-03).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor de Sofia Guimarães Nunes a partir do falecimento de Alexandre Nunes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de pensão em favor de Sofia Guimarães Nunes (à Peça 2 sob o n.º 3922/2018), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "quintos" de função;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, por intermédido do seu representante legal em face da sua menoridade, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.3. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11343-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11344/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.894/2020-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ozenilda Araújo Gurgel de Albuquerque (CPF 182.834.624-15).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo, em que se apreciam atos iniciais de concessão de aposentadoria a Ozenilda Araújo Gurgel de Albuquerque, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Ozenilda Araújo Gurgel de Albuquerque no cargo de Enfermeiro/área (69.982/2018 - peça 18) e conceder-lhe registro;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Ozenilda Araújo Gurgel de Albuquerque no cargo de Auxiliar de Enfermagem (88.342/2018 - peça 19) e negar-lhe registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:
9.4.1. cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.2. emita novo ato em que seja suprimida a ilegalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e o submeta ao TCU para nova apreciação;
9.4.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após as notificações, em caso de desprovimento dos apelos; e
9.4.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, cópia do comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11344-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11345/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.869/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ana Maria Rosa (CPF 482.853.909-34), Carlos da Silveira (CPF 540.952.049-15), Cleusa Maria Donzelli (CPF 469.330.699-15), Eduardo Sá de Oliveira (CPF 462.775.607-00), Joana Valdira de Medeiros (CPF 475.753.879-00), Marines Rocha (CPF 084.939.282-91), Osvaldo Vicente (CPF 376.454.049-49), Roberto Mazzoli (CPF 550.405.359-53), Valmirete Koch de Bona (CPF 298.596.709-00) e Vera Luz Silva (CPF 476.898.469-04).
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria de ex-servidores do Instituto Nacional do Seguro Social.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria a Marines Rocha, Carlos da Silveira, Joana Valdira de Medeiros, Roberto Mazzoli, Vera Luz Silva, Osvaldo Vicente, Cleusa Maria Donzelli, Ana Maria Rosa e Valmirete Koch de Bona, concedendo-lhes registro;
9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Eduardo Sá de Oliveira e negar-lhe registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, em relação ao ato de Eduardo Sá de Oliveira:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, caso os apelos não sejam providos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.4.3.1. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento desta deliberação; e
9.4.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11345-36/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11346/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.867/2016-9
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento.
3. Interessado: Carlos Alberto Lopes Fonteles (CPF 032.252.249-87).
3.1. Responsável: Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, em que se aprecia, nesta oportunidade, o monitoramento das determinações emanadas do Acórdão 4.475/2016-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de Carlos Alberto Lopes Fonteles, ante a inclusão de parcela relativa a decisão judicial que concedera ao servidor reajuste relativo a perda remuneratória pela não aplicação da Unidade de Referência de Preço (URP) de fevereiro de 1989 (26,05%).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 26, 28, incisos I e II, e 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:
9.1. aplicar a Lauro Oliveira Viana multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.5. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada prestação;
9.6. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
9.7.1. efetue o desconto parcelado da dívida na remuneração do responsável, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pela legislação pertinente, caso seja notificada por este Tribunal da não comprovação do recolhimento da multa a que se refere o subitem 9.1 acima;
9.7.2. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado do Mandado de Segurança 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga ao servidor aposentado Carlos Alberto Lopes Fonteles, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos -, com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão;
9.7.3. apure, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, o montante recebido por Carlos Alberto Lopes Fonteles desde a ciência do Acórdão 4.475/2016-TCU-2ª Câmara, a título da parcela relativa à URP, em desconformidade com a sistemática descrita no subitem precedente, e promova a sua restituição ao erário, nos termos dispostos no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.7.4. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Carlos Alberto Lopes Fonteles, com supressão da irregularidade verificada inicialmente, e o submeta ao TCU, para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11346-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11347/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.567/2020-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ivete Maria Nonaka (CPF 221.287.516-91) e Lucas Dário Almeida Peixoto (CPF 217.339.376-68).
4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos de aposentadoria de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte, MG.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução TCU 237/2010, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Lucas Dário Almeida Peixoto e conceder-lhes registro;
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Ivete Maria Nonaka, negando-lhe registro;
9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG que:
9.3.1. uma vez desconstituída a Ação Ordinária 2008.38.00.005844-3, originária da 14ª Vara Federal de Minas Gerais, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que assegura, presentemente, o pagamento integral da GDASS a Ivete Maria Nonaka, adote as medidas administrativas necessárias à proporcionalização do valor dessa gratificação, promovendo, ainda, a reposição ao erário dos valores indevidamente percebidos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Medida Provisória 2.225-45/2001, caso a decisão judicial definitiva não venha a dispor de modo contrário;
9.3.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento deste acórdão.
9.4. encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis acerca da ação judicial referida no item 9.3.1 acima.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11347-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11348/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.104/2006-8
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Roberto Antônio Gambine Moreira (CPF 671.056.617-04).
3.1. Interessados: Angelina Ribeiro Nóbrega (CPF 040.042.994-20), Beatriz Dias dos Reis (CPF 260.084.677-87), Carlos Moreira dos Santos (CPF 443.823.167-15), Eliasz Engelhardt (CPF 028.279.807-20), Humberto Barcellos (CPF 409.007.627-72), Ivair Coelho Lisboa Rademaker de Nogueira Itagiba Filho (CPF 239.417.157-04), Joana d'Arc de Carvalho (CPF 434.430.527-20), José Eduardo Teixeira Leite (CPF 602.931.608-72), José Sebastião da Silva Neto (CPF 356.395.717-72), Leonídio Júlio da Silva (CPF 310.353.537-68), Loide Mendonça Correa (CPF 309.440.157-00), Maria Ângela Zavarize Sartori (CPF 388.816.837-68), Maria Helena Monteiro Rodrigues (CPF 348.472.197-91), Maria Inês Correia (CPF 336.743.027-72), Maria Rodrigues da Silva (CPF 800.699.597-49), Nelson Rosa de Almeida (CPF 230.764.887-91), Noris Glória Santos de Brito (CPF 098.685.347-04), Paulo Alcoforado Natividade Filho (CPF 209.276.577-91) e Rogete Marinho de Oliveira (CPF 512.667.337-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Roberto Antônio Gambine Moreira contra o Acórdão 3.518/2020 - 2ª Câmara, por meio do qual lhe foi aplicada multa por descumprimento de determinações exaradas em deliberações deste Tribunal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, a fim de excluir a multa imputada a Roberto Antônio Gambine Moreira por meio subitem 9.2 do Acórdão 3.518/2020 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11348-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11349/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.170/2013-2
1.1. Apenso: TC 013.422/2018-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Reinaldo de Sousa (CPF 032.586.103-04) e Beniza Pereira Madeira (CPF 099.465.603-30).
4. Unidades: Município de Passagem Franca/MA e Fundo Nacional de Saúde.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Laine Kelly Cardoso (OAB/MA 18.428) representando o Município de Passagem Franca/MA; Benevenuto Marques Serejo Neto (OAB/MA 4.022) representando Antônio Reinaldo de Sousa.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa a recursos financeiros repassados, na modalidade fundo a fundo, em 2007 e 2008, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Passagem Franca/MA, destinados aos blocos de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Reinaldo de Sousa e Beniza Pereira Madeira;
9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
70.422,47	08/10/2007
21.697,38	11/10/2007
143.929,60	24/12/2007
70.095,61	28/12/2007
11.200,00	08/01/2008
21.939,64	09/01/2008
17.000,00	14/01/2008
25.500,00	17/01/2008
67.500,00	18/01/2008
10.000,00	25/01/2008

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. enviar cópia deste acórdão:

9.8.1. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;

9.8.2. à Delegacia de Polícia Federal em Caxias/MA, em complemento às informações prestadas no processo em apenso (Inquérito Policial 0199/2012-4 - DPFICXA/MA); e

9.8.3. à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11349-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11350/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.315/2019-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Miguel Caetano de Almeida (CPF 212.746.141-04) e Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha (CPF 072.562.132-04).

4. Unidades: Município de Oiapoque/AP e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no exercício de 2012, ao Município de Oiapoque/AP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Miguel Caetano de Almeida e Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha;

9.2. condenar Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/11/2012	26.516,00
4/12/2012	26.516,00
2/1/2012	23.832,00
28/3/2012	15.576,00
3/4/2012	15.576,00
30/4/2012	15.576,00
4/6/2012	15.576,00
3/7/2012	18.644,00
17/7/2012	39.360,00
2/8/2012	26.516,00
5/9/2012	26.516,00
2/10/2012	26.516,00

9.3. aplicar as seguintes multas aos responsáveis, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R$)	Fundamento Legal
Raimundo Aguinaldo Chagas da Rocha	150.0000,00	Art. 57 da Lei 8.443/1992
Miguel Caetano de Almeida	64.000,00	Art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis;

9.10. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11350-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11351/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.199/2015-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração).

3. Embargante: Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 051.795.483-49).

4. Unidade: Município de Uruoca/CE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho (OAB/CE 17.824) e outros representando Manoel Fernandes Moreira Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Manoel Fernandes Moreira Filho em face do Acórdão 7.170/2020-2ª Câmara, que examinou embargos de declaração em face do Acórdão 3.381/2020-2ª Câmara, que apreciara recurso de reconsideração diante do Acórdão 818/2019-2ª Câmara, mediante o que, por sua vez, se julgaram irregulares as contas especiais do embargante, com imputação de débito e aplicação de multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar o embargante de que novos embargos de declaração que apresentem finalidade assemelhada e tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal serão conhecidos como simples petição, sem efeito suspensivo, e poderão ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seus representantes legais.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11351-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11352/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.235/2019-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrentes: Maria Pereira de Moraes Damacena (CPF 166.596.001-91) e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos contra o Acórdão 6.370/2020-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Maria Pereira de Moraes Damacena, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF e TO), em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11352-36/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 11353/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.358/2019-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sidinei Pinheiro (CPF 974.267.418-34).

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

4. Unidade: Município de Serranópolis/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Éder Roberto Pinheiro (OAB/GO 25.810) representando Sidinei Pinheiro.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o processo de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Sidinei Pinheiro, ex-prefeito do Município de Serranópolis/GO (gestões 2009-2012 e 2013-2016), ante a não aprovação da prestação de contas final do Convênio 1.846/2006 (Siafi 591.857), por falta de alcance da finalidade do instrumento, cujo objeto consistiu na implantação de sistema de tratamento de resíduos sólidos naquela municipalidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Sidinei Pinheiro e condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do pagamento, descontando-se valores já ressarcidos:

Data	Valor (R$)	Natureza
30/7/2009	27.000,00	débito
3/12/2010	40.500,00	débito
13/6/2011	67.500,00	débito
30/7/2012	458,87	crédito

9.2. aplicar-lhe multa de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada prestação;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata n° 36/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/10/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11353-36/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 01 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 15 de outubro de 2020.

ANA ARRAES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA TRT Nº 974, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o constante da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativo Fiscais, resolve:

Republicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2020, na forma constante do anexo.

Publique-se e dê-se ciência.

NICANOR FÁVERO FILHO

ANEXO

Desembargador Presidente do TRT da 23ª Região.
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 882/2020
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em R$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas														
	Setembro de 2019 a agosto de 2020														
	Liquidadas													Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total Executado
	Set 2019	Out 2019	Nov 2019	Dez 2019	Jan 2020	Fev 2020	Mar 2020	Abr 2020	Mai 2020	Jun 2020	Jul 2020	Ago 2020	Total (Últimos 12 meses)		
													(a)	(b)	C=(a)+(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	22.077.165,06	21.879.201,90	33.393.672,81	26.936.288,13	31.752.099,76	21.667.573,79	22.708.059,78	22.185.193,78	21.860.652,74	22.025.470,85	22.919.145,71	22.383.511,96	291.788.036,27	85.344,18	291.873.380,45
Pessoal Ativo	18.783.270,51	19.099.552,04	29.142.773,98	22.370.101,52	27.450.646,07	18.753.669,70	19.805.347,42	19.280.604,68	18.917.664,19	19.090.910,60	20.001.461,26	19.443.260,95	252.139.262,92	85.344,18	252.224.607,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	16.195.144,39	16.504.771,00	24.026.855,28	19.746.175,86	24.888.838,80	16.145.780,67	16.568.227,37	16.055.386,15	16.194.206,76	16.365.293,10	16.282.602,70	16.222.594,88	215.195.876,96	85.344,18	215.281.221,14
Obrigações Patronais	2.588.126,12	2.594.781,04	5.115.918,70	2.623.925,66	2.561.807,27	2.607.889,03	3.237.120,05	3.225.218,53	2.723.457,43	2.725.617,50	3.718.858,56	3.220.666,07	36.943.385,96	0,00	36.943.385,96
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.293.894,55	2.779.649,86	4.250.898.83	4.566.186,61	4.301.453,69	2.913.904,09	2.902.712,36	2.904.589,10	2.942.988,55	2.934.560,25	2.917.684,45	2.940.251,01	39.648.773,35	0,00	39.648.773,35
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.991.614,63	2.477.369,94	3.795.617.25	4.087.847,35	3.848.033,78	2.577.191,07	2.583.215,89	2.585.092,62	2.623.492,07	2.607.901,05	2.597.452,32	2.620.754,53	35.395.582,50	0,00	35.395.582,50
Pensões	302.279,92	302.279.92	455.281,58	478.339,26	453.419,91	336.713,02	319.496,47	319.496,48	319.496,48	326.659,20	320.232,13	319.496,48	4.253.190,85	0,00	4.253.190,85
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de															
terceirização ou de Contratação de forma indireta(§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.294.708,29	2.806.691,75	1.588.603,36	3.070.534,32	4.301.453,69	2.950.481,06	2.903.317,89	2.904.589,10	2.942.988,55	2.934.560,25	2.917.684,45	2.945.003,82	35.560.616,53	0,00	35.560.616,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	26.881,99	0,00	167.066,63	0,00	0,00	432,07	0,00	0,00	0,00	0,00	4.752,81	199.133,50	0,00	199.133,50
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	2.765,20	2.765,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530,40	0,00	5.530,40
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	813,74	159,90	5.143,72	2.900.702,49	0,00	36.576,97	173,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943.570,28	0,00	2.943.570,28
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	3.293.894,55	2.779.649,86	1.580.694,44	0,00	4.301.453,69	2.913.904,09	2.902.712,36	2.904.589,10	2.942.988,55	2.934.560,25	2.917.684,45	2.940.251,01	32.412.382,35	0,00	32.412.382,35
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	18.782.456,77	19.072.510,15	31.805.069,45	23.865.753,81	27.450.646,07	18.717.092,73	19.804.741,89	19.280.604,68	18.917.644,19	19.090.910,60	20.001.461,26	19.438.508,14	256.227.419,74	85.344,18	256.312.763,92

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	765.111.520.022,84	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	256.312.763,92	0,033500% 0,049215% 0,046754% 0,044294%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	376.549.634,58	
Limite Prudencial (VII)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	357.722.152,85	
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	338.894.671,12	

Fonte: SIAFI/Tesouro Gerencial, SOF/TRT23, 21/09/2020 10:11.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) As Sentenças Judiciais, no período a que se refere o Relatório, totalizaram R$ 1.420.068,01, assim compostas: RPV - Sentenças de Pequeno Valor da Administração Direta - R$ 1.420.068,01.

3) Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº 504, de 21 de setembro de 2020.

Des.NICANOR FÁVERO FILHO
Presidente do Tribunal

ROBERTO ANACLETO DA COSTA
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria Interna

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 230, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região a proceder segunda chamada para eleição regional.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, alínea "f", da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o art. 22, § 1º do Decreto nº 5.6725, de 16 de agosto de 1965, e tendo em vista o disposto no art. 85 da Resolução nº 221, de 13 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica o Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região autorizado a reabrir, em caráter excepcional, o processo eleitoral para renovação regimental de seus membros efetivos e suplentes.

Art. 2º Aplicam-se nestas eleições as disposições da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, publicada no D.O.U. de 19/05/2020, excetuando-se os prazos.

Parágrafo único. Fica fixado o seguinte calendário para estas eleições:

I - registro de chapa: até 23 de novembro de 2020;

II - data da eleição: 12 de dezembro de 2020.

Art. 3º O edital de convocação deverá observar o disposto no art. 7º da Resolução CFB nº 221, de 13 de maio de 2020, acrescidos dos seguintes itens:

I - o caráter excepcional do pleito;

II - a circunstância de se tratar de segunda chamada;

III - que a falta de registro de chapas, ou o seu indeferimento, implicará na intervenção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região, consoante previsto no art. 163 da Resolução CFB nº 179, de 26 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 02/06/2017.

Art. 4º O Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 11ª Região tomará, em caráter de urgência, todas as providências necessárias para a realização do pleito nomeando, inclusive a Comissão Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 652, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Denomina a sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem de "Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra".

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a trajetória do Dr. Ronaldo Miguel Beserra como profissional de enfermagem, dentro de suas especialidades, especialmente como dirigente e gestor das entidades pelas quais passou, e na condição de Oficial Enfermeiro do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Estado da Paraíba, com uma folha de serviços prestados na assistência, sempre contribuindo com zelo, denodo, seriedade, ética e competência, colocando acima de tudo, e de seus próprios interesses, a saúde dos assistidos, o desenvolvimento da enfermagem e o engrandecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a extraordinária dedicação que sempre demonstrou para lutar pelas pequenas e grandes causas da enfermagem, independentemente de circunstâncias e de momentos, sem jamais deixar de dar seu apoio e sua contribuição, até os limites finais de suas próprias forças, deixando assim legado de dedicação, de perseverança, de exemplo aos que, por ventura, desejem participar ou continuar participando como integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a história do Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, enquanto membro do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, escrita em páginas que enchem de orgulho aqueles que tiveram a honra e a oportunidade única de com ele participar, constitui parâmetro de sensatez, equilíbrio, tenacidade e força de vontade, sempre dando o que de melhor possuía quer como enfermeiro quer como conselheiro federal;

CONSIDERANDO que a força de seu nome e de sua trajetória certamente influenciará, como exemplo, hoje, amanhã e sempre, os passos e os caminhos a serem trilhados pela enfermagem brasileira e pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra, quando de seu falecimento, exercia mandato de Conselheiro Federal do Cofen, eleito que foi para a Gestão 2018/2021; e

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem que, solenemente, se reuniu no dia 19 de outubro de 2020, data esta que marcará nossas homenagens ao Conselheiro Federal Ronaldo Miguel Beserra e a todos os outros profissionais de enfermagem que tombaram vítimas da pandemia provocada pela COVID-19, dando o seu nome à sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, resolve:

Art. 1º A sede administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, situada no SCLN Qd 304, Lote 09, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, passará ser denominada de "Enfermeiro Ronaldo Miguel Beserra".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 522, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, na conformidade com as competências previstas no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e cumprindo o deliberado em sua 334ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2020, por meio da plataforma virtual Zoom https://zoom.us/j/97245904591;

Considerando a obediência ao princípio constitucional da reserva legal tributária, materializado pela norma do artigo 149 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o dever legal, previsto na norma do inciso IX do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em fixar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos profissionais e pessoas jurídicas circunscricionados perante a entidade;

Considerando que a organização e funcionamento dos serviços úteis e indispensáveis à regulamentação e fiscalização do exercício profissional dependem do produto da arrecadação das anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com os dizeres dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando que a receita própria se trata de característica indispensável à existência da autarquia, na forma do disposto no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que os valores, ora fixados, são a base para a dotação orçamentária dos entes Regionais e Federal; resolve:

Art. 1º As anuidades a serem arrecadadas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITOs), de acordo com a competência estabelecida pelo inciso X do Art. 7º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, tendo como contribuintes os profissionais e pessoas jurídicas circunscritas, são fixadas em R$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

Art. 2º O pagamento do valor integral da anuidade, sem descontos, poderá ser efetuado até o último dia útil do mês de abril de 2021, diretamente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) em que se encontrarem inscritos os profissionais ou pessoas jurídicas.

Art. 3º As anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas pagas à vista até o último dia útil do mês de janeiro de 2021, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2021 e até o último dia útil do mês de março de 2021 terão desconto de 20%, 10% e 5%, respectivamente.

Art. 4º Aos profissionais e às pessoas jurídicas será permitido o pagamento da anuidade em oito parcelas mensais e sucessivas, sem juros, com vencimentos no último dia útil do mês de janeiro de 2021, no último dia útil do mês de fevereiro de 2021, no último dia útil do mês de março de 2021, no último dia útil do mês de abril de 2021, no último dia útil do mês de maio de 2021, no último dia útil do mês junho de 2021, no último dia útil do mês de julho de 2021 e no último dia útil do mês de agosto de 2021.

Art. 5º As filiais ou representações de pessoas jurídicas instaladas em circunscrição de Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional diverso daquele de sua sede são também obrigadas ao pagamento da anuidade, independentemente do pagamento realizado pela matriz, devido na razão de 50% (cinquenta por cento) da anuidade estabelecida para a matriz.

Art. 6º Aos profissionais com 30 anos de inscrição ou mais será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das anuidades, não se aplicando o desconto aos emolumentos previstos no art. 8º da presente Resolução.

Art. 7º A inadimplência da anuidade ou de parcelas destas, nos prazos fixados, ensejará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados e acrescentados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, segundo os índices da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo no período de inadimplência.

Art. 8º Os valores dos emolumentos a serem arrecadados pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e, no que couber, pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, são fixados nesta Resolução, observados os seguintes valores, para vigência no exercício do ano de 2021:

a) Inscrição de pessoa física:	R$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)
b) Inscrição de pessoa jurídica:	R$262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)
c) Expedição e substituição de carteira profissional, inclusive 2ª via:	R$145,00 (cento e quarenta e cinco reais)
d) Expedição e substituição de cédula de identidade, inclusive 2ª via:	R$31,00 (trinta e um reais)
e) Certidão, Licença Temporária de Trabalho ou Certificado de Registro:	R$85,00 (oitenta e cinco reais)

Art. 9º Os requerimentos de emissão de certidões destinadas à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal dos eventuais profissionais e cidadãos interessados, com a devida comprovação, serão analisados e, em caso de deferimento, as referidas certidões serão emitidas pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sem a cobrança de qualquer valor a título de emolumentos.

Art. 10. Quando ocorrer o primeiro registro original de profissionais ou de pessoas jurídicas perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a anuidade será por este devida proporcionalmente aos meses do exercício relativos ao período em que passar a viger a inscrição, apurando-se o montante pelo rateio do valor da anuidade (R$492,00 - quatrocentos e noventa e dois reais) entre os meses do ano fiscal.

§ 1º Na primeira inscrição do profissional ou da pessoa jurídica será ainda concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de anuidade apurado nos termos do caput, podendo os valores ser parcelados no limite de meses do ano fiscal, desde que não ultrapasse o limite de 08 (oito) parcelas.

§ 2º Na primeira inscrição do profissional ou da pessoa jurídica será ainda concedido desconto de 30% (trinta por cento) do valor dos emolumentos previsto no art. 8º desta Resolução.

Art. 11. A multa a ser aplicada aos profissionais ou às pessoas jurídicas em razão de infringência à Lei Federal nº 6.316/1975 ou ato normativo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional será fixada até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 12. O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional inscreverá os devedores inadimplentes de sua circunscrição em livro próprio da dívida ativa, especificando os débitos de quaisquer espécies relativos a anuidades, taxas, emolumentos e multas, objetivando a formação da certidão de dívida ativa, a fim de que haja a promoção de respectiva cobrança administrativa e a execução judicial.

Art. 13. A arrecadação de receitas, o recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional serão efetivados mediante expedição de guia da arrecadação bancária e pagamento em instituição financeira conveniada entre os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e o COFFITO, sendo obrigatório o crédito automático de 20% (vinte por cento) do valor recebido para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a ser automaticamente destacado pela instituição financeira em que ocorrer a arrecadação, depositando-o em conta própria de titularidade do COFFITO, sendo expressamente vedado aos responsáveis e gestores dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional determinarem ou autorizarem outra forma de pagamento e arrecadação de receitas, diversa do recolhimento bancário nas contas-arrecadação.

§ 1º Na impossibilidade de repasse automático por problema ou inviabilidade operacional da Instituição Bancária, os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional estão obrigados a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, no percentual legal de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta do mês anterior, sem descontos de qualquer natureza.

§ 2º Aos profissionais e pessoas jurídicas inscritos somente será reconhecido o efeito de recibo e comprovação de pagamento de suas obrigações de anuidade, taxas, emolumentos e multas, mediante chancela própria da instituição financeira conveniada para o recolhimento por intermédio das contas-arrecadação.

Art. 14. O recebimento de valores e a cobrança de anuidade, taxas, emolumentos e multas pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão, a juízo de cada Conselho Regional, ser efetivados por meio de cartão de débito ou crédito, cabendo ao Conselho optante disponibilizar os meios necessários para que os profissionais e pessoas jurídicas realizem o pagamento nessa modalidade.

§ 1º Caberá ao Conselho Regional realizar o repasse obrigatório da cota-parte do COFFITO dos recursos arrecadados por meio do pagamento de cartões de débito ou crédito, em caso de impossibilidade operacional de destaque automático do percentual devido ao COFFITO (20%), nas mesmas condições dispostas no § 1º do art. 13 da presente Resolução.

§ 2º As despesas com a arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas serão de responsabilidade exclusiva do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional optante pelo pagamento em cartão de débito ou crédito.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Institui Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 334ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por meio da plataforma virtual Zoom https://zoom.us/j/97245904591;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que a Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de condições mais favoráveis oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando a possibilidade de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, objeto de cobrança judicial ou não, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2019;

Considerando a excepcionalíssima situação econômica nacional em razão da pandemia de SARS-CoV-2;

Considerando a redução da multa e os juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Resolução, resolve:

Art. 1º Instituir a presente Política de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS, em âmbito nacional, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, inclusive com ação de execução fiscal em curso, possa requerer sua adesão ao Plano de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO terá o período compreendido entre a data de entrada em vigor da presente Resolução e a data de 30/12/2020 para promover a adesão do interessado ao Plano de Refinanciamento, prevista no caput deste artigo.

§ 2º O CREFITO encaminhará ao COFFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS Nacional, informações a respeito do quantitativo apurado pelo presente Plano.

Art. 3º Poderão ser cobrados pela presente Política de Refinanciamento todos os débitos que estão em atraso, exceto os relativos à anuidade de 2020, cujo pagamento deverá observar a Resolução-COFFITO nº 515, de 20 de março de 2020.

§ 1º Os referidos débitos poderão ser cobrados observando-se as regras estabelecidas a seguir, respeitado o valor mínimo de R$50,00 (cinquenta reais) das prestações:

I) Desconto de 100% (cem por cento) nos juros e multa para pagamento à vista;

II) Desconto de 90% (noventa por cento) nos juros e multa para pagamento parcelado em 2 (duas) ou 3 (três) prestações;

III) Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros e multa para pagamento parcelado entre 4 (quatro) e 6 (seis) prestações;

IV) Desconto de 60% (sessenta por cento) nos juros e multa para pagamento parcelado entre 7 (sete) e 10 (dez) prestações;

V) Desconto de 40% (quarenta por cento) nos juros e multa para pagamento parcelado entre 11 (onze) e 12 (doze) prestações.

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS Nacional.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO ou mediante cartão de crédito, a juízo de cada CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS Nacional realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º A adesão ao REFIS Nacional não exclui a cobrança das custas e despesas processuais eventualmente adiantadas pelo CREFITO.

§ 6º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de parcelamento de débito por força da adesão ao REFIS Nacional que ainda não tenha sido objeto de execução fiscal anteriormente distribuída, e que já esteja inscrito em Dívida Ativa, o inadimplemento, quanto ao parcelamento assumido neste REFIS Nacional, imporá a promoção da execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 8º Os descontos previstos no § 1º deste dispositivo poderão ser aplicados aos parcelamentos já em curso, por ocasião de pretérita adesão aos termos da Resolução-COFFITO nº 388, de 8 de junho de 2011, ou a qualquer outra norma do COFFITO de incidência regional, se assim o requerer expressamente o interessado, incidindo tão somente em relação às prestações vincendas e/ou inadimplidas.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020102200208

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Balanço Patrimonial (BP) - 31 de dezembro de 2019

R$ mil

ATIVO	NE	2019	2018
Ativo Circulante		**17.870**	**29.738**
Caixa e Equivalentes de Caixa		**6.952**	**20.090**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1	6.952	20.090
Créditos de Curto Prazo	2	**10.400**	**8.943**
Créditos a Receber		24.180	19.776
(-) Perda Estimada c/Créditos de Liquidação Duvidosa		-13.780	-10.833
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	3	**403**	**573**
Adiantamentos Concedidos a Pessoal e a Terceiros		107	289
Tributos e Contribuições a Recuperar		12	13
Créditos por Danos ao Patrimônio/Div. Responsáveis		16	0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		218	218
Créditos com Vinculação Orçamentária		33	42
Outros Créditos e Valores a Receber		17	11
Estoques	4	**108**	**123**
Almoxarifado		108	123
Var. Diminutivas Pagas Antecipadamente	5	**7**	**9**
Variações Diminutivas Pagas Antecipadamente		7	9
Ativo Não Circulante		**31.015**	**10.989**
Ativo Realizável a Longo Prazo		**837**	**632**
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2	9.217	9.170
(-) Perda Estimada c/ Crédito de Liquidação Duvidosa		-8.380	-8.538
Investimentos, Imobilizado e Intangível	6	**30.178**	**10.357**
Investimentos		1	1
Bens Móveis		5.190	4.408
(-) Depreciação Acumulada		-2.621	-2.353
Bens Imóveis		28.668	8.968
(-) Depreciação Acumulada		-1.060	-667
Total do Ativo		**48.885**	**40.727**
Ativo Financeiro	11	7.362	20.673
Ativo Permanente		41.523	20.054
Saldo Patrimonial			
Atos Potenciais Ativos	12	20	20

PASSIVO	NE	2019	2018
Passivo Circulante	**7**	**5.894**	**5.096**
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		**178**	**187**
Encargos Sociais a Pagar		178	187
Obrigações de Curto Prazo		**845**	**807**
Obrigações Fiscais de Curto Prazo		3	12
Depósitos Consignáveis		173	190
Fornecedores		669	605
Demais Obrigações de Curto Prazo		**11**	**57**
Transferências Legais		3	3
Depósitos de Diversas Origens		0	44
Honorários de Sucumbência		8	10
Provisões de Curto Prazo	8	**4.287**	**4.045**
Provisões Trabalhistas		1.450	1.373
Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis		590	757
Provisões de Cota Parte		2.247	1.915
Empréstimos de Curto Prazo	9	**573**	**0**
Empréstimos Obtidos		573	0
Passivo Não Circulante		**13.123**	**6.013**
Empréstimos de Longo Prazo	9	**13.123**	**6.013**
Empréstimos Obtidos		13.123	6.013
Total do Passivo		**19.017**	**11.109**
Patrimônio Líquido	**10**	**29.868**	**29.618**
Patrimônio Social		29.868	29.618
Total do Passivo + Patrimônio Líquido		**48.885**	**40.727**
Passivo Financeiro	11	2.484	2.424
Passivo Permanente		16.533	8.685
		29.868	**29.618**
Atos Potenciais Passivos	12	1.046	1.549

Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP

Variações Patrimoniais Quantitativas

R$ mil

Variações Patrimoniais Aumentativas	NE	2019	2018	Variações Patrimoniais Diminutivas	NE	2019	2018
Contribuições		21.312	20.954	Pessoal e encargos		10.308	10.062
Exploração de bens e serviços		632	485	Uso de bens e serviços		5.750	5.608
Financeiras		5.004	6.627	Financeiras		1.049	374
Transferências		105	140	Tributárias e contributivas		4.468	3.937
Outras variações patrimoniais aumentativas		6.804	12.348	Desvalorização e perda de ativos		11.012	19.194
				Outras variações patrimoniais diminutivas		1.023	1.522
Total	13	33.857	40.554	Total		33.610	40.697
Resultado Patrimonial do Exercício					13	**247**	**-143**

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio líquido do CRCRS durante os exercícios de 2019 e 2018, bem como sua evolução no período. Os valores apurados compõem o patrimônio líquido demonstrado no Balanço Patrimonial.

Variações Patrimoniais Qualitativas

R$ mil

Descrição	2019	2018
Incorporação de Ativos	**20.482**	**129**
Investimentos	20.482	129
Incorporação de Passivos	**7.500**	**6.000**
Operações de Crédito Internas	7.500	6.000
Desincorporação de Passivos	**485**	**0**
Amortização de Empréstimos	485	0

Resultado Patrimonial

R$ mil

Descrição	2019	2018
Variações Patrimoniais Aumentativas	**33.857**	**40.554**
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	33.610	40.697
Superávit/Déficit	**247**	**-143**

O resultado patrimonial representa o superávit em 2019, e o déficit, em 2018, apurados com base no regime de competência das variações patrimoniais diminutivas e das variações patrimoniais aumentativas, escrituradas no subsistema patrimonial.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

R$ mil

Descrição	Patrimônio líquido	
	2019	2018
Saldo Inicial do Exercício	**29.618**	**29.813**
Ajustes de Exercício Anterior	3	-52
Resultado do Exercício	247	-143
Saldo Final do Exercício	**29.868**	**29.618**

O demonstrativo tem a finalidade de divulgar as variações do patrimônio líquido do CRCRS nos exercícios de 2019 e 2018, bem como sua evolução no período. Ressalta-se que embora os valores não sejam expressivos, demonstram recuperação tendo em vista que a entidade apresentou um déficit no exercício anterior e no exercício de 2019 apresentou superávit.

Balanço Orçamentário (BO)

Receitas orçamentárias

R$ mil

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receita Realizada	Saldo
Receitas Correntes	**19.535**	**19.535**	**19.940**	**405**
Contribuições	16.911	16.911	17.310	399
Exploração de bens e serviços	289	289	319	30
Financeiras	1.831	1.831	2.104	273
Transferências	169	169	105	-64
Outras receitas correntes	335	335	102	-233
Receitas de Capital	**115**	**7.615**	**7.500**	**-115**
Operações de créditos internos	0	7.500	7.500	0
Alienações de bens	115	115	0	-115
Total das Receitas	**19.650**	**27.150**	**27.440**	**290**
Total	**19.650**	**27.150**	**27.440**	**290**

Despesas orçamentárias

R$ mil

Despesas Orçamentárias	NE	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Despesas Correntes		**19.450**	**1.563**	**21.013**	**19.833**	**19.833**	**19.081**	**1.180**
Pessoal e encargos		10.327	187	10.514	10.191	10.191	9.999	323
Uso de bens e serviços		4.823	1.078	5.901	5.152	5.152	4.595	749
Financeiras		225	26	251	217	217	217	34
Tributárias e contributivas		3.895	277	4.172	4.136	4.136	4.133	36
Outras despesas correntes		180	(5)	175	137	137	137	38
Despesas de Capital		**200**	**20.880**	**21.080**	**20.967**	**20.967**	**20.869**	**113**
Investimentos		200	20.395	20.595	20.482	20.482	20.384	113
Amortização de empréstimos		0	485	485	485	485	485	0
Subtotal		**19.650**	**22.443**	**42.093**	**40.800**	**40.800**	**39.950**	**1.293**
Déficit	15	**0**	**0**	**0**	**0**	**-13.360**	**0**	**0**
Total das Despesas		**19.650**	**22.443**	**42.093**	**40.800**	**27.440**		**1.293**

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido à elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário - ou negativo - déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou a falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Resultado Orçamentário

O orçamento do CRCRS para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução CRCRS nº 592/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, DOE de 30 de novembro de 2018, no valor de R$ 19.649.909,00 e suplementado conforme legislação vigente, utilizando-se de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018, mais apoio financeiro concedido pelo Conselho Federal de Contabilidade no valor de R$ 7.500.000,00 para aquisição da nova sede do CRCRS, totalizando em R$ 42.093.109,00. O resultado orçamentário do exercício apresentou um deficit de R$ 13.360.141,90, situação adversa ao exercício anterior em que foi apurado superávit. O deficit orçamentário do exercício ocorreu em razão do pagamento da aquisição de imóvel destinado a instalação da nova sede do CRCRS em maio de 2019, no valor de R$ 19.700.000,00, bem como da compra de móveis e utensílios de escritório para o novo prédio.

Balanço Financeiro (BF)

R$ mil

Ingressos	NE	2019	2018
Receita Orçamentária	**14**	**27.440**	**26.058**
Receitas Correntes		19.940	20.058
Receitas de Capital		7.500	6.000
Recebimentos Extraorçamentários		**255**	**329**
Adiantamentos a Pessoal		135	0
Adiantamentos a Terceiros		0	4
Tributos e Contribuições a Recuperar		1	0
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0	68
Encargos Sociais a Pagar		0	3
Obrigações de Curto Prazo		40	131
Honorários de Sucumbência		0	4
Provisões Trabalhistas		77	114
Cancelamento de RP - Processados		2	5
Disponível do exercício anterior		**20.090**	**13.433**
Total		**47.786**	**39.820**

R$ mil

Dispêndios	NE	2019	2018
Despesa Orçamentária	**14**	**40.800**	**19.679**
Despesas Correntes		19.833	19.550
Despesas de Capital		20.967	129
Pagamentos Extraorçamentários		**34**	**51**
Adiantamentos a Pessoal		0	9
Tributos e Contribuições a Recuperar		0	2
Créditos por Danos ao Patrimônio		16	0
Créditos e Valores a Receber		6	1
Encargos Sociais a Pagar		10	0
Transferências Legais		1	39
Valores em Trânsito		1	0
Disponível para o exercício seguinte		**6.952**	**20.090**
Total		**47.786**	**39.820**

O Balanço Financeiro apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentária, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos financeiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira ocorrida no período, resulta em um saldo financeiro, que é transferido para o exercício seguinte, de moveis e utensílios de escritório para o novo prédio.

Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados (DRPP)

R$ mil

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro			
Despesas Correntes + Capital	**795**	**850**	**793**	**2**	**850**
Despesas Correntes	**666**	**752**	**664**	**2**	**752**
Pessoal e Encargos	187	178	187	0	178
Benefícios	67	14	67	0	14
Uso de Bens e Serviços	408	557	406	2	557
Despesas Tributárias e Contributivas	3	3	3	0	3
Outros Desembolsos	1	0	1	0	0
Despesas de Capital	**129**	**98**	**129**	**0**	**98**
Investimentos	129	98	129	0	98

O Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados demonstra os valores de obrigações empenhadas e liquidadas inscritas em restos a pagar, as quais foram pagas ou canceladas. No exercício encerrado em 2019 foram inscritos um montante de R$ 849.542,14 em RPs. Ressalta-se que o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs não faz referência a contabilização dos restos a pagar não processados, mas essa metodologia está sendo analisada pela Comissão de Revisão do Manual para ser implementada.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

R$ mil

Descrição	2019	2018
Fluxos de Caixa das atividades das Operações		
Ingressos	**19.940**	**20.058**
Receitas	19.940	20.058
Receita de Contribuições	17.310	17.164
Exploração de Bens e Serviços	319	249
Receitas Financeiras	2.104	2.145
Transferências (Subvenções)	105	140
Outras Receitas	102	360
Desembolsos	**20.055**	**19.828**
Despesas	20.055	19.828
Pessoal, Encargos e Benefícios	10.394	9.917
Uso de Bens e Serviços	5.179	5.526
Despesas Financeiras	217	198
Despesas Tributárias e Contributivas	4.135	3.904
Transferências (Subvenções + Auxílios)	0	0
Outros Despesas	130	283
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades das Operações	**(115)**	**230**
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento		
Ingressos	**0**	**0**
Desembolsos	**20.482**	**129**
Aquisição de Ativo Não Circulante	20.482	129
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento	**(20.482)**	**(129)**
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento		
Ingressos	**7.500**	**6.000**
Operações de Crédito	7.500	6.000
Desembolsos	**485**	**0**
Amortização/Refinanciamento da Dívida	485	0
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	**7.015**	**6.000**
Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**(13.138)**	**6.658**
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	**20.090**	**13.433**
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	**6.952**	**20.090**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa evidencia as alterações no caixa e equivalentes de caixa do CRCRS nos exercícios de 2019 e 2018, apresentando separadamente as mudanças nas atividades operacionais, nas atividades de investimentos e nas atividades de financiamento registradas no período.

As informações da DFC são úteis para proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar a capacidade do Regional de gerar o caixa e equivalentes de caixa, bem como, as necessidades da entidade de utilização desses fluxos de caixa.

Notas Explicativas (NE) às Demonstrações Contábeis

Contexto Operacional

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), localizado à Av. Praia de Belas, nº 1554, Porto Alegre - RS – CEP 90110-000, foi criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946 alterado pela Lei nº 12.249/2010. Os Conselhos de Contabilidade, por delegação, prestam serviços públicos e têm como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício profissional, a regulamentação acerca dos princípios contábeis, do exame de suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e a edição de Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

Dotado de personalidade jurídica e forma federativa, o CRCRS funciona como Autarquia Federal Especial, tendo sua estrutura e organização, estabelecidas no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC nº 1.370/2011 e tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRCRS nº 412/2003 e alterações.

Base da Preparação e Elaboração das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade de sua Administração e foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP); a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e a Instrução de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC – INT/VPCI nº 23/2019.

As demonstrações que compõem a Prestação de Contas da Gestão, exercício de 2019, são: o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), o Demonstrativo de Execução de Restos a Pagar Processados, o Balanço Orçamentário (BO), o Balanço Financeiro (BF), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) a Demonstração de Fluxos de Caixa (DFC), e as Notas Explicativas.

Essas notas explicativas fazem parte das demonstrações contábeis e nela estão evidenciados os critérios utilizados na elaboração dos demonstrativos, especialmente as informações de natureza patrimonial, orçamentária, financeira e de desempenho, bem como, destacar e interpretar detalhes de informações relevantes que são complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas nos demonstrativos contábeis.

Uso de Estimativa e Premissas Contábeis Significativas

Na preparação das demonstrações financeiras, o Conselho Regional fez uso de estimativas que afetam diretamente o valor de avaliação dos ativos e passivos constantes nas demonstrações. As principais estimativas e premissas estão a seguir relacionadas:

Perdas Estimadas de Créditos – A provisão para perda de créditos, instituída por meio da Instrução de Trabalho VPCI nº 085/2012, disponibiliza orientações para a adoção dos procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa e provisão da cota-parte, com base na perda esperada, cujo detalhamento está mencionado na Nota explicativa n.º 2 b.

Ativo Imobilizado – os bens classificados no imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor é resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação. No exercício de 2012 foram efetuados os ajustes decorrentes da avaliação dos bens, conforme determina a Resolução CFC n.º 1.161/2009, reconhecendo o valor depreciável e o valor residual dos ativos imobilizados, com reconhecimento do custo atribuído (deemed cost), de acordo com os laudos nº 238/2011, 239/2011, 240/2011, 241/2011, 246/2011 e 471/2011 e de acordo com Instrução de Trabalho do CFC INT/VPCI nº 004/2012, conforme prevê o item 11 da NBC T 16.9, aprovada pela Resolução CFC n° 1.136/08. No exercício de 2019, não ocorreram reavaliações. A determinação da vida útil econômica dos bens do imobilizado, para os bens adquiridos e postos em operação até 31/12/2010, foi definida no laudo de avaliação. Para os bens adquiridos e postos em operação a partir de 1º/01/2011, a vida útil foi definida pela Câmara de Controle Interno, por meio da Instrução de Trabalho nº 4/2012, elaborada com base na IN da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 162/1998.

As provisões para riscos cíveis e trabalhistas são reconhecidas de acordo com a análise jurídica de cada ação e, dependendo da análise, poderão ser classificadas como passivo contingente ou como passivo exigível.

Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras são apresentadas em reais, que é a moeda funcional das operações do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, cujos saldos estão assim evidenciados. Alguns demonstrativos estão apresentados na base de Reais mil. A fim de atender à Lei nº 4.320/1964, apresentam-se no BP os valores dos grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. A diferença entre os montantes de ativo financeiro e passivo financeiro resulta no valor do superávit financeiro. Nessa demostração é evidenciado também os atos potenciais ativos e passivos.

Principais Práticas Contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas e demonstradas a seguir e vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

Balanço Patrimonial

O BP evidencia a situação patrimonial do Conselho em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 e demonstra a posição estática dos ativos e passivos no final do exercício, possibilitando ao usuário da informação conhecer, qualitativa e quantitativamente, a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos) e dos resultados acumulados da gestão patrimonial ao longo de vários exercícios (patrimônio líquido).

Nota Explicativa 1

Caixa e Equivalentes de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa e equivalentes de caixa, são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade do RS, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

R$ mil

Descrição	2019	2018
Bancos conta movimento	568	360
Bancos aplicação financeira	6.384	10.706
Disponível p/ aplicação vinculada	0,00	9.024
Total	6.952	20.090

Fonte: Balanço Patrimonial

Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar n° 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado.

Nota Explicativa 2

Créditos a Receber de Curto Prazo e Longo Prazo

a) Créditos a Receber

Os direitos decorrentes de créditos a receber são mensurados ou avaliados pelo valor original e corrigidos pela variação do IPCA até a data do Balanço Patrimonial.

Os créditos foram contabilizados pelo regime de competência, no curto e/ou longo prazo, como créditos a receber e o seu reflexo foi evidenciado nas variações aumentativas, sendo apresentando em 31/12/2019, um montante de:

R$ mil

Descrição	2019	2018
Ativo Circulante		
Créditos do exercício	4.504	4.168
Créditos de exercícios anteriores	17.449	13.419
Parcelamento de débitos	2.227	2.189
(-) Perda Estimada	-13.780	- 10.833
Total	10.400	8.943
Ativo Não circulante		
Parcelamento de débitos	2.626	2.646
Créditos de exercícios anteriores não executados	519	207
Dívida ativa executada	6.072	6.318
(-) Perda estimada	- 8.380	- 8.538
Total	837	632

Fonte: Balanço Patrimonial

b) Ajustes para perdas decréditos.

A metodologia de cálculo tem por base a média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, de acordo com o Pronunciamento VPCI/CFC n° 85/2012.

Aplicando-se o percentual de inadimplência sobre o total dos créditos a receber de curto prazo e longo prazo, obteve-se a provisão de perda estimada conforme segue:

R$ mil

Perdas Estimadas de Créditos	
Ativo Circulante	**2019**
Saldo de créditos de curto prazo	24.180
Percentual de inadimplência	56,99%
Cálculo de ajuste de perdas	- 13.780
Créditos líquidos a receber	10.400
Ativo Não Circulante	2019
Saldo de créditos realizáveis a longo prazo	9.217
Percentual de inadimplência	90,92%
Cálculo de ajuste de perdas	- 8.380
Créditos líquidos a receber	837

Fonte: Balanço Patrimonial

Nota Explicativa 3

Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Correspondem aos valores a receber de adiantamentos a pessoal e valores a receber de entes públicos e outros valores.

R$ mil

Descrição	2019	2018
Adiantamento concedido a pessoal e a terceiros	107	289
Tributos e contribuições a recuperar	12	13
Créditos por danos ao patrimônio	16	0
Depósitos restituíveis e valores vinculados	218	218
Demais créditos com vinculação orçamentária	33	42
Outros créditos e valores a receber	17	11
Total	403	573

Fonte: Balanço Patrimonial

a) Adiantamento Concedido a Pessoal e a Terceiros

Valores relativos à participação dos funcionários no custeio do plano de saúde a ser descontado na folha de pagamento de Janeiro/2020, bem como a participação dos benefícios, plano de saúde, vale refeição, vale alimentação e vale trans-

porte, custeados pelo Regional.

b) Tributos e Contribuições a Recuperar

Compreende os valores a receber do Conselho Federal de Contabilidade de cota-parte repassada a maior e valores de imposto federal recolhido indevidamente e que aguarda-se restituição, conforme pedido a Secretaria da Receita Federal.

c) Créditos por Danos ao Patrimônio

Valores de multas impostas, pagas pelo Regional, de responsabilidade de funcionários. Os valores serão descontados em folha de pagamento.

d) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados

São valores consignados em juízo para andamento de processos relativos a reclamatórias trabalhistas.

e) Demais Créditos com Vinculação Orçamentária

Valores referentes a multas em processos licitatórios e cheques devolvidos, com processos ajuizados para cobrança.

f) Outros Créditos e Valores a Receber

Refere-se a bloqueio na conta corrente do Banco do Brasil, por ordem judicial, relativo a processo trabalhista em tramitação

Nota Explicativa 4

Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CRCRS, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente, gêneros de alimentação e materiais de higiene, limpeza e conservação, publicações técnicas, materiais de informática e materiais elétricos.

Os bens em almoxarifado estão avaliados, na entrada, pelo valor original das aquisições. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, considerando o custo histórico dos materiais. As apropriações provenientes da utilização são contabilizadas em contas de resultado.

Almoxarifado R$ mil

Descrição	2019	2018
Materiais de expediente	47	63
Publicações técnicas	8	4
Materiais de Informática	46	48
Materiais elétricos e de telefonia	3	4
Gêneros de alimentação	1	1
Materiais de higiene, limpeza e conservação	3	3
Total	108	123

Fonte: Balanço Patrimonial

Os materiais disponíveis em almoxarifado foram inventariados em 31/12/2019 e os ajustes necessários a sua regularização, foram realizados no sistema operacional de controle de estoques, os quais não influenciaram no saldo das contas patrimoniais.

Nota Explicativa 5

Variações Patrimoniais Diminutivas pagas Antecipadamente

Compreendem pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestações de serviços ocorrerão até o término do exercício seguinte.

VPD Antecipada R$ mil

Descrição	2019	2018
Seguros de bens móveis	3	2
Seguros de bens imóveis	3	3
Assinaturas periódicas	1	4
Total	7	9

Fonte: Balanço Patrimonial

Nota Explicativa 6

Investimentos, Imobilizado e Intangível.

Os bens que integram os investimentos e imobilizado estão assim distribuídos:

a) Investimentos

São compostos pelas participações permanentes que representam os investimentos em ações de empresas de telecomunicações, no valor de R$ 1.244,88, referente a linhas telefônicas adquiridas há mais de 20 (vinte) anos. Os valores das ações não são atualizados de acordo com o mercado e a bolsa de valores, por se tratar de um valor irrelevante, portanto, sua variação não foi reconhecida no Balanço Patrimonial do CRCRS encerrado em 31/12/2019.

b) Imobilizado

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição com exceção dos bens que foram reavaliados a valor de mercado e reconhecido contabilmente, no exercício de 2012. Os ativos imobilizados, com valores sujeitos a depreciação são controlados no Sistema de Bens Patrimoniais, cujos valores estão ajustados com o constante na contabilidade.

Móveis e Imóveis R$ mil

Descrição	Saldo em 31/12/2018	Compras	Desincorporações	Saldo em 31/12/2019	Depreciação acumulada
Móveis e Utensílios	1.005	610	0	1.615	-684
Máquinas e Equipamentos	619	27	0	646	-427
Instalações	177	112	0	289	0
Utensílios de Copa e Cozinha	2	0	0	2	-2
Veículos	750	0	0	750	-519
Equip. Processamento de Dados	1.518	34	1	1.551	-989
Biblioteca	319	0	0	319	0
Museu e Obras de Arte	18	0	0	18	0
Sede	3.231	19.700	0	22.931	-960
Subsedes Salas Garagens	1.216	0	0	1.216	-100
Terrenos	4.521	0	0	4.521	0
Total dos Bens	13.376	20.483	1	33.858	-3.681

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Entre as aquisições mais relevantes no ano, destacam-se, na conta Sede, a aquisição de imóveis para instalação da nova sede do Regional visando à melhoria dos serviços prestados a classe contábil, no valor de R$ 19.700.000,00, representando um aumento de 609,78% na respectiva conta.

No grupo Móveis e Utensílios, houve investimento para aquisição de todo o mobiliário visando se adequar as instalações da nova sede. O valor das aquisições representa 60,63% do mobiliário utilizado anteriormente.

Na rubrica Instalações houve um acréscimo de R$ 112.073,49, que representa 63,27% do total da conta. O valor foi destinado a aquisição de racks com acessórios, persianas e cortinas a serem instalados na nova sede do CRCRS.

c) Depreciação

A depreciação de bens adquiridos e postos em operação utiliza o método das cotas constantes com critérios definidos na Instrução Normativa CCI/CFC nº 04/2012.

Os bens móveis adquiridos até dezembro de 2010 foram avaliados pela empresa AV-TEC Avaliações Técnicas SS Ltda. e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem, estabelecida no laudo de avaliação nº 0471/2011.

Os bens imóveis adquiridos até dezembro de 2010 foram avaliados pela empresa Embraval Engenharia Consultiva SS e depreciados a partir de 1º de janeiro de 2012, de acordo com a vida útil do bem estabelecido nos laudos de avaliação nºs. 238/2011, 239/2011, 240/2011, 241/2011 e 246/2011.

Os bens móveis e bens imóveis, adquiridos após essa data obedecem aos critérios para depreciação estabelecidos na Instrução de Trabalho CCI/CFC nº 04/2012.

Os bens são depreciados a partir do mês subsequente à aquisição e ou instalação, a tabela abaixo demonstra o tempo de vida útil e o valor residual de cada grupo do imobilizado:

Depreciação

Descrição	Vida útil	Valor residual
Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Veículos (uso administrativo), Utensílios de Copa e Cozinha	10 anos	10%
Equipamentos de Processamento de Dados, Veículos (uso fiscalização)	5 anos	10%
Sede/ Subsede/Sala/Garagens	25 anos	10%

Fonte: INT VPCI 004/2012. Item 2.3.7

Nota Explicativa 7

Passivo Circulante

O passivo circulante apresenta a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; obrigações fiscais, fornecedores e contas a pagar; obrigações de repartições a outros entes; empréstimos e financiamentos; provisões; e demais obrigações, que são demonstradas por meio de valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

As obrigações com pessoal e terceiros são mensuradas ou avaliadas pelo valor original. As atualizações e os ajustes apurados são contabilizados em contas de resultado.

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias/Fornecedores R$ mil

Descrição	2019	2018
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	178	187
Obrigações fiscais de curto prazo	3	12
Depósitos consignáveis	173	190
Fornecedores	669	605
Total	1.023	994

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

O saldo relativo aos depósitos consignáveis compreende o fluxo de entradas e saídas de recursos, mas que não pertencem ao Conselho e tem caráter devolutivo. A avaliação é efetuada pelo valor original das transações e compreende o registro dos montantes relativos à retenção calculada sobre o pagamento de salários, 1/3 de férias, 13º salários, dentre outros.

Os valores retidos dos fornecedores são depositados pelo Conselho, em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da IN MPDG n.º 5/2017. A retenção no momento do pagamento é registrada em conta de passivo e o depósito em conta específica é efetuado em rubrica do ativo.

As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhado a Instrução de Trabalho CCI/CFC nº 023/2019

Contas a pagar/ Transferências legais e outras obrigações R$ mil

Descrição	2019	2018
Transferências Legais	3	3
Outras Obrigações	8	54
Total	11	57

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

O saldo da conta "Transferências Legais" refere-se ao FIDES devido ao Conselho Federal de Contabilidade, conforme estabelecido na Resolução CFC nº 968/2003.

No grupo de contas "Outras Obrigações" consta o saldo de honorários de sucumbência a pagar, apurados em processos de ajuizamento de débitos, conforme normas em vigor.

Nota Explicativa 8

Provisões de Curto Prazo

No passivo circulante, são evidenciadas também as provisões para 13º salário, férias e encargos e os processos judiciais. As provisões relativas aos processos judiciais com perda classificada como "praticamente certa" e "provável" são constituídas com base em estimativas confiáveis pelos prováveis valores de liquidação para os passivos.

- Provisões Trabalhistas
- Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis
- Provisão da CotaParte

As provisões trabalhistas (13º salário, férias e encargos) são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos períodos aquisitivos de cada funcionário acrescidas dos respectivos encargos, conforme relatório expedido pelo sistema de folha de pagamento mensal:

Provisões Trabalhistas R$ mil

Títulos	2019	2018
Provisão de Férias	1.074	1.015
Encargos Sociais	376	358
Total	1.450	1.373

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Não ocorreram alterações significativas nos saldos da provisão de férias, pois não aconteceram modificações expressivas no número de colaboradores, devido às contratações e às demissões. Não há férias acumuladas e vencidas.Os saldos referentes às provisões para décimo terceiro salário e seus encargos patronais foram baixados por ocasião do pagamento da segunda parcela, ocorrido até o prazo estabelecido pela legislação

Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis

Esta provisão tem por finalidade dar cobertura para as perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não houve ainda, o correspondente desembolso ou perda. As provisões para riscos cíveis foram constituídas com base no Relatório de Passivos Contingentes da Assessoria Jurídica do CRCRS, conforme estabelecido pela NBC TG 25 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.180/09.

De acordo com o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, uma contingência passiva é a possível obrigação presente, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle da entidade.

Os processos trabalhistas num total de cinquenta e quatro somam o montante de R$ 742.827,11, dos quais vinte e um estão classificados como praticamente certo e tem o valor atribuído de R$ 463.048,73, os processos classificados como provável são três e tem o valor atribuído de R$ 82.909,08, os processos classificados como possível são seis e tem valor atribuído de R$ 45.500,00 e os processos classificados como remota são vinte e quatro e tem valor atribuído de R$ 151.369,30.

O CRCRS possui cinco processos cíveis totalizando o montante de R$ 44.183,63, com os graus de perda classificados como "praticamente certo" e "provável", reconhecidos no Balanço Patrimonial, sendo quatro classificados como "praticamente certo" e um como "provável".

Ressalta-se que os processos contingentes cuja avaliação do grau de perda foi classificada como "possível" e "remota" não são reconhecidos contabilmente, mas, a título de informação demonstram-se no quadro a seguir, os processos que estão sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica:

Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis R$ mil

Descrição	2019		2018	
Processos Trabalhistas	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente certo	21	463	19	408
Provável	03	83	02	68
Possível	06	45	06	50
Remota	24	152	08	232
Total		743		758
Processos Cíveis	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Praticamente certo	04	42	24	281
Provável	01	2	0	0
Possível	0	0	0	0
Remota	0	0	0	0
Total		44		281

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Provisão da Cota-Parte

Constitui cota-parte o valor correspondente a 20% sobre os créditos a receber líquidos de curto e longo prazo conforme orientação do Pronunciamento nº 85/12 da Câmara de Controle Interno do CFC.

Cota-Parte R$ mil

Descrição	2019	2018
Créditos a Receber - CP	2.080	1.789
Créditos a Receber - LP	167	126
Total da Carteira	2.247	1.915

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Nota Explicativa 9

Empréstimos

O empréstimo obtido com o Conselho Federal de Contabilidade teve a finalidade de aquisição de imóvel para instalação da nova sede. Está contabilizado pelo valor original e os juros evidenciados em contas distintas de acordo com o contrato. O valor do empréstimo será restituído no prazo de vinte anos, totalizando quarenta parcelas, vencíveis nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Os registros contábeis referentes ao empréstimo obtido com o Conselho Federal de Contabilidade, são:

Curto Prazo R$ mil

Descrição	2019	2018
Empréstimo Principal	505	00
Juros sobre empréstimos	68	0
Total curto prazo	573	0

Longo Prazo R$ mil

Descrição	2019	2018
Empréstimo Principal	12.510	6.000
Juros sobre empréstimos	9.052	3.786
(-) Encargos financeiros a apropriar	-8.439	-3.773
Total longo prazo	13.123	6.013

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Nota Explicativa 10

Patrimônio Líquido

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

Patrimônio Líquido R$ mil

Descrição	2019	2018
Ajuste de Exercícios Anteriores	2	-52
Resultado do Exercício	247	-143
Resultados Acumulados Exercícios Anteriores	29.619	29.813
Total	29.868	29.618

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

São considerados como Ajustes de Exercícios Anteriores o reconhecimento de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis. Desta forma, no balanço encerrado em 31/12/2019 foram evidenciados os valores que pertenceram a exercícios anteriores, assim distribuídos:

R$ mil

Data	Descrição	Valor
30/12/2019	Excesso na estimativa das despesas com delegacias	2
Total		2

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Nota Explicativa 11

Resultado Financeiro

O Resultado Financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n° 4.320/64, alinhado às orientações do Controle Interno do CFC. No exercício de 2019 foi apurado um superávit financeiro no valor de R$ 4.878.328,85. R$ mil

Resultado Financeiro	2019	2018
Ativo Financeiro	7.362	20.673
(-) Passivo Financeiro	-2.484	-2.424
Superávit Financeiro	4.878	18.249

Metodologia de cálculo R$ mil

Ativo Financeiro	2019	2018
Ativo Circulante	17.870	29.738
(-) Créditos de curto prazo	-10.400	-8.942
(-) Estoques	-108	-123
(=) Valor do Ativo Financeiro	7.362	20.673

Passivo Financeiro	2019	2018
Passivo Circulante	5.894	5.096
(-) Provisão para riscos trabalhistas e cíveis	-590	-757
(-) Provisão de cota-parte	-2.247	-1.915
(-) Empréstimo de Curto Prazo	-573	0
(=) Valor do Passivo Financeiro	2.484	2.424
Superávit Financeiro	**4.878**	**18.249**

Fonte: Balanço Patrimonial 2019

Contas de Compensação

Nota Explicativa 12

Atos Potenciais Ativos e Passivos

O CRCRS mantém registrados em seu balanço os contratos, convênios e acordos em atos potenciais, resguardando os direitos e deveres estabelecidos nesses documentos, bem como o registro prévio de futuros reflexos patrimoniais.

No grupo dos atos potenciais passivos estão registrados os contratos resultantes de processos licitatórios para a prestação de serviços continuados.

Demonstração das Variações Patrimoniais

A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Conselho durante o exercício financeiro. Essa demonstração apura o resultado patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido entre as variações aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o patrimônio líquido demonstrado no BP.

Nota Explicativa 13

Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial representa o superávit apurado com base no regime de competência da Variação Patrimonial Diminutiva e da Variação Patrimonial Aumentativa, escrituradas no subsistema patrimonial.

R$ mil

Resultado Patrimonial	2019	2018
Variações Patrimoniais Aumentativas	33.857	40.554
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	33.610	40.697
Superávit/ Déficit	247	-143

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes	2019	2018
Ativo Financeiro	7.362	20.673
Ativo Permanente	41.523	20.054
ATIVO (I)	48.885	40.727
Passivo Financeiro	2.484	2.424
Passivo Permanente	16.533	8.685
PASSIVO (II)	19.017	11.109
Saldo patrimonial acumulado (I-II)	29.868	29.618

Fonte: DVP e Balanço Patrimonial 2019

Balanço Financeiro

O BF apresenta os ingressos e os dispêndios, evidenciando a receita e a despesa orçamentária, os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos finan- ceiros advindos do exercício anterior. Dessa movimentação financeira, resulta o saldo financei- ro, que é transferido para o exercício seguinte. Em 2019 o saldo financeiro foi de R$ 6.952.416,79.

Os valores apresentados no BF de 2019, referentes aos números de 2018, estão diferentes dos valores apresentados no BF de 2018, devido a mudança de estruturação determinada pelo CFC.

Nota Explicativa 14

Ingressos e Dispêndios extra orçamentários

Nos saldos dos ingressos e dispêndios extraorçamentários estão evidenciados, especialmente, a movimentação dos depósitos restituíveis e valores vinculados a processos, os valores inscritos em restos a pagar e os pagamentos de exercícios anteriores, bem como o cancelamento de restos a pagar, decorrentes de erros, dentre outros.

Balanço Orçamentário

O BO demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e reflete as mudanças do orçamento anual devido a elaboração de créditos adicionais. A diferença entre o total de receitas arrecadadas e o de despesas empenhadas gera o resultado orçamentário, o qual pode ser positivo - superávit orçamentário – ou negativo – déficit orçamentário. O resultado orçamentário evidencia a sobra ou falta dos recursos arrecadados para cobertura das despesas empenhadas.

Nota Explicativa 15

Resultado Orçamentário

O orçamento do CRCRS para o exercício de 2019 foi aprovado por meio da Resolução CRCRS nº 592/2018, devidamente homologado pelo CFC, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, DOE de 30/11/2018, e tem o valor de R$ 42.093.109,00, incluídas as alterações de acordo com os créditos adicionais aprovados.

O resultado orçamentário do exercício apresentou um déficit de R$ 13.360.141,90, situação adversa ao exercício anterior, visto que em 2018 foi apurado superávit orçamentário. O déficit, em 2019, ocorreu em razão do aumento das despesas de capital, utilizadas para aquisição de imóvel para instalação da nova sede do CRCRS, bem como da aquisição de móveis e utensílios de escritório e instalações para utilização no novo prédio.

Resultado Orçamentário R$ mil

Descrição	2019	2018
Receitas (corrente + capital)	27.440	26.058
Despesas (corrente + capital)	40.800	19.679
Déficit/Superávit	-13.360	6.379

Fonte: Balanço Patrimonial de 2019

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2019.

Contadora **Ana Tércia L. Rodrigues -** Presidente do CRCRS – 049978/O

Contador **Avenir Regis Nunes de Souza -** CRCRS – 035047 /O

CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 2020/000038. Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Delibera: Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, concluindo pela regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. Relator: Contador Rivoldo Costa Sarmento. Ata CCI nº 323. Brasília-DF, 16 de junho de 2020. Contadora Vitória Maria da Silva, Vice-Presidente de Controle Interno.

Homologação: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 1064.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 463, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando o artigo 46 da Resolução COFFITO n° 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o Acórdão como ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 431 de 27 de setembro de 2013, que traz à luz de suas considerações iniciais que o estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido nos diversos cenários de práticas, no contexto de articulação ensino-serviço, no ambiente de trabalho e que visa à formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior - IES. A Resolução em tela considera que o estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Fisioterapia, dos Projetos Pedagógicos do Curso e da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008. Ainda considera que os estágios em Fisioterapia respondem a regulamentações específicas, pois envolvem assistência responsável sob os preceitos éticos, legais e procedimentos técnicos adequados às necessidades de saúde da população. Considerando que os artigos das Resoluções n° 414/2012, n° 424/2013 e n° 431/2013 devam ser integralmente atendidos. Considerando que o CREFITO-8 não fará a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos egressos do Curso de Fisioterapia que não cumprirem os requisitos para a formação integral do profissional em relação à prática de intervenções em diversos cenários de serviços de saúde, conforme previsto nas DCNs do referido curso de graduação. Considerando o estado de pandemia decretado pela OMS em 11 de março de 2020, e o estado de calamidade pública decretado pela Unidade Federativa do Paraná em 23 de março de 2020. Considerando que até o presente momento o estado do Paraná encontra em sua base epidemiológica 129.211 casos confirmados da COVID - 19, com 3.212 óbitos confirmados pela doença pandêmica, sem perspectivas de medicação e vacina para 2020, o que prorroga os prazos de transmissão comunitária do novo Coronavírus. Considerando a contribuição dos atendimentos realizados nos estágios obrigatórios junto à população dependente do serviço público de saúde e da importância da assistência fisioterapêutica para preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, bem como para prevenir agravos e promover à saúde. Considerando que estes serviços estiveram interrompidos pelo período de aproximadamente cinco meses, causando uma desassistência e, por consequência, agravos e riscos à saúde da população usuária. Considerando a possibilidade de extensão do estado de pandemia e calamidade pública e da necessidade dos discentes serem treinados em serviço para a modalidade de atendimento não presencial. Considerando a regulamentação de Telessaúde pelo Ministério da Saúde no Decreto n° 9795 de 17 de maio de 2019 com as diretrizes para este no âmbito do SUS. Considerando a regulamentação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio da Nota Técnica n° 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES que reconhece a Resolução COFFITO n° 516/2020. Considerando a Resolução COFFITO nº 516, de 20 de março de 2020 que estabelece, entre algumas revogações temporárias de artigos de Resoluções, outras providências durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19, editando a possibilidade, durante o estado de pandemia, do atendimento pelo Fisioterapeuta na modalidade não presencial, desde que resguardada a saúde e segurança do paciente. Considerando que os docentes do estágio curricular obrigatório são os responsáveis técnicos por elegerem a condição do paciente a ser atendido na forma não presencial. Considerando as Notas Técnicas das autoridades sanitárias, as Resoluções emitidas pelas Secretarias de Saúde e as Notas de Esclarecimento do CREFITO-8 acerca dos cuidados de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV 2. Considerando o dever e missão do CREFITO-8 em zelar pela ordem social, pela segurança da saúde da população e pela ética na exação do exercício profissional.

Reunidos em sessão na 223ª Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade entre os presentes: pela aplicabilidade da Resolução n° 516 de 20 de março de 2020 ao profissional Fisioterapeuta enquanto docente e responsável técnico no ambiente dos estágios curriculares obrigatórios do Curso de Fisioterapia. Este Acórdão aplica-se às práticas de estágio supervisionado (estágio obrigatório) que envolvam assistência ao paciente/usuário/cliente, no entendimento da obrigatoriedade de que o supervisor/docente e o discente devem estar presencialmente no mesmo local. Assim, acordam os Conselheiros que a utilização de recursos de Tecnologias da Informação e de Comunicação (TICs) devem ser exclusivamente para efeito de assistência ao paciente na modalidade telessaúde, quando esgotadas todas as possibilidades do atendimento presencial. A decisão de quais pacientes podem ser atendidos na modalidade telessaúde, respeitados critérios de elegibilidade, é do supervisor/docente Fisioterapeuta.

Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki - Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti - Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava - Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki - Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibele de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva e Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.
ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária

PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 464, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando o artigo 46 da Resolução COFFITO n° 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o Acórdão como ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 451 de 26 de fevereiro de 2015, que traz à luz de suas considerações iniciais que o estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido nos diversos cenários de práticas, no contexto de articulação ensino-serviço, no ambiente de trabalho e que visa à formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior (IES). A Resolução em tela considera que o estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de graduação em Terapia Ocupacional, dos Projetos Pedagógicos do Curso e da Lei n° 11.788 de 25 de setembro de 2008. Considerando que os estágios em Terapia Ocupacional respondem a regulamentações específicas, pois envolvem assistência responsável sob os preceitos éticos, legais e procedimentos técnicos adequados às necessidades de saúde da população. Considerando que os artigos das Resoluções n°415/2012, n°425/2013 e n°451/2015 devam ser integralmente atendidos. Considerando que o CREFITO-8 não fará a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos egressos do Curso de Terapia Ocupacional, que não cumprirem os requisitos para a formação integral do profissional em relação à prática de intervenções em diversos cenários, conforme previsto nas DCNs do referido curso de graduação. Considerando que o Terapeuta Ocupacional possui atuação nos cenários de serviços da saúde, socioassistenciais, educacionais, culturais dentre outros. Considerando o estado de pandemia decretado pela OMS em 11 de março de 2020, e o estado de calamidade pública decretado pela Unidade Federativa do Paraná em 23 de março de 2020. Considerando que até o presente momento o estado do Paraná encontra em sua base epidemiológica 129.211 casos confirmados da COVID - 19, com 3.212 óbitos confirmados pela doença pandêmica, sem perspectivas de medicação e vacina para 2020, o que prorroga os prazos de transmissão comunitária do novo Coronavírus. Considerando a contribuição dos atendimentos realizados nos estágios obrigatórios junto à população dependente de serviços públicos, no sentido de preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional do cliente, a fim de habilitá-lo ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade, com autonomia, independência e participação social. Considerando que estes serviços estiveram interrompidos pelo período de aproximadamente cinco meses, causando uma desassistência e, por consequência, agravos e riscos à população usuária. Considerando a possibilidade de extensão do estado de pandemia e calamidade pública e da necessidade dos discentes serem treinados em serviço para a modalidade de atendimento não presencial. Considerando a regulamentação de Telessaúde pelo Ministério da Saúde no Decreto n° 9795 de 17 de maio de 2019 com as diretrizes para este no âmbito do SUS. Considerando a regulamentação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio da Nota Técnica n° 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES que reconhece a Resolução COFFITO n° 516/2020. Considerando a Resolução COFFITO nº 516, de 20 de março de 2020 que estabelece, entre algumas revogações temporárias de artigos de Resoluções, outras providências durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19, editando a possibilidade, durante o estado de pandemia, do atendimento por Terapeuta Ocupacional na modalidade não presencial, desde que resguardada a saúde e segurança do paciente. Considerando que os supervisores/preceptores do estágio curricular obrigatório são os responsáveis técnicos por elegerem a condição do paciente a ser atendido na forma não presencial. Considerando as Notas Técnicas das autoridades sanitárias, as Resoluções emitidas pelas Secretarias de Saúde e as Notas de Esclarecimento do CREFITO-8 acerca dos cuidados de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV 2. Considerando o dever e missão do CREFITO-8 em zelar pela ordem social, pela segurança da saúde da população e pela ética na exação do exercício profissional.

Reunidos em sessão na 223ª Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade entre os presentes: pela aplicabilidade da Resolução n° 516 de 20 de março de 2020 ao profissional Terapeuta Ocupacional enquanto responsável técnico no ambiente dos estágios curriculares obrigatórios do Curso de Terapia Ocupacional. Este Acórdão aplica-se às práticas de estágio supervisionado (estágio obrigatório) que envolvam assistência ao paciente/usuário/cliente, no entendimento da obrigatoriedade de que o supervisor/preceptor e o discente devem estar presencialmente no mesmo local. Assim, acordam os Conselheiros que a utilização de recursos de Tecnologias da Informação e de Comunicação (TICs) devem ser exclusivamente para efeito de assistência ao paciente na modalidade telessaúde, quando esgotadas todas as possibilidades do atendimento presencial. A decisão de quais pacientes podem ser atendidos na modalidade telessaúde, respeitados critérios de elegibilidade, é do supervisor/preceptor Terapeuta Ocupacional.

Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki - Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti - Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava - Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki - Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibele de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva e Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.
ELFI GUSAVA
Diretora-Secretária
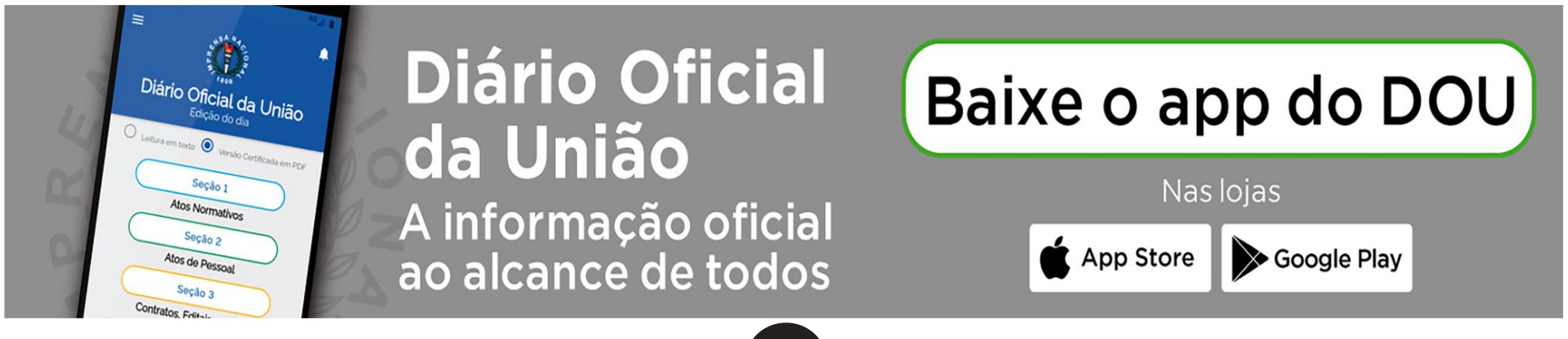
PATRICIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho